# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 277 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1922



Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.



**Assignatura do «Diario Official»**
**No anno de 1922**

**Para os particulares e repartições publicas:**

Seis mezes ..... 15$000
Um anno ..... 30$000

**Para os funccionarios publicos:**

Seis mezes ..... 12$000
Um anno ..... 24$000

**As assignaturas são pagas adeantadamente.**

**Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.**

**As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.**


## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.746, que dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 e 25 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 e 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despeza e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 13.746 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1919

*Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1.° O serviço geral de contabilidedade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, obedecerá ás instrucções que acompanham o presente decreto.

Art. 2.° Os Ministros de Estado tomarão todas as providencias que lhes couberem para fiel observancia das ditas instrucções nas repartições e serviços subordinados aos seus respectivos ministerios.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919, 98° da Indenendencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

*Homero Baptista.*
*Simões Lopes.*
*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*
*J. M. de Azevedo Marques.*
*Pires do Rio.*
*Raul Soares de Moura.*

**Instrucções para a fiscalização dos serviços de contabilidade das repartições dependentes dos diversos ministerios, a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.**

Art. 1.° A' Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional compete a suprema administração da contabilidade da União, e para esse fim a ella ficam incorporadas e subordinadas todas as directorias ou secções de contabilidade dos diversos ministerios ou repartições, quaesquer que sejam as suas denominações, inclusive das administrações de serviços industriaes, thesourarias e pagadorias, quer civis, quer militares.

Art. 2.° A mencionada directoria exercerá as suas attribuições que expedindo ás repartições subordinadas ordens e instrucções sobre os serviços de contabilidade, no intuito de uniformizal-os e regularizar o seu movimento, quer intervindo junto ás mesmas para fiscalizar a exacta applicação dos preceitos de contabilidade publica estabelecidos em quaesquer leis, regulamentos e instrucções vigentes, tendo em vista o exacto recolhimento e a rigorosa applicação dos dinheiros publicos.

Art. 3.° A intervenção da Directoria Geral de Contabilidade Publica, por seu director ou funccionario que fôr designado, recairá directa e immediata sobre as seguintes repartições:

I, directorias ou secções de contabilidade dos ministerios, ou repartições civis ou militares que não possuam thesourarias ou pagadorias;

II, thesourarias, pagadorias e secções de contabilidade das demais repartições e serviços federaes, civis ou militares, que recebam, guardem ou despendam dinheiros ou valores;

III, quaesquer outras repartições ou serviços federaes, civis ou militares, que tenham sob sua guarda dinheiros ou valores pertencentes á União ou a cargo e responsabilidade desta e a cujos interesses se torne conveniente a fiscalização.

Art. 4.° Nos Estados a intervenção será exercida por intermedio das delegacias fiscaes, sem prejuizo da intervenção directa e immediata da Directoria Geral de Contabilidade Publica, quando julgar necessaria.

Paragrapho unico. As Collectorias Federaes e Mesas de Rendas no Estado do Rio de Janeiro continuam sob a immediata fiscalização da Directoria da Receita Publica.

Art. 5.° A intervenção junto ás repartições mencionadas no art. 3° terá por fim verificar:

*a)* si nessas repartições a escripturação dos factos de contabilidade, proprios ou de suas dependencias, é feita com observancia das instrucções e modelos dictados pela Directoria Geral de Contabilidade Publica e se mantém em dia;

*b)* si a arrecadação é effectuada de accôrdo com as disposições legaes que a regulam e escripturada de fórma a evitar extravios ou desvios;

*c)* si a despeza é realizada mediante as formalidades legaes e guarda conformidade com os creditos distribuidos ou quantias entregues;

*d)* si os balanços mensaes e definitivos estão sendo organizados nos prazos regulamentares e segundo os modelos approvados;

*e)* si existem em poder dos thesoureiros ou pagadores, ou quaesquer funccionarios, quantias que já deviam ter sido recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás delegacias fiscaes;

*f)* si com assiduidade ou, ao menos, nas épocas regulamentares, teem sido balanceados pelos directores ou chefes de repartições os cofres dos thesoureiros e pagadores, o que constará de termos lavrados em livro proprio;

*g)* si, sob o ponto de vista dos serviços e regimen de contabilidade das repartições, se torna necessaria expedição de novas ordens e instrucções ou modificação do systema em pratica.

Art. 6.° Os directores, chefes de secção, thesoureiros, pagadores e outros funccionarios ou responsaveis fornecerão ao encarregado pela Directoria Geral de Contabilidade Publica de fiscalizar qualquer repartição ou serviço todos os elementos que forem julgados necessarios ao bom desempenho dessa incumbencia.

Art. 7.° O encarregado da fiscalização de que trata o artigo anterior indicará por escripto ao director geral da Contabilidade Publica o resultado do exame e lembrará as providencias que entenda deverem ser adoptadas, recommendando ás estações ou serviços fiscalizados, a correcção de qualquer falta ou engano que possam desde logo ser sanados.

Art. 8.° Os directores e chefes de repartições ou serviços darão inesperadamente, pelo menos uma vez em cada semestre, balanço nos cofres dos thesoureiros, pagadores, agente ou outro qualquer responsavel e examinarão simultaneamente a escripturação dos respectivos livros, lavrando termos destes balanços extraordinarios em livros especiaes. Estes balanços extraordinarios não dispensam os regulamentares de encerramento de operações.

De taes actos serão lavrados termos nos livros caixas ou em outros onde figurem as responsabilidades.

Art. 9.° Ao director geral de Contabilidade Publica é licito, quando entender conveniente proceder ou mandar proceder a exame, verificação ou balanço nos cofres ou caixas que tiverem sob sua guarda ou responsabilidade dinheiros, bens ou valores.

Art. 10. As duvidas ou casos omissos sobre estas instrucções serão decididos pelo ministro da Fazenda, ouvida a Directoria Geral de Contabilidade Publica. — *Homero Baptista.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 183 — Em 22 de agosto de 1918.

Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido incumbir-vos da organização das Instrucções e Modelos apropriados para adoção da escripturação por partidas dobradas nas delegacias fiscaes e demais repartições arrecadadoras e pagadoras da União. — *Antonio Carlos.*

Sr. Escripturario João Ferreira de Moraes Junior, encarregado da 1ª sub-secção de Escripturação do Thesouro Nacional.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Pela portaria n. 183, de 22 de agosto de 1918, S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, então ministro da Fazenda, declarou haver resolvido incumbir-me da organização das Instrucções e Modelos apropriados para a adopção da escripturação por partidas dobradas nas delegacias fiscaes e demais repartições arrecadadoras e pagadoras da União.

Desempenhando-me da honrosa incumbencia, tenho a satisfação de passar ás mãos de V. Ex. o projecto das referidas instrucções, com 207 paginas de texto e 25 modelos diversos de livros e de documentos de escripturação, accrescentando que esse trabalho foi feito sem prejuizo dos serviços a meu cargo, como encarregado da Primeira Sub-Secção de Escripturação do Thesouro Nacional.

As instrucções que tenho a honra de apresentar a V. Ex. acham-se divididas em quatro partes: a primeira é referente ás delegacias fiscaes nos Estados e se desdobra em dous titulos — escripturação do movimento interno das delegacias e escripturação centralizadora; a segunda parte trata das repartições subordinadas ás delegacias fiscaes nos Estados; a terceira diz respeito ás repartições dos diversos ministerios subordinadas ao Thesouro em materia de contabilidade; a quarta, finalmente, comprehende os diversos modelos de livros a serem adoptados.

As repartições de que trata a terceira parte são de duas categorias: repartições fiscaes e estabelecimentos industriaes. Na primeira estão comprehendidas a Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Pagadoria da Marinha, Pagadoria da Guerra, Brigada Policial, Corpo de Bombeiros e Caixa de Amortização; na segunda as repartições dos Correios e Telegraphos, Imprensa Nacional, Casa da Moeda e estradas de ferro da União.

Tanto as repartições fiscaes nesta Capital, como [illegible] Estados, exceptuando-se, unicamente, as collectorias fe[illegible] ficam d'ora avante obrigadas a escripturar, pelo met[illegible] partidas dobradas, não só as operações de receita e de[illegible] nas phases principaes da autorização, empenho, liquidação e pagamento, como todo o activo e passivo a seu cargo.

Para facilitar essa tarefa, consignam as instrucções mais de duzentas fórmulas diversas relativas aos factos administrativos susceptiveis de escripturação.

Ficam, assim, integralmente cumpridas as disposições da lei n. 2 083, de 30 de julho de 1909, e decreto n. 7 751, de 23 de dezembro do mesmo anno, restando apenas, para mais completa efficiencia das normas instituidas, a creação de uma fiscalização technica permanente. — *João Ferreira de Moraes Junior.*

Directoria Geral de Contabilidade Publica, 30 de agosto de 1919 — S/n.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o projecto de «Instrucções e Modelos para adopção da escripturação por partidas dobradas nas delegacias fiscaes e demais repartições, organizado pelo 2° escripturario do Thesouro Nacional, João Ferreira de Moraes Junior, conforme determinação de um dos vossos illustres antecessores, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, o qual V. Ex. se dignou submetter ao estudo e apreciação desta directoria.

O trabalho alludido, com que está de accordo o Sr. Dr. Carlos Claudio da Silva competente guarda-livros do Thesouro, e em que esta directoria somente deparou insignificantes modificações a introduzir, preenche, a meu ver, os fins visados, pois contém os ensinamentos necessarios a ser em definitivo installada em todas as repartições de contabilidade a escripturação por partidas dobradas, parecendo-me, portanto, em condições de ser adoptado.

Como V. Ex. se dignará apreciar nelle são propostas e devidamente explicadas todas as questões attinentes a essa escripturação nas diversas repartições dos Estados e desta Capital, demonstrando acurado estudo e completo conhecimento de seu autor sobre a materia, pelo que é o mesmo merecedor de francos elogios e correspondente recompensa de seus esforços.

A escripturação, que ora se vae installar definitivamente, exigirá para ser mantida em dia a permanencia nas diversas repartições de numero sufficiente de funccionarios competentes e dedicados ao trabalho, e, quanto ás delegacias fiscaes, penso que devem ellas ser dotadas destes funccionarios augmentando-se em algumas os quadros, de sorte a permittir-lhes a organização de uma «Secção» especial que attenda continuamente aos serviços de escripturação.

Convém, ainda, nas delegacias de primeira ordem, onde os serviços são mais intensos, dividir as contadorias em duas outras, uma relativa aos assumptos de contabilidade e despeza e outra concernente aos de receita e patrimonio, divisão essa que a meu ver se impõe pelo grande desenvolvimento dos impostos internos, principalmente os de consumo, os quaes absorvem em muito a attenção do contador, não lhe permittindo a vigilancia necessaria aos serviços de escripturação.

Proponho, finalmente, que, approvadas as instrucções em apreço, sejam ellas obrigatorias a partir de 1 de janeiro de 1920, data em que toda a escripturação, quer nas delegacias fiscaes, quer nas demais repartições, passará a ser executada

por partidas dobradas, cumprindo aos respectivos chefes dar desde já as necessarias ordens e providencias.

Respeitosas saudações. — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — S/n. — Em 2 de setembro de 1919.

Sr. director geral da Contabilidade Publica — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar as instrucções e modelos, organizados pelo 2° escripturario do Thesouro Nacional, João Ferreira de Moraes Junior, para adopção da escripturação por partidas dobradas no Thesouro Nacional, delegacias fiscaes e demais repartições, e recommendo-vos tomeis as necessarias providencias afim de que sejam fiel e rigorosamente observados no serviço de contabilidade geral da Republica. — *Homero Baptista.*

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — No desempenho da segunda parte da honrosa incumbencia que por V. Ex. me foi dada, em portaria s/n de 16 de fevereiro ultimo, no sentido de organizar o projecto do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, tendo em vista a lei organica da mesma contabilidade, a que se refere o decreto legislativo n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e, em seguida, fazer nas Instrucções que baixaram com a portaria s/n de 2 de setembro de 1919, do Ministerio da Fazenda, a que se refere o decreto n. 13.746, do dia immediato, as alterações necessarias e harmonizal-as com o texto do Codigo de Contabilidade, tenho a honra de apresentar a V. Ex. os originaes das novas instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas na Contadoria Central da Republica e nas Contadorias Seccionaes dos Ministerios, Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro e outros estabelecimentos industriaes da União, subordinadas áquella Contadoria Central, *ex-vi* do disposto no paragrapho unico da referida lei n. 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno.

Consistiram essas alterações, além de pequenas modificações no texto, na introducção de novos capitulos referentes ás Contadorias Seccionaes dos ministerios, inclusive o Thesouro Nacional, e á Contadoria Central da Republica.

Foram tambem grandemente ampliados os capitulos referentes á contabilidade industrial do Estado, principalmente quanto ás Estradas de Ferro, cujo capitulo ora se apresenta em apreciavel e completo desenvolvimento em um formulario typico, tendente a uniformizar os moldes da escripturação digraphica em todos esses estabelecimentos industriaes da União.

As alterações introduzidas nas Instrucções de que trata, além de estarem de perfeito accôrdo com as novas disposições do Codigo de Contabilidade, apresentam a grande vantagem de estarem já, em sua grande maioria, sanccionadas pela pratica diurna, e, portanto, em condições de satisfazerem plenamente os seus fins.

Reitero a V. Ex., Exmo. Sr. ministro, os protestos da minha mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — *João F. de Moraes Junior,* sub-contador interino.

Approvo. Em 25-X-922. — *Homero Baptista.*

Sr. contador geral da Republica — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar as alterações feitas nas instrucções e modelos que baixaram com a portaria s/n., de 2 de setembro de 1919, e a que se refere o decreto numero 13.746, do dia immediato, devendo taes alterações ser rigorosamente observadas não só pela Contadoria da Republica, como pelas Contadorias Seccionaes dos Ministerios, Telegraphos, Estradas de Ferro e outros estabelecimentos industriaes da União, nos termos do paragrapho unico do art. 1° da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922. — *Homero Baptista.*

---

**Instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas nas contadorias seccionaes e na Contadoria Central da Republica.**

## PARTE I

### Das Delegacias Fiscaes

## TITULO I

### Instituição organica

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.° A escripturação das Delegacias Fiscaes divide-se em duas partes distinctas: — a primeira comprehende a escripturação do movimento proprio da Delegacia; a segunda comprehende a escripturação centralizadora das operações de** todas as repartições subordinadas á Delegacia, inclusive a sua Thesouraria.

Paragrapho unico. A escripturação do «Diario», relativo ao movimento proprio das Delegacias, será essencialmente analytica; a do «Diario» centralizador será analytica quanto á escripturação das previsões e autorizações orçamentarias e synthetica quanto á incorporação dos balanços das repartições subordinadas, sendo os lançamentos nos livros auxiliares feitos á vista dos proprios balanços incorporados.

Art. 2.° As Delegacias Fiscaes operam: — em relação ao Thesouro Nacional, como agentes consignatarios e executivos, em relação ás Alfandegas, Mesas de Rendas, Collectorias, Administrações do Correio e Estradas de Ferro, como proprietario.

Art. 3.° As Delegacias Fiscaes administram a parte do Patrimonio Nacional e a receita e a despesa da União, relativas a cada Estado, e essa administração se opéra directa ou indirectamente.

Paragrapho unico. A administração é directa quando exercida exclusivamente pela Delegacia (movimento proprio); é indirecta quando exercida pelos orgãos subordinados: Alfandegas, Mesas de Rendas, Collectorias, Administrações do Correio e Estradas de Ferro (centralização).

Art. 4.° A administração do Patrimonio comprehende todos os valores activos e passivos a cargo das Delegacias Fiscaes.

§ 1.° São valores activos:

I — Os proprios nacionaes;
II — Os bens moveis;
III — Os valores existentes na Thesouraria:
*a*) no Caixa Geral;
*b*) no Caixa de Moeda Subsidiaria;
*c*) no Caixa de Differentes Valores (ouro, prata, papeis de credito, etc.);
*d*) no Caixa de Depositos e Cauções (activo de compensação);
*e*) nos Caixas de Estampilhas (activo de compensação)
IV — Divida Activa (debitos relacionados);
V — Diversos Responsaveis:
*a*) por adeantamentos;
*b*) por alcances;
*c*) por contractos;
*d*) por saldos em poder (dinheiro ou outros valores).

§ 2.° São valores passivos:

I — Fundos Especiaes a cargo da Delegacia;
II — Depositos:
*a*) Caixas Economicas;
*b*) Montes de Soccorro;
*c*) Cofre de Orphãos;
*d*) Bens de Defuntos e Ausentes e do Evento;
*e*) De diversas origens.
III — Divida Interna Fundada (inscripção de apolices da Divida Publica):
IV — Contas de Compensação no activo;
V — Patrimonio liquido (contas differenciaes).

Art. 5.° A administração da receita e despesa comprehende a fiscalização e a escripturação *a priori* e *a posteriori* do orçamento e sua execução.

§ 1.° A fiscalização *a priori*, ou das previsões e autorizações orçamentarias, é feita na escripta centralizadora, em fórma analytica, mediante os elementos fornecidos pela Contadoria.

§ 2.° A fiscalização *a posteriori* é feita.

*a*) na escripta do movimento proprio da Delegacia, em fórma analytica, mediante os documentos do Caixa Geral, Caixas Especiaes e outros;

*b*) na escripta centralizadora, em fórma synthetica, mediante a incorporação dos balanços das repartições subordinadas, inclusive a Thesouraria.

## CAPITULO II

### DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6.° Emquanto não fôr adoptado um regimen especial, os Delegados Fiscaes providenciarão, de accôrdo com os respectivos Contadores, sobre a organização, na propria Contadoria, de uma *secção especial de escripturação*, á qual incumbirá:

*a*) a escripturação do movimento proprio da Delegacia;
*b*) a escripturação centralizadora.

§ 1.° A escripturação do movimento proprio da Delegacia tem por base:

*a*) os documentos de receita e despesa do Caixa Geral;

b) os documentos de despesa da Pagadoria;
c) os documentos de receita e despeza dos Caixas Especiaes;
d) os documentos de jogos de contas;
e) os documentos relativos ao activo e passivo, directamente administrados pela Delegacia.

§ 2.° A escripturação centralizadora tem por objecto:

a) a fusão em um só todo dos balanços mensaes de receita e despesa e de activo e passivo da Thesouraria, Alfandegas, Mesas de Rendas, Collectorias, Administrações do Correio e Estradas de Ferro;
b) a escripturação *a priori* dos creditos orçamentarios, empenho da despesa e registro definitivo;
c) a organização dos balanços mensaes destinados ao Thesouro e ao Tribunal de Contas;
d) a organização de demonstrações de receita, de despesa, distribuição de creditos, estado do patrimonio e quaesquer outras que se fizerem necessarias:
e) a organização do balanço definitivo.

Art. 7.° As secções de escripturação, emquanto não definitivamente organizadas, serão dirigidas, em commissão, pelo funccionario mais conhecedor do methodo de escripturação por partidas dobradas, podendo ser do proprio quadro da Delegacia ou addido.

Art. 8.° Ao pessoal que servir nas Secções Especiaes de Escripturação será abonada uma gratificação especial, permanente, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:
a) assiduidade e zelo;
b) dedicação ao trabalho;
c) manutenção do serviço perfeitamente em dia.

Paragrapho unico. As importancias das gratificações e a fórma pela qual devem ser distribuidas serão as estabelecidas nas respectivas tabellas explicativas.

Art. 9.° Constitue merecimento absoluto para as promoções o serviço prestado nas Secções de Escripturação, mediante rigorosa observancia das condições a que se refere o artigo anterior.

Art. 10. As disposições dos precedentes arts. 8° e 9° applicam-se a todas as Secções de Escripturação por partidas dobradas das repartições subordinadas aos diversos Ministerios, desde que se achem perfeitamente normalizados e em dia os respectivos serviços.

## TITULO II

### Escripturação do movimento proprio

### CAPITULO I

#### DOS LIVROS NECESSARIOS

Art. 11. Os livros necessarios á escripturação, por partidas dobradas, do movimento proprio das Delegacias Fiscaes, dividem-se em principaes e auxiliares: são principaes o «Diario» e o «Razão»; são auxiliares o «Borrador», os «Caixas» e os «Contas Correntes».

§ 1.° O «Borrador» é destinado á escripturação preparatoria, mas póde ser definitivamente aproveitado para substituir o «Diario», desde que seja escripturado com limpeza e encadernado por semestres ou por exercicios.

§ 2.° Os livros «Caixas» dividem-se em:

1. Caixa Geral (entrada e sahida de numerario);
2. Caixa de differentes valores (papeis de creditos, objectos de ouro, prata, etc.);
3. Caixas de sellos (adhesivos, de consumo, para loterias);
4. Caixas de depositos e cauções;
5. Caixa de moeda subsidiaria.

§ 3.° Os «Contas Correntes» dividem-se em:

a) Contas correntes de receita e despesa orçamentaria;
b) Contas correntes de receita e despesa extra-orçamentaria e de activo e passivo.

I — Os "Contas Correntes" de receita e despesa orçamentaria são:

1. Conta corrente da renda ordinaria;
2. Conta corrente da renda extraordinaria;
3. Conta corrente da renda com applicação especial;
4. Conta corrente de despesa por verbas (um ou mais, conforme a necessidade de cada Delegacia);
5. Conta corrente de despesa por subconsignações (idem).

II — Os "Contas Correntes" de receita e despesa extra-orçamentaria e de activo e passivo são:

1. Conta corrente de depositos de diversas origens;
2. Conta corrente de cauções;
3. Conta corrente de movimento de fundos;
4. Contas correntes de collectorias;
5. Contas correntes da divida activa;
6. Contas correntes dos diversos responsaveis.

Art. 12. Além destes, haverá livros de registros dos proprios nacionaes, dos bens moveis, de inscripção de apolices e outros que se fizerem necessarios.

### SECÇÃO I

#### Do «Diario»

Art. 13. O «Diario», que é o centro do edificio contavel, tem por base os documentos originaes e serve de apoio a todos os orgãos da escripturação systematica.

Art. 14. O «Diario» destinado á escripturação do movimento proprio das Delegacias em que haja frequentemente renda ouro, obedecerá ao modelo n. 1 e o das que não tenham renda ouro ou a tenham raramente, obedecerá ao modelo numero

Art. 15. A escripturação do «Diario», por partidas dobradas, será feita diariamente, sem entrelinhas, emendas, borrões, razuras ou espaço em branco, seguindo a ordem chronologica de dia, mez e anno, devendo as partidas ser cópias fieis do «Borrador» ou das «Minutas».

Art. 16. Das seis columnas do «Diario», modelo n. 1, destinadas ás cifras, as tres primeiras á esquerda reservam-se á inscripção de quantias em moeda ouro, e as tres ultimas á inscripção de quantias em moeda papel, devendo ser assim utilizadas:

1ª columna ouro ou 1ª columna papel — parcellas das sub-contas;
2ª columna ouro ou 2ª columna papel — total de cada conta;
3ª columna ouro ou 3ª columna papel — total de cada partida.

Art. 17. As columnas estreitas á esquerda serão assim utilizadas:

1ª columna — folios do «Razão»;
2ª columna — preposição *a* das contas credoras;
3ª columna — folios dos livros auxiliares.

Art. 18. A columna estreita que antecede as seis grandes columnas das cifras destina-se ao numero dos artigos de Caixa.

Art. 19. O «Diario», modelo 2, será utilizado da fórma prescripta nos artigos anteriores, com abstracção das columnas ouro.

Paragrapho unico. Quando se apresentar uma operação a ser escripturada em moeda ouro, a partida será lançada nas mesmas columnas destinadas ao papel, mas inteiramente destacada de qualquer outra, devendo a cada conta seguir-se immediatamente a palavra — ouro — como:

*Caixa — Ouro*

*a Renda Ordinaria — Ouro*

### SECÇÃO II

#### Do «Razão»

Art. 20. O livro «Razão» obedecerá ao modelo n. 3 e será escripturado diariamente á vista do «Borrador» ou das «Minutas», afim de evitar o atrazo que acarretaria sua escripturação pelo «Diario».

Art. 21. O «Razão» não tem columnas especiaes para ouro ou papel: a denominação das contas abertas é que indica a natureza da moeda, como: *Caixa Geral — ouro, Caixa Geral — papel; Renda Ordinaria — ouro, Renda Ordinaria — papel.*

Art. 22. As duas columnas do «Razão» destinadas ás quantias, tanto no debito, como no credito, serão assim utilizadas:

1ª columna — partidas ou totaes diarios;
2ª columna — totaes mensaes.

Art. 23. As pequenas columnas á esquerda destinam-se:

1ª columna (mais larga) — mez e anno;
2ª columna — dia;
3ª columna — do debito — preposição *a*; do credito — preposição *de*.

Paragrapho unico. O espaço largo entre a 3ª columna á esquerda e a que precede á 1ª columna das quantias destina-se ao historico, o qual, no "Razão", limita-se á indicação do nome das contas. A pequena columna precedente á das quantias será destinada á inscripção do numero da partida.

Art. 24. O Razão deve ser escripturado seguidamente, em folhas em branco interpolladas.

### SECÇÃO III

#### Do «Borrador»

Art. 25. O «Borrador» obedece ao mesmo modelo do «Diario», mas deve ser utilizado em folhas avulsas, afim de facilitar-se a circulação das mesmas entre os encarregados dos diversos livros auxiliares.

Paragrapho unico. As folhas avulsas do «Borrador» serão numeradas com carimbo proprio, seguidamente, por paginas, á proporção que forem ficando completas.

Art. 26. O «Borrador» será escripturado diariamente, á vista dos documentos do Caixa Geral e dos Caixas Especiaes, podendo as partidas ser formuladas syntheticamente, desde que se reportem ao numero e datas de documentos ou de minutas analyticas, ou aos livros de despesa por sub-consignação, onde as contas são analyticamente escripturadas.

Paragrapho unico. Todas as partidas do «Borrador» serão progressivamente numeradas dentro de cada mez, segundo a correspondente ordem chronologica, a começar sempre do primeiro dia util, devendo esse numero de cada partida ser indicado no «Razão», nos livros auxiliares e nos proprios documentos que servirem de base a taes partidas.

Art. 27. O «Borrador» será organizado pelo chefe do serviço ou pessoa pelo mesmo designada, observando-se, tanto quanto possivel, as seguintes disposições:

1ª, a thesouraria remetterá, diariamente, dentro da primeira hora, por protocollo, á secção de escripturação todos os documentos de receita e despesa, tanto do Caixa Geral, como dos Caixas Especiaes, sendo por demoras injustificadas responsabilizados os respectivos escrivães e thesoureiros. Esses documentos devem ser acompanhados de um boletim, demonstrando o balanço diario em resumo: — o total da receita e o saldo anterior; o total da despesa e o saldo que passa para o dia seguinte, segundo o modelo n. 23;

2ª, recebendo os documentos, o chefe do serviço ou pessoa pelo mesmo designada procederá á respectiva classificação e destacará, quanto á despesa, os documentos a serem escripturados no livro de sub-consignações, documentos esses que serão entregues aos empregados incumbidos de taes livros e, immediatamente, escripturados nas respectivas contas.

3ª, antes de proceder á entrega dos documentos acima referidos, o chefe de serviço ou seu preposto organizará uma minuta synthetica, por verbas, destinada á escripturação do «Borrador», a qual deverá conferir com o balancete de verificação diaria fornecido pelos encarregados dos livros de despesa por sub-consignações;

4ª, os totaes das partidas relativas á receita e á despesa do Caixa Geral deverão conferir, diariamente, com o boletim fornecido pela thesouraria;

5ª, os historicos, tanto no «Borrador», como nos livros auxiliares, serão claros e sobrios, contendo apenas as individuações indispensaveis, como o nome do devedor ou credor, os numeros e datas de ordens, de officios, documentos, etc.;

6ª, as partidas relativas ao movimento dos Caixas Especiaes serão feitas tambem á vista dos documentos fornecidos pela thesouraria e deverão conter:

*a*) a fórmula;

*b*) o historico claro e sobrio da operação;

*c*) o numero do artigo de Caixa;

*d*) a importancia em moeda corrente.

7ª, nas delegacias fiscaes em que houver pagadoria, a escripturação da receita e despesa a cargo desta será, diariamente, feita no «Borrador», deante de duas minutas organizadas pela fórma seguinte:

*a*) á vista dos cheques ou documentos originaes que a pagadoria é obrigada a remetter, diariamente, dentro da primeira hora, á secção de escripturação, proceder-se-á ao apanhamento, em mappas, da receita e despesa, classificadas em rigorosa conformidade com a lei orçamentaria vigente e tabellas explicativas;

*b*) feito o apanhamento a que se refere a *alinea* precedente, a minuta relativa á receita será organizada pelos totaes dos descontos em folha, devidamente classificados por paragraphos, e a referente á despesa será feita analyticamente, isto é, mencionando o ministerio, verbas, consignações e sub-consignações por onde correm as despesas;

*c*) á vista dessas minutas serão escripturados os livros de sub-consignações, sendo as mesmas levadas depois ao «Borrador» em fórma synthetica, mencionando-se apenas os paragraphos, quanto á receita, e as verbas, quanto á despesa;

*d*) as minutas de que tratam os numeros anteriores serão numeradas e archivadas, procedendo-se, annualmente, á encadernação das mesmas, como parte integrante da escripturação.

### SECÇÃO IV

#### Do "Caixe Geral" e dos "Caixas Especiaes"

Art. 28. A escripturação do «Caixa Geral» e dos «Caixas Especiaes» continuará a cargo dos escrivães das thesourarias e pagadorias, obedecendo á mesma norma já adoptada, eliminando-se, porém, no primeiro, a columna destinada ao total geral das moedas ouro e papel.

### SECÇÃO V

#### Dos «Contas Correntes»

Art. 29. Os livros de «Contas Correntes» obedecem ao modelo n. IV, o qual deve ser assim utilizado:

*a*) o primeiro espaço á esquerda destina-se ao mez e anno:

*b*) a primeira columna estreita em seguida ao primeiro espaço é para a inscripção do dia;

*c*) o espaço largo entre esta primeira columna e as destinadas ás cifras é reservado ao historico, transcripto do «Borrador»;

*d*) na columna estreita, que antecede as quatro columnas das cifras, inscreve-se o numero do documento (artigo de caixa ou numero de partida);

*e*) na primeira columna para quantias, tanto do debito como do credito, lançam-se as parcellas diarias;

*f*) a segunda columna do debito ou do credito é propria para o lançamento dos totaes mensaes.

Art. 30. A escripturação das «Contas Correntes» que constituem, deante do «Razão», desdobramento de primeiro grão (livros da receita discriminada, despesa por verbas e outros), é feita á vista do «Borrador», no qual o encarregado de cada um destes livros lançará, na columna propria e deante de cada verba, o numero da pagina relativa a cada conta.

Art. 31. Os "Contas Correntes" de despesa por sub-consignações (desdobramento de segundo grão) são escripturados á vista dos proprios documentos de caixa, nos quaes se lançará, a carimbo, a seguinte nota: «Escripturado a fls. ... do Livro de Sub-consignações».

Art. 32. Os encarregados da escripturação dos livros de despesa por sub-consignações, fornecerão diariamente ao chefe do serviço uma minuta (modelo n. VI), em resumo, de todos os lançamentos feitos nos mesmos livros, da qual deverá constar:

*a*) os descontos, devidamente classificados, feitos nos documentos;

*b*) as importancias brutas de cada verba;

*c*) a nota de conferencia com o total liquido do boletim do Caixa Geral.

Paragrapho unico. Essas minutas destinam-se á conferencia dos lançamentos feitos no «Borrador» e serão archivadas por ordem numerica ou chronologica, para o caso de duvidas futuras.

Art. 33. De cada um dos «Contas Correntes» levantarão, mensalmente, os respectivos encarregados um balancete de verificação, comprehendendo, unicamente, as operações do mez, afim de servir de base á organização do balanço mensal.

Paragrapho unico. Em 30 de junho, 31 de dezembro e 30 de abril addicional deve-se levantar um balancete geral de verificação, servindo o ultimo para a organização do balanço definitivo.

Art. 34. Os "Contas Correntes" de receita e despesa orçamentarias serão encerrados no ultimo dia do periodo addicional, á vista da respectiva partida lançada no «Borrador», e nenhum saldo transportam para o exercicio seguinte.

Art. 35. Os «Contas Correntes» de activo e passivo deverão ser encerrados em 31 de dezembro de cada anno, passando-se os saldos, nos mesmos livros e contas, para o exercicio seguinte.

Paragrapho unico. Exceptua-se o «Conta Corrente» de diversos responsaveis, cujo saldo passará ao novo exercicio, no ultimo dia do periodo addicional, data em que será encerrado.

Art. 36. No periodo addicional nenhum lançamento será feito com relação aos titulos e livros a que se refere o artigo anterior, e sempre que occorrer a necessidade de tal lançamento será elle feito no exercicio seguinte, por jogo de contas, de accôrdo com as fórmulas n. 50 e seguintes.

### SECÇÃO VI

#### Dos outros livros auxiliares

Art. 37. Os livros de registro dos bens moveis e immoveis, directamente administrados pela delegacia, obedecem ao

aos modelos ns. VII e VIII e dos mesmos serão, mensalmente, levantados balancetes de verificação, que acompanhão o balanço de activo e passivo, destinado á escripta centralizadora.

Art. 38. O livro de inscripção de apolices será, semestralmente, conferido com o «Razão», antes de iniciar-se o pagamento dos respectivos juros.

Art. 39. Qualquer outro livro que se torne necessario deverá ser, tanto quanto possivel, escripturado de accordo com as normas estabelecidas nestas instrucções.

## CAPITULO IV

### DAS CONTAS

Art. 40. As contas indispensaveis ao registro do movimento proprio das Delegacias Fiscaes dividem-se em duas series distinctas, figurando ambas no mesmo corpo escriptural:

*a*, contas orçamentarias;

*b*, contas patrimoniaes.

§ 1.º São orçamentarias as contas que dizem respeito á fiscalização e execução do orçamento, considerando-se um prolongamento deste os creditos supplementares, extraordinarios e especiaes.

§ 2.º São patrimoniaes as contas que registram o conjunto de direitos e obrigações que constituem o patrimonio, ou o movimento imprimido ao mesmo em consequencia de factos orçamentarios ou extra-orçamentarios.

Art. 41. Além das contas orçamentarias e patrimoniaes propriamente ditas, devem considerar-se as contas de ordem, ou transitorias, que registram, provisoriamente, certos factos aos quaes não se póde ou não convém dar de prompto uma classificação definitiva.

Art. 42. As contas orçamentarias, que soffrem as alterações determinadas pela lei annua, encerram-se, definitivamente, no ultimo dia do exercicio, que é, de accôrdo com a lei em vigor, em 30 de abril do anno subsequente.

Art. 43. As contas patrimoniaes á excepção do *Caixa Geral e Diversos Responsaveis*, encerram-se em 31 de dezembro de cada anno, sendo os saldos do Razão transportados ao livro do novo exercicio, no primeiro dia util do mez de janeiro.

Paragrapho unico. As contas *Caixa Geral e Diversos Responsaveis* serão encerradas no ultimo dia do exercicio, transportando-se nessa mesma data os respectivos saldos para o exercicio seguinte.

Art. 44. Tanto as contas orçamentarias como as patrimoniaes podem ser singulares ou collectivas.

§ 1.º São singulares as que, exprimindo um todo simples e indivisivel, não carecem de desdobramento em livros auxiliares.

§ 2.º São collectivas as que, exprimindo um todo complexo e divisivel, carecem de desdobramento em livros auxiliares.

Art. 45. As contas collectivas devem ser mensalmente conferidas com as respectivas sub-contas, constantes dos livros auxiliares, afim de manter-se a escripturação sempre expurgada de quaesquer enganos.

Art. 46. A denominação e a funcção das contas a serem adoptadas nas repartições de Fazenda obedecerão, a bem da uniformidade, ao disposto nas presentes instrucções, devendo, nos casos omissos ser ouvida a Contadoria Central da Republica.

### *SECÇÃO I*

### *Das contas orçamentarias*

Primeiro grupo — Receita

### *I — Renda Ordinaria*

Art. 47. A credito desta conta e discriminadamente por paragraphos, de accôrdo com a lei orçamentaria respectiva, são escripturadas todas as importancias recolhidas aos cofres publicos e provenientes das seguintes fontes:

I — RENDA DOS TRIBUTOS

*a) Impostos de importação, entrada e sahida de navios*

1. Direitos de importação.
2. 2 % sobre cereaes.
3. Expediente de generos livres.
4. Expediente de capatazias.
5. Armazenagem.
6. Taxa de estatistica.
7. Pharóes.
8. Docas.
9. Addicionaes.

*b) Impostos de consumo*

10. Fumo.
11. Bebidas.
12. Phosphoros.
13. Sal.
14. Calçados.
15. Perfumarias.
16. Conservas.
17. Vinagre.
18. Velas.
19. Bengalas.
20. [illegible]
21. Espartilhos.
22. Vinhos e frangeiros.
23. Papel para forrar casas.
24. Cartas de jogar.
25. Chapéos.
26. Discos para gramophones.
27. Louças e vidros.
28. Ferragens.
29. Café torrado e moido.
30. Manteiga.
31. Obras de ourives.
32. Obras para adorno.
33. Moveis.
34. Armas de fogo.
35. Lampadas electricas.

*c) Impostos sobre circulação*

36. Imposto do sello.
37. Imposto de transporte.
38. Taxa de viação.
39. Emolumentos de attestados firmados pelo Serviço de Industria Pastoril.

*d) Impostos sobre a renda*

40. Imposto de 5 % sobre dividendos.
41. Imposto de 5 % sobre juros de hypothecas.
42. Imposto de 2 % sobre premios de seguros.
43. Imposto de 10 % sobre valores sorteados.
44. Lucro liquido da industria fabril.
45. Imposto sobre lucro liquido do commercio
46. Imposto sobre as operações a termo.
47. Imposto sobre os lucros das profissões liberaes.

*e) Impostos sobre loterias*

48. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes.
49. Imposto de 5 % sobre o capital das loterias estaduaes.

*f) Outras rendas*

50. Premios de depositos publicos.
51. Taxa judiciaria.
52. Taxa de aferição de hydrometros
53. Rendas federaes no territorio do Acre.
54. 10 % sobre a exportação de borracha no Acre.
55. Taxa de sorteados não incorporados.

II — RENDAS PATRIMONIAES

*a) Dos proprios nacionaes*

56. Renda dos proprios nacionaes.
57. Renda das villas proletarias.
58. Renda dos nucleos coloniaes da União.

*b) — Das fazendas da União*

59. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.

*c) Das riquezas naturaes e fóros*

60. Arrendamento das areias monaziticas.
61. Fóros de terrenos de marinha.

*d) Dos laudemios*

62. Laudemios.

III — RENDAS INDUSTRIAES

63. Correio Geral.
64. Telegraphos.
65. Imprensa Nacional e *Diario Official*.
66. Estrada de Ferro Central do Brasil.
67. Estrada de Ferro Oeste de M
68. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
69. Estrada de Ferro do Rio do Ouro.
70. Ramal Ferreo de Lorena a Piquete.
71. Rêde de Viação Cearense.
72. Estrada de Ferro Santa Catharina.
73. Estrada de Ferro Therezopolis.
74. Estrada de Ferro de Goyaz.
75. Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.
76. Estrada de Ferro S. Luiz a Thorezina.
77. Casa da Moeda.
78. Arsenaes.
79. Instituto de Surdos-Mudos e Meninos Cegos.
80. Collegios Militares.
81. Casa de Correcção.
82. Consulados.
83. Assistencia a Alienados.
84. Laboratorio Nacional de Analyses e outros.
85. Contribuição das Companhias.
86. Postos Zootechnicos.
87. Escola Superior de Agricultura (Aprendizados).
88. Escola de Aprendizes Artifices.
89. Instituto de Chimica.
90. Deposito Publico.
91. Serviço Medico Legal.
92. Policia Maritima.
93. Colonia Correccional.
94. Escola 15 de Novembro.
95. Archivo Publico.
96. Fabrica de Polvora da Estrella.
97. Aprendizados Agricolas.
98. Fazendas Modelos de Criação.
99. Campos de Demonstração.
100. Estações de Experimentação.
101. Escola de Veterinarios.
102. Estação Sericola de Barbacena.
103. Centros Agricolas.
104. Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Art. 48. Os §§ 1 a 104 da *Renda Ordinaria* são desdobramentos immediatos ou de primeiro gráo da conta collectiva, desde que se faça abstracção dos titulos e sub-titulos do orçamento, os quaes, extra-escripta, servem para classificação final nos balanços.

Art. 49. Carecem de desdobramento em mais de uma sub-conta os paragraphos seguintes:

1º — todos os que tiverem previsão em ouro e em papel;

2º — os impostos de consumo, para distincção entre a taxa e o registro;

3º — o imposto do sello, para distincção entre o sello por verba e o adhesivo;

4º — o imposto de transporte, para classificação distincta do maritimo e do terrestre.

Art. 50. Carecem, indispensavelmente, de individuação os lançamentos relativos ao sello de nomeação, imposto de transporte impostos sobre a renda, imposto sobre loterias e contribuição de companhias, afim de facilitar as buscas e certidões.

Paragrapho unico. E' indispensavel a individuação, desde que o lançamento se refira a folhas de pagamento que fiquem archivadas na repartição.

Art. 51. A debito da conta *Renda Ordinaria* e das sub-contas respectivas são levadas todas as annullações da receita, quer provenham de restituições dentro do exercicio, quer de extornos de classificação.

Art. 52. Nenhuma receita será recolhida sem que venha devidamente classificada, por titulos e paragraphos, em uma guia visada pela secção de escripturação.

Art. 53. Encerra-se esta conta no ultimo dia do periodo addicional, passando o saldo para credito do *Thesouro Nacional*, conta de resultado.

*II — Renda Extraordinaria*

Art. 54. A credito dessa conta são escripturadas as importancias provenientes de:

105. Montepio da Marinha.
106. Montepio Militar.
107. Montepio dos Empregados Publicos.
108. Indemnizações.
109. Juros de Capitaes Nacionaes
110. Imposto de Industrias e Profissões no Districto Federal.
111. Taxa sobre o consumo de agua.
112. Taxa de Saneamento na Capital Federal.
113. Contribuição do Estado de S. Paulo (serviço do emprestimo).
114. Venda de generos e proprios nacionaes.
115. Juros de Emprestimos do Banco do Brasil.
116. Renda do Gabinete Policial de Identificação.
117. Renda dos serviços de patentes de invenção.
118. Amortização dos emprestimos aos funccionarios, em Bello Horizonte, para construcção de casas.
119. Juros de 2 % sobre as quantias requisitadas pela Carteira de Redescontos.

Art. 55. A receita relativa aos Montepios e Indemnizações deve ser individuada, salvo o caso de descontos em folha de pagamento que fique archivada na repartição.

Art. 56. O Montepio dos Empregados Publicos deve ser desdobrado em tantas sub-contas quantos forem os ministerios a que pertençam ou tenham pertencido os contribuintes.

Art. 57. Na sub-conta *Indemnizações* devem ser escripturadas:

*a*) a restituição de toda e qualquer quantia indevidamente saída dos cofres publicos a favor de empregados ou partes, quer por adeantamentos, quer por differenças provenientes de pagamentos a maior ou indevidos, desde, porém, que tal sahida se tenha verificado em exercicios já encerrados;

*b*) indemnizações de prejuizos causados á Fazenda Publica, mesmo que esse prejuizo se verifique no exercicio corrente, mas sem que se possa determinar a verba ou sub-consignação de despesa para a competente annullação;

*c*) indemnizações de alcances de responsaveis, verificados em tomadas de conta, e que ainda não lhes tenham sido debitados.

§ 1.º Na sub-conta *Indemnizações* só devem ser escripturadas as quantias provenientes de responsabilidades ainda não debitadas ao titulo proprio.

§ 2.º As indemnizações de quantias provenientes de responsabilidades já debitadas ou saldo em poder não serão levadas á conta da *Renda Extraordinaria* — Indemnizações, mas directamente á conta *Diversos Responsaveis*, por isso que os recolhimentos de quantias nessas condições não constituem receita nova, mas simples modificação de saldo, com a diminuição na conta *Diversos Reponsaveis* e augmento correspondente na conta de *Caixa*.

Art. 58. A receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes dá logar a dous lançamentos: um financeiro pela entrada do dinheiro em caixa e sua classificação de accôrdo com o orçamento; outro, patrimonial pela desintegração do genero ou do proprio nacional, aos quaes se dá baixa.

Art. 59. A debito da conta *Renda Extraordinaria* e das sub-contas respectivas são escripturadas as annullações da receita, quaesquer que sejam as causas que as determinem.

Art. 60. Encerra-se esta conta como a de *Renda Ordinaria*.

III — RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 61. Escripturam-se a credito desta conta as importancias arrecadadas e destinadas á constituição de fundos especiaes, assim discriminados:

1 — *Fundo de resgate do papel moeda*

1.º Arrendamento das Estradas de Ferro da União.
2.º Cobrança da divida activa (em papel).
3.º Rendas Eventuaes (em papel).
4.º Dividendos das Acções do Banco do Brasil.

2 — *Fundo de garantia do papel-moeda*

1.º Quota de 5 % ouro.
2.º Cobrança da Divida Activa (em ouro).
3.º Rendas Eventuaes (em ouro).

3 — *Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas*

I — Arrendamento das mesmas.

4 — *Fundo de amortização dos emprestimos internos*

I — Saldo dos depositos.

5 — *Fundo para as obras dos portos*

(Cada porto uma conta).

6 — *Fundo para as obras contra as seccas do Nordeste Brasileiro*

7 — *Custeio da Prophylaxia rural e obras de saneamento do interior do Brasil*

Art. 62. Cada um dos numeros em que se sub-dividem os fundos especiaes constitue uma conta no respectivo livro auxiliar.

Art. 63. A receita classificada na sub-conta — «Cobrança da divida activa» — determina tambem outro lançamento quanto ao patrimonio, pela baixa na conta — «Divida activa» — e bem assim no livro competente, na conformidade da formula n. 20.

Art. 64. Escriptura-se a debito da conta — *Renda com Applicação Especial* e respectivas sub-contas — toda a importancia que tenha de ser annullada na mesma renda, já proveniente de má classificação anterior, já resultante de restituições effectuadas dentro do exercicio.

Art. 65. Havendo applicação da Renda Especial, constante da Despesa do Ministerio da Fazenda, cumpre, antes de encerrar aquella conta, confrontar a renda arrecadada com a applicação feita, e pela differença resultante creditar ou debitar a conta *Fundos Especiaes* por debito ou credito da conta *Patrimonio Nacional*, a qual será compensada pelo excesso na conta de resultado. Isto posto, encerra-se a conta *Renda com Applicação Especial*, passando o saldo para credito da conta — *Thesouro Nacional* — conta de resultado.

SEGUNDO GRUPO — DESPESA

Art. 66. As contas orçamentarias da despesa são abertas:

*a*) no «Razão», a cada um dos ministerios.

*b*) nos Contas Correntes de «Despesa por verba», a cada uma das verbas de cada ministerio (desdobramento de 1º gráo);

*c*) nos livros de «Despesa por sub-consignações» a cada sub-consignação de cada verba, de accôrdo com as tabellas explicativas (desdobramento de 2º gráo).

Art. 67. A debito da conta de cada ministerio e, consequentemente, de cada verba e de cada sub-consignação respectiva, escripturam-se todas as quantias pagas, e devidamente classificadas, de accôrdo com a autorização orçamentaria, e a credito da mesma conta todas as annullações de despesa, occorridas dentro do exercicio.

Art. 68. Consideram-se tambem como verbas de despesa os decretos abrindo creditos extraordinarios ou especiaes a cada ministerio, e como sub-consignações as dotações marcadas para cada serviço, dentro da dotação geral dos mesmos decretos.

Art. 69. Os decretos abrindo creditos *Supplementares* não são considerados novas verbas de despesas: as importancias pagas devem ser escripturadas nas verbas e sub-consignações proprias.

Art. 70. A abertura de contas e discriminação da despesa, no livro de Sub-consignações, cinge-se, rigorosamente á observancia das consignações e sub-consignações das tabellas explicativas de cada ministerio, de accôrdo com o modelo n. 5.

§ 1.º Na classificação da despesa, proveniente de vencimento ao pessoal activo, é desnecessario o seu desdobramento em ordenado, gratificação, porcentagens, quotas, etc. Cada categoria de empregados constitue uma conta no livro de sub-consignações, na conformidade das tabellas.

§ 2.º Com relação aos aposentados, pensionistas e beneficiarios do monte-pio observar-se-á o seguinte:

*a*) no livro de despesa por verba deve-se abrir duas contas distinctas: uma para aposentados outra para pensionistas (inclusive os beneficiarios do monte-pio);

*b*) no livro de sub-consignações abrem-se para os aposentados tantas contas quantas forem os ministerios a que pertençam: aposentados da Viação, aposentados da Justiça, aposentados da Fazenda, etc.;

*c*) no mesmo livro de Despesa por Sub-consignações abrem-se para os pensionistas as seguintes contas:

1 — Pensões.
2 — Monte-pio da Marinha.
3 — Monte-pio Militar.
4 — Monte-pio da Justiça.
5 — Monte-pio do Exterior.
6 — Monte-pio da Marinha.
7 — Monte-pio da Guerra.
8 — Monte-pio da Agricultura.
9 — Monte-pio da Viação.
10 — Monte-pio da Fazenda.
11 — Funeral ou luto (desdobrado por Ministerios).

§ 3.º Quanto á verba *Exercicios Findos*, deve ser a mesma desdobrada no livro de Sub-consignações em tantas contas quantas forem necessarias para demonstrar:

*a*) o Ministerio a que pertencia a despesa quando corrente;

*b*) a verba em que seria classificada na mesma época;

*c*) a sub-consignação respectiva;

*d*) o exercicio por onde corria, primitivamente.

Art. 71. Encerra-se a conta de despesa de cada ministerio passando o saldo para o debito da conta *Thesouro Nacional* — conta de resultado.

*SECÇÃO II*

*Das contas patrimoniaes*

Primeiro grupo — Activo

*I — Bens Immoveis*

Art. 72. A debito desta conta escripturam-se os bens immoveis, por natureza ou destino, existentes em cada Estado e directamente administrados pela delegacia, e bem assim os que, nas mesmas condições, se forem adquirindo; os que se acharem sob a administração indirecta da delegacia, isto é, confiados a outras autoridades, mas dentro do Estado em que ella tem jurisdicção, serão escripturadas na mesma conta, mas na escripta centralizadora, á vista do balanço ou demonstração enviada por cada uma das mesmas autoridades, ainda que o pagamento tenha sido feito pela propria delegacia.

Art. 73. Servirá de base para o lançamento inicial o preço de custo de cada immovel, sempre que for possivel determinal-o e desde que esse preço corresponda approximadamente ao valor actual. Em caso contrario, a delegacia mandará proceder á avaliação e fará por ella o lançamento inicial, submettendo em seguida o processo á approvação do Thesouro: — si a avaliação for approvada, o lançamento permanecerá como estiver; si houver augmento levar-se-á ao debito a differença, e si houver diminuição a differença irá para o credito.

Art. 74. Ainda a debito desta conta serão levadas as bemfeitorias, accrescimos e obras que augmentem o valor do immovel.

Art. 75. A credito da conta *Bens Immoveis* serão levadas as alienações que se verificarem, sejam por venda, doação, permuta ou outro qualquer titulo, e bem assim as depreciações soffridas pelo immovel, que lhe diminuam o valor.

Art. 76. O lançamento das novas acquisições, como das vendas effectuadas, será feito em seguida á escripturação da despesa ou da receita e á vista dos proprios documentos de caixa si se tratar de bens directamente a cargo da delegacia.

Art. 77. Encerra-se esta conta em 31 de dezembro de cada anno, pela formula n. 54.

*II — Bens Moveis*

Art. 78. A debito desta conta escripturam-se:

*a*) os existentes na delegacia por occasião da abertura da escripta, avaliados na fórma estabelecida no art. 73;

*b*) os que se forem adquirindo, pelo preço do custo;

*c*) as differenças para menos na avaliação primitiva.

Art. 79. Os bens moveis existentes nas outras repartições de Fazenda em cada Estado serão escripturados sob o mesmo titulo, mas na escripta centralizadora, á vista dos balanços ou relações pelas mesmas enviados.

Art. 80 A credito desta conta escripturam-se:

*a*) as alienações que se verificarem, por venda, permuta ou doação;

*b*) as depreciações produzidas pelo uso ou causa fortuita;

*c*) as differenças para mais na avaliação primitiva.

Art. 81. O lançamento das compras ou vendas será feito pela fórma estabelecida no art. 76.

Art. 82. O encerramento desta conta é identico ao da conta *Bens Immoveis*.

*III — Valores Pertencentes á União*

Art. 83. Nesta conta ou na conta *Caixa de Differentes Valores*, que a substitue, escripturam-se:

*a*) debito: todos os valores existentes no acto da abertura da escripta, como objectos de ouro e prata, papeis de credito e outros que possam ser avaliados em dinheiro, e bem assim todos os que forem sendo recolhidos á mesma caixa, em consequencia de factos posteriores.

*a*) credito: todas as sahidas verificadas, seja por venda, doação, inutilização ou quaesquer outros motivos.

Paragrapho unico. Os lançamentos são feitos á vista dos documentos de receita e despesa do *Caixa de Differentes Valores*.

Art. 84. Observa-se, quanto ao encerramento, o disposto no art. 77

*IV — Divida Activa*

Art. 85. A debito desta conta lançam-se os restos por arrecadar, isto é, as importancias provenientes de impostos directos ou indirectos não arrecadadas em exercicios anteriores.

Art. 86. Toda a receita classificada na conta — *Renda com applicação especial* — I Fundo de Resgate de Papel-moeda ou — II — Fundo de Garantia do Papel-moeda, no sub-titulo «Cobrança da divida activa» dá logar a um credito na conta *Divida activa*, para exclusão dos devedores que já tenham saldado seus debitos.

Art. 87. Tanto os lançamentos a debito, como a credito desta conta exigem individuação e minucioso historico, de modo a facilitar as buscas e informações posteriores.

stantes dos «Caixas» da Delegacia no ultimo dia do periodo addicional, depois dos lançamentos a que se refere o art. 170, observando-se as formulas ns. 56 e 57.

*V — Diversos Responsaveis*

Art. 89. A debito desta conta escripturam-se:

*a*) os saldos existentes em poder de responsaveis e constantes dos «Caixas» da delegacia no ultimo dia do periodo addicional do exercicio anterior;

*b*) todas as importancias que, no correr do exercicio, possam ser, definitivamente, assim consideradas, como os desfalques e alcances em tomadas de contas;

*c*) todas as importancias que, no fim do exercicio, possam ser assim consideradas, mas só com relação á escripta de movimento proprio da Delegacia, visto como a conta geral de *Diversos responsaveis*, comprehendendo todas as repartições subordinadas, será aberta na escripta centralizadora.

Art. 90. Não devem ser debitadas a esta conta, emquanto corrente o exercicio, as responsabilidades de caracter transitorio, como as differenças verificadas contra o pagador ou escrivães; essas differenças serão levadas á conta *Agentes Pagadores*, na qual serão annulladas, si forem recolhidas dentro do exercicio, e, caso contrario, só no ultimo dia do periodo addicional passarão daquella para a conta *Diversos Responsaveis*.

Art. 91. A credito desta conta escripturam-se as importancias effectivamente recebidas, prescriptas, incobraveis ou perdoadas pelo Congresso. No primeiro caso o debito é de *Caixa Geral* e nos ultimos é de *Thesouro Nacional — Conta de Patrimonio*.

Art. 92. Todos os lançamentos nesta conta devem ser individuados, resaltando do historico a maior clareza possivel.

Art. 93. Encerra-se esta conta como a do «CAIXA GERAL». (Formula 61.)

*VI — Caixa Geral*

Art. 94. Na abertura da escripturação, que deverá comprehender sempre o exercicio, desde o seu inicio, não se debitará esta conta (nem a de *Diversos Responsaveis*) pelo saldo existente em 31 de dezembro do anno anterior, visto ser indispensavel manter em evidencia e perfeitamente distinctos os saldos dos dois caixas — o do exercicio expirante e o do exercicio corrente — até o ultimo dia do periodo addicional.

Art. 95. De accôrdo com o artigo anterior, a debito desta conta escripturam-se toda a receita em moeda corrente, verificada por conta do exercicio em vigor, e, no ultimo dia do periodo addicional, o saldo tambem em dinheiro, passado do exercicio que terminou.

Paragrapho unico. Os saldos em poder de responsaveis e os provenientes de diversos valores em poder do thesoureiro não podem ser contemplados neste titulo, visto constituirem contas separadas.

Art. 96. A credito desta conta lançam-se todas as quantias sahidas para pagamento das despesas autorizadas, supprimentos, remessas ou saques.

Art. 97. Encerra-se esta conta no ultimo dia do exercicio, por debito da conta do exercicio subsequente, ao qual se transferem os saldos.

*VII — Caixa de Moeda Subsidiaria*

Art. 98. A debito desta conta escripturam-se as moedas existentes nos caixas especiaes de trocos, na data da abertura da escripta, e bem assim todas as quantias que forem recebidas para esse fim e as que forem sendo trocadas.

Art. 99. A credito desta conta serão levadas todas as sahidas, provenientes de supprimentos, remessas ou trocos.

Paragrapho unico. Os supprimentos recebidos em moeda subsidiaria de prata, nickel ou bronze, para trocos, serão primeiramente escripturados na Caixa Geral, a credito de *Movimento de Fundos* e depois passados por supprimento para este Caixa especial, por intermedio da conta de Depositos, na sub-conta *Supprimentos á Caixa de Moeda Subsidiaria*.

Art. 100. Quanto ao encerramento, observe-se o disposto no art. 77.

*VIII — Caixa de Depositos e Cauções*

Art. 101. Registra esta conta o movimento do livro caixa auxiliar sob a mesma denominação, no qual se escripturam as cauções em dinheiro, prestadas pelos exactores ou outros responsaveis e as que forem prestadas em titulos, como apolices ou cadernetas das Caixas Economicas.

Paragrapho unico. Neste titulo e bem assim no livro auxiliar respectivo, só podem ser escripturados os depositos para cauções; todos os outros depositos em dinheiro serão directamente escripturados no CAIXA GERAL.

Art. 102. A debito desta conta, escripturam-se:

1.° Todas as cauções existentes na data da abertura, creditando-se *Depositos e Cauções* — Antigos—, no caso de não poder o saldo antigo ser discriminado. Desde, porém, que se possa discriminar tal saldo, não se utilizará o addendo—Antigos;

2.° Todas as cauções que forem sendo recebidas da data da abertura em diante, creditando-se *Depositos e Cauções;*

3.° Os supprimentos em dinheiro, recebidos do *Caixa Geral*, creditando-se *Supprimentos com a Caixa de Cauções*.

Art. 103. A credito desta conta escripturam-se:

1.° As cauções antigas restituidas, debitando-se *Depositos e Cauções*—Antigos—, na mesma hypothese do n. 1. do artigo precedente;

2.° As cauções novas, restituidas, debitando-se *Depositos e Cauções;*

3.° Os supprimentos em dinheiro, feitos ao *Caixa Geral*, debitando-se *Supprimentos com a Caixa de Cauções*.

Art. 104. O encerramento desta conta obedece á formula n. 54.

*IX — Contas de Sellos Diversos*

Art. 105. As contas de sellos serão:

*a*) *Sellos adhesivos* ou *Caixa de sellos adhesivos;*

*b*) *Sellos do consumo* ou *Caixa de sellos do consumo;*

*c*) *Sellos para Loteria* ou *Caixa de sellos para Loteria*, tendo todas por contrapartida inicial a conta *Thesouro Nacional* — conta de *Remessa de sellos*.

Art. 106. A debito das contas Caixa de *Sellos adhesivos*, Caixa de *Sellos do consumo*, Caixa de *Sellos para loteria*, escripturam-se:

1.° Os saldos existentes no Caixa Especial, por totaes, na data da abertura da escripturação;

2.° Os sellos recebidos da Casa da Moeda;

3.° Os sellos devolvidos pelas Alfandegas, Collectorias e Mesas de Rendas.

Art. 107. A credito das mesmas contas escripturam-se:

1.° Os sellos vendidos na Delegacia;

2.° Os sellos fornecidos ás Collectorias, Alfandegas e Mesas de Rendas;

3.° Os sellos devolvidos á Casa da Moeda.

Art. 108. As contas acima encerram-se em 31 de dezembro, passando-se o saldo para o exercicio seguinte no 1° dia util de janeiro.

*X — Supprimentos Feitos*

Art. 109. Os supprimentos em numerario podem ser feitos: a outra repartição, a outro exercicio ou a outro Caixa. — Os supprimentos ou remessas a outras repartições serão levados á conta *Movimento de Fundos;* os supprimentos a outro exercicio serão ao mesmo debitados em conta corrente; os supprimentos a outros Caixas serão levados aos debitos dos mesmos.

a) *Movimento de Fundos*.

Art. 110. A conta *Movimento de Fundos* exige desdobramento em livro auxiliar, onde se abrem contas ás diversas repartições a que se fazem ou de que se recebem supprimentos em numerario.

Art. 111. A conta *Movimento de Fundos* é debitada pelas remessas feitas e creditada pelas remessas recebidas.

Art. 112. Sendo a liquidação do exercicio feita na escripta centralizadora, os saldos recolhidos pelas Alfandegas, Mesas de Rendas, Collectorias, Administrações do Correio e Estradas de Ferro não mais serão escripturados como *Renda a Classificar*, mas sim como *Movimento de Fundos*, visto que as remessas recebidas saldam, mensalmente, com as remessas feitas, pela incorporação dos respectivos balanços.

Art. 113. A conta *Movimento de Fundos* encerra-se no fim do exercicio, passando o saldo a debito ou a credito de *Thesouro Nacional* — Conta de Patrimonio.

Art. 114. A esta conta serão egualmente levados os supprimentos feitos ao Correio, Alfandegas Collectorias e Estradas de Ferro, visto como esses supprimentos não mais serão classificados na escripta do movimento proprio da Delegacia, mas sim na escripta centralizadora.

b) *Exercicio de 192....*

Art. 115. A conta que se abrir a cada exercicio, antecedente ou subsequente, será debitada pelos supprimentos que lhe forem feitos e creditada pelos supprimentos dos mesmos recebidos, inclusive o saldo.

Art. 116. Ficam abolidas as indemnizações dos supprimentos de um a outro exercicio, bem como as indemnizações ficticias, de que tratam as instrucções n. 262, de 30 de dezembro de 1850, encerrando-se a conta *Exercicio de 192....* directamente com *Thesouro Nacional* — Conta de Patrimonio.

Art. 117. No ultimo dia de cada exercicio, o saldo em *Caixa* e em poder de *Diversos Responsaveis* será passado por supprimento para o exercicio subsequente, ao qual se debitará com a especial menção de que se trata de *Saldos*.

Art. 118. O saldo com que, no balanço definitivo, se apresentar a conta *Exercicio de 192....* significará que o exercicio expirante recebeu ou fez um emprestimo áquelle, representado pela conta de que se trata, conforme esse saldo appareça do lado da receita ou do lado da despesa.

c) *Supprimentos com a Caixa de Cauções*

Art. 119. A debito desta conta são escripturados os supprimentos em dinheiro ao *Caixa Geral*; a credito os supprimentos recebidos.

Art. 120. O saldo desta conta, sempre devedor, indica os saldos dos supprimentos ainda existentes no *Caixa Geral*.

Art. 121. Encerra-se esta conta conjuntamente com a Conta *Caixa de Depositos e Cauções*, pelas formulas ns. 54 e 55.

*XI — Apolices Inscriptas*

Art. 122. Deve esta conta ser empregada como contrapartida de *Inscripção de Apolices*, no passivo. E' debitada pelas inscripções que figurem a credito desta ultima e creditada pelas transferencias ou baixas de inscripções.

SEGUNDO GRUPO — PASSIVO

*I — Fundos Especiaes*

Art. 123. A credito desta conta escripturam-se: inicialmente, o saldo anterior, pelo qual o Thesouro Nacional é responsavel em cada Estado para com os Fundos de Resgate e de Garantia do Papel-Moeda, de Resgate de Apolices das Estradas de Ferro, de Amortização dos Emprestimos Internos e de Melhoramentos dos Portos; — posteriormente, (no fim de cada exercicio) as differenças a favor da receita, verificadas no confronto de cada um desses sub-titulos da *Renda com Applicação Especial* com a applicação da mesma renda, constante do Conta Corrente de despesa do Ministerio da Fazenda.

Art. 124. Só se fazem lançamentos a debito desta conta quando a applicação em cada exercicio exceder á renda no mesmo arrecadada.

Art. 125. Nos lançamentos, quer a debito, quer a credito desta conta é indispensavel mencionar sempre, distinctamente, o fundo ou fundos de que se trata.

Art. 126. O encerramento desta conta é feito no ultimo dia do periodo addicional, de accôrdo com as partidas ns. 58 e 59.

*II — Depositos Especificados*

(Caixa Economica, Montes de Soccorro, Cofre de Orphãos, e Bens de Defuntos e Ausentes e do Evento.)

Art. 127. Afim de não confundir os saldos dos exercicios anteriores com os da receita e despesa, pertinentes ao exercicio corrente, e para que o balanço financeiro possa gyrar com independencia e precisão dentro do corpo escriptural, os depositos a credito das contas — *Caixa Economica, Montes de Soccorro, Cofre de Orphãos, Bens de Defuntos e Ausentes*, se desdobrarão em duas contas distinctas: — uma com o addendo Conta de Saldos e outra denominada Conta de Movimento.

§ 1.º—A Conta de Movimento será creditada pelas importancias recolhidas á Thesouraria e debitada pelos supprimentos entregues por esta, para attender ás retiradas dos depositantes. No fim do anno (31 de dezembro) será debitada ou creditada pelo saldo, que passará para a Conta de Saldos.

§ 2.º A Conta de Saldos registra, a credito:—inicialmente, o saldo pelo qual o Thesouro é responsavel na data da abertura da escripturação, — posteriormente, o augmento ou diminuição daquelle saldo, conforme a differença, passada da Conta de Movimento, fôr positiva ou negativa.

Art. 128. As disposições do artigo anterior e seus paragraphos são applicaveis a todas as contas de depositos especificados.

Art. 129. Tanto na abertura da escripta, como na passagem dos saldos de um a outro exercicio, os depositos em Conta de Saldos terão por contra-partida a do *Exercicio de 192....*

Art. 130. As Contas — Caixa Economica, Conta de Movimento e Montes de Soccorro, — serão creditadas, semestralmente, pela importancia dos juros devidos pela Fazenda Nacional os quaes serão levados a debito do Ministerio da Fazenda, na verba propria.

*III — Restos a pagar do exercicio de 192....*

Art. 131. A credito desta conta escriptura-se, como divida fluctuante do Estado, o saldo das despesas empenhadas mas não pagas no respectivo exercicio, segundo as normas prescriptas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica

Art. 132. No livro *Razão* serão abertas tantas contas quantos forem os exercicios relativos a um quinquennio. A' proporção que se verificar a prescripção quinquennal dos restos a pagar, será encerrada a conta correspondente ao exercicio cujos compromissos se acharem prescriptos.

Art. 133. A conta *Restos a pagar do Exercicio de 192....* será desdobrada em livro auxiliar, segundo o modelo n....., onde se inscreverão os nomes dos credores, com a indicação do numero de ordem da inscripção e da relação, do numero e data do empenho, ministerio, verba e sub-verba onde foi escripturada a despesa, numero do registro, si houver, e a respectiva importancia.

Art. 134. A debito desta conta, no *Razão* e no livro auxiliar, de que trata o artigo anterior, se escripturarão os pagamentos feitos, bem como as importancias prescriptas que forem consideradas como renda eventual da União. Ao fazer no livro auxiliar cada lançamento de debito, cumpre citar o numero de ordem do credito respectivo e, neste, o numero do ordem do debito.

Art. 135. Nos balanços definitivos de receita e despesa e de activo e passivo o saldo da conta *Restos a pagar do exercicio de 192...* será demonstrado em relação annexa aos mesmos balanços, indicando nominalmente e em columnas proprias:

*a*) as importancias originariamente creditadas;

*b*) as importancias pagas em cada um dos exercicios subsequentes:

*c*) o total geral dos pagamentos feitos;

*d*) o saldo ainda por pagar, ou incurso em prescripção.

Art. 136. O transporte dos saldos da conta *Restos a Pagar do Exercicio de 192...* aos exercicios seguintes far-se-á em 31 de dezembro de cada anno, não podendo, pois, escripturar-se qualquer pagamento no periodo addicional, visto não estar a mesma conta como deposito que representa, subordinada ao regimen de exercicio.

*IV — Depositos de Diversas Origens*

Art. 137. Si na abertura da escripturação for possivel conhecer qual o saldo de todos os depositos de diversas origens anteriores, perfeitamente discriminados, de modo que se possa escripturar o livro de Contas Correntes dos mesmos, será esta conta desdobrada em duas, como os depositos especificados: Conta de Saldos e Conta de Movimento, procedendo-se em tudo na fórma já estabelecida para aquelles depositos.

§ 1.º O livro auxiliar, em que os depositos são escripturados dia a dia e discriminadamente é desdobramento, não da Conta de Saldos, mas da Conta de Movimento, com o qual deverá conferir mensalmente e será encerrado em 31 de dezembro de cada anno, á vista da respectiva partida no Borrador, mediante o seguinte historico: "Transferencia para a Conta de Saldos"; não passando, por conseguinte, saldos para o exercicio subsequente.

§ 2.º A Conta de Saldos será demonstrada mediante registro em livro proprio, que não deverá durar menos de um decennio.

Art. 138. Si, na abertura da escripturação, não for possivel conhecer o saldo antigo, os Depositos de diversas origens serão desdobrados em tres contas:

a) — *Depositos de Diversas Origens*, c| de Movimento, que registrará a receita e a despesa do anno financeiro, passando em 31 de dezembro os saldos para a conta de saldos:

b) — *Depositos de Diversas Origens* c| de Saldos, que receberá o primeiro saldo no fim do primeiro exercicio, continuando posteriormente a receber e a accumular os saldos dos exercicios subsequentes;

c) — *Depositos de Diversas Origens*, — Antigos — que não terá credito, no correr do exercicio, mas unicamente debito, correspondente aos depositos restituidos, e será saldada em 31 de dezembro por contra-partida de *Thesouro Nacional*, c| do Patrimonio.

Art. 139 A data do recolhimento do deposito é que determinará si se trata de deposito antigo ou novo, conforme essa data seja anterior ou posterior á abertura da escripta.

### V — *Inscripção de Apolices*

Art. 140. Registra esta conta a parte da Divida Interna concentrada em cada Estado da União e representada pelas Apolices escriptas nas Delegacias Fiscaes para effeito do pagamento dos respectivos juros.

Paragrapho unico. Esta conta totaliza no Razão os lançamentos dos livros auxiliares de Inscripção de Apolices, onde cada possuidor deve ter seu assentamento por Debito e Credito, perfeitamente historiado.

Art. 141. A credito desta conta escriptura-se o saldo inicial (na abertura da escripturação) e as novas inscripções que se forem fazendo, devendo o total do mesmo credito conferir sempre com o total das apolices inscriptas.

Art 142. A debito escripturam-se as transferencias ou baixas de inscripções.

Art. 143. Encerra-se esta conta em 31 de dezembro de cada anno, por contra-partida de *Apolices Inscriptas*.

### VI — *Supprimentos Recebidos*

Art. 144. As remessas ou supprimentos recebidos são escripturados:

*a*) na conta *Movimento de Fundos*, si provierem de outra repartição que esteja obrigada á remessa de balanços mensaes á Delegacia, ou si forem feitos directamente pelo Thesouro Nacional ou por outra Delegacia fiscal;

*b*) na conta *Exercicio de 19..* si se tratar de emprestimos feitos pelo exercicio antecedente ou subsequente.

Art. 145. Observem-se, quanto ás contas de que trata o artigo anterior, o disposto no art. 170, regra 7ª.

### VII — *Conversão de Especie*

Art. 146. A conta *Conversão de Especie*, que deve ser desdobrada em duas: *Conversão de Especie — ouro* e *Conversão de Especie — papel*, indica alteração no estado especifico de determinado valor constitutivo do Patrimonio sem que haja augmento ou diminuição deste.

Art. 147. A conversão de especie significa a troca de moeda ouro por papel-moeda, ou vice-versa, para supprimento aos respectivos caixas, mas não quer dizer que esta troca seja obrigatoria, implicando a compra real do ouro ou do papel: — uma renda que se tenha de escripturar em ouro póde ser recebida em papel, ao cambio do dia (ou o que for determinado) procedendo-se então da seguinte fórma:

1º, a quantia recebida em papel será escripturada a credito da conta *Conversão de Especie — papel*:

2º, a quantia que se devia receber em ouro será escripturada nessa especie a credito do titulo proprio;

3º, a quantia em ouro correspondente a renda escripturada nessa especie sera levada a debito da conta *Conversão de Especie — ouro*.

Exemplificando:

Suppondo o recebimento de uma encommenda postal na Administração dos Correios de Goyaz, sujeita a direitos de importação, que se elevam a 88$888 em ouro, mas que foram pagos em papel, ao cambio de 12 d. ou sejam 200$000:

*Caixa* — ouro
a *Diversos*
Ouro rs. 88$888
a *Renda Ordinaria* — ouro
1 — Direitos de Importação
Recebido pela nota de importação n.... etc.
a *Renda com Applicação Especial* — ouro
2 Fundo de Garantia do Papel-Moeda
Quota de 5 % ouro cobrada pela nota de importação n. .....

---

*Conversão de Especie* — ouro
a *Caixa* — ouro
Ouro rs. 88$888
Importancia que se converte em papel ao cambio de 12 d.

---

*Caixa*
a *Conversão de Especie* — papel
Papel rs. 200$000
Recebido producto da conversão de, ouro, 88$888 ao cambio de 12 d.

---

Paragrapho unico. Si, em vez de uma renda, tratar-se de uma despesa a ser paga em papel, mas escripturada em ouro, deve-se proceder da seguinte fórma:

1º, a quantia entregue em papel será levada a debito da conta *Conversão de Especie — papel*;

2º, a quantia que se devia pagar em ouro será escripturada nessa especie a debito da conta propria:

3º, a quantia em ouro correspondente á despesa escripturada nessa especie será levada a credito da conta *Conversão de Especie — ouro*.

Exemplo:

Suppondo que o Ministerio da Marinha precisa pagar réis 30:000$ em ouro e recebe do Thesouro o correspondente em papel, 100:000$000:

*Caixa*
a *Movimento de Fundos*
Papel rs. 100:000$000
Thesouro Nacional
Supprimento recebido, correspondente a rs. ouro 30:000$000

---

No acto do pagamento:
*Conversão de Especie* — papel
a *Caixa*
Rs. 100:000$00
Importancia que se converte em rs. ouro 30:000$, ao cambio de...

---

*Caixa* — ouro
a *Conversão de Especie* — ouro
Ouro rs. 30:000$000
Producto da conversão de rs. papel 100:000$000 ao cambio de....

---

*Ministerio da Marinha* — ouro
*Caixa* — ouro
Rs. 30:000$000
14 — Despesas em ouro
Pagamento effectuado, etc.

---

Art. 148. As contas *Conversão de Especie — ouro* e *Conversão de Especie — papel* serão encerradas, no fim do exercicio, directamente com a conta *Thesouro Nacional* — c| Patrimonio.

### VIII — *Contas de compensação no Activo*

a) — *Depositos e Cauções*:

Art 149. A conta *Depositos e Cauções* registra ao credito as cauções prestadas perante a Delegacia Fiscal, isto é, o direito de terceiros sobre uma parte do patrimonio administrado e constante do Caixa especial sob o mesmo nome; registra o debito a cessação daquelle direito, em virtude de restituições feitas ou prescripções a favor da Fazenda

Art. 150 Não sendo possivel levantar-se, para inicio da escripta, a relação nominal de todas as cauções existentes, a conta acima deverá ser desdobrada em duas: *Depositos e Cauções* — Antigos, na qual se lançará o saldo do Caixa de Depositos e Cauções no dia de abertura a *Depositos e Cauções*, que será desdobrada em um CIC nominal, e na qual se escripturarão as entradas e sahidas das cauções nova

Paragrapho unico A conta *Depositos e Cauções* — Antigos, só terá debito, ao qual se levarão as restituições feitas, e deverá ficar saldada quando não haja mais cauções antigas a restituir.

b) — *Remessas de sellos*:

Art. 151. As remessas de sellos deverão ser registradas no "Razão", em contas distinctas, figurando, porém, todas nos balanços sob este titulo, como se vê do respectivo modelo.

Paragrapho unico. São as seguintes as contas que se devem abrir:

a) *Thesouro Nacional*, c| de Sellos.
b) *Collectorias Federaes*, c| de Sellos Adhesivos.
c) *Collectorias Federaes*, c| de Sellos do Consumo.
d) *Alfandega X...* c| de Sellos Adhesivos.

e) *Alfandega X...* c| de Sellos do Consumo.
f) *Mesa de Rendas Y...* c| de Sellos Adhesivos.
g) *Mesa de Rendas Y...* c| de Sellos do Consumo.

Art. 152. As contas de que trata o artigo anterior terão por contra-partida, tanto a debito, como a credito, as suas correspondentes do Activo.

Art. 153. As contas *Collectorias Federaes*, c| de Sellos Adhesivos e *Collectorias Federaes*, c| de Sellos do Consumo, serão desdobradas, por Collectorias, no livro apropriado (modelo IX).

*IX — Patrimonio*

Art. 154. A conta *Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio, exprime o conjunto dos valores activos e passivos, a cargo de cada delegacia, exceptuando-se o activo e passivo de compensação.

Art. 155. A credito da conta *Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio, escriptura-se o activo e a debito o passivo, resultando do saldo o patrimonio liquido, si aquelle fôr maior que este, ou o passivo descoberto, em hypothese contraria.

Art. 156. A conta *Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio, encerra-se no ultimo dia do periodo addicional por contra-partidas das que restarem abertas, depois de feitos os lançamentos relativos á Divida Activa e Fundos Especiaes, e depois da passagem dos saldos das contas *Caixa Geral e Diversos Responsaveis* para o exercicio seguinte.

Paragrapho unico. Convém que a passagem dos saldos relativos á *Divida Activa* e *Fundos Especiaes* seja feita por inversão de formula, afim de destacar os saldos em Caixa e em Poder de Responsaveis, que serão debitados ao *Exercicio* seguinte.

Art. 157. A conta *Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio, que estará encerrada depois da transferencia para ella dos saldos das contas *Movimento de Fundos, Resultado do Exercicio, Conservação de Especie* e *Exercicio de 19...* nenhum saldo passa para o exercicio seguinte, visto que tal saldo já conta na escripta nova, representada pela conta do *Exercicio* anterior, que é um desdobramento da conta *Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio.

## SECÇÃO III

### DAS CONTAS DE ORDEM

*I. Receita a classificar*

Art. 158. A credito desta conta escripturam-se as importancias recebidas sem discriminação nem esclarecimentos, ás quaes, por isso mesmo, não se possa dar desde logo a classificação conveniente. A debito escripturam-se todas as importancias que forem sendo classificadas.

Art. 159. E' obrigatoria a classificação de todas as quantias creditadas a esta conta, afim de que a mesma se apresente saldada na terminação do exercicio.

Art. 160. Na escripturação do movimento proprio das Delegacias, de que trata o presente titulo, as quantias recebidas das repartições subordinadas, como Alfandegas, Collectorias, Correios e outras, não serão escripturadas nesta conta, mas na de *Movimento de Fundos*, visto como a classificação da receita e despesa daquellas repartições passa a ser feita na escripturação centralizadora.

Art. 161. Os chefes das repartições evitarão, tanto quanto possivel, o emprego desta conta, afim de que, nos balanços mensaes, possam vir classificadas todas as rendas arrecadadas.

*II — Agentes Pagadores*

Art. 162. A debito desta conta escripturam-se todos os adeantamentos a repartições ou funccionarios que não estejam obrigados á remessa de balanços mensaes, mas á simples prestação de contas, emquanto não forem conhecidas as sub-consignações da despesa, nem prestadas as competentes contas.

Paragrapho unico. Os supprimentos aos Correios, Alfandegas, Collectorias e outras repartições, que estão obrigadas a remessa de balanços mensaes, serão escripturados em *Movimento de Fundos*, visto como a incorporação de taes balanços não será feita na escripta especial do movimento proprio da Delegacia, mas sim na escripta geral centralizadora.

Art. 163. A debito desta conta serão escripturadas as responsabilidades verificadas contra o thesoureiro, pagadores, fieis ou escripturarios, por pagamentos a maior no correr do exercicio. Si o recolhimento de taes responsabilidades se verificar dentro do exercicio, as quantias recolhidas serão creditadas a esta mesma conta; caso, porém, não se verifique esse recolhimento, o saldo desta conta será passado para o debito da conta *Diversos responsaveis*.

Art. 164. A conta *Agentes Pagadores* será desdobrada em um livro auxiliar, onde se abrirão contas correntes a todos os responsaveis por adeantamentos ou pagamentos indevidos.

Art. 165. A conta *Agentes Pagadores* não será subordinada a Ministerio algum, e nella se escripturam os adeantamentos que não possam desde logo desdobrar-se pelas sub-consignações proprias, observado, tanto quanto possivel, o disposto no art. 161.

Art. 166. Nos balanços mensaes a conta *Agentes Pagadores* figurará na demonstração do saldo, devendo annexar-se a taes balanços uma relação nominal, com indicação das datas em que tiverem origem as responsabilidades de cada um.

*III — Receita a Annullar*

Art. 167. *Receita a Annullar*, que é um titulo adoptado pelo antigo Modelo de Balanços (circular n. 47, de 20 de julho de 1900), não representa conta alguma na escripturação por partidas dobradas, onde as annullações são feitas a debito das contas respectivas: si a annullação tiver logar dentro do mesmo mez em que se verificar a arrecadação da receita, ou, embora em mez differente, em titulo cujo credito a comporte no mez em que ella é feita, essa annullação não constará do balanço mensal, porque o titulo em que ella teve logar já vem com o respectivo abatimento; si, porém, a annullação a fazer for maior que o credito da conta, o saldo da mesma apparecerá do lado da despesa. Nessa hypothese, o saldo devedor será, — sómente no balanço — subordinado ao titulo — *Receita a Annullar*.

*IV — Despesa a Annullar*

Art. 168. De accôrdo com o disposto no artigo anterior, — *Despesa a Annullar* tambem não representa conta alguma na escripturação por partidas dobradas: — as annullações são levadas a credito das contas em que devem ter logar, e só na hypothese de taes contas não comportarem as annullações no mez em que ellas são feitas, é que se deverá, sómente no balanço mensal, subordinar o saldo credor das mesmas ao titulo provisorio — *Despesa a Annullar*.

Art. 169. Os chefes do serviço deverão fazer observar, rigorosamente, o disposto nos artigos anteriores quanto á receita e despesa a annullar, de modo que só appareçam sob esses titulos, nos balanços, as annullações que de todo não possam ser feitas, por não haver saldo que as comporte.

*V — Consignações*

Art. 170. Serve esta conta, que se desdobra em um "Conta Corrente" especial, para registrar a receita e a despesa proveniente das consignações descontadas em folha de pagamento para as instituições de credito ou beneficentes que gosam desse favor.

Art. 171. A credito desta conta escripturam-se, com indicação nominal das respectivas instituições, os descontos constantes dos cheques ou folhas de pagamento; a debito, tambem com indicação nominal das mesmas instituições, os pagamentos feitos.

Art. 172. A demonstração das sub-contas, extrahida por debito e credito do livro c|c respectivo, constitue parte integrante dos balanços mensaes, não devendo, porém, apparecer nos balanços definitivos, visto estarem, a esse tempo, encerradas todas as sub-contas. Si, entretanto, alguma dellas demonstrar saldo credor, por não ter sido reclamado o pagamento dentro do exercicio, será esse saldo passado para *Depositos*, nos termos do art. 215, n. 2, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 173. Na hypothese do desconto de alguma consignação ser feito numa repartição e o pagamento em outra, devem ser observadas as seguintes regras:

1ª, a repartição que desconta continuará a escripturar a receita sob o titulo *"Consignações"* com a individuação do consignatario;

2ª, a repartição que paga cobrará do consignatario recibo em duplicata, remettendo a segunda via á repartição que effectuou o desconto e escripturando a despesa sob o titulo de *Movimento de Fundos*, em cujo livro de contas correntes se abrirá uma conta para esta ultima repartição;

3ª, a estação que effectuou o desconto, logo que receber o aviso com a segunda via do recibo, fará a devida escripturação por jogo de contas, debitando a conta *"Consignações"* na sub-conta do respectivo consignatario, e creditando *Movimento de Fundos*, na sub-conta da repartição pagadora.

Art. 174. A começar do mez de fevereiro do periodo addicional e até 31 de março subsequente, devem ser extrahidos e remettidos ás diversas repartições por conta das quaes tenham sido recebidas ou pagas consignações, quadros, em duplicata, demonstrativos do movimento das respectivas contas correntes durante o exercicio em liquidação. As repartições a que forem remettidos taes quadros archivarão a primeira via e devolverão a segunda com a declaração de que se acha exacta. Em caso de duvida, far-se-ão, com urgencia, todas as diligencias necessarias para o indispensavel acerto das contas até o ultimo dia do periodo addicional.

## TITULO III

### DAS PARTIDAS

### SECÇÃO I

*Abertura da escripta*

Art. 175. Na abertura da escripta devem observar-se as seguintes formulas:

N. 1. Lançamento do activo directamente administrado pela Delegacia:

*Diversos*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs.....

Pelo activo administrado por esta Delegacia, a saber:

*Bens Immoveis*

(Discrimine-se um a um no historico, dando a cada qual o seu valor, de accôrdo com o inventario, e inscrevendo-os no livro auxiliar respectivo.)

*Bens Moveis*

(Discriminação como acima.)

*Valores Pertencentes á União*

(Idem como acima.)

*Divida Activa*

(Total das relações, que devem ser numeradas e archivadas.)

*Caixas de Moeda Subsidiaria*

(Saldo existente nos Caixas Especiaes de Moedas de Prata, Nickel e Bronze.)

---

N. 2. Lançamento do passivo directamente a cargo da Delegacia.

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio

a *Diversos*
Rs.....

a *Fundos Especiaes*

(Sendo possivel apurar-se *quantum* desta conta, deve-se fazer a discriminação dos diversos fundos).

a *Caixa Economica*, c/ de Saldos
(Saldo a seu favor nesta data).

a *Cofre de Orphãos*, c/ de Saldos
(Saldo desta conta).

a *Bens de Defuntos e Ausentes*, c/ de Saldos
(Saldo como acima).

a *Depositos de Diversas Origens*, c/ de Saldos
(Idem, idem).

---

N. 3. Lançamento do activo e passivo de compensação, representado pelos valores caucionados; quando não se conheça a discriminação do saldo;

*Caixa de Depositos e Cauções*

a *Depositos e Cauções* — Antigos
Rs.....
(Saldo em deposito, conforme o respectivo Caixa).

---

N. 4. Lançamento do activo e passivo de compensação, representado pelas estampilhas e sellos:

*Diversos*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Sellos
Rs.....
Valores existentes na Thesouraria, a saber:

*Caixa de Sellos Adhesivos*
Saldo existente.

*Caixa de Sellos do Consumo*
Idem.

*Caixa de Sellos para Loterias*
Idem.

---

N. 5. Lançamento do activo e passivo de compensação, representado pelas apolices inscriptas:

*Apolices Inscriptas*

a *Inscripção de Apolices*
Rs.....
Pelas apolices inscriptas nesta Delegacia, conforme as respectivas relações.

---

### SECÇÃO II

*Movimento*

Art. 176. Nas operações de movimento proprio da Delegacia devem observar-se as seguintes fórmulas:

N. 6. Lançamento da receita orçamentaria e extraordinaria

*Caixa Geral*

a *Diversos*
Ouro Rs.
Papel Rs.

a *Renda Ordinaria*
(Discriminação confórme a lei orçamentaria).

a *Renda Extraordinaria*
Idem, idem.

a *Renda com Applicação Especial*
Idem, idem.

a *Caixa Economica*, c/ de movimento
Recebido hoje.

a *Bens de Defuntos e Ausentes*, c/ de movimento
Idem.

a *Depositos de Diversas Origens*, c/ de movimento
Multas para quem de direito
F.....
Recebido etc.
Depositos para Recursos
F.....
Idem.
Caixa de Depositos e Cauções
Supprimento recebido.

*Ministerio da Agricultura*

a — Serviço Geologico e Mineralogico
1º, O necessario ao serviço, etc.
Leonardo Severo Torrents.
Saldo do adeantamento que recebeu em.... de....., pelo aviso n..... de.....

a *Conversão de Especie*
Producto da conversão de Rs. ouro, ao cambio de.....

a *Exercicio de 192...*
Supprimento recebido.

a *Movimento de Fundos*
Remessas recebidas das seguintes repartições.

a *Thesouro Nacional*
Em notas circulantes.

a *Alfandega X.*
Saldo recolhido.

a *Administração dos*
Idem.

a *Collectorias A.*
Idem.

a *Collectorias B.*
Idem.

a *Collectorias C.*
Idem.

---

N. 7 — Lançamento da despesa orçamentaria e extraordinaria:

*Diversos*

a *Caixa Geral*

Ouro Rs.
Papel Rs.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

12 — *Justiça Federal*

Pagamento conforme o livro de despesa por sub-consignações, onde se discrimina... .....

MINISTERIO DA MARINHA

11 — *Inspectorias de Portos*

Pagamento conforme o livro de sub-consignações, onde se discrimina.....

18 — *Classes Inactivas*

Idem, conforme o livro-folha.

MINISTERIO DA FAZENDA

5 — *Aposentados e Pensionistas*

Pagamentos, conforme se discrimina no livro de sub-consignações.

18 — *Delegacias Fiscaes*

Idem como acima.

RENDA ORDINARIA

32 — *Imposto do Sello* — por verba

Heitor Murat.

Importancia do sello que pagou a maior em.....

AGENTES PAGADORES

Eugenio Frazão.

Adeantamento para os serviços das obras contra as seccas.....

Trajano Luiz de Moraes

Importancia paga a mais pelo cheque n.... da folha..... nesta data .....

*Caixa Economica*, c/ de movimento

Supprimento entregue.

*Depositos de Diversas Origens*, c/ de movimento

*Custeio da Caixa Economica*

Entregue para as despesas deste mez.....

*Depositos para Recursos*

Gastão de Lima Chaves.

Restituição etc.....

*Multas para quem de Direito*

Heliodoro Gadelha Borges.

50 % da multa imposta a F.....

*Conversão de Especie*

Importancia que se converte em papel ao cambio de.....

*Exercicio de 192...*

Supprimento feito.....

*Movimento de Fundos*

Supprimentos e remessas ás seguintes repartições.

*Thesouro Nacional*

Remessas em notas dilaceradas.....

*Administração dos Correios*

Supprimento para despesas a s/ cargo.

*Alfandega X.*

Idem como acima.

*Districto Telegraphico*

Idem como acima.

---

N. 8. Annullação de receita— restituição:

*Diversos*

a *Caixa Geral*

Ouro Rs....,

Papel Rs.....

*Renda Ordinaria*

1. DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

Restituição a F. do que a maior pagou pela nota de importação (colis postaux) n.....

9. ADDICIONAES

Idem idem.

*Renda com Applicação Especial*

5. FUNDO PARA AS OBRAS DOS PORTOS

Restituição como acima.

---

N. 9. Annullação da receita — por classificação definitiva:

*Receita a Classificar*

a *Renda Extraordinaria*

Papel Rs.....

79. MONTE-PIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS

*Justiça*

Importancia recolhida em... de... que ora se classifica.

---

N. 10. Annullação de receita: — por extorno dentro da mesma conta.

*Renda Ordinaria*

a *Renda Ordinaria*

Papel Rs.....

33. IMPOSTO DE TRANSPORTE — TERRESTRE

a 33. IMPOSTO DE TRANSPORTE — MARITIMO

Importancia que se annulla na 1ª conta e que se classifica na 2ª.....

---

N. 11. Annullação de Despesa: Indemnização — Resto de adeantamento:

*Caixa Geral*

a *Ministerio da Fazenda*

Papel Rs.....

a 5. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

*Monte-pio da Justiça*

Recolhido por F..... importancia que lhe foi paga a maior em... de... pelo cheque n.....

a 18. DELEGACIAS FISCAES

Recolhido pelo porteiro: — resto do adeantamento para despesa de prompto pagamento.

---

N. 12. Annullação de despesa: indemnização de responsabilidade:

*Caixa Geral*

a *Agentes Pagadores*

Papel Rs.....

PAGADOR F

Importancia escripturada a mais nos pagamentos de... de..., ora restituida aos cofres publicos.

ESCRIPTURARIO F

Importancia recolhida para indemnização de sua responsabilidade de... de...

---

N. 13. Annullação de despesa: — classificação definitiva:

*Ministerio da Viação*

a *Agentes Pagadores*

Papel Rs.....

7. INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

a ENGENHEIRO F.....

Importancia do adeantamento feito a este em... de... que ora se classifica.....

---

N. 14. Annullação de despesa: — ação dentro da propria conta:

*Ministerio da Fazenda*

a *Ministerio da Fazenda*

Papel Rs.....

19. ALFANDEGAS

a 18. DELEGACIAS FISCAES

Pagamento a F..... em..... de..... que se annulla na 2ª e se classifica na 1ª conta.

N. 15. Lançamento da receita proveniente do recolhimento do alcance de responsaveis, verificado em tomada de contas e ainda não debitado:

*Caixa Geral*

a *Renda Extraordinaria*
Papel Rs.....

80. INDEMNIZAÇÕES
F..... Collector Federal de..... recolhido proveniente do saldo em poder verificado em tomada de contas.

---

N. 16. Receita proveniente do recolhimento do saldo em poder, já verificado e debitado ao responsavel:

*Caixa Geral*

a *Diversos Responsaveis*
Papel Rs.....
a F... COLLECTOR FEDERAL DE... Importancia entregue, conforme o documento do Caixa Geral, n.....

---

N. 17. Lançamento da receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes:

*Caixa Geral*

a *Renda Extraordinaria*
Papel Rs.....
114. VENDA DE GENEROS E PROPRIOS NACIONAES
Recebido de F... pela venda do predio tal.....

---

N. 18. Baixa pelo immovel alienado:

*Thesouro Nacional*, c/de Patrimonio

a *Bens Immoveis*
Papel Rs.....
PREDIO A' RUA N....
Valor da venda feita a F..., conforme o documento do Caixa Geral, n.....

---

N. 19. Lançamento da receita proveniente de cobrança da divida activa:

*Caixa Geral*

a *Renda com Applicação Especial*
Papel Rs.....
1. FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA
2. Cobrança da Divida Activa
Recebido de F.....

---

N. 20 Baixa na conta *Divida Activa*

*Thesouro Nacional*, c/de Patrimonio

a *Divida Activa*
Papel Rs.....
FULANO DE TAL
Importancia recebida conforme o documento do Caixa Geral n.....

---

N. 21. Passagem para a conta Depositos de Diversas Origens de 24 % do producto da cobrança da divida activa, destinados ao pagamento dos funccionarios do Juizo Federal:

*Renda com Applicação Especial*

a *Depositos de Diversas Origens*, c/de Movimento
Papel Rs.....
PERCENTAGEM PELA COBRANÇA EXECUTIVA
24 % sobre Rs..... producto da cobrança feita a F.....

---

N. 22. Supprimentos recebidos — de outra repartição:

*Caixa Geral*

a *Movimento de Fundos*
Papel Rs.....
a THESOURO NACIONAL
Remessa em numerario.
a DELEGACIA FISCAL DE.....
Idem idem.

---

N. 23. Supprimentos recebidos — de outro exercicio:

*Caixa Geral*

a *Exercicio de 19.....*
Ouro Rs.....
Supprimento recebido.

---

N. 24. Supprimento recebido — de outro Caixa:

*Caixa Geral*

a *Depositos de Diversas Origens*
Papel Rs.....
CAIXA DE DEPOSITOS E CAUÇÕES
Supprimentos recebidos.

---

N. 25. Lançamento dos adeantamentos feitos mente á Pagadoria:

*Pagadoria*, c/de Supprimentos

a *Caixa Geral*
Papel Rs.....
Supprimento nesta data.....

---

N. 26. Lançamento do saldo recolhido pela Pagadoria no ultimo dia util de cada mez:

*Caixa Geral*

a *Pagadoria*, c/de Supprimentos
Papel Rs.....
Saldo recolhido.

---

N. 27. Lançamento da receita da Pagadoria, apurada á vista dos documentos e constantes da minuta de que trata o art. 27, n. 7:

*Pagadoria*, c/de Movimento

a *Diversos*
Papel Rs.....
a *Renda Ordinaria*
36. IMPOSTO DO SELLO — POR VERBA
Arrecadado hoje, conforme a minuta n.....
56. RENDA DOS PROPRIOS NACIONAES
Idem idem.
a *Renda Extraordinaria*
105. MONTEPIO DA MARINHA
Arrecadado conforme a minuta n.....
106. MONTE-PIO MILITAR
Idem
107. MONTE-PIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS
*Justiça*
Idem como acima.
*Agricultura*
Idem como acima.
*Fazenda*
Idem como acima.
a *Pagadoria*, c/ de Supprimentos
Pelos adeantamentos que ora se classificam (o saldo da conta).

---

N. 28. Lançamento da despesa da Pagadoria apurada á vista dos documentos e de accôrdo com a respectiva minuta n.:

*Diversos*

a *Pagadoria*, c/ do Movimento
Papel Rs.....
Despesa effectuada hoje, a saber:

*Ministerio da Justiça*

12. JUSTIÇA FEDERAL
Pagamento conforme a respectiva folha e minuta n.....
21. SAUDE PUBLICA
Idem, conforme folha e minuta n.....
36. MAGISTRADOS EM DISPONIBILIDADE
Idem idem.
37. PROPHYLAXIA RURAL
Idem idem.

*Ministerio da Fazenda*

5. APOSENTADOS E PENSIONISTAS
a) Aposentados
Pagamento, conforme a minuta n....
(A minuta deve conter a discriminação de que trata o art. 60, § 2º).

*b*) Pensionistas
Idem como acima.
18. DELEGACIAS FISCAES
Pagamento, conforme a respectiva folha e a minuta n....

*Nota* — A somma desta partida (despesa bruta) é igual á somma da partida anterior (receita mais o liquido pago) ficando, portanto, encerradas, mensalmente, as contas *Pagadoria*, c/ de Supprimentos e *Pagadoria*, c/ de Movimento

N. 29. Lançamento da compra de bens moveis e immoveis:

*Diversos*
a *Caixa Geral*
Papel Rs....
*Ministerio da Viação*
CREDITO ESPECIAL PARA...
Decreto n... de... de...
*Fulano*
Pagamento pela acquisição para a Fazenda Nacional, de um terreno á rua... n...
*Ministerio da Fazenda*
18. DELEGACIAS FISCAES — MATERIAL
Pago por duas machinas de sommar Bourroughs.

N. 30. Incorporação dos bens moveis e immoveis ao patrimonio administrado pela Delegacia:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Papel Rs....
*Bens Immoveis*
Valor de um terreno á rua... n... conforme escriptura de...
*Bens Moveis*
Custo de duas machinas de sommar Bourroughs...

N. 31 Lançamento da receita proveniente de emissão de letras contra o Thesouro Nacional (saques do Monte-pio dos Servidores do Estado e outros):

*Caixa Geral*
a *Movimento de Fundos*
Papel Rs...
á THESOURO NACIONAL
Recebido de F... contra uma letra á 3/d/v, sobre o Thesouro Nacional.

(*Nota* — A letra, ao pagar-se no Thesouro Nacional, será escripturada a debito de *Movimento de Fundos*, saldando assim, a conta).

N. 32. Lançamento da despesa effectuada mediante letra a favor do Thesouro Nacional (saques do Monte-pio e outros):

*Movimento de Fundos*
a *Caixa Geral*
Papel Rs...
THESOURO NACIONAL
Remessa em uma letra saccada por F. contra X..., a favor do Thesouro Nacional, a tres dias de vista...

N. 33. Supprimentos feitos — a outra repartição:

*Movimento de Fundos*
a *Caixa Geral*
Ouro Rs...
Papel Rs...
THESOURO NACIONAL
Remessa em Vales — ouro.
ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS
Adeantamento.
DISTRICTO TELEGRAPHICO
Idem.

N. 34. Supprimentos feitos: — a outro exercicio:

*Exercicio de 1921*
a *Caixa Geral*
Ouro Rs...
Papel Rs...
Supprimentos feitos

N. 35. Supprimentos feitos: — a outra caixa (restituição):

*Deposito de Diversas Origens*
a *Caixa Geral*
Papel Rs...
CAIXA DE DEPOSITOS E CAUÇÕES
Supprimentos restituidos.

N. 36. Lançamento da receita do *Caixa de Depositos e Cauções*: — caução recebida em titulos ou dinheiro:

*Caixa de Depositos e Cauções*
a *Depositos e Cauções*
Papel Rs...
*F*...
Caução recebida em... apolices da divida publica do emprestimo de... sob os ns..., para garantia de sua gestão no cargo de...
*B*...
Caução recebida em dinheiro para garantia de sua proposta de fornecimentos a...

N. 37. Passagem para o *Caixa Geral* da importancia em dinheiro:

*Supprimentos com a Caixa de Cauções*
a *Caixa de Depositos e Cauções*
Papel Rs...
Supprimento ao Caixa Geral.

*Nota* — O lançamento no *Caixa Geral* obedece á formula n. 24.

N. 38. Lançamento da despesa do *Caixa de Depositos e Cauções*: — restituição de uma caução nova (posterior á organização da escripta), sendo parte em titulos e parte em dinheiro:

*Depositos e Cauções*
a *Caixa de Depositos e Cauções*
Papel Rs...
*F*...
Entrega da caução em apolices feita em... de...
*B*...
Entrega da caução em dinheiro feita em... de...

N. 39. Recebimento da parte em dinheiro que se havia supprido ao *Caixa Geral*:

*Caixa de Depositos e Cauções*
*Supprimentos com a Caixa de Cauções*
Papel Rs...
Supprimento recebido do Caixa Geral.

*Nota* — O lançamento no Caixa Geral obedece á formula n. 35.

N. 40. Lançamento da despesa do *Caixa de Depositos e Cauções*: — caução antiga (anterior á organização da escripta) restituida parte em titulo e parte em dinheiro:

*a*) Quanto á passagem do Caixa Geral para o de Depositos e Cauções da parte em dinheiro:

1) — *Depositos de Diversas Origens* — Antigos
a *Caixa Geral*
Papel Rs...
Supprimento ao Caixa de Depositos e Cauções.

2) — *Caixa de Depositos e Cauções*
a *Depositos e Cauções — Antigos*
Papel Rs...
Supprimento recebido do Caixa Geral.

*b*) — Quanto á restituição aos depositantes:

*Depositos e Cauções — Antigos*
a *Caixa de Depositos e Cauções*
Papel Rs...
*A*...
Entrega da caução em titulos, feita em... de...
*B*...
Entrega da caução em dinheiro, feita em... de...

N. 41. Lançamento das entradas, nos Caixas Especiaes, de Sellos — recebidos do Thesouro e outras repartições:

a) — Quanto aos sellos adhesivos:

*Caixa de Sellos Adhesivos*
a *Diversos*
Papel Rs...
a *Thesouro Nacional*, c/ de Sellos
s| Remessa conforme a guia n...
de... de...
a *Alfandega X*, c/ de Sellos Adhesivos
Sellos devolvidos...
a *Collectorias Federaes*, c/ de Sellos Adhesivos
Sellos devolvidos...

b) — Quanto aos sellos do consumo:

*Caixa de Sellos do Consumo*
a *Diversos*
Papel Rs...
a *Thesouro Nacional*, c/ Sellos
s| Remessa conforme a guia n...
a *Collectorias Federaes*, c| Sellos do Consumo
COLLECTORIA A...
Sellos devolvidos.
COLLECTORIA B...
Idem...

N. 42. Lançamento das sahidas dos caixas especiaes de sellos: — vendidos, fornecidos ás repartições, ou devolvidos ao Thesouro:

a) Quanto aos sellos adhesivos:

*Diversos*
a *Caixa de Sellos Adhesivos*
Papel Rs...
*Thesouro Nacional*, c| de Sellos
Sellos vendidos aos revendedores de estampilhas conforme os documentos do Caixa Geral.
Sellos inutilizados, devolvidos á Casa da Moeda.
*Alfandega X*... c| de Sellos Adhesivos
Sellos fornecidos conforme guia n..
*Collectorias Federaes*, c| de Sellos Adhesivos
COLLECTORIA C...
Remessa á mesma conforme guia n...
COLLECTORIA D...
Idem guia n...
COLLECTORIA F...
Idem guia n...

b) Quanto aos sellos do consumo:

*Diversos*
a *Caixa de Sellos do Consumo*
Papel Rs...
*Thesouro Nacional*, c| de Sellos
Sellos inutilizados que se devolvem Casa da Moeda, conforme guia n...
*Alfandega X....*, c/ de Sellos do Consumo
Sellos remettidos conforme a guia n...
*Mesa de Renda Y*, c/ de Sellos do Consumo
Supprimentos conforme guia n...
*Collectorias Federaes*
COLLECTORIA G...
Supprimento conforme guia n...
COLLECTORIA H...
Idem guia n...

N. 43. Lançamento da inscripção de apolices:

*Apolices inscriptas*
a *Inscripção de Apolices*
Papel Rs...
Apolices do emprestimo de 1903.
F...
Valor de... apolices n... inscriptas nesta Delegacia para pagamento dos respectivos juros, a partir de...

N. 44. Lançamento da transferencia para outro Estado das apolices inscriptas:

*Inscripção de Apolices*
a *Apolices Inscriptas*
Rs...
Apolices do Emprestimo de 1903
F...
Valor de... apolices de sua propriedade, sob os n.... cuja inscripção passa a ser feita no Estado de..... conforme guia desta data.

N. 45. Lançamento da receita do Caixa de Differentes Valores: — entrada de valores pertencentes á União:

*Valores Pertencentes á União*
a *Thesouro Nacional*, c| Patrimonio
Papel Rs...
Valor de... apolices do emprestimo de... caucionadas por F... que passam a pertencer á Fazenda Nacional, conforme sentença, etc.

Nota — Em vez do titulo *Valores Pertencentes á União* póde-se adoptar o proprio titulo de *Caixa de Differentes Valores*.

N. 46. Lançamento da despesa do Caixa de Differentes Valores:

*Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio
a *Valores Pertencentes á União*
Papel Rs...
Valor de... apolices, etc. remettidas ao Thesouro...

N. 47 — Lançamento de moeda subsidiaria do novo cunho recebida do Thesouro Nacional para troco:

I — *Caixa Geral*
a *Movimento de Fundos*
Rs.....
a Thesouro Nacional
Importancia recebida conforme guia n.... da Casa da Moeda, etc.

II — *Depositos de Diversas Origens*
a *Caixa Geral*
Rs.....
*Supprimento á Caixa de Moeda Subsidiaria*
Supprimento feito para trocos, etc.

III — *Caixa de Moeda Subsidiaria*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio.
Rs.....
Pelo supprimento recebido do Caixa Geral.

N. 48 — Lançamento do troco effectuado:

I — *Moedas Susbstituidas*
a *Caixa de Moeda Subsidiaria*
Rs.....
Pelo troco diario, conforme o mappa demonstrativo, etc.

II — *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Moedas Substituidas*
Rs.....
Pelas notas dilaceradas e moedas retiradas da circulação, que passam para o Caixa Geral, para serem remettidas, respectivamente á Caixa de Amortização e á Casa da Moeda.

III — *Caixa Geral*
*Depositos de Diversas Origens*
Rs.....
*Supprimento á Caixa de Moeda Subsidiaria*
Supprimento restituido em notas dilaceradas e moedas substituidas...

N. 49 — Remessa á Caixa de Amortização e á Casa da Moeda:

*Movimento de Fundos*

á *Caixa Geral*
Rs.....

*Caixa de Amortização*
Remessa em notas dilaceradas, conforme guia n.... etc....

*Casa da Moeda*
Remessa em moedas do antigo cunho, retiradas da circulação, conforme guia n.... etc....

---

N. 50. Escripturação por jogo de contas: — Remessa fictícia para credito de depositos:

*Movimento de Fundos*

a *Depositos de Diversas Origens*, c/ de Movimento
Rs...
THESOURO NACIONAL
A BENEFICIO DE LOTERIAS
Importancia do credito distribuido pelo Thesouro Nacional para pagamento de beneficio de loterias ás seguintes instituições pias e relativo ao 1° semestre deste anno:
Santa Casa de...
Hospital de...

*Nota* — Quando se tem de escripturar no periodo addicional o credito de que trata o numero anterior, ou outro qualquer, referente á conta de Depositos, — que não tem exercicio. — fazem-se dous lançamentos: um no periodo addicional e outro no exercicio corrente. Exemplo:

*No exercicio de 1921:*

*Movimento de Fundos*

a *Exercicio de 1922*
Rs...
THESOURO NACIONAL
Supprimento para pagamento de quotas de loterias, etc...

---

*No exercicio de 1922:*

*Exercicio de 1921:*

a *Depositos de Diversas Origens*, c/ Movimento
Rs...
BENEFICIO DE LOTERIAS
Credito distribuido pelo Thesouro, etc...

---

N. 51. Escripturação em *Depositos*, no ultimo dia do exercicio, das consignações cujo pagamento não foi reclamado:

a) *No exercicio que se encerra:*

*Consignações*
a *Exercicio de 19..*
Rs...
Pelos seguintes saldos não reclamados, que se passam para Depositos no novo exercicio:
Associação dos Funccionarios Publicos Civis.
Caixa do Montepio dos Servidores do Estado.
Sociedade Beneficente...

b) *No novo exercicio:*

*Exercicio de 19..*
a *Depositos de Diversas Origens*
Rs...
Pelas seguintes consignações não reclamadas no exercicio anterior:
Associação dos F. Publicos Civis
Consignação descontada a F..... pela folha... etc.
Caixa do Montepio dos Servidores do Estado
Consignação descontada a B..... pela folha... de...
Sociedade Beneficente...
Consignação descontada a C..... pela folha... do mez...

---

N. 51 A — Escripturação, no ultimo dia do exercicio, dos restos a pagar constituidos pelos saldos das despesas legalmente empenhadas:

a) No exercicio a encerrar-se:

*Diversos*
a *Exercicio de 192..* (o subsequente)
Rs...
Pelos saldos das despesas empenhadas constantes das respectivas relações, a saber:
MINISTERIO DA JUSTIÇA
(Discriminar por verbas)
MINISTERIO DO EXTERIOR
Idem idem
MINISTERIO DA MARINHA
Idem idem
MINISTERIO DA GUERRA
Idem idem
MINISTERIO DA AGRICULTURA
Idem idem
MINISTERIO DA VIAÇÃO
Idem idem
MINISTERIO DA FAZENDA
Idem idem

*Nota* — A despesa será levada aos livros de contas correntes por verbas e por sub-consignações, como se effectivamente tivesse sido paga, annotando-se na relação o numero das paginas relativas ás sub-consignações e no *Borrador* o numero das paginas referentes ás verbas.

---

b) No novo exercicio:

*Exercicio de 192..* (o antecedente)
a *Restos a pagar do exercicio de 192..*
Rs...
Pelos credores constantes das relações e nominalmente transcriptos no livro especial de restos a pagar do exercicio, etc.

*Nota 1ª* — Os credores serão inscriptos de accôrdo com o disposto nos artigos 131 a 133 e o livro durará por cinco annos findos os quaes serão os saldos restantes considerados como renda eventual da União, encerrando-se definitivamente todas as contas.

*Nota 2ª* — As administrações centraes, como os Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro e outras, ás quaes tenham sido distribuidos creditos, deverão, na escripturação as partidas acima, transferirão definitivamente para o Thesouro Nacional ou para as Delegacias Fiscaes a que estiverem subordinadas os depositos provenientes de «Restos a Pagar», do que darão aviso por officio ás mesmas repartições.

São estas as partidas de transferencia:

N. 51 B — Transferencia, na Administração central, dos restos a pagar, para o Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal:

*Restos a pagar do exercicio de 192..*

a *Movimentos de Fundos*
Rs...
Importancia que se transfere, etc.

---

N. 51 C — Lançamento, no Thesouro ou Delegacia, dos restos a pagar transferidos, á vista da communicação dos Correios, dos Telegraphos ou das Estradas de Ferro:

*Movimento de Fundos*

a *Restos a pagar do exercicio de 192..*
Rs...
Importancia que se inscreve por transferencia, etc.

*Nota 3ª* — Os «Restos a Pagar» transferidos das administrações centraes serão inscriptos no mesmo livro em que figurem os escripturados pela propria Delegacia.

## SECÇÃO III

### ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO

Art. 177. As contas patrimoniaes, com excepção de *Caixa Geral*, *Diversos Responsaveis*, *Divida Activa* e *Fundos Especiaes*, que dependem da execução do orçamento, encerram-se em 31 de dezembro (ou no ultimo dia util do anno), passando os saldos para o «Razão» do novo exercicio no 1° dia util subsequente.

Art. 178. Os livros auxiliares respectivos, fechados e reabertos nas datas acima, continuarão a servir até o esgotamento de suas folhas.

Art. 179. Quanto ao encerramento, no ultimo dia util de dezembro, observar-se-ão as seguintes formulas:

*I — Quanto aos depositos*

N. 52. Transferencia dos saldos das contas de movimento para as contas de saldo.

*Diversos*

a *Diversos*
Papel Rs.....
*Caixa Economica*, c/ de Movimento
Saldo credor desta conta.
*Monte de Soccorro*, c/ de Movimento
idem idem.
*Cofre de Orphãos*, c/ de Movimento
Idem, idem.
*Bens de Defuntos e Ausentes*, c/ de Movimento
Idem, idem.
*Depositos de Diversas Origens*, c/ de Movimento
Saldo credor das seguintes contas:
MULTA PARA QUEM DE DIREITO
DEPOSITOS PARA RECURSO
PERCENTAGEM PELA COBRANÇA EXECUTIVA
(e assim por diante de accôrdo com a demonstração levantada do livro c/c).
*Depositos de Diversas Origens*, c/ de Saldos.
Saldo devedor das contas infra discriminadas.
a *Caixa Economica*, c/ de Saldos
Transferencia da c/ de Movimento.
a *Monte de Soccorro*, c/ de Saldos
idem idem.
a *Cofre de Orphãos*, c/ de Saldos
idem idem.
a *Bens de Defuntos e Ausentes*, c/ de Saldos
idem idem.
a *Depositos de Diversas Origens*, c/ de Saldos
Saldo devedor das seguintes contas:
BENEFICIO DE LOTERIAS
(e outros constantes da demonstração do livro c|c).
a *Depositos de Diversas Origens*, c/ de Movimento
Pelos seguintes depositos, restituidos neste anno e recebidos em annos anteriores (Discriminar)

*Nota*: Si o saldo de alguma das contas de Movimento for devedor, a partida será invertida, isto é, em vez de:

*Caixa Economica*, c/ de Movimento
*a Caixa Economica*, c/ de Saldos

devo-se lançar:

*Caixa Economica*, c/ de Saldos
*a Caixa Economica*, c/ de Movimento

N. 53. Passagem dos saldos para o exercicio seguinte:

*Diversos*

a *Exercicio de 1923*
Papel Rs.....
Saldos credores das seguintes contas, que se passam por supprimento para o exercicio seguinte:
*Caixa Economica*, c/ de Saldos:
Saldo do exercicio anterior. $
Mais: saldo deste exercicio.. $ $

*Monte de Soccorro*, c/ de Saldos:
Saldo do exercicio anterior. $
Mais: saldo deste exercicio.. $ $

*Cofre de Orphãos*, c/ de Saldos:
Saldo do exercicio anterior. $
Menos: *deficit neste exercicio* $ $

*Bens de Defuntos e Ausentes*, c/ de Saldos
Saldo do exercicio anterior. $
Mais: saldo deste exercicio.. $ $

*Depositos de Diversas Origens*, c/ de Saldos
MULTAS:
Saldo desta conta.
BENEFICIOS DE LOTERIAS:
Saldo desta conta

(*Nota*: Si o saldo anterior de qualquer conta ou sub-conta de Depositos não existir, ou fôr menor que os pagamentos registrados na c| de Movimento, a partida será invertida:

*Exercicio de 1923*
a *Depositos de Diversas Origens*, c| de Saldos

*II — Quanto aos demais valores do Patrimonio (excepto Caixa Geral, Diversos Responsaveis, Divida Activa e Fundos Especiaes)*:

N. 54. Encerramento das contas do Activo:

*Exercicio de 1923*

a *Diversos*
Rs.....
Saldo das seguintes contas que se transferem para o novo exercicio:
a *Bens Immoveis*
(Discriminação de accôrdo com a demonstração do livro auxiliar.)
a *Bens Moveis*
(Idem idem.)
a *Valores Pertencentes a União*
(Discriminar de accôrdo com a natureza
a *Caixa de Moeda Subsidiaria*
PRATA
NICKEL
BRONZE
a *Caixa de Depositos e Cauções*
Saldo desta conta.
a *Supprimentos com a Caixa de Cauções*
(Idem idem.)
a *Caixa de Sellos Adhesivos*
(Idem idem.)
a *Caixa de Sellos do Consumo*
(Idem idem.)
a *Caixa de Sellos para Loterias*
(Idem idem.)
a *Alfandega*... c| de Sellos Adhesivos.
(Idem idem.)
a *Alfandega*... c| de Sellos do Consumo
(Idem idem.)
a *Collectorias Federaes*, c| de Sellos Adhesivos
(Discriminar uma por uma, de accôrdo com a demonstração do livro C|C.)
a *Collectorias Federaes*, c| de Sellos do Consumo.
Idem como acima.

(*Nota*: em vez de discriminar, si forem muito extensas as demonstrações dos livros auxiliares, deve-se numeral-as e archival-as, citando no historico o numero de [illegible]

N. 55. Encerramento das contas do Passivo:

*Diversos*

a *Exercicio de 1923*
Rs.....
Saldo das seguintes contas que se transferem para o novo exercicio:

*Inscripção de Apolices*
Valor das apolices inscriptas nesta Delegacia, conforme relação extrahida do livro auxiliar e archivada sob o numero.....

*Depositos e Cauções*
Valor das cauções novas feitas nesta Delegacia, conforme a relação extrahida do livro C|C e archivada sob o n.....

*Depositos e Cauções* — Antigos
Saldo desta conta.

*Thesouro Nacional*, c| de Sellos
Idem idem.

*Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio
(Saldo desta conta, menos as parcellas relativas ás contas — *Divida Activa* e *Fundos Especiaes*.)

*Nota*: A importancia das partidas precedentes ns. 45 e 55 será igual, ficando, portanto, saldada a conta "Exercicio de 1923" quanto a estas transferencias.

## SECÇÃO IV

### ENCERRAMENTO EM 30 DE ABRIL

Art. 178. As contas orçamentarias e suas dependentes encerram-se no ultimo dia do periodo addicional, observadas as seguintes regras e formulas:

Regra 1ª — Antes do encerramento é indispensavel verificar si os saldos de todos os livros auxiliares conferem com as respectivas contas do «Razão». Em caso negativo, cumpre procurar e corrigir préviamente as differenças.

Regra 2ª — Relacionadas as dividas activas pertencentes ao exercicio que termina, são as mesmas incorporadas ao saldo anterior e passadas para o novo exercicio pelas seguintes fórmulas:

N. 56. Lançamento da Divida Activa apurada no exercicio:

*Divida Activa*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs...
Pelos saldos a arrecadar, conforme a respectiva relação n...

N. 57. Passagem dos saldos da Divida Activa para o exercicio seguinte — (inversão de formula):

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Divida Activa*
Rs...
Saldos que se transferem para o exercicio de 1923.

Regra 3ª — Confrontando a Renda Especial arrecadada com a applicação da mesma renda constante da conta *Ministerio da Fazenda*, determina-se, á parte, quaes os saldos a incorporar aos anteriores; faz-se em seguida essa incorporação e a passagem para o novo exercicio pelas seguintes formulas:

N. 58. Incorporação da differença verificada entre a arrecadação e a applicação da Renda Especial:

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Fundos Especiaes*
Rs...
1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA
Saldo verificado neste exercicio.
2 — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA
Idem, idem.
Etc., etc.

N. 59. Passagem para o exercicio seguinte dos saldos relativos aos fundos especiaes — (inversão de formulas):

*Fundos Especiaes*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs...
1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA
Saldo do exercicio anterior... $
Mais: saldo deste exercicio... $
2 — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA
Saldo do exercicio anterior... $
Mais: saldo deste exercicio... $
Etc., etc.

Regra 4ª — Estando encerradas as contas *Receita a Classificar* e *Agentes Pagadores*, resta verificar si os saldos em Caixa e em poder de responsaveis conferem com as respectivas contas do "Razão". Não estando encerrada a conta *Agentes Pagadores*, isto é restando algum adeantamento cuja classificação se desconhece por falta de prestação de contas, ou alguma responsabilidade ainda não recolhida, encerra-se a referida conta da seguinte fórma:

N. 60 Encerramento da conta *Agentes Pagadores*, pelos adeantamentos e responsabilidades não recolhidos dentro do exercicio:

*Diversos Responsaveis*
a *Agentes Pagadores*
Rs...
E...
Pelo adeantamento feito em... de... de que ainda não prestou contas...
B...
Saldo de responsabilidade por pagamentos a maior, ainda não recolhidos aos cofres publicos...
Etc., etc.....

Regra 5ª Apurados com precisão os saldos em Caixa e em poder de responsaveis, são os mesmos passados por supprimento para o exercicio seguinte, pela fórmula:

N. 61. Passagem dos saldos em Caixa e em poder de responsaveis para o exercicio seguinte:

*Exercicio de 1923*
a *Diversos*
Ouro, Rs...
Papel, Rs...
a *Caixa Geral*
Saldo em moeda corrente, que se passa para aquelle exercicio.
a *Diversos Responsaveis*
A...
B...
C...

*Nota* — Quando a relação for demasiado extensa, em vez de discriminar, pode-se fazer menção do numero do archivamento da mesma relação, que deve estar de perfeito accordo com o C/C respectivo, do qual é extrahida.

Regra 6ª Cumpre que o encerramento das contas orçamentarias da receita e despesa seja feito em partidas distinctas, afim de pôr em evidencia o resultado financeiro do exercicio.

N. 62. Encerramente das contas orçamentarias da receita:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Resultado
Ouro, Rs...
Papel, Rs...
*Renda Ordinaria*
Renda liquida apurada no exercicio, a saber:
1 — DIREITOS DE IMPORTAÇÃO
2 — 2 % SOBRE CEREAES
Etc., etc...
*Renda Extraordinaria*
105 — MONTE-PIO MILITAR
106 — MONTE-PIO DA MARINHA
Etc., etc...
*Renda com Applicação Especial*
1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA
2 — Cobrança da divida activa
3 — Eventuaes
2 — FUNDO DE GARANTIA DE PAPEL-MOEDA
3 — Eventuaes
Etc., etc...

N. 63. Encerramento das contas orçamentarias da despesa:

*Thesouro Nacional*, c/ de Resultado
a *Diversos*
Rs.....
a *Ministerio da Justiça*
12 — JUSTIÇA FEDERAL
21 — SAUDE PUBLICA
Etc., etc....
a *Ministerio da Marinha*
(Discriminar por verbas, como acima).
a *Ministerio da Guerra*
(Idem, idem).
a *Ministerio da Fazenda*
(Idem, idem).

Regra 7.ª Encerradas as contas orçamentarias, restam abertas as seguintes, cujos saldos devedores e credores se balanceam:

*Exercicio de 1921.*
*Exercicio de 1923.*
*Conversão de Especie* — Ouro
*Conversão de Especie* — Papel
*Movimento de Fundos*
*Thesouro Nacional*, c/ de Resultado
e como cada uma dessas contas é apenas um desdobramento de

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio, para esta devem ser transportados os saldos daquellas, fazendo-se, assim, o encerramento definitivo do exercicio.

N. 64. Encerramento definitivo do exercicio — Saldos credores:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Ouro, Rs...
Papel, Rs...

*Exercicio de 1921*
Saldo credor desta conta.

*Conversão de Especie* — Ouro
Idem, idem.

*Thesouro Nacional*
Idem, idem.

N. 65. Encerramento definitivo do exercicio — Saldos devedores:

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Diversos*
Ouro, Rs...
Papel, Rs...

a *Exercicio de 1923*
Saldo devedor desta conta.

a *Conversão de Especie* — Papel
Idem, idem.

a *Movimento de Fundos*
Idem, idem.

## SECÇÃO V

### ABERTURA DOS LIVROS DO NOVO EXERCICIO E RECEBIMENTO DOS SALDOS

Art. 181. A abertura dos livros do novo exercicio independe do encerramento das contas do exercicio anterior; convém, comtudo, que o «Diario» seja iniciado com a partida de recebimento dos saldos das contas patrimoniaes, que se fecham definitivamente em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 182. As partidas de recebimento de saldo em 2 de janeiro, são as seguintes:

*I — Quanto aos depositos*

N. 66. Recebimento de saldos em 2 de janeiro:

*Exercicio de 1922*
a *Diversos*
Papel, Rs...
a *Caixa Economica*, c/ de Saldos
Saldo desta conta em 31 de dezembro de 1922.
a *Monte de Soccorro*, c/ de Saldos
Idem, idem.
a *Cofre de Orphãos*, c/ de Saldos
Idem, idem.
a *Bens de Defuntos e Ausentes*, c/ de Saldos
Idem, idem.
a *Depositos de Diversas Origens*, c/ de Saldos
Saldo credor das seguintes contas:
(Segue a discriminação).

*II — Quanto aos demais valores do Patrimonio* (excepto *Caixa Geral, Diversos Responsaveis, Divida Activa e Fundos Especiaes*):

N. 67. Abertura das contas do Activo, em 2 de janeiro.

*Diversos*
a *Exercicio de 1922*
Papel, Rs...
Saldo das seguintes contas em 31 de dezembro p. p.

*Bens Immoveis*
Valor conforme a relação archivada sob o n.....

*Bens Moveis*
Idem, idem, n.....
(Seguem-se as demais contas constantes da partida n. 43.)

N. 68. Abertura das contas do Passivo em 2 de janeiro:

*Exercicio de 1922*
a *Diversos*
Papel, Rs.....
Saldos das seguintes contas em 31 de dezembro p. p.
a *Inscripção de Apolices*
Valor das apolices inscriptas, etc...
a *Depositos e Cauções*
Valor das cauções novas, etc...
(Seguem-se as demais contas constantes da partida n. 44.)

*Nota*: A importancia das partidas ns. 67 e 68 é igual, ficando, portanto, saldada a conta «Exercicio de 1922», por essas transferencias.

Art. 183. As partidas de recebimento de saldos em 30 de abril serão as seguintes:

N. 69. Pela divida activa (vide partida n. 57):

*Divida Activa*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Papel, Rs.....
Saldo desta conta em 30 de abril de 1923, conforme a relação archivada sob o n.....

N. 70. Pelos Fundos Especiaes (vide partida n. 59)

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Fundos Especiaes*
Ouro, Rs.....
Papel, Rs.....
(Segue a discriminação da partida n. 59.)

N. 71. Pelos saldos em caixa em poder de responsaveis (vide partida n. 61):

*Diversos*
a *Exercicio de 1922*
Ouro, Rs.....
Papel, Rs.....

*Caixa Geral*
Saldo em dinheiro passado por supprimento para este exercicio.

*Diversos responsaveis*
Saldo das responsabilidades passadas por supprimento para este exercicio, conforme a respectiva relação.

## CAPITULO IV

### DOS BALANÇOS

### *SECÇÃO I*

*Organização dos balanços mensaes*

Art. 184. Os balanços mensaes de receita e despesa e de activo e passivo, destinados á incorporação na escripturação centralizadora das delegacias, juntamente com os balanços das demais repartições subordinadas, serão organizados nos primeiros dias uteis do mez seguinte, tendo por fundamento o balancete extrahido do livro "Razão".

Art. 185. A organização dos balanços de que trata o tigo anterior consiste apenas em demonstrar an de accôrdo com a escripturação dos livros a ctidão do balancete do livro "Razão".

§ 1.º Nos balanços mensaes a demonstração analytica, que é parte integrante do corpo de cada balanço, comprehenderá:

1º, a receita pelos paragrapnos de cada renda, feitas já as annullações que tiverem logar;

2º, a despesa [illegible] os e Verbas, feitas igualmente as annullações que occorrerem;

3º, todas as demais contas da receita e despesa extra-orçamentaria ou de activo e passivo — pelas sub-contas respectivas, tanto a debito como a credito.

§ 2.º Cada balanço será acompanhado por uma demonstracção, annexa, do livro de sub-consignações, destinada á escripturação das baixas nos livros de Creditos e ao desdobramento, no mesmo livro, da despesa paga.

§ 3.º E' obrigatoria a conferencia das contas *Caixa Geral* e *Caixas Especiaes*, com os saldos de todos os livros-caixas a cargo da thesouraria.

Art. 186. O balancete do «Razão» e as demonstrações dos livros auxiliares que irão constituir os balanços mensaes de receita e despesa, comprehenderão, exclusivamente, as operações realizadas dentro do mez a que se referem, servindo de guia as datas ás margens e os totaes de cada mez, levados ao debito ou ao credito da columna mensal.

Art. 187. A conta *Caixa Geral, Agentes Pagadores* e *Diversos Responsaveis* apparecerão tanto na receita como na despesa dos balanços mensaes: — naquella, subordinadas ao titulo saldo do mez anterior, e nesta, ao do saldo que passa para o mez seguinte, fazendo-se deste lado a indispensavel demonstração.

Art. 188. De accôrdo com o disposto no § 1º do art. 185 tanto a receita como a despesa orçamentarias devem figurar nos balanços liquidas de annullações; mas, dado o caso de alguma ou algumas sub-contas não comportarem as annullações, por ser o debito nesse mez maior do que o credito, ou vice-versa, tomar-se-ão os saldos devedores ou credores para fazel-os figurar no balanço sob os titulos Receita a Annullar á Despesa a Annullar, com a indicação das contas e sub-contas em que devem ser feitas aquellas annullações.

Art. 189. Nas contas patrimoniaes e extra-orçamentarias não se fazem annullações, devendo as mesmas figurar nos balanços tanto pelo debito como pelo credito.

Art. 190. O balanço mensal do activo e passivo, que acompanhará o de receita e despesa, comprehenderá todos os saldos do balanço anterior, accrescidos, mas de fórma distincta (modelo n. XXI), do movimento do mez, que comprehenderá:

1º, a differença entre a receita e a despesa orçamentarias, sob o titulo: — *Saldo do Balanço Orçamentario;*

2º, as remessas, saques e supprimentos, sendo estes:

a) de outra Repartição;
b) de outro exercicio;
c) de outro Caixa.

3º, os depositos;
4º, as conversões de especie;
5º, os saldos em caixa e em poder dos responsaveis;
6º, todas as demais contas representativas dos elementos integraes e differenciaes do patrimonio.

## SECÇÃO II

### *Organização dos balanços definitivos*

Art. 191. Os balanços definitivos da receita e despesa e de activo e passivo, destinados á conferencia da escripturação centralizadora, levada a effeito á vista dos balanços mensaes, serão organizados logo após á terminação do exercicio, e terão por base o balancete geral extrahido do livro «Razão».

Art. 192. Os balanços definitivos, como os mensaes, comprehendem duas partes:

a) synthese, ou rosto do balanço, organizada pelo balancete do «Razão».

b) analyse, ou desdobramento das contas do «Razão», feita á vista dos livros auxiliares.

Paragrapho unico. A analyse, no balanço definitivo, comprehende o desdobramento tanto das contas (1º grão), como das sub-contas (2º grão): a analyse das contas é feita á vista das «Contas Correntes» de receita e despesa ou de activo e passivo; a analyse das sub-contas é feita deante do livro de «Despesa por Sub-consignações», segundo o modelo actualmente em vigor.

Art. 193. Os balanços definitivos de receita e despesa deverão conter:

1º, receita orçamentaria, discriminada;
2º, despesa orçamentaria discriminada por Verbas, Consignações e Sub-Consignações;
3º, receita e despesa extra-orçamentarias, comprehendendo:

I, saldo dos depositos;
II, saldos dos supprimentos:
a) de outras Repartições (Movimento de Fundos);
b) de outro Exercicio (inclusive o saldo que se transferiu ao exercicio seguinte);
c) de outros Caixas.
III, conversões de especie.

Art. 194. O balanço geral do activo e passivo, que acompanhará o definitivo de receita e despesa, deverá conter:

a) todos os saldos que no ultimo dia util de dezembro se transferiram para o exercicio seguinte, inclusive os depositos;

b) os saldos das contas *Divida Activa* e *Fundos Especiaes*, encerrados no ultimo dia do periodo addicional;

c) os saldos das contas *Caixa Geral* e *Diversos Responsaveis*, a passar para o exercicio seguinte;

d) o saldo da conta *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio depois de se haver passado para ella os saldos de *Movimento de Fundos, Exercicio de 19.., Conversão de Especie* e *Thesouro Nacional, c/* de Resultado do Exercicio.

## TITULO III

### Da escripturação centralizadora

## CAPITULO I

### DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 195. A escripturação centralizadora das Delegacias Fiscaes tem por objecto:

1º, Escripturação *a priori* das previsões e autorizações orçamentarias;

2º, Escripturação e fusão dos balancetes das Collectorias Federaes;

3º, Incorporação dos balanços de receita e despesa e do activo e passivo das seguintes repartições:

I. Thesouraria Geral (inclusive a Pagadoria si houver);
II. Collectorias Federaes;
III. Alfandegas;
IV. Mesas de Rendas;
V. Administração dos Correios;
VI. Estradas de Ferro.

4º, Organização dos balanços mensaes e definitivos destinados á Contadoria Central da Republica e ao Tribunal de Contas;

5º, Liquidação do exercicio e encerramento das contas.

## CAPITULO II

### DOS LIVROS

Art. 196. Os livros necessarios á escripturação centralizadora das Delegacias são os seguintes:

I. Um Diario;
II. Um Razão;
III. Um Conta Corrente de Despesa por Verbas;
IV. Um Conta Corrente de Despesa por Sub-consignações;
V. Um Conta corrente de Receita Discriminada;
VI. Contas Correntes de activo e passivo;
VII. Uma Collecção mensal de mappas para escripturação e fusão dos balancetes das Collectorias.

§ 1.º O Diario (modelo n. I) será escripturado diariamente quanto á fiscalização do orçamento (distribuição de creditos, empenho e registro das despesas) e, mensalmente, quanto á sua execução (balanços de Caixa).

§ 2.º O Razão (modelo n. III) será escripturado á vista do proprio Diario, e o balancete geral delle levantado exprimirá:

1º, o estado actual das autorizações orçamentarias;
2º, o empenho e registro de despesas;
3º o resultado actual da execução do orçamento
4º, o estado actual da massa administrada.

§ 3.º O Conta Corrente de Despesa por Sub-consignações (modelo n. X) será diariamente escripturado e servirá simultaneamente para registrar:

1º as sub-consignações dos creditos distribuidos (autorização);
2º, as sub-consignações da despesa empenhada (empenho);

3°, as sub-consignações da despesa registrada (liquidação);

4°, as sub-consignações dos documentos de Caixa (Pagamento).

§ 4.° Ao Conta Corrente de Despesa por Verbas applicam-se todas as disposições do paragrapho anterior.

§ 5.° O Conta Corrente de Receita Discriminada, mensalmente escripturado, registra:

1°, a previsão orçamentaria (que será tida como parte integrante da autorização ou lei da receita);

2°, o lançamento;

3°, a arrecadação.

§ 6.° Os Contas Correntes de Activo e Passivo serão tantos quantos forem necessarios ao desdobramento das respectivas contas do Razão.

§ 7.° Os mappas de receita e despesa das Collectorias continuarão a ser escripturados como até agora, de accôrdo com o modelo n. XXII.

## CAPITULO III

### DAS CONTAS

Art. 197. As contas que constituirão a synthese da escripturação centralizadora são as analysadas no capitulo II do titulo II e mais as seguintes:

*a*) Contas de previsão da Receita:

I — *Renda ordinaria*, conta de previsão

II — *Renda extraordinaria*, conta de previsão

III — *Renda especial*, conta de previsão

*b*) Contas de autorização da Despesa:

I — *Ministerio da Justiça*, conta de creditos

II — *Ministerio da Marinha*, conta de creditos

III — *Ministerio da Guerra*, conta de creditos

IV — *Ministerio da Agricultura*, conta de creditos

V — *Ministerio da Viação*, conta de creditos

VI — *Ministerio da Fazenda*, conta de creditos.

*c*) Contas dos agentes:

I — *Thesouraria* (Pagadoria inclusive)

II — *Collectorias*, conta Arrecadação

III — *Alfandegas*, conta Arrecadação

IV — *Mesas de Rendas*, conta Arrecadação

V — *Administração dos Correios*, conta Arrecadação

VI — *Estrada de Ferro X...*, conta Arrecadação.

*d*) Contas de Interferencia:

I — *Despesa registrada*.

II — *Impostos lançados*.

III — *Despesa empenhada*.

### SECÇÃO I

*Contas de previsão da Receita*

Art. 198. As contas *Renda ordinaria*, c/ de Previsão, *Renda extraordinaria*, c/ de Previsão, e *Renda especial*, c/ de Previsão, representam:

No debito — as importancia devidas, ou que se presumem devidas pelos contribuintes;

No credito — as importancias já arrecadadas e constantes dos balanços dos diversos agentes;

No saldo — o restante a arrecadar, que constitue parte integrante do activo.

Art. 199. O encerramento destas contas, no ultimo dia do periodo addicional, cinge-se ás formulas ns. 15 e 16 do presente titulo.

### SECÇÃO II

*Contas da autorização da despesa*

Art. 200. As contas de creditos dos diversos ministerios são creditadas pela importancia dos creditos, distribuidos á delegacia, inicialmente, ou no correr do exercicio, e bem assim pelos extornos ou annullações de despesa já registradas.

Art. 201. A debito das mesmas contas escriptura-se a despesa paga, dependente ou não de registro.

Art. 202. O saldo das contas de creditos dos ministerios, que figura sempre no Passivo, indica, presumidamente, o restante a pagar, por conta do exercicio, ou as obrigações não vencidas do Estado para com terceiros.

Art. 203. Encerram-se estas contas no ultimo dia do exercicio, pela fórmula n. 17, deste titulo.

### SECÇÃO III

*Contas dos agentes*

Art. 204. Além das *Contas de sellos* e outras, já analysadas no titulo II, capitulo II, abrem-se aos agentes *Contas de arrecadação*, que indicam:

No debito — o total da receita arrecadada;

No credito — o total da despesa paga, as quantias recolhidas á Thesouraria ou a outras repartições;

No saldo — a importancia exacta das responsabilidades dos mesmos agentes pelas quantias ainda não recolhidas.

Art. 205. As *Contas dos agentes* deverão apresentar-se definitivamente encerradas com o recolhimento do saldo no ultimo dia util do exercicio. Dado o caso que algum desses agentes deixe de recolher o saldo restante, será a importancia do mesmo levada á conta *Diversos Responsaveis*, por credito da conta de *Arrecadação* (fórmula n. 10 deste titulo).

### SECÇÃO IV

*Contas de interferencia*

Art. 206. Contas de interferencia são aquellas que exprimem phases de transição dos factos administrativos, como as de *Renda Lançada*, *Despesa Registrada* e *Despesa Empenhada*.

Art. 207. A conta de *Renda Lançada*, que se desdobra por paragraphos no livro proprio, comprehende:

*a*) os impostos directos;

*b*) as taxas de caracter permanente (agua, saneamento, etc.);

*c*) os serviços industriaes ou patrimoniaes prestados para recebimento posterior (trafego mutuo, encontro de contas).

Art. 208. Encerra-se esta conta transferindo o saldo para a *Divida Activa*, no ultimo dia util do exercicio.

Art. 209. A conta *Despesa Empenhada* representa:

No credito — o registro provisorio da despesa;

No debito — o registro definitivo que figura na conta *Despesa Registrada*;

No saldo — o restante da *Despesa Empenhada*, cujas contas ainda não foram apresentadas para pagamentos.

Art. 210. Encerra-se esta conta transferindo o saldo para a de *Restos a pagar*.

Art. 211. A conta *Despesa Registrada*, que se desdobra por Ministerios, Verbas e Sub-consignações, nos livros proprios, indica:

No credito — os empenhos liquidados e registrados para pagamento na Delegacia e os creditos distribuidos por esta ás Repartições subordinadas;

No debito — as importancias já pagas por conta dos registros ordenados;

No saldo — as quantias registradas, que ainda não foram pagas.

Art. 212. Encerra-se esta conta como a da *Despesa Empenhada*.

## CAPITULO IV

### DA ESCRIPTURAÇÃO «A PRIORI»

Art. 213. A escripturação *a priori* das autorizações orçamentarias comprehende:

*a*) o lançamento da previsão da receita de cada Delegacia de accôrdo com o orçamento organizado na fórma do art. 2°, n. 13, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904;

*b*) o lançamento dos creditos distribuidos pelo Thesouro Nacional a cada Delegacia;

*c*) baixa provisoria nas autorizações, em virtude do empenho e em consequencia do registro, no livro de Creditos, das contas já apresentadas para pagamento;

*d*) baixa definitiva nas autorizações, em virtude dos pagamentos e liquidações constantes dos balanços incorporados.

Art. 214. Os lançamentos a que se referem as letras *a* e *b* do artigo anterior serão feitos por occasião da abertura da escripta, ou até o ultimo dia do mez de janeiro; os de que trata a letra *c* serão feitos, diariamente, á proporção dos registros effectuados, e os da letra *d*, mensalmente, deante da incorporação dos balanços.

Art. 215. Na escripturação *a priori* serão observadas as seguintes fórmulas:

N. 1 — Lançamento da previsão da receita:

*Diversos*

a *Thesouro Nacional*, c| de Previsão
Rs.....
Previsão das rendas a arrecadar durante o corrente exercicio, a saber:

*Renda Ordinaria*, c| de Previsão
1 — DIREITOS DE IMPORTAÇÃO
2 — 2 % OURO SOBRE CEREAES
10 — IMPOSTO SOBRE O FUMO — TAXA
10 — IMPOSTO SOBRE O FUMO — REGISTRO
etc., etc.....

*Renda Extraordinaria*, c| de Previsão
106 — MONTEPIO MILITAR
108 — INDEMNIZAÇÕES
etc., etc....

*Renda com Applicação Especial*
1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA
3.° Eventuaes
5 — FUNDO PARA AS OBRAS DOS PORTOS
Pernambuco.
etc., etc.....

N. 2 — Lançamento dos creditos distribuidos pelo Thesouro:

*Thesouro Nacional*, c| de Creditos
a *Diversos*
Rs....
Creditos distribuidos para as despesas a cargo desta Delegacia, no corrente exercicio, a saber:

a *Ministerio da Justiça*, c| de Creditos
12 — *Justiça Federal*
(Segue-se a discriminação por sub-consignações).
34 — *Serventuarios do Culto Catholico*
Idem, idem.
a *Ministerio da Marinha*, c| de Creditos
(Discriminar por verbas, consignações e sub-consignações).
a *Ministerio da Agricultura*, c| de Creditos
Idem, idem.
a *Ministerio da Agricultura*, c| de Creditos
Idem, idem.
a *Ministerio da Viação*, c| de Creditos
Idem, idem.
a *Ministerio da Fazenda*, c| de Creditos
Idem, idem.

*Nota* — Esta partida deve ser feita até o ultimo dia util do mez de janeiro de cada anno; si até essa data não tiverem chegado os creditos, o lançamento será feito pelos creditos do exercicio anterior, com as modificações constantes da lei orçamentaria, corrigindo-se posteriormente as differenças que se verificarem para mais ou para menos.

N. 3 — Baixa provisoria nas autorizações orçamentarias, em virtude do lançamento da renda e do empenho ou do registro da despesa:

I — *Quanto á Receita:*

*Renda Lançada*
a *Renda Ordinaria*, c| de Previsão
Rs.....
10 — IMPOSTO SOBRE O FUMO — REGISTRO
Total das relações de lançamentos enviadas pelas Collectorias, Alfandegas e Mesas de Rendas.
11 — IMPOSTO SOBRE BEBIDAS — REGISTRO
Idem, idem.

II — *Quanto á Despesa:*

a) Empenho:

*Ministerio da Justiça*, c| de Creditos
a *Despesa Empenhada*
Rs.....
(Discriminar por verbas, citando o numero da inscripção no livro proprio).

b) Liquidação:

*Despesa Empenhada*
a *Despesa Registrada*
Rs.....
(Discriminar por verbas, mencionando o numero do registro no livro proprio).

N. 4 — Baixa definitiva nas autorizações, em virtude da incorporação dos balanços:

I — *Quanto á Receita:*

*Thesouro Nacional*, c| de Previsão
a *Diversos*
Rs.....
Baixa nos seguintes titulos, em vista da arrecadação deste mez:
a *Renda Lançada*
Pela parte lançada já recebida.
a *Renda Ordinaria*, c| de Previsão
Pela parte não lançada (impostos indirectos).
a *Renda Extraordinaria*, c| de Previsão
Idem, idem.
a *Renda com Applicação Especial*, c| de Previsão
Idem, idem.

II — *Quanto á Despesa:*

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c| de Creditos
Rs.....
Baixas nas seguintes contas, em virtude dos pagamentos feitos neste mez, a saber:
*Despesa Registrada*
Pela parte já registrada, cuja baixa se tornou effectiva com o registro.
*Ministerio da Justiça*, c/ de Creditos
Pela parte paga independente de registro (pessoal).
*Ministerio da Marinha*, c/ de Creditos
Idem, idem.
*Ministerio da Guerra*, c/ de Creditos
Idem, idem.
*Ministerio da Agricultura*, c/ de Creditos
Idem, idem.
*Ministerio da Viação*, c/ de Creditos
Idem, idem.
*Ministerio da Fazenda*, c/ de Creditos
Idem, idem.

## CAPITULO V

### DA ESCRIPTURAÇÃO DOS BALANCETES DAS COLLECTORIAS

Art. 216. A conferencia e liquidação dos balancetes das Collectorias Federaes fica a cargo da Secção de Escripturação, que deverá reclamar, immediatamente, as providencias que se fizerem necessarias ao bom e rapido andamento do serviço.

Art. 217. A escripturação dos balancetes, cujo atrazo não poderá exceder de 24 horas após a entrada do ultimo será feita, analyticamente, em mappas mensaes (modelo n. XII), depois de verificada a classificação da receita e despesa, e, syntheticamente, no livro C|C, modelo n. IX.

Art. 218. Concluida a escripturação e feitas as sommas verticaes e horizontaes dos mappas, organizar-se-á um só balanço de receita e despesa, discriminadas aquella por titulos capitulos e paragraphos, e esta por Ministerios, verbas, consignações e sub-consignações.

Art. 219. Os saldos em poder dos collectores devem sempre figurar nos mappas de receita e despesa, distinguindo-se, em duas columnas, os saldos provenientes de depositos e os derivados de responsabilidades verificadas no acto da liquidação. Findo o exercicio sem que taes saldos tenham sido recolhidos, serão os mesmos passados para a conta *Diversos Responsaveis*.

Art. 220. Os saldos recolhidos á Thesouraria Geral e que constarão do balanço desta, como receita de "Movimento de Fundos" figurarão nos mappas de despesa, sob a mesma classificação de *Movimento de Fundos*.

Art. 221. A escripturação no livro C|C de Collectorias é feita á vista dos respectivos balancetes da fórma seguinte:

a) *na conta de Arrecadação*:

a debito, a receita arrecadada (1ª columna),
a credito, a despesa pára (2ª columna) e o saldo recolhido (3ª columna).

*b) na conta de Sellos Adhesivos:*

a debito o total dos sellos fornecidos (de accôrdo com a demonstração do Caixa Especial, annexa ao balancete), depois de verificar si esse total confere com a demonstração junta ao balanço da Thesouraria;

a credito o total dos sellos vendidos, depois de verificar si o mesmo confere com a renda do *Sello Adhesivo*, constante do balanço de Caixa.

*c) na conta de Sellos do Consumo:*

a debito o total fornecido, feitas as verificações de que trata a lettra *b;*

a credito o total vendido que deverá estar de accôrdo com a renda dos *Impostos de consumo* (total das taxas), constante do balanço do Caixa Geral.

Art. 222. O balanço de receita e despesa, a que se refere o art. 218, será acompanhado por um balancete do livro C|C de Collectorias, destinado á escripturação do «Diario» centralizador, depois de convenientemente conferido.

## CAPITULO VI

### DA INCORPORAÇÃO DOS BALANÇOS DAS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

### *SECÇÃO I*

### *Balanços da Thesouraria Geral*

Art. 223. O balanço de receita e despesa do «movimento proprio» da Thesouraria será incorporado á escripturação centralizadora pelas seguintes fórmulas:

N. 5. *Pela Receita:*

*Thesouraria.*
a *Diversos.*
Ouro Rs...
Papel Rs...
Receita deste mez, a saber:
a *Renda ordinaria*
(Discriminar)
a *Renda extraordinaria*
(Discriminar)
a *Renda com Applicação Especial*
(Discriminar)
Etc., etc...

N. 6. *Pela Despesa:*

*Diversos*
a *Thesouraria*
Ouro Rs...
Papel Rs...
Despesa deste mez, a saber:
*Ministerio da Justiça*
(Discriminar apenas por verbas.)
*Ministerio da Agricultura*
(Discriminar por verbas.)
Etc., etc.

Art. 224. O balanço de activo e passivo, comprehendendo as operações de cada mez, será assim incorporado:

N. 7. *Quanto ao Activo:*

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio
Rs...
*Bens Immoveis*
(Pelos adquiridos no mez... — (Discriminar)
*Bens Moveis*
Idem...
(Seguem-se os demais titulos em que tenha havido alteração).

N. 8. *Quanto ao Passivo:*

*Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio
a *Diversos*
Rs...
a *Bens Immoveis*
(Pelos alienados no mez... — (Discriminar)
a *Bens Moveis*
Idem, idem.
Etc., etc...

Art. 225. A escripturação da despesa no c/c de *Subconsignações* (livro de Credito, columna da Despesa Pa- é feita á vista do proprio balanço, dispensando-se assim a transcripção minuciosa deste no *Borrador* e no *Diario*. Esta disposição applica-se aos balanços incorporados das demais repartições.

### *SECÇÃO II*

### *Balanços das Collectorias*

Art. 226. A incorporação do balanço geral de receita e despesa das Collectorias obedecerá ás formulas ns. 5 e 6, substituida a conta *Thesouraria* pela conta *Collectorias Federaes*, c| de Arrecadação.

Art. 227. Em consequencia da incorporação dos balancetes das Collectorias far-se-ão os seguintes lançamentos:

N. 9 — Baixa nos sellos vendidos:

*Thesouro Nacional*, C| de sellos
a *Diversos*
Rs.....
a *Collectorias Federaes*, c| de Sellos Adhesivos
Pelos sellos adhesivos vendidos este mez...
a *Collectorias Federaes*, c| de Sellos do Consumo
Pelos sellos e formulas do consumo vendidos durante o mez, etc...

*Nota* — Estes lançamentos são feitos á vista da demonstração do c/c de Collectorias, pelos totaes dos creditos das c[illegible] de sellos, totaes esses que devem ser os mesmos constantes do balanço de Caixa, sob o titulo *Renda ordinaria* — Sellos Adhesivos e Imposto do Consumo (total das taxas). Póde dar-se, entretanto, o caso de não coincidirem as importancias dos sellos sahidos com a renda respectiva, em virtude:

1°, da devolução á Delegacia de sellos inutilizados;

2°, do recebimento de guias de outras repartições para fornecimento de sellos;

3°, do fornecimento de guias para serem os sellos adquiridos em outra repartição.

Nos 1° e 2° casos verifica-se a sahida dos sellos sem a entrada em Caixa da respectiva importancia; no terceiro caso na a entrada do dinheiro no Caixa Geral, sem a correspondente sahida de sellos no Caixa Especial.

Os lançamentos do 1° caso são feitos pelo balanço da Thesouraria; os do 2° devem ser incluidos na partida n. 9, e, quanto ao 3°, não ha lançamento a fazer relativo aos Caixas Especiaes.

### *SECÇÃO III*

### *Balanços das Alfandegas*

Art. 228. Os balanços de receita e despesa e de activo e passivo das alfandegas devem dar entrada nas Delegacias, o mais tardar até o vigesimo dia util do mez seguinte ao que se referirem, sob pena de responsabilidade dos respectivos inspectores e empregados incumbidos de se vico, os quaes poderão ser advertidos em portaria, ou multados na fórma do disposto no art. 221 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Art. 229. A incorporação dos balanços de receita e despesa será feita pelas fórmulas ns. 5 e 6, substituida a conta *Thesouraria* pela conta *Alfandega tal*, c| de Arrecadação.

Art. 230. A incorporação dos balanços de activo e passivo (modelo n. XXI) obedecerá ás fórmulas ns. 7 e 8, feita a substituição de que trata o artigo anterior.

Paragrapho unico. A baixa relativa aos sellos adhesivos e do consumo é dada com a incorporação dos balanços do activo e passivo.

Art. 231. As remessas feitas á Thesouraria por c| do saldo, e naquella escripturadas sob o titulo *Movimento de Fundos*, serão na partida de incorporação da despesa das Alfandegas escripturadas a debito da mesma conta.

### *SECÇÃO IV*

### *Balanços das Mesas de Rendas*

Art. 232. O prazo para a remessa dos balanços de receita e despesa e de activo e passivo das Mesas de Rendas não poderá exceder do concedido ás Collectorias [illegible] distancia, para recolhimento do saldo e apresentação dos balanços.

Paragrapho unico. Aos administradores e escrivães das Mesas de Rendas, applica-se a disposição do art. 228, quanto á demora na remessa dos balanços.

Art. 233. Os balanços de receita e despesa das Mesas de Rendas serão incorporados á escripturação centralizadora pelas fórmulas ns. 5 e 6, feita a substituição da conta *Thesouraria* pela conta *Mesa de Rendas tal*, c| de Arrecadação.

Art. 234. As fórmulas de incorporação dos balanços de activo e passivo são identicas ás de ns. 7 e 8, *mutatis mutandis.*

Art. 235. As remessas feitas á Thesouraria por conta do saldo serão escripturadas na fórma do disposto no art. 160.

## SECÇÃO V

### BALANÇOS DAS ADMINISTRAÇÕES DOS CORREIOS

Art. 236. Os balanços da receita e despesa e do activo e passivo das administrações dos Correios devem dar entrada nas Delegacias até o vigesimo dia util do mez seguinte áquelle a que se referirem, sob pena de responsabilidade do chefe da repartição e dos empregados que motivarem atrazo, salvo o caso de força maior.

Paragrapho unico. Essa responsabilidade se tornará effectiva pela fórma estabelecida no art. 221 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Art. 237. As fórmulas de incorporação dos balanços das administrações dos Correios são analogas ás de ns. 5 e 6 — 7 e 8.

Art. 238. As remessas feitas pela administração ás Agencias, ou dellas recebidas, não serão escripturadas nos balanços do Correio em *Movimento de Fundos*, mas sim como *Agencias*, c/de Supprimentos e *Agencias*, c/ de Remessas, contas essas que deverão saldar sempre, pela incorporação do balancete das agencias, sem a qual não poderá ser ultimado o balanço da Administração.

Paragrapho unico. Si, porém, não puderem taes contas ficar saldadas dentro do mesmo mez, cumpre fazel-as figurar no saldo como se determina no art. 166 para a conta *Agentes Pagadores*.

Art. 239. Os saldos recolhidos ás Thesourarias das Delegacias Fiscaes, assim como os supprimentos dellas recebidos, devem figurar nos balanços como *Movimento de Fundos*.

## SECÇÃO VI

### BALANÇO DAS ESTRADAS DE FERRO

Art. 240. Para apresentação dos balanços de receita e despesa e de activo e passivo das Estradas de Ferro subordinadas ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, ficam estabelecidos os mesmos prazos e as mesmas penas instituidas para as administrações dos Correios.

Art. 241. As formulas para incorporação dos referidos balanços são as mesmas de que trata a secção anterior, com as indispensaveis adaptações.

Art. 242. Tanto os supprimentos feitos pela Delegacia, como os saldos recolhidos pelas Estradas, serão levados á conta *Movimento de Fundos*.

## CAPITULO VII

### DOS BALANÇOS MENSAES E DEFINITIVOS

## SECÇÃO I

### *Balanços mensaes*

Art. 243. Os balanços mensaes de receita e despesa e do activo e passivo, destinados ao Thesouro Nacional e ao Tribunal de Contas (modelo n. XX), serão organizados, na parte que lhes fôr applicavel, de conformidade com o disposto no Capitulo IV, do Titulo II, e deverão ser remettidos o mais tardar até o ultimo dia util do segundo mez após aquelle a que se referirem, sob pena de responsabilidade.

Art. 244. Fica dispensada, para as Delegacias Fiscaes onde houver escripturação por partidas dobradas, a discriminação, nos balanços mensaes, da despesa relativa a cada verba do orçamento, bastando, portanto, no corpo do balanço, o total da verba.

Art. 245. Ficam, egualmente, dispensados de acompanhar os balanços mensaes das repartições a que se refere o artigo anterior os seguintes documentos exigidos pela circular n. 47, de 26 de julho de 1900:

*a*) quadros demonstrativos da receita arrecadada pelas Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Collectorias e Administrações dos Correios;

*b*) relação das operações de movimento de fundos — remessas recebidas ou feitas — saques feitos ou pagos — supprimentos recebidos ou feitos;

*c*) conta corrente de supprimento de exercicios;

*d*) demonstrações do movimento e estado dos Caixas especiaes.

§ 1.º Os quadros a que se refere a letra *a* ficam substituidos pela demonstração organizada de conformidade com o modelo n. XXIV.

§ 2.º A relação a que se refere a letra *b* é substituida pela demonstração do conta corrente de *Movimento de Fundos*, feita no proprio corpo do balanço com a necessaria clareza como actualmente se pratica.

§ 3.º As demonstrações de que trata a letra *d* são desnecessarias, deante do balanço de activo e passivo, que d'ora avante se exige das Delegacias Fiscaes.

## SECÇÃO II

### BALANÇOS DEFINITIVOS

Art. 246. Os balanços definitivos do orçamento e do patrimonio serão organizados, no que lhes for applicavel, de accôrdo com o disposto na Secção II, do Capitulo IV, do Titulo II.

Art. 247. Os balanços definitivos da receita e despesa deverão demonstrar, analyticamente, por meio de columnas apropriadas, e na conformidade do modelo, actualmente, em uso:

I — Quanto á receita:

*a*) a receita arrecadada;

*b*) a receita prevista;

*c*) os saldos a arrecadar ou as differenças a mais ou a menos conforme se trate de impostos directos ou indirectos.

II — Quanto á despesa:

*a*) a despesa paga;

*b*) a despesa fixada;

*c*) os saldos das autorizações.

Art. 248. O confronto da despesa paga com a fixada será não sómente pelos titulos geraes como pelas verbas, consignações e sub-consignações.

Art. 249. Não sendo permittido pagar-se quaesquer despesas sem o necessario credito, não é, egualmente, admissivel a columna que o antigo modelo de balanços destinava á *maior despesa*.

Art. 250. Só serão permittidos extornos na escripturação em caso de erro anterior verificado e provado á vista do respectivo documento.

Art. 251. O balanço geral do activo e passivo comprehenderá o saldo de todas as contas patrimoniaes, saldo esse que será sempre desdobrado em: *saldo do exercicio anterior, movimento deste exercicio e saldo actual*, que será levado á columna seguinte.

## CAPITULO VIII

### LIQUIDAÇÃO DO EXERCICIO E ENCERRAMENTO DAS CONTAS

Art. 252. O encerramento, em 31 de dezembro, das contas patrimoniaes, far-se-á na conformidade do disposto na Secção III, do Capitulo III, do Titulo II, depois de incorporados todos os balanços relativos áquelle mez.

Art. 253. O encerramento das contas orçamentarias e das que lhes são dependentes far-se-á no ultimo dia util do periodo addicional, observadas as seguintes regras e formulas:

*Regra 1ª* — Feita a incorporação dos ultimos balanços do periodo addicional, cumpre verificar si os saldos de todos os livros auxiliares estão de accôrdo com as contas respectivas, no «Razão», afim de serem, preliminarmente, regularizadas quaesquer differenças.

*Reggra 2ª* — Cumpre, egualmente, verificar si estão saldadas as contas «*Renda a Classificar*», «*Agentes Pagadores*» e «*Thesburaria*», — aquellas, pela classificação definitiva feita nos balanços das repartições subordinadas, e esta, pela passagem do saldo em numerario para o exercicio seguinte.

*Regra 3ª* — Devem, tambem, apresentar-se saldadas as contas de arrecadação dos demais agentes (Collectorias, Alfandegas, Mesas de Rendas, Administração dos Correios e Estradas de Ferro) visto que são todos obrigados a recolher os saldos do exercicio no ultimo dia do periodo addicional. Si, porém, alguns desses agentes retiverem, indevidamente, saldos em seu poder, far-se-á o encerramento, debitando-os, nominalmente, na conta «*Diversos Responsaveis*» e creditando a conta de arrecadação dos mesmos agentes.

Formula n. 10 — Encerramento das contas dos agentes:

*Diversos Responsaveis*

a *Diversos*
Rs...
a *Mesa de Rendas X*, c/ de arrecadação.
*F*... administrador.
Saldo em poder do administrador.
a *Collectorias Federaes*, c/ de arrecadação.
*B*... collector de...
Saldo em seu poder, proveniente de...
*C*..., collector de...
Saldo em seu poder, proveniente de...

*Regra 4ª* — Encerradas as contas dos agentes, deve-se em seguida considerar as CONTAS DE INTERFERENCIA: *Renda Lançada, Despesa Empenhada e Despesa Registrada*. A conta *Renda Lançada* apresentará, sempre, saldo devedor, que se transfere para a conta *Divida Activa*. As contas *Despesa Empenhada e Despesa Registrada* apresentarão saldos credores, que se transferem para a conta *Restos a Pagar*. Como, porem, esta ultima conta, como deposito que é, deva figurar no exercicio novo, procede-se ao seu encerramento por contrapartida de *Thesouro Nacional*, c/ de Creditos, servindo a sua abertura apenas para deixar [illegible] na escripta do exercicio em liquidação a somma de compromissos que passam a ser liquidados pelo exercicio seguinte.

Fórmula n. 11 — Encerramento da conta *Renda Lançada:*

*Divida Activa*

a *Renda Lançada*
Rs...
Pelos seguintes saldos a arrecadar
(Segue-se a discriminação)

---

Formula n. 12 — Transferencia da conta de *Previsão* para a conta de *Patrimonio* da importancia correspondente á renda lançada, que se consolida em *Divida Activa*:

*Thesouro Nacional*, c/ de Previsão

a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs...
Pelos saldos dos impostos directos a arrecadar, que se passaram para a *Divida Activa*...

---

Formula n. 13 — Encerramento das contas *Despesa Empenhada e Despesa Registrada*:

*Diversos*

a *Restos a Pagar*
Rs...

*Despesa Empenhada.*

Saldos escripturados nas seguintes verbas:
(Segue a discriminação)

*Despesa Registrada*

Saldo registrado nas seguintes verbas:
(Segue a discriminação)

---

Formula n. 14 — Encerramento da conta *Restos a Pagar*, que passa a figurar como Depositos no exercicio seguinte: (vide formulas 51 A, 51 B e 51 C do titulo II):

*Restos a Pagar*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Creditos
Rs...
Pelos compromissos não liquidados que se transferem como depositos ao exercicio seguinte.

---

*Regra 5ª* — Com o encerramento das contas de interferencia restam, da escripturação *a priori*, as contas de Previsão da Receita e Autorização da Despesa, cujos saldos indicarão excesso ou deficiencia quanto á previsão da receita, e, unicamente, excesso quanto á autorização da despesa. Essas differenças serão regularizadas por extornos das previsões e annullações dos creditos distribuidos a maior.

Formula n. 15 — Extorno do excesso da previsão da receita:

*Thesouro Nacional*, c/ de Previsão

a *Diversos*
Rs...

*Renda Ordinaria*, c/ de Previsão
Excesso de previsão nos seguintes titulos:
(Segue a discriminação dos impostos indirectos em que a arrecadação foi menor que a previsão).

*Renda Extraordinaria*, c/ de Previsão
Excesso de previsão nos seguintes titulos:
(Segue a discriminação).

*Renda com Applicação Especial*, c/ de Previsão
Idem, idem...

---

Formula n. 16 — Extorno do descesso de previsão da receita:

*Diversos*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Previsão
Rs...

*Renda Ordinaria*, c/ de Previsão
Descesso de previsão nos seguintes titulos:
(Segue a discriminação dos impostos indirectos em que a arrecadação foi maior que a previsão).

*Renda Extraordinaria*, c/ de Previsão
(Discriminam-se os titulos em que houver maior receita).

*Renda com Applicação Especial*, c/ de Previsão
Idem, idem...

---

Formula n. 17 — Annullação dos creditos distribuidos a maior

*Diversos*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Creditos
Rs...

*Ministerio da Justiça*, c/ de Creditos

Creditos distribuidos e não applicados nas seguintes verbas:
(Segue a discriminação das verbas em que houver menor despesa).

*Ministerio da Guerra*, c/ de Creditos
Idem, idem...

*Ministerio da Viação*, c/ de Creditos
Idem, idem...

*Ministerio da Fazenda*, c/ de Creditos
Idem, idem...

---

*Regra 6ª* — Encerradas, com as partidas precedentes, todas as contas da escripturação *a priori*, [illegible] as da escripturação *a posteriori*, que se fecham na conformidade das fórmulas ns. 62 a 65, do Titulo II, observadas as regras 3ª e 7ª do Capitulo III, Secção IV.

## PARTE II

### Das repartições subordinadas ás Delegacias Fiscaes

## TITULO UNICO

## CAPITULO I

### DAS OBRIGAÇÕES COMMUNS

Art. 254. As repartições federaes, nos Estados, subordinadas ás delegacias fiscaes para os effeitos de contabilidade e escripturação, ficam obrigadas a adoptar o methodo de escripturação por partidas dobradas, de accôrdo com as regras e modelos instituidos pelo presente regulamento, exceptuando-se, porém, as Collectorias Federaes, onde essa adopção será facultativa.

Art. 255. As estradas de ferro regular-se-ão pelas mesmas instrucções e pelas disposições especiaes constantes do ultimo Capitulo do Titulo II da Parte III.

## CAPITULO II

### DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Art. 256. Além dos livros, actualmente em uso, as Alfandegas e Mesas de Rendas adoptarão mais os seguintes:

Um Diario;
Um Razão;
Um Conta Corrente de Receita Discriminada;
Um Conta Corrente de Despesa Discriminada;
Contas Correntes do Activo e Passivo.

Art. 257. A abertura da escripturação por partidas dobradas comprehende:

*a*) lançamento do activo administrado pela repartição;
*b*) lançamento do passivo a seu cargo;
*c*) lançamento do activo realizavel (renda lançada);
*d*) lançamento do passivo exigivel a termo (creditos distribuidos).

Art. 258. As formulas de abertura serão as seguintes:

*a) lançamento do activo:*

N. 1. Do activo administrado pela Alfandega:

*Diversos*

a *Delegacias Fiscaes*, c/ de Patrimonio
Rs...
Pelos seguintes valores:

*Bens Immoveis*

EDIFICIO DA ALFANDEGA
Valor do proprio nacional situado etc.

TERRENO EM...
Valor conforme inventario.

*Bens Moveis*

EMBARCAÇÕES
Valor da lancha *Alpha*,
Idem da lancha *Beta*.

MOVEIS E UTENSILIOS
Pelos existentes, conforme a relação archivada sob o n...

*Valores Pertencentes á União*
Pelos seguintes, existentes na thesouraria: (discriminar)

N. 2. Do activo realizavel:

*Renda Lançada*

a *Delegacia Fiscal*, c/ de Previsão
Rs...
Patentes de Registro do Imposto do Consumo, devidas pelos contribuintes deste municipio, como se discrimina no livro do lançamento.

N. 3. Do activo de compensação:

*Diversos*

a *Delegacia Fiscal*, c/ de Sellos
Rs...

*Caixa de Sellos Adhesivos*
Valor dos existentes.

*Caixa de Sellos do Consumo*
Idem, idem.

*b) lançamento do passivo:*

N. 4. Saldo dos depositos:

*Delegacia Fiscal*, c/ de Patrimonio
a *Depositos de Diversas Origens*, c/ de Saldos
Rs...

MULTAS
Depositado por F... para recurso etc.

N. 5. Passivo exigivel a termo (Creditos):

*Delegacia Fiscal*, c/ de Creditos
a *Diversos*
Rs...
a *Ministerio da Agricultura*, c/ de Creditos

16. SERVIÇO AGRONOMICO:
II. *Aprendizados Agricolas:*
Adjuntos de professor.
Ordem n.... da Delegacia Fiscal, distribuindo o credito para pagamento a F..., durante este exercicio...

a *Ministerio da Fazenda*, c/ de Creditos

5. APOSENTADOS E PENSIONISTAS
*a) Aposentados*
Creditos para pagamentos durante este exercicio aos seguintes:
(Discriminar, nominalmente, por Ministerio).
*b) Pensionistas*
Creditos para pagamento durante este exercicio aos seguintes:
(Discriminar, nominalmente, e por Ministerios civis e militares).

17. ALFANDEGAS
Creditos para pagamento do pessoal.
1 Inspector.
2 Chefes de Secção a...
8 1ºs escripturarios a...
10 2ºs escripturarios a...
Etc., etc...

Art. 259. As formulas para registro do movimento serão as seguintes:

N. 6. Lançamento diario da receita:

*Caixa Geral*

a *Diversos*
Ouro Rs...
Papel Rs...

Receita arrecadada hoje, a saber:

a *Renda Ordinaria*

1. DIREITOS DE IMPORTAÇÃO
4. CAPATAZIAS
5. ARMAZENAGEM
6. ESTATISTICA
9. ADDICIONAES
10. IMPOSTO SOBRE FUMO — TAXA
10. IMPOSTO SOBRE FUMO — REGISTRO
20. IMPOSTO SOBRE TECIDOS — TAXA
20. IMPOSTO SOBRE TECIDOS — REGISTRO
36. IMPOSTO DO SELLO — ADHESIVO
37. IMPOSTO DE TRANSPORTE — MARITIMO

a *Renda Extraordinaria*

107. MONTE-PIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS
Fazenda — Descontados em folha.

108. INDEMNIZAÇÕES
Recebido de F... para indemnizações de... etc...

a *Renda com Applicação Especial*

1. FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA
3. Eventuaes
50 % da multa recolhida por B...

2. FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA
1. Quota de 5 % ouro
Recebido hoje.

5. FUNDOS PARA AS OBRAS DOS PORTOS
Rio de Janeiro
Arrecadação de hoje.

a *Depositos de Diversas Origens*

MULTAS
50 % da multa recolhida por B...
Importancia depositada por F... para recurso...

a *Exercicio de...*
Supprimento recebido do Caixa daquelle exercicio.

a *Conversão de Especie.*
Producto em papel da conversão de ouro ao cambio de...

N. 7. Lançamento diario da despesa:

*Diversos*

a *Caixa Geral*
Ouro Rs...
Papel Rs...

Despesa para hoje, a saber:

*Ministerio da Agricultura*

16. ENSINO AGRONOMICO

II. *Aprendizados Agricolas*
Pago a F..., adjunto de professor vencimento do mez de...

*Ministerio da Fazenda*

5. APOSENTADOS E PENSIONISTAS
*b)* Pensionistas.
Montepio da Fazenda.
Pago a D..., viuva de F..., conferente da Alfandega de... seu montepio do mez p. p.

17. ALFANDEGAS
Terceiros escripturarios
Pago a G..., conforme a folha...

*Depositos de Diversas Origens*

MULTAS
50 % da multa paga por A..., entregue a C...

*Renda Ordinaria*

Restituição a X..., dos impostos pagos a maior pela nota de importação n.... de.... do corrente, a saber:

1. DIREITOS DE IMPORTAÇÃO
9. ADDICIONAES

*Renda com Applicação Especial*

2. FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA
1. Quota de 5 % ouro
Restituição a X....

*Conversão de Especie*

Importancia convertida em Rs — Papel, ao cambio de....

*Delegacia Fiscal*, c| de Remessas
Importancia recolhida hoje.

---

N. 8. Baixa da renda lançada, em virtude das cobranças effectuadas:

*Delegacia Fiscal*, c| de Previsão
a *Renda Lançada*
Rs....
Patentes de registro pagas pelos seguintes:
A... registro de fumo.
B... registro de tecidos.

---

N. 9. Baixa nos sellos vendidos:

*Delegacia Fiscal*, c| de Sellos
a *Diversos*
Rs....
a *Caixa de Sellos Adhesivos*
Sellos vendidos hoje...
a *Caixa de Sellos do Consumo*
Idem, idem...

---

N. 10. Baixa de creditos em virtude dos pagamentos já effectuados:

*Diversos*

a *Delegacia Fiscal*, c| de Creditos
Rs....
*Ministerio da Agricultura*, c| de Creditos
Pelos pagamentos de hoje...
*Ministerio da Fazenda*, c| de Creditos
Idem, idem.

---

Art. 260. O encerramento da escripturação obedecerá ás seguintes regras e fórmulas:

*Regra 1ª* — Em 31 de dezembro de cada anno passam-se para o exercicio seguinte os saldos das contas:

ACTIVO

*Bens Immoveis*
*Bens Moveis*
*Valores Pertencentes á União*
*Caixa de Sellos Adhesivos*
*Caixas de Sellos do Consumo*

PASSIVO

*Delegacia Fiscal*, c| de Patrimonio
*Delegacia Fiscal*, c| de Sellos
*Depositos de Diversas Origens*

N. 11. Encerramento e passagem para o exercicio seguinte dos valores activos (excepto *Caixa e Diversos Responsaveis*):

*Exercicio de...*

a *Diversos*
Rs....
Saldos que se transferem para aquelle exercicio:
a *Bens Immoveis*
Valores dos existentes, conforme a relação n....
a *Bens Moveis*
Idem, idem.
a *Valores Pertencentes á União*
Idem, idem.
a *Caixa de Sellos Adhesivos*
Saldo existente na Thesouraria.
a *Caixa de Sellos do Consumo*
Idem, idem.

---

N. 12. Passagem do saldo da conta *Depositos de Diversas Origens*, c/ de Movimento, para a conta *Depositos de Diversas Origens*, c/ de Saldos.

*Depositos de Diversas Origens*, c/ de Movimento
a *Depositos de Diversas Origens*, c/ de Saldos
Rs...
Transferencia de saldo.

---

N. 13. Encerramento das contas do passivo e transferencia dos saldos para o exercicio seguinte:

*Diversos*

a *Exercicio de...*
Rs...
Saldos que se transferem para o exercicio seguinte:
*Delegacia Fiscal*, c/ de Patrimonio
Saldo desta conta.
*Delegacia Fiscal*, c/ de Sellos
Idem, idem.
*Depositos de Diversas Origens*, c/ de Saldos
Idem pelos seguintes depositos:
— CONTRIBUIÇÃO PARA CASAS DE CARIDADE
— MULTAS PARA RECURSOS
— 50 % DE MULTAS PARA QUEM DE DIREITO
— .....
— .....

---

*Regra 2ª* — Terminadas as operações relativas ao ultimo mez do periodo addicional (30 de abril) e levantado o respectivo balanço, cumpre encerrar, definitivamente, a escripturação, deixando patente o resultado do exercicio:

N. 14. Transferencia para a *divida activa* da renda lançada cobravel:

*Divida Activa*

a *Renda Lançada*
Rs...
Pelos seguintes debitos não recebidos no exercicio (segue-se a relação).

---

N. 15. Annullação dos creditos não applicados, que deixaram de ser pagos por se terem tornados indevidos:

*Ministerio da Fazenda*, c/ de Creditos
a *Delegacia Fiscal*, c/ de Creditos
Rs...

5 — APOSENTADOS E PENSIONISTAS

*b)* Pensionistas:
— *Montepio militar da Guerra*
Pensões não reclamadas dentro do exercicio, etc...

---

N. 16. Encerramento das contas da receita orçamentaria:

*Diversos*

a *Resultado do Exercicio*
Ouro, Rs...
Papel, Rs...
*Renda Ordinaria*
Arrecadação liquida neste exercicio pelos seguintes paragraphos:
1 — .....
2 — .....
(Segue a discriminação).
*Renda com Applicação Especial.*
Arrecadação liquida, etc...
(Segue a discriminação).

---

N. 17. Encerramento das contas da despesa orçamentaria:

*Resultado do Exercicio*

a *Diversos*
Rs...
a *Ministerio da Agricultura*
Pagamento neste exercicio pelas seguintes verbas:
(Discriminar).
a *Ministerio da Fazenda*
Pagamentos effectuados neste exercicio pelas seguintes verbas:
(Segue a discriminação).

*Regra 3ª* Encerradas as contas do orçamento, restam abertas as seguintes:

*Delegacia Fiscal*, c/ de Patrimonio
*Delegacia Fiscal*, c/ de Previsão
*Delegacia Fiscal*, c/ de Remessas
*Exercicio de...*
*Conversão de Especie*
*Resultado do Exercicio*
*Divida Activa*

Como as primeiras não são mais que desdobramentos da c/Patrimonio, cumpre fazer para esta conta a transferencia dos saldos daquellas.

N. 18. Transferencia do saldo de contas de desdobramento do Patrimonio — *Contas Devedoras*:

*Delegacia Fiscal*, c/ de Patrimonio
a *Diversos*
Ouro, Rs...
Papel, Rs...
a *Delegacia Fiscal*, c/ de Remessas
Saldo desta conta.
a *Exercicio de...*
idem, idem.
a *Conversão de Especie*
Idem, idem.

N. 19. Transferencia do saldo de contas de desdobramento do Patrimonio — *Contas Credoras*:

*Diversos*
a *Delegacia Fiscal*, c/ de Patrimonio
Ouro, Rs...
Papel, Rs...
*Delegacia Fiscal*, c/ de Previsão
Saldo desta conta.
*Exercicio de...*
Idem, idem.
*Conversão de Especie*
Idem, idem.
*Resultado do Exercicio*
Idem, idem.

N. 20. Passagem da conta *Divida Activa* para o exercicio seguinte — (Inversão de fórmulas):

*Delegacia Fiscal*, c/ de Patrimonio
a *Divida Activa*
Rs...
Saldo desta conta que se passa para o exercicio seguinte.

*Nota* — No exercicio novo faz-se uma partida inversa recebendo o saldo

Art. 261. Tanto os balanços mensaes, como o definitivo, serão extrahidos dos livros de escripturação, obedecidos os preceitos do Titulo II, capitulo IV, da Parte I.

Art. 262. Os balanços de receita e despesa e de activo e passivo, que as Alfandegas e Mesas de Rendas são obrigadas a remetter ás Delegacias Fiscaes, devem ser organizados nos dez primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que se referirem, afim de poderem chegar ás repartições a que se destinam dentro do prazo fixado nos arts. 228 e 232, sob as penas nos mesmos estabelecidas.

## CAPITULO III

### DAS ADMINISTRAÇÕES DO CORREIO

Art. 263. Em tudo quanto forem applicaveis, serão adoptados, na escripturação, por partidas dobradas, da receita e despesa e do activo e passivo a cargo das Administrações dos Correios, nos Estados, os livros e regras estabelecidos nos capitulos anteriores para as Alfandegas e Mesas de Rendas e Delegacias Fiscaes.

Art. 264. Na abertura da escripta registrar-se-ão nos livros proprios o activo e passivo a cargo das Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias.

§ 1.º O activo será representado pelos bens moveis e immoveis, valores diversos pertencentes á União, fórmulas de franquia valores existentes em cauções, etc.

§ 2.º O passivo será representado pela conta de patrimonio da Delegacia, saldos de depositos, creditos a pagar (dotação orçamentaria para pessoal e material), Delegacia Fiscal, c/ de sellos, etc.

Art. 265. O movimento entre a Administração Central e as Agencias (inclusive Sub-Administrações) será registrado pelas seguintes formulas:

MOVIMENTO DAS AGENCIAS

N. 1. Supprimento feito em numerario:
*Agencias*, c/ de Supprimentos
a *Caixa*
Rs...
AGENCIA DE...
Supprimento nesta data
SUB-ADMINISTRAÇÃO DE...
Idem, idem...

N. 2. Supprimento feito em sellos:
*Agencia*, c/ de Formulas
a *Thesouraria* c/ de Formulas
Rs.....
AGENCIA DE...
Sellos fornecidos hoje.

N. 3. Remessas recebidas em dinheiro:
*Caixa*
a *Agencias*, c/ de Remessas
Rs.....
AGENCIA Y...
Remessa recebida...

N. 4. Incorporação dos balancetes das Agencias:
*a) Quanto á receita*:
*Agencias*, c/ de Arrecadação
a *Diversos*
Rs.....
a *Renda Ordinaria*
RENDA DO CORREIO GERAL
Rendimento das agencias neste mez.
a *Renda Extraordinaria*
107. MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS
Viação
Contribuições descontadas neste mez.
a *Renda com Applicação Especial*
1. FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA
3.º Eventuaes
Multas cobradas neste mez.
a *Depositos de Diversas Origens*
VALES POSTAES
Emissão de valores neste mez
MULTAS
50 % de multas para quem de direito
— .....
— .....
a *Agencias*, c/ de Supprimentos
*Supprimentos recebidos da Administração.*

*b) Quanto á despesa*
*Diversos*
a *Agencias*, c/ de Arrecadação
Rs.....
*Ministerio da Viação*
2. CORREIOS
Despesa feita neste mez nas Agencias, conforme se discrimina no livro de Subconsignações...
*Renda Extraordinaria*
MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS
Viação
Restituição de quantia cobrada a maior.
*Deposito de Diversas Origens*
VALES POSTAES
Pagamentos de vales durante o mez.
MULTAS
Entregues a quem de direito.
— .....
— .....
*Agencias*, c/ de Remessas
Saldos remettidos neste mez á Administração Central.

N. 5. Baixa nos Sellos vendidos pelas Agencias:

*Directoria Geral dos Correios*, c/ de Formulas

a *Agencias*, c/ de Formulas
Rs.....
Sellos vendidos nas Agencias neste mez.

N. 6. Registro inicial dos creditos orçamentarios recebidos pela Administração:

*Delegacia Fiscal*, c/ de Creditos

a *Ministerio da Viação*, c/ de Creditos
Rs.....
2. Correios
Creditos para a despesa a pagar no corrente exercicio pela Administração e Agencias conforme a escripturação discriminada no livro de Sub-consignações...

N. 7. Baixa nos creditos, em virtude dos pagamentos effectuados no mez:

*Ministerio da Viação*, c/ de Creditos

a *Delegacia Fiscal*, c/ de Creditos
Rs.....
2. Correios
Pagamentos effectuados pela Administração.
Idem, idem, pelas Agencias.

N. 8. Recebimento de Sellos do Correio Geral:

*Thesouraria*, c/ de Formulas

a *Directoria Geral dos Correios*, c/ de Formulas
Rs...
Valor dos sellos recebidos hoje.

Art. 266. Além do *Diario*, *Razão* e dos *Contas Correntes* orçamentarios e patrimoniaes, as Administrações dos Correios nos Estados terão mais o *Contas correntes* das Agencias (modelo n. XIV e os mappas de fusão dos balancetes dos mesmos (modelo n. XII com adaptação).

Art. 267. O movimento entre as Administrações e as Delegacias obedecerá *mutatis mutandis* ás normas estabelecidas para as Alfandegas.

Art. 268. Os balanços mensaes, que serão organizados á vista dos lançamentos feitos no «Razão» e nos livros auxiliares, deverão ser remettidos á Delegacia Fiscal dentro do prazo estabelecido no art. 236, sob pena de responsabilidade do chefe da repartição e dos empregados que motivarem o atraso.

Art. 269. As remessas feitas ou recebidas das Agencias não poderão continuar a figurar nos balanços sob o titulo de *Movimento de Fundos*. Quando as contas *Agencias*, c/ de Supprimentos, e *Agencias* c/ de Remessas, não estiverem saldadas o seu saldo figurará no saldo geral da Administração, com a indicação de: «Saldo em diversas Estações», devendo seguir-se a discriminação das mesmas.

Art. 270. Para melhor fiscalização dos vales emittidos ou pagos, a conta *Depositos de Diversas Origens* poderá ser desdobrada em Conta de Movimento, Conta de Vales e Conta de Saldos, sendo apenas a primeira desdobrada em livro auxiliar, c/c.

Art. 271. Os lançamentos relativos a cauções feitas ou restituidas, responsabilidades verificadas por tomadas de contas, extravio de valores e outros, obedecerão ás normas já estabelecidas neste regulamento na Parte I, Titulo II.

## PARTE III

### Das demais contadorias seccionaes

### TITULO I

### Das Directorias de Contabilidade dos diversos Ministerios

### CAPITULO I

#### NORMAS COMMUNS A TODAS AS DIRECTORIAS DE CONTABILIDADE

Art. 272. As Directorias de Contabilidade dos Ministerios, subordinadas á Contadoria Central da Republica em tudo quanto concerne á contabilidade geral da União, cumprirão e farão cumprir pelas repartições que lhe são subordinadas as normas estabelecidas nas presentes instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas, consoante o disposto nos arts... do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Art. 273. Compete ás Directorias de Contabilidade dos Ministerios:

*a*) a escripturação dos bens patrimoniaes da União a cargo de cada Ministerio, bem como do respectivo custeio e da renda pelos mesmos produzida.

*b*) a escripturação geral dos creditos orçamentarios e adicionaes;

*c*) a remessa á Contadoria Central da Republica das demonstrações mensaes do estado das respectivas verbas e das variações no patrimonio a seu cargo.

Art. 274. Para a escripturação a que se refere o artigo anterior terão as Directorias de Contabilidade dos Ministerios, além dos livros auxiliares que se fizerem necessarios, mais os seguintes.

*Diario;*
*Razão;*
*Registro de Creditos*
*Registro da Despesa Empenhada*
*C/C das verbas orçamentarias*
*Registro de Bens Immoveis*
*Registro de Bens Moveis*
*Contas Correntes diversos*

Art. 275. O lançamento inicial dos bens patrimoniaes a cargo de cada Ministerio terá por base o inventario a que se referem os arts. 816 a 818 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e a escripturação das variações nos mesmos operadas fundar-se-á nos documentos relativos ao empenho das despesas e nos inventarios annuaes das repartições subordinadas.

Taes lançamentos obedecerão ás seguintes formulas:

N. 1 — Abertura da escripta em face dos inventarios iniciaes das repartições subordinadas:

*Diversos*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs.....

*Bens Immoveis*

*Proprios nacionaes*
(Discriminar de accôrdo com o inventario)
*Bens de natureza industrial*
Estradas de Ferro
Portos
Arsenaes
etc. etc.
*Bibliothecas*
(Discriminar uma por uma)
*Pinacothecas*
Idem, idem
*Museus*
Idem, idem

*Bens Moveis*

*Embarcações* (Discriminar)
*Moveis e utensilios*
(O total de cada inventario das repartições subordinadas)
*Machinas e ferramentas*
(Idem, idem)
*Materiaes diversos*
(Idem, idem dos Almoxarifados)
*Direitos e concessões*
(Discriminar)
etc. etc.

N. 2 — Lançamento á vista dos documentos [illegible] nho, das variações provenientes de novas acquisições:

*Diversos*

a *Variações no Patrimonio*
Rs.....

*Bens Immoveis*

*Proprios nacionaes*
Predio á rua..... n....
Acquisição, conforme documento de empenho n.....

*Bens Moveis*

*Moveis e utensilios*
— Gabinete do Ministro
Uma secretaria americana, etc.....
— Instituto Oswaldo Cruz
Mobiliario para o salão de honra....

*Materiaes diversos*
Almoxarifado A
Empenhos ns.....
Almoxarifado B
Idem ns.....

N. 3 — Lançamento das variações em consequencia de venda ou cessão:

*Variações no Patrimonio*
a *Diversos*
Rs.....
a *Bens Immoveis*
a *Proprios nacionaes*
Predio á rua..... n.....
Baixa em virtude de ter sido transferido para o Ministerio A.....
a *Bens Moveis*
a *Embarcações*
Lancha Olga
Cessão ao Ministerio B
a *Materiaes diversos*
Almoxarifado C
Material cedido ao Ministerio E, etc.

N. 4 — Lançamento das variações operadas em consequencia de valorização ou depreciação, conforme os dados e detalhes dos inventarios annuaes das repartições subordinadas:

I — Pelas depreciações:

*Variações no Patrim*
a *Diversos*
Rs.....
a *Bens Immoveis*
a *Proprios nacionaes*
Predio á rua..... n....
Depreciação verificada, etc.
a *Bens Moveis*
a *Machinas e ferramentas*
Depreciação verificada, etc.
a *Moveis e utensilios*
(Idem idem).

II — Pelas valorizações:

*Diversos*
a *Variações no Patrimonio*
Rs.....
*Bens Immoveis*
*Proprios nacionaes*
— Terreno em.....
Valorização por ter sido contemplado por preço inferior no inventario inicial....
*Pinacothecas*
Valor das doações recebidas durante o anno
*Bens de natureza industrial*
Estrada de Ferro
Obras novas levadas a effeito durante o anno
Portos
Idem idem
*Bens Moveis*
*Embarcações*
Vapor Presidente
Maior valor verificado no segundo inventario
*Direitos e concessões*
(Discriminar a variação e sua origem)
*Instrumentos e livros de engenharia*
(Differenças entre o 1° e o 2° inventarios).

N. 5 — Encerramento annual do Credito da conta *Variações no Patrimonio*, demonstrando as novas acquisições ou valorizações:

*Variações no Patrimonio*
a *Thesouro Nacional*, c| do Patrimonio
Rs.....
Pelas variações operadas durante o anno, em consequencia de acquisições e valorizações, conforme o respectivo mappa demonstrativo, que fica constituindo o documento n...

N. 6. Encerramento annual do Debito da conta *Variações no Patrimonio*, demonstrando as sahidas ou liquidações verificadas:

*Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio
a *Variações no Patrimonio*
Rs...
Pelas variações operadas durante o anno, em consequencia de vendas, cessões e depreciações, conforme o respectivo mappa, etc...

*Nota*: A passagem dos saldos das contas patrimoniaes para o exercicio seguinte faz-se em 31 de dezembro de cada anno, por inversão da fórmula n. 1.

Art. 276. Na escripturação da renda produzida pelos bens immoveis, bem como do respectivo custeio deverão ser observadas as seguintes fórmulas:

N. 7. Lançamento mensal da renda dos immoveis empregados nos serviços geraes de cada ministerio, bem como dos arrendados ou alugados a particulares:

*Diversos*
a *Renda de Immoveis*
Rs...
Pela renda, neste mez, dos immoveis a cargo deste ministerio, conforme os mappas demonstrativos, que ficam constituindo o doc. n.....
a saber:
*Serviços diversos*
(Discriminar as repartições que utilizam os immoveis).
*Contas de terceiros*:
F.....
(Discriminar os immoveis).
B.....
Idem, idem...

N. 8. Lançamento mensal do custeio, comprehendendo reparações, conservação, fiscalização e mais despesas:

*Custeio de Immoveis*
a *Serviços Diversos*
Rs...
Pelas despesas de custeio, neste mez, dos immoveis a cargo deste Ministerio, conforme as respectivas minutas, que ficam constituindo o doc. n...

*Nota*: Tanto os mappas da receita como as minutas do custeio serão escripturadas no «Registro de Immoveis», nas columnas especiaes a esse fim destinadas na conta de cada immovel. A' margem dos mappas ou das minutas indicar-se-ão á tinta os folios do «Registro» relativo a cada proprio nacional.

N. 9. Transferencia mensal para o Thesouro Nacional das «Contas de terceiros», por ser aquelle o Ministerio incumbido da arrecadação dos alugueis, foros ou laudemios:

*Thesouro Nacional*, c| de Cobrança
a *Contas de Terceiros*
Rs...
a F....
Transferencia, etc.
a B....
Idem, idem...

N. 10. Apuração do resultado final no ultimo dia de exercicio:

I — Pela receita geral do exercicio:

*Renda de Immoveis*:
a *Resultado do Exercicio*
Rs...
Receita geral deste anno, conforme o respectivo mappa, etc...

II — Pela despesa geral de custeio e serviços geraes:

*Resultado do Exercicio*:
a *Diversos*
Rs....
a *Custeio de Immoveis*:
Pelas despesas de reparação, conservação e outras durante o anno.
a *Serviços Diversos*:
Pela utilização durante o anno dos immoveis applicados ao serviço do Ministerio.

N. 11. Encerramento do saldo da conta *Thesouro Nacional*, c| de Cobrança:

*Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio.
a *Thesouro Nacional*, c| de Cobrança.
Rs....
Saldo que se transfere.

N. 12. Incorporação do resultado liquido do exercicio:

*Thesouro Nacional*, c| de Resultado.
a *Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio.
Rs...
Saldo liquido apurado no exercicio, etc.

Art. 277. A escripturação geral dos creditos orçamentarios e addicionaes obedecerá ás seguintes fórmulas:

N. 13. *Autorização*. — Registro dos creditos orçamentarios para cada exercicio.

I — Quanto aos creditos em papel:

*Thesouro Nacional*, c| de Creditos.
a *Dotações Orçamentarias*
Rs...
Creditos votados para o corrente exercicio, a saber:
a Verba. 1ª (Indicar o nome).
Dotação desta verba.
a Verba 2ª. (o nome).
Idem.
a Verba 3ª. (Idem)
Etc., etc...

II — Quanto aos creditos em ouro:

*Thesouro Nacional*, c| de Creditos-ouro
a *Dotações Orçamentarias* — ouro
Ouro Rs....
Pelas seguintes dotações:
a Verba X... (o nome)
Dotação para o corrente exercicio:
a Verba Y... (Idem)
Etc., etc....

N. 14. *Autorização* — Registro dos creditos addicionaes:

*Thesouro Nacional* c| de Creditos
a *Diversos*
Rs....
a *Creditos Supplementares*
Creditos supplementares ás seguintes verbas:
a *Verba A* (o nome)
Credito supplementar aberto pelo decreto n.... de....
a *Verba B* (o nome)
Idem como acima
a *Creditos Especiaes*
a *Decreto* n.... de...
Credito aberto para, etc.
a *Decreto* n.... de....
Idem n... de... para...
a *Creditos Extraordinarios*
a *Decreto* n..... de....
Soccorros Publicos
Credito aberto para debellar a epidemia etc.

N. 15 — *Autorização* — Distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes nos Estados:

*Delegacias Fiscaes*, c| do Creditos
a *Thesouro Nacional*, c| de Creditos
Rs.....
Creditos distribuidos a saber:
*Verba 10* (o nome)
Credito concedido ás seguintes Delegacias:
*Delegacia Fiscal no Pará*
Ordem n..... de...
*Delegacia Fiscal no Maranhão*
Ordem n..... de...
*Delegacia Fiscal no Ceara*
Ordem n..... de...
*Verba 12* (o nome)
Credito concedido ás seguintes delegacias:
*Delegacia Fiscal em Pernambuco*
Ordem n..... de...
*Delegacia Fiscal na Bahia*
Ordem n..... de...
*Verba 18* (o nome)
Credito ás seguintes delegacias:
*Delegacia Fiscal no Amazonas*
Ordem n..... de...
*Delegacia Fiscal no Pará*
Ordem n..... de...
*Delegacia Fiscal no Maranhão*
Ordem n..... de...

N. 16 — Autorização — Distribuição de credito á Delegacia em Londres:

*Delegacia em Londres*, c/ de Creditos — ouro —
a *Thesouro Nacional*, c/ de Creditos — ouro
Ouro Rs.....
*Verba 26 — Despesas no Exterior*
Credito distribuido pela ordem n.... em....

N. 17 — *Empenho da despesa*: Lançamento diario da despesa por conta dos creditos *em ser* no Tribunal de Contas. Serve de documento a demonstração diariamente extrahida do livro de despesas empenhadas (modelo.....).

*Diversos*
a *Despesa Empenhada*
Rs.....
*Dotações Orçamentarias*
Despesas empenhadas hoje nas seguintes verbas:
*Verba 1* (o nome)
Empenhos ns.....
*Verba 4* (o nome)
Empenhos ns.....
*Verba 10* (o nome)
*Creditos Supplementares*
*Verba 8* (o nome)
Empenhos ns.....
*Verba 20* (o nome)
Idem, idem
*Creditos Especiaes*
Decreto n..... de.....
Empenhos ns.....
Decreto n.... de.....
Idem, idem
*Creditos Extraordinarios*
Decreto n..... de.....
Empenhos ns.....

*Nota*: da despeza paga nas Delegacias só se dará baixa á vista das demonstrações mensaes pelas mesmas remettidas.

N. 18 — *Liquidação das despesas*: Baixa diaria nas despesas empenhadas cujo pagamento tenha sido requisitado. Servem de documento as minutas dos avisos requisitando o pagamento.

*Despesa Empenhada*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Creditos
Rs.....
Pelas contas dos seguintes, que se remettem ao Thesouro Nacional, para pagamento:
F.....
Aviso n..... de.....
B.....
Aviso n..... de.....
M.....
Aviso n..... de.....

N. 19 — *Pagamento da Despesa*: Pagamentos feitos e avisados mensalmente pelas Delegacias Fiscaes nos Estados:

*Diversos*
a *Delegacias Fiscaes*, c/ de Creditos
Rs.....
*Dotações Orçamentarias*
*Verba 5* (o nome)
a *Delegacia Fiscal no Pará*
Pagamento effectuado em.....
a *Delegacia Fiscal na Bahia*
Idem, idem
*Creditos Supplementares*
*Verba 8* (o nome)
a *Delegacia Fiscal no Ceará*
Pagamento effectuado em.....
a *Delegacia Fiscal no Maranhão*
Idem, idem
*Creditos Especiaes*
Decreto n..... de.....
a *Delegacia Fiscal em São Paulo*
Pagamento etc.
*Creditos Extraordinarios*
Decreto n..... de.....
a *Delegacia Fiscal no Paraná*
Pagamento etc.

N. 20 — Apuração e lançamento das despesas empenhadas cujo pagamento não foi requisitado até o ultimo dia do exercicio (31 de março.)

*Despesa Empenhada*
a *Restos a Pagar*
Rs.....
Pelas contas dos seguintes, conforme a respectiva relação: (Discriminar)

N. 21 — Remessa do Thesouro da relação final das despesas empenhadas, cujo pagamento não foi requisitado dentro do exercicio:

*Restos a Pagar*
a *Thesouro Nacional*, c/de Creditos
Rs.....
Baixa definitiva nas despesas empenhadas cujo pagamento será processado por depositos no Thesouro Nacional.

*Nota* — A conta "Restos a Pagar" é apenas interferente e tem por fim recordar, no livro *Razão*, o total dos compromissos não liquidados em cada exercicio.

N. 22 — Annullação dos saldos de creditos no fim do exercicio e encerramento das contas de fiscalização da execução do orçamento:

I. Quanto aos creditos em papel:

*Diversos*
a *Diversos*
Rs.....
*Dotações Orçamentarias*
*Verba 1ª* (nome)
Saldo sem applicação que se annulla.
*Verba 2ª* (nome)
Idem, idem.
*Verba 3ª* (idem)
Etc., etc.
*Creditos Supplementares*
*Verba 5ª* (nome)
Saldo sem applicação que se annulla.
*Verba 20* (nome)
Saldo sem applicação que se annulla.
*Creditos Especiaes*
Decreto n..... de.....
Saldo sem applicação que se annulla.
Decreto n..... de.....
Idem, idem.
*Creditos Extraordinarios*
Decreto n..... de.....
Saldo que se annulla como acima.
a *Thesouro Nacional*, c/de Creditos
Pelos saldos em ser no Thesouro, annullados na partida supra.
a *Delegacias Fiscaes*, c/de Creditos
Saldos annullados nas seguintes:
a *Delegacia Fiscal no Amazonas*
(Demonstração n. 1)
a *Delegacia Fiscal no Pará*
(Idem n. 2)
a *Delegacia Fiscal na Bahia*
(Idem n. 3)
Etc., etc.

II. Quanto aos creditos em ouro:

*Dotações Orçamentarias* — ouro
a *Delegacia em Londres*, c/Creditos — ouro
Ouro Rs.....
*Verba X* (o nome)
Saldo sem applicação que se annulla, conforme aviso em off., n... de...

Art. 278. A falta de dados completos para inicio da escripturação dos bens patrimoniaes não obsta a abertura da escripta orçamentaria por partidas dobradas, visto ser possivel, mesmo no meio ou no fim do exercicio fazer os lançamentos a que se refere o art. 275.

Art. 279. As Directorias de Contabilidade dos Ministerios providenciarão para que nas officinas, fabricas, arsenaes e outros estabelecimentos industriaes subordinados ao respectivo Ministerio seja adoptada a escripturação industrial por partidas dobradas, nos moldes estabelecidos nestas instrucções para a Imprensa Nacional, Casa da Moeda e Estradas de Ferro, devendo, porém, ser submettido previamente os respectivos projectos á approvação da Contadoria Central da Republica.

Art. 280. Os balanços, demonstrações e documentos a serem mensalmente enviados á Contadoria Central da Republica são os indicados no Regulamento Geral da Contabilidade Publica e mais os que pela referida Contadoria forem julgados necessarios aos serviços a seu cargo.

## CAPITULO II

### NORMAS ESPECIAES PARA AS CONTABILIDADES DA GUERRA E DA MARINHA

Art. 281. Além das normas communs de que trata o capitulo anterior, cabem mais ás Contabilidades dos Ministerios da Guerra e da Marinha:

*a*) o pagamento das despesas do pessoal e do material descentralizado;

*b*) a arrecadação da receita descontada nas folhas de pagamento e a escripturação dos supprimentos recebidos do Thesouro Nacional para occorrer aos pagamentos de que trata a alinea *a*;

*c*) a organização e remessa á Contadoria Central da Republica e ao Tribunal de Contas dos balanços mensaes e dos definitivos de receita e despesa.

Art. 282. Para a escripturação das operações a que se refere o artigo precedente, além dos livros indicados no artigo 274, terão as Contabilidades da Guerra e da Marinha mais os seguintes:

Um Contas Correntes da Receita;
Um Contas Correntes da Despesa por Verbas;
Um Contas Correntes da Despesa por Sub-consignações.

Art. 283. As fórmulas para a escripturação da receita são:

N. 1 — Supprimento em papel recebido do Thesouro Nacional:

*Caixa Geral*
a *Movimento de Fundos*
Rs.....
a *Thesouro Nacional*, c/de Supprimentos
Supprimento recebido nesta data, conforme documento n.....

N. 2. Supprimento em papel, correspondente á determinada quantia em ouro:

I. Equivalente em papel recebido do Thesouro:

*Caixa Geral*
a *Movimento de Fundos*
Rs...
Supprimento em papel
Correspondente a Rs. ...$... ouro.

II. Conversão da importancia em papel a réis ouro:

*a*) pela sahida do papel:
*Conversão de especie* — papel
a *Caixa Geral*
Rs... (a mesma importancia em papel).
Importancia que se converte em ouro, ao cambio de...

*b*) pela entrada ficticia do producto em ouro:

*Caixa-ouro*
a *Conversão de Especie* — ouro
Ouro Rs...
Producto da conversão de Rs... papel..$... ao cambio de...

III. Pagamento effectuado:

*Ministerio da Marinha* — ouro
a *Caixa-ouro*
Ouro Rs...
21. Despesas em ouro.
F.
Pagamento effectuado, etc.

N. 3. Supprimento recebido em apolices da Divida Publica ou obrigações do Thesouro:

*Pagadoria*, c/ Apolices
a *Movimento de Fundos*
Rs...
a *Thesouro Nacional*
Supprimento em apolices do decreto n.... de..... para (indicar o fim).

*Nota* — Emquanto as apolices permanecerem em poder do pagador figurarão na demonstração dos saldos dos balanços mensaes, como saldo em titulos em poder daquelle responsa-

vel. Si forem transferidas ao Banco do Brasil, lançar-se-á a partida:

*Banco do Brasil* c/ de Apolices
a *Pagadoria*, c/ de Apolices
Rs...

Continuando a figurar no saldo dos balanços, mas já como saldos em poder do Banco do Brasil.

Quando o Banco entregar o producto liquido da collocação das apolices, dar-se-á entrada por inteiro, isto é, pelo valor nominal no Caixa Geral, pela formula:

*Caixa Geral*
a *Banco do Brasil* c/Apolices

e em partida de despesa (vide partida n. 8) dar-se-a saida no premio e commissões.

---

N. 4. Receita descontada em folha de pagamento:

*Caixa Geral*
a *Diversos*
Rs...
a *Renda Ordinaria*
— *Deposito do Sello por Verba*
Conforme o mappa n.....
— *Renda de Proprios Nacionaes*
Idem, idem.
— *Renda do Diario Off.*
Idem, idem.
— *Renda dos Collegios Militares*
etc., etc.
a *Renda Extraordinaria*
— *Montepio Militar*
Conforme o mappa n.....
— *Montepio dos Empregados Publicos*
Idem, idem.
— *Indemnizações*
etc., etc.
a *Renda com Applicação Especial*
1. *Fundo de Resgate do Papel Moeda*
3. Eventuaes.
a *Consignações*
Descontadas para os seguintes:
*Banco dos Funccionarios Publicos*
Conforme mappa n.....
*Club Militar*
Idem, idem.
*Associação dos Funccionarios Publicos*
etc., etc.

---

N. 5. Receitas recolhidas mediante guias:

*Caixa Geral*
a *Diversos*
Rs...
a *Renda ordinaria*
— *Renda dos Arsenaes*
Recolhido pela guia n....
— *Renda dos Collegios Militares*
etc., etc.
a *Renda com Applicação Especial*
1. *Fundo de Resgate do Papel Moeda*
3. Eventuaes.
*Fulano*
Recolhido pela compra de material inservivel.
*Leiloeiro B.*
Liquido producto do leilão de residuos diversos.
a *Depositos de Diversas Origens*
Cauções de propostas.
F...
Caução em dinheiro para garantia de sua proposta de fornecimento.

---

N. 6. Juros pagos pelo Banco do Brasil pelo deposito provisorio do producto das apolices:

*Caixa Geral*
a *Renda Extraordinaria*
Rs...
*Juros de Capitaes Nacionaes*
Importancia dos juros de ... % ao anno, pagos pelo Banco do Brasil.

---

Art. 284. As fórmulas para escripturação da despesa são

N. 7. Pagamento do pessoal, á vista da minuta organizada na fórma do disposto no art. .

*Diversos*
a *Caixa Geral*
Rs...
*Ministerio da Guerra*
*Verba 1ª* (nome)
Pagamento, etc
*Verba 2ª*
Idem
*Verba 3ª* (nome)
Decreto... Pagamento, etc.
*Ministerio da Fazenda*
Decreto n... de...
Gratificação do art. 150 da lei n. 4.5[illegible], paga este mez, etc.
*Consignações*
Consignações pagas na folha as seguintes:
*Banco X*
Folhas ns...
*Club Y*
Folhas ns...
*Associação Z*
etc., etc.

Nota: a despesa é lançada no "Extractor" apenas por verbas, mas será levada, á vista das competentes minutas, ao livro de despesa por sub-consignações, onde se debitarão, para organização dos balanços definitivos.

---

N. 8 — Pagamentos effectuados em apolices, directamente, sem que o respectivo producto tenha entrado no Caixa Geral:

*Ministerio da Guerra*
a *Pagadoria* c/ de Apolices
Rs. (valor nominal das apolices)
Decreto n.... de...
*Fulano*
Pagamento de s/c
N..... de ... $(Liquido)
*Premio de Apolices*
Differença entre o valor nominal e o da cotação no acto do pagamento.....
$(Premio)

---

N. 9 — Recolhimento ao Thesouro da receita arrecadada:

*Movimento de Fundos*
a *Caixa Geral*
Rs...
Thesouro Nacional
Recolhido, etc.

---

N. 10 — Baixa nas consignações descontadas na Pagadoria do Ministerio, onde figuram como deposito, no titulo "Consignações" e pagas em diversos Estados. Servem de documentos os avisos recebidos de cada Delegacia, nos termos do disposto no art. 362 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica:

*Consignações*
a *Movimento de Fundos*
Rs...
Pelas consignações pagas no mez de..... nos Estados abaixo, a saber:
*Club Militar*
a *Delegacia no Amazonas*
Pagamento conforme relação n.....
a *Delegacia no Pará*
Idem
a *Delegacia no Ceará*
Idem
*Particulares*
F...
a *Delegacia no Maranhão*
B...
a *Delegacia em S. Paulo*
etc., etc.

*Nota*: Quando forem muito longas as relações nominaes, basta, depois de dar-se baixa pelas mesmas nos livros c/c de *Consignações* e de verificar-se que os nomes dos consignatarios a serem debitados são os mesmos que foram creditados, que a partida seja lançada syntheticamente, assim:

*Consignações*
a *Movimento de Fundos*
Rs...

Pelas consignações pagas este mez nas seguintes delegacias:
Delegacia no Amazonas
Delegacia no Pará
Delegacia no Ceará
Delegacia em S. Paulo
etc., etc.

Art. 285. As partidas de apuração do resultado do exercicio e encerramento das contas são as mesmas consignadas nas secções III e IV do capitulo III do titulo II das presentes instrucções.

Art. 286. A' organização dos balanços mensaes e definitivos applicam-se as mesmas regras e prazos estabelecidos para as Delegacias Fiscaes na parte I destas instrucções, devendo, nos casos omissos, ser consultada a Contadoria Central da Republica.

## CAPITULO III

### NORMAS ESPECIAES PARA O THESOURO NACIONAL

*Secção I — Da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda*

Art. 287. Os serviços de contabilidade do movimento proprio do Ministerio da Fazenda são distribuidos por tres Directorias: do Patrimonio, á qual incumbe a escripturação dos bens patrimoniaes do mesmo Ministerio; da Despesa, á qual compete toda a escripturação *a priori* dos creditos do Ministerio e sua applicação; da Contabilidade, á qual pertence a escripturação das operações financeiras a cargo da Thesouraria Geral e dos pagamentos de pessoal e material, nas duas Pagadorias do Thesouro Nacional.

Art. 288. A escripturação da receita e despesa da Thesouraria Geral e das duas Pagadorias é independente, devendo cada um desses orgãos apresentar mensalmente o respectivo balanço á Contadoria Central da Republica, para os effeitos da incorporação á escripta geral centralizadora. Cabe-lhes ainda remetter á mesma Contabilidade o balanço definitivo de cada exercicio, organizado na fórma das instrucções em vigor.

Art. 289. Na escripturação das operações a cargo da Thesouraria Geral e das duas Pagadorias serão observadas as normas instituidas no art. 27 destas instrucções e quaesquer outras que venham a ser adoptadas pela Contadoria Central da Republica.

Art. 290. Applicam-se á escripturação da receita e despesa da Thesouraria Geral e das Pagadorias do Thesouro os mesmos livros, contas e formulas indicadas e analysadas nos capitulos I, II e III do titulo II da parte 1ª destas instrucções.

*Secção II — Da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional*

Art. 291. A' Directoria da Despesa do Thesouro Nacional compete a escripturação *a priori* dos creditos relativos ao Ministerio da Fazenda, bem como do empenho das despesas de todo o ministerio, observadas a este respeito as instrucções especiaes ou regulamentos em vigor.

Art. 292. Na escripturação dos creditos concernentes ao Ministerio da Fazenda e bem assim das despesas por conta dos mesmos empenhadas, observará a Directoria da Despesa do Thesouro Nacional as mesmas normas, formulas e modelos instituidos para as Directorias de Contabilidade dos demais ministerios, segundo o disposto no art. 277 e quaesquer outras instrucções que venham a ser expedidas pela Contadoria Central da Republica.

*Secção III — Da Directoria do Patrimonio Nacional*

Art. 293. A Directoria do Patrimonio Nacional, á qual incumbe a fiscalização dos bens do dominio patrimonial da União, manterá uma escripturação dos mesmos bens, segundo os modelos e formulas instituidos nas presentes instrucções, sem prejuizo de outros que possam vir a ser adoptados, mediante parecer da Contadoria Central da Republica.

Art. 294. Na escripturação a que se refere o artigo anterior serão postas em evidencia as rubricas de capital, de rendimento e de custeio dos bens immoveis, na conformidade dos dados mensalmente fornecidos por cada ministerio, segundo o disposto nos precedentes arts. 275 e 276.

Art. 295. A escripturação inicial dos bens patrimoniaes, de suas variações e do encerramento annual das contas aos mesmos relativas far-se-á pelas partidas ns. 1 a 6 do artigo 275.

A receita e o custeio dos bens immoveis a cargo dos ministerios, inclusive da Fazenda, será incorporada pelas seguintes formulas:

N. 1. Incorporação da receita mensal, segundo os dados fornecidos pelos ministerios:

*Diversos*
a *Renda de Immoveis*
Rs...
Pela renda deste mez dos immoveis a cargo dos diversos ministerios, a saber:
*Ministerio da Justiça*
Renda dos immoveis a seu cargo, empregados nos serviços publicos, conforme o mappa demonstrativo enviado.
*Ministerio do Exterior*
Renda dos immoveis a seu cargo, empregados nos serviços publicos, conforme o mappa demonstrativo enviado.
*Ministerio da Marinha*
Idem idem.
*Ministerio da Guerra*
Idem idem.
*Ministerio da Agricultura*
Idem idem.
*Ministerio da Viação*
Idem idem.
*Ministerio da Fazenda*
Idem idem.
*Contas de terceiros*
Particulares conforme demonstrações, etc.

N. 2. Incorporação do custeio:

*Custeio de Immoveis*
a *Diversos*
Rs...
Pelas despesas de custeio neste mez dos immoveis a cargo dos diversos ministerios, a saber:
a *Ministerio da Justiça*
Reparações, conservação, fiscalização, guarda, vigilancia e mais despesas custeadas pelas verbas deste ministerio, conforme demonstração pelo mesmo enviada...
a *Ministerio do Exterior*
Reparações, conservação, fiscalização, guarda, vigilancia e mais despesas custeadas pelas verbas deste ministerio, conforme demonstração pelo mesmo enviada...
a *Ministerio da Marinha*
Idem idem.
a *Ministerio da Guerra*
Idem idem.
a *Ministerio da Agricultura*
Idem idem.
a *Ministerio da Viação*
Idem idem.
a *Ministerio da Fazenda*
Idem idem.

Art. 296. Cabe ao Thesouro Nacional effectuar as cobranças e proceder ao encontro de contas com os diversos ministerios pela receita e custeio dos bens immoveis a seu cargo. As formulas de liquidação do exercicio serão, por isso, as seguintes:

N. 3. Liquidação dos debitos dos ministerios e de terceiros:

*Thesouro Nacional, c/* de Cobrança
a *Diversos*
Rs...
Pelo encerramento das seguintes contas:
a *Ministerio da Justiça*
Saldo desta conta.
a *Ministerio do Exterior*
Idem idem.
a *Ministerio da Marinha*
Idem idem
a *Ministerio da Guerra*
Idem idem
a *Ministerio da Agricultura*
Idem idem
a *Ministerio da Viação*
Idem idem

a *Ministerio da Fazenda*
Idem idem
a *Contas de Terceiros*
Pelas cobranças já effectuadas.

N. 4 — Pelo saldo das contas de particulares não arrecadado dentro do exercicio:

*Divida Activa*
a *Contas de terceiros*
Rs...
Importancia não arrecadada dentro do exercicio, que se transfere para a primeira conta...

N. 5 — Passagem ao exercicio seguinte do saldo da divida activa proveniente de renda dos proprios nacionaes:

*Exercicio de 1923*
a *Divida Activa*
Rs...
Saldo que se transfere conforme relação nominal que fica constituindo o documento n...

*Nota* — Nos livros do exercicio seguinte faz-se a partida de recebimento do saldo assim:

*Divida Activa*
a *Exercicio de 1922*
Rs...
Saldos transferidos para o exercicio corrente, etc., etc.

N. 6 — Apuração do resultado final de cada exercicio:

I — Pela receita:

*Renda de Immoveis*
a *Resultado do Exercicio*
Rs...
Renda bruta deste exercicio, conforme os respectivos mappas demonstrativos.

II — Pela despesa:

*Resultado do Exercicio*
a *Custeio de Immoveis*
Rs...
Pelo custeio geral do exercicio, conforme os mappas acima, etc.

N. 7 — Incorporação do resultado liquido:

*Thesouro Nacional* c/ de Resultado
a *Thesouro Nacional* c/ de Patrimonio
Rs...
Renda liquida produzida pelos bens immoveis da União neste exercicio.

N. 8 — Encerramento final:

*Thesouro Nacional* c/ de Patrimonio
a *Diversos*
Rs...
a *Thesouro Nacional*, c/ de Cobrança
Saldo desta conta
a *Exercicio de 1924*
Idem idem.

## TITULO II

### Das Administrações Centraes subordinadas ao Thesouro Nacional

### CAPITULO I

#### ALFANDEGA DA CAPITAL FEDERAL

Art. 297. Na escripturação por partidas dobradas do activo e passivo sob sua administração, bem como da receita e despesa dos respectivos Caixas, a Alfandega do Rio de Janeiro adoptará os livros e formulas estabelecidos no Titulo para as demais Alfandegas da União, substituidas as contas de *Delegacia Fiscal* pelas de *Thesouro Nacional*.

Art. 298. A incorporação dos balancetes da receita e despesa da Mesa de Rendas de Macahé, subordinada á Alfandega do Rio de Janeiro, far-se-á pelas fórmulas seguintes:

N. 1 — Incorporação dos balancetes de receita e despesa da Mesa de Rendas de Macahé:

a) *Quanto á receita:*

*Mesa de Rendas de Macahé*, c/ de Arrecadação
a *Diversos*
Rs...
Pela receita deste mez, a saber:
a *Renda Ordinaria*
(Discriminar)
a *Renda Extraordinaria*
Idem.
a *Renda com Applicação Especial*
Idem...
a *Depositos*
Idem...

b) — *Quanto á despesa:*

*Diversos*
a *Mesa de Rendas de Macahé*
Rs...
Pela despesa deste mez, a saber:
*Ministerio da Fazenda*
(Discriminar por verbas, consignações e subconsignações.)
*Depositos*
(Especificar)
*Mesa de Rendas de Macahé*, c/ de Remessas
Saldos recolhidos.

Art. 299. A incorporação do movimento nas contas patrimoniaes far-se-á pelas fórmulas 2 a 5 do art. 275.

Art. 300. As remessas de numerario da Mesa de Rendas á Alfandega, inclusive o saldo da arrecadação de cada mez, serão na Alfandega escripturadas pela fórmula.

N. 2. Remessas recebidas na Alfandega, por conta da Mesa de Rendas de.....

*Caixa Geral*
a *Mesa de Rendas de Macahé*, c/ de Remessas
Rs.....
Importancia recolhida por conta (ou por saldo) da arrecadação do mez de....

Art. 301. Os supprimentos de sellos, embora recebidos directamente da Casa da Moeda, serão escripturados da seguinte fórma:

N. 3 — Supprimento recebido da Casa da Moeda, em Sellos:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Sellos
Rs.....
*Caixa de Sellos Adhesivos*
Remessa recebida da Casa da Moeda, conforme a guia n.....de.....
*Caixa de Sellos do Consumo*
Idem, conforme a guia n....de.....

Art. 302. O movimento de sellos com a Mesa de Rendas será assim escripturado:

N. 4 — Fornecimento de Sellos á Mesa de Rendas de Macahé:

a) *Sellos Adhesivos:*

*Mesa de Rendas de Macahé*, c/ de Sellos Adhesivos
a *Caixa de Sellos Adhesivos*
Rs.....
Supprimento nesta data, conforme guia n...

b) *Sellos do Consumo:*

*Mesa de Rendas de Macahé*, c/ de Sellos do Consumo
a *Caixa de Sellos do Consumo*
Rs.....
Supprimento nesta data, conforme a guia n.

N. 5 — Baixa nos sellos vendidos durante o mez, conforme o balancete de receita:

*Thesouro Nacional*, c/ de Sellos
a *Diversos*
Rs.....

a *Mesa de Rendas de Macahé*, c/ de Sellos Adhesivos
Sellos vendidos este mez e constante da receita do Caixa Geral.
a *Mesa de Rendas de Macahé*, c/ de Sellos do Consumo.
Idem como acima.

## CAPITULO II

### RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Art. 303. A' escripturação por partidas dobradas do patrimonio administrado pela Recebedoria do Districto Federal e da receita e despesa a seu cargo applicam-se os livros e fórmulas consignados para as Alfandegas da União e Delegacias Fiscaes.

Art. 304. A escripturação da renda lançada será feita pelo total de cada Districto, constante do livro auxiliar respectivo.

Art. 305. O movimento relativo ao *Caixa Especial de Depositos Publicos* será registrado pelas fórmulas seguintes:

N. 1. Lançamento inicial dos Depositos existentes:

*Diversos*
a *Depositos Publicos*
Rs.....

*Caixa de Depositos*
Saldo em Caixa.

*Thesouro Nacional*, c/ de Supprimento.
Saldo dos Supprimentos feitos até esta data.

N. 2. Recebimento dos novos depositos:

*Caixa de Depositos*
a *Depositos Publicos*
Rs...
*F*.....
Recebido, etc... (n. da partida do Caixa).
*B*.....
Idem..... (n. da partida do Caixa).

N. 3. Importancia retirada do Thesouro Nacional:

*Caixa de Depositos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Supprimentos
Rs...
Importancia recebida para attender a restituição de depositos.

N. 4. Restituição de Depositos:

*Depositos Publicos*
a *Caixa de Depositos*
Rs...
*F*.....
Entrega do deposito feito em... de...

## CAPITULO III

### INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

Art. 306. A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes applicam-se, quanto á escripturação do patrimonio e da receita e despesa a seu cargo, as regras geraes estabelecidas nos titulos e capitulos anteriores.

Art. 307. A escripturação do patrimonio comprehenderá:

I. Bens Immoveis;
II. Bens Moveis;
III. Bens de Natureza Industrial;
IV. Contractos.

§ 1.º Os bens immoveis comprehendem os proprios nacionaes a cargo da repartição e outros por destino.

§ 2.º Os bens moveis são os de uso da repartição, lançados pela avaliação ou custo.

§ 3.º Os bens de natureza industrial são os constituidos pelas obras dos portos feitas á custa da União, comprehendendo o material e obras complementares.

§ 4.º Os contractos serão escripturados: — no activo pelo valor dos direitos adquiridos pela União; no passivo pelo valor das responsabilidades assumidas pela União para com terceiros.

## CAPITULO IV

### POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS

Art. 308. Para registro do patrimonio a seu cargo, bem como para justificação do emprego dos adeantamentos recebidos na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, onde permanecem os respectivos creditos, a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros adoptarão o methodo de escripturação por partidas dobradas, enviando mensalmente ao Thesouro o balanço das operações de cada mez, na conformidade das tabellas explicativas.

Art. 309. Para os fins do artigo anterior serão adoptados os seguintes livros:

*Diario*, onde serão escripturadas dia a dia as operações realizadas;
*Razão;*
*C/c de Receita e Despesa e de Activo e Passivo;*
*C/c de Despesa por Sub-consignações.*

Art. 310. A escripturação será feita pelas seguintes fórmulas geraes, além de outras que se possam tornar necessarias:

N. 1. Registro dos bens patrimoniaes:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs...
*Bens Immoveis*
(Discriminar os bens immoveis sob a administração directa).
*Bens Moveis*
(Discriminar os logares onde se encontram e os totaes das relações).
*Material para Defesa Nacional*
SEMOVENTES
Valor da cavalhada.
ARMAMENTO E EQUIPAMENTO
Valor dos existentes nos depositos e almoxarifados.
MUNIÇÕES DE GUERRA
Idem, idem...
ARREIAMENTOS
Idem, idem.
etc. etc.
*Valores Pertencentes á União*
(Discriminar).

*Nota* — As novas entradas obedecem á mesma fórmula, e as sahidas por consumo ou depreciação á fórmula invertida.

N. 2. Registro dos adeantamentos recebidos no Thesouro:

*Caixa*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Adeantamentos
Rs...
Recebido para as despesas com o pessoal no mez de...

N. 3. Lançamento das importancias descontadas em folha:

*Caixa*
a *Diversos*
Rs...
Desconto nas folhas de pagamento.
a *Renda Ordinaria*
IMPOSTO DO SELLO POR VERBA
ALUGUEL DE CASA
a *Renda Extraordinaria*
MONTEPIO DA JUSTIÇA
INDEMNIZAÇÕES
a *Renda com Applicação Especial*
I. FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA
3º. Eventuaes
a *Consignações*
CAIXA BENEFICENTE
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS
etc., etc...

N. 4. Lançamento das importancias pagas:

*Diversos*
a *Caixa*
Rs...
*Ministerio da Justiça*
16. POLICIA MILITAR
(Discriminar na conformidade da tabella respectiva).

*Consignações*

Pagamentos ás seguintes:
CAIXA BENEFICENTE
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS
etc., etc...

*Thesouro Nacional*, c/ de Supprimentos
Saldo recolhido.

---

Art. 311. Os balancetes de receita e despesa demonstrativos do emprego dado aos adeantamentos recebidos serão organizados em fórma synthetica, mas de perfeito accôrdo com as fabrellas explicativas.

Art. 312. Quaesquer alterações para mais ou para menos no activo administrado pela Policia Militar e pelo Corpo de Bombeiros deverão ser communicadas ao Thesouro Nacional, em balancete especial, que acompannará o de receita e despesa.

Art. 313. Nenhuma comprovação de despesa será acceita sem que venha acompanhada do balancete a que se refere o artigo 311, o qual deverá sem demora, ser encaminhado á Secção de Escripturação do Thesouro Nacional pa a o respectivo lançamento.

## CAPITULO V

### CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Art. 314. A Caixa de Amortização adoptará na escripturação do activo e passivo e das operações financeiras a seu cargo o methodo de partidas dobradas, segundo as regras geraes estabelecidas neste regulamento, observando, quanto ás operações que lhes são peculiares, as formulas estabelecidas nos artigos seguintes:

### *I — Papel-Moeda*

Art. 315. Na escripturação de todas as operações relativas ao papel-moeda serão observadas as seguintes formulas:

N. 1. Lançamento da circulação existente:

*Thesouro Nacional*, c/ Patrimonio
a *Emissão de Papel Moeda*
Rs...
Valor do papel moeda em circulação em 31 do dezembro de 1921, a saber:

---

N. 2. Lançamento dos valores existentes:

*a) Papel-Moeda:*

*Diversos*
a *Emissões para substituição*
Rs....

PAPEL MOEDA A EMITTIR
NOTAS A ASSIGNAR
Valor das notas existentes em 31 de dezembro de 1921, a saber:
NOTAS EM ASSIGNATURA
Idem, idem.
NOTAS ASSIGNADAS
Valor das notas existentes em 31 de dezembro de 1921, a saber:
*Caixa do Papel Moeda*
Saldo existente em 31 de dezembro de 1921, para attender ao troco e substituição.

---

*b) Moeda Subsidiaria:*

*Caixa do Papel-Moeda*
a *Thesouro Nacional*, c/ Movimento de Fundos
Rs...
Saldo em moeda subsidiaria em 31 de dezembro de 19...

---

N. 3. Lançamento das notas recebidas da fabrica.

*Papel Moeda a Emittir*
a *Emissões para substituição*
Rs...
NOTAS A ASSIGNAR
Valor nominal das cedulas recebidas de..... conforme a guia n.... a saber:

---

N. 4. Lançamento das notas entregues para serem assignadas:

*Papel Moeda a Emittir*
a *Papel Moeda a Emittir*
Rs...
NOTAS EM ASSIGNATURA
a NOTAS A ASSIGNAR
Valor das cedulas entregues para serem assignadas, conforme a guia n....

---

N. 5. Lançamento da devolução de notas já assignadas.

*Papel Moeda a Emittir*
a *Papel Moeda a Emittir*
Rs...
NOTAS ASSIGNADAS
a NOTAS EM ASSIGNATURA
Valor das cedulas devolvidas, devidamente assignadas, conforme a guia n....

---

N. 6. Lançamento do supprimento de notas ao Caixa Papel Moeda.

*Caixa do Papel Moeda*
a *Papel Moeda a Emittir*
Rs...
a NOTAS ASSIGNADAS
Supprimento em notas novas feito ao Caixa do Papel Moeda, para attender ao troco diario desta Repartição, bem como ás liquidações c/ o Thesouro das remessas das Delegacias Fiscaes de accôrdo c/ o despacho do Sr. Inspector na guia n...

---

N. 7. Lançamento da emissão cujo producto é entregue ao Thesouro Nacional.

a) caixa nas cedulas:

*Emissões para substituição*
a *Caixa do Papel-Moeda*
Rs....
Valor das cedulas entregues ao Thesouro Nacional, por conta da emissão autorizada pela lei n....

---

*b)* incorporação ao papel circulante

*Thesouro Nacional*, c/ Patrimonio
a *Emissão de Papel-Moeda*
Rs...
a *Papel Moeda a Emittir*
de....
Importancia entregue ao Thesouro Nacional para os fins da lei acima.

---

N. 8. Lançamento do troco e substituição effectuada na Caixa de Amortização.

*Troco da Casa*
a *Caixa do Papel-Moeda*
Rs.....
Importancia em notas novas despendida com o troco n...., effectuado hoje, conforme o mappa de despesa n.....
Idem em moeda subsidiaria

---

N. 9. Lançamento da conferencia do troco:

*Papel-Moeda a Incinerar*
a *Diversos*
Rs.....
a *Troco da Casa*
Importancia liquida a incinerar, producto de troco e substituição realizados no dia.., conforme a tabella de conferencia n....
a *Descontos em Notas*
Desconto applicado ás notas em recolhimento do troco

N. 10. Lançamento do recebimento das notas das Delegacias Fiscaes, para substituição.

*Papel-Moeda a Substituir*

a *Remessas para Substituição*
Rs.....
a *Delegacia Fiscal X*
s| remessa n....., conforme, etc.
a *Delegacia Fiscal Y*
Idem, idem n....

---

N. 11. Lançamento da conferencia das remessas das Delegacias Fiscaes.

*a*) pelas differenças verificadas para *mais*:

*Papel-Moeda a Substituir*

a *Remessas para Substituição*
Rs....
a *Delegacia Fiscal X*
Differença verificada para mais em s| remessa n..., conforme a tabella de conferencia n....

---

*b*) pelas differenças verificadas para *menos*:

*Remessas para Substituição*

a *Papel-Moeda a Substituir*
Rs...
*Delegacia Fiscal Y*
Differença verificada para menos em s| remessa n...., conforme a tabella de conferencia n.....

---

*c*) pelo saldo das remessas a incinerar

*Papel-Moeda a Incinerar*

a *Diversos*
Rs.....
a *Papel-Moeda a Substituir*
Importancia liquida a incinerar, da remessa n..., da Delegacia Fiscal X, conforme a tabella de conferencia n.....
Idem, idem n.... da Delegacia Fiscal Y, conforme a tabella de conferencia n....
a *Descontos em Notas*
Desconto applicado ás notas em recolhimento da remessa n.... da Delegacia Fiscal X, conforme a tabella n.....

---

Nota — Quando for encontrada nota da Caixa de Conversão:

*Notas Conversiveis*

a *Papel-Moeda a Substituir*

---

*d*) pelo troco e remessa do correspondente ao Thesouro Nacional (liquidação):

*Remessas para Substituição*

a *Caixa do Papel-Moeda*
Rs....
*Delegacia Fiscal X*
Remessa n... tabella n...
*Delegacia Fiscal Y*
Idem n.... idem n....
Importancia em notas novas despendida e entregue ao Thesouro Nacional pela liquidação das remessas acima, conforme o mappa de despesa n.... e conhecimento da Thesouraria n....
Idem em moeda subsidiaria

---

Nota — O conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro será exhibido ao Chefe do Papel-Moeda, que fará constar dos mappas de despesa correspondente, com o seu visto, o numero e data do alludido conhecimento.

Quando houver nota da Caixa de Conversão:

*Remessas para Substituição*

a *Notas Conversiveis*
Valor de notas entregues ao Thesouro

---

N. 12. Lançamento das remessas das Delegacias Fiscaes producto do resgate por moedas de prata, nickel ou bronze.

*a*) no acto do recebimento:

*Papel-Moeda Resgatado*

a *Remessas para Incineração*
Rs...
a *Delegacia Fiscal X*
Importancia de s|remessa de notas (liquida de descontos) resgatados por moedas de prata, n....

*b*) no acto da conferencia:

I — Pelas differenças verificadas para *mais*:

*Papel-Moeda Resgatado*

a *Remessas para Incineração*
Rs....
a *Delegacia Fiscal X*
Differença para mais verificada em s|remessa n..., conforme a tabella de conferencia n...

---

II — Pelas differenças verificadas para *menos*:

*Remessas para Incineração*

a *Papel-Moeda Resgatado*
Rs.....
*Delegacia Fiscal X*
Differença para menos verificada em s|remessa n..., conforme a tabella de conferencia n...

---

III — Pelo liquido a incinerar

*Papel-Moeda a Incinerar*

a *Diversos*
Rs.....
a *Papel-Moeda Resgatado*
*Delegacia Fiscal X*
Importancia liquida a incinerar de s|remessa n.... conforme a tabella n....
a *Descontos em Notas*
Desconto applicado ás notas em recolhimento da remessa da Delegacia Fiscal X, n...., conforme a tabella n.....

---

N. 13. Lançamento, no ultimo dia do mez, da baixa na circulação, dos resgates effectuados.

*Emissão de Papel-Moeda*

a *Diversos*
Rs.....
a *Papel-Moeda a Incinerar*
Baixa na circulação correspondente aos descontos soffridos pelas notas em recolhimento substituidas durante o mez.
a *Resgate por Moeda Subsidiaria*
Por conta do Supprimento do Thesouro:
Idem correspondente ao resgate effectuado este mez.
*Por conta das Delegacias*:
MOEDAS DE PRATA
Idem idem idem
MOEDAS DE NICKEL
Idem idem idem
MOEDAS DE BRONZE
Idem idem idem

---

N. 14 — Lançamento da incineração de papel-moeda:

*Diversos*

a *Papel-Moeda a Incinerar*
Rs...

*Emissões para Substituição*

Importancia liquida total das notas trocadas e substituidas pela Caixa de Amortização durante o mez de..., verificadas exactas pela Junta Administrativa e incineradas nesta data conforme o termo lavrado á fl... do livro competente e o mappa demonstrativo n...
Idem idem das remessas das Delegacias Fiscaes conforme o termo lavrado á fl... do livro competente e mappa demonstrativo n...

*Remessas para Incineração*

Importancia das notas resgatadas por moedas de prata pelas Delegacias Fiscaes, recebidas nesta Caixa durante o mez de..., hoje incineradas conforme o termo lavrado á fl... do livro competente e o mappa demonstrativo n...

Idem idem idem por moedas de nickel conforme o mappa demonstrativo n...

Idem idem por moedas de bronze, conforme o mappa demonstrativo n...

*Thesouro Nacional*, c/ Movimentos de Fundos

Pela parte correspondente ao resgate por moeda subsidiaria.

*Nota* — Si no fim do Exercicio a conta *Movimento de Fundos* não estiver saldada, a importancia do saldo será no Thesouro Nacional e Caixa de Amortização simultaneamente transportada ao exercicio novo pelas seguintes partidas:

*a*) no exercicio que se encerra:

I — Transferencia feita na Caixa:

*Movimentos de Fundos*
a *Exercicio de 1923*
Rs...
Saldo que se transfere

II — No Thesouro Nacional (2ª Secção da Contadoria)

*Exercicio de 1923*
a *Movimento de Fundos*
Rs...
Saldo que se transfere.

*b*) no exercicio novo:

I — Na Caixa

*Exercicio de 1922*
a *Movimento de Fundos*
Rs...

II — No Thesouro (2ª Secção da Contadoria)

*Movimento de Fundos*
a *Exercicio de 1922*
Rs...

N. 15 — Lançamento do encerramento das contas de resgate de papel-moeda, no fim do anno:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ Patrimonio
Rs...
Transferencia de saldo, para encerramento das contas abaixo, de resgate de papel-moeda:

*Desconto em Notas*
Applicado ás notas em recolhimento, durante o anno.

*Resgate por Moeda Subsidiaria*
Por conta do Supprimento do Thesouro:
Pelo realizado durante o anno.
Por conta das Delegacias:
MOEDAS DE PRATA
Idem idem idem
MOEDAS DE NICKEL
Idem idem idem
MOEDAS DE BRONZE
Idem idem idem

N. 16 — Lançamento do «Fundo de Garantia do Papel Moeda»:

*a*) Dos valores existentes e entradas subsequentes:

*Ouro em Deposito*
a *Fundo de Garantia do Papel Moeda*
Ouro Rs.
Valor do (segue a discriminação)

*b*) Das retiradas

*Fundo de Garantia do Papel Moeda*
a *Ouro em Deposito*
Ouro Rs.
Valores retirados para applicação em resgate, etc.

N. 17 — Lançamento do recebimento de notas das Delegacias Fiscaes, por conta de exercicio anterior:

*a*) escripturação nos livros do exercicio a que pertence a remessa:

I — Recebimento da remessa:
*Exercicio de 19...*
a *Remessas para Substituição*
Rs...
a *Delegacia Fiscal...*
S/ remessa n...

II — Differença para mais, verificada:
*Exercicio de 19...*
a *Remessas para Substituição*
Rs...
a *Delegacia Fiscal...*
Differença para mais verificada em s/ remessa n... conforme a tabella de conferencia n...

III — Differença para menos, verificada:
*Remessas para Substituição*
a *Exercicio de 19...*
Rs...
*Delegacia Fiscal...*
Differença para menos, verificada em s/ remessa n... conforme a tabella de conferencia n...

IV. Liquidação da remessa com o Thesouro:
1º, recebimento do Supprimento:
*Caixa*
a *Exercicio de 19...*
Rs.....
Supprimento recebido, de accôrdo com a autorização, etc.

2º, liquidação (Despesa)
*Remessas para Substituição*
*Delegacia Fiscal...*
a *Caixa*
Rs.....
Importancia remettida ao Thesouro pela liquidação de s/remessa n..., conforme o mappa de despesa n...

*b*) escripturação nos livros do exercicio corrente:
I. Recebimento da remessa:
*Papel-Moeda a Substituir*
a *Exercicio de 19...*
Rs.....
Importancia da remessa n... de...
*Delegacia Fiscal.....*

II. Conferencia da remessa:
*Papel-Moeda a Incinerar*
a *Papel-Moeda a Substituir*
Rs.....
Importancia conferida a incinerar da remessa n...., da Delegacia Fiscal....., conforme a tabella de conferencia n....

III. Differença verificada para mais:
*Papel-Moeda a Substituir*
a *Exercicio de 19...*
Rs.....
Differença para mais verificada, etc.

IV. Differença verificada para menos:
*Exercicio de 19...*
a *Papel-Moeda a Substituir*
Rs.....
Differença para menos, verificada, etc.

V. Supprimento feito ao exercicio anterior para liquidação:
*Exercicio de 19...*
a *Caixa*
Rs.....
Supprimento feito para attender a liquidação com o Thesouro Nacional da remessa n...

Delegacias Fiscaes por c/ daquelle exercicio, de accôrdo com a autorização, etc.

VI. Incineração do papel-moeda das remessas liquidadas:

*Emissão para Substituição*
a *Papel-Moeda a Incinerar*
Rs.....
Importancia incinerada da remessa da Delegacia Fiscal em...., conforme o termo lavrado á fl.... do livro competente e mappa n....

*II — Divida Publica*

Art. 316. As operações concernentes ao registro da divida publica e ao serviço de amortização e juros regular-se-ão pelas seguintes formulas:

N. 1. Lançamento da divida existente no dia da abertura:

*Thesouro Nacional*, C/ patrimonio
a *Divida Interna Fundada*
Rs.....
Saldo em circulação das apolices emittidas até esta data, a saber: (segue a discriminação por emprestimos):

*Nota*: O lançamento das novas emissões obedece á mesma fórmula acima, bem como a uniformização de apolices "Geraes Antigas" inscriptas nas Delegacias Fiscaes, visto que não foram escripturadas em tempo.

N. 2. Lançamento da uniformização de apolices inscriptas na Caixa de Amortização:

*a*) modificação dos titulos em circulação

*Divida Interna Fundada*
a *Divida Interna Fundada*
Rs.....
*Apolices Uniformizadas*
a *Apolices Geraes Antigas*
Valor das apolices que soffreram a uniformização de que trata a lei n....., de .....de.....

*b*) modificação dos titulos inscriptos:

*Apolices Inscriptas*
a *Apolices Inscriptas*
Rs.....
*Apolices Uniformizadas*
a *Apolices Geraes Antigas*
Valor. etc.

N. 3. Lançamento da inscripção de apolices para o pagamento de juros (assentamento):

*Apolices Inscriptas*
a *Inscripção de Apolices*
Rs.....
(A inscripção é feita nos termos do art. 75, do Regulamento.)

N. 4. Lançamento da transferencia de inscripção de apolices:

(Assentamento.)

*a*) Da Caixa de Amortização para os Estados:

*Inscripção de Apolices*
a *Apolices Inscriptas*
Rs.....
a *Apolices do Emprestimo...*
F.....
Transferencia para o Estado de..... conforme a guia n.....

*b*) Dos Estados para a Caixa de Amortização:

*Apolices Inscriptas*
a *Inscripção de Apolices*
Rs.....
*Apolices do Emprestimo....*
Transferencia ao Estado de de... conforme a guia n...

N. 5. Lançamento das consignações orçamentarias para serviço de juros e amortização da divida publica, conforme credito distribuido.

*Thesouro Nacional*, C/ creditos
a *Ministerio da Fazenda*, C/ creditos.
Papel Rs.....
Importancia dos creditos votados para o serviço da divida interna fundada, conforme o officio n....., a saber:
3 — *Juros e Amortização da Divida Interna*
Discriminar por sub-verbas, conforme a tabella explicativa.
4 — *Juros e Amortização dos Emprestimos Internos*
Idem, idem, idem.

N. 6. Lançamento dos creditos transferidos para as Delegacias Fiscaes nos Estados, para attenderem no pagamento do juro das apolices nas mesmas inscriptas:

*Delegacias Fiscaes*, C/ de creditos
a *Thesouro Nacional*, c/ de creditos.
Papel Rs.....
*Delegacia Fiscal no Amazonas*
Credito transferido para occorrer no presente exercicio ao pagamento do juro das apolices inscriptas, conforme sua demonstração n.....
*Delegacia Fiscal no Pará*
Idem idem idem
*Delegacia Fiscal no Maranhão*
Idem idem idem
Etc., etc.

N. 7 — Lançamento da transferencia de credito de uma para outra Delegacia, em virtude da transferencia de inscripção.

*Delegacias Fiscaes*, c/de Creditos,
a *Delegacias Fiscaes*, c/ de Creditos
Papel Rs.
*Delegacia Fiscal em S. Paulo*
a *Delegacia Fiscal na Bahia*
Transferencia de credito, conforme a guia n..... de..... etc.

N. 8 — Lançamento dos supprimentos recebidos do Thesouro Nacional.

*Caixa da Divida Publica*
a *Thesouro Nacional*, c/de Remessas (movimento de fundos)
Papel Rs.
Supprimento recebido por c/da requisição feita pelo officio n..... de..... etc.

*Nota* — No Thesouro Nacional a despesa é escripturada em "Movimento de Fundos", remessa feita á Caixa de Amortização, competindo a esta classificar na verba propria os pagamentos que fizer.

N. 9 — Pagamento de juros e amortização.

*a*) Classificação da despesa nas verbas proprias.
*Ministerio da Fazenda*
a *Caixa da Divida Publica*
Papel Rs...

3 — *Juros de Amortização da Divida Interna*
Apolices Uniformizadas
Juros pagos hoje, conforme certificado de despesa n.....

4 — *Juros e Amortização dos Emprestimos Internos*
Apolices "Diversas Emissões" de 5 %, papel, nom.
Juros pagos hoje, conforme certificado de despesa n.. ...
Emprestimo para Obras do Porto.
Idem idem.
Emprestimo.....
Resgate das apolices ns.....

*b*) Baixa nos creditos, em virtude dos pagamentos feitos:

*Ministerio da Fazenda* c/creditos.
a *Thesouro Nacional* c/creditos.
Rs.....
Pagamento feito:
3 — *Juros e Amortização da Divida Interna*
Apolices Uniformizadas
4 — *Juros e amortização dos Emprestimos Internos*
Apolices Diversas Emissões de 5 %, papel, nom.
Emprestimo para Obras do Porto
Emprestimo.....

c) Baixa na emissão circulante em virtude do resgate effectuado:
*Divida Interna Fundada*
a *Thesouro Nacional*, c/Patrimonio
Rs.....
Emprestimo.....
Pelo resgate das apolices ns.....

N. 10 — Baixa nos creditos transferidos, á vista das demonstrações dos pagamentos (inclusive a transferencia para depositos), remettidas semestralmente pelas Delegacias Fiscaes:
*Ministerio da Fazenda*, c/de Creditos
a *Delegacias fiscaes*, c/de Creditos.
Papel Rs.
a *Delegacia Fiscal no Amazonas*
Creditos applicados no pagamento de juros correntes...
Idem transferidos para depositos...
a *Delegacia Fiscal no Pará*
(Discriminar como acima)
a *Delegacia Fiscal no Maranhão*
Idem idem
Etc., etc.

*Nota* — A classificação da despesa nas verbas proprias é feita nos balanços das Delegacias, de accôrdo com os creditos distribuidos pela Caixa de Amortização.

N. 11 — Lançamento dos juros em deposito.
a) Pelo saldo apurado no dia da abertura da escripta:
*Diversos*
a *Depositos de Diversas Origens* — Antigos
Rs.....
Importancia apurada até 31-12-921, das apolices inscriptas na Caixa de Amortização, a saber:
Apolices Uniformizadas.....
Apolices Diversas Emissões
Apolices Bolivia
Ect., etc.
*Thesouro Nacional*, c/Juros em depositos.
Importancia correspondente aos saldos dos supprimentos pedidos para pagamento de juros e não satisfeito.
*Thesouro Nacional*, c/Patrimonio
Importancia dos juros em deposito applicada na compra de titulos para o fundo de Amortização de accôrdo com o art..... da Lei.....

b) Classificação da despesa (passagem dos juros correntes para deposito, no fim de cada semestre):
*Ministerio da Fazenda*
a *Depositos de Diversas Origens*.
Rs.....
3 — *Juros da Divida Interna*
Apolices Uniformizadas
Juros não reclamados conforme as relações ns.....
Apolices Antigas de 4 %
Idem idem.
4 — *Juros dos Emprestimos Internos*
Apolices "Diversas Emissões, de 5 %, nom.
Idem idem.
Apolices Tratado da Bolivia.
Idem idem.

c) Pagamento dos juros em deposito:
*Diversos*
a *Caixa da Divida Publica*
Rs.....
*Depositos de Diversas Origens*
Juros pagos hoje, representados pelos cheques em poder do Thesoureiro da Divida Publica, conforme o certificado de despesa n... 9 saber:
Apolices Uniformizadas, ..... cheques.
Apolices Diversas Emissões, post. .... cheques.
*Depositos de Diversas Origens* — Antigos
Idem idem idem.

N. 12 — Constituição do Fundo de Amortização dos Emprestimos Internos, papel.
a) Lançamento inicial dos valores existentes:
I — Dos titulos:
*Valores Pertencentes á União*
a *Fundo de Amortização dos Emprestimos Internos*
Rs.....
Valor das apolices que constituem o Fundo existente n/data, a saber:
.....Apolices Uniformizadas de 1:000$000 X

II — Dos Juros:
*Thesouro Nacional*, c/Juros do Fundo de Amortização
a *Juros do Fundo de Amortização*
Rs.....
Importancia recebida, de juros de apolices do Fundo, destinada á compra de apolices e que em virtude da Portaria de..... foi recolhida ao Thesouro.

b) Recebimento de juros de apolices do Fundo:
*Caixa da Divida Publica*
a *Juros do Fundo de Amortização*
Rs.....
Importancia recebida pelo Thesoureiro da Divida Publica, correspondente aos juros do ..... semestre de 19...., a saber:
Apolices Uniformizadas.
Cheque n.....
"Obras do Porto".
Idem n.....

c) Compra de novas apolices para o Fundo:
I — Com os juros das existentes:
*Juros do Fundo de Amortização*
a *Caixa da Divida Publica*
Rs.....
Importancia despendida pelo Thesoureiro da Divida Publica, com a acquisição das seguintes apolices de accôrdo com a autorização, etc., a saber:

II — Pela applicação das verbas orçamentarias:
*Ministerio da Fazenda*
a *Caixa da Divida Publica*
Rs.....
4 — *Juros e Amortização do Emprestimo Interno*
Applicação autorizada para a compra de titulos, etc.

d) Incorporação dos novos titulos adquiridos:
*Valores Pertencentes á União*
a *Fundo de Amortização dos Emprestimos Internos*
Rs.....
Apolices do Emprestimo.....
Valor nominal de X apolices, etc.

## CAPITULO VI

### CORREIO GERAL E TELEGRAPHOS

Art. 317. A' escripturação por partidas dobradas do patrimonio a cargo dos Correios e Telegraphos e da receita e despesa orçamentarias sob sua administração, applicam-se as regras estabelecidas para as administrações dos Correios nos Estados, além das regras contidas na primeira parte destas instrucções.

Art. 318. O prazo para apresentação dos balanços mensaes de receita e despesa e de activo e passivo é, no maximo, de 30 dias após a terminação do mez a que se referirem os mesmos balanços.

Art. 319. A escripturação do movimento financeiro e economico entre a Repartição Geral dos Telegraphos e os Districtos Telegraphicos é identica á estabelecida para as Administrações do Correio e respectivas agencias.

Art. 320. As officinas a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos terão escripturação identica á estabelecida para a Casa da Moeda, devendo, porém, ser o respectivo projecto submettido á approvação da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional.

## CAPITULO VII

### IMPRENSA NACIONAL

#### *SECÇÃO I*

*Das contas*

Art. 321. A escripturação por partidas dobradas do patrimonio e da receita e despesa a cargo da Imprensa Nacional, simultaneamente como estabelecimento industrial e como repartição arrecadadora das rendas da União, terá por base o seguinte systema de contas:

| | | |
|---|---|---|
| a Thesouro Nacional, c/de Patrimonio..... | *Bens Immoveis*.....<br>*Bens Moveis*.....<br>*Valores Pertencentes á União*..... | de Thesouro Nacional, c/de Patrimonio. |
| a Thesouro Nacional, c/de Patrimonio.....<br>a Almoxarifado..... | *Officinas*, c/de Installação (cada officina uma conta)..... | de Thesouro Nacional, c/de Patrimonio.<br>de Fundo de Amortização de Machinas e Ferramentas. |
| a Thesouro Nacional, c/de Patrimonio.....<br>a Officinas, c/de Movimento..... | *Almoxarifado*..... | de Thesouro Nacional, c/de Patrimonio.<br>de Officinas, c/de Installação.<br>de Custeio da Administração.<br>de Material. |
| a Thesouro Nacional, c/de Patrimonio..... | *Thesouraria*, c/de obras impressas..... | de Thesouro Nacional, c/de Patrimonio. |
| a Consignatarios de Obras..... | *Obras a consignação*..... | de Consignatarios de Obras. |
| a Materia Prima.....<br>a Mão de Obra.....<br>a Fundo de Amortização de Machinas e Ferramentas.....<br>a Custeio da Administração.....<br>a Thesouro Nacional, c/de Resultado..... | *Officinas*, c/de Movimento..... | de Obras Diversas.<br>de Almoxarifado.<br>de Thesouro Nacional, c/de Resultado. |
| a Obras Diversas.....<br>a Renda Extraordinaria.....<br>a Renda Especial.....<br>a Depositos.....<br>a «Diario Official»..... | *Caixa*..... | de Depositos.<br>de Thesouro Nacional, c/de Remessa.<br>de Renda Extraordinaria.<br>de Renda com applicação especial. |
| a Officinas, c/de Movimento.....<br>a Lucros Industriaes..... | *Obras Diversas* (Renda Ordinaria)..... | de Caixa.<br>de Ministerios, c/c. |
| a Caixa.....<br>a Thesouro Nacional, c/de Resultado..... | *Renda Extraordinaria*.....<br>*Renda com applicação especial*..... | de Caixa. |
| a Thesouro Nacional, c/de Custeio.....<br>a Almoxarifado..... | *Custeio a administração*..... | de Officinas, c/de Movimento.<br>de «Diario Official».<br>de Thesouro Nacional, c/de Resultado. |
| a Thesouro Nacional, c/de Custeio..... | *Mão de obra*..... | de Officinas, c/de Movimento. |
| a Almoxarifado..... | *Material*..... | de Officinas, c/de Movimento. |
| a Thesouro Nacional, c/de Custeio.....<br>a Fundo de Amortização de Machinas e Ferramentas.....<br>a Custeio da Administração.....<br>a Thesouro Nacional, c/de Resultado..... | *Diario Official*..... | de Caixa.<br>de Ministerios, c/c.<br>de Thesouro Nacional, c/de Resultado. |
| a Officinas, c/de Installação..... | *Fundo de Amortização de Machinas e Ferramentas*..... | de Officinas, c/de Movimento.<br>de «Diario Official». |
| a Obras Diversas.....<br>a «Diario Official»..... | *Ministerios*, c/c (cada Ministerio uma conta). | de Thesouro Nacional, c/do Cobranças. |
| a Caixa..... | *Depositos*..... | de Caixa. |
| a Bens Moveis.....<br>a Valores Pertencentes á União.....<br>a Officinas, c/de Installação.....<br>a Thesouraria, c/de Obras Impressas.....<br>a Thesouro Nacional, c/de Custeio.....<br>a Thesouro Nacional, c/de Cobrança.....<br>a Thesouro Nacional, c/de Remessa.....<br>a Thesouro Nacional, c/de Resultado..... | *Thesouro Nacional*, c/de Patrimonio..... | de Bens Immoveis.<br>de Bens Moveis.<br>de Valores Pertencentes á União.<br>de Officinas, c/Installação.<br>de Almoxarifado.<br>de Thesouro Nacional, c/de Custeio.<br>de Thesouro Nacional, c/de Resultado.<br>de Thesouraria, c/de Obras Impressas. |
| a Caixa..... | *Thesouro Nacional*, c/de Remessa..... | de Thesouro Nacional, c/de Patrimonio. |
| a Ministerios, c/c..... | *Thesouro Nacional*, c/de Cobrança..... | de Thesouro Nacional, c/de Patrimonio. |
| a Thesouro Nacional, c/de Patrimonio..... | *Thesouro Nacional*, c/de Custeio..... | de Thesouro Nacional, c/de Patrimonio.<br>de Custeio da Administração.<br>de Mão de Obra.<br>de «Diario Official». |
| a Custeio da Administração.....<br>a Officinas, c/de Movimento.....<br>a «Diario Official».....<br>a Thesouro Nacional, c/de Patrimonio..... | *Thesouro Nacional*, c/de Resultado..... | de Lucros Industriaes.<br>de Renda Extraordinaria.<br>de Renda com applicação especial.<br>de «Diario Official».<br>de Officinas, c/de Movimento.<br>de Thesouro Nacional, c/Patrimonio. |
| a Thesouro Nacional, c/de Resultado..... | *Lucros Industriaes*..... | de Obras Diversas. |

§ 1.º As contas *Bens Immoveis, Bens Moveis* e *Valores Pertencentes á União* são debitadas pelos valores que representam no acto da abertura da escripta, bem como pelas entradas subsequentes, e são creditadas pelos valores sahidos, tendo sempre por contra-partida a conta *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio.

§ 2.º A conta *Officinas*, c/ de Installação, é debitada pelo valor que representa no acto da abertura da escripta (*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio), bem como pelo material fornecido pelo Almoxarifado; é creditada quando se retira algum machinismo em bom estado (Thesouro Nacional, c/ de Patrimonio) ou imprestavel (Fundo de Amortização de Machinas e Ferramentas).

§ 3.º A conta *Almoxarifado* é debitada pelos valores existentes no acto da abertura (*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio), pelos materiaes adquiridos em cada exercicio por conta do credito orçamentario (*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio), pelas obras diversas recebidas directamente das officinas (*Officinas* c/ de Movimento); é creditada pelos materiaes retirados para outras repartições (*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio), pelos machinismos, ferramentas e materiaes destinados a installações e ampliações de officinas (Officinas c/ de Installação), pelo material destinado ao consumo das officinas (*Material*) pelos objectos de expediente destinados ao consumo da Secção Central (*Custeio da Administração*) e pelo material fornecido para o *Diario Official* (*Material*).

§ 4.º A conta *Thesouraria*, c/ de *Obras Impressas*, é debitada pelo stock existente no acto da abertura, e pertencente á União, e creditada quando se verificar a sahida das obras, seja por venda, seja pela remessa a outras repartições federaes, tendo sempre por contra-partida *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio.

§ 5.º A conta *Obras á Consignação* destina-se a registrar as obras que, tendo sido levadas *in totum* a debito dos ministerios, permaneçam na Thesouraria para serem vendidas por conta dos mesmas. E' debitada pelas obras que ficam e creditada pelas que sahem, vendidas ou requisitadas tendo sempre por contra-partida a conta *Consignatarios de Obras*.

§ 6.º A conta *Officinas*, c/ de Movimento, representa no debito as despesas geraes de custeio e no credito o valor da producção E' debitada pela materia prima, mão de obra e percentagens de deterioração e de custeio; é creditada pelas obras diversas produzidas e enviadas á Secção Central ou directamente ao Almoxarifado. Na liquidação do exercicio é debitada ou creditada por *Thesouro Nacional*, c/ de Resultado, conforme se verifique lucro ou prejuizo entre o custeio e a producção.

§ 7º. A conta *Caixa* representa no debito a receita arrecadada em dinheiro e no credito as restituições de recebimentos indevidos e o saldo recolhido ao Thesouro. E' debitada pela *Renda Ordinaria*. (Obras Diversas e Diario Official), *Renda Extraordinaria, Renda com Applicação Especial e Depositos;* é creditada pelas annullações verificadas nos mesmos titulos e pelas remessas feitas ao Thesouro Nacional.

§ 8º. A conta *Obras Diversas* é debitada pelo custo da producção (*Officinas*, c/ de Movimento) e pela percentagem de lucros (*Lucros Industriaes*); é creditada pelas vendas a dinheiro (*Caixa*) e pelas encommendas debitadas aos Ministerios (*Ministerios* c/c).

§ 9.º As contas *Renda Extraordinaria e Renda com Applicação Especial* são creditadas pelas indemnizações ou rendas eventuaes recebidas, e debitadas pelas annullações. No encerramento do exercicio passam o saldo para a conta *Thesouro Nacional*, c/ de Resultado.

§ 10. A conta *Custeio da Administração* é debitada pelos vencimentos da Direcção, Secção Central. Pessoal permanente e material de consumo (excepto officinas); é creditada pelas percentagens de custeio debitadas a *Officinas*, c/ de Movimento e *Diario Official*, e. no encerramento do exercicio pela transferencia do saldo para *Thesouro Nacional*, c/ de Resultado.

§ 11. A conta *Mão de obra*, é debitada pelos salarios pagos mensalmente aos operarios (*Thesouro Nacional*, c/ de Custeio) e creditada pelo debito de *Officinas*, c/ de Movimento.

§ 12. A conta *Material*, é debitada pelo material retirado do *Almoxarifado* para consumo das Officinas (*Almoxarifado*) e creditada pelo debito de *Officinas*, c/ de Movimento.

§ 13. A conta *Diario Official* é debitada pelas despesas com o pessoal (*Thesouro Nacional*, c/ de Custeio), Material fornecido pelo Almoxarifado, (*Almoxarifado*) percentagem de *Custeio da Administração e Amortização de Machinismos e Ferramentas;* é creditada pelas assignaturas, publicações e numeros avulsos recebidos a dinheiro (*Caixa*) ou debitados aos Ministerios (*Contas Correntes*). No encerramento do exercicio e debitada ou creditada por *Thesouro Nacional*, c/ de Resultado, conforme se verifique lucro ou prejuizo.

§ 14. A conta *Fundo de Amortização de Machinismos e Ferramentas* é creditada por debito de *Officinas*, c/ de Movimento, e *Diario Official*, pelas percentagens de deterioração calculadas nas obras, e é debitada quando se verifica a retirada dos machinismos ou ferramentas inutilizados. No encerramento do exercicio passa o saldo por balanço para o exercicio seguinte, figurando sempre no passivo. Tambem póde ser utilizada para cobrir o *deficit* do exercicio quanto ás despesas de "conservação de machinas e ferramentas".

§ 15. As contas *Ministerios*, c/c, serão tantas quantos forem os ministerios e se desdobram em tantas subcontas quantas forem as repartições subordinadas; são debitadas pelas encommendas de obras, assignaturas do *Diario Official*, publicações e numeros avulsos fornecidos, tanto na Capital como nos Estados; são creditadas no fim de cada mez por debito da conta *Thesouro Nacional*, c/de Cobrança, enviando-se ao mesmo Thesouro as respectivas contas para classificação e lançamento da despesa, na conformidade das tabellas explicativas de cada Ministerio.

§ 16. A conta *Depositos* é creditada por quaesquer depositos feitos em dinheiro na Repartição e debitada pelas restituições feitas, bem como pelos saldos transferidos para o Thesouro Nacional.

§ 17. A conta *Thesouro Nacional*, c/de Patrimonio, é creditada pelos valores representados pelas contas *Bens Immoveis, Bens Moveis, Valores Pertencentes á União, Officinas*, c/de Installação, *Thesouraria*, c/Obras Impressas, e *Almoxarifado*; é debitada pela diminuição verificada nos mesmos valores em consequencia de retirada por venda ou transferencia para outras repartições. No fim de cada mez é debitada por credito de *Thesouro Nacional*, c/de Custeio, pelo material fornecido durante o mez pelo Almoxarifado. No encerramento do exercicio recebe a debito o saldo das contas *Thesouro Nacional*, c/de Cobrança, *Thesouro Nacional*, c/de Remessas, e *Thesouro Nacional*, c/de Resultado (prejuizo no exercicio), e a credito o saldo das contas *Thesouro Nacional*, c/de Custeio, e *Thesouro Nacional*, c/de Resultado (lucro no exercicio).

§ 18. A conta *Thesouro Nacional*, c/de Remessas, é debitada pelos saldos recolhidos diariamente ao Thesouro e creditada, no fim do exercicio, por debito de *Thesouro Nacional*, c/de Patrimonio.

§ 19. A conta *Lucros Industriaes* é creditada pelas percentagens calculadas em cada guia de encommenda (debito de Obras Diversas) e debitada na liquidação do exercicio pela transferencia de saldo para *Thesouro Nacional*, conta de Resultado.

§ 20. A conta *Thesouro Nacional*, c/de Cobrança, é debitada no fim de cada mez por credito de *Ministerios*, c/c, pelas contas remettidas para classificação, e é creditada na liquidação do exercicio pela transferencia do saldo para *Thesouro Nacional*, c/de Patrimonio.

§ 21. A conta *Thesouro Nacional*, c/de Custeio, é creditada pelo consumo de material, por contra-partida de *Thesouro Nacional*, c/de Patrimonio e pelos pagamentos feitos no Thesouro, tanto do material, como do pessoal (*Custeio da Administração, Mão de Obra* e *Diario Official*); é debitada no fim do exercicio, pela transferencia do saldo para *Thesouro Nacional*, c/de Patrimonio.

§ 22. A conta *Thesouro Nacional*, c/de Resultado, exprime o resultado economico verificado em cada exercicio. E' creditada pelo lucro apurado nas contas *Lucros Industriaes, Renda extraordinaria, Renda com Applicação Especial, Diario Official* e *Officinas*, c/de Movimento; é debitada pelo saldo de conta *Custeio da Administração* e pelos prejuizos verificados nas contas *Officinas*, c/de Movimento, e *Diario Official*. O saldo final desta conta é transferido para o credito ou debito de *Thesouro Nacional*, c/de Patrimonio conforme exprima lucro ou prejuizo.

## SECÇÃO II

### Dos livros

Art. 322. Os livros a adoptar na escripturação por partidas dobradas do patrimonio e movimento industrial e financeiro a cargo da Imprensa Nacional, são os seguintes:

*Diario*
*Razão*
*Caixa*
*Contas correntes*
*Auxiliares especiaes*

Art. 323. Os livros *Diario, Razão* e *Caixa*, teem modelos eguaes aos commummente adoptados, e serão escripturados diariamente, por ordem chronologica de dia, mez e anno.

Art. 324. Os livros de contas correntes dividem-se em:

c/c de *Ministerios*
c/c de *Officinas*
c/c de *Obras Diversas*
c/c de *Custeio da Administração*
c/c do *Diario Official*

§ 1.° No livro c/c de *Ministerios* são abertas contas para cada repartição aos ministerios subordinados, contas essas que serão debitadas pelo valor das encommendas e creditadas pelas transferencias de saldo para *Thesouro Nacional*, c/de Cobrança, de accordo com a conta collectiva do *Razão*.

§ 2.° No livro c/c de Officinas (modelo especial n. XV) abre-se uma conta para cada uma das seguintes:

1. *Officina de Composição*
2. *Officina de Impressão*
3. *Officina de Gravura*
4. *Officina de Impressão Lithographica*
5. *Officinas de Stereotypia e Galvanoplastia*
6. *Officina de Serviços Accessorios*
7. *Officina de Fundição de Typos*

Cada uma dessas contas é debitada e creditada, de accôrdo com as importancias levadas á conta geral do «Razão». Na pagina do debito lançam-se, diariamente, ou á medida que forem feitas, as requisições do material fornecido pelo Almoxarifado e, mensalmente, as importancias das folhas de pagamento ao pessoal e as percentagens de deterioração e de custeio.

Na pagina do credito lancam-se uma a uma as guias de encommenda a debito de *Obras diversas ou de Almoxarifado*, levando-se ás columnas proprias o material empregado em cada encommenda, a mão de obra e percentagens de deterioração e de custeio.

§ 3.° No livro c/c de *Obras diversas* (modelo n. XVI) abre-se uma conta para cada uma das seguintes especies:

1. *Obras impressas*
2. *Diversas impressões*
3. *Estamparia e lithographia*
4. *Typos, chapas de stereotypia e galvanoplastia*
5. *Encadernação, cartonagens, brochuras e pautação*
6. *Reparos de machinas*

Cada uma destas sub-contas é debitada, á vista das guias de encommendas, pelo custo da producção e percentagens de lucros (creditos de *Officinas*, c/ de Movimento, e *Lucros Industriaes* e creditada, á vista do documento da Thesouraria ou da guia de debito, pelas vendas a dinheiro (*Caixa*) ou a credito (*Ministerios, c/c*).

§ 4.° No livro c/c do *Custeio da Administração* abre-se uma conta para cada uma das seguintes sub-contas:

a) *Pessoal*:

1. Direcção
2. Secção Central
3. Secção de Artes

b) *Material*:

4. Consumo d'agua
5. Consumo de Gaz e Energia Electrica
6. Armazenagens e Canatazias
7. Carretos de Mercadorias
8. Carretos de Obras Impressas
9. Objectos de Expediente
10. Despesas miudas e de prompto pagamento
11. Limpeza e Conservação do Edificio
12. Creditos Extraordinarios e Especiaes

Cada uma destas sub-contas é debitada mensalmente, pelos pagamentos feitos no Thesouro Nacional e creditada pelas percentagens de custeio attribuidas ás officinas e que entram no calculo do custo da producção.

§ 5.° O livro c/c do *Diario Official* destina-se á escripturação analytica das seguintes sub-contas:

a) de *Receita*:

1. Assignaturas
2. Publicações
3. Numeros avulsos
4. Remesse official

b) de *Despesa*:

I *Pessoal*:

1. Redacção
2. Pessoal Subalterno
3. Percentagem de custeio da Administração
4. Mão de Obra

II. *Material*:

5. Materia Prima
6. Consumo de Gaz e Energia Electrica
7. Porte do Correio
8. Carretos
9. Percentagens de depreciação de Machinas e Ferramentas

As sub-contas de receita são creditadas pelas assignaturas do *Diario Official*, publicações e numeros avulsos tomados a dinheiro (*Caixa*) ou por conta das diversas repartições federaes (*Ministerios, c/c*).

As sub-contas de despesa são debitadas pelos pagamentos feitos no Thesouro Nacional (*Thesouro Nacional*, C/ de Custeio), e pelas percentagens de custeio e de depreciação de machinismos.

Art. 325. Os Auxiliares especiaes, que comprehendem os livros de entrada e saida do Almoxarifado, quadros estatisticos etc., serão tantos quantos forem necessarios, além dos actualmente existentes.

## SECÇÃO III

### Das partidas

#### Sub-secção I — abertura

Art. 326. A abertura da escripturação por partidas dobradas será feita pela seguinte formula:

N. 1. Lancamento do activo:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ do Patrimonio
Rs.....
*Bens Immoveis*
Valor do edificio e suas dependencias.
*Bens Moveis*
Valor dos existentes na Secção Central Almoxarifado e Officinas.
*Officina de Composição*, c/ de installação
Valor dos Machinismos.
Idem das ferramentas e accessorios.
*Officina de Impressão*, c/ de Installação
Idem como acima.
*Officina de Gravura*, c/ de Installação
Idem.
*Officina de Impressão Lithographica*, c/ de Installação
Idem.
*Officina de Stereotypia e Galvanoplastia*, c/ de Installação
Idem.
*Officina de Serviços Accessorios*, c/ de Installação
Idem.
*Officina de Fundição de Typos*, c/ de Installação
Idem.
*Almoxarifado*
Material existente.
*Thesouraria* c de Obras Impressas
Pelas existentes.

---

Art. 327. Para os lançamentos da partida anterior proceder-se-á á rigorosa avaliação ou reconstituição da conta de capital de cada officina, de modo que o valor attribuido a cada uma represente, com exactidão, o valor real no momento da abertura da escripta.

#### Sub-secção II — Movimento

Art. 328. As formulas principaes para o registro, por partidas dobradas, do movimento industrial, economico e financeiro da Imprensa Nacional são as seguintes:

N. 2. — Lançamento diario das encommendas, á vista das guias:

*Obras Diversas*
a *Diversos*
Rs.....
Encommendas executadas, conforme as guias ns..... a saber:
a *Officinas*, c/ de Movimento
Obras Impressas
Idem n.....
Diversas Impressões
Idem n....
Estamparia e Lithographia
Idem n.....
Typos, Chapas de Stereotypia e Galvanoplastia
Idem n.....

ENCADERNAÇÕES, CARTONAGENS, BROCHURAS E PAUTAÇÃO
Idem n.....
REPAROS DE MACHINAS
Idem n....
a OFFICINA DE COMPOSIÇÃO
Guias ns.....
a OFFICINA DE IMPRESSÃO
Idem ns....
a OFFICINA DE GRAVURA
Idem ns.....
a OFFICINA DE IMPRESSÃO LITHOGRAPHICA
Idem ns.....
a OFFICINA DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA
Idem ns.....
a OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS
Idem ns.....
a OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS
Idem ns.....
a *Lucros Industriaes*
Percentagem calculada nas guias acima.

N. 3. Lançamento diario das guias de debito aos Ministerios, pelas obras entregues:

*Diversos*
a *Obras Diversas*
Rs.....
Encommendas entregues a saber:
*Ministerio da Justiça*, c/c.
CASA DE DETENÇÃO
a OBRAS IMPRESSAS
Guia de debito n.....
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA
a DIVERSAS IMPRESSÕES
Guia de debito n.....
CAMARA DOS DEPUTADOS
a DIVERSAS IMPRESSÕES
Guia de debito n.....
a ENCADERNAÇÕES, CARTONAGENS, BROCHURAS E PAUTAÇÃO
Guia de debito n.....
*Ministerio da Fazenda*, c/c.
THESOURO NACIONAL
a OBRAS IMPRESSAS
Guia de debito n.....
TRIBUNAL DE CONTAS
a ENCADERNAÇÕES, ETC.....
*Ministerio da Viação*
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL
a DIVERSAS IMPRESSÕES
Guia de debito n.....

N. 4. Lançamento das obras deixadas pelos Ministerios para serem vendidas por sua conta:

*Obras á Consignação*
a *Consignatarios de Obras*
Rs.....
a *Ministerio da Justiça*
500 exemplares de..... etc.

N. 5. Lançamento diario da receita geral:

*Caixa*
a *Diversos*
Rs.....
Renda arrecadada hoje, a saber:
a *Obras Diversas*
Vendidas a dinheiro
a DIVERSAS IMPRESSÕES
Recebido de particular.
a ESTAMPARIA E LITHOGRAPHIA
Idem, idem.
*Diario Official*
a ASSIGNATURAS
Recebidas a dinheiro.
a PUBLICAÇÕES
Idem, idem.
a NUMEROS AVULSOS
Idem, idem.
a *Renda Extraordinaria*
a INDEMNIZAÇÕES
Recebida, etc.....
a *Renda com Applicação Especial*
a EVENTUAES
— Venda de objectos inuteis.
— Venda de obras pertencentes á União.
— Venda de obras pertencentes aos ministerios:
Da Justiça ..... $
Da Viação ..... $
Da Fazenda ..... $

N. 6. Baixa nas contas representativas dos objectos inuteis, obras pertencentes á União e obras pertencentes aos ministerios, que foram vendidas a dinheiro:

*a*) Baixa nos objectos inuteis:
*Thesouro Nacional*, c/ do Patrimonio
a *Diversos*
Rs.....
a *Officina de Composição*, c| Installação
Valor de objectos inuteis (discriminar).
a *Officina de Gravura*, c| Installação.
Idem, idem.

*b*) Baixa nas obras pertencentes á União:
*Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio.
a *Thesouraria*, c| de Obras Impressas
Rs...
Pelas obras vendidas pertencentes á União.

*c*) Baixa nas obras pertencentes aos Ministerios:
*Consignatarios de Obras*
a *Obras á Consignação*
Rs...
*Ministerio da Justiça*
Obras vendidas e classificadas na Renda Especial.

N. 7. Lançamento diario dos saldos recolhidos ao Thesouro:

*Thesouro Nacional*, c| de Remessas.
a *Caixa*
Rs...
Saldo recolhido hoje pela guia n.....

N. 8. Lançamento diario do material requisitado do Almoxarifado:

*Material*
a *Almoxarifado*
Rs...
Material requisitado para as seguintes officinas:
(Discriminar).

N. 9. Baixa no fim de cada mez no *stock* do Almoxarifado pelo material fornecido para o consumo das officinas:

*Thesouro Nacional*, c| de Patrimonio
a *Thesouro Nacional*, c| do Custeio:
Rs...
(Discriminar).

N. 10. Distribuição do material com as officinas:

*Officinas*, c| de Movimento
a *Material*
Rs.....
OFFICINA DE IMPRESSÃO
(Discriminar).
OFFICINA DE GRAVURA
Idem.
OFFICINA DE ESTAMPARIA E LITHOGRAPHIA
Idem.
OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS
Idem.

N. 11. Lançamento mensal das despesas de custeio geral:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c| Custeio
Rs.....
Pagamentos feitos no Thesouro este mez:
*Custeio da Administração*
Folhas do pessoal, a saber:
1. DIRECÇÃO.
2. SECÇÃO CENTRAL
3. SECÇÃO DE ARTES
Contas do material, a saber:
4. CONSUMO D'AGUA
5. CONSUMO DE GAZ E ENERGIA ELECTRICA
6. ETC.
7. ETC.

*Mão de obra*

Folha do pessoal operario, a saber:
OFFICINA DE COMPOSIÇÃO
» » IMPRESSÃO
» » GRAVURA
» » LYTHOGRAPHIA
» » IMPRESSÃO LYTHOGRAPHICA
» » STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA
» » SERVIÇOS ACCESSORIOS
» » FUNDIÇÃO DE TYPOS

*Diario Official*

I. Pessoal:
REDACÇÃO
PESSOAL SUBALTERNO
MÃO DE OBRA
II. Material:
CONSUMO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICA
PORTE DO CORREIO
ETC., ETC.

---

N. 12. Lançamento mensal do custeio das officinas:

*Officinas*, c/ de Movimento
a *Diversos*
Rs...
a *Mão de obra*
Salarios dos operarios das seguintes:
OFFICINA DE COMPOSIÇÃO
OFFICINA DE IMPRESSÃO
ETC. ETC.
a *Custeio da Administração*
Percentagens de custeio com as seguintes:
OFFICINA DE COMPOSIÇÃO
OFFICINA DE IMPRESSÃO
ETC. ETC.
a *Fundo de Amortização de Machinas e Ferramentas*
Percentagens de deterioração attribuidas ás seguintes officinas:
OFFICINA DE COMPOSIÇÃO
OFFICINA DE IMPRESSÃO
ETC. ETC.

---

N. 13. Lançamento diario do material para o «Diario Official»:

*Diario Official*
a *Almoxarifado*
Rs...
MATERIAL

---

N. 14. Baixa no *stock* do Almoxarifado (partida n. 9):

---

N. 15. Lançamento mensal das percentagens de deterioração do material e custeio da administração:

*Diario Official*
a *Custeio da Administração*
Rs...
PERCENTAGEM DE CUSTEIO
A DIRECÇÃO
A SECÇÃO CENTRAL
A CONSUMO D'AGUA
a *Fundo de Amortização de Machinas e Ferramentas*
Percentagem de deterioração do material.

---

N. 16. Lançamento semanal das assignaturas, publicações e numeros avulsos requisitados pelos ministerios:

*Diversos*
a *Diario Official*
Rs...

*Ministerio da Justiça.*

SECRETARIA DE ESTADO
A ASSIGNATURAS
Descontos autorizados em folha de pagamento.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA
POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL
CÔRTE DE APPELLAÇÃO
A PUBLICAÇÕES.
Publicações feitas hoje
CAMARA DOS DEPUTADOS
SENADO FEDERAL
SUPREMO TRIBUNAL
A NUMEROS AVULSOS
Fornecidos hoje.

*Ministerio da Fazenda*

THESOURO NACIONAL
A ASSIGNATURAS
Descontos autorizados em folhas.
A PUBLICAÇÕES
Feitas hoje
A NUMEROS AVULSOS
Fornecidos hoje (ou este mez).

NOTA — Utilizando-se os mappas modelo n. XVII que poderão ser previamente encadernados, esta partida será feita semanalmente com grande economia de tempo e de serviço.

---

N. 17. Encerramento mensal das contas dos ministerios pela transferencia dos saldos para o Thesouro:

*Thesouro Nacional*, c/ de Cobrança
a *Diversos*
Rs.....
a *Ministerio da Justiça*, c/c
Imp. que se creditam por saldo ás seguintes repartições:
(Discriminar).
a *Ministerio da Viação*, c/c
Idem.
a *Ministerio da Fazenda*, c/c
Idem.
Etc., etc.

---

Sub-Secção III — Encerramento

Art. 329. A escripturação da Imprensa Nacional, como estabelecimento industrial da União, obedecerá ao regimen de gestão annual, sendo o encerramento feito no ultimo dia util de cada anno, mediante balanço geral dos valores activos e passivos, observadas ás seguintes formulas:

18. Lançamento dos lucros verificados:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Resultado
Rs...
Lucro verificado durante o exercicio, a saber:
*Lucros Industriaes*
Lucros verificados nesta conta.
*Diario Official*
(O credito da conta, discriminado em: numeros avulsos, assignaturas, publicações etc...)
*Renda Extraordinaria*
Saldo desta conta.
*Renda com Applicação Especial*
Idem, idem.

---

N. 19. Lançamento do prejuizo verificado durante o exercicio:

*Thesouro Nacional*, c/ de Resultado
a *Diversos*.
Rs...
a *Custeio da Administração*
Saldo desta conta.
a *Officinas*, c/ de Movimento
Saldo das seguintes sub-contas
OFFICINA DE COMPOSIÇÃO
Differença entre a mão de obra paga em folha e a incluida na producção.
OFFICINA DE IMPRESSÃO
Mão de obra — differença como acima.
OFFICINA DE GRAVURA
Idem, idem.
OFFICINA DE IMPRESSÃO LITHOGRAPHICA
Idem.
OFFICINA DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA
Idem.
OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS
Idem.
OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS
Idem.
a *Diario Official*
(O debito da conta, discriminado pelas sub-contas respectivas).

N. 20. Transferencia para a conta do patrimonio do resultado final:

*a*) Transferencia dos lucros liquidos:

*Thesouro Nacional*, c/ do Resultado
a *Thesouro Nacional*, c/ do Patrimonio
Rs...
Transferencia, etc...

*b*) Transferencia de prejuizos:

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Thesouro NaNcional*, c/ de Resultado
Rs...
Transferencia do saldo desta para aquella conta.

N. 21. Fusão numa só de todas as contas relativas ao Thesouro Nacional

*a*) Contas devedoras:

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Diversos*
Rs...
a *Thesouro Nacional*, c/ de Remessas
Saldo desta conta.
a *Thesouro Nacional*, c/ de Cobrança
Idem.
a *Thesouro Nacional*, c/ de Resultado
(Si o resultado tiver sido negativo).

*b*) Contas credoras:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs...
*Thesouro Nacional*, c/ de Custeio
Saldo desta conta.
*Thesouro Nacional*, c/ de Resultado
(Si houver resultado positivo).

N. 22. Passagem dos saldos para o exercicio seguinte:
*a*) Encerramento e passagem do activo:

*Exercicio de 19.....*
a *Diversos*
Rs...
a *Bens Immoveis*
Saldo desta conta que se transfere para o exercicio de 19...
a *Bens Moveis*
Idem, idem.
a *Valores Pertencentes á União*
Idem, idem.
a *Officina de Composição*, c/ de Inst.
Idem, idem.
a *Officina de Impressão*, c/ de Inst.
Idem, idem.
a *Officina de Gravura*, c/ de Inst.
Idem, idem.
a *Officina de Impressão Lithographica*, c/ de Inst.
Idem, idem.
a *Officina de Stereotypia e Galvanoplastia*, c/ de Inst.
Idem, idem.
a *Officina de Serviços Accessorios*, c/ de Inst.
Idem, idem.
a *Officina de Fundição de Typos*, c/ de Inst.
Idem, idem.
a *Almoxarifado*
(Saldo desta conta que se transfere para o exercicio de).
a *Thesouraria*, c/ de Obras Impressas
Idem, idem.
a *Obras á Consignação*
Idem, idem.

*b*) Encerramento e transferencia do passivo.

*Diversos*
a *Exercicio de 19.....*
Rs...
*Consignatarios de Obras*
Saldo desta conta.
*Fundo de Amortização de Machinismos e Ferramentas*
Idem, idem.
*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Patrimonio liquido.

Art. 330. Quando, por excepção, os estabelecimentos industriaes tiverem de arrecadar no periodo addicional quaesquer rendas pertencentes ao exercicio expirante, serão estas escripturadas no Caixa do novo exercicio a credito do exercicio anterior, organizando-se então, extra-escripta, um balanço addicional por jogo de contas, para ser presente ao Thesouro Nacional, do qual constarão: — como receita — a renda arrecadada e especificada nos titulos proprios; — como despesa — e sob o titulo *Exercicio de 19...*, a quantia arrecadada, que se considera como supprimento feito ao novo exercicio.

## CAPITULO VIII

### CASA DA MOEDA

### SECÇÃO I

### *Das contas*

Art. 331. Para a escripturação por partidas dobradas do movimento financeiro e patrimonial a cargo da Casa da Moeda adoptar-se-á o seguinte jogo de contas:

1. *Bens Immoveis*
2. *Bens Moveis*
3. *Valores Pertencentes á União*
4. *Officinas*, c/ de Installação (cada officina uma conta)
5. *Almoxarifado*
6. *Officinas*, c/ de Movimento
7. *Caixa Geral* (ouro, prata, nickel, bronze, renda, etc.)
8. *Caixa de Differentes Valores*
9. *Obras Diversas* (Renda Ordinaria da Casa da Moeda)
10. *Renda Extraordinaria*
11. *Renda com Applicação Especial*
12. *Custeio da Administração*
13. *Mão de Obra*
14. *Materia Prima*
15. *Fundo de Amortização de Machinas e Ferramentas*
16. *Ministerios*, etc (cada ministerio uma conta)
17. *Depositos*
18. *Lucros Industriaes*
19. *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
20. *Thesouro Nacional*, c/ de Remessas
21. *Thesouro Nacional*, c/ de Cobrança.
22. *Thesouro Nacional*, c/ de Custeio
23. *Thesouro Nacional*, c/ de Resultado.
24. *Thesouro Nacional*, c/ de Formulas.
25. *Thesouro Nacional*, c/ de Notas.
26. *Caixa de Sellos Adhesivos*
27. *Caixa de Formulas do Consumo*
28. *Caixa de Sellos Consulares*
29. *Caixa de Sellos para Loterias*
30. *Caixa de Formulas do Correio*
31. *Caixa de Formulas Estadoaes.*
32. *Caixa de Sellos de Operações a Termo*
33. *Caixa de Sellos — Taxa Judiciaria.*
34. *Caixa de Sellos Industria Pastoril*
35. *Caixa de Moedas do Antigo Cunho*
36. *Caixa de Amortização.*
37. *Ministerio da Agricultura*, c/ de Sellos
38. *Ministerio do Exterior*, c/ de Sellos
39. *Correio Geral*, c/ de Formulas.
40. *Repartições Fiscaes*, c/ de Formulas
41. *Estados da União*, c/ de Formulas
42. *Movimento de Fundos*
43. *Diversos Responsaveis*
44. *Museu Numismatico*
45. *Exercicio de....*

§ 1.º As contas numeros 1 a 22 serão debitadas ou creditadas de accôrdo com o estabelecido para a Imprensa Nacional, nos paragraphos 1 a 22 do art. 326.

§ 2.º A conta *Caixa Geral*, a que corresponde um livro de modelo especial, é debitada não sómente pela renda arrecadada como pelos metaes preciosos, em barra ou amoedados, que forem entregues á thesouraria pelas officinas ou por parti-

culares: é creditada pelas remessas ao Thesouro e ás officinas e pelas restituições aos particulares.

§ 3.° As contas *Caixas de Sellos* e *Caixas de Formulas* (adhesivos, de consumo, para loterias, consulares, do Correio e estadoaes) são debitadas pela producção recebida das officinas, creditando-se respectivamente as conta *Thesouro Nacional*, c/ de Formulas, *Ministerio do Exterior*, c/ de Sellos, *Correio Geral*, c/ de Formulas, e *Estados da União*, c/ de Formulas: são creditadas á medida dos fornecimentos feitos, por debito destas mesmas contas, com excepção de *Thesouro Nacional*, c/ de Formulas, que é substituida pela de *Repartições Fiscaes*, conta de Formulas, saldando esta com aquella no fim do exercicio.

§ 4.° A conta *Movimento de Fundos*, que se desdobra em um livro auxiliar, é destinada ao registro das operações internas relativas á passagem de valores da thesouraria para as officinas e vice-versa, bem como de umas officinas para outras.

§ 5.° A conta *Museu Numismatico* será debitada, na abertura da escripta, pelo valor estimativo que representar na conformidade do respectivo catalogo, creditando-se *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio.

Quando se tenha de registrar uma nova entrada, debita-se esta mesma conta, creditando-se as contas *Almoxarifado*, pelo custo, *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio, pela differença do valor estimativo. As sahidas serão escripturadas por inversão das fórmulas de entrada.

§ 6.° A conta *Exercicio de 19...* destina-se a registrar temporariamente, os supprimentos feitos de exercicio a exercicio, em ouro, prata, nickel, bronze ou papel, devendo ser saldada como actualmente se pratica, ficando, porém, abolidas as indemnizações ficticias.

§ 7.° A conta *Diversos Responsaveis* tem o mesmo mecanismo explicado na primeira Parte, arts. 88 a 92.

## SECÇÃO II

### Dos Livros

Art. 332. A Casa da Moeda adoptará para a escripturação a seu cargo os mesmos livros marcados para a Imprensa Nacional, no Capitulo precedente e mais os Caixas Especiaes de Sellos e de Moedas do antigo cunho sendo um Caixa para cada especie, além dos auxiliares especiaes que se tornarem necessarios.

Art. 333. Os livros de contas correntes dividem-se em:

c/c *dos Ministerios*
c/c *das Officinas*
c/c *de Obras Diversas*
c/c *de Custeio da Administração*
c/c *de Movimento de Fundos*
c/c *de Repartições Fiscaes*, c/ de Formulas.

§ 1.° O livro c/c dos *Ministerios* obedece ao modelo n. IV e é escripturado como o da Imprensa Nacional.

§ 2.° No livro c/c das *Officinas* de modelo identico ao da Imprensa Nacional, serão abertas as seguintes sub-contas:

1. *Officina de Fundição de Ferro*
2. *Officina de Fundição de Ligas*
3. *Officina de Laminação*
4. *Officina de Gravura*
5. *Officina de Machinas*
6. *Secção de Reparos e Obras*
7. *Laboratorio Chimico*
8. *Officina de Electricidade*.

Cada uma dessas sub-contas é debitada, diariamente, pelo material que requisitar do almoxarifado e, mensalmente, pelo salario do pessoal (*Mão de Obra*), de accôrdo com as folhas organizadas, percentagem de deterioração e custeio da administração.

No credito dessas mesmas sub-contas escripturam-se o material e mão de obra empregados nos trabalhos ou productos, bem como as percentagens de deterioração e de custeio que, como os precedentes, formam os elementos determinadores do preço do custo.

§ 3.° No c/c de *Obras Diversas*, modelo n. XVI, identico ao da Imprensa Nacional, serão abertas, além de outras que se tornem necessarias, as seguintes sub-contas:

1. *Fundições diversas*
2. *Afinações e ligas*
3. *Obras laminadas*
4. *Chapas, matrizes, cunhos e gravações diversas*
5. *Obras impressas* (apolices, debentures, cautelas diversas, talões, titulos diversos, livros impressos para uso de estabelecimentos, idem para particulares).
6. *Confecção de sellos e formulas diversas* (adhesivos, consulares, do consumo, para loterias, do Correio, bilhetes e cintas estadoaes).
7. *Cunhagem de moedas* (ouro, prata, nickel e bronze).
8. *Cunhagem de medalhas*
9. *Ensaios e analyses*
10. *Reparos e obras*

Cada uma dessas sub-contas é debitada pelo custo real do trabalho (material, mão de obra, percentagem de deterioração e percentagem de despesas geraes) e pela percentagem de lucro industrial que fôr arbitrada de accôrdo com os preços correntes no mercado. O credito dessas mesmas sub-contas corresponderá ao dinheiro effectivamente recebido pelas obras executadas ou aos debitos dos ministerios que as requisitarem gratuitamente. Quando a importancia paga fôr inferior ao custo real da obra, a differença será levada a debito do ministerio que a houver autorizado.

§ 4.° No livro c/c do *Custeio da administração*, escripturam-se as seguintes sub-contas:

a) Pessoal:

1. *Directoria*
2. *Contadoria*
3. *Thesouraria*
4. *Fiscalização*
5. *Almoxarifado*
6. *Archivo e Museu*
7. *Escripturação das officinas*
8. *Administração das officinas*
9. *Laboratorio Chimico*.

b) Material:

1. *Serviço telephonico*
2. *Custeio do auto-caminhão*
3. *Papel, pennas, tintas etc.*
4. *Luz para o corpo da guarda*
5. *Concertos e reformas de moveis*
6. *Asseio do edificio*
7. *Consumo d'agua*.

Cada uma dessas sub-contas é debitada pela importancia das respectivas folhas de pagamentos ou pelas contas de material pagas no Thesouro Nacional, ao qual se credita em conta especial de Custeio. As percentagens de custeio da administração levadas em conta do custo das obras serão mensalmente rateadas pelas sub-contas acima, ás quaes se creditam.

§ 5.° No livro c/c do *Movimento de Fundos*, onde se registra analyticamente o movimento dos valores metallicos a cargo da thesouraria (ouro, prata, nickel e bronze, em barra ou moeda), abrem-se as seguintes sub-contas:

1. *Officina de Fundição de Ferro*
2. *Officina de Fundição de Ligas*
3. *Officina de Laminação*
4. *Officina de Gravura*
5. *Laboratorio Chimico*
6. *Thesouro Nacional*
7. *Particulares*
8. *Delegacia Fiscal em.....*
9. .....
10. .....
11. .....

§ 6.° No livro *Repartições Fiscaes*, c/ de Formulas (modelo especial n. 24), abrem-se tantas sub-contas quantas forem as repartições fiscaes a que se fizerem supprimentos de sellos adhesivos, do consumo e para loterias. Essas sub-contas serão debitadas pelos supprimentos feitos pela Casa da Moeda e creditadas pelas formulas devolvidas.

## SECÇÃO III

### Das partidas

#### Sub-secção I — Abertura

Art. 334. O lançamento dos valores activos administrados pela Casa da Moeda será feito pela seguinte fórma:

N. 1 — Lançamento do activo:

*Diversos*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs.....

Valores que constituem o activo, a saber:

*Bens Immoveis*
Valores do edificio e suas dependencias.

*Bens Moveis*
Valor dos existentes, conforme o inventario n.....

*Almoxarifado*

Machinismos (discriminar) .....$
Ferramentas (idem) .....$
Installações (idem) .....$

*Officina de Fundição de Ferro*, c| de inst.
(Como acima.)

*Officina de Fundição de Ligas*, c| de Inst.
(Como acima.)

*Officina de Laminação*, c| de Installação.
(Como acima.)
Ferramentas.

*Officina de Gravura*, c| de Installação.
Idem idem.

*Officina de Impressão*, c| de Installação.
Idem idem.

*Officina de Machinas*, c| de Installação.
Idem idem

*Officina de Electricidade*, c| de Instalação.
Idem idem.

*Secção de Reparos e Obras*, c| de Installação.
Idem idem.

*Laboratorio Chimico*, c| de Installação.
Apparelhos
Ferramentas e utensilios
Drogas, etc.

*Museu Numismatico*
Valor estimativo de moedas nacionaes
Idem idem de moedas estrangeiras
Idem idem de medalhas.

Art. 335. O lançamento do activo e passivo de compensação far-se-á pela seguinte fórmula:

N. 2. Lançamento do activo e passivo de compensação:

*Diversos*

a *Diversos*
Rs...
*Caixa de Sellos Adhesivos*
Saldo existente.
*Caixa de Formulas do Consumo*
Idem idem.
*Caixa de Sellos para Loterias*
Idem idem.
*Caixa de Sellos Consulares*
Idem idem.
*Caixa de Formulas Postaes*
Idem idem.
*Caixa de Formulas Estadoaes*
Idem idem.
a *Thesouro Nacional*, c/ de Formulas
Saldo nesta data.
a *Ministerio do Exterior*, c/ de Sellos
Idem idem.
a *Correio Geral*, c/ de Formulas
Idem idem.
a *Estados da União*, c/ de Formulas
ESTADO DE S. PAULO
ESTADO DE MINAS-GERAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Etc.

---

Sub-secção II — Movimento

Art. 336. A escripturação, por partidas dobradas, do movimento economico e financeiro a cargo da Casa da Moeda reger-se-á, no que lhe fôr applicavel, pelas fórmulas estabelecidas para a Imprensa Nacional e demais repartições arrecadadoras e pagadoras da União.

Art. 337. A escripturação das operações industriaes peculiares á Casa da Moeda obedecerá ás seguintes formulas:

*a*) Cunhagem de moeda por conta da União:

N. 1. Entrega de metal em barra á officina:

*Movimento de Fundos*
a *Caixa de Differentes Valores*
Rs...
OFFICINA DE FUNDIÇÃO
...grammas de ouro.
...grammas de prata.
...grammas de nickel.

---

N. 2 Entrega á Thesouraria das moedas cunhadas:

*Caixa Geral*
a *Movimento de Fundos*
Rs...
OFFICINA DE LAMINAÇÃO

---

N. 3. Lançamento do custo da cunhagem, á vista da guia de encommenda:

*Obras Diversas*
a *Officinas*, c/ de Movimento
Rs...
CUNHAGEM DE MOEDAS DE OURO.....$
CUNHAGEM DE MOEDAS DE PRATA....$
CUNHAGEM DE MOEDAS DE NICKEL...$
a OFFICINA DE FUNDIÇÃO
Material.
Mão de obra.
Percentagem de deterioração.
Percentagem de custeio.
a OFFICINA DE LAMINAÇÃO
Material.
Mão de obra.
Percentagem de deterioração.
Percentagem de custeio.

*Nota* — O lançamento do custo da encommenda obedecerá á fórmula n. 11.

---

*b*) Cunhagem de moedas ou medalhas por conta de particulares:

N. 4. Recebimento do metal fornecido pela officina de Fundição de Ligas:

*Caixa de Differentes Valores*
a *Movimento de Fundos*
Ouro Rs...
a DIVERSOS DEPOSITANTES
F...
Ouro fundido, recebido para amoedar.

---

N. 5. Passagem do ouro para a Officina de Fundição de Ligas, para ligar:

*Movimento de Fundos*
a *Caixa de Differentes Valores*
Rs.
OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE LIGAS
Por... grammas de ouro recebido da Thesouraria para ligas.

---

N. 6. Passagem do metal para a officina de Laminação:

*Movimento de Fundos*
a *Movimento de Fundos*
Ouro Rs...
OFFICINA DE LAMINAÇÃO
a OFFICINA DE FUNDIÇÃO
X... grammas de ouro, etc.

---

N. 7. Entrega á Thesouraria das moedas ou medalhas cunhadas:

*Caixa Geral*
a *Movimento de Fundos*
Ouro Rs...
a OFFICINA DE LAMINAÇÃO
Tantas... moedas (ou medalhas) pesando... grammas.

---

N. 8. Entrega aos particulares das moedas ou medalhas cunhadas:

*Movimento de Fundos*
a *Caixa Geral*
Ouro Rs...
— DIVERSOS DEPOSITANTES
F...
Entrega de..... moedas (ou medalhas) pesando...grammas.

---

N. 9. Entrega das fracções de barras de ouro recebidas para amoedar:

*Movimento de Fundos* — papel
a *Caixa Geral* — papel
Papel Rs. .

DIVERSOS DEPOSITANTES

Moedas de nickel (ou prata) entregues a F. em pagamento das fracções de barra de ouro recebido para amoedar.

N. 10. Entrega das cizalhas pela Laminação á Thesouraria:

*Caixa de Differentes Valores*

a *Movimento de Fundos*
Rs...

a *Officina de Laminação*
Por... grs. de cizalha entregues á Thesouraria.

N. 11. Lançamento do custo da encommenda:

*Obras Diversas*

a *Officinas*, c/ do Movimento
Papel Rs...

CUNHAGEM DE MEDALHAS (ou moedas)

a OFFICINA DE FUNDIÇÃO
— Material
— Mão de obra
— Percentagem de deterioração
— Percentagem de custeio

a OFFICINA DE LAMINAÇÃO
— Material
— Mão de obra
— Percentagem de deterioração
— Percentagem de custeio

N. 12 — Lançamento do custo da encommenda a debito do Ministerio que autorizou a sua execução gratuita:

*Ministerio da Fazenda*, c/c

a *Obras Diversas*
Papel Rs...

a CUNHAGEM DE MEDALHAS (ou moedas).
Custo de... medalhas cuja cunhagem gratuita foi autorizada pela ordem n.....

N. 13. Lançamento da receita quando a encommenda é paga á bocca do cofre:

*Caixa Geral*

a *Obras Diversas*
Papel Rs.....

a CUNHAGEM DE MEDALHAS
Recebida de F..... pelo custo da cunhagem de X... medalhas.

c) Afinações:

N. 14. Recebimento de ouro das mãos de particulares, (Formula n. 6).

N. 15. Entrega pela Fundição á Thesouraria, (Formula n. 7.

N. 16. Lançamento do custo da encommenda:

*Obras Diversas*

a *Officinas*, c/ de Movimento
Papel Rs.....

AFINAÇÕES

a LABORATORIO CHIMICO
(Discriminar)

a OFFICINA DE FUNDIÇÃO
Idem

N. 17. Recebimento á bocca do cofre do custo da encommenda:

*Caixa Geral*

a *Obras Diversas*
Papel Rs.....

a AFINAÇÕES
Recebido de B... etc.

N. 18. Entrega aos particulares da encommenda prompta (Formula n. 13).

d) Requisição de material do Almoxarifado.

N. 19. No acto da requisição:

*Diversos*

a *Almoxarifado*
Rs.....

Pelo seguinte:

*Custeio da Administração*
Directoria
Contadoria
Etc., etc.
Pelo material recebido para seu custeio.

*Materia prima*
Pelo requisitado para applicação na producção industrial das officinas.

N. 20. No acto da entrega ás officinas:

*Officinas*, c/ de Movimento

a *Materia prima*.
Rs.....

*Officina de Fundição de Ferro*
Pelos seus pedidos ns.....

*Officina de Laminação*
Idem de ns.....

*Officina de Gravura*
Idem de ns.....

N. 21. Baixa, no fim de cada mez, no *stack* do Almoxarifado:

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio

a *Thesouro Nacional*, c/ de Custeio
Rs.....
Pelo material fornecido este mez para as diversas dependencias da casa.

e) Toques, analyses e ensaios por conta de particulares:

N. 22. Recebimento do metal e entrega ao Laboratorio (Formula n. 4).

N. 23. Restituição á Thesouraria (Formula n. 7).

N. 24. Lançamento do custo do trabalho:

*Obras Diversas*

a *Officinas*, c/ de Movimento
Papel Rs....

ENSAIOS E ANALYSES

a LABORATORIO CHIMICO
Custo da encommenda n...

N. 25. Restituição aos particulares do metal ensaiado, (Formula n. 8).

f) Confecção de Sellos e Formulas Diversas:

N. 26. Requisição do material (papel, tinta, etc.) (Formulas ns. 19, 20 e 21).

N. 27. Lançamento do custo da encommenda:

*Obras Diversas*

a *Officinas*, c/ de Movimento
Rs....

CONFECÇÃO DE SELLOS

a OFFICINA DE IMPRESSÃO
Material.
Mão de obra.
Percentagem do deterioração.
Percentagem de custeio.

N. 28. Lançamento das encommendas recebidas a dinheiro e das levadas a debito dos ordenadores:

*Diversos*

a *Obras Diversas*
Rs....

*Caixa Geral*

a CONFECÇÃO DE SELLOS E FORMULAS — (Estadoaes)
Recebido, etc...

*Ministerio do Exterior*, c/c.

a CONFECÇÃO DE SELLOS E FORMULAS — (Consulares)
Custo da confecção de... sellos consulares, etc.

*Ministerio da Viação*, c/c.

a CONFECÇÃO DE SELLOS E FORMULAS — (Postaes)
Custo da producção de... sellos, etc.

*Ministerio da Fazenda*, c/c.

a CONFECÇÃO DE SELLOS E FORMULAS — (Adhesivos e do Consumo).
Custo da producção, etc.

N. 29. Lançamento dá entrada dos sellos nos respectivos Caixas (valor representativo):

*Diversos*
a *Diversos*
Papel Rs...
*Caixa de Sellos Estaduaes*
Valor de... sellos, etc.
*Caixa de Sellos Consulares*
Idem.
*Caixa de Formulas Postaes*
Idem.
*Caixa de Sellos Adhesivos*
Idem.
*Caixa de Formulas do Consumo*
Idem.
*Caixa de Sellos para Loterias*
Idem.
a *Estados da União*, c/ de Formulas
ESTADO DE MINAS GERAES
a *Ministerio do Exterior*, c/ de Sellos
Valor dos sellos confeccionados e á sua disposição.
a *Correio Geral*, c/ de Formulas
Idem, idem.
a *Ministerio da Fazenda*, c/ de Formulas
Idem, idem.

*g*) Entrega ou remessa de sellos

N. 30. A sahida de sellos é registrada por uma partida inversa á de n. 29, com excepção dos sellos pertencentes ao Ministerio da Fazenda.

N. 31. Quando a remessa fôr directamente feita ás Delegacias Fiscaes:

*Delegacias Fiscaes*, c/ de Formulas
a *Diversos*
Rs...
a *Caixa de Sellos Adhesivos*
(Discriminar as Delegacias).
a *Caixa de Formulas do Consumo*
Idem, idem.

*h*) Venda de machinas em bom estado, moveis, etc.:

N. 32. Baixa na machina vendida:

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Officinas*, c/ de Installação
Rs...
Valor de uma machina de... etc., que se retira para ser vendida.

N. 33. Baixa nos moveis:

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Bens Moveis*
Rs...
Valor de... que se retira para ser vendido.

N. 34. Lançamento da receita proveniente da venda de moveis e machinismos:

*Caixa Geral*
a *Renda Extraordinaria*
Rs...
114 — VENDA DE GENEROS E PROPRIOS NACIONAES.
Importancia de uma machina etc.
Idem de uma mesa etc.

*i*) Lançamento da Receita eventual:

N. 35. Vendas diversas:

*Caixa Geral*
a *Renda com Applicação Especial*
Rs...
1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA
3. Eventuaes.
Venda de aparas de papel.
Venda de caixas vazias.
Venda de moinha de coke.
Venda de objectos inuteis.

*j*) Encommendas particulares de matrizes e gravações:

N. 36. Lançamento do custo da encommenda:

*Obras Diversas*
a *Officinas*, c/ de Movimento
Rs...
CHAPAS, MATRIZES, CUNHOS E GRAVAÇÕES
a OFFICINA DE GRAVURA
Importancia de... etc.

N. 37. Lançamento da receita:

*Caixa Geral*
a *Obras Diversas*
Papel Rs...
a CHAPAS, MATRIZES, CUNHOS E GRAVAÇÕES
Recebido de F... etc.

*Nota* — As demais partidas relativas á requisição do material, passagem de uma officina a outra, obedecem ás formulas já estabelecidas:

*k*) Impressão de apolices, debentures, cautelas, acções, titulos diversos, etc.:

N. 38. Lançamento do custo da encommenda:

*Obras Diversas*
a *Officinas*, c/ de Movimento
Papel, Rs...
OBRAS IMPRESSAS
a OFFICINA DE IMPRESSÃO
*Apolices*
Importancia de..... debentures da Cia., etc.
*Acções*
Importancia de.... acções, etc.

N. 39. Lançamento da receita:

*Diversos*
a *Obras Diversas*
Papel, Rs...
*Caixa Geral*
a OBRAS IMPRESSAS
*Debentures*
Recebido da Cia.... pela impressão de, etc...
*Ministerio da Fazenda*, etc.
a OBRAS IMPRESSAS
Apolices Federaes
Custo da impressão de.... apolices do decreto n....de.... etc.

*l*) Impressão de livros, talões, mappas, etc., para uso proprio do Estabelecimento:

N. 40. Lançamento do custo do trabalho:

*Obras Diversas*
a *Officinas*, c/ de Movimento
Papel, Rs.....
LIVROS E IMPRESSÕES PARA USO DO ESTABELECIMENTO
a OFFICINA DE IMPRESSÃO
Custo da impressão de.... de etc.... conforme a guia n.....

N. 41. Lançamento da receita:

*Ministerio da Fazenda*, c/c.
a *Obras Diversas*
Papel, Rs.....
a LIVROS E IMPRESSÕES PARA USO DO ESTABELECIMENTO
Importancia que se debita, etc.

N. 42. Lançamento da despesa de custeio a ser classificada no Thesouro, á vista da conta que para esse fim se remette:

*Custeio da Administração*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Custeio
Papel, Rs.....
*b*) Material
3 — PAPEL, PENNAS, TINTAS, ETC.
Importancia da conta relativa a livros e impressos para uso deste estabelecimento, que se remette para classificação na verba propria, etc.

*m*) Entrega de exemplares de moedas e medalhas ao Museu Numismatico:

N. 43. Acquisição de moedas ou medalhas, sendo a despesa na verba propria classificada no Thesouro Nacional:

*Almoxarifado*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Papel, Rs.....
Acquisição de Moeda, Medalhas e Sellos.

N. 44. Passagem do Almoxarifado para o Museu, pelo preço do custo:

*Museu Numismatico*

a *Almoxarifado*
Papel, Rs.....
Custo de uma medalha, etc....
Custo de uma moeda de ouro, etc.....

N. 45. Lançamento da differença proveniente do valor estimativo:

*Museu Numismatico*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Papel, Rs.....
Differença entre o custo e o valor estimativo de uma moeda de ouro, etc.....

Sub-secção III — Encerramento

Art. 338. O encerramento das contas patrimoniaes e orçamentarias far-se-á na conformidade do estabelecido na Secção anterior para a Imprensa Nacional.

Art. 339. As differenças verificadas nas contas de *Movimento de Fundos* e provenientes de quebras, devidamente verificadas e comprovadas serão, mediante relação discriminada e despacho da Directoria, levadas a debito da conta *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio.

Art. 340. As rendas arrecadadas depois de 31 de dezembro de cada anno, e pertencentes ao exercicio anterior, serão escripturadas no Caixa do novo Exercicio, á conta do supprimento do *Exercicio* anterior, organizando-se então no fim do mez, por jogo das contas, um balanço addicional, para ser presente ao Thesouro Nacional, nos seguintes moldes:

RECEITA

*Renda Ordinaria*
(Discriminar).

*Renda com Applicação Especial*
(Discriminar).

DESPESA

*Exercicio de 19...*
Supprimento feito (total da receita).

CAPITULO IX

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO

Art. 341. As Estradas de Ferro da União, em materia de contabilidade, ficam directamente subordinadas ao Thesouro Nacional ou suas Delegacias Fiscaes nos Estados, devendo os balanços de activo e passivo e de receita e despesa ser enviados até o dia 20 do mez seguinte áquelle a que se referirem, sob as penas instituidas para as demais repartições.

Art. 342. A escripturação, por partidas dobradas, do movimento financeiro e economico das Estradas de Ferro, obedecerá aos preceitos geraes estabelecidos nestas instrucções, na parte que lhes fôr applicavel, devendo quaesquer regulamentos ou instrucções sobre esse assumpto ser préviamente approvados pela Contadoria Central da Republica.

Art. 343. A bem da uniformidade, adoptarão as Estradas de Ferro as mesmas denominações para as contas e sub-contas que tenham de registrar factos communs, quer quanto á escripturação do activo e passivo, quer quanto á escripturação da receita e despesa.

Art. 344. As contas communs para a escripturação patrimonial e financeira são:

A) CONTAS DO ACTIVO:

*Proprios Nacionaes*
*Estações e Postos Telegraphicos*
*Via Permanente*
*Installações Telegraphicas*
*Usinas e Officinas*
(Cada officina uma sub-conta)
*Material Rodante*
*Depositos de Material*
(Cada deposito uma sub-conta)
*Moveis e Utensilios*
*Instrumentos e Livros de Engenharia*
*Material Encostado*
*Direitos e Concessões*
*Diversos Valores*
*Caixa*
*Devedores em Conta Corrente*
*Devedores em Trafego Mutuo*
*Diversos Responsaveis*
*Valores Caucionados*

B) CONTAS DO PASSIVO:

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
*Credores em Conta Corrente*
*Credores em Trafego Mutuo*
*Depositos e Cauções:*
Garantia de contractos
Garantia de propostas
*Impostos por Conta de Terceiros*

C) CONTAS DO ORÇAMENTO:

*Renda Industrial Prevista*
*Thesouro Nacional*, c/de Previsão
*Thesouro Nacional*, c/ de Creditos
*Despesa Fixada* — Pessoal
*Despesa Fixada* — Material
*Creditos Extraordinarios e Especiaes*

D) CONTAS DA RECEITA:

*Renda Ordinaria:*
Circulação:
SELLO POR VERBA
IMPOSTO DE TRANSPORTE — TERRESTRE
TAXA DE VIAÇÃO
Patrimoniaes:
RENDAS DOS PROPRIOS NACIONAES
Industrial:
PASSAGEIROS
ENCOMMENDAS
BAGAGENS
ANIMAES
CARROS E VEHICULOS
MERCADORIAS
TRENS ESPECIAES
TELEGRAMMAS
ARMAZENAGENS
TAXAS DIVERSAS
PERCENTAGENS DIVERSAS

*Renda Extraordinaria:*
INDEMNIZAÇÕES
MONTEPIO CIVIL — DA VIAÇÃO

*Renda com Applicação Especial:*
1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA
3º — Eventuaes:
Multas por infracção de regulamento
Multas por infracção de contractos

*Depositos de Diversas Origens*
(Desdobrados em livros auxiliares de conta corrente).

*Movimento de Fundos*
THESOURO NACIONAL, c/de Supprimentos
DELEGACIA FISCAL EM.....

*Nota* — A Renda Industrial deve ser destacada da Renda Ordinaria, no «Razão», para pôr em relevo o resultado puramente industrial da Estrada.

E) CONTAS DE DESPESA:

*Despezas de Custeio* (41):

Administração Central:
DIRECTORIA (Pessoal — Material)
SECRETARIA (idem)
CONTABILIDADE (idem)
THESOURARIA (idem)
ALMOXARIFADO (idem)

Trafego:
SUPERINTENDENCIA (idem)
MOVIMENTO (idem)
ESTAÇÕES (idem)

Locomoção:
SUPERINTENDENCIA (idem)
TRACÇÃO (idem)
OFFICINAS (idem)

Via Permanente e Edificios:
SUPERINTENDENCIA (idem)
CONSERVAÇÃO DA LINHA (idem)
CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS
CONSERVAÇÃO DA LINHA TELEGRAPHICA
CONSERVAÇÃO DA LINHA TELEPHONICA

*Creditos Especiaes e Extraordinarios*
Despesas de Custeio (discriminar como acima)
Despesas de transformação de valores (discriminar)

*Depositos de Diversas Origens*
(Desdobrar em livro c/c)

*Movimento de Fundos*:
THESOURO NACIONAL, c/de Remessas
DELEGACIA FISCAL EM.....

Art. 345. A escripturação geral de cada Estrada será centralizada systhetificamente na Administração Central, que providenciará para que todas as Divisões tenham egualmente sua escripturação por partidas dobradas, como outros tantos estabelecimentos industriaes que são.

Art. 346. Todas as contas do custeio, quer do pessoal quer do material, serão rigorosamente desdobradas em livros, modelo V, de modo a obter-se, automaticamente, a classificação da despesa para os balanços definitivos.

Paragrapho unico. O custeio industrial a cargo de cada Divisão deverá ser comprovado:

*a*) quanto ao pessoal, pelas folhas mensaes de pagamento, em harmonia perfeita com as cadernetas de detalhe da mão de obra e serviços complementares;

*b*) quanto ao material, pelos balancetes mensaes dos armazenistas, demonstrando o material recebido e o fornecido durante o mez.

Art. 347. Na apuração do resultado economico de cada exercicio ter-se-á muito especialmente em vista o consumo effectivo do material, devendo considerar-se despesa de capital, e, portanto, debito do Patrimonio, as depreciações verificadas e consumos por conta de saldo de outros exercicios; do mesmo modo que se considerará augmento de capital, e, portanto, credito do Patrimonio, a parte do material já pago e escripturado na verba propria, mas não consumido no exercicio, e cujo saldo, por isso, passa para o exercicio seguinte.

Art. 348. Os balanços mensaes serão remettidos em fórma synthetica (modelo XX) e os definitivos em fórma analytica, de pleno accôrdo com as respectivas tabellas.

Art. 349. Na escripturação financeira e industrial da Estrada de Ferro Central do Brasil, que servirá de modelo ás demais estradas pertencentes á União, e pela mesma custeadas, serão observadas as seguintes partidas typicas:

## I — ABERTURA

N. 1 — Lançamento da renda prevista para o exercicio financeiro que se inicia:

*Renda Industrial Prevista*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Previsão
Rs...
Pela renda presumivel a arrecadar nesta exercicio.

---

N. 2 — Lançamento dos recursos consignados no orçamento ou em creditos especiaes, extraordinarios ou supplementares:

*Thesouro Nacional*, c/ de Creditos
a *Diversos*
Rs...
Pelos creditos votados para este exercicio, a saber:
a *Primeira Divisão*, c/ de Creditos
Credito votado
a *Segunda Divisão*, c/ de Creditos
Idem idem
a *Terceira Divisão*, c/ de Creditos
Idem idem
a *Quarta Divisão*, c/ de Creditos
Idem idem
a *Quinta Divisão*, c/ de Creditos
Idem idem
a *Material*, c/ de Creditos
Credito votado para as cinco Divisões
a *Pessoal Jornaleiro*, c/ de Creditos
Idem como acima
a *Domingos e feriados*, c/ de Creditos
Idem idem

---

*Nota*: — As sub-consignações globaes como *Material*, *Pessoal Jornaleiro*, *Domingos* e *Feriados* e outras, á proporção que forem sendo distribuidas pelas cinco Divisões, irão sendo encerradas pelas seguintes partidas:

N. 2 A — Encerramento a que se refere á nota supra:

*Diversos*
a *Diversos*
Rs...
Pelo seguinte:

*Material*, c/ de Creditos
Credito distribuido ás Divisões, como abaixo se especifica:

*Pessoal Jornaleiro*, c/ de Creditos
Idem como acima

*Domingos e Feriados*, c/ de Creditos
Idem idem

a *Primeira Divisão*, c/ de Creditos
Material
Pessoal Jornaleiro
Domingos e Feriados

a *Segunda Divisão*, c/ de Creditos
Material
Pessoal Jornaleiro
Domingos e Feriados

a *Terceira Divisão*, c/ de Creditos
Material
Pessoal Jornaleiro
Domingos e Feriados

a *Quarta Divisão*, c/ de Creditos
Material
Pessoal Jornaleiro
Domingos e Feriados.

a *Quinta Divisão*, c/ de Creditos
Material
Pessoal Jornaleiro
Domingos e Feriados

---

N. 3 — Lançamento dos valores activos recebidos do anno anterior:

*Diversos*
a *Exercicio de 19...*
Rs...
Pelos seguintes valores que constituem o activo:

*Proprios Nacionaes*
Comprehendendo predios, fazendas, pedreiras, terrenos, quédas d'agua, etc., excepto os edificios das estações, postos telegraphicos, usinas e officinas, que figuram em rubricas separadas.

*Estações e Postos Telegraphicos*
Comprehendendo:
*a*) edificios empregados privativamente nos serviços do trafego;
*b*) installações e accessorios nos patios, plataformas, etc., como balanças fixas, guindastes, carretões, etc.

*Via Permanente*
Comprehendendo a linha ferrea, obras d'arte, installações destinadas aos serviços acessorios

rios e serviços complementares, inclusive os apparelhos «Saxby».

*Installações Telegraphicas*
Telephonicas, signaleiros, Block System «Adelo» e outras a cargo da 2ª Divisão, 2ª Secção (Telegrapho e Illuminação), comprehendendo linhas, postes, apparelhos, accessorios e sobresalentes.

*Usinas e Officinas*
Pertencentes á Intendencia, á Contabilidade, ao Trafego, ao Telegrapho, á Locomoção, aos Depositos da Tracção e á Linha, comprehendendo cada officina os seguintes sub-grupos:
*a*) Edificios, telheiros, linhas de accesso, desvios, etc., destinados exclusivamente ao funccionamento das officinas ou accesso dos seus depositos de materiaes;
*b*) Installações diversas, como caldeiras, fornos, galerias, aqueductos, poços, subterraneos e outras obras que, não sendo parte integrante dos edificios das officinas, são, comtudo, indispensaveis ao serviço industrial;
*c*) Machinas fixas, carretões, guindastes, transmissões, etc., installados nas usinas ou officinas, comprehendendo o valor das mesmas e despesas de installação;
*d*) Machinas portateis e ferramentas, de uso commum dos operarios e de propriedade da Estrada;
*e*) Obras ou objectos não especificados nos *itens* anteriores, destinados ao funccionamento normal das officinas;
*f*) Stock de materiaes requisitados pelas officinas para emprego nas differentes obras;
*g*) Obras em andamento nas officinas dos depositos, destacamentos, conservas e residencias e cujos valores passam para o anno seguinte.

*Material Rodante*
Dividido nos seguintes sub-grupos:
*a*) Locomotivas, automotrizes e automoveis de linha;
*b*) Carros de passageiros, de administração, de bagagens, de correio, etc.
*c*) Wagons para mercadorias, animaes, etc.
*d*) Accessorios e sobresalentes, discriminadamente:
— de Locomotivas
— de Carros
— de Wagons

*Depositos de Material*
Existentes nos depositos a cargo de responsaveis comprehendendo:
*a*) Deposito Central e de Combustivel;
*b*) Depositos e Arrecadações da 2ª Divisão;
*c*) Depositos da 3ª Divisão;
*d*) Depositos, Destacamentos e Conservas da 4ª Divisão;
*e*) Depositos e Residencias da 5ª Divisão.

*Moveis e Utensilios*
De uso nos escriptorios, depositos, officinas (excepto machinas e ferramentas) e demais dependencias, comprehendendo as mobilias, machinas de escrever e de calcular, quadros, mappas, material das escolas e dos postos medicos e, finalmente, todos os objectos existentes nos diversos departamentos da Estrada, que representem valor real, e cuja duração se prolongue por mais de dous exercicios. Neste grupo não se comprehendem os livros, os impressos, papel e miudezas do escriptorio, cujo fornecimento tenha sido desde logo classificado em consumo.

*Instrumentos e Livros de Engenharia*
Existentes nas diversas Secções technicas da Estrada.

*Material Encostado*
Velho ou inservivel, inclusive os das socalas.

*Direitos e Concessões*
Em cujo goso se ache a Estrada, em virtude de Lei ou de contractos firmados com terceiros

*Diversos Valores*
Não comprehendidos nos itens anteriores, concernentes á administração ou aos differentes serviços industriaes.

*Devedores em Conta Corrente*
(Discriminar)

*Devedores em Trafego Mutuo*
(Idem)

*Valores Caucionados*
Etc. etc.

Nota: As contas *Caixa* e *Diversos Responsaveis* passam o saldo no ultimo dia do periodo addicional, como dispõe a primeira parte destas Instrucções.

---

N. 4 — Lançamento do passivo:

*Exercicio de* 19....
a *Diversos*
Rs....
a *Credores em Conta Corrente*
(Discriminar)
a *Credor em Trafego Mutuo*
(Idem)
a *Depositos e Cauções*
(Discriminar)
a *Impostos por Conta de Terceiros*
(Discriminar)
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
(Saldo desta conta)

Nota: As partidas ns. 3 e 4 são de importancias eguaes, visto como o total do activo é egual ao total do passivo. A conta *Exercicio de* 19... fica, portanto, saldada quanto á transferencia destas contas.

---

## II — MOVIMENTO

N. 5 — Pela receita diaria:

*Caixa*
a *Diversos*
Rs....
a *Renda Arrecadada*
Ferias remettidas pelas Estações, a classificar pela Contadoria no fim do mez
a *Renda Ordinaria*
*Renda de Proprios Nacionaes*
Aluguel de .... recolhido por F....., etc.
a *Renda Extraordinaria*
— Indemnizações
(Historiar cada recolhimento de per si)
a *Renda com Applicação Especial*
1 — Fundo de Resgate de Papel Moeda
3 — Eventuaes
(Historiar cada recolhimento de per si)
a *Depositos de diversas origens*
*Cauções em Dinheiro*
F.....
Recolhido para garantia da proposta para o fornecimento de.... etc.
a *Exercicio de* 19....
Supprimento recebido
a *Quarta Divisão*
Material
Annullação resultante do recolhimento feito por F..... etc.
a *Quinta Divisão*
Material
Importancia que se annulla por fornecimento a F.... que nesta data recolho, etc.
a *Movimento de Fundos*
Thesouro Nacional, c/ de Supprimentos
Recebido do Thesouro Nacional para attender ao pagamento do pessoal.
Idem, para combustivel.

---

N. 6 — Pela despesa diaria:

*Diversos*
a *Caixa*
Rs....
*Primeira Divisão*
*Material*
Pago a F.... por etc.
*Segunda Divisão*
*Material*
Pago por.... etc.
*Quarta Divisão*
*Material*
Pago pela conta de F.... etc.

*Pagadoria, c/* de Supprimentos
Supprimento ao pagador para pagamento de pessoal
*Renda Arrecadada*
Restituição a F... do frete pago a maior no despacho n..... de...
*Renda Ordinaria*
— *Renda de Proprios Nacionae.*
Restituição a G... da importancia paga a maior em.... etc.
*Depositos de Diversas Origens*
— *Cauções em dinheiro*
F.....
Restituido etc.
B.....
Restituido etc.
*Movimento de Fundos*
*Thesouro Nacional, c/* de Remessas
Importancia recolhida por conta da renda
Etc.

---

N. 7 — Classificação mensal da receita, segundo os balancetes e demonstrações enviados pela Contadoria (modelos.....)

*a)* —Lançamento feito á vista do modelo n.....

*Renda Arrecadada*
a *Diversos*
Rs....
a *Renda Industrial*
a Passagem
a Encommendas
a Animaes
a Mercadorias
Etc.
a *Renda Ordinaria*
a Imposto de Transporte Terrestre
a Taxa de Viação
a *Impostos por c/ de Terceiros*
Arrecadado para os seguintes:
a Prefeitura do Districto Federal
a Estado do Rio de Janeiro
a Estado de Minas Geraes
a Estado de S. Paulo
a *Renda a Classificar*
Renda arrecadada pelas estações de trafego mutuo aguardando prestação de contas.
a *Estações, c/* de Caixa
Saldo classificado no mez anterior e recebido neste.
a *Renda a Arrecadar*
Saldo classificado no mez anterior e recebido neste.

---

*b)*— Lançamento feito á vista do modelo n.....

*Diversos*
a *Renda Arrecadada*
Rs...
*Estações, c/* de Caixa
Saldo em caixa e em documentos nas agencias.
*Renda a Arrecadar*
Saldo em transito a ser recolhido no proximo mez.

---

*c)*— Lançamento feito á vista do modelo n.....

*Renda a Classificar*
a *Diversos*
Rs...
Classificação constante do balancete da Contadoria.
a *Renda Industrial*
a Encommendas
a Animaes
a Mercadorias
a *Contas Correntes T. M.*
a *The Leop. Railway C. Ld.*
Encommendas
Etc.
a *E. F. F. Brasileiras*
Encommendas
Etc.
a *The L. P. Railway C. Ld.*
Encommendas
Etc.
a *E. F. Oeste de Minas*
Encommendas
Etc.
a *Repartição Geral dos Telegr.*
Telegrammas
a *Pestana & Cia.*
Encommendas
Mercadorias

---

*d)* Lançamentos feitos á vista do modelo n.....

*Contas Correntes T. M.*
a *Diversos*
Rs...
Renda arrecadada pelas Companhias em trafego mutuo, a saber:
a *Renda Industrial*
*The Leop. Railway C. Ld.*
a Passagens
a Mercadorias
Etc.
*E. F. Oeste de Minas*
a Passagens
Etc.
*E. F. F. Brasileiras*
a Passagens
Etc.
*The S. Paulo Railway C. Ld.*
a Mercadorias
Etc.
*Repartição Geral dos Telegraphos*
a Telegrammas
a *Contas Correntes T. M.*
a *Pestana & Cia.*
Encommendas:
Arrecadado pelas Estradas seguintes:
E. F. Oeste de Minas
E. F. F. B. (Rêde Sul Mineira)
The S. Paulo Railway C. Ld.
The Leopoldina Railway C. Ld.
a *E. F. F. B. (Rêde Sul Mineira)*
The S. Paulo Railway C.
Passagens
Encommendas
a *Renda Ordinaria*
*The Leopoldina Railway C. Ld.*
a *Renda de Proprios Nacionaes*
Aluguel de uma peana daguá na estação de E. Illios.

---

*e)*— Lançamento pelo modelo n.....

*Governo Geral e Estados*
a *Renda Industrial*
Rs..
Passagens
Encommenda
Animaes
Mercadorias
Telegrammas
Rendas Diversas
Etc., etc.

---

*f)*— Lançamento pelo mappa modelo n.....

*Devedores por Transportes*
a *Governo Geral e Estados*
Rs...
*Ministerio da Viação*
Gabinete
Repartição Geral dos Telegraphos
Estrada de Ferro Oeste de Minas
Estrada de Ferro Goyaz
Etc., etc.
*Ministerio da Agricultura*
Gabinete
Horto Florestal
Jardim Botanico
Directoria Geral de Estatistica
Escola de Minas de O. Preto
Etc., etc.
*Ministerio da Justiça*
Gabinete
Directoria de Justiça

Supremo Tribunal Federal
Etc., etc.
*Estado de Minas*
*Estado de S. Paulo*
*Ministerio da Guerra*
*Ministerio da Fazenda*
Etc., etc.

---

g) Lançamento pelos mappas demonstrativos, enviados pela Contadoria.

*Impostos por c/ de Terceiros*

a *Diversos*
Rs.:
a *Renda Industrial*
a *Percentagens Diversas*
Calculada segunda arrecadação deste mez:
— *Estado de S. Paulo*
6 % neste mez
— *Estado de Minas Geraes*
6 % neste mez
— *Estado do Rio de Janeiro*
6 % neste mez
— *Prefeitura do Districto Federal*
6 % neste mez
a *Depositos de Diversas Origens*
a *Gratificação pelos Estados*
a saber:
*Estado de S. Paulo*
3 % neste mez
*Estado de Minas Geraes*
2 % neste mez
*Estado do Rio de Janeiro*
2 % neste mez
*Prefeitura do Districto Federal*
3 % neste mez

a *Depositos para quem de direito*
a saber:
*Estado de Minas Gerae*
Abono de 50 % aos empregados apprehensores
a *Devedores por Transporte*
— *Estado de S. Paulo*
a *Estado de S. Paulo*
s/c de transportes n/mez.
— *Estado de Minas Geraes*
a *Estado de M. Geraes*
s/c de transportes n/mez

*Estado do Rio de Janeiro*

a *Estado do Rio de Janeiro*
Idem, idem
*Prefeitura do Districto Federal*
a *Prefeitura do Districto Federal*
Idem, idem

---

N. 8 — Classificação mensal da despesa segundo a synopse fornecida pela turma de tomada de contas do Pagador:

a) Pela despesa
*Diversos*
a *Pagadoria, c/* de Movimento
Rs.:

*Primeira Divisão*

*Titulados*
Ordenado e gratificação dos cargos.
*Addicionaes*
De titulados e jornaleiros
*10 % para quebras*
Ao pessoal da Thesouraria e Pagadoria
*Pessoal jornaleiro*
Pagamento neste mez
*Domingos e Feriados*
Idem aos jornaleiros
*Abonos para despesas de viagem*
Diarias aos fieis

*Segunda Divisão*

(os mesmos titulos acima) e
*Abonos para alugueis de casa:*
Para titulados
*Zona insalubre:*
Para titulados e jornaleiros.

*Diarias aos empregados dos trens*
Para titulados e jornaleiros

*Diarias aos empregados do Telegrapho:*
Para os feitores do Telegrapho

*Terceira Divisão*

*Titulados*
Ordenado e gratificação dos cargos
*Addicionaes*
Para titulados e jornaleiros
*Pessoal jornaleiro*
Pagamentos neste mez
*Domingos e Feriados*
Para jornaleiros
*Abonos para despesas de viagem*
Diarias aos titulados e jornaleiros.
*Abonos para alugueis de casa*
Para titulados

*Quarta Divisão*

(Os mesmos sub-titulos da 3ª Divisão) e
*Zona insalubre*
Para titulados e jornaleiros

*Quinta Divisão*

Idem, idem

*Combustivel*

— *Lenha — 4ª Divisão*
Folhas pagas n/mez
*Depositos de Diversas Origens*
*Gratificação pelos Estados*

---

Pagamentos feitos neste mez por c/dos seguintes:

Districto Federal
Estado do Rio de Janeiro
Estado de Minas Geraes
Estado de S. Paulo

*Eventuaes*

Pagamentos n/mez:
1ª Divisão
2ª Divisão
3ª Divisão
4ª Divisão
5ª Divisão

*Verba 16ª*

(*Obras e serviços extraordinarios por c/da Receita Geral*)
*I — Construcção e Exploração (trafego) de E. de Ferro*
Ramal de Montes Claros
Pelos pagamentos seguintes:
Pela 5ª Divisão

*II — Augmentos Provisorios* — Titulados
Pelos pagamentos seguintes:
1ª Divisão
2ª Divisão
3ª Divisão
4ª Divisão
5ª Divisão
Pessoal addido

*III — Augmento Provisorio* — Jornaleiros
1ª Divisão
2ª Divisão
3ª Divisão
4ª Divisão
5ª Divisão

*IV — Obras Novas*

Suppressão das passagens de nivel
Pago pela 5ª Divisão
Melhoramentos na linha
Pago pela 5ª Divisão
*Agentes Pagadores*
Despesa não classificada paga pela 5ª Divisão
Idem pela 2ª Divisão
Idem pela 4ª Divisão

---

*b*) Pela receita bruta:

*Pagadoria, c/ de Movimento*
a *Diversos*
Rs...
a *Descontos*
Importancia dos descontos de folhas pagas do mez p. p.
a *Pagadoria, c/ de Supprimentos*
Idem.

*c*) Classificação posterior das importancias descontadas em folha:

*Descontos*
a *Diversos*
Rs...
a *Renda Ordinaria*
*Imposto de sello por verba*
Descontado em folhas de...
*Renda dos Proprios Nacionaes*
Idem, idem.
*Renda da Imprensa Nacional e «Diario Official»*
Idem, idem.
a *Renda Extraordinaria*
*Montepio dos Empregados Publicos*
Viação
Descontado em folha de...
*Indemnizações*
Indemnizações de Reposições
Idem, idem.
Indemnizações de Reclamações
Idem idem
Indemnizações diversas
Idem idem
a *Consignações*
Descontadas em folha do pagamento deste mez, para os seguintes:
*Associação Geral de Ct. Mutuos*
Conforme o mappa n...
*Caixa Ct. da C. Telegraphica*
Idem, idem.
Etc., etc.
a *Primeira Divisão*
Despesa a annullar nas seguintes sub-consignações:
*Titulados:*
(Discriminar os cargos)
*Jornaleiros*
*Addicionaes*
a *Quinta Divisão*
*Jornaleiros*
*Zona insalubre*
Etc.
a *Verba 16ª*
*II — Augmento P...*
*Titulados:*
1ª Divisão
2ª Divisão
3ª Divisão
4ª Divisão
5ª Divisão
*Jornaleiros*
1ª Divisão
2ª Divisão, etc.
a *Eventuaes*
*Titulados:*
1ª Divisão
2ª Divisão
3ª Divisão
4ª Divisão

N. 9 — Escripturação mensal das despesas pagas directamente pelo Thesouro Nacional:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional, c/ de Custeio*
Rs...
*Primeira Divisão*
Material pago no Thesouro
*Deposito Central*
*a*) Souza Baptista & Comp., c/ n. 55, de...
*b*) Etc.
*Segunda Divisão*
Idem.
*Terceira Divisão*
Idem.
*Quarta Divisão*
Idem.
*Quinta Divisão*
Idem.
*Verba 16ª*
5ª Divisão — Compras directas
*Suppressão das passagens de nivel.*
*a*) Henrique Pereira da Silva
C/n. 44, de...
5ª Divisão — Deposito Central
*b*) .....
C/n.....
*Duplicação da linha entre Moyy e Norte*
*c*) .....
C/n.....
*Desvio n....*
*Ramal de Marianna a Ponte Nova*
*m*) .....
C/n.....

N. 10 — Entrada na Intendencia do material comprado.

*Material em ser*
a *Thesouro Nacional, c/ de Creditos*
Rs...
Pelo material adquirido e cujas contas foram remettidas para pagamento ao Thesouro Nacional:
1ª Divisão
2ª Divisão
3ª Divisão
4ª Divisão
5ª Divisão
Desvio n....
Verba 16ª....

N. 11 — Pela entrega aos Depositos do material comprado:

*Depositos de Material*
a *Material em ser*
Rs...
*Deposito da 1ª Divisão*
Material fornecido, conforme o mappa demonstrativo.
*Deposito da 2ª Divisão*
Idem idem.
*Deposito da 3ª Divisão*
Idem idem.
*Deposito da 4ª Divisão*
Idem idem.
*Deposito da 5ª Divisão*
Material fornecido, conforme o mappa demonstrativo.

N. 12 — Baixa da renda industrial arrecadada e classificada em cada mez:

*Thesouro Nacional, c/ de Previsão*
a *Renda Industrial Prevista*
Rs.....
Pela arrecadação deste mez.

N. 13 — Incorporação mensal dos balanços (relatorios) remettidos pelas divisões:

*Diversos*
a *Diversos*
Rs.....
Pela classificação geral das despesas do mez, a saber:

*Custeio Industrial*
*1ª Divisão — Administração Central*
*a*) *Directoria*
1 Pessoal
2 Material
*b*) *Secretaria*
3 Pessoal
4 Material

c) *Thesouraria e Pagadoria*
5 Pessoal
6 Material
d) *Intendencia*
7 Pessoal
8 Material

2ª *Divisão — Trafego e Movimento*
e) *Sub-directoria e Escriptorio*
9 Pessoal
10 Material
f) *Trens*
11 Pessoal
12 Material e gastos geraes
g) *Estações*
13 Pessoal
14 Material
h) *Telegrapho e Telephone*
*I — Linha*
15 Pessoal
16 Material
*II — Officinas*
17 Pessoal
18 Material
i) *Illuminação*
*I — Usinas e Officinas*
19 Pessoal
20 Material
*II — Serviços complementares*
21 Pessoal
22 Material

3ª *Divisão — Contabilidade e Estatistica*
j) *Sub-directoria e Escriptorio Central*
23 Pessoal
24 Material
k) *Contadoria*
25 Pessoal
26 Material
l) *Contabilidade e Escripturação*
27 Pessoal
28 Material
m) *Estatistica*
29 Pessoal
30 Material

4ª *Divisão — Locomoção*
n) *Sub-directoria e Escriptorio*
31 Pessoal
32 Material
o) *Reparação do Material Rodante*
*I — Reparação de Locomotivas*
33 Bitola de 1m,60 — Pessoal
34 Bitola de 1m,60 — Material
35 Bitola de 1m,00 — Pessoal
36 Bitola de 1m,00 — Material
*II — Reparação de Carros*
37 Bitola de 1m,60 — Pessoal
38 Bitola de 1m,60 — Material
39 Bitola de 1m,000 — Pessoal
40 Bitola de 1m,00 — Material
*III — Reparação de Wagons*
41 Bitola de 1m,60 — Pessoal
42 Bitola de 1m,60 — Material
43 Bitola de 1m,70 — Pessoal
44 Bitola de 1m,00 — Material
p) *Conservação do Material Rodante*
*I — Conservação de locomotivas*
45 Pessoal
46 Material
*II — Conservação de carros*
47 Pessoal
48 Material
*III — Conservação de Wagons*
49 Pessoal
50 Material
q) *Conservação das Officinas*
*I — Machinismos e Ferramentas*
51 Pessoal
52 Material
*II — Installações e Accessorios*
53 Pessoal
54 Material
*Tracção na bitola de 1m,60*
*I — Administração*
55 Chefia e Inspectoria — Pessoal
56 Chefia e Inspectoria — Material
*II — Trens de passageiros*
57 Pessoal
58 Material
*III — Trens de suburbios*
59 Pessoal
60 Material
*IV — Trens de carga*
61 Pessoal
62 Material
*V — Trens mixtos*
63 Pessoal
64 Material
*VI — Despesas supplementares*
65 Pessoal
66 Material
r) *Tracção na bitola de 1m,00*
*I — Administração*
67 Chefia e Inspectoria — Pessoal
68 Chefia e Inspectoria — Material
*II — Trens de passageiros*
69 Pessoal
70 Material
*III — Trens de suburbios*
71 Pessoal
72 Material
*IV — Trens de carga*
73 Pessoal
74 Material
*V — Trens mixtos*
75 Pessoal
76 Material
*VI — Despesas supplementares*
77 Pessoal
78 Material
s) *Serviço dos Depositos*
79 Pessoal
80 Material
t) *Serviços Auxiliares*
81 Pessoal
82 Material

5ª *Divisão: —*
u) *Sub-directoria e Escriptorio*
83 Pessoal
84 Material
v) *Policia e Guarda da linha*
85 Pessoal
86 Material
x) *Conservação ordinaria da linha*
87 Pessoal
88 Material (discriminar)
y) *Barreiras e Interrupções*
89 Pessoal
90 Material

5) *Conservação de Obras e Edificios*

I — *Defesas da linha*: — cercas, sarrellas, etc.

91 Pessoal
92 Material

II — *Pontes, bueiros e drenagem*
93 Pessoal
94 Material

III — *Muros de arrimo*
95 Pessoal
96 Material

IV — *Tunels*
97 Pessoal
98 Material

V — *Estações*: — *Edificios, depositos do trafego e plataformas*
99 Pessoal
100 Material

VI — *Casas de turmas*
101 Pessoal
102 Material

VII — *Escriptorios e depositos das Residencias*
103 Pessoal
104 Material

VIII — *Officinas e depositos da Locomoção*
105 Pessoal
106 Material

IX — *Giradores e Balanços*
107 Pessoal
108 Material

X — *Serviço de Agua*
109 Pessoal
110 Material

XI — *Automotrizes*
111 Pessoal
112 Material

XII — *Ferramentas e machinismos*
113 Pessoal
114 Material

XIII — *Serviços diversos*
115 Pessoal
116 Material

XIV — *Despezas geraes não especificadas*
117 Pessoal
118 Material

*Obras Novas*, c/ de Patrimonio

4ª *Divisão*

*Material Rodante*
Pessoal
Material

*Officina do Engenho de Dentro*
Pessoal
Material

*Deposito Geral*
Pessoal
Material

*Deposito de Tracção*
Pessoal
Material

5ª *Divisão*

*Bitola 1m 60*

1ª Secção
Pessoal
Material

2ª Secção
Pessoal
Material

3ª Secção
Pessoal
Material

4ª Secção
Pessoal
Material

5ª Secção
Pessoal
Material

*Ramal Santa Cruz*
Pessoal
Material

*Ramal São Paulo*
Pessoal
Material

*Ramal B. Horizonte*
Material

*Fechamento da Linha*
Pessoal
Material

*Melhoramentos da Linha*
Pessoal
Material

*Usina de Pulverização*
Pessoal
Material

*Estações*
Pessoal
Material

*Bitola de 1m,00*

6ª Secção
Pessoal
Material

7ª Secção
Pessoal
Material

*R. Sta. Barbara*
Pessoal
Material

*Ramal do Pirangá*
Pessoal
Material

*Ramal de Ouro Preto*
Pessoal
Material

*Ramal do Bananal*
Pessoal

*Usina Gaz de Sabará*
Pessoal
Material

*Off. Alf. Maia*
Pessoal
Material

*Linha Auxiliar*
Pessoal
Material

*Prolong. Ramal Marianna-P. Nova*
Pessoal
Material

*Prolong. Ramal Montes Claros*
Pessoal
Material

*Const. Ponte de Piraporá*
Pessoal
Material

*Melhoramentos nas Linhas e Estações*
Pessoal
Material

*Estações*
Pessoal
Material

a *Thesouro Nacional*, c/ de Creditos

Pelas despesas de pessoal

a *Depositos de Materiaes*

Pelo material fornecido para o serviço in

oustrial conforme os balanços mensaes dos seguintes:
*Deposito da 1ª Divisão*
Conforme balancete
*Deposito da 2ª Divisão*
Idem idem
*Deposito da 3ª Divisão*
Idem idem
*Deposito da 4ª Divisão*
Idem idem
*Deposito da 5ª Divisão*
Idem idem

---

N. 14 — Incorporação mensal ou annual das obras novas:

*Diversos*
a *Obras Novas*
Rs....

*Proprios Nacionaes*
*Casas de residencias,*
etc. etc.

*Estações e Postos Telegraphicos*
*Estação X.....*
Construcção, etc., etc.

*Via Permanente*
(Discriminar por trechos)

*Usinas e Officinas*
*Usina A*
Montagem da Usina, etc.
*Officina H*
Ampliação do edificio e installações, etc.

*Material rodante*
*Locomotivas*
Reparação completa da locomotiva n.... que já havia tido baixa do serviço
*Carros*
Construcção dos carros (segue a discriminação)
*Wagons*
Construcção dos seguintes (segue a discriminação)

*Depositos de material*
Material confeccionado para *stock* e recebido aos seguintes:
*Depositos da 4ª Divisão*
Conforme balancetes
*Depositos da 5ª Divisão*
Conforme balancetes

*Moveis e Utensilios*
Pelos confeccionados e entregues pelas diversas officinas ás seguintes dependencias: (segue a discriminação)

---

N. 15 — Incorporação mensal das contas de terceiros:
*a*) no acto da incorporação:

*Devedores* em c/c
a *Contas de Terceiros*
Rs....
(Segue a discriminação individual dos devedores)

---

*b*) no acto do recebimento da divida:
1º) Pela receita:
*Caixa*
a *Renda Extraordinaria*
Rs.....
*Indemnizações*
F....
Recebido pelo seu debito, conforme conta n....
B....
Recebido, etc.

---

2º) Pela baixa na responsabilidade dos devedores:
*Variações no Patrimonio*
a *Devedores em c/c*
Rs.....
Pelas contas dos seguintes recebidos este mez:
(segue a discriminação individual que será levada ao livro auxiliar de c/c)

---

## III — ENCERRAMENTO ANNUAL

N. 16. Encerramento parcial das contas de Depositos, devedores por Transporte e outras, que passam para o exercicio seguinte em 31 de dezembro:

*a*) pelos saldos devedores:
*Exercicio de 19...*
*Diversos*
Rs.....
Pelos saldos devedores das seguintes contas, que passam para o exercicio seguinte:
a *Valores Caucionados*
(Discriminar de accôrdo com as respectivas sub-contas).
a *Devedores por Transportes*
(Discriminar)
a *Devedores em Trafego Mutuo*
(Idem, idem)
etc., etc.

---

*b*) pelas contas credoras:
*Diversos*
a *Exercicio de 19...*
Rs.....
*Credores em c/c*
(Discriminar)
*Credores em Trafego Mutuo*
(Idem)
*Depositos de Diversas Origens*
(Discriminar, de accôrdo com as respectivas sub-contas).
*Impostos por c/ de Terceiros*
(Idem)
*Depositos de Cauções*
(Idem)
etc., etc.

Nota — No exercicio seguinte lançam-se duas partidas em sentido contrario, recebendo do exercicio anterior os saldos devedores e credores.

---

N. 17 — Encerramento definitivo em 30 de abril, depois de verificadas, acertadas e apuradas todas as contas do *Razão* e dos livros auxiliares:

*a*) pela á despesa effectiva feita dentro dos creditos votados:
*Diversos*
a *Diversos*
Rs.....
*1ª Divisão*, c/ de Creditos
- Pelos creditos votados para o pessoal...
- Pelos creditos distribuidos para o material...
*2ª Divisão*, c/ de Creditos
(Discriminar como acima)
*3ª Divisão*, c/ de Creditos
- Pelos creditos votados para o pessoal...
- Pelos creditos distribuidos para o material...
*4ª Divisão*, c/ de Creditos
(Discriminar como acima)
*5ª Divisão*, c/ de Creditos
(Idem)
a *1ª Divisão*
(Pela despesa effectiva)
a *2ª Divisão*
(Idem)
a *3ª Divisão*
(Idem)
a *4ª Divisão*
(Idem)
a *5ª Divisão*
(Idem)

---

*b*) pela liquidação das sobras dos creditos:
*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Creditos
Rs.....
*1ª Divisão*, c/ de Creditos
Saldo sem applicação, nas seguintes sub-consignações:
(Demonstrar)
*2ª Divisão*, c/ de Creditos
(Idem)

3ª *Divisão*, c/ de Creditos
(Idem)

4ª *Divisão*
(Idem)

5ª *Divisão*
(Idem)

*Material*, c/ de Creditos
Saldo sem applicação

*Pessoal Jornaleiro*, c/ de Creditos
(Idem)

*Domingos e Feriados*, c/ de Creditos
(Idem)

---

c) liquidação da previsão da renda industrial:

I — Quando a arrecadação exceder a previsão:

*Renda Industrial Prevista*

a *Thesouro Nacional*, c/ de Previsão
Rs.....
(Pela differença a mais)

---

II — Quando a previsão for maior que a arrecadação effectiva:

*Thesouro Nacional*, c/ de Previsão
a *Renda Industrial Prevista*
Rs....
(Pelo desacerto)

---

d) apuração do resultado final:

I — Pelas rendas industriaes e outras pertencentes á Estrada:

*Diversos*
a *Resultado do Exercicio*
Rs...
*Renda Industrial*
(Discriminar)
*Renda Ordinaria*
(Discriminar)
*Renda Extraordinaria*
— Indemnizações
— Eventuaes

---

II — Pelas despesas de custeio:

*Resultado do Exercicio*
a *Custeio Industrial*
Rs...
Pelo custeio do exercicio

---

III — Pela renda de montepios, fundos especiaes, caixas especiaes e outras que não pertencem á Estrada:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs...
*Renda Ordinaria*
— Renda do *Diario Official*
— Renda dos Telegraphos
etc., etc.
*Renda Extraordinaria*
— Montepio da Viação
*Renda com Applicação Especial*
(Fundos ou Caixas Especiaes)

---

e) Liquidação final das contas do Thesouro:

I — Pelos saldos credores:

*Diversos*
a *Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
Rs...
*Movimento de Fundos*
Saldo desta conta
*Thesouro Nacional*, c/ de Custeio
Idem
*Exercicio de 19...*
Idem
*Variações no Patrimonio*
(Quando o saldo desta conta for credor)
*Resultado do Exercicio*
(Idem idem)

---

II — Pelos saldos devedores:

*Thesouro Nacional*, c/ de Patrimonio
a *Diversos*
Rs...
a *Thesouro Nacional*, c/ de Cobrança
(Saldo desta conta)
a *Exercicio de 19..*
Idem
a *Variações no Patrimonio*
(Quando o saldo desta conta for devedor)
a *Resultado do Exercicio*
Idem idem

---

## PARTE IV

### Da Contadoria Central da Republica

### TITULO UNICO

### Da escripturação geral centralizadora e contas da gestão financeira e patrimonial

### CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 350. A Contadoria Central da Republica, creada pela lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, desempenha as funcções de orgão maximo da contabilidade publica da União, nos termos e pela fórma consignados no Regulamento Geral da Contabilidade Publica, expedido com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 351. Como orgão centralizador das operações de contabilidade da União cabe á Contadoria Central da Republica a escripturação *a priori*, das autorizações orçamentarias, e *a posteriori*, da execução do orçamento e seus effeitos sobre o patrimonio nacional.

§ 1.º A escripturação relativa á fiscalização das autorizações orçamentarias cabe a 1ª Secção da Contadoria; a da receita e despesa effectivas á 2ª Secção; e a do Patrimonio e suas variações á 3ª Secção.

§ 2.º Os serviços de cada uma dessas Secções são harmonicos e independentes entre si, e o seu desempenho subordinar-se-á ao regimento interno que fôr expedido pelo Contador Geral, com a approvação prévia do Ministro da Fazenda.

§ 3.º Os systemas de contas, que as Secções incumbem movimentar, serão igualmente distinctos para cada uma, com a nomenclatura que lhes fôr peculiar, de modo que todas as operações se possam entrelaçar, sem, comtudo, se confundirem no *Diario Geral*, a cargo do Sub-contador.

### CAPITULO II

DA ESCRIPTURAÇÃO AFFECTA A CADA SECÇÃO

#### *SECÇÃO I*

*Do orçamento*

Art. 352. Para a escripturação *a priori* serão mantidos os seguintes livros, além de outros que se possam tornar necessarios:

Contas Correntes de Sub-consignações
Contas Correntes de Verbas
Registro de Creditos Addicionaes
Registro dos Creditos distribuidos
Borrador (folhas avulsas)
Razão

Art. 353. O systema de contas privativo da 1ª secção será o constante das partidas subsequentes, e só poderá ser alterado mediante ordem expressa do Contador Geral, por proposta do Sub-contador.

Art. 354. Na abertura da escripturação, que será feita em face dos orçamentos sanccionados, ou da lei que os substitua, observar-se-ão as seguintes formulas:

N. 1 — Lançamento da receita geral prevista:

*Diversos*
a *Orçamento da Receita*
Ouro Rs...
Papel Rs...
Pela receita geral da União orçada para o corrente exercicio, nos termos da lei n.... de..., a saber:
*Renda Ordinaria*, c/ de Previsão
(Discriminar um a um os diversos paragraphos)

*Renda Extraordinaria*, c/de Previs.
(Idem idem).
*Renda com Applicação Especial*
(Idem idem).

N. 2 — Lançamento da despesa geral, fixada no orçamento:

*Orçamento da Despesa*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Pela despesa geral, fixada para o corrente exercicio, nos termos da lei n... de..., a saber:
a *Ministerio da Justiça*, c/de Creditos
(Discriminar uma a uma as differentes verbas)
a *Ministerio do Exterior*, c/de Creditos
(Idem idem).
a *Ministerio da Marinha*, c/de Creditos
(Idem idem).
a *Ministerio da Guerra*, c/de Creditos
(Idem idem).
a *Ministerio da Agricultura*, c/de Creditos
(Idem idem).
a *Ministerio da Viação*, c/de Creditos
(Idem idem).
a *Ministerio da Fazenda*, c/de Creditos
(Idem idem).

Art. 355. Os creditos addicionaes que forem abertos durante o exercicio serão registrados pelas seguintes partidas:

N. 3 — Lançamento dos creditos especiaes:

*Creditos Especiaes*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Pelos seguintes creditos abertos:
a *Ministerio da Justiça*, c/de Creditos
Decreto n..... de....., para occorrer ao pagamento, etc.
Decreto n..... de....., para o serviço de....., etc.
a *Ministerio da Viação*, c/de Creditos
Decreto n... de....., etc., etc.

N. 4 — Lançamento dos creditos extraordinarios:

*Creditos Extraordinarios*
a *Diversos*
Papel Rs.....
a *Ministerio da Guerra*, c/de Creditos
a Decreto n... de...., etc., etc.
a *Ministerio da Agricultura*, c/de Creditos
a (Discriminar decreto por decreto, como acima)

N. 5 — Lançamento dos creditos supplementares:

*Creditos Supplementares*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
a *Ministerio da Marinha*, c/de Creditos
a *Verba A* (o nome)
Credito supplementar a esta verba aberto pelo Decreto n..... de.....
a *Ministerio da Guerra*
a *Verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações*
Credito supplementar aberto a esta verba pelo Decreto n..... de....., etc.
a *Ministerio da Fazenda*
*Verba 30 — Juros das Caixas Economicas*
Credito supplementar aberto a esta verba pelo Decreto n..... de....., etc.

Art. 356. O movimento das contas da escripturação *a priori* será registrado pelas seguintes partidas:

N. 6 — Distribuição de creditos ás diversas Contadorias Seccionaes, depois de registrada a distribuição pelo Tribunal de Contas:

*Diversos*
a *Contadorias Seccionaes*, c/de Creditos
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Creditos distribuidos, a saber:
*Ministerio do Exterior*, c/de Creditos
a *Delegacia em Londres*
Credito distribuido pelas seguintes verbas, conforme se discrimina no livro do "Sub-consignações":
(segue a discriminação das verbas com a indicação do total distribuido para cada uma)
*Ministerio da Justiça*, c/de Creditos
*Verba 21 — Saude Publica*
a *Delegacia Fiscal no Amazonas*
Credito concedido pela ordem n..... de....
a *Delegacia Fiscal no Pará*
Idem pela ordem n.....
a *Delegacia Fiscal no Maranhão*
(Idem idem).
*Ministerio da Marinha*, c/de Creditos
*Verba 1ª — Repartições de Marinha*
a *Delegacia Fiscal em.....*
Credito concedido pela ordem n.... de....
a *Delegacia Fiscal em.....*
Idem pela ordem n..., etc., etc.

N. 7 — Transferencia de credito de uma para outra Contadoria:

*Contadorias Seccionaes*, c/ de Creditos
a *Contadorias Seccionaes*, c/de Creditos
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
*Delegacia do Thesouro em Londres*
a *Directoria da Despesa Publica*
Verba X. .....
Credito transferido para o Thesouro, conforme a ordem n.....
*Delegacia Fiscal em S. Paulo*
a *Delegacia Fiscal no Pará*
Verba Y.....
Credito transferido, etc., etc.

N. 8 — Baixa diaria dos creditos *em ser*, em face do registro das ordens de pagamento pelo Tribunal de Contas:

*Diversos*
a *Despesa Registrada*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
*Ministerio da Justiça*, c/ de Creditos
Pela despesa registrada hoje nas seguintes verbas e sub-consignações constantes do respectivo c/c.
(segue a discriminação das verbas).
*Ministerio da Guerra*, c/ de Creditos
Idem idem.
*Ministerio da Marinha* c/ de Creditos
Idem idem.
*Ministerio da Viação*, c/ de Creditos
Idem idem.

N. 9 — Baixa mensal na despesa registrada para pagamento, em face dos balanços da 2ª Pagadoria:

*Despesa Registrada*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
a *Orçamento da Despesa*
(Discriminar as verbas orçamentarias pagas).
a *Creditos Especiaes*
(Discriminar os decretos.)
a *Creditos Extraordinarios*
Idem idem.
a *Creditos Supplementares*
(Discriminar as verbas supplementadas que tiverem pagamento).

N. 10 — Baixa mensal nos creditos distribuidos, em face dos pagamentos effectuados pelas Contadorias Seccionaes, e constantes dos respectivos balanços mensaes:

*Contadorias Seccionaes*, c| de Creditos
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
a *Orçamento da Despesa*
Pagamento effectuado este mez, conforme o mappa demonstrativo, modelo n.....
a *Creditos Especiaes*
Idem como acima.
a *Creditos Extraordinarios*
Idem idem.
a *Creditos Supplementares*
Idem idem.

*Nota*: Para a apuração das despesas pagas deverá prevalecer o livro mappa centralizador da receita e despesa a cargo da 2ª Secção.

N. 11 — Baixa nas contas da receita prevista, em face da receita effectivamente arrecadada e constante dos balanços mensaes das Contadorias Seccionaes:

*Orçamento da Receita*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
a *Renda Ordinaria*, c| de Previsão
(Discriminar por paragraphos a renda arrecadada durante o mez.)
a *Renda Extraordinaria* c/ de Previsão
(Idem idem.)
a *Renda com Applicação Especial*, c/ de Previsão
Idem idem.

Art. 357. O encerramento das contas da escripturação *a priori* obedecerá ás seguintes formulas:

N. 12 — Baixa na renda prevista pelos impostos que ficaram por arrecadar, conforme demonstração annexa aos balanços definitivos das Contadorias Seccionaes:

*Divida Activa*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
a *Renda Ordinaria*, c| de Previsão
(Discriminar)
a *Renda Extraordinaria*, c| de Previsão
(Idem)
a *Renda com Applicação Especial*
(Idem)

N. 13 — Baixa no excesso da previsão sobre a arrecadação:
(Inversão da partida n. 1)

N. 14 — Lançamento do excesso da arrecadação sobre a previsão:
(Partida n. 1, pelas differenças)

N. 15 — Encerramento da conta *Divida Activa*, que passa a fazer parte da escripturação patrimonial, a cargo da 3ª Secção:

*Orçamento da Receita*
a *Divida Activa*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Pela Divida Activa do exercicio, que se transfere para a escripta a cargo da 3ª Secção, etc.

N. 16 — Lançamento das despesas empenhadas, que passam a constituir *Restos a Pagar* do exercicio, conforme as demonstrações enviadas pelos Ministerios:

I — Pelas despesas empenhadas por conta de creditos *em ser*:

*Diversos*
a *Restos a Pagar*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
*Ministerio da Justiça*, c| de Creditos
(Discriminar as verbas conforme a relação enviada pela Contabilidade do mesmo Ministerio).
*Ministerio do Exterior*, c| de Creditos
Idem
*Ministerio da Marinha*, c| Creditos
Idem
*Ministerio da Guerra*, c| de Creditos
Idem
*Ministerio da Agricultura*, c| de Creditos
Idem
*Ministerio da Viação*, c| de Creditos
Idem
*Ministerio da Fazenda*, c| de Creditos
Idem

II — Pelas despesas empenhadas por conta de creditos distribuidos:

*Contadorias Seccionaes*, c| de Creditos
a *Restos a Pagar*
Ouro Rs....
Papel Rs.....
*Delegacia Fiscal no Amazonas*
Pelas despesas empenhadas constantes do respectivo balanço definitivo
*Delegacia Fiscal no Pará*
Idem, idem
Etc. etc.

III — Pelas despesas por conta de creditos *em ser* já registradas pelo Tribunal de Contas, cujos processos forem devolvidos pela Pagadoria, por não terem sido pagas até o ultimo dia do exercicio:

*Despesa registrada*
a *Restos a Pagar*
Ouro Rs....
Papel Rs.....
(segue a discriminação)

Nota 1ª: As tres partidas precedentes podem ser reunidas em uma só; de 3ª formula:

*Diversos*
a *Restos a Pagar*
Rs.....
Etc. etc.

Nota 2ª: A partida da despesa effectiva, a debito dos Ministerios e a credito de Depositos, é feita por jogo de contas, no mesmo dia, pela 2ª Secção.

N. 17 — Encerramento das contas de creditos pelas sobras sem applicação:

I — Quanto aos creditos distribuidos:
(Inversão da partida n. 6)

II — Quanto aos creditos *em ser*, accrescidos dos saldos dos creditos distribuidos:
(Inversão das partidas ns. 2, 3, 4 e 5)

N. 18 — Encerramento da conta *Restos a Pagar*, que passa a ser escripturada pela 3ª Secção, como divida fluctuante do Estado:

*Restos a Pagar*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs....
a *Orçamento da Despesa*
Empenhos registrados por esta c|
a *Creditos Especiaes*
Idem, idem
a *Creditos Extraordinarios*
Idem, idem
a *Creditos Supplementares*
Idem, idem

Nota: Com esta ultima partida todas as contas estarão fechadas na escripturação a cargo da 1ª Secção.

## *SECÇÃO II*

### *Da Receita e Despesa*

Art. 358. A centralização da receita e despesa geral da União será feita na 2ª Secção da Contadoria Central da Republica, e terá por base os balanços mensaes das Estações arrecadadoras e pagadoras que lhe são directamente subordinadas.

Art. 359. A escripturação centralizadora da receita e despesa da União será feita nos seguintes livros, além de outros cuja adopção possa ser posteriormente aconselhada:

I — MOVIMENTO PROPRIO: (jogo de contas)
*Borrador* (folhas avulsas)
*Contas Correntes* da Receita
*Contas Correntes* da Despesa
*Razão*

II — CENTRALIZAÇÃO
*Um jogo de livros-mappas* para a totalização da Re-

ceita e despesa de cada exercicio por Estado e repartições da Capital;

*Um jogo de livros-mappas* para a totalização da receita e despesa das mesmas Contadorias Seccionaes por mez

*Um livro-mappa* recapitulativo dos Estados

*Borrador* (folhas avulsas)

*Contas Correntes* da Receita Geral

*Contas Correntes* da Despesa Geral

*Razão*

Art. 360. Dos jogos de contas, que constituem o movimento diario da escripta da 2ª Secção, organizar-se-á, no fim de cada mez, um balanço de receita e despesa, que será incorporada ao mappa centralizador, juntamente com os balanços menses das Contadorias Seccionaes (Delegacias do Thesouro e Repartições da Capital).

Art. 361. Uma vez concluida a incorporação de todos os balanços de cada mez, levantar-se-á um resumo pelos totaes de cada rubrica da receita e de cada verba da despesa. Esse resumo, depois de escripturado nas contas correntes da receita e despesa, será lançado no Borrador da Secção pelas seguintes formulas:

N. 1 — Lançamento da receita geral:

*Repartições Fiscaes*

a *Diversos*
Ouro Rs....
Papel Rs....
Pela receita geral da União, arrecadada neste mez, a saber:

a *Renda Ordinaria*
(Discriminar por paragraphos, de accôrdo com o orçamento)

a *Renda Extraordinaria*
(Idem idem)

a *Renda com Applicação Especial*
(Idem idem)

a *Renda a Classificar*
Saldo a ser classificado

a *Ministerio da Justiça*
Annullação de despesas nas seguintes verbas: (Discriminar)

a *Ministerio da Viação*
Idem como acima

a *Ministerio da Fazenda*
Idem idem

a *Depositos*

a *Caixas Economicas*
(Discriminar por Estados para escripturação do c/c respectivo)

a *Bens de Defuntos e Ausentes*
(Discriminar como acima)

a *Restos a Pagar do Exercicio de 192...*
(Discriminar por Estados e repartições)

a *Depositos de Diversas Origens*
(Discriminar de accôrdo com os sub-titulos do respectivo c/c).

a *Emissão de Apolices*
(Indicar a legislação que autorizou a emissão).

a *Emissão de Letras do Th...*
(Idem, idem).

a *Emissão de Papel Moeda*
(Idem, idem).

a *Emissão de Moeda Subsidiaria*
(Idem, idem).

a *Emprestimo de 1922, de £ 9.000.000-0-0*
(Idem, idem).

a *Exercicio de 1924*
Supprimento recebido

a *Conversão de Especie* — Ouro
Producto da conversão de Rs... papel ao cambio de...

a *Bancos e Correspondentes*
(Discriminar as respectivas contas).

a *Movimento de Fundos*
(Discriminar as repartições).

a *Agentes Pagadores*
(Discriminar os agentes cuja responsabilidade cessa ou diminue em face da receita recolhida).

a *Diversos responsaveis*
(Idem como acima).

N. 2. Lançamento da despesa geral:

*Diversos*

a *Repartições Fiscaes, c/ de Arrecadação*
Ouro Rs...
Papel Rs...
Pela despesa geral da União paga este mez, a saber:

*Ministerio da Justiça*
(Discriminar por verbas e decretos).

*Ministerio do Exterior*
Idem.

*Ministerio da Marinha*
Idem.

*Ministerio da Guerra*
Idem.

*Ministerio da Agricultura*
Idem.

*Ministerio da Viação*
Idem.

*Ministerio da Fazenda*
Idem.

*Renda Ordinaria*
Annullação de receita nas seguintes rubricas: (discriminar).

*Renda Extraordinaria*
(Idem, idem)

*Renda com Applicação Especial*
Annullação de receita nos seguintes paragraphos: (discriminar).

*Depositos*

*Caixas Economicas*
(Discriminar os pagamentos, por Estados).

*Bens de Defuntos e Ausentes*
Idem como acima.

*Restos a Pagar do Exercicio de 19....*
(Discriminar os pagamentos, por Estados)

*Caixas Especiaes*
(Discriminar cada uma de per si)

*Depositos de Diversas Origens*
(Discriminar de accôrdo com as sub-contas do respectivo c/c)

*Emissão de Apolices*
Resgate: (discriminar)

*Emissão de Letras do Thesouro*
Resgate

*Emissão de Papel Moeda*
Resgate

*Exercicio de 1924*
Supprimento feito

*Conversão de Especie* — papel
Importancia convertida em ouro ao cambio médio de...

*Bancos e Correspondentes*
(Discriminar as contas dos Banqueiros)

*Movimento de Fundos*
(Discriminar as repartições)

*Agentes Pagadores*
(Discriminar os agentes responsaveis por adeantamentos ou despesas não classificadas)

Art. 362. Concluida a escripturação dos resumos mensaes pela 2ª Secção, serão as mesmas passadas á 1ª Secção para baixa nas contas da previsão e dos creditos e depois á 3ª Secção para os lançamentos relativos aos effeitos do orçamento sobre o patrimonio administrado pela União.

Art. 363. Si por occasião de sommar-se um livro-mappa de receita e despesa faltar ainda algum ou alguns balanços, o resumo fará menção dos balanços que faltarem, os quaes serão posteriormente lançados no mappa á tinta carmin, e apurados em um resumo supplementar, para serem, tambem numa partida supplementar, levados ao Borrador.

Art. 364. A apuração, no ultimo dia do Exercicio, do resultado economico, será registrada pelas seguintes formulas:

N. 3 — Pelo total da receita orçamentaria, depois de lançados os restos a pagar, conforme a nota 2ª da partida n. 16, do art. 357, e de transferidos para depositos dos saldos dos fundos e caixas especiaes, nos termos do art. 36 da lei numero 4.536, de 23 de janeiro de 1922.

*Diversos*

a *Resultado do Exercicio*
Ouro Rs...
Papel Rs....
Pelas rendas da União arrecadadas neste exercicio, a saber:

*Renda Ordinaria*
(Discriminar um por um os diversos paragraphos)

*Renda Extraordinaria*
(Discriminar como acima)

N. 4 — Pelo total da despesa orçamentaria e addicional:

*Resultado do Exercicio*

a *Diversos*
Ouro Rs...
Papel Rs....

Pela despesa geral da União paga neste exercicio, a saber:
a *Ministerio da Justiça*
(Discriminar por verbas e desp...)
a *Ministerio do Exterior*
Idem
a *Ministerio da Marinha*
Idem
a *Ministerio da Guerra*
Idem
a *Ministerio da Agricultura*
Idem
a *Ministerio da Viação*:
Idem
a *Ministerio da Fazenda*
Idem

## SECÇÃO III

### *Do Patrimonio*

Art. 365. A' 3ª Secção da Contadoria compete a escripturação geral dos bens patrimoniaes da União, mediante os dados e documentos fornecidos pelas Contadorias Seccionaes, segundo o disposto no Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Art. 366. Para a escripturação dos bens patrimoniaes da União, manterá a 3ª Secção da Contadoria, além de outros que possam vir a ser adoptados, os seguintes livros:

*Borrador* (folhas avulsas)
*Registro de Bens Immoveis*
*Registro de Bens Moveis*
*C/C da Divida Externa*
*C/C da Divida Interna Fundada*
*C/C da Divida Fluctuante*, comprehendendo:
Caixas Economicas
Bens de Defuntos e Ausentes
Cofre de Orphãos
Premios de Loterias
Restos a Pagar
Caixas Especiaes
Depositos de Diversas Origens
*C/C das Operações de Credito*
*C/C de Differentes Valores*
*C/C de Banqueiros da União*
*C/C da Divida Activa*
*C/C de Agentes Responsaveis*, comprehendendo:
Contas do Cofre
Saldos em poder
Adeantamentos
Alcances
*C/C das Variações no Patrimonio*

Art. 367. Na abertura da escripturação serão observadas as seguintes fórmulas:

N. 1 — Lançamento dos valores que constituem o activo:

*Diversos*
a *Patrimonio Nacional*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Pelos seguintes valores que constituem o activo nesta data:
*Bens Immoveis*
Pelos immoveis a cargo dos seguintes ministerios, conforme os respectivos inventarios pelos mesmos enviados:
(Segue a discriminação por ministerios, cujos totaes devem conferir com o registro analytico)
*Bens Moveis*
(Idem idem como acima)
*Divida Activa*
(Discriminar por totaes das ...ações enviadas)
*Divida dos Estados*
(Discriminar os Estados)
*Agentes responsaveis*
(Discriminar o saldo)
*Banqueiros da União*
(Discriminar)
*Ouro em Deposito*
Pelo que constitue a garantia do papel-moeda.

N. 2 — Lançamento das responsabilidades que formam o passivo a cargo da União:
*Patrimonio Nacional*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Pelas seguintes responsabilidades que constituem o passivo nesta data:
a *Portadores de Titulos da Divida Externa*
(Discriminar os saldos dos emprestimos)
a *Portadores de Titulos da Divida Interna*
(Idem idem)
a *Portadores de Papel-Moeda*
Pelo saldo em circulação nesta data
a *Divida Fluctuante*
*Caixas Economicas*
(Discriminar o saldo)
*Bens de Defuntos e Ausentes*
(Idem idem)
*Cofre de Orphãos*
(Idem idem)
*Restos a Pagar*
(Idem idem)
*Caixas Especiaes*
(Idem idem)
*Depositos de Diversas Origens*
(Idem idem)
a *Fundo de Garantia do Papel-Moeda*
Responsabilidade garantida pelo ouro em deposito na Caixa de Amortização

N. 3 — Lançamento do activo e passivo de compensação:
*I* — Pelas estampilhas e fórmulas diversas:
*Estampilhas e fórmulas diversas*
a *Emissão de Fórmulas e Estampilhas*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Pelos seguintes saldos existentes nesta data:
Sellos Consulares
Fórmulas postaes
Sellos Adhesivos
Fórmulas do imposto de consumo
Sellos para Loterias
Sellos Sanitarios
Taxa Judiciaria
Etc.. etc.

*II — Pelos depositos e cauções:*
*Caixas de Depositos e Cauções*
a *Deposito e Cauções*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Saldo nesta data nas seguintes repartições:
(Discriminar as repartições)

*III* — Pela responsabilidade da União decorrente do endosso aos emprestimos contrahidos pelos Estados:
*Estados*, c/ de Emprestimos Endossados
a *Responsabilidades por Endossos*
Ouro, Rs....
Pelas dividas contrahidas pelos seguintes Estados, com o endosso da União:
(segue a discriminação dos Estados e dos respectivos emprestimos)

Art. 368. O movimento das contas a cargo da 3ª Secção será registrado pelas seguintes formulas:

N. 4. — Modificações no patrimonio, conforme os balanços mensaes e mais documentos fornecidos pela Directoria do Patrimonio e mais Contadorias Seccionaes:
*I* — Modificações para mais no activo:
*Diversos*
a *Variações no Patrimonio*
Ouro, Rs.....
Papel, Rs....
*Bens Immoveis*
(Discriminar as variações)
*Bens Moveis*
(Discriminar as repartições em que houve alterações)
*Divida Activa*
(Idem, idem)
*Agentes Responsaveis*
(Idem, idem)
*Banqueiros da União*
(Discriminar as contas que soffreram alteração)

*II* — Modificações para menos no activo:

*Variações no Patrimonio*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
a *Bens Immoveis*
(Discriminar)
a *Bens Moveis*
(Discriminar pelas repartições)
a *Agentes Responsaveis*
(Discriminar)
Etc, etc.

*III* — Modificações para mais no passivo:

*Variações no Patrimonio*
a *Diversos*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
a *Portadores de Titulos da Divida Interna*
(Discriminar)
a *Divida Fluctuante*
(Idem)
a *Portadores de Papel-Moeda*
(Idem)
Etc., etc.

*IV* — Modificações para menos no passivo:

*Diversos*
a *Variações no Patrimonio*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
*Portadores de Titulos da Divida Externa*
Pelos titulos resgatados
*Portadores de Titulos da Divida Interna*
Pelos titulos resgatados
*Portadores de Papel-Moeda*
Pelo papel-moeda resgatado e incinerado
*Divida Fluctuante*
Pelos depositos restituidos

N. 5 — Entrada de ouro amoedado e em barra para o Fundo de Garantia:

*Ouro em Deposito*
a *Fundo de Garantia do Papel-Moeda*
Ouro Rs.....
(Discriminar os novos valores recebidos)

N. 6 — Pelas fórmulas e estampilhas vendidas durante o mez, conforme os balanços das Thesourarias do Estado:

*Emissão de Fórmulas e Estampilhas*
a *Estampilhas e Fórmulas Diversas*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
(Segue a discriminação)

N. 7 — Pelas cauções e depositos levantados durante o mez, conforme os balanços das Thesourarias do Estado:

*Depositos e Cauções*
a *Caixas de Depositos e Cauções*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
(Segue a discriminação das repartições)

N. 8 — Baixa na responsabilidade da União em virtude do resgate de emprestimos Estadoaes pela mesma endossados:

*Responsabilidade por Endossos*
a *Estados*, c/de Emprestimos Endossados
Ouro Rs.....
(Segue a discriminação)

Art. 369. Será registrado pelas seguintes partidas o encerramento annual das contas do patrimonio:

N. 9 — Incorporação das variações operadas para mais no Patrimonio durante o anno:

*Variações no Patrimonio*
a *Patrimonio Nacional*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Pelas seguintes variações operadas para mais no Patrimonio, conforme o respectivo C/C.
(Segue a discriminação)

N. 10 — Desintegração das variações operadas para menos no Patrimonio:

*Patrimonio Nacional*
a *Variações no Patrimonio*
Ouro Rs.....
Papel Rs.....
Pelas seguintes variações operadas para menos no Patrimonio, conforme o respectivo C/C
(Segue a discriminação)

N. 11. Transferencia ao exercicio seguinte de todas as contas do activo, inclusive as de compensação no passivo:

*Exercicio de 1923*
a *Diversos*
Ouro Rs....
Papel Rs....
Pelas seguintes contas que se transferem para aquelle exercicio
a *Bens Immoveis*
Saldo desta conta
a *Bens Moveis*
Idem idem
a *Divida Activ*
Idem idem
a *Divida dos Estados*
Idem idem
a *Agentes Responsaveis*
Idem idem
a *Banqueiros da União*
Idem idem
a *Ouro em Deposito*
Idem idem
a *Estampilhas e Formulas Diversas*
Idem idem
a *Caixas de Depositos e Cauções*
Idem idem
a *Estados*, c/ de Emprestimos Endossados
Idem idem
etc.. etc.
a *Patrimonio Nacional*
Quando o saldo fôr devedor

N. 12. Transferencia das contas do passivo, inclusive os de compensação no activo:

*Diversos*
a *Exercicio de 1923*
Ouro Rs...
Papel Rs...
Pelas seguintes contas que se transferem para aquelle exercicio
*Portadores de Titulos da Divida Externa*
Saldo desta conta
*Portadores de Titulos da Divida Interna*
Idem idem
*Portadores de Papel Moeda*
Idem idem
*Divida Fluctuante*
Idem idem
*Fundo de Garantia do Papel Moeda*
Idem idem
*Emissão de Fórmulas e Estampilhas*
Idem idem
*Depositos e Cauções*
Idem idem
*Responsabilidades por Endossos*
Idem idem
*Patrimonio Nacional*
Quando o saldo fôr credor

## CAPITULO III

### DO DIARIO CENTRALIZADOR OU GERAL

Art. 370. As operações registradas nos Borradores das tres Secções da Contadoria serão diariamente transcriptas no Diario Geral, na seguinte ordem:

1º — Borrador da 1ª Secção-Orçamento, onde todas as partidas serão numeradas precedidas da letra A;

2º — Borrador da 2ª Secção-Receita e despesa, onde todas as partidas serão numeradas precedidas da letra B;

3º — Borrador da 3ª Secção-Patrimonio, onde todas as partidas serão numeradas precedidas da letra C.

Art. 371. O Diario Geral e o respectivo Razão serão escripturados no gabinete do Sub-contador por um guarda-livros ou auxiliar technico de sua escolha entre o pessoal das tres secções.

Art. 372. Os livros auxiliares a cargo de cada Secção servirão de desdobramento das contas do Razão Geral.

Art. 373. Cada Secção fica obrigada a entregar mensalmente ao Sub-contador um balancete do respectivo Razão, para conferencia com o Razão Geral a seu cargo.

Art. 374. O Diario Geral terá termos de abertura e encerramento assignados pelo Contador Geral e será pelo mesmo rubricado em todas as suas folhas.

Art. 375. A escripturação do Diario Geral será feita com asseio, por ordem chronologica de dia e mez, sem intervallos em branco, razuras ou qualquer outro vicio.

Art. 376. Haverá um Diario Geral para cada exercicio, e o seu encerramento far-se-á com a partida que registrar o balanço definitivo e as contas da gestão financeira e patrimonial, remettidos ao Congresso.

Art. 377. O registro do balanço definitivo e contas da gestão far-se-á em fórma synthetica no Diario Geral, apenas para encerramento das contas do respectivo Razão.

## CAPITULO IV

### DOS BALANÇOS DEFINITIVOS DOS EXERCICIOS E CONTAS DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 378. A organização dos balanços definitivos dos exercicios e das contas da gestão financeira e patrimonial a serem apresentadas ao Congresso será feita de inteiro accôrdo com o disposto no capitulo III do titulo II do Regulamento Geral de Contabilidade e terão por base os seguintes elementos:

I — Quanto ao balanço financeiro:

*a*) escripturação geral de creditos, a cargo da 1ª secção da Contadoria;

*b*) relações definitivas dos saldos das despesas empenhadas, remettidas pelas Directorias de Contabilidade de todos os ministerios;

*c*) escripturação centralizadora da 2ª secção dos balanços mensaes de receita e despesa das repartições subordinadas;

*d*) balanços definitivos da receita e despesa de cada exercicio, organizados pelas mesmas repartições.

II — Quanto ao balanço do patrimonio:

*a*) escripturação centralizadora, a cargo da 3ª secção, dos balanços mensaes enviados pelas contadorias seccionaes;

*b*) balanços annuaes ou recapitulativos organizados pelas mesmas contadorias;

*c*) inventarios annuaes dos bens moveis e immoveis da União;

*d*) demonstrações e dados fornecidos pela Directoria do Patrimonio.

Paragrapho unico. A discriminação precedente não exclue a obrigação da remessa de quaesquer outros elementos que se tornem necessarios e venham a ser exigidos pela contadoria, das repartições que lhe são subordinadas.

Art. 379. A organização do balanço definitivo da receita e despesa da União, em cada exercicio, terá por base os balanços mensaes das Contadorias Seccionaes, ratificados, posteriormente, pelos balanços definitivos das mesmas repartições.

Paragrapho unico. As divergencias porventura verificadas entre a recapitulação dos balanços mensaes, feita pela escripturação da Contadoria Central da Republica, e o balanço definitivo correspondente, encaminhado pelas Contadorias Seccionaes, serão explicadas e corrigidas dentro dos prazos que forem marcados pela mesma Contadoria Central.

Art. 380. O balanço definitivo da receita e despesa da União constará de duas partes: uma synthetica e outra analytica.

§ 1.º A parte synthetica do balanço definitivo, conterá a receita e a despesa pelos totaes de seus titulos geraes, com indicação dos saldos de caixa e em poder de responsaveis recebidos do exercicio anterior e dos transferidos ao exercicio seguinte.

§ 2.º A parte analytica conterá a discriminação da receita por capitulos e rubricas e da despesa por ministerios e verbas, comprehendidos como taes os decretos que abrirem creditos especiaes e extraordinarios.

Art. 381. O desdobramento das verbas da despesa em consignações e sub-consignações não fará parte das contas a serem apresentadas ao Congresso, mas será, posteriormente, objecto de exame do Tribunal, em face da despesa pelo mesmo registrada em cada sub-consignação.

Art. 382. Para os fins do disposto no artigo anterior, a Contadoria Central da Republica, dentro de seis mezes após a apresentação ao Congresso das contas annuaes, remetterá aquelle Tribunal todas as tabellas explicativas, por consignações e sub-consignações, da despesa em cada verba, segundo o balanço definitivo apresentado.

Art. 383. Para a formação do balanço geral da receita e despesa de cada exercicio, os balanços mensaes remettidos pelas Contadorias Seccionaes terão dupla escripturação: por mez e por Estado ou repartição.

§ 1.º A escripturação por mez será recapitulada em um jogo de livros de escripturação methodica, por partidas dobradas.

§ 2.º A escripturação por Estado ou repartição será recapitulada em um livro mappa apropriado e servirá para contrastear a escripturação por mez, demonstrando, afinal a receita e despesa geral da União por cada uma das suas estações arrecadadoras ou pagadoras.

Art. 384. A organização das tabellas explicativas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 382, será feita em presença dos balanços definitivos de cada Contadoria Seccional, e o total das sub-consignações relativas a cada verba deverá estar de perfeito accôrdo com os algarismos constantes das contas remettidas ao Congresso Nacional.

Paragrapho unico. Em caso de divergencia, proceder-se-á como dispõe o paragrapho unico do art. 379, e, si a irregularidade não puder ser sanada, será communicada ao Tribunal de Contas, que, por sua vez, a levará ao conhecimento do Congresso, que deliberará a respeito.

Art. 385. Organizadas as contas de cada exercicio, a Contadoria Central da Republica as remetterá, em tres exemplares, ao Tribunal de Contas, juntamente com uma via das demonstrações apresentadas pelos diversos Ministerios.

Art. 386. O balanço definitivo do exercicio, uma vez encerrado e approvado pelo Congresso, é intangivel, não podendo ser modificado em nenhuma de suas partes.

# PARTE V

## Modelos diversos

Schema da organização [illegible] partidas dobradas

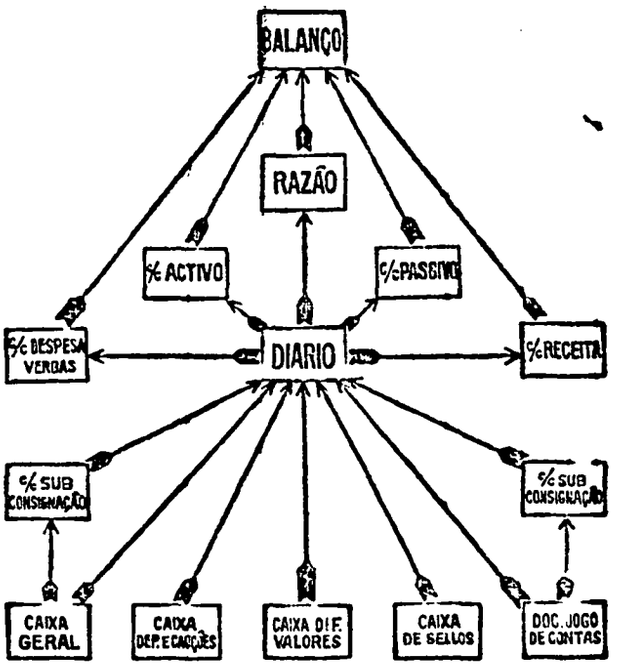


(O "Diario", que é o centro do edificio contavel, tem por base os documentos originaes e serve de apoio a todos os ordens da escripturação systematica, art. 13).

DIARIO (Dimensões 0m,52×0m,45) Modelo I

(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12)

(1) Margem para encadernação — (2) Folios do Razão — (3) Preposição — (a) — (4) Folios dos C/C — (4 a 6) Espaço para o historico — (5) Data (6) — Numero dos documentos — (7) Parcellas das sub-contas-ouro — (8) Total das contas-ouro — (9) Total da partidas-ouro — (10) Parcellas das sub-contas-papel — (11) Total das contas-papel — (12) Total das partidas-papel.

(0,m51×0,m35)

DIARIO Modelo II

**RAZÃO** (0m,54 × 0m,65) Modelo III

(1) .....

DEBITO CREDITO

| (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | (15) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | |

(1) Nome da conta.
(2) e (9) Mez.
(3) e (10) Dia.
(4) Preposição — a —.
(5) Contas Credoras
(6) e (13) Numero da partida.
(7) Parcellas diarias do Debito.
(8) Totaes mensaes do Debito.
(11) Preposição — de —.
(12) Contas Devedoras.
(14) Parcellas diarias do Credito.
(15) Totaes mensaes do Credito.

**CONTAS CORRENTES** (0m,52×0m,37) Modelo IV

| Data | | Historico | Debito | | Credito | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Anno Mez | Dia | | Parcial | Total | Parcial | Total |
| | | | | | | |

(0m,52 × 0m,37)

Modelo V (9)

C/C SUB-CONSIGNAÇÕES (Escripturação do movimento proprio)

Verba.....

Consignação.....

Sub-consignação.....

| Data | Historico | Numero do artigo de caixa | Debito | | Credito | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Parcial (1) | Total (2) | Parcial (3) | Total (4) |
| | | | | | | |

(1) Modelo identico para o c/c da receita discriminada do movimento proprio.
(2) Pagamentos diarios.
(3) Total mensal para balanço (sujeito ás annullações).
(4) Annullações diarias.
(5) Total mensal a abater do debito antes do balanço.

0m,33 × 0m,22

MINUTA

Delegacia Fiscal em....., em..... de..... de.....

Exercicio de.....

Modelo VI

N.....

0,m40 × 0,m50

(Pautado 30 linhas)

REGISTRO DE BENS MOVEIS

Modelo VII

| Numero de ordem | Datas | | Quantidade | | Especie | Estado de conservação | Numero do documento | Entrada | | | Sahida | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Mez | Dia | Unidades | Kilogr | | | | Custo | Valorização | Total | Preço | Depreciação | Total |
| | | | | | | | | | | | | | |

(Nota — Em cada linha se inscreverá uma especie).

0m,40 × 0m,50

(Pautado 30 linhas)

c/c BENS IMMOVEIS

Modelo n. VIII

Predio no Municipio de.....á rua.....n.....

| Data do lançamento | | Historico | Referencias especiaes | Numero do documento | Entrada | | | Sahida | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mez | Dia | | | | Custo | Valorização | Total | Preço | Depreciação | Total | |
| | | | Destino.....<br>Responsavel..<br>Escriptura ... | | | | | | | | |

Nota — Cada pagina uma conta.

C/C DE EXACTORES (0m,52 x 0m,37) Modelo IX

Collectoria Federal de.....

| Data | | Historico | Conta de arrecadação | | | | Conta de sellos adhesivos | | Conta de sellos do consumo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Anno — Mez | Dia | | Debito (Receita) | Credito (Despesa) | Credito Saldos recolhidos | | Debito | Credito | Debito | Credito |
| | | | | | | | | | | |

C/C DE SUB-CONSIGNAÇÕES (Centralização) 0m,32 x 0m,37 Modelo X

Verba .....
Consignação.....
Sub-consignação .....

| Data | | Historico | C/ da Autorização | | C/ do Empenho | | C/ da Liquidação | | C/ da Despesa Paga | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Anno — Mez | Dia | | Debito | Credito | Debito | Credito | Debito | Credito | Debito | Credito |
| **1919** | | | | | | | | | | |
| Janeiro.... | 1 | Credito distribuido (1).... | — | 80.000 | — | — | — | — | — | — |
| » .... | 5 | Encommenda feita (2).... | 40.000 | — | — | 40.000 | — | — | — | — |
| » .... | 10 | Conta liquidada (pagou-se) (3)..... | — | — | 40.000 | — | — | 40.000 | — | — |
| » .... | 15 | Pagamento (4 ..... | — | — | — | — | — | — | 40.000 | — |
| » .... | 15 | Baixa definitiva (5)..... | — | — | — | — | 40.000 | — | — | — |
| Dezembro | 31 | Annullação do saldo (6).. | 40.000 | — | — | — | — | — | — | — |
| | | | 80.000 | 80.000 | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 4 |
| **1920** | | | | | | | | | | |
| Julho..... | 31 | Encerramento (7)..... | — | — | — | — | — | — | — | 40.000 |

(1)—Titulo III — capitulo IV — formula n. 2.
(2) » » » » » » 3 — letra g
(3) » » » » » » 3 — letra O
(4) » » » » » » 6
(5) — Formula n. 4, n. II
(6) » » 17
(7) » » 33 do titulo II

C/C RENDA DISCRIMINADA (0,$^{m}$52×0,$^{m}$37) Modelo XI

10 — Imposto sobre o fumo — Registro

| Data | | Historico | C/ de previsão | | C/ do lançamento | | C/ da arrecadação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mez | Dia | | Debito | Credito | Debito | Credito | Debito | Credito |
| 1919 | | | | | | | | |
| Janeiro..... | 2 | Previsão conforme o orçamento da Delegacia (1) ..... | 100.000 | — | — | — | — | — |
| Fevereiro..... | 28 | Lançamento (patentes de registro (2)..... | — | 90.000 | 90.000 | — | — | — |
| Março..... | 31 | Arrecadação (3) ..... | — | — | — | — | — | 70.000 |
| » ..... | » | Baixa definitiva (4) ..... | — | — | — | 70.000 | — | — |
| 1920 | | | | | | | | |
| Julho..... | 31 | Annullação de excesso de previsão (5).... | — | 10.000 | — | — | — | — |
| | | Saldo do lançamento que se debita á Divida Activa (6)..... | — | — | — | 20.000 | — | — |
| | | Encerramento final (7) ..... | — | — | — | — | 70.000 | — |
| | | | 100.000 | 100.000 | 90.000 | 90.000 | 70.000 | 70.000 |

(1) Centralização—Formula n. 1
(2) » » » 3,1
(3) » » » 5
(4) » » » 4,1
(5) » » » 15
(6) » » » 11
(7) Titulo II -- Formula n. 62.

MAPPAS DE FUSÃO DOS BALANCETES DAS COLLECTORIAS Modelo XII

| Nome das collectorias | Fumo | | Bebidas | | Phosphoros | | Sal | | Calçados | | . . . | | . . . Total | | | | Imposto sello | | Imposto Transporte | | . . . . . | | | | Total geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Taxa | Registro | Taxa | Registro | Taxa | Registro | Taxa | Registro | Taxa | Registro | Taxa | Registro | Taxa | Registro | Taxa | Registro | Verba | Adhesivo | Terrestre | Marítimo | ... | ... | ... | ... | |
| A..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| B..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| C..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sommas..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Verba.....

Consignação.....

Sub-consignação.....

Modelo XIII

| Data | Numero de ordem | Acto originari do empenho N. | Acto originari do empenho Data | Nome do credor | Credito | Despesa empenhada Parcial | Despesa empenhada Total | Pagamento requisitado Import. | Pagamento requisitado Avisos N. | Pagamento requisitado Avisos Data | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| aneiro 8 | — | — | — | Credito orçamentario..... | 2:000$000 | | | | | | |
| » | 1 | 4 | 3-1-920 | A..... | — | 10$000 | — | 10$000 | 25 | 6-3-920 | |
| » | 2 | 9 | [illegible]-1-920 | B..... | — | 20$000 | | | | | |
| » | 3 | 34 | 5-1-920 | C..... | — | 40$000 | — | 40$000 | 8 | 6-2-920 | |
| » | 4 | 3 | [illegible]-1-920 | D..... | — | 150$000 | — | 100$000 | 29 | 9-1-920 | Annullado em 9 — Rs. 50$000. |
| » | 5 | 21 | 6-1-920 | E..... | — | 6[illegible]$000 | | | | | |
| » | 6 | 14 | 7-1-920 | F..... | — | 10$000 | — | 10$000 | 3 | 14-1-920 | |
| | | | | Somma dos empenhos rs.. | 290$000 | — | 290$000 | | | | |
| Janeiro 9 | 7 | 18 | 8-1-920 | Saldo para o dia 9 rs..... | 1:710$000 | | | | | | |
| | | | | G..... | — | 30$000 | | | | | |
| | | | | Somma..... | 1:710$000 | | 290$000 | | | | |
| | | | | Annullação de parte do empenho n. 4, etc..... | 50$000 | | 50$000 | | | | |
| | | | | | 1:760$000 | | 240$000 | | | | |
| » | 8 | 2 | 7-1-920 | | | | | | | | |
| » | 9 | 7 | 8-1-920 | H..... | — | 65$000 | | | | | |
| | | | | J..... | — | 15$000 | | | | | |
| | | | | Somma dos empenhos..... | 110$000 | | 110$000 | | | | |
| | | | | Saldo para o dia 10..... | 1:650$000 | | 350$000 | | | | |

Nota—As parcellas diarias da despesa empenhada são levadas á columna das parciaes, e a somma, no fim de cada dia, leva-se simultaneamente á esquerda e á direita, respectivamente, nas columnas do *credito* e do *total* da despesa empenhada. A somma levada á columna do credito, á esquerda, será diariamente deduzida do saldo do mesmo credito; a somma levada á columna do total do empenho, á direita, ahi permanecerá para obter-se o total accumulado das somas diarias. As baixas dos empenhos liquidados total e te serão dadas em frente a quantia respectiva, na columna das *importancias* dos pagamentos requisitados, indicando-se nas casas seguintes o numero e a data dos officios ou avisos que requisitaram os pagamentos. Si, porém, a despesa empenhada não fôr totalmente requisitada, por ter ficado sem effeito alguma parcella do empenho ou por qualquer outro motivo, proceder-se-á como se vê no modelo acima sommando-se, no ponto em que estiverem, as columnas do credito e da despesa empenhada: depois, a importancia a annullar será sommada com o saldo do credito e deduzida do total dos empenhos citando-se sempre na columna *Nome do Credor*, o numero do empenho annullado.

(0m,52 × 9 [illegible])

C/C DE AGENCIAS DO CORREIO — Modelo XIV

Agencia do Correio em.....

| Data | | Historico | Conta de movimento | | | | | | | C/ de sellos | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Debito | | | Credito | | | | | |
| Anno — Mez | Dia | | Receita | Supprimento | Total | Despesa | Remessas | Total | | Debito | Credito |
| | | | | | | | | | | | |

C/C DE OFFICINAS — (0m,52×0m,37, para o debito) (0m,52×0m,37, para o credito) — Modelo XV

Officina de.....

**Debito** — **Credito**

| Data | Historico | Materia prima | Mão de obra | % de deterioração | % de custeio | Total | Data | Historico | Materia prima | Mão de obra | % de deterioração | % de custeio | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pedido ao Almoxarifado | $ | | | | $ | | Incluido nas guias de encommendas (custo da producção)..... | $ | $ | $ | $ | $ |
| | Folha de pagamento.... | | $ | | | $ | | | | | | | |
| | Credito a Fundo de Amortização de Machinas e Ferramentas.. | | | $ | | $ | | | | | | | |
| | Quota mensal custeio... | | | | $ | $ | | | | | | | |

(0m,52 × m0,37)

C/C DE OBRAS DIVERSAS — Modelo XVI

OBRAS IMPRESSAS

**Debito** — **Credito**

| Data | | Historico | Custo | % lucro | Total | Data | Historico | De caixa | De Minist. | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Anno — Mez | Dia | | | | | | | | | |
| | | Guia de Encommenda n.. | $ | $ | $ | | Recebido pela Thesouraria. | $ | | $ |
| | | | | | | | Guia do Debito n..... | | $ | $ |

(0m,50 × 0m,40)

MAPPA SEMANAL da renda do «Diario Official» — Modelo n. XVII

PUBLICAÇÕES POR CONTA DOS MINISTERIOS

| Repartições | Dia.... | Dia.... | Dia.... | Dia.... | Dia.... | Dia.... | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| Totais diarios..... | | | | | | | |

Modelo XVIII

N.....

## Guia de remessa de obras concluidas

CLASSIFICAÇÃO

Custeio ..... Rs.....$.....

Obras novas..... Rs.....$.....

Total ..... Rs.....$.....

Executado em virtude de ordem n.....

Por conta de.....

| Officinas | Data | | N. do item | Especificação dos itens | Mão de obra | Material | Percentagem | | Lucro industrial | Total por item |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | do inicio do trabalho | da conclusão do trabalho | | | | | de pessoal, despesas complementares | de conservação de machinas | | |
| | | | | | | | | | | |

Visto

O encarregado de escripta ..... O mestre da officina .....

Em.....de.....de 192..

.....

Chefe

**Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de.....**

ROSTO DO BALANÇO MENSAL (1)

Modelo XIX
(6m,33 x 0m,22)

Exercicio de 19.....:

Balanço de Receita e Despesa do mez de..... de 19.....

| Titulos da Receita | Ouro Parcial | Ouro Total | Papel Parcial | Papel Total |
|---|---|---|---|---|
| Rendae da União: | | | | |
| Renda Ordinaria.....a..... | $ | | $ | |
| Renda Extraordinaria..... | $ | | $ | |
| Renda com Applicação Especial..... | $ | | $ | |
| Redda a Classificar..... | $ | $ | $ | $ |
| Depositos: | | | | |
| Caixa Economica..... | — | — | $ | |
| Cofre de Orphãos..... | — | — | $ | |
| Bens de Defuntos e Ausentes..... | — | — | $ | |
| Caixas Especiaes..... | — | — | $ | |
| Diversas Origens..... | $ | $ | $ | $ |
| Despeza a annullar: | | | | |
| No Ministerio A..... | — | — | $ | |
| No Ministerio B..... | — | — | $ | $ |
| Consignações: | | | | |
| Descontadas em folha para terceiros..... | — | — | $ | $ |
| Operações de credito: | | | | |
| Conversão de Especie..... | $ | | $ | |
| Supprimento do Exercicio de..... | $ | $ | $ | $ |
| Movimento de Fundos: | | | | |
| Thesouro Nacional, c/de Supprimentos... | | $ | | $ |
| | | $ | | $ |
| Saldo do mez de..... | | $ | | $ |
| | | $ | | $ |

| Titulos da Despeza | Ouro Parcial | Ouro Total | Papel Parcial | Papel Total |
|---|---|---|---|---|
| Despesa da União: | | | | |
| Ministerio da Justiça..... | — | | $ | |
| » do Exterior..... | $ | | $ | |
| » da Marinha..... | $ | | $ | |
| » » Guerra..... | $ | | $ | |
| » » Agricultura..... | — | | $ | |
| » » Viação..... | $ | | $ | |
| » » Fazenda..... | $ | $ | $ | $ |
| Depositos: | | | | |
| Caixa Economica..... | — | | $ | |
| Cofre de Orphãos..... | — | | $ | |
| Caixa Especial de..... | — | | $ | |
| Restos a Pagar..... | — | | $ | |
| De Diversas Origens..... | $ | $ | $ | $ |
| Receita a annullar: | | | | |
| Na Renda Ordinaria..... | $ | | $ | |
| » » Extraordinaria..... | — | | $ | |
| » » a Classificar..... | $ | $ | $ | $ |
| Consignações: | | | | |
| Pagamentos deste mez..... | | | $ | $ |
| Operações de credito: | | | | |
| Conversão de Especie..... | $ | | $ | |
| Supprimento ao Exercicio..... | $ | $ | $ | $ |
| Movimento de Fundos: | | | | |
| Thesouro Nacional, c/de Remessas..... | | $ | | $ |
| | | $ | | $ |
| Saldo para o mez de....., sendo: | | | | |
| Em Caixa..... | $ | | | $ |
| Nas Estações..... | $ | | | $ |
| Em poder de diversos responsaveis..... | $ | | | $ |
| Idem de Agentes Pagadores..... | $ | $ | | $ |
| | | $ | | $ |

(1) Organizado pelo Balancete do Razão.

(0m,33 × 0m,22) Modelo XX

| Receita | Taxa | Registro | Ouro Parcial | Ouro Total | Papel Parcial | Papel Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RENDA ORDINARIA:** | | | | | | |
| **I — RENDA DOS TRIBUTOS** | | | | | | |
| *I — Importação, entrada e sahida de navios* | | | | | | |
| 1 — Direitos de importação | | | $ | | $ | |
| 2 — 2 % para cereaes | | | $ | | | |
| 3 — Expediente dos generos livres | | | $ | | $ | |
| 4 — Expediente das capatazias | | | | | $ | |
| 5 — Armazenagens | | | | | $ | |
| 6 — Taxa de estatistisca | | | | | $ | |
| 7 — Pharóes | | | $ | | | |
| 8 — Dócas | | | $ | | | |
| 9 — Addicionaes | | | $ | | $ | |
| *II — Imposto do consumo* | | | | | | |
| | Taxa | Registro | | | | |
| 10 — Fumo | $ | $ | | | $ | |
| 11 — Bebidas | $ | $ | | | $ | |
| 12 — Phosphoros | $ | $ | | | $ | |
| 13 — Sal | $ | $ | | | $ | |
| 14 — Calçado | $ | $ | | | $ | |
| 15 — Perfumarias | $ | $ | | | $ | |
| 16 — Conservas | $ | $ | | | $ | |
| 17 — Vinagre | $ | $ | | | $ | |
| 18 — Velas | $ | $ | | | $ | |
| 19 — Bengalas | $ | $ | | | $ | |
| 20 — Tecidos | $ | $ | | | $ | |
| 21 — Artefactos de tecidos | $ | $ | | | $ | |
| 22 — Vinho estrangeiro | $ | $ | | | $ | |
| 23 — Papel para forrar casas | $ | $ | | | $ | |
| 24 — Cartas de jogar | $ | $ | | | $ | |
| 25 — Chapéos | $ | $ | | | $ | |
| 26 — Discos para gramophones | $ | $ | | | $ | |
| 27 — Louças e vidros | $ | $ | | | $ | |
| 28 — Ferragens | $ | $ | | | $ | |
| 29 — Café torrado e moido | $ | $ | | | | |
| 30 — Manteiga | $ | $ | | | $ | |
| 31 — Obras de ourives | $ | $ | | | $ | |
| 32 — Obras para adorno | $ | $ | | | $ | |
| 33 — Moveis | $ | $ | | | $ | |
| 34 — Armas de fogo | $ | $ | | | $ | |
| 35 — Lampadas electricas | $ | $ | | | $ | |
| Total de consumo | $ | $ | | | | |
| A transportar | | | $ | | $ | |

Modelo XX (Continuação)

| Receita | Ouro Parcial | Ouro Total | Papel Parcial | Papel Total |
|---|---|---|---|---|
| Transporte | $ | | $ | |
| *III — Imposto sobre circulação* | | | | |
| 36 — Imposto do sello: | | | | |
| Por verba $ | | | | |
| Adhesivo $ | | | $ | |
| 37 — Imposto de transporte: | | | | |
| Maritimo $ | | | | |
| Terrestre $ | | | $ | |
| 38 — Taxa de viação | | | $ | |
| 39 — Emolumentos por attestados, etc. | | | $ | |
| *IV — Imposto sobre a renda* | | | | |
| 40 — Imposto de 5 % sobre dividendo | | | $ | |
| 41 — Imposto de 5 % sobre juros de hypothecas | | | $ | |
| 42 — Imposto de 2 % sobre premios de seguros | | | $ | |
| 43 — Imposto de 10 % sobre valores sorteados | | | $ | |
| 44 — Lucro liquido da industria fabril | | | $ | |
| 45 — Lucro liquido do commercio | | | $ | |
| 46 — Imposto sobre as operações a termo | | | $ | |
| 47 — Imposto sobre os lucros das profissões liberaes | | | $ | |
| *V — Imposto sobre loterias* | | | | |
| 48 — Imposto de 3 1/2 % sobre loterias | | | $ | |
| 49 — Imposto de 5 % sobre loterias estaduaes | | | $ | |
| *VI — Diversas rendas* | | | | |
| 50 — Premios de depositos publicos | | | $ | |
| 51 — Taxa judiciaria | | | $ | |
| 52 — Taxa de aferição de hydrometros | | | $ | |
| 53 — Rendas federaes no Territorio do Acre | | | $ | |
| 54 — 10 % sobre a exportação da borracha do Acre | | | $ | |
| 5 — Taxa de sorteados não incorporados | | | $ | |
| A transportar | $ | | $ | |

Modelo XX (Continuação)

| Receita | Ouro Parcial | Ouro Total | Papel Parcial | Papel Total |
|---|---|---|---|---|
| Transporte | $ | | $ | |
| II — RENDAS PATRIMONIAES | | | | |
| *a) Dos proprios nacionaes* | | | | |
| 56 — Rendas de proprios nacionaes | | | $ | |
| 57 — Rendas das villas proletarias | | | $ | |
| *b) Das fazendas da União* | | | | |
| 58 — Rendas dos nucleos coloniaes da União | | | $ | |
| 59 — Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras | | | $ | |
| *c) — Das riquezas naturaes e fóros* | | | | |
| 60 — Arrendamento das areias monaziticas | | | $ | |
| 61 — Fóros de terrenos de marinhas | | | $ | |
| *d) — Dos laudemios* | | | | |
| 62 — Laudemios | | | $ | |
| III — RENDAS INDUSTRIAES | | | | |
| 63 — Correio Geral | | | $ | |
| 64 — Telegraphos | | | $ | |
| 65 — Imprensa Nacional e *Diario Official* | | | $ | |
| 66 — Estrada de Ferro Central do Brasil | | | $ | |
| 67 — Estrada de Ferro Oeste de Minas | | | $ | |
| 68 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil | | | $ | |
| 69 — Estrada de Ferro Rio do Ouro | | | $ | |
| 70 — Ramal Ferreo de Lorena a Piquete | | | $ | |
| 71 — Rêde de Viação Cearense | | | $ | |
| 72 — Estrada de Ferro Santa Catharina | | | $ | |
| 73 — Estrada de Ferro Theresopolis | | | $ | |
| 74 — Estrada de Ferro de Goyaz | | | $ | |
| 75 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte | | | $ | |
| 76 — Estrada de Ferro São Luiz a Therezina | | | $ | |
| 77 — Casa da Moeda | | | $ | |
| 78 — Arsenaes | | | $ | |
| 79 — Instituto de Surdos Mudos e Meninos Cégos | | | $ | |
| 80 — Collegios Militares | | | $ | |
| 81 — Casa de Correcção | | | $ | |
| 82 — Consulados | $ | | | |
| 83 — Assistencia a Alienados | | | $ | |
| 84 — Laboratorio Nacional de Analyses | | | $ | |
| 85 — Contribuição das Companhias | | | $ | |
| A transportar | $ | | $ | |

Modelo XX (Continuação)

| Receita | Ouro Parcial | Ouro Total | Papel Parcial | Papel Total |
|---|---|---|---|---|
| Transporte | $ | | $ | |
| 86 — Postos Zootechnicos | | | $ | |
| 87 — Escola Superior de Agricultura | | | $ | |
| 88 — Escola de Aprendizes Artinces | | | $ | |
| 89 — Instituto de Chimica | | | $ | |
| 90 — Deposito Publico | | | $ | |
| 91 — Serviço Medico Legal | | | $ | |
| 92 — Policia Maritima | | | $ | |
| 93 — Colonia Correccional | | | $ | |
| 94 — Escola Quinze de Novembro | | | $ | |
| 95 — Archivo Publico | | | $ | |
| 96 — Fabrica de Polvora da Estrella | | | $ | |
| 97 — Aprendizados Agricolas | | | $ | |
| 98 — Fazendas Modelo de Criação | | | $ | |
| 99 — Campos de Demonstração | | | $ | |
| 100 — Estações de Experimentação | | | $ | |
| 101 — Escola de Veterinaria | | | $ | |
| 102 — Escola Sericola de Barbacena | | | $ | |
| 103 — Centros Agricolas | | | $ | |
| 104 — Fabrica de Polvora sem Fumaça | | | $ | $ |
| | | $ | | |
| RENDA EXTRAORDINARIA: | | | | |
| 105 — Montepio da Marinha | $ | | $ | |
| 106 — Montepio Militar | $ | | $ | |
| 107 — Montepio dos Empregados Publicos: | | | | |
| Da Justiça $ | | | | |
| Do Exterior $ | | | | |
| Da Marinha $ | | | | |
| Da Guerra $ | | | | |
| Da Agricultura $ | | | | |
| Da Viação $ | | | | |
| Da Fazenda $ | $ | | $ | |
| 108 — Indemnizações | $ | | $ | |
| 109 — Juros de capitaes nacionaes | $ | | $ | |
| 110 — Imposto de industrias e profissões no Districto Federal | | | $ | |
| 111 — Taxa de consumo d'agua no Districto Federal | | | $ | |
| 112 — Taxa de Saneamento da Capital Federal | | | $ | |
| 113 — Contribuição do Estado de S. Paulo | $ | | | |
| 114 — Venda de generos e proprios nacionaes | | | $ | |
| 115 — Juros de emprestimos ao Banco do Brasil | | | $ | |
| 116 — Renda do Gabinete Policial de Identificação | | | $ | |
| 117 — Renda dos serviços de patente de invenção | | | $ | |
| A transportar | $ | $ | $ | $ |

Modelo XX (Continuação)

| Receita | Ouro | | Papel | |
|---|---|---|---|---|
| | Parcial | Total | Parcial | Total |
| Transporte | | $ | $ | $ |
| De diversas origens: | | | | |
| (Discriminar) | $ | $ | $ | $ |
| DESPESA A ANNULLAR: | | | | |
| No Ministerio da Justiça: | | | | |
| Verba 12 — Justiça Federal. $ | | | | |
| Verba 21 — Saude Publica.. $ | | | $ | |
| No Ministerio da Fazenda: | | | | |
| Verba 5 — Inactivos e Pensionistas: | | | | |
| a) Aposentados $ | | | | |
| Verba 16 — Delegacias Fiscaes $ | | | | |
| Verba 17 — Alfandegas $ | | | $ | $ |
| CONSIGNAÇÕES: | | | | |
| Descontadas para os seguintes: | | | | |
| Bancos dos Funccionarios Publicos | | | $ | |
| Associação dos Funccionarios Publicos | | | $ | |
| Caixa Beneficente X | | | $ | |
| Sociedade Beneficente Y | | | $ | $ |
| OPERAÇÕES DE CREDITO: | | | | |
| *Conversão de Especie:* | | | | |
| Producto da conversão de papel ao cambio de | $ | | | |
| Producto da conversão de ouro ao cambio de | | | $ | |
| *Supprimento de exercicio* | | | | |
| Recebido do exercicio de | $ | $ | $ | $ |
| MOVIMENTO DE FUNDOS: | | | | |
| Thesouro Nacional, c/ de Supprimentos: | | | | |
| (Discriminar) | $ | $ | $ | $ |
| Total da receita | | $ | | $ |
| Saldo do mez de | | $ | | $ |
| | | $ | | $ |

Modelo XX (Continuação)

| Receita | Ouro | | Papel | |
|---|---|---|---|---|
| | Parcial | Total | Parcial | Total |
| Transporte | | $ | $ | $ |
| 118 — Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, etc. | | | $ | |
| 119 — Juros de 2 % sobre as quantias requisitadas pela Carteira de Redescontos. | | $ | $ | |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | |
| 1 — Fundo de Resgate do Papel-Moeda: | | | | |
| 1 — Arrendamento das Estradas de Ferro da União | | | $ | |
| 2 — Cobrança da Divida Activa | | | $ | |
| 3 — Eventuaes | | | $ | |
| 4 — Dividendos das acções do Banco do Brasil | | | $ | |
| 2 — Fundo de Garantia do Papel Moeda: | | | | |
| 1 — Quota de 5 % ouro | $ | | | |
| 2 — Cobrança da Divida Activa | $ | | | |
| 3 — Eventuaes | $ | | | |
| 3 — Fundo para a Caixa de Resgate das Apolices das E. F. Encampadas: | | | | |
| 1 — Arrendamento das mesmas | | | $ | |
| 4 — Fundo de amortização dos emprestimos internos: | | | | |
| Depositos | | | $ | |
| 5 — Fundo para as obras dos portos: | | | | |
| Porto de | $ | | $ | |
| 6 — Fundo para as Obras contra as Seccas do Nordeste Brasileiro | $ | | $ | |
| 7 — Custeio da Prophylaxia Rural e Obras de Saneamento do Interior do Brasil | | $ | $ | $ |
| RENDA A CLASSIFICAR: | | | | |
| (Discriminar) | $ | $ | $ | $ |
| DEPOSITOS: | | | | |
| Caixa Economica | | | $ | |
| Bens de defuntos e ausentes | | | $ | |
| A transportar | | $ | $ | $ |

Modelo XX (Continuação)

| Despesa | Ouro Parcial | Ouro Total | Papel Parcial | Papel Total |
|---|---|---|---|---|
| **MINISTERIO DA JUSTIÇA:** | | | | |
| 1 — Subsidio do Presidente da Republica.. | | | $ | |
| 2 — Subsidio do Vice-Presidente da Republica | | | $ | |
| 3 — Gabinete do Presidente da Republica.. | | | $ | |
| 4 — Despesa com o Palacio Presidencial. | | | $ | |
| 5 — Subsidio dos Senadores | | | $ | |
| 6 — Secretaria do Senado | | | $ | |
| 7 — Subsidio dos Deputados | | | $ | |
| 8 — Secretaria da Camara dos Deputados.. | | | $ | |
| 9 — Ajudas de custo aos membros do Congresso | | | $ | |
| 0 — Secretaria de Estado | | | $ | |
| 11 — Gabinete do consultor geral da Republica | | | $ | |
| 12 — Justiça Federal | | | $ | |
| 13 — Justiça do Districto Federal | | | $ | |
| 14 — Ajudas de custo a magistrados | | | $ | |
| 15 — Policia do Districto Federal | | | $ | |
| 16 — Policia Militar do Districto Federal... | | | $ | |
| 17 — Casa de Detenção | | | $ | |
| 18 — Casa de Correcção | | | $ | |
| 19 — Archivo Nacional | | | $ | |
| 20 — Assistencia a Alienados | | | $ | |
| 21 — Departamento Nacional de Saude Publica | | | $ | |
| 22 — Secretaria do Conselho Superior de Ensino | | | $ | |
| 23 — Subvenções a Institutos de Ensino.... | | | $ | |
| 24 — Escola Nacional de Bellas Artes | | | $ | |
| 25 — Instituto Nacional de Musica | | | $ | |
| 26 — Instituto Benjamin Constant | | | $ | |
| 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos.. | | | $ | |
| 28 — Bibliotheca Nacional | | | $ | |
| 29 — Obras | | | $ | |
| 30 — Serviço Eleitoral | | | $ | |
| 31 — Corpo de Bombeiros | | | $ | |
| 32 — Territorio do Acre | | | $ | |
| 33 — Instituto Oswaldo Cruz | | | $ | |
| 34 — Serventuarios do Culto Catholico | | | $ | |
| 35 — Magistrados em disponibilidade | | | $ | |
| 36 — Substituições | | | $ | |
| 37 — Subvenções | | | $ | |
| 38 — Eventuaes | | | $ | |
| 39 — Percentagens sobre vencimentos | | | $ | |
| 40 — Saneamento e Prophylaxia Rural | | | $ | $ |
| A transportar | | | | $ |

Modelo XX (Continuação)

| Despesa | Ouro Parcial | Ouro Total | Papel Parcial | Papel Total |
|---|---|---|---|---|
| Transporte | | | | $ |
| **MINISTERIO DO EXTERIOR:** | | | | |
| 1 — Secretaria de Estado | | | $ | |
| 2 — Empregados em disponibilidade | | | $ | |
| 3 — Extraordinarias no Interior | | | $ | |
| 4 — Obras | | | $ | |
| 5 — Recepções officiaes | | | $ | |
| 6 — Congressos e conferencias | $ | | $ | |
| 7 — Serviço telegraphico e postal | $ | | $ | |
| 8 — Repartições internacionaes | $ | | | |
| 9 — Corpo diplomatico | $ | | | |
| 10 — Corpo consular | $ | | | |
| 11 — Ajudas de custo | $ | | | |
| 12 — Extraordinarias no exterior | $ | | | |
| 13 — Expansão economica | $ | | $ | |
| 14 — Commissões de limites | | $ | $ | $ |
| **MINISTERIO DA MARINHA:** | | | | |
| 1 — Repartições de Marinha | | | $ | |
| 2 — Officiaes e sub-officiaes | | | $ | |
| 3 — Marinheiros, Foguistas e Taifa | | | $ | |
| 4 — Batalhão Naval | | | $ | |
| 5 — Arsenaes e Directoria do Armamento. | | | $ | |
| 6 — Superintendencia de Navegação | | | $ | |
| 7 — Ensino Naval | | | $ | |
| 8 — Material | | | $ | |
| 9 — Addidos | | | $ | |
| 10 — Pesca e Saneamento do littoral | | | $ | |
| 11 — Munições de bocca | | | $ | |
| 12 — Classes inactivas | | | $ | |
| 13 — Despesas Extraordinarias | | | $ | |
| 14 — Despesas em Ouro | $ | $ | $ | $ |
| **MINISTERIO DA GUERRA:** | | | | |
| 1 — Administração Central | | | $ | |
| 2 — Estado Maior do Exercito | | | $ | |
| 3 — Justiça Militar | | | $ | |
| 4 — Instrucção Militar | | | $ | |
| 5 — Arsenaes, Intendencias e Fortalezas... | | | $ | |
| 6 — Fabricas | | | $ | |
| 7 — Serviço de Saude | | | $ | |
| 8 — Soldos e gratificações de officiaes | | | $ | |
| 9 — Soldos, etapas e ratificações de praças | | | $ | |
| 10 — Classes inactivas | | | $ | |
| 11 — Ajudas de custo | | | $ | |
| A transportar | | $ | $ | $ |

| Despeza | Ouro | | Papel | |
|---|---|---|---|---|
| | Parcial | Total | Parcial | Total |
| Transporte | | $ | $ | |
| 12 — Empregados addidos | | | $ | |
| 13 — Obras militares | | | $ | |
| 14 — Material | | | $ | |
| 15 — Commissões em paiz e trangeiro | $ | | | |
| 16 — Reorganização do Exercito | $ | $ | $ | $ |
| **MINISTERIO DA AGRICULTURA:** | | | | |
| 1 — Secretaria de Estado | | | $ | |
| 2 — Pessoal contractado | | | $ | |
| 3 — Serviço de Povoamento | | | $ | |
| 4 — Jardim Botanico | $ | | $ | |
| 5 — Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas | | | $ | |
| 6 — Escolas de Aprendizes Artifices | | | $ | |
| 7 — Serviço Geologico e Mineralogico | | | $ | |
| 8 — Junta Commercial | | | $ | |
| 9 — Directoria Geral de Estatistica | | | $ | |
| 10 — Observatorio Nacional | $ | | $ | |
| 11 — Museu Nacional | | | $ | |
| 12 — Escola de Minas | | | $ | |
| 13 — Serviço de Informações | | | $ | |
| 14 — Serviço de Industria Pastoril | | | $ | |
| 15 — Serviço de Protecção aos Indios | | | $ | |
| 16 — Ensino Agronomico | | | $ | |
| 17 — Estação Seriicicola de Barbacena | | | $ | |
| 18 — Directoria de Meteorologia | | | $ | |
| 19 — Empregados addidos | | | $ | |
| 20 — Instituto de Chimica | | | $ | |
| 21 — Junta dos Correctores | | | $ | |
| 22 — Subvenções e Auxilios | $ | | $ | |
| 23 — Obras | | | $ | |
| 24 — Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz | | | $ | |
| 25 — Serviço do Algodão | | | $ | |
| 26 — Serviço de Sementeiras | | | $ | |
| 27 — Instituto Biologico de Defesa Agricola | | | $ | |
| 28 — Serviço de Expurgos e Beneficiamento de Cereaes | | | $ | |
| 29 — Eventuaes | | | $ | |
| 30 — Superintendencia do abastecimento | | | $ | |
| 31 — Percentagens sobre vencimentos e salarios | | $ | $ | $ |
| **MINISTERIO DA VIAÇÃO:** | | | | |
| 1 — Secretaria de Estado | | | $ | |
| 2 — Correios | $ | | $ | |
| 3 — Telegraphos | $ | | $ | |
| A transportar | $ | $ | $ | $ |



| Despeza | Ouro | | Papel | |
|---|---|---|---|---|
| | Parcial | Total | Parcial | Total |
| Transporte | $ | $ | $ | $ |
| 4 — Subvenções | $ | | $ | |
| 5 — Garantia de Juros | $ | | $ | |
| 6 — Estradas de Ferro Federaes: | | | | |
| I — Estrada de Ferro Central do Brasil | | | $ | |
| II — Estrada de Ferro Oeste de Minas | | | $ | |
| III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil | | | $ | |
| IV — Rêde de Viação Cearense | | | $ | |
| V — Estrada de Ferro Therezopolis | | | $ | |
| 7 — Obras contra as Seccas | | | $ | |
| 8 — Repartição de Aguas e Obras Publicas | | | $ | |
| 9 — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes | | | $ | |
| 10 — Illuminação da Capital Federal | $ | | $ | |
| 11 — Inspectoria Federal das Estradas | | | $ | |
| 12 — Inspectoria Federal de Navegação | $ | | $ | |
| 13 — Fiscalização de serviços diversos | | | $ | |
| 14 — Eventuaes | | | $ | |
| 15 — Empregados addidos | | | $ | |
| 16 — Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral | | | $ | |
| — Fundo para as obras contra as seccas do nordeste brasileiro | | | $ | |
| Decreto n.... de.....de 19...: | | | | |
| Para | $ | | $ | |
| Decreto n..... de.....de 19... | $ | $ | $ | $ |
| **MINISTERIO DA FAZENDA:** | | | | |
| 1 — Juros e Amortização da divida externa | $ | | | |
| 2 — Juros dos emprestimos externos para resgate das Estradas de Ferro encampadas | $ | | | |
| 3 — Juros e amortização dos emprestimos internos | | | $ | |
| 4 — Juros e amortização da Divida Interna Fundada | | | $ | |
| 5 — Aposentados e pensionistas: | | | | |
| *a*) Aposentados..... $ | | | | |
| *b*) Pensionistas..... $ | | | $ | |
| 6 — Thesouro Nacional | | | $ | |
| 7 — Tribunal de Contas | | | $ | |
| 8 — Recebedoria do Districto Federal | | | $ | |
| 9 — Caixa de Amortização | | | $ | |
| 10 — Casa da Moeda | | | $ | |
| 11 — Imprensa Nacional e *Diario Official* | | | $ | |
| 12 — Laboratorio de Analyses | | | $ | |
| A transportar | $ | $ | $ | $ |

Terça-feira 28 DIARIO OFFICIAL Novembro de 1929

Modelo XX (Continuação)

| DESPEZA | Ouro | | Papel | |
|---|---|---|---|---|
| | Parcial | Total | Parcial | Total |
| Transporte..... | $ | $ | $ | $ |
| 13 — Estatistica Commercial..... | | | $ | |
| 14 — Inspectoria de Seguros..... | | | $ | |
| 15 — Administração e custeio dos proprios nacionaes..... | | | $ | |
| 16 — Delegacias Fiscaes..... | | | $ | |
| 17 — Alfandegas..... | | | $ | |
| 18 — Agencias aduaneiras, collectorias e mesas de rendas..... | | | $ | |
| 19 — Collectorias..... | | | $ | |
| 20 — Extinctos e addidos..... | | | $ | |
| 21 — Fiscalização dos impostos de consumo | | | $ | |
| 22 — Ajudas de custo..... | | | $ | |
| 23 — Juros de Bilhetes do Thesouro..... | | | $ | |
| 24 — Juros do Cofre de Orphãos..... | | | $ | |
| 25 — Juros das Caixas Economicas e Monte de Soccorro..... | | | $ | |
| 26 — Juros diversos..... | | | $ | |
| 27 — Commissões e Corretagens..... | $ | | $ | |
| 28 — Despezas Eventuaes..... | $ | | $ | |
| 29 — Depositos e Restituições..... | $ | | $ | |
| 30 — Exercicios Findos..... | $ | | $ | |
| 31 — Substituições..... | | | $ | |
| 32 — Obras..... | | | $ | |
| 33 — Inspecção das Repartições de Fazenda e Serviços Extraordinarios..... | | | $ | |
| 34 — Percentagens sobre vencimentos..... | | | $ | |
| 35 — Inspectoria Geral dos Bancos..... | | | $ | |
| Decreto n....de.....de 19.... | | | | |
| Credito especial para..... | $ | | $ | |
| Decreto n....de.....de 19.... | | | | |
| Credito especial para..... | $ | $ | $ | $ |
| DEPOSITOS: | | | | |
| Caixa Economica..... | | | $ | |
| Cofre de Orphãos..... | | | $ | |
| Bens de Defuntos e Ausentes..... | | | $ | |
| De Diversas Origens (Discriminar)..... $ | $ | | $ | $ |
| RECEITA A ANNULLAR: | | | | |
| *Na Renda Ordinaria* | | | | |
| (Discriminar)..... $ | $ | | $ | |
| A transportar..... | $ | $ | $ | $ |

Modelo XX (Continuação)

| DESPEZA | Ouro | | Papel | |
|---|---|---|---|---|
| | Parcial | Total | Parcial | Total |
| Transporte..... | $ | $ | $ | $ |
| *Na Renda Extraordinaria* | | | | |
| (Discriminar)..... $ | $ | | $ | |
| *Na Renda com Applicação Especial* | | | | |
| (Discriminar)..... $ | $ | | $ | |
| *Na Renda a Classificar* | | | | |
| (Discriminar)..... $ | $ | $ | $ | $ |
| CONSIGNAÇÕES: | | | | |
| Pagas aos seguintes: | | | | |
| Bancos dos Funccionarios Publicos | | | $ | |
| Associação dos Funccionarios Publicos..... | | | $ | |
| Associação Beneficente X..... | | | $ | |
| Sociedade Beneficente Y..... | | | $ | $ |
| OPERAÇÕES DE CREDITOS: | | | | |
| *Conversão de especie:* | | | | |
| Importancia convertida em papel ao cambio de..... | $ | | | |
| Importancia convertida em ouro ao cambio de..... | | | $ | |
| *Supprimento de exercicio:* | | | | |
| Supprimento feito ao de..... | $ | $ | $ | $ |
| MOVIMENTO DE FUNDOS: | | | | |
| Thesouro Nacional, c/ de Remessas: | | | | |
| (Discriminar)..... | $ | $ | $ | $ |
| Total da despesa..... | | $ | $ | $ |
| Saldo para o mez de.....sendo: | | | | |
| Em caixa..... | $ | | $ | |
| Nos Estados..... | $ | | $ | |
| Diversos responsaveis..... | $ | | $ | |
| Agentes pagadores..... | $ | $ | $ | $ |
| | | $ | | $ |

**Delegacia Fiscal em.....**

Modelo XXI
(0m,33 x 0 ,22)

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO EM .....DE..... DE 19....

| Titulos do Activo | Parciaes | Total ouro | Total papel |
|---|---|---|---|
| Bens Immoveis : | | | |
| Saldo do balanço anterior ..... | $ | | |
| + Saldo dos lançamentos deste mez (1)..... | $ | | $ |
| Bens Moveis : | | | |
| Saldo do mez anterior ..... | $ | | |
| + Saldo dos lançamentos deste mez (1)..... | $ | | $ |
| Valores pertencentes á União : | | | |
| (Como acima) (1)..... | | | $ |
| Divida Activa : | | | |
| (Como acima) (1)..... | | | $ |
| Diversos responsaveis : | | | |
| (Discriminar o augmento ou diminuição) (1)..... | | | $ |
| Repartições Fiscaes : | | | |
| Saldo na Thesouraria (c/ de Arrecadação)..... | $ | | |
| Idem na Administração dos Correios (idem).... | $ | | |
| Idem na Alfandega (idem). ..... | $ | | |
| Idem das Collectorias Federaes (idem)..... | $ | $ | $ |
| Conta suspensiva : | | | |
| Saldo na Caixa Especial..... | | | $ |
| Receita Lançada : | | | |
| Saldo a arrecadar (2)..... | | | $ |
| Contas Correntes : | | | |
| (Saldo presumivel a receber das Rendas Ordinaria, Extraordinaria e Especial) (2) ..... | | | $ |
| A transporta..... | | $ | $ |

| Titulos do Passivo | Parciaes | Total ouro | Total papel |
|---|---|---|---|
| Fundos Especiaes : | | | |
| Saldo desta conta..... | | $ | $ |
| Depositos : | | | |
| Caixa Economica, c/ de saldos : | | | |
| Saldo anterior..... | $ | | |
| + saldo da c/ de Movimento..... | $ | | $ |
| Cofre de Orphãos, c/ de saldos : | | | |
| Saldo anterior..... | $ | | |
| + saldo da c/ de Movimento..... | $ | | $ |
| Depositos de Diversas Origens: c/ de saldos: | | | |
| Saldo anterior (1)..... | $ | | |
| + saldo da c/ de Movimento..... | $ | | $ |
| Inscripção de Apolices : | | | |
| Inscripções anteriores..... | $ | | |
| + saldo dos lançamentos deste mez..... | $ | | $ |
| Balanço Financeiro : | | | |
| Saldo entre os titulos de receita e despesa, quando a differença fôr do lado da receita, inclusive o Movimento de Fundos e Operações de Credito, exclusive Depositos. ..... | | | $ |
| Despesa Empenhada : (2) | | | |
| Saldo anterior..... | $ | | |
| + saldo dos lançamentos deste mez (2)..... | $ | $ | $ |
| A transporta..... | | $ | $ |

| Titulos do activo | | Parciaes | Total ouro | Total papel |
|---|---|---|---|---|
| Transporte..... | | | $ | $ |
| **Balanço financeiro:** | | | | |
| (Saldo entre os titulos de receita e despesa, excluidos os depositos e incluido: Movimento de Fundos e Operações de Credito, quando a differença for do lado da despesa) (2)..... | | | $ | $ |
| **Sellos da União:** | | | | |
| Saldo anterior no Caixa de Sellos Adhesivos..... | $ | | | |
| + Neste mez ..... | $ | $ | | |
| Idem idem idem do Consumo..... | $ | | | |
| + Neste mez..... | $ | $ | | |
| Idem idem de Loterias..... | $ | | | |
| + Neste mez..... | $ | $ | | |
| Idem nas Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias ..... | $ | | | |
| + Neste mez..... | $ | $ | | $ |
| **Caixa de Depositos e Cauções:** | | | | |
| Saldo anterior ..... | | $ | | |
| Idem dos lançamentos deste mez. ..... | | $ | | |
| Idem da conta de Supprimentos com a Caixa de Cauções..... | | $ | | $ |
| **Apolices inscriptas:** | | | | |
| Valor das apolices inscriptas nesta Delegacia... | | | | $ |
| **Thesouro Nacional, c/ de Creditos:** | | | | |
| Saldos não applicados (2)..... | | | $ | $ |
| | | | $ | $ |

| Titulos do passivo | Parciaes | Total ouro | Total papel |
|---|---|---|---|
| Transporte..... | | $ | $ |
| **Despesa Registrada:** | | | |
| Saldo anterior..... | $ | | |
| + Saldo dos lançamentos deste mez..... | $ | $ | $ |
| **Ministerios, c/ de Creditos: (2)** | | | |
| Saldo anterior das autorizações (acompanha uma demonstração por verba)..... | $ | | |
| + Saldo dos lançamentos deste mez..... | $ | $ | $ |
| **Thesouro Nacional, c/ de Previsão:** | | | |
| Saldo do mez anterior..... | $ | | |
| + Saldo dos lançamentos deste mez (2)..... | $ | $ | $ |
| **Thesouro Nacional, c/ de Sellos:** (Como acima)..... | | $ | $ |
| **Thesouro Nacional, c/ de Patrimonio:** | | | |
| (Como acima)..... | | $ | $ |
| **Depositos e Cauções:** | | | |
| Saldo da conta antiga ..... | $ | | |
| Saldo da conta nova ..... | $ | $ | $ |
| | | $ | $ |

(1) Nos balanços iniciaes e nos definitivos devem juntar-se relações discriminadas destes valores, conforme os livros c/c.
(2) Estas contas não apparecem no balanço final, ou definitivo.

Nota—Este balanço é organizado á vista do balancete do livro «Razão», e nelle deverão figurar todas as contas constantes do mesmo balancete, classificadas nos titulos acima.

**Imprensa Nacional**

Modelo XXII (0m,33×0,m22)

EXERCICIO DE.....

Balanço de Receita e Despesa do mez de..... de 19.....

| RECEITA | | | | DESPEZA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VENDA INDUSTRIAL: | | | | CUSTEIO DA ADMINISTRAÇÃO: | | | |
| *a) Da Imprensa Nacional:* | | | | *a) Pessoal:* | | | |
| 1 — Obras impressas..... | $ | | | 1 — Direcção..... $ | | | |
| 2 — Diversas impressões..... | $ | | | 2 — Secção Central..... $ | | | |
| 3 — Estamparia e Lithographia..... | $ | | | 3 — Secção de Artes..... $ | $ | | |
| 4 — Typos, chapas de Stereotypia e Galvanoplastia..... | $ | | | *b) Material:* | | | |
| 5 — Encadernações, cartonagens, brochuras e pautação..... | $ | | | 4 — Consumo de agua..... $ | | | |
| 6 — Reparos de machinas..... | $ | $ | | 5 — » de gaz e energia electrica $ | | | |
| | | | | 6 — Armazenagens e capatazias..... $ | | | |
| *b) Do Diario Official:* | | | | 7 — Carretos de mercadorias..... $ | | | |
| 1 — Assignaturas..... | $ | | | 8 — » » obras impressas..... $ | | | |
| 2 — Publicações..... | $ | | | 9 — Objectos de expediente..... $ | | | |
| 3 — Numeros avulsos..... | $ | $ | $ | 10 — Despesas miudas..... $ | | | |
| | | | | 11 — Limpesa e conservação do edificio $ | $ | | |
| VENDA EXTRAORDINARIA: | | | | | | $ | |
| 108 — Indemnizações..... | | $ | | MÃO DE OBRA: | | | |
| 114 — Venda de Generos e Proprios Nacionaes. | | $ | $ | (Discriminar por oficinas)..... | $ | $ | |
| VENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL: | | | | MATERIA PRIMA: | | | |
| 1 — Fundo de Resgate do Papel-Moeda: | | | | (Idem idem)..... | $ | $ | |
| 3 — Eventuaes: | | | | «DIARIO OFFICIAL»: | | | |
| Venda de aparas de papel..... | | $ | | (Discriminar pelo c/c.)..... | $ | $ | $ |
| » » objectos inuteis..... | | $ | | MOVIMENTO DE FUNDOS: | | | |
| » » obras pertencentes ao Thesouro.... | | $ | | Thesouro Nacional, c/ de Remessas: | | | |
| » » » a diversos Ministerios..... | | $ | $ | Saldos recolhidos ao Thesouro..... | | $ | |
| THESOURO NACIONAL, c/ DE CUSTEIO: | | | | Thesouro Nacional, c/ de Cobrança: | | | |
| Creditado a esta conta pelas despesas de custeio neste mez..... | | | $ | Contas remettidas (discriminar por Ministerios)..... | $ | $ | $ |
| | | | $ | | | | $ |
| SALDO do mez seguinte de..... | | | $ | SALDO para o mez seguinte de..... | | | $ |
| | | | $ | | | | $ |

(0m,20 × 0m,24) Modelo XXIII

**Exercicio de.....**

Resumo da receita e despesa do dia....de.....de.....

| Delegacia fiscal em..... | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Saldo do dia.....de.....de..... | $ | $ |
| Receita de hoje..... | $ | $ |
| Total..... | $ | $ |
| Despesa de hoje..... | $ | $ |
| Saldo para o dia....de.....de..... | $ | $ |
| | $ | $ |

Delegacia fiscal em..... dia....de.....de....

O thesoureiro O escrivão

..... .....

(0m,52 × 0m,47)

C/C DE REPARTIÇÕES FISCAES, C/ DE SELLOS Modelo XXIV

.....

| Data | Historic | C/ de sellos adhesivos | | C/ de sellos de consumo | | C/ de sellos para loterias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Debito | Credito | Debito | Credito | Debito | Credito |
| | | | | | | | |

**Estado de.....** Modelo XXV

EXERCICIO DE.....

Demonstração, em resumo, das rendas federaes arrecadadas no mez de..... de.....

| Titulos da renda | Delegacia | | Alfandega | | Mesa de Rendas | | Correios | E. F... | Collectorias | Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Papel | Papel | Papel | Ouro | Papel |
| **RENDA ORDINARIA:** | | | | | | | | | | | |
| TITULO I — RENDA DOS TRIBUTOS | | | | | | | | | | | |
| I — Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes..... | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| II — Imposto de Consumo..... | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| III — Imposto sobre Circulação..... | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| IV — Imposto sobre a Renda..... | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| V — Imposto sobre Loterias..... | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| VI — Outras Rendas..... | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| TITULO II — RENDAS PATRIMONIAES | | | | | | | | | | | |
| I — Dos Proprios Nacionaes..... | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| II — Das Fazendas da União..... | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| III — Das Riquezas Naturaes e Fóros..... | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| IV — Dos Laudemios..... | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| TITULO III — RENDAS INDUSTRIAES | | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | | $ |
| Total da Renda Ordinaria..... | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| RENDA EXTRAORDINARIA..... | $ | $ | | $ | | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL... | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |
| Total geral..... | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ | $ |

**Modelo B 116** — **Estrada de Ferro Central do Brasil** — **Modelo XXVI**

**Balancete Geral da Receita no mez de..... de 192....**

**Visto.....**

**.....**
**Sub-director**

| Renda industrial | Arrecadada pelas agencias | Arrecadadas pelas Estradas em Trafego Mutuo | Transportes por conta do Governo | Total Parcial | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|
| Passagens..... | | | | | |
| Encommendas..... | | | | | |
| Bagagens ..... | | | | | |
| Animaes ..... | | | | | |
| Mercadorias..... | | | | | |
| Telegrammas ..... | | | | | |
| Multas ..... | | | | | |
| Trens especiaes... | | | | | |
| Taxa de seguros.. | | | | | |
| Armazenagens..... | | | | | |
| Rendas diversas... | | | | | |
| Somma..... | | | | | |
| **RENDA PERTENCENTE ÁS ESTRADAS EM TRAFEGO MUTUO** | | | | | |
| Passagens..... | | | | | |
| Encommendas..... | | | | | |
| Bagagens..... | | | | | |
| Animaes ..... | | | | | |
| Mercadorias ..... | | | | | |
| Telegrammas..... | | | | | |
| Somma..... | | | | | |
| **IMPOSTO DE TRANSPORTE** | | | | | |
| Arrecadado neste mez..... | | | | | |
| **IMPOSTO DE VIAÇÃO FEDERAL** | | | | | |
| Idem Idem..... | | | | | |
| **IMPOSTOS ESTADUAES** | | | | | |
| Districto Federal..... | | | | | |
| Estado do Rio de Janeiro..... | | | | | |
| Estado de Minas Geraes..... | | | | | |
| Estado de S. Paulo..... | | | | | |
| **SALDOS ANTERIORES** | | | | | |
| Nas Agencias..... | | | | | |
| Em transito para a Thesouraria..... | | | | | |

| | Total Parcial | Total Geral |
|---|---|---|
| **THESOURARIA DA ESTRADA** | | |
| *Dinheiro effectivamente remettido, a saber:* | | |
| Por conta da renda do mez..... | | |
| Por saldo do mez anterior..... | | |
| **DEBITO DAS COMPANHIAS EM TRAFEGO MUTUO** | | |
| Por conta da renda arrecadada neste mez..... | | |
| **DEBITO DO GOVERNO, ESTADOS, ETC.** | | |
| Por transportes neste mez..... | | |
| **SALDOS QUE PASSAM** | | |
| Na caixa e em documentos nas Agencias..... | | |
| Em transito para a Thesouraria, a arrecadar no mez seguinte..... | | |

**Observações:**

**Contadoria, em..... de..... de 192....**

**.....** — **Ajudante do contador**

**.....** — **Contador**

Modelo
B 114

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Modelo XXVII

Visto,

BALANCETE DA RENDA ARRECADADA NAS AGENCIAS DURANTE O M... DE..... DE 192...

.....
Sub-Director.

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RENDA INDUSTRIAL | | | | | | | | | THESOURARIA DA ESTRADA | | | | | | | | | | | | | |
| Passagens..... | | | | | | | | | Dinheiro effectivamente remettido, a saber.... | | | | | | | | | | | | | |
| Encommendas..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bagagens..... | | | | | | | | | Por conta da renda deste mez..... | | | | | | | | | | | | | |
| Animaes..... | | | | | | | | | Por saldo do mez anterior..... | | | | | | | | | | | | | |
| Mercadorias..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Telegrammas..... | | | | | | | | | SALDOS QUE PASSAM | | | | | | | | | | | | | |
| Armazenagens..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Multas..... | | | | | | | | | Em caixa e em documentos nas Agencias..... | | | | | | | | | | | | | |
| Trens Especiaes..... | | | | | | | | | Em transito para a Thesouraria, a arrecadar | | | | | | | | | | | | | |
| Taxa de Seguros..... | | | | | | | | | no mez seguinte..... | | | | | | | | | | | | | |
| Rendas Diversas..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IMPOSTO DE TRANSPORTE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Arrecadado neste mez..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IMPOSTO DE VIAÇÃO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Arrecadado neste mez..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IMPOSTOS ESTADOAES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Districto Federal..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Estado do Rio de Janeiro..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Estado de Minas Geraes..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Estado de S. Paulo..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RENDA A CLASSIFICAR | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Importancia a classificar em separado..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SALDOS ANTERIORES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nas Agencias..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Em transito para a Thesouraria..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Observações

.....
.....
.....
.....
.....

Contadoria,.....de.....de 192...

..... .....
Ajudante do Contador. Contador.

Modelo 2 115

Modelo XXVIII

**Balancete da renda arrecadada nas estradas em trafego mutuo**

NO MEZ de..... DO ANNO DE 192...

DEBITO

| | Estrada de Ferro Leopoldina | Estrada de Ferro Oeste de Minas | Estrada de Ferro de Goyaz | Rêde Sul Mineira | Estrada de Ferro São Paulo Railway | Repartição Geral dos Telegraphos | Total | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CREDITO | | | | | | | | |
| RENDA INDUSTRIAL | | | | | | | | |
| Passagens..... | | | | | | | | |
| Encommendas..... | | | | | | | | |
| Bagagens..... | | | | | | | | |
| Animaes..... | | | | | | | | |
| Mercadorias..... | | | | | | | | |
| Telegrammas..... | | | | | | | | |
| Somma..... | | | | | | | | |
| CONTAS CORRENTES EM TRAFEGO MUTUO | | | | | | | | |
| Rede Sul Mineira... Passagens..... | | | | | | | | |
| Rede Sul Mineira... Encommendas..... | | | | | | | | |
| Estrada de Ferro Oeste de Minas Encommendas..... | | | | | | | | |
| Estrada de Ferro Oeste de Minas Mercadorias..... | | | | | | | | |
| A. Pestana & Comp. Encommendas..... | | | | | | | | |
| Somma..... | | | | | | | | |
| Total..... | | | | | | | | |

Contadoria.....de.....de 19....

.....
Ajudante do Contador.

.....
Contador.

Modelo XXIX

## Mappa da renda a classificar

de.....de 1922

RENDA INDUSTRIAL

| | Passagens | Encommendas | Animaes | Mercadorias | Telegrammas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Parte da Central..... Somma..... | | | | | | |
| Contas correntes em trafego mutuo..... | | | | | | |
| E. F. Leopoldina..... | | | | | | |
| E. F. O. de Minas..... | | | | | | |
| E. F. Rêde Sul Mineira..... | | | | | | |
| The S. Paulo Railway C. Ld..... | | | | | | |
| Repartição Geral dos Telegraphos..... | | | | | | |
| Pestana & Comp..... | | | | | | |
| Somma..... | | | | | | |
| Total geral..... | | | | | | |

Contadoria,.....de.....de 1922.

.....

Ajudante do contador.

Visto

.....contador

(Dimensões: 0m,33 × 0m,22) Modelo XXX

.....Via **Ministerio da** ..... N.....

(Repartição).....

**PEDIDO N..... de.....de.....de 192...**

Sr.....
queira..... fornecer a esta Repartição, por conta da verba.....
do Ministerio d.....
e sub-consignação..... o seguinte:

| Quantidade | Qualidade | Preço por unidade | Total |
|---|---|---|---|
| | | | |

Importa o presente pedido em.....
quantia essa que foi, nesta data, deduzida do credito respectivo, na sub-consignação acima indicada.

.....
(O empregado que extrahiu o pedido)

Visto.

Autorizo o fornecimento supra.

.....
(O chefe de secção)

.....
(O chefe da Repartição)

## MENSAGEM

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução legislativa que concede o direito de montepio a D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viuva do inspector de 4ª classe, em commissão, da Repartição Geral dos Telegraphos Arnaldo Meneghezzi, e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 76 — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao dessa Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa que concede o direito de montepio a D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viuva do inspector de 4ª classe, em commissão, da Repartição Geral dos Telegraphos Arnaldo Meneghezzi, os quaes vieram acompanhados do officio de V. Ex. n. 401, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e accentuado apreço. — *R. A. Sampaio Vidal.*

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente mez foi exonerado, a pedido, o Dr Angelo Moreira Barleta do lugar de 1º supplente substituto do juiz federal no municipio de Ubá, na secção de Minas Geraes.

# Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 de novembro de 1922, foi nomeado o capitão de mar e guerra Julio Cesar de Noronha Santos para exercer o cargo de sub-chefe do estado maior da Armada.

# Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

*Foi mandado admittir no quadro do serviço de saude da 2 classe da reserva do exercito de 2ª linha, no posto de 2º tenente pharmaceutico, para servir na 2ª região militar o pharmaceutico civil José Dias Ferraz, de accôrdo com a condição 1ª do art. 1º do regulamento approvado por decreto n 15.179, de 15 de dezembro de 1921.*

—Por outros de 23 tambem do corrente, foram transferidos, na arma de artilharia o tenente-coronel João Gomes Ribeiro Filho do quadro ordinario para o supplementar e classificado o tenente-coronel Antonio Emilio Rodrigues no 1º grupo de montanha (Campinho);

Na de infantaria os capitães Francisco José da Silva Junior do quadro ordinario para o supplementar, Alcebiades Dias Barreto deste para aquelle quadro, sendo classificado ajudante do III batalhão do 6º regimento (Caçapava); Gregorio Porto da Fonseca da 7ª companhia do 1º regimento (V. Militar para ajudante do 3º (C. Federal) e Raul Poggi de Figueiredo da 5ª companhia do 9º (R. Grande para a 7ª do 1º (V. Militar);

Foi exonerado o general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura do cargo de commandante da 1ª *região militar*, visto ter sido nomeado chefe de Policia do Districto Federal.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 27 do corrente foram exonerados, a pedido:

O sub-director da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro, do cargo de director da mesma estrada, que exercia em commissão;

O engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Caetano Dopes Junior, do cargo de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que exercia em commissão.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Caetano Lopes Junior, para exercer, em commissão, o cargo de director da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 25 de novembro do corrente anno e de accôrdo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto numero 14.785, de 22 de novembro de 1920, foi concedida ao lente catheratico da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes a gratificação addicional de 50 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 35 annos de serviço effectivo no magisterio, em 8 de junho de 1922.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Por decreto de 23 do corrente foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude ao ajudante de inspector agricola do 9º Districto Moysés Armando Laredo.

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente mez foi nomeado nos termos do art. 18, paragrapho unico, do decreto n. 9263 de 28 de dezembro de 1911, Luiz Castilho Ribeiro de Avellar para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 17º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

—Por portarias de 25 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes ao commissario de 2ª classe Alberto Gomes Pereira, aos guardas civis de 1ª e 2ª classe, respectivamente, Carlos Alexandre de Vasconcellos e Jesuino Pimentel Fagundes, cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal José Antonio dos Santos (1º) e cornetiro-mór da mesma corporação Roberto Joaquim de Souza.

De 120 dias ao capitão medico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Dr. Tito Barbosa de Araujo.

De 90 dias ao 2º tenente medico da Policia Militar do Districto Federal Dr. Mario Barrozo Studart.

De 45 dias ao guarda civil de 3ª classe João Luiz da Rocha.

Por outra da mesma data foi concedido ao major de engenharia do Exercito José Vicente de Araujo e Silva a exoneração, que pedio, do cargo de director de serviço de engenharia da Policia Militar do Districto Federal.

*Expediente de 25 de novembro de 1922*

Declarou-se ao chefe de Policia que foi resolvido alterar-se o plano do novo uniforme para a Guarda Civil, approvado pelo aviso n. 1.339, de 28 de agosto ultimo, constando essa alteração da retirada da placa, talabarte e cinto e voltando a ser usado o laço no braço, conforme o primitivo uniforme.

*Requerimentos despachados*

**Dia 24 de novembro de 1922**

Bacharel Pedro Francisco Corrêa de Oliveira Filho, pedindo perdão para seu sogro Manoel Henriques de Sá Filho.— Por dous motivos não póde o recurso de graça ser submettido ao Sr. Presidente da Republica: não haver ainda passado em julgado o accordam que condemnou o paciente e não ter sido elle até agora recolhido a prisão.

D. Maria da Silva, pedindo indemnização de quantia dispendida com luto.— Apresente procuração.

Atuayde Rosario, ex-praça da Policia Militar do Districto Federal, pedindo cancellamento de nota.— Indeferido.

Benjamim Lauriano Pereira, pedindo cancellamento de nota do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal.—Selle o documento.

### Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Gonçalves de Castro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Avelino Mendes, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Joaquim Gavinho; natural de Portugal e residente nesta Capital;

Jeronymo Gonçalves de Castro, natural Portugal e residente nesta Capital;

Padre Francisco de Souza, natural de Portugal e residente no Estado do Paraná.— Remetteu-se ao governo desse Estado a portaria do naturalizado ali residente.

*Expediente de 25 de novembro de 1922*

Concedeu-se ao bacharel Cicero Nobre Machado a exoneração, que pediu, das funcções de official de gabinete.

*Requerimentos despachados*

*Antonio Moreira.—Indeferido.*

Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti.—Dirija-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

Guido Panella.—Indeferido.

Tamaqui Yoshinoto.—Prove que conhece a lingua portugueza, apresentando documento do qual conste, positivamente, essa condição.

Manoel Gonçalvel Henrique.— Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local

Mariano Majó Ribas.— Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Pedro Moreno Campoy.—Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Pedro Esteves Peres.— Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Saiiro Sumida. — Prove que conhece a lingua portugueza, apresentando documento do qual conste, positivamente, essa condição.

Suguimatu Kashiwagi.— Prove que conhece a lingua portugueza, apresentando documento do qual conste positivamente essa condição.

Sung Yien Ling.—Indeferido.

Sophia Liba Zieliuski —Indeferido.

Manoel Pedro.—Apresente requerimento assignado por procurador, devidamente autorizado.

*Dia 27*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Circular — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.

Para os fins convenientes, declaro-vos ter resolvido que nenhuma importação se faça, por essa repartição, sem que seja préviamente autorizada por este ministerio.

Saude e fraternidade.—*João Luiz Alves.*— Sr. director do Archivo Nacional.

Identicas aos directores das diversas repartições dependentes desta directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Circular — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.

Recommendo envieis, com urgencia, a este ministerio, uma relação dos funccionarios dessa repartição que recebem gratificações extraordinarias, declarando as respectivas importancias e a que titulo recebem taes gratificações.

Saude e fraternidade.— *João Luiz Alves.* — Sr. director do Archivo Nacional.

Identicas aos directores das diversas repartições dependentes desta directoria.

---

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Circular — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.

Recommendo informeis á secretaria de Estado deste ministerio si existem, na repartição a vosso cargo, empregados extranumerarios e, no caso affirmativo, quaes são elles, a sua categoria e os respectivos vencimentos

Saude e fraternidade.— *João Luiz Alves.* — Sr. director do Archivo Nacional.

Identico aos directores das diversas repartições dependentes desta directoria.

---

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Circular — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.

Sr. ministro de Estado da Guerra — Rogo a V. Ex. se digne providenciar para que me seja remettida uma relação dos funccionarios addidos e extranumerarios com exercicio nas diversas repartições dependentes desse ministerio

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Identico aos Ministerios da Marinha, da Viação e Obras Publicas, da Agricultura, Industria e Commercio, da Fazenda e das Relações Exteriores.

---

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Circular — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922

Recommendo providenciais para que voltem aos seus logares os funccionarios que estejam afastados dessa repartição exercendo commissão ou cargo em outras repartições.

Saude e fraternidade.— *João Luiz Alves*— — Sr. director do Archivo Nacional.

Identico aos directores das demais repartições dependentes desta directoria.

---

**Directoria da Contabilidade**

**Additamento ao expediente de 22 de novembro de 1922**

*Requerimentos despachados*

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de 280$500, para a remoção de postes, encanamentos, etc., dos terrenos onde se vae edificar a Camara dos Deputados. — Apresente a conta aos constructores.

Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., expondo os motivos que se verificam para a não conclusão do esqueleto em cimento armado e demais serviços relativos á construcção do edificio para a Camara dos Deputados, no prazo estipulado no contracto. — Dirijam-se ao engenheiro fiscal, como determina expressamente o contrato.

*Expediente de 25 de novembro de 1922*

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitaram-se providencias para o transporte desta cidade para a de Bello Horizonte, de um volume contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral em Minas Geraes e destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no citado Estado (officio n. 1.617).

Ao director do Instituto Benjamin Constant, restituiram-se as folhas de substituições de junho, julho, agosto, setembro e outubro deste anno, para revisão dos respectivos calculos de cada uma, levando-se em conta a gratificação a que teem direito os aspirantes ao magisterio e rectificada a de agosto onde indica a aspirante Adelaide Angelica da Silva, como serventuaria substituida por Antenor Jeronymo do Valle (officio n. 1.618);

Ao commissario geral, interino, da Exposição Internacional da Commemoração do Centenario da Independencia, communicou-se ter sido encarregado o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do ministerio para dirigir os serviços attinentes á conservação e realização das obras da referida exposição (aviso numero 4.161);

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do ministerio, declarou-se ter sido designado para se encarregar de todos os serviços attinente á conservação e realização de obras da Exposição Internacional, Commemorativa do Centenario da Independencia politica do Brasil (aviso n. 4.162).

*Requerimento despachado*

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da subvenção que compete neste anno, ao Hospicio de S. João Baptista da Lagôa. — Apresente prestação de contas das despezas feitas em 1917, por conta da subvenção então recebida, relatorio e balancete da receita e despeza daquelle anno.

*Dia 27*

**Exercicios findos**

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos na importancia de 280$912, de que é credor o escrivão de primeira entrancia da Policia do Districto Federal, Francisco de Oliva Mendes de Moura de differença de vencimentos nos periodos de 4 a 31 de dezembro de 1920 de 1 de janeiro a 28 de maio e 1 de junho a 31 de dezembro de 1921, por ter substituido o escrivão de terceira entrancia Adolpho Bergamini (aviso n. 4.163);

Ao mesmo ministerio transmittiu-se cópia dos officios ns. 1.056 e 685, de 6 de setembro ultimo e 29 de julho deste anno, do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre e do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para as providencias que couberem no caso (aviso n. 4.164);

Ao thesoureiro da Commissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia, transmittiu-se a factura de A. Gomes Pereira & Comp., na importancia de 200$, proveniente de impressões mandadas executar por conta dos creditos da referida commissão (aviso n. 4.165);

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:270$275, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em setembro e outubro findos, á Secretaria de Estado do ministerio (aviso n. 4.166);

De 800$, á D. Margarida de Toledo Mattos e Dr. Paulo Affonso Franco, correspondente ao aluguel, em outubro findo, do predio da rua do Cattete n. 237, occupado pelo Instituto Vaccinogenico Federal (aviso n. 4.167);

De 151$152, á Société Anonym du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica em outubro findo no Instituto Nacional de Musica (aviso n. 4.168);

De 111$365, á The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens concedidas, em setembro ultimo, por conta deste ministerio (aviso n. 4.169);

De 174$403, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica e gaz em outubro findo, na Secretaria de Estado do ministerio (aviso n. 4.170);

De 2:136$324, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica e gaz em outubro findo, na Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 4.171);

De 4:960$, fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 4.172);

De 400$, a J. Feitosa, de serviços prestados em novembro corrente, á Secretaria de Estado do ministerio (aviso numero 4.173);

De 1:464$750, de trabalhos executados em setembro e outubro findos, nas dependencias do *Forum* do Districto Federal (aviso n. 4.174);

De 1:000$, ao Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, para despezas de primeiro estabelecimento por ter sido nomeado desembargador da Côrte de Appellação (aviso n. 4.176);

De 120$, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 4.177);

De 20:575$972, fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso numero 4.178);

De 145:137$390, fornecimentos feitos em agosto ultimo ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 4.179).

— Ao referido Ministerio da Fazenda, foram solicitadas providencias sobre o despacho com isenção de direitos e demais taxas alfandegarias para 22 caixas contendo vidros brancos destinados ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes, vindas de Liverpool, pelo vapor *Swinburne* (aviso n. 4.175).

— Ao governador do Territorio do Acre, recommendaram-se providencias sobre a execução das obras de reconstrucção do proprio nacional em que funccionaram os juizos de direito da comarca de Rio Branco e municipal do 1º termo da mesma comarca, para que se iniciem no começo do proximo anno (aviso numero 4.180).

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do ministerio, recommendaram-se providencias para que se não façam quaesquer importações sem prévia autorização do ministerio (aviso numero 4.181).

— Ao juiz federal na secção do Amazonas, solicitaram-se informações sobre a importancia que se faz necessaria para custeio das despezas com os presos por ordem da Justiça Federal (telegramma).

---

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**SECRERARIA GERAL**

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 28 do corrente foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 19, do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Sergio Ferreira da Silva, e a contar de 27 do outubro ultimo.

— Por outra, da mesma data foram concedidos dous mezes de licença, nos termos

do art. 8 n. 1, da legislação em vigor, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, e a contar de 1 do corrente.

— Por outra foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art 8, n. I, da legislação em vigor, ao servente de 1 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Benedicto Monteiro de Britto, e a contar de 1 do corrente.

— Por outra foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação e nos termos do art 8, n. II, da legislação em vigor, ao servente de 1 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Moreira de Souza Sereno.

*Additamento ao expediente de 24 de novembro de 1922*

Agradeceu-se ao secretario geral da Cruzada Nacional contra a Tuberculose a remessa dos tres casos demonstrativos dos soros em roupas e alimentos fornecidos aos tuberculosos assistidos pelos dispensarios deste departamento (recado official).

— Remetteram-se:

Ao inspector de engenharia sanitaria, para os fins convenientes, as portarias dos funccionarios da Inspectoria, constantes da relação (officio n. E. 1.147).

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, as portarias de varios funccionarios da Directoria, constantes da relação annexa (officio n. E 1.146).

*Requerimentos despachados*

Pelo Sr. ministro:

Pedro Carneiro Leão de Altamiro (794).— Indeferido, á vista do laudo medico.

Manoel Antonio da Silva (378), recorrendo do acto pelo qual foi demittido do logar de desinfectador da Inspectoria de Saude do Porto de Belém.— Indeferido, á vista das numerosas penalidades que soffreu.

*Dia 27*

Agradeceu-se ao secretario da Presidencia da Republica a communicação de sua posse e da do secretario particular do Chefe da Nação bem como das outras pessoas do Gabinete do Sr. Presidente da Republica (officio E 1.155).

Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares a remessa de uma copia do officio communicando o apparecimento de casos de peste bubonica em Lisbôa (officio E 1.154).

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem fornecidos passes com 75 % de abatimento aos funccionarios da secretaria geral deste departamento, cujos nomes constam da relação junta (officio E 1.115).

Ao mesmo afim de serem fornecidos passes com 75 % de abatimento aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, cujos nomes constam da inclusa relação (officio E 1.157).

---

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

*Expediente de 27 de novembro de 1922*

Transmittiu-se aos directores de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e de Saneamento e Prophylaxia Rural a cópia do officio recebido do Lloyd Brasileiro e solicitaram-se providencias no sentido de ser encaminhado o pedido relativo á despeza de que trata o citado officio (officios ns. 3.327 e 3.328).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 1:400$ proveniente de exame de preparados (150$), licença para a venda de preparados (600$), multas (100$) e multas cobradas judicialmente (640$), arrecadação feita nos dias 24 e 25 de novembro do corrente anno (officio n. 3.329).

Solicitou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, informar se já foi providenciado no sentido de ser annullada alguma importancia do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para occorrer ás despezas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural, e distribuida ao Thesouro Nacional, para pagamento, nesta Capital, de material a ser adquirido em proveito do mesmo serviço (officio n. 3.330).

---

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

*Expediente do dia 24 de novembro de 1922*

Remetteram-se:

Ao Dr. director do Hospital Geral de Assistencia, 200 attestados de obitos, pedidos pelo officio n. 25, daquelle hospital (officio n. 3.575);

Ao Dr. delegado do 4 districto sanitario as indicações de obras ns. 299 a 303, referentes aos predios ns. 84 da rua Barã de Itapagipe, 87 da rua Souza Franco, 68 a 74 da rua S. Carlos e 19 da rua S. Roberto (officio n. 3.576);

Ao mesmo, devidamente informado, o requerimento n 4.101, de José Joaquim Vieira da Silva (officio n. 3 577);

Ao mesmo, 200 passes de bonds, para o serviço de guarda que acompanha o inspector sanitario Dr. Julio Maya (officio n. 3.562);

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 23 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a E. Polonsky (officio n. 3.573).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 1:000$ João de Andrade & Como.; em 500$, cada um, Antonio Moreira, Antonio Pereira e Justino Barbosa da Silva; em 200$, cada um, Antonio Moreira, A. Monteiro & Irmão e J. Carneiro & Irmão; em 100$, Manoel Antonio Rodrigues; em 50$, cada um, F. Oliveira & Como., e Eduardo Martins

Pela 2 delegacia de Saude, em 200$, Domingos Soares.

*Requerimentos despachados*

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Tinoas & Portella (4.263).—Deferido.

Alves & Fernandes (4.524).—Indeferido.

Antonio Lopes de Araujo (4.362).—Deferido.

Companhia Manufactora de Biscoutos (4.457).—Deferido.

Soares & Rodrigues (4.299) —Indeferido.

Inspectoria de Serviços de Prophylaxia.

Americo Montenegro (4.575).—Deferido.

1ª Delegacia de Saude.

André Gomes (4.592).—Deferido.

M. O. Esteves (1.593).—Deferido.

Antonio da Costa R. Figueiredo (4.594). —Sim, por 60 dias.

2 Delegacia de Saude.

Josina Bastos de Oliveira (4.595) —Concedo o prazo de 90 dias.

José Alves de Mesquita (4.596).—Concedo o prazo de 90 dias.

4 Delegacia de Saude.

João Alves Moreira (4.598).—Aguarde a acção das autoridades sanitarias.

Arlindo Calueira Janot (4.597).—Indeferido.

5ª Delegacia de Saude.

Arthur Gomes Ferreira (4.599).— Deferido.

---

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

*Expediente de 24 de novembro de 1922*

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr director dos Serviços Sanitarios Terrestres. — Os boletins dos dias 22 do corrente mez, do serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação revaccinação feito nos dias 21 e 22 do corrente (officio n. 1.213).

Ao mesmo. — Restituindo o officio do 6º promotor publico, Dr. André de Faria Pereira com as informações prestadas pelo sub-inspector desta inspectoria, Dr. Pêgo de Faria (officio n. 1 214).

Ao mesmo.—Restituindo o requerimento n. 4 575, datado de 23 do corrente, do Sr. Americo Montenegro, e informando o e foi deferido o pedido do requerente nos termos do art 816 do regulamento, para retirar os restos mortaes de Silvino Bezerra Monte negro, fallecido a 3 de novembro de 1918, de pneumonia grippal (officio n 1.215)

Ao Sr. chefe da 1 divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 27 do corrente a 2 de dezembro proximo entrante (officio n. 1.216);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, communicando que ficam sem effeito os autos de multa lavrados contra os Srs. Manoel Antonio dos Santos e Francisco Novaes, por terem cumprido o art. 364 do regulamento sanitario vigente (officio numero 1 217).

Ao Sr Dr. secretario geral, a relação nominal, em duplicata, dos empregados subalternos desta inspectoria residentes nos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao mez de dezembro proximo entrante, os quaes teem direito ao passe com 75 % de abatimento (officio n. 1.218).

*Requerimentos despachados*

Francisco Pascuccio.—Atteste-se.

Fernandes Duque de Silva —Certifique-se.

Alvaro Santiago.—Certifique-se.

Férias:

João Telles Gallindo.— Deferido.

João de Araujo Costa.—Deferido

Francisco de Assis Leal.— Deferido.

---

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

*Requerimentos despachados*

Dia 25 de novembro de 1922

Werner & Como. (2 922) —Pode occupar.

Salgado & Villela, representados por Ribeiro Salgado & Como (2 917).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Brandão Alves & Como (2 933). — Deferido, pagando a taxa respectiva

Paulo Fonchs & Como. (2 918). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Dia 27

Maria da Conceição da Motta (2.896).— Deferido, providencie-se.

Caldas, Bastos & Comp. (2.970). — Exhibam nesta inspectoria o talão de pagamento.

Giannini & Pereira (2.936). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Fernando Marques Esmerado (2 898) — Cumpra a intimação expedida para melhoramentos

Moreira & Costa (2 967). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Antonio Moreira de Souza (2.953). — Deferido.

Campos & Pinto (2 924). — Cumpra a intimação expedida sob o n. 653.

Ferias:

Joaquim Cerqueira.—Deferido.

# Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi designado o 1° escripturario do Thesouro Nacional, bacharel José Augusto Garcia de Souza, para srevir na delegacia do mesmo Thesouro em Londres.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 27 de novembro de 1922*

Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou o presidente da Cruz Vermelha, em officio n. 601, de 20 do corrente, resolvi por despacho de 23 designar-vos para fiscalizar e dirigir os trabalhos referentes á extracção da loteria em beneficio da mesma sociedade.

— Sr. presidente da Cruz Vermelha:

N. 449 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o que solicitastes em officio n. 601, de 20 do corrente, resolvi, por despacho de 23, designar o director de Contabilidade deste ministerio, Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, para fiscalizar e dirigir os trabalhos referentes á extracção da loteria em beneficio dessa sociedade.

*Requerimento despachado*

Dia 18 de novembro de 1922

José Alcides Bonenti, 3° escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, pedindo para gosar no proximo anno os dous mezes restantes da licença de seis mezes, que lhe foi concedida, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pela portaria de 10 de julho do corrente anno. — De accôrdo com o parecer. O pedido do requerente acha-se prejudicado, visto ter sido nomeado o mesmo funccionario 3° escripturario do Tribunal de Contas, por decreto de 13 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Additamento ao do dia 24 de novembro de 1922*

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 637 — Tendo presente os papeis relativos ao requerimento, de 13 de outubro proximo findo, em que o 2° escripturario em commissão da Inspectoria Geral dos Bancos, Fernando Barroso de Azevedo, pede que a licença concedida por portaria de maio deste anno seja considerada licença especial, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, solicito as necessarias providencias afim de que seja o dito funccionario submettido á inspecção de saude, para verificação da necessidade da licença em abril do corrente anno, quando foi a mesma requerida.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, exarado no vosso officio n. 84, do dia 18, resolveu approvar a nomeação de Luiz Mendes da Silva, continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para o cargo de fiel do thesoureiro do sello dessa repartição.

N. 84 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, por despacho de 25 de outubro proximo findo, nos papeis annexos ao vosso officio numero 42, de 21 de setembro ultimo, deferiu o pedido feito pelo 4° escripturario dessa repartição, Abilio Mindello Baltar, para que sua antiguidade de classe seja contada de 8 de março de 1917, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco.

*Dia 27 de novembro de 1922*

Sr. director da Despeza Publica:

N. 224 — Communico-vos, para os fins do § 5° do art. 3° do decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915, que o inspector da Caixa de Amortização, Francisco das Chagas Galvão, servindo actualmente como contador da Contadoria Central da Republica, foi julgado invalido para o serviço publico, na primeira inspecção de saude a que, para effeitos de sua aposentadoria, se submetteu, em 8 do corrente mez, no Departamento Nacional de Saude Publica.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 25 — Communico-vos, para os fins do § 5° do art. 3° do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, que o inspector dessa caixa, Francisco das Chagas Galvão, servindo, actualmente, em commissão, como contador da Contadoria Central da Republica, foi julgado invalido para o serviço publico, na primeira inspecção de saude a que, para effeitos de sua aposentadoria, se submetteu, em 8 do corrente mez, no Departamento Nacional de Saude Publica.

—Sr. contador interino da Contadoria Central da Republica:

N. 223 — Communico-vos, para os fins do paragrapho 5° do art. 3°, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, que o insector da Caixa de Amortização, Francisco das Chagas Galvão, servindo actualmente como contador dessa repartição, foi julgado invalido para o serviço publico, na 1ª inspecção de saude a que, para effeitos de sua aposentadoria, se submetteu, em 8 do corrente mez, no Departamento Nacional de Saude Publica.

—Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 638 — Em resposta a vosso officio n. 589, de 16 de outubro proximo findo communico-vos, par aos devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, indeferiu o pedido de transporte, feito pelo fiscal de bancos Arthur Horta Martins de Oliveira, recentemente removido de Santa Catharina para São Paulo, visto como o artigo 52 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 trata apenas de viagens em serviço.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 639 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo referente ao Instituto Italo-Argentino de Seguros Generaes, com séde em Buenos Aires Republica Argentina, e encaminhado a este ministerio com os vossos officios ns. 312 e 256, respectivamente, de 23 de setembro e 17 de outubro do corrente anno.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de outubro proximo findo, no processo encaminhado ao Thesouro com o officio dessa repartição, n. 1.060, de 19 de setembro ultimo, deixou de tomar conhecimento da reclamação de Cleto Antonio de Oliveira contra o acto dessa directoria deixando de promovel-o a correio, por não ser caso de recurso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 121 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 do do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega desse Estado, Geraldo Alves Portella.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de outubro proximo passado, indeferiu o pedido de seis mezes de licença, na fórma do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, feito pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Antonio Nogueira Pinheiro, no requerimento encaminhado a esta Directoria Geral com o vosso officio numero 48, de 25 de setembro ultimo visto não contar o requerente mais de 10 annos consecutivos sem o goso de licença.

—Sr. delegado fiscal em Espirito Santo:

N. 31 — Attendendo ao que solicitou o 1° escripturario da Alfandega dessa Capital Arthur Leopoldino de Azevedo, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 68, de 23 de agosto ultimo, remetto-vos, para ser entregue mediante recibo, a certidão de assentamentos passada pelo antigo 39 batalhão de infantaria e que o interessado juntára ao requerimento em que pediu contagem de seu tempo de serviço no Exercito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando Thyrso Marcena de Carvalho, João da Silva Nogueira, Christovão Grangeiro de Albuquerque e Felicio Deodezio Ribeiro, para o logar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 54 — Remettendo-vos, os inclusos papeis annexos ao telegramma dessa delegacia, n. 1.391, de 20 de setembro ultimo, e relativos á concessão de passagens ao fiscal do sello adhesivo Quirino Cheferino, recommendo-vos presteis os esclarecimentos pedidos na parte final da informação da 2ª secção desta directoria geral.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91 — Tendo presente o officio numero 259, de 15 de setembro ultimo, em que communicastes ao director da Receita Publica a nomeação de Derival Ramos Arantes para exercer interinamente as funcções de agente fiscal na 6ª circumscripção, recommendo-vos informeis se não existem nesse Estado candidatos habilitados em concurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de outubro proximo passado nos papeis annexos ao vosso officio numero 42, de 26 de setembro ultimo, indeferiu o pedido de um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, feito pelo contador dessa delegacia, Manoel Ramos, visto como o requerente não tem siquer, a partir da ultima licença, em junho de 1914, o periodo de 10 an-

no necessario á concessão da licença de seis mezes.

O periodo de 20 annos anterior á licença de 1914 não póde aproveitar ao requerente para a obtenção do favor que pretende.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Remettendo-vos os inclusos documentos apresentados por Amaro Bonfiglio, para inscripção no concurso de agentes fiscaes do imposto de consumo ultimamente realizado nessa delegacia, recommendo-vos que sejam os mesmos entregues mediante recibo que deverá ser encaminhado a esta directoria geral para o devido archivamento.

N. 206 — Attendendo ao que solicitou Floriano Peixoto Lopes no requerimento encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 168, de 6 de setembro ultimo, remetto-vos para lhe serem entregues mediante recibo, os documentos que apresentou para sua inscripção no concurso de agentes fiscaes realizado ultimamente nessa repartição.

Deve essa delegacia providenciar para serem tiradas certidões dos documentos a entregar, remettendo-as em seguida ao Thesouro, juntamente com o recibo do interessado, para o devido archivamento.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 244 — Remettendo-vos os inclusos papeis annexos ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 611, de 25 de outubro ultimo, e relativos ao requerimento em que o reservista do Exercito Erito da Silva Mazzini reclama contra o facto de não ter sido nomeado guarda dessa alfandega, peço vossa audiencia a respeito do assumpto.

N. 245 — De posse dos papeis annexos ao officio da delegacia fiscal nesse Estado, n. 311, de 15 de setembro ultimo, encaminhados áquella repartição com o vosso officio n. 960, de 4 do dito mez, recommendo-vos informeis si o 2° official aduaneiro, extincto, dessa alfandega, Randolpho Bartholomeu de Oliveira Mafra, estava em exercicio quando foi designado para servir em S. Paulo e quando foi desligado.

N. 246 — Remettendo-vos os inclusos papeis annexos ao aviso do Ministerio da Guerra n. 573, de 7 de outubro ultimo e relativos ao requerimento em que o cabo de esquadra reservista do Exercito Roque Ferreira de Mattos reclama contra o facto de não ter sido nomeado guarda dessa alfandega, peço-vos presteis as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 247 — De posse dos papeis annexos ao vosso officio n. 316, de 18 de setembro ultimo, e relativos ao requerimento em que o 4° escripturario da Alfandega de Santos, Manoel Masullo pede pagamento de ajuda de custo, peço-vos informeis si o requerente voltou para Santos, depois de ter sido dispensado da commissão em que se achava, no armazem de encommendas postaes, acompanhado de pessoas de familia, como allega.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente nos papeis annexos ao vosso officio n. 76, de 25 de setembro proximo findo, mandou que a Alfandega de S. Francisco aguarde as providencias solicitadas pela mesma para melhorar os seus serviços.

## Contadoria Central da Republica

*Expediente do dia 27 de novembro de 1922*

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 13, de 4 do corrente, declaro-vos que esta contadoria não póde attender ao vosso pedido, no sentido de serem os balanços dessa delegacia, do corrente exercicio, preparados pelo systema antigo de escripturação porque o methodo por partidas dobradas já foi ahi iniciado e adoptado desde 1921 pelo escripturario George Cavalcanti de Cerqueira, que, nas suas observações finaes do relatorio dos trabalhos de installação da escripta por partidas dobradas nessa repartição, transmittido a esta contadoria com o officio n. 7, de 15 de maio do corrente anno, assim se exprimiu: «Não pude, assim, em 1921, organizar todo o serviço em rigoroso accôrdo com as instrucções: tive por fim principal pôr em dia os borradores e balanços. Em quasi oito mezes em que estive em commissão (15 de julho de 1921 a 11 de março de 1922), deixei prompto o borrador do Movimento Proprio até 31 de dezembro de 1921, com as partidas de encerramento das contas que se fecham nessa data e as de abertura no exercicio de 1922, e o de Centralização até 31 de outubro, com os lançamentos do movimento do livro de creditos e incorporados os balanços da Delegacia, Alfandega, Administração dos Correios e Rede de Viação Cearense. Até a data em que deixei a commissão haviam sido remettidos os balanços de janeiro a setembro de 1921, tendo deixado o de outubro em organização.

No exercicio de 1922 ficou prompto o borrador do Movimento Proprio do mez de fevereiro e o balanço desta escripta relativo ao mez de janeiro, deixando em organização o de fevereiro.

Não funccionaram as contas de previsão da receita e a da Renda Lançada por não ter sido organizado pela Contadoria o orçamento da receita.

Ficaram encarregados do serviço os Srs. 1° escripturario Augusto Lessa e 2° Benjamin Grangeiro, funccionarios distinctos, trabalhadores e zelosos, que, si tiverem o auxilio dos chefes da repartição e da Contadoria, levarão avante os serviços installados.»

Quanto á volta do 2° escripturario da Delegacia no Amazonas George Cavalcanti de Cerqueira, o caso já foi resolvido, conforme consta do officio desta contadoria n. 3, de 11 do corrente.

— Sr. director geral da Contabilidade da Agricultura:

N. 42 — Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 5.785, de 17 do corrente, declaro-vos que, não constando do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1921, na verba 22ª — Consignação VI, nenhuma referencia a «Institutos» e sim a «Escolas Polytechnicas ou de Engenharia», rectificação alguma ha a fazer nas relações encaminhadas a esta contadoria com o officio dessa directoria n. 3.689, de 11 de julho deste anno.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 27 de novembro de 1922*

Sr. Dr. E. G. Catta Preta, director geral da Imprensa Nacional:

N. 72 — Accuso e agradeço-vos a communicação constante do vosso officio de 18 do corrente, de terdes nessa data assumido o exercicio do cargo de director geral da Imprensa Nacional, para o qual fostes nomeado por decreto de 8 deste mez.

— Sr. Severiano Dias Tostes, escrivão de paz em Bicas, Mar de Hespanha, Minas Geraes:

N. 1.082 — Em solução á consulta constante do vosso officio sem numero, de 28 de setembro ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, e de accôrdo com o despacho exarado no processo respectivo a 27 de outubro proximo passado, declaro-vos que as escripturas de transmissão de propriedade estão isentas do sello, ficando, porém, sujeitas ao fixo de $0,90 por folha, quando apresentadas á autoridade federal, e nas mesmas condições os primeiros traslados, sendo que o sellagem dos livros está esclarecida pelas ordens ns. 253 e 353, de 6 de junho e 12 de julho do corrente anno, publicadas no *Diario Official* de 7 e 19 dos mezes citados.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.085 — De accôrdo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda a 27 de outubro ultimo no processo relativo ao officio n. 363, de 7 de outubro ultimo, da delegacia fiscal em S. Paulo, remetto-vos, para os devidos fins, por cópia, uma relação de varias mercadorias apreheudidas naquella capital pelo inspector fiscal do imposto de consumo Horacio Cancio dos Santos Lemos, que foram consideradas falsas, conforme laudos do Laboratorio Nacional de Analyses.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.280 — Com o officio n. 1.264, de 30 de maio deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Arp & Comp. recorrem dos despachos dessa inspectoria, proferidos em reuniões da Commissão de Tarifa, de 22 de abril e 6 de maio ultimos, mandando classificar como «fio de algodão tinto para tecelagem», da taxa de $700 por kilogramma, do art. 437 da Tarifa, a mercadoria despachada pelas notas de importação numeros 2.903 e 686 respectivamente, de 11 de abril e 2 de maio já alludidos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 31 de outubro findo, o seguinte despacho:

«Pelos fundamentos do meu despacho de 30 deste mez, proferido em recurso interposto por Arp & Comp., sobre classificação de fio de algodão, resolvo negar provimento a este recurso, para confirmar a decisão recorrida.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 1.281 — Com o officio n. 3.093, de 31 de dezembro de 1921, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma P. Corrêa & Comp. recorre da decisão dessa inspectoria, de 29 de outubro do mesmo anno, que em reunião da Commissão de Tarifa mandou classificar como «fio de algodão tinto para tecelagem», da taxa de $700 por kil., do art. 437, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 3.315 de 6 de setembro, tambem daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 31 de outubro ultimo o seguinte despacho:

«Pelos fundamentos do meu despacho de 30 deste mez, proferido em recurso interposto por Arp & Comp. sobre classificação de fio de algodão, resolvo ne-

gar provimento a este recurso para confirmar a decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.282 — Com o officio n. 2.157, de 25 de agosto deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que os liquidatarios da massa fallida de Adolphe Joseph Berger recorrem do acto dessa Inspectoria que julgou procedente a apprehensão, no armazem de encommendas postaes, de um kilo e quinhentas grammas de cadarço com dizeres em lingua estrangeira, impondo ao mesmo Adolphe Joseph Berger a multa de um conto de réis (1:000$), minima da pena comminada no art. 11, do regulamento annexo ao decreto numero 2.742, de 17 de dezembro de 1897, pela infracção do art. 1º n. 1, do citado regulamento.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 6 do corrente o seguinte despacho:

«O infractor no caso, é Adolphe J. Berger, que importou e procurou despachar a mercadoria, e não a sua massa fallida, representada pelos respectivos liquidatarios.

Tomo, por isso, conhecimento do recurso, para mandar annullar o processo, a partir, do despacho a fls. 3, e determinar que, intimado o fallido a produzir a defesa no prazo alli indicado, profira depois a Alfandega nova decisão.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.283 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 13 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.944, de 6 do corrente, relativo ao recurso interposto por Lamport & Holt, Limited, do acto dessa Inspectoria de 20 de abril do corrente anno, mantido em 15 de maio tambem do corrente anno, que responsabilisou o commandante do vapor inglez *Leighton*, entrado neste porto em 20 de março deste anno, pela falta de mercadoria verificada, por occasião de vistoria, em uma caixa consignada á firma Muller & Comp.»

N. 1.284 — Com o officio n. 2.433, de 22 de setembro ultimo, devolvestes a esta directoria o processo em que Nippon Boveki Kabushiki Kaisha recorre do despacho do vosso antecessor, de 16 de dezembro de 1920, que reconheceu a falta de 26 kilos 352 grammas de lenços de seda verificada na caixa da marca NEK n. 1.534, vinda pelo vapor *Paraná Maru*, entrado em 5 de setembro daquelle anno, despachada pela nota de importação n. 2.439, de 6 de novembro de 1920, julgando, entretanto, não haver responsaveis pela mesma falta.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 de outubro ultimo o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer».

E' este o parecer que emitti em 6 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provado que o volume descarregou com o peso inferior ao manifestado, sendo responsavel pelo extravio da mercadoria o commandante do vapor que o conduziu, nos termos do n. 3 do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Assim, opino que se tome conhecimento do recurso para mandar intimar o commandante do vapor *Paraná Maru* a recolher os direitos relativos á mercadoria extraviada».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.285 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou o director da Imprensa Nacional em officio n. 1.304, de 10 deste mez, resolvi em 17 do corrente, de accôrdo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos, nessa Alfandega, para o material constante da relação inclusa, vindo pelo vapor *Poeldyk*, destinado áquelle estabelecimento.

N. 1.286 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 14 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.943 de 6 do corrente mez, relativo ao recurso interposto por Lamport & Holt, Limited, do acto dessa Inspectoria de 14 de março do corrente anno, mantido em 29 de maio, que responsabilisou o commandante do vapor inglez *Dryden*, entrada de Liverpool em 20 de fevereiro tambem do corrente anno, pela falta de mercadoria verificada, por occasião de vistoria, em uma caixa consignada á firma A. Bettencour & Comp.

N. 1.287 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 13 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.945, de 6 de novembro corrente, relativo ao recurso interposto por Lamport & Holt, Limited, consignatario do paquete inglez *Leighton*, entrado de Liverpool em 20 de março deste anno, do acto dessa Inspectoria de 17 de abril ultimo, mantido em 22 de maio tambem ultimo, que responsabilisou o commandante do citado vapor pelo extravio da mercadoria verificado por occasião da vistoria, em uma caixa, consignada á firma S. Carvalho & Comp.

N. 1.288 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société Anonime du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 21 de julho deste anno resolveu por despacho de 20 de outubro proximo findo, conceder isenção de direitos para o material constante da relação junta, por cópia, destinado aos seus serviços contractuaes, e excluido da relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 414, de 29 de abril ultimo, dirigida a essa alfandega.

N. 1.289 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 13 deste mez, resolveu, por despacho de 18 tambem deste mez de accôrdo com o disposto no decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, conceder isenção de direitos nessa alfandega, para o material constante da relação inclusa, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 1.290 — Com o officio n. 2.785, de 24 de outubro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Arthur Hauser recorre do acto dessa inspectoria que em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral classificou como tecidos de seda pura, bordados, sujeitos a direitos *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota n. 4.765, de agosto ultimo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 do corrente o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 31 de outubro já alludido, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O acto recorrido está plenamente justificado pela informação no officio a de fls. 26 a 28, com o qual estou de accôrdo.»

Assim, ao recurso se deve negar provimento.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 156 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 13 do corrente anno, resolvi elevar a 2:500$, o supprimento maximo mensal de estampilhas do sello adhesivo á collectoria das rendas federaes da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 469 — Com o officio n. 1.096, de 22 de julho ultimo, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela firma F. de Sá & Comp., da vossa decisão proferida a 5 de maio do corrente anno, nos seguintes termos:

«Por ter sido encontrada occulta nos fundos do commodo em que se acha o estabelecimento de charutaria e papelaria de propriedade de A. F. de Sá & Comp., á rua D. Manoel n. 24, a quantidade de fumo picado e desfiado, mencionada ás fls. 2, sem sellos e sem rotulos e sem estarem tambem devidamente fechados, os respectivos envolucros, foi lavrado o auto n. 53, de 25 de março findo, contra aquelles negociantes.

Os autuados dizem que o fumo desfiado apprehendido, é um resto de seu pequeno fabrico, e o picado, constitue residuos de peneiras, sem applicação alguma, e que havia guardado o fumo desfiado para quando lhes fosse concedida nova patente de registro, já requerida.

Está, como se vê, caracterisada a sonegação, pelo modo porque foi achada a mercadoria, e pelo exame da escripta a que allude o autuante, do qual concluiu que o fumo apprehendido não pertencera a fabrica de cigarros da firma accusada, e sim fôra recebido sem sello, para ser vendido clandestinamente.

Occorre, portanto, claramente, a hypothese do art. 204, paragrapho unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, o que justifica a imposição aos autuados A. F. de Sá & Comp., da multa que lhes imponho de 2:500$, minimo do art. 219, § 8º, letra *d*, do referido decreto, devendo os multados tambem pagar o imposto devido pela mercadoria apprehendida.

Intime-se para o recolhimento da multa e do pagamento do imposto no prazo de trinta dias, e si o não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva.»

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 18 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, o acto da Recebedoria.»

O parecer que emitti a 15 do mesmo mez de agosto e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«A infracção constatada no auto de fls. 2 está provada e é punida pelo pa-

paragrapho unico do art. 204, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Assim, opino pelo não provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 249 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a folhas 3 verso, incluso vos remetto o aviso n. 144, do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 do corrente, transmittindo por cópia uma nota da Embaixada Britanica em que reitera o pedido de restituição de direitos pagos pelo consul de seu paiz na alfandega desse Estado, para despacho de artigos destinados ao consulado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 58 — Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria á fls. 3 verso, incluso vos remetto a petição de Bonino, Ferrari & Comp., estabelecidos na villa de Santa Thereza, nesse Estado, transmittido a esta directoria em officio n. 1.594, de 31 do mez findo, da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que em 24 do corrente, nesta directoria o Sr. Claudio da Cunha prestou compromisso e tomou posse do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado para o qual foi nomeado por titulo de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 61 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 9 a 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 380, de 29 de novembro de 1920, em que a The Western Company Ltd., pede isenção de direitos para 12 milhas de cabo de arame de cobre destinado ao serviço telegraphico submarino, vindas de Londres pelo vapor *Colonia* entrado em 6 de setembro do mesmo anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, concedeu a isenção solicitada, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, uma vez que o contracto de 1920 não alterou os favores anteriormente concedidos no contracto de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 355 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 239, de 26 de agosto ultimo, resolveu pelo despacho de 4 do corrente mez, approvar o acto pelo qual julgastes isentos de sello os livvros de receita e despeza de que trata o art. 10, lettra *b*, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho preterito e sujeitas entretanto á authenticação pelas respectivas repartições arrecadadoras.

N. 356 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo restituido com o vosso officio n. 140, de 5 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Rodolpho Rodrigues de Moraes e outros, commerciantes em Uberabinha nesse Estado, pedem dispensa da obrigatoriedade de apresentação da prova de que o lucro liquido foi inferior a 10:000$, nos termos do vigente regulamento de imposto sobre a renda, resolveu, por despacho de 26 do outubro ultimo, á vista do parecer, indeferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 159 — Afim de que providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria constante do parecer exarado á fls. 16, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 130, de 13 de outubro ultimo, em que a Madeira Mamoré Railway Company pede confirmação de isenção de direitos para o material despachado pela nota livre n. 132, de 12 de fevereiro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 607 — Restituo-vos os documentos de fls. 2 a 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 361, de 10 do corrente e que por equivoco foram enviados a esta repartição os quaes se referem a Raffaele Abenante e não a Mendes Lima & Comp., de que trata o mesmo officio.

N. 608 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10, 12, 15 e 16, do processo que acompanhou o vosso officio n. 262, de 24 de agosto deste anno, em que Mello Vellozo Cesar & Comp. pedem restituição da quantia de 141$600, proveniente dos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota livre n. 109, de 6 de março de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de outubro ultimo, considerou a mercadoria de que se trata sujeita á taxa de 4 % *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 622 — Afim de que se possa resolver sobre o telegramma de 4 do corrente, em que o governo desse Estado, pede autorização para dar baixa nos termos de responsabilidade assignados para o despacho de quatro locomotivas importadas em 1921, peço vossas providencias no sentido de ser devolvida a esta directoria a relação do material (1ª via) que acompanhou a ordem n. 422, de 19 de agosto ultimo, expedida á essa repartição.

N. 623 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 5, 8 a 12 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 322, de 28 de agosto deste anno, em que a Intendencia Municipal dessa capital pede isenção de direitos para o material despachado pela nota livre n. 38, de 1921, e constante da relação inclusa, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas ,concedeu o abatimento de 25 % dos direitos de que trata o art. 7º da lei da receita para 1921, visto ter sido o material despachado na vigencia da mesma lei.

N. 624 — Com o officio n.37, de 25 de fevereiro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que Phil Aubergen recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega do Rio Grande que lhe negou permissão para corrigir os dizeres da nota de importação n. 10.034, pela qual submetteu a despacho pennas inteiras em obras não classificadas á razão de 50 % *ad-valorem*.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 4 de agosto ultimo o seguinte despacho.

"De accôrdo com o parecer, nego provimento."

E' este o parecer que emitti em 31 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"As notas de despacho não estando nas condições legaes são mandadas reformar ou corrigir pelo inspector da alfandega, na fórma do § 2º do art. 417 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Além disso, são admissiveis declarações voluntarias sobre differença de mercadoria e, em toda e qualquer occasião, excepto na de exame e conferencia (art. 483 da dita Nova Consolidação). A declaração ou o pedido do recorrente sobre a differença da mercadoria foi feita em desaccôrdo com o dito art. 483, isto é, posteriormente ao inicio do despacho, e sua distribuição ao conferente. Assim, não é possivel o provimento do recurso, ao meu ver."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 934 — Communico-vos, para os devidos fins ,que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 27 de março ultimo, á Directoria Geral do Thesouro, relativo ao requerimento em que o ex-fiscal do jogo na cidade de Santos, Julio Paiva Filho, pede pagamento de parte do deposito para fiscalização, feito pelo Casino Parque Balneario, resolveu ,por despacho de 4 do corrente mez, indeferir o pedido por falta de fundamento legal.

N. 935 — Communico-vos, para os devidos fins, que, pela portaria n. 103, de 14 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, foi designado o agente fiscal do imposto de consumo, Edgard Nazareth, para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto, nesse Estado, em substituição ao agente fiscal, Alexandre Alvarez de Azevedo Macedo Soares.

N. 936 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 120, de 18 de março de 1919, em que Produce & Warrant Company, recorrem da decisão da Alfandega de Santos que classificou como "obras não classificadas e não especificadas de chumbo", da taxa de 2$500 por kilo, art. 700 da actual Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32 604, de 28 de outubro de 1918, resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, negar provimento ao recurso interposto.

N. 937 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, do processo que acompanhou o vosso officio n. 526, de 10 de novembro corrente, em que Francisco Matarazzo pede isenção de direitos para um mausoleo importado da Italia e destinado ao tumulo de sua familia a ser erigido no Cemiterio da Consolação, nessa capital, communico-vos, para os devidos fins, que em 24 do corrente, de acordo com o § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, resolvi autorizar a isenção solicitada.

N. 938 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 3, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento da Standard Oil Company of Brazil, recorrendo de um acto do inspector da Alfandega de Santos.

N. 939 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 26 verso, incluso vos devolvo, acompanhado do vosso officio n. 495, de 28 de outubro findo, o processo administrativo mandado instaurar, em consequencia de denuncia offerecida pelo bacharel Edmundo Borges Carneiro contra o 1º escripturario dessa delegacia José Gomes Ribeiro, inspector de Collectorias, nesse Estado.

N. 940 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 307, de 15 de junho de 1919, em que B. A. Oliveira recorre da classificação dada pela Alfandega de Santos á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.628, de 11 de março de 1919, por despacho de 26 de abril ultimo, resolveu negar provimento ao recurso interposto, por se tratar de «productos

chimicos não classificados», art. 328 da actual tarifa, conforme parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 941 — Com officio n. 618, de 17 de novembro de 1919, encaminhastes a esta directoria o processo em que Mappin Stores (Brasil), Limited recorre da decisão da Alfandega de Santos, que, de accôrdo com a Commissão de Tarifa, mandou classificar como «cortinas de algodão em peças», sujeitas á taxa de 60 %, *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 31.587, de abril daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 31 de julho ultimo o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação proposta no parecer.»

E' este o parecer que emitti em 27 de janeiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face do parecer supra, com o qual estou de accôrdo, opino que se tome conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação dada pela alfandega desta Capital.»

Eis o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A maioria dos membros da Commissão de Tarifa classifica a mercadoria em apreço de accôrdo com a decisão da alfandega n. 75, de 22 de janeiro do anno findo, no art. 473 da Tarifa, como «tecido aberto de algodão» para pagar segundo o respectivo peso por metro quadrado.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 942 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 126, de 17 de junho do anno passado, a então Directoria do Gabinete, relativo ao requerimento em que Delphino Cerqueira, Alcides Prestes e outros moradores do districto de Osasco, nessa capital, pedem a creação de uma collectoria federal na séde do citado districto, resolveu, por despacho de 1 de agosto ultimo, indeferir o pedido á vista das informações e pareceres.

N. 943 — Com o officio n. 470, de 22 de setembro de 1919, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão seguinte favoravel á firma Coelho Duarte & Comp.:

«O delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda, resolve, de accôrdo com os pareceres, dar provimento ao recurso interposto para julgar improcedente o auto de fls., visto não estarem annexadas ao processo as estampilhas em que se baseia a infracção imputada aos recorrentes. Recorro *ex-officio* para superior instancia.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accôrdo. Nego provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão da delegacia, á vista das razões em que se funda.»

E' este o parecer que emitti em 1 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pela confirmação do acto da delegacia fiscal, pelos seus fundamentos, perfeitamente esclarecidos nos pareceres da Procuradoria extincta e Contadoria.

Assim, ao recurso *ex-officio* se deve negar provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 944 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria a fls. 13 verso, incluso vos devolvo o processo acompanhado com o vosso officio numero 519, de 11 do corrente, concernente á petição em que João Jorge Figueiredo & Comp., solicitam restituição de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 40.505, de junho de 1920.

N. 1.081 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional transmitte ao Sr. Erico Campos, inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, na zona salineira do Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 44.232, deste anno, afim de ser dado cumprimento ao despacho exarado a fls. 14 verso do mesmo processo.

— Sr. Wilson Bakker de Araujo, inspector fiscal do Imposto de Consumo, no Estado do Rio.

N. 1.083 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que expuzestes no officio n. 17, de 18 de outubro ultimo, resolvi, por despacho de 6 do mesmo mez, conceder a prorogação pedida de 20 dias para apresentação do relatorio da inspecção fiscal referente aos serviços do ultimo trimestre findo.

— Sr. Erico Campos, inspector fiscal da zona salineira, Cabo Frio, Estado do Rio:

N. 1.084 — Afim de que seja cumprida a diligencia a que se refere o parecer da 2ª sub-directoria de fls. 5 verso, remetto-vos, o incluso processo protocollado sob n. 48.134, referente ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Rodrigues Milagres solicita 30 dias de licença para tratamento de saude e a que se refere o officio da Collectoria Federal de S. Pedro da Aldeia, n. 59, de 20 de outubro ultimo.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 57, de 6 de março do corrente anno, em que Sebastião Ranauro recorre da decisão do mesmo collector multando-o em 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 18 de julho ultimo annullar todo o processo por ter havido preterição de formalidade essencial, de accôrdo com o seguinte parecer do referido director:

«Opino pela annullação do processo, pois que a Collectoria Federal decidiu o caso com preterição da formalidade indispensavel do art. 201 do vigente regulamento do imposto de consumo, deixando de ouvir o autoante».

N. 159 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica para os devidos fins, ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que por despacho de 13 do corrente mez resolveu elevar a 2:500$, o supprimento maximo, mensal, de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica para os devidos fins, ao collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro que por despacho de 13 do corrente, resolveu elevar a 2:500$, o supprimento maximo, mensal, de estampilhas de sello adhesivo a mesma collectoria.

N. 45 — O Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector federal de Campos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 de junho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto por essa collectoria federal da decisão proferida nos seguintes termos:

"Visto e examinado este processo que teve por base o auto de infracção e apprehensão de fls. 2, lavrado em 10 de janeiro deste anno, pelo agente fiscal dos impostos de consumo Eugenio Damasceno Vieira, contra Sady Ribeiro Gomes, estabelecido com fabrica de manteiga á rua Barão de Cotegipe n. 80, nesta cidade.

Do referido auto se verifica ter o agente fiscal, autoante, encontrado na fabrica de manteiga as estampilhas apprehendidas e que constam deste processo, inutilizadas com o carimbo de Grevy Siqueira, firma esta sem ligação alguma com a mesma fabrica, infringindo assim, o autoado, ao ver do autoante, os arts. 47 e 48 do regulamento annexo aos decretos ns. 11.951 e 12.351, de 16 de fevereiro de 1916 e 6 de janeiro de 1917. Intimado o autoado, apresentou elle a defesa a fls. 5, allegando que, em notas do cartorio do tabellião Porto havia, em 29 de maio de 1918, transferido todos os direitos, acções e obrigações que tinha na alludida fabrica, a Julio Grevy de Siqueira, juntando o transtado de folhas 6. Intimado, por seu turno, Julio Grevy de Siqueira, veio o mesmo com a defesa de fls. 17, em que diz que não pediu a transferencia da fabrica por ignorar o dispositivo da lei que a isso o obrigava; que mais concorreu tambem para isso o facto de suppor elle que, tratando-se sómente de um arrendamento e não de venda, estava, por isso, desonrigado do cumprimento dessa exigencia regulamentar; que, assim pensando, pediu ao Sr. Sady Ribeiro Gomes que assignasse as guias para acquisição de estampilhas; e que acha não ser caso para auto de infracção a sua falta, e sim para uma representação quanto ao registro.

Ouvido o Sr. agente fiscal autoante, deu elle a informação de fls. 19 e 20, sustentando em toda linha a sua acção fiscal.

Isto posto.

Considerando que o art. 2º do regulamento dos impostos de consumo dá 60 dias para dentro delles serem requeridas, pelos novos possuidores, as transferencias de registro,

Considerando que esta exigencia regulamentar é para todos — quer commerciantes ou fabricantes;

Considerando que, tratando-se de fabricas, com necessidade de comprarem estampilhas muitas vezes uariamente, seria prejudicar os interesses industriaes quaesquer delongas na venda dessas mesmas estampilhas, sob o pretexto de não estarem ainda transferidos os estabelecimentos cujos processos teem a sua mora por dependerem dos documentos comprobatorios do allegado;

Considerando que, emquanto não é transferido o estabelecimento continúa elle sujeito ao registro em nome de quem está;

Considerando que, no caso, maior culpabilidade cabe ao autoado Sady Ribeiro Gomes, que se prestava a assignar requisito de estampilhas para a fabrica que já não era mais de sua propriedade, dest'arte auxiliando a pratica da illegalidade autoada;

Considerando que as estampilhas juntas a este processo e inutilizadas por Grevy Siqueira, eu acredito serem as mesmas adquiridas pelas guias assignadas por Sady Ribeiro Gomes:

Considerando que, sómente do descaso que já foi referido no processo de representação feita pelo mesmo agente autoante contra Julio Grevy de Siqueira, resultou a infracção que constitue o auto de fls. 2, digo o auto n. 2:

Considerando, por fim, que Julio Grevy de Siqueira já pagou, em outro processo, a multa da lettra c do art. 178 do regulamento acima citado e disso resultando *ter entrado o seu estabelecimento fabril na devida ordem.*

Resolvo julgar improcedente o auto de infracção e apprehensão de fls. 2, lavrado contra Sady Ribeiro Gomes, devendo serem entregues a Julio Grevy de Siqueira, proprietario da fabrica, as estampilhas apprehendidas e juntas a este processo.

Desta minha decisão recorro, *ex-officio*, para superior instancia, na fórma da lei, fazendo o Sr. escrivão a devida remessa

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Sant'Anna de Japuhyba que, por despacho exarado no processo respectivo, a 22 do corrente mez, approvou a nomeação de Constantino Gilsio, para seu preposto.

---

**Directoria da Despeza Publica**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 25 de novembro de 1922*

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 117 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 78, de 20 de outubro proximo findo, referente ao pagamento da importancia de 12:000$, á Santa Casa de Misericordia desse Estado e Asylo de Alienados de Porangabá, de sua administração, proveniente de subvenção não pagas na vigencia do exercicio de 1921, declaro-vos que aquella importancia não constitue caso de exercicios findos e por isso devia essa delegacia proceder de accôrdo com as determinações do paragrapho unico do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e instrucções de 15 de junho do referido anno, escripturando-as, depois de 31 de maio, á conta de "*Depositos*", e por essa rubrica effectuar o seu pagamento logo que reclamado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 314 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 177, passada em 22 de novembro do corrente anno, a favor de D. Mercês de Mesquita Saldanha, filha casada, do tenente-coronel do Exercito, João Frederico de Mesquita, conforme o requerimento de 17 de novembro do corrente anno.

Fica transferido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas Concessões", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 270$, para attender ao pagamento das pensões á referida senhora, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro deste anno.

N. 315 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 179, passada em 22 do corrente, a favor de D. Rosarina de Mesquita, filha maior e solteira, do tenente-coronel do Exercito, João Frederico de Mesquita, conforme o requerimento de 17 de outubro do corrente anno.

Fica transferido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas Concessões", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 270$, para attender ao pagamento das pensões á referida senhora, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 316 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 180, passada em 22 de novembro do corrente anno, a favor de D. Semiramis de Mesquita, filha maior e solteira do tenente-coronel do Exercito, João Frederico de Mesquita, conforme o requerimento de 17 de outubro proximo findo.

Fica transferido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas Concessões", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 270$, para attender ao pagamento das pensões á referida senhora, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 317 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 178, passada em 22 de novembro do corrente, a favor de D. Maria Alice de Mesquita Reichel, filha casada, do tenente coronel do Exercito, João Frederico de Mesquita, conforme o requerimento de 17 de outubro do corrente anno.

Fica transferido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas Concessões", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 540$, para attender ao pagamento das pensões á referida senhora, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 235 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 32, de 9 de maio de 1921, encaminhando a guia sob n. 222, de transferencia passada a favor de D. Rosa Villas Boas Monteiro de Barros, pensionista do montepio militar, declaro-vos que esta directoria teve sciencia pelo procurador da referida pensionista, que esta tem sido paga de suas pensões até o mez de outubro, tornando-se por isso necessario que essa delegacia expeça nova guia, afim de poder a mesma ser incluida em folha ou preste informações mais detalhadas a respeito.

— Sr. inspector federal de portos, rios e canaes:

N 189—Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de outubro do corrente anno, registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição, o de réis 1.587:120$000, por conta de verba 9ª, «Inspectoria de Portos Rios e Canaes», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas do exercicio de 1922, para occorrer ás despezas com o respectivo pessoal, no periodo de 1º de maio a 31 de dezembro de 1922, conforme o officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922, daquelle Instituto.

— Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 412 — Incluso, vos devolvo, o processo annexo ao vosso officio n. 2.714, de 19 de outubro de 1922, em que o 2º official aduaneiro extincto dessa repartição, João Rodrigues Ribas, pede a restituição da quantia de 187$000, paga a mais por occasião de indemnisar mediante desconto em folha, o pagamento de uma passagem de ida e volta, deste porto ao de Manáos, afim de que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

—Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 317 — Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 387, de 27 de outubro proximo findo, referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Carlinda Carolina da Cunha, na qualidade de viuva do inspector de 2ª classe, aposentado, da repartição geral dos Telegraphos Joaquim da Cunha e Souza, o qual, por equivoco, veio encaminhado a esta directoria, quando devera ser remettido a essa repartição, por se tratar de contribuinte funccionario desse ministerio.

— Sr. Dr. Eugenio Gracie Catta Preta:

N. 188 — Accusando recebido o vosso officio s/n., de 13 de novembro fluente, cumpre-me agradecer-vos a communicação que me fizeste de haverdes assumido o cargo de director da Imprensa Nacional.

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Oscar Bermann de Borges, nomeado delegado do Thesouro em Londres, pagou de sello a importancia de 660$000, no cargo de secretario do Ministro da Fazenda, no periodo de janeiro a novembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 217 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.011, de 1º de setembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª, «saneamento e prophylaxia rural no Districto Federal, e nos Estados — terceira — serviço de prophylaxia, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 30:000$000, para attender ao pagamento das despezas, no periodo de julho a dezembro do corrente anno, com o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

As despezas realizadas na capital desse Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas por essa delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adeantamento ou como despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento dos dispendios effectuados fóra da capital, conforme solicita o mesmo ministerio no aviso acima citado.

Fica assim, confirmado o meu telegramma n. 1.617, de 10 de novembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 119 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio civil n. 69, que competem a D. Maria Luiza Rodrigues Macambyra, na qualidade de viuva do ex-mestre addido da officina de forjas do Arsenal de Marinha nesse Estado, Verissimo Pereira Macambyra, conforme consta do processo annexo do vosso officio n. 66, de 7 de agosto de 1922.

Fica concedido a esse delegacia por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. *a*) montepio, etc. Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 570$564, para attender ao pagamento das pensões referidas no periodo de 28 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 120 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil n. 78 que compete á D. Nêda Augusta de Campos Proença, na qualidade de filha solteira e maior do ex-ajudante do guarda-mór da Alfandega desse Estado Augusto Ramos Proença, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 37, de 17 de junho de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionis-

tas, etc. a) montepio, novas concessões, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 433$332, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercicios findos» do mencionado orçamento, o de 2:130$549, para o das mesmas pensões no periodo de 1 de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro de 1921; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos que, no acto do alludido pagamento, deverá ser descontada a importancia de 418$876, relativa ás contribuições não pagas pelo extincto contribuinte no periodo de setembro de 1897 a junho de 1902.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 123 G, de 22 de novembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia e por conta de differentes verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia de réis 201:247$857.

N. 79 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos» excepção do art. 4º do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões devidas a D. Maria Amelia Pereira, na qualidade de sobrinha do fallecido contribuinte Odorico José da Costa, contador aposentado do Thesouro Nacional, no anno de 1921, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 30, de 1 de março de 1921, devendo esse pagamento ser effectuado por meio de guia, que se annotará na respectiva folha de pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 252 — Devolvendo-vos devidamente autuado o incluso processo que se acha annexo ao vosso officio n. 47, de 8 de abril do corrente anno, em que Manoel Gomes Pereira de Araujo, guarda do extincto Lazareto de Tamandaré, pede pagamento da importancia de 1:200$, proveniente de vencimentos não recebidos em 1916, declaro-vos, que para poder ter andamento o referido processo, torna-se preciso que essa delegacia cumpra o que determina as circulares numeros 20 de 22 de junho de 1908, 23 de 7 de agosto de 1906, 1 de 7 de agosto de 1897, 27 de 10 de junho de 1903 e decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909.

N. 253 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 8:272$212, para attender ao pagamento da divida proveniente das pensões relativas ao periodo de 23 de setembro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, que compete á D. Etelvina Corrêa da Rocha Granja, na qualidade de viuva de João de Siqueira Granja, agente do Correio da Estação Central desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 204, de 8 de maio de 1922; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 108 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.011, de 1 de setembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª «Saneamento e prophylaxia rural no Districto Federal e nos Estados—3ª—Serviço de prophylaxia, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 40:000$, para attender ao pagamento ás despezas, no periodo de julho a dezembro do corrente anno, com o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

As despezas realizadas na Capital desse Estado, excepturadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas por essa delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adeantamento ou como despeza comprovada as importancias que se tornarem necessarias para pagamento dos dispendios effectuados fóra da Capital, conforme solicita o mesmo Ministerio no aviso acima citado.

Fica assim, confirmado o meu telegramma n. 1.639, de 17 de novembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 244 — Devolvendo-vos devidamente autuado o incluso processo annexo ao vosso officio n. 121, de 23 de setembro do anno proximo passado, em que o fiel do thesoureiro dessa delegacia, engenheiro Trajano Silvestre Drummond, pede pagamento, por exercicios findos da importancia 30$644, por ter substituido o funccionario respectivo, engenheiro Genesio Sampaio Neves, nos dias 30 e 31 de dezembro do anno passado, declaro-vos, que para poder se dar andamento ao mesmo, torna-se necessario que essa delegacia cumpra o que determina as circulares ns. 20 de 22 de junho de 1908, 23 de 7 de agosto de 1906, 1 de 7 de agosto de 1897, 27 de 10 de junho de 1903 e decreto n. 7.751 de 23 de dezembro.

N. 245 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia e por conta de differentes verbas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 1.214:320$000.

N. 246 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem ás DD. Maria Amelia Fabricio de Barros, Deboran Fabricio de Barros, Isaura Fabricio de Barros, Maria e Jandyra Fabricio de Barros na qualidade de viuva e filhos do exconferente da Alfandega de Pernambuco, Dr. Joaquim Fabricio de Barros, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 34 de 21 de março de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc.» Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:710$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; devendo opportunamente ser concedido credito para o pagamento da despeza relativa ao periodo anterior.

N. 247 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.011, de 1 de setembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª «Saneamento e prophylaxia rural no Districto Federal e nos Estados — 3ª — Serviço de prophylaxia, etc.» do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 70:000$, para attender ao pagamento das despezas, no periodo de julho a dezembro do corrente anno, com o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

As despezas realizadas na Capital desse Estado, excepturadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas por essa delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adeantamento ou como despeza comprovada as importancias que se tornarem necessarias para pagamento dos dispendios effectuados fóra da Capital, conforme solicita o mesmo Ministerio no aviso acima citado.

Fica assim, confirmado o meu telegramma n. 1.640, de 17 de novembro de 1922.

---

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 27 de novembro de 1922*

Sr. inspector da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 174 — Solicito-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.201, de 10 do corrente, providencias no sentido de serem sustados os serviços de assentamento sustentados os serviços de assentamento de linha ferrea no terreno destinado á construcção do edificio da Alfandega desta capital, visto ter tido sciencia esta directoria do proseguimento de taes serviços, após o acto do assentamento da pedra fundamental daquelle edificio.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 175 — Rogo vossas ordens afim de que sejam fornecidos a esta directoria dous exemplares do relatorio desse ministerio, referente ao anno proximo findo e outros tantos ao anno actual.

*Identicos:*

N. 176 — Director da Contabilidade do Ministerio da Marinha.

N. 177 — Director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

N. 178 — Director da Contabilidade do Ministerio da Guerra.

N. 179 — Director da Contabilidade do Ministerio da Justiça.

N. 179 — Recommendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que preste as necessarias informações a respeito do incluso requerimento de 21 de junho ultimo, em que Manoel Amancio dos Santos pede o aforamento de 44 metros de terreno ao lote á rua da Egreja Nova, dessa fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 45 — Transmitto-vos o processo do aforamento de terrenos de marinhas, requerido por Manoel João da Silva Flores, e encaminhado com o vosso officio n. 38, de 24 de outubro ultimo, afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do incluso parecer, por cópia, da 3ª Sub-Directoria.

N. 46 — Devolvendo o processo de aforamento de um terreno de marinhas, pretendido pela firma Rosa Borges & Comp. e encaminhado com o vosso officio n. 39, de 15 de fevereiro do anno proximo passado, vos recommendo providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer, por cópia, da 3ª Sub-Directoria.

N. 47 — Remetto-vos o processo de aforamento de accrescidos de marinhas, requerido por Manoel Henrique Nogueira e encaminhado com o vosso officio n. 38, de 24 de outubro ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer, por cópia, da 3ª Sub-Directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 44 — Remetto-vos o processo de aforamento de terrenos de marinhas, requerido pela Santa Casa da Misericordia

de Maraçor , nesse Estado encaminhado com o vosso officio n. 15, de 1 de ...ho do anno passado afim de que sejam satisfeitas as exigencias cons antes do ...luso parecer, por cópia, da 3ª Sub-Directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34 — Transmitte-vos o requerimento, de 26 de novembro do anno passado em que Miguel Cyrillo pede favores para a construcção de estabelecimentos balneares na praia ... Boca Grande, cidade de Santos, nesse Estado, afim de que a respeito prosteis as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 34 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terrenos de marinhas, requerido por DD. Hortencia do Nascimento e Firmina do Nascimento Vieira, e encaminhado com o vosso officio numero 105, de 18 de abril ultimo, vos recommendo providenciei no sentido de ser assignado o termo de medição do terreno, solicitada a audiencia do Ministerio da Guerra completado o sello dos documentos de fls. 3 e 4, e modificada a respectiva minuta do aforamento para o fim de se declarar que a Fazenda é representada pelo delegado fiscal.

*Requerimento despachado*

Augusto Porto Alegre, propondo-se a comprar varios moveis. — Aguarde opportunidade.

---

**Recebedoria do Districto Federal**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

N. 24.464 — Francisco de Miranda Valverde — Faça-se a rectificação proposta e annullem-se as dividas relativas aos exercicios de 1916 ao corrente, inclusive, officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Luiz de Castro Villas Bôas. — Entregue-se a quantia de 75$, classificando-se a despeza pela fórma proposta.

N. 1.702 — Elvira Santos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 10$, minima da lei.

N. 16.328 — Bernabé Soares Pinto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.025 — Furness & Poloni. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 16.327 — A. Oliveira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 16.326 — Joaquim Augusto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 16.330 — D. Isabel de Oliveira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 12.457 — Faria Placido & Comp. — Entregue-se, pela fórma proposta, de accôrdo com o parecer, a quantia de 150$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 17.492 — Annibal B. Pinto Corrêa. — Cancelle-se o lançamento, na fórma proposta e annulle-se a divida consequente, de accôrdo com o parecer.

N. 13.586 — Antonio de Aguiliar. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Pereira Duarte & Companhia. — Solicite-se o exame da Casa da Moeda.

N. 14.169 — José Teixeira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 24.585 — Companhia Calçado Clark Limitada. — Reduza-se para 3:600$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio em apreço. Substitua-se a certidão, e annexada a que for cancellada, volte o processo á 2ª Sub-directoria

Sem numero — Therese Hoeck. — Proceda-se nos termos do regulamento em vigor, tendo em vista o parecer supra

Sem numero — Representação da 3ª Sub-directoria, sobre fabricação de cerveja — Como propõe a 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Belmonte & Bernardes. — Restitua-se a quantia de 60$, conforme o parecer. Escripturando-se a despeza pelo modo indicado

Sem numero — Luiz de Castro Villas Bôas. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 1:800$, de accôrdo com a informação, classificando-se a despeza pelo modo indicado

Sem numero — Luiz de Castro Villas Bôas. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 1:200$, classificando-se a despeza pelo modo indicado

IMPOSTO DE CONSUMO

*Auto n. 130, lavrado em 25 de julho de 1921, contra Albano Alves Ribeiro, Jazbik & Comp. e Gabrielli Gilliberto*

Em face do laudo de fls. 13, não subsiste a infracção de emprego de sellos servidos, porém permanece a de falta de sellagem do calçado, capitulada no auto de fls. 2, que julgo, nesta parte, procedente, para impor aos infractores Albano Alves Ribeiro, successor de Moraes & Costa, e a Jazbik & Comp., a cada um, a multa de duzentos mil réis (200$000), minimo do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno findo, e a Gabrielli Gilliberto a multa de quatrocentos mil réis (400$000), grão maximo do mesmo dispositivo, por ser revél este ultimo infractor.

Intimem-se para recolhimento das importancias no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, proceda cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de novembro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti.*

---

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

N. 4.633 — Manoel Nogueira. — Transfira-se.

N. 10.652 — Mattos & Bispo. — Transfira-se.

N. 9.756 — Miguel Machado. — Transfira-se.

N. 17.805 — Ricardo José de Lemos. — Dê-se a baixa para 1923 proximo futuro, de accôrdo com o parecer.

N. 5.942 — Roberto Henry Moalelim. — Dê-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.

N. 16.192 — Reynaldo Gross Lefebre. — Averbe-se a mudança.

N. 15.949 — Rangel Costa & Comp. — Dê-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.

N. 21.941 — Victorino Alves Moreira. — Diga a 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Antonio Exposito. — Diga a 3ª Sub-directoria.

Sem numero — J. Succar & Nahssan. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — J. Succar & Nahssan. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — J. Succar & Nahssan. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Joaquim & Irmão. — Indeferido de accôrdo com os arts. 229 e 231 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1922.

N. 16.786 — Anna de Jesus Galvão Rosa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 12.105 — Adolpho Wagner. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 12.050 — Agostinho José Pereira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 17.090 — Augusto Floriano Osson. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 16.641 — Albano dos Santos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.240 — Arthur Soares da Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.269 — Antonio Queiroz da Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.623 — Antonio de Souza Pinto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 14.205 — Antenor Dias Teixeira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.945 — Antonio Alderete. — Transfira-se.

N. 17.453 — Armando Forment. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 15.445 — Antonio Teixeira da Motta. — Transfira-se.

N. 12.449 — Arnaldo Hess. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 17.147 — Afra de Mendonça Pinheiro. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.309 — Amadeu dos Anjos e outros. — Transfira-se.

N. 15.084 — Berthe Lucrou. — Averbe-se a mudança.

N. 11.303 — Boavista & Carvalho. — Averbe-se a mudança.

N. 15.838 — Basilio Pinto Azevedo & Companhia. — Transfira-se.

N. 13.514 — Benedicto Lourenço Peres. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.358 — Benedicto Ramos de Oliveira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 16.300 — Celestino Betteder. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 10.891 — Corrêa & Andrade. — Transfira-se.

N. 14.529 — Carlos Bobino Ferreira. — Transfira-se.

N. 9.867 — Companhia de Administração Garantida. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 12.108 — Carmem C. Campos de Andrade. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.445 — Cassiano Silveira Nobrega. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 9.928 — Constantino Gomes Pereira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 25.212 — Companhia Fiat Lux. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 12.499 — Candido Francisco das Chagas. — Dê-se a baixa para 1923.

N. 17.885 — Domingos Machado. — Dê-se a baixa para 1923.

N. 9.964 — Domingos Gomes Costa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 12.586 — Duarte Alves Barria. — Transfira-se.

N. 15.275 — Domingos José Moura Bastos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.241 — Domingos José Gomes. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.548 — Eloy Baptista. — Averbe-se a mudança.

N. 13.672 — Eduardo da Silva Lima. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 16.067 — Ernesto G. Fontes. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 11.866 — Egreja Evangelica Presbiteriana. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 16.278 — Francisco de Abreu — Dê-se baixa para o exercicio de 1923 proximo futuro.

N. 18.082 — Francisco José Velloso. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 11.541 — Fedel e Gropéllo. — Transfira-se.

N. 12.098 — Francisco Bastos Ribeiro. — Transfira-se.

N. 17.589 — Francisco José Monteiro. — Inscreva-se.

N. 17.542 — Francisco Rodrigues. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 23.638 — Francisco Bules.—Cumpra-se o despacho ultimo á fls. 4 do presente processo.

Sem numero—Brandão Alves & Companhia. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 1.014 — F. Martins Dias. — Dê-se baixa para 1920, o que feito, officie-se á Directoria da Receita, no sentido de serem cancelladas as certidões de divida respectivas. Imponho a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 13.422 — Gustavo Ventura dos Santos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 16.737 — H. P. — Idem. Dê-se a baixa para 1923 proximo findo.

N. 17.530 — Hygino Alves. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.469 — José Furtado de Mendonça. — Transfira-se.

Sem numero — C. Corrêa & Comp. — Restituam-se, sob recibo, os documentos de fls. 2 e 3.

N. 17.532 — José Machado da Costa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.028 — José da Costa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 17.531 — Joaquim Bezerra Andrade. — Inscreva-se.

N. 16.103 — José Pinto de Oliveira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 13.126 — Jacintho Corrêa de Mattos. — Transfira-se.

N. 18.170 — Justiniana Telles da Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 13.949 — Joaquim Antonio Alves de Carvalho. — Transfira-se.

N. 6.127 — Maria Kalendosck. — Transfira-se.

N. 5.912 — Julio Francisco de Souza. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.087 — José Teixeira de Carvalho e outros. — Transfira-se.

N. 14.589 — Joaquim Moreira de Assumpção. — Transfira-se.

N. 15.322 — Manoel da Silva Peixoto. — Junte a patente de registro.

N. 18.272 — Nuno do Amaral. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.845 — Rosa Rodrigues Vieira. — A peticionaria continúa exercendo a industria, como acaba de ser verificado, não podendo, pois, ter logar a baixa requerida. De accôrdo com o parecer, archive-se.

*Auto n. 218, de 14 de dezembro de 1921, contra J. Gabriel*

A' 3ª Sub-directoria para preparar o processo para despacho, na fórma regulamentar, com urgencia.

*Auto n. 583, de 6 de outubro de 1922, contra Annibal Machado*

A' 3ª Sub-directoria.

*Auto n. 121, de 4 de novembro de 1920, contra Pires Irmão e Joaquim Fernandes & Comp.*

Rivalide o sello de fls. 13.

*Autos ns. 147 e 325, de 15 de fevereiro de 1922, contra London & Baziliam Bank*

Remetta-se, de accôrdo com o parecer.

*Notificação n. 179, de 21 de novembro de 1922, contra Habilei Sabagh*

A' 3ª sub-directoria, para juntar a guia pela qual foi extrahida a patente indicada n. 11.228.

Notificação n. 111, de 26 de julho de 1922, contra Eduardo D'Orsi. — A' 3ª sub-directoria.

---

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

*Dia 27 de novembro de 1922*

N. 13.556 — Josué Ferreira Moreira. — Prove o direito de propriedade.

N. 23.337 — Guiomar Pereira da Silva. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 3 a 9.

N. 15.232 — Arnaldo Krowa Birmann. — Cumpra o despacho de 15 de dezembro de 1920.

N. 7.007 — José da Costa. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario.

N. 3.607 — João Carlos de Castro. — Pague as taxas em debito.

N. 6.424 — J. Brandão & Pinto. — Cumpra o despacho de 6 de outubro de 1922.

N. 3.832 — Guilherme & Soares. — Prove melhor o allegado.

N. 2.242 — José dos Santos. — Legalise a assignatura na petição.

N. 17.168 — Chaves & Gomes. — Pague as taxas em debito.

N. 15.755 — Julio Nicolas. — Idem.

N. 15.739 — Firmina de Souza Fiardi. — Legalise a assignatura da presente petição.

N. 15.138 — Maria Carolina Schnabt. — Cumpra o despacho anterior, desta sub-directoria, juntando o documento retirado.

N. 10.343 — Manoel José Netto. — Faça registrar o documento de fls. 3 a 6, podendo retiral-o sob recibo.

N. 17.681 — José Bruno Nunes. — Prove o allegado.

N. 17.978 — Eduardo Augusto Thomaz. — Legalise a assignatura da petição.

N. 17.199 — Affonso de Castro Freitas. — Faça reconhecer, por notario publico as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 3/32 e 44/45, podendo retiral-as sob recibo.

N. 9.999 — José Baptista Pereira. — Selle o documento de fls. 7.

N. 1.987 — Ayres Andrade & Comp. Ltd. — Cumpra o despacho de fls. 8 verso.

N. 14.069 — A. C. de Aguiar & Comp. — Selle o documento de fls. 12.

Sem numero — Companhia Industrias Textis. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Guilhermina Fontes Silva. — Idem, idem, idem.

Sem numero — João Ferreira da Silva. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Santos Seabra & Comp. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Amelia Corrêa Gonçalves. — Idem, idem, idem.

N. 16.695 — Theomillo Coutinho. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Francisco Antonio Ferreira. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 7.892 — Isaias Antonio Salles. — Pague o debito.

N. 20.641 — Maria M. Taylor. — Idem.

N. 21.332 — Narciso Ferreira Braga. — Idem.

N. 18.035 — Wadih Bargut. — Idem.

N. 18.332 — Yokohama Specie Bank Ltd. — Prove o allegado.

N. 12.611 — Raul Santos. — Pague o debito.

N. 17.585 — Cardinali & Ramos. — Idem.

N. 14.475 — Antonio Rodrigues Pereira. — Idem.

N. 17.264 — Manoel Nogueira do Souza. — Idem.

N. 5.013 — Manoel Antonio da Costa. — Idem.

N. 5.199 — José Maria Gongalez e outro. — Idem.

N. 5.414 — Francisco Dias. — Idem.

N. 8.967 — Manoel da Costa Prenda. — Idem.

N. 11.482 — Euclides Vieira da Silva. — Satisfaça a exigencia.

N. 2.648 — Domingo de Gouvêa Corrêa. — Idem.

N. 12.764 — Francisco Arêas Valladão. — Idem.

N. 9.309 — Pedro Leandro Lamberti. — Idem.

N. 11.624 — Coriolano de Gusmão. — Idem.

N. 22.164 — José Silva Mesquita. — Idem.

N. 13.779 — Antonio Francisco Alves. — Idem.

N. 6.997 — Francisco de Almeida. — Idem.

N. 3.429 — Silva & Irmão. — Idem.

N. 181 — Abilio Corrêa Tavares. — Idem.

N. 22.012 — Ribeiro & Com. — Idem.

N. 6.467 — Joaquim Justino da Silveira. — Idem.

N. 15.289 — Manoel Pereira. — Idem.

N. 10.217 — Maria Climence Castagnom. — Idem.

N. 17.363 — Antonio de Souza Carvalho. — Idem.

N. 8.673 — Seraphim Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 12.152 — Sebastião Pereira da Costa. — Idem.

N. 116.677 — Irineu Medeiros dos Santos. — Idem.

N. 13.992 — Antonio Jacintho Machado. — Idem.

N. 2.510 — Almeida, Ferreira & Comp. — Idem.

N. 12.278 — A. Neves Pinto Lisboa. — Idem.

N. 11.771 — Monteiro & Carvalho. — Idem.

N. 17.057 — Waldemiro Telles de Lemos. — Idem.

Sem numero — Seraphim Pereira Pinto. — Idem.
N. 18.470 — Leandro de Araujo Trindade. — Idem.
Sem numero — Siqueira & Almeida. — Idem.
N. 25.446 — Joaquim Ferreira Cardoso. — Idem.
N. 16.863 — Daniel & Americo. — Idem.
N. 14.435 — Augusto Galvão. — Idem.
N. 11.766 — Raymond de Burlet. — Idem.
N. 16.629 — Companhia Nacional Constructora. — Idem.
N. 7.407 — J. A. Falque & Comp. — Idem.
N. 18.249 — A. Emygdio de Souza. — Idem.
N. 18.368 — Antonio Rodrigues. — Idem.
N. 14.073 — João de Mendonça Furtado. — Idem.
N. 17.299 — José Cambo Fidalgo. — dem.
N. 13.688 — Maria Carlota Xavier. — Idem.
N. 17.461 — Fridolino Cardoso. — Idem.

---

**Inspectoria Geral dos Bancos**

Portaria n. 164

Designo-vos para fiscalisar os seguintes estabelecimentos bancarios.
Banco Sul do Brasil.
Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921 nos termos das instrucções e ordens desta Inspectoria, ficando bem entendido que a autorização previa das operações de cambio bem como os vistos inicial e final dos contractos de compra e venda a termo, são dados na Inspectoria, pelos fiscaes para esse fim designados.
Cumpra-se.—*A. Delamare* —*Ramalho Ortigão*, Inspector geral dos Bancos.— Ao Sr. Dr. Virgilio de Mello Franco, fiscal de bancos nesta Capital Federal.

---

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 27 de novembro de 1922*

Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:
N. 674 — Communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente, indeferiu o vosso pedido solicitando ajuda de custo, em vista do disposto no art. 7º § unico, do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, que não foi alterado pelo regulamento da Fiscalisação dos Bancos.

— Sr. director da Casa da Moeda:
N. 675 — Para os devidos fins, remetto-vos, por cópia, a inclusa portaria n. 129, de 3 do corrente em que o Sr. Dr. Nuno Pinheiro, então Inspector Geral dos Bancos, attendendo os bons serviços prestados pelo Sr. Bellarmino Ferreira Pinheiro, perito da Casa da Moeda na commissão de exame e verificação de sellos a que se está procedendo nos estabelecimentos bancarios desta cidade, resolve louvar o referido funccionario pelo zelo, actividade e intelligencia com que se tem havido no desempenho dessas funcções.
— Sr. ministro da Fazenda:
N. 676 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, as inclusas cartas-patentes do «Banco Commercial do Estado de São Paulo», referentes ás suas agencias em Tiété e Igarapava, no mesmo Estado.
Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitosas.

— N. 677 — Tenho a honra de submetter ao despacho de V. Ex. com o parecer desta Inspectoria Geral, o incluso processo relativo ao requerimento da casa bancaria Ferringer & Comp. de Belém do Pará, solicitando autorização para abrir uma filial na capital do Estado do Maranhão.

*Requerimentos despachados*

Banco Commercial dos Varegistas, requerimento de 18 de maio de 1922, communicando a esta inspectoria que deixou de operar em cambio, pedindo por este motivo o levantamento do seu deposito.—Deferido.

Denuncia apresentada pelo fiscal de plantão do dia 2 de agosto de 1922, contra o Banco Nacional Ultramarino, por ter omittido nas suas listas de cambio uma operação de fr. 1.00.000. sendo comprador o Banco Italo-Belga. — Baseado nos pareceres, resolvo mandar que seja archivado o presente processo.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 23 de junho de 1922, contra o Banco Germanico da America do Sul, por ter omittido nas suas listas de cambio uma compra de 2.000 libras, feita pelo Banco Brasilianische Bank für Deutschland.—Tendo em vista informação do fiscal, confirmada por um dos denunciantes, mando que seja archivado o presente processo.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 28 de maio de 1921, contra o Banco Italo-Belga, por ter omittido nas suas listas de cambio diversas operações cambiaes.—Tendo em vista o parecer do fiscal, com que se conformaram os denunciantes, resolvo mandar que seja archivado o presente processo.

Representação da Associação Commercial de Corumbá, solicitando a esta inspectoria a transferencia da Delegacia Regional dos Bancos de Cuyabá para a cidade de Corumbá.—Nada mais havendo a deferir, porquanto o pedido já tinha sido attendido, archive-se.

---

**Imprensa Nacional e «Diario Official»**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 27 de novembro de 1922*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.372 — Ao Sr. Dr. director Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, communicando que a inspecção solicitada no officio n. 1.341 de 21 do corrente é para os effeitos do art. 17 do Decreto 14.653 de 1 de fevereiro de 1921.

N. 1.373—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo o boletim do stock do material existente.

N. 1 374 — Ao Sr. director dos Serviços Commerciaes e Consulares, respondendo o officio n. 8.

N. 1.375—Ao Sr. director da Carteira de Redesconto, agradecendo a communicação feita no officio de 24 do corrente.

*Requerimentos despachados*

Laudelino Trigueiro Rodrigues e João Miguel Soares —Sim, em termos.
Pedro Zacharias de Araujo.—Sim.
Cleobulo Fernandes Baptista da Rocha.—Prove o allegado, querendo.

**Caixa de Amortização**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 27 de novembro de 1922*

Sr. ministro da Fazenda:
N. 112 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu hoje, a esta Caixa, a importancia de 5.000:000$, em notas do Governo, a qual ficará depositada de accôrdo com as ordens de V. Ex.
Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração
— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:
N. 140 — Incluso vos restituo o processo enviado com o vosso officio n. 202, de 24 do corrente, relativo ao levantamento do deposito de 200:000$, em apolices, feito pela Companhia de Seguros Skandinavia, visto não ter sido o mesmo requisitado por esta inspectoria.
—Sr. Barão de Oliveira Castro, M. D. director da Carteira de Redesconto:
N. 114—Tenho a honra de accusar o recebimento da communicação constante do officio de V. Ex. datado de 24 do corrente, de haverdes assumido a direcção da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, por nomeação do Governo Federal.
Agradecendo a gentileza da communicação aproveito o ensejo para assegurar a V. Ex os protestos de alta estima e consideração.
—Sr. director do Patrimonio Nacional:
N. 8—Peço vossas providencias no sentido de ser, com a maxima urgencia, fornecido a esta caixa o material para electricidade constante da inclusa relação, afim de serem preenchidas as falhas que se notam na illuminação da sala da Junta e peças annexas á mesma.
— Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 7 — Peço vossas providencias no sentido de serem fornecidos a esta Caixa os exemplares do *Diario Official* constantes da inclusa relação, destinados ao archivo desta repartição.

*Requerimentos despachados*

N. 440 A — Antonio Luiz da Silveira e outros.— Apresentem novo traslado da procuração de fls 9, visto que do exhibido não constam assignaturas do outorgante e testemunhas, apezar do tabellião haver declarado que a assignaram.
N. 785 A — Amalia de Los Rios.— Faça-se a annotação proposta
N 929 A — Augusto Guimarães Fonseca. — Reconhecida a firma infra, certifique-se de accôrdo com a informação.
N. 930 A — Anna Eugenia Lopes Vaz — Satisfaça a exigencia.
N. 934 A — Antonio de Paula Ramos (Dr.) — Certifique-se de accôrdo com a informação.
N. 935 A — Adolpho Ramos Berger — Certifique-se de accôrdo com a informação, depois de rectificado o reconhecimento da firma do requerente.
N 931 A — Arthur Augusto de Almeida. — Não constando do alvará que o pae da menor tenha sido ouvido sobre a operação, torna-se preciso que seja apresentada dessa intervenção.
N. 308 C—Carlos Gardonne Ramos.—Não póde ser attendido, por ter sido o requerimento indevidamente sellado. Remetta-se o mesmo á Recebedoria do Districto Federal, para os fins devidos.
N. 312 C — Carmen de Barros Martins Costa.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.
N. 105 F—Feliciano de Oliveira Saldanha. —O despacho de fl. 5 v. não foi satisfeito

plenamente, visto que do officio de fl. 6 não consta que os legatarios enumerados na verba testamentaria tenham sido ouvidos, uma vez que elles são tambem provaveis proprietarios das apolices e da casa.

N. 720 J — Joaquim Vaz. — Pague-se, á vista da informação, a quantia de 961$326.

N. 748 J—José Nascimento Araujo.—Apresente procuração e faça reconhecer a firma no requerimento de fls. 2.

N. 749 J—João Ribeiro de Almeida.—Selle o documento de fls. 4 e explique como occorreu que o possuidor ha a recebido os juros do 1 semestre de 1922, consequentemente depois da permuta e tenha deixado em deposito os juros de semestres anteriores.

N. 242 M—Maria Nair Madureira Camargo Ribas. — Deferido o requerimento de fls. 5, de accôrdo com a informação de fls. 8.

N. 510 M—Mario Dantas Barreto — Uma vez que se trata de officio expedido pelo Juizo de Orphãos, só poderá esta caixa dar a certidão pedida se o interessado provar que por alli não pôde obtel-a.

N. 515 M—Maria José de Almeida e Silva, —Esclareça como se deu receber o possuidor os juros do 1º semestre de 1922, posteriormente, portanto, á permuta, sem haver recebido os juros dos semestres anteriores. Explique tambem como é que da procuração consta tratar-se de heranças do lado paterno, quando, entretanto, a inscripção está em nome differente do do pae do requerente.

N. 520 M—Maria Spinola.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 146 O— Olympio de Paula Pereira. — Pague-se, á vista da informação, a quantia de 675$000.

N. 147—O. Olympio de Paula Pereira; pague-se á vista da informação, a quantia de 675$.

N. 50—V. Valentim Ignacio da Silva; faça reconhecer a firma do documento de fls. 3.

N. 103—S. Seraphim Lopes Ferreira; satisfaça a exigencia e exhiba procuração da autorizada.

N. 573—D'a. Officio do Juizo da Provedoria e Reziduos—Officie-se no sentido da informação.

N. 501—M. Ricardo Silva (Padre); cancelle-se.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de novembro de 1922:

Foi nomeado Nicanor Tavora para exercer, interinamente, o cargo de escrevente civil do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidos:

Nos termos do parecer da junta medica, 90 dias de licença, na fórma da lei, ao mestre geral das officinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Firmino Raphael de Paiva, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, seis mezes de licença ao remador da 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Alves dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao operario de 3ª classe da officina do apparelho e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Olympio Alexandre das Neves, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 27 de novembro de 1922*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.434 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, o pagamento da importancia total de 209:800$160, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham:

| | |
|---|---|
| Firmino Fontes & Irmãos | 1:066$600 |
| Julio Miguel de Freitas & Comp. ..... | 2:080$000 |
| Heraclito & Como..... | 204:100$000 |
| Rocha Couto & Comp. . | 1:303$560 |
| The Gourock Ropework & Comp. ..... | 1:250$000 |
| Total . ..... | 209:800$560 |

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei, numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 5.441 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros e outros impostos, dois volumes contendo barracas de guerra, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Steigerwald*, com a marca P. & H., numeros 18.810|18.812 e destinados a este ministerio.

N. 5.442 — Tendo sido entregue pela Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro á directoria da Casa da Moeda um vergalhão de aço de [illegible], de accôrdo com a solicitação contida no aviso desse ministerio n. 153 de 7 de outubro ultimo, rogo vossas ordens no sentido de ser o ministerio a meu cargo indemnizado da importancia de 3:042$, correspondente ao valor do dito vergalhão.

N. 5.443 — Restituindo-vos a inclusa cópia que acompanhou vosso aviso numero 154, de 10 de outubro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não é possivel satisfazer o pedido de uma relação dos officiaes do Exercito, aos quaes foi restituido o imposto sobre vencimentos, quando em campanha.

N. 5.444 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará seja autorizado a attender ao pagamento do pessoal artistico do Arsenal de Marinha daquelle Estado por conta da quota de 119:647$ comprehendida na distribuição geral do corrente exercicio.

N. 5.509 — Em referencia ao vosso officio n. 105 — 1ª secção, de 11 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, nos termos do art. 40, paragrapho 3º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Maria Laura da Costa e Souza, viuva do charoleiro Leontino Souza, não assiste direito ao montepio que pretende, cujo processo a este acompanha.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 5.440 — Tendo em vista o que foi resolvido pelo aviso desse ministerio numero 651, de 27 de outubro de 1921, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser isento do serviço militar para o Exercito o inscripto na 2ª categoria da Reserva Naval sob numero 1.360, Ypy Rodrigues Faria Barboza.

N. 5.513 — Sendo necessarios os serviços do capitão de fragata Americo Reis e do capitão de corveta Americo de Araujo Pimentel, rogo vos digneis de dispensal-os das commissões que exercem nesse ministerio.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.436 — Tenho a honra de solicitar seja dada autorização á Directoria do Observatorio Nacional para ceder á commissão technica e de fiscalização de obras na Ilha das Cobras um maregrapho que naquella directoria existe disponivel.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.435 — Autorizo-vos a dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes, n. 1.962 1ª classe João José de Oliveira e n. 3.466 cabo José Rodrigues Cavalcante e a mandar incluil-os no Asylo de Invalidos da Patria, por terem sido julgados invalidos, não podendo angariar meios de vida visto soffrerem o primeiro de psychose maniaco depressiva e o segundo de aneurysma da aorta thoraxica; devendo aquelle ser internado em estabelecimento adequado.

N. 5.511 — Tendo resolvido mandar incorporar á esquadra, devidamente armado, com o nome de *Maranhão*, o destroyer ultimamente adquirido á casa Lage Irmãos com a denominação de *Alexandrino de Alencar*, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.512 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo mandar incorporar á esquadra, devidamente armado, com o nome de *Maranhão* o destroyer ultimamente adquirido á casa Lage Irmãos, com a denominação de *Alexandrino de Alencar*.

— Sr. director da Escola Naval do Guerra:

N. 5.447 — Em solução a vosso officio n. 304, de 31 de outubro ultimo, declaro-vos que ora resolvo mandar trancar a matricula, nessa escola, do official alumno capitão de corveta Carlos Soares Filho.

*Requerimentos despachados*

Capitão-tenente medico, Dr. Fabio Alves de Vasconcellos. — Indeferido. (2.985-2ª Contabilidade-1922.)

Mecanico naval de 1ª classe, Euclydes de Sá e Silva. — Indeferido de accôrdo com a informação da Inspectoria de Machinas. (985-I. de Machinas-1922.)

Astrogildo Padim dos Santos. — Compareça no gabinete do Sr. ministro. (1.865-Inspectoria de Portos e Costas-1922.)

O Credito Popular.— Comparecer na Directoria do Expediente. (2.985-2ª Contabilidade-1922.)

J. F. Moreira Guimarães. — Compareça na Directoria do Expediente. (989-Inspectoria de Machinas-1922.)

Mario Petersen Leite. — Indeferido de accôrdo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas. (1.789-Inspectoria de Portos e Costas-1922.)

## Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.032

*Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos*

A's 13 horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos,

presidente; vice-almirante Francisco de Mattos, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Felinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frontin e contra-almirante Raja Gabaglia, que justifica a sua ausencia por motivo de molestia.

Em seguida e lida, approvada e assignada a acta 1.030, referente á sessão do dia 17 de novembro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 1.031, attinente á sessão do dia 21 do referido mez.

*Expediente*

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 426/1922.—Requerimento do 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Amaro Verissimo da Silva pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 429/1922.—Requerimento do 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Elias Valentim Ferreira, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 430/1922.—Requerimento do fiel de 1ª classe, Cecilio Pinto Ferreira de Menezes, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Octavio Jardim:

N. 427/1922.—Requerimento do capitão de corveta Engenheiro Naval Gastão Greenhalgh Ferreira Lima, pedindo reconsideração do despacho dado a seu requerimento de 10 de agosto ultimo.

A' commissão composta dos Srs. Barros Barreto, Heleno Pereira e Teixeira Cardoso.

N. 428/1922.—Quadro de accesso referente ao 2º semestre do corrente anno do Corpo de Engenheiros Machinistas.

Em seguida, o Sr. presidente, depois de scientificar ao conselho do despacho do Sr. ministro, exarado no officio sob. n. 122, de 17 do corrente, que dirigira á mesma autoridade solicitando permissão para se realisar mais uma sessão hebdomadaria, destinada ao estudo de assumptos de relevancia, que assim poderiam ser alli tratados com maior celeridade, declara que, da proxima semana em diante até o fim de dezembro, as sessões realisar-se-ão ás segundas, quartas e sextas-feiras.

E' transferida ao Sr. Teixeira Cardoso a consulta, anteriormente distribuida ao Sr. Machado Dutra, n. 379/1922, sobre o requerimento do cabo marinheiro foguista Firmino de Oliveira Lima, pedindo contagem de tempo.

*Ordem do dia*

Consulta n. 409/1922.—Reforma do fiel de 2ª classe Guilherme Pedroso da Silva. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

E' unanimemente approvado parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente.

Consulta n. 361/1922.—Requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe Antonio Saraiva da Cunha, pedindo reforma. Relator, o Sr. Flavio Mendes.

E' unanimemente approvado parecer considerando prejudicado o pedido.

Consulta n. 357/1922. Requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe Antonio Pereira, solicitando os favores do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874. Relator, o Sr. Flavio Mendes.

E' unanimemente approvado parecer favoravel ao requerido quanto á remuneração de um 1:000$000.

Consultas ns. 284 e 285/1922. Reforma do marinheiro nacional, cabo Luiz Manoel dos Santos e do 1º sargento Mario Gonçalves da Silva. Relator, o Sr. Heleno Pereira.

São approvados os pareceres favoraveis á reforma do primeiro com o soldo por inteiro e mais duas quotas e do segundo no posto e com o soldo a 2º tenente e mais uma quota.

Consulta n. 417/1922. Sobre o projecto n. 317, do corrente anno, da Camara dos Deputados. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' approvado parecer favoravel ao projecto com as modificações que indica.

Consulta n. 352/1922.—Requerimento do capitão de fragata engenheiro machinista reformado Arthur Leopoldino Arantes, pedindo contagem de tempo de reformado como se effectivo fosse. Relator, o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente approvado parecer contrario ao requerido.

Consulta n. 378/1922.—Requerimento do vice-almirante graduado engenheiro machinista reformado Ernesto Baracho Gomes da Silva pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator, o Sr. Machado Dutra.

E' approvado parecer deferindo, em parte, o requerimento.

Consultas ns. 304, 260, 314 e 377/1922.—Requerimentos dos engenheiros machinistas reformados capitão-tenente Herculano Gonçalves dos Santos, capitão de fragata José Bazileu Alves Pinna, 1º tenente Isaias José de Souza e capitão de corveta graduado José Joaquim Soares, pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator, o Sr. Machado Dutra.

São approvados os pareceres favoraveis aos requerentes.

Consulta n. 137/1922.—Requerimento do 1º tenente engenheiro machinista Paulino de Azevedo Soares pedindo contagem de tempo do Collegio Militar. Relator, o Sr. Machado Dutra.

E' approvado parecer favoravel ao peticionario.

Consulta n. 399/1922.—Requerimento do contra-almirante reformado engenheiro machinista Gustavo Jacyntho Martins Coelho, pedindo ser graduado em vice-almirante. Relator, o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente approvado parecer favoravel ao requerido.

Consulta n. 234/1922.—Requerimento do 2º tenente ajudante machinista Rudolpho Cesar de Oliveira, pedindo transcripção de elogio. Relator, o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente approvado parecer no sentido de providenciar o requerente afim de que o commando da flotilha do Amazonas envie directamente ao Estado Maior da Armada a participação dos elogios de que se trata.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 27 de novembro corrente.

# Ministerio da Guerra

Por despachos de 23 do corrente, foram transferidos os 1ºs tenentes Rodrigo José Mauricio, Antonio Leonardo Pedrosa e Carlos Saldanha da Gama Chevalier do 3 RAM (sem effectivo) para o 2 GIAP (Quitauna) os dois primeiros e o ultimo para o 3º GAC), (Bagé) e Fernando Fonseca de Araujo do 6º RAM (Cruz Alta) para o 3º GAC (Bagé).

— Por portarias de 27 do corrente, foi concedida, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao adjunto do Collegio Militar do Ceará, major reformado Antonio Praxedes de Camargo Góes, licença de quatro mezes para tratamento de saude.

Foi nomeado o capitão de cavallaria Milton de Freitas Almeida assistente do chefe do estado maior do exercito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 22 de novembro de 1922*

Accusando o recebimento dos avisos ns. 168 e 187 de 15 de março e 29 de agosto, do corrente anno, em que o ministerio a seu cargo pede ao da Guerra parecer sobre a concessão do aforamento requerido pelo Club de Regatas do Flamengo, de um terreno de marinha comprehendido entre a praia da Saudade e o portão da ponte que serve á fortaleza de S. João até o limite do terreno já aforado ao Centro Hipico que fórma a outra divisa da referida praia ao pé do morro da Urca e por ahi segue até o portão que dá para terras de terceiros; e pelo Dr. Octavio Cananema e outros dos terrenos de marinha situados ás praias do Cocotá e das Bellonias, sem numero, na ilha do Governador, e communicando não haver inconveniente na concessão desse aforamento, desde que seja a titulo precario (avisos ns. 685 e 686).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica sem effeito o desligamento do 1º tenente de cavallaria Alvaro de Assumpção Avila da Escola de Aviação Militar.

*Dia 23*

Ao Sr. ministro da Marinha:

Communicando não ser possivel isentar do sorteio militar Jayme de Azevedo Athayde, inscripto na 2ª categoria da reserva naval, conforme pediu o ministerio a seu cargo em aviso de 27 do mez findo, pois tal inscripção foi feita após haver elle sido sorteado para o serviço do Exercito, procedimento a que formalmente se oppõe o § 3 do art. 91 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Submettendo á sua consideração papeis em que o reservista do Exercito Albeto da Silva Lessa pede transferencia para a Reserva Naval.

—Ao Sr. chefe do Pessoal do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o coronel da arma de infantaria Luiz Furtado para commandar o 1º batalhão da Policia Militar, conforme pediu o mesmo ministerio;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente Augusto da Cunha Maggessi Pereira do 2º para o 3º regimento de infantaria;

Que o 2º batalhão de engenharia não se organizará no corrente anno.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 1º regimento de infantaria Aristides nos Santos, internado no Hospital Central do Exercito e julgado incapaz para o serviço do Exercito, não podendo angariar os meios de subsistencia.

*Requerimentos despachados*

Flora de Olivaes Feijó.—Deferido, por ter provado que seu filho Francisco Damaso Feijó, isento para o serviço do Exercito, está comprehendido no n. 5 do art. 1º do R. S. M.

Carlos Gonçalves Pereira.—Seja, de simplesmente transferido para a classe de 1902, em face dos documentos apresentados.

João Rodrigues Jarcem.— Concedo 15 dias de dispensa do serviço, além das férias a que tiver direito

Lucilio de Mattos Barbalho.— Prove a sua identidade.

Antonio Buarque de Gusmão. — Como pede.

Carlos de Alvarenga Salles.— Restituidos mediante recibo.

Antonio Ribeiro da Silva Braga.— Deve ser sellado o documento.

Alvaro Leovegildo José de Oliveira.— Selle alguns documentos.

Olympio José da Motta.— Declare o fim para que quer a certidão.

Maximo Gonçalves Lizerra.—Como pede.

Nicenhoro Nicanor Bezerra da Trindade. —Restituam-se os documentos pedidos, excepção das certidões de tempo de serviço.

Floriano Pinto Peixoto. — Restitua mediante recibo.

Marcellino Vianna da Silva.—Junte documentos.

Icarahy de Albuquerque Potyguára.—Certifique-se o que constar na fórma da lei.

José Cancio de Carvalho —Restituam-se as cadernetas alludidas, mediante recibo.

André Bernardino Chaves. — Como pede.

Waldemar Gell.—Indeferido.

Henrique José Lagary.— Faça-se a restituição mediante recibo.

Icarahy de Albuquerque Potyguara.— Requeira certidão, se lhe convier.

Theobaldo Soares Pinto.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Silvano dos Santos Carneiro.—Indeferido em face das disposições vigentes.

Joaquim Calistrato Leitão d'Almeida.— Indeferido. O peticionario está reformado definitivamente.

Antonio Sebastião Ribeiro. — Indeferido. O requerente está reformado definitivamente.

Albano Luiz da Silva.—Indeferido. Prove que foi nomeado capitão da Guarda Nacional.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 23 de novembro de 1922*

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal enviando uma certidão passada a requerimento da ex praça Eu ampio Francisco Telles de Menezes e pedindo se digne mandar entregal-a ao interessado depois de pago o devido sello na importancia de 14$100.

—Ao Sr. commandante da 7ª região militar communicando que o Sr. ministro resolveu mandar transferir para um dos corpos da 1ª região militar a incorporação do sorteado pelo Estado do Pará Claudio Nogueira de Mello.

*Dia 24*

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o musico do 7 Regimento de Infantaria Tertuliano Delphino de Lima, em vista do resultado da inspecção a que se submetteu e que o julgou soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exercito e não prover aos meios de subsistencia.

**Commissão de promoções**

ACTA DA 32ª SESSÃO

*Presidencia do Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho*

Aos onze dias do mez de novembro do anno de 1922, presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho e mais o Sr. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Alfredo Ribeiro da Costa, Bonifacio Gomes da Costa, João Bantista Neiva de Figueiredo, Dr. Antonio Ferreira do Amaral, José Joaquim Firmino e coronel Carlos Arlindo, secretario, abriu o Sr. presidente a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e como ninguem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Em seguida tomou conhecimento a commissão dos relatorios sobre o Corpo de Saude apresentados pela sub-commissão nomeada em sessão de sete do corrente e procedeu e aprovou a votação dos officiaes-medicos para figurarem na lista, depois do que organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: N. 23, infantaria. Tendo esta commissão em proposta de 6 de outubro ultimo apresentado á mais por equivoco uma vaga do posto de major pelo principio de merecimento suppondo não ter sido preenchida a occupada pelo então capitão Luiz Tetamenta, do Quadro Q, cuja vaga foi occupada pelo major Francisco do Rego Monteiro, promovido a este posto por decreto de 7 de setembro passado, propõe a aggregação ao respectivo quadro do major Francisco de Araujo Caldas Xexéo. Corpo de Saude. (Medicos.) A vaga de coronel aberta com a reforma do coronel medico Dr. Erasmo Ferreira Soares, por decreto de 27 de outubro findo, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista: Tenentes-coroneis-medicos Drs Antonio Pires de Carvalho Albuquerque, Sebastião Ivo Soares e Armando Calasans. O primeiro vem da lista anterior. As vagas de tenente-coronel e major resultantes da promoção acima compete pelo principio de antiguidade ao tenente-coronel graduado Dr. Francisco Pereira da Silva Reis e ao major graduado Dr. Leopoldo Felix de Souza, respectivamente. A vaga de capitão resultante da promoção acima e a da passagem para a 2ª classe do Exercito do capitão-medico Dr. Laudelino de Araujo Sá, por decreto de 1 do corrente, compete ao capitão-medico graduado Dr. José Anisio Lopes Vieira e ao 1º tenente-medico Dr. Americo da Cunha Brandão. As vagas de 1º tenente resultantes da promoção acima deixam de ser incluidas na proposta por não haver 2º tenente no quadro com o interstricio legal. Graduações. De accôrdo com o artigo 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: Corpo de Saude (medicos). Major medico Dr. João Ladislau Ramos, capitão medico Dr. João Cavalcante Ferreira de Mello. 1º tenente-medico Dr. Euclydes Barreto de Aguiar. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão lavrando eu o coronel Carlos Arlindo, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.— General de divisão, *Fernando Setembrino de Carvalho*, presidente. — General de divisão, *Manoel Lopes Carneiro da Fontoura* — Generaes de brigada: *Alfredo Ribeiro da Costa*.— *Bonifacio Gomes da Costa*.— *João Baptista Neiva de Figueiredo* — Dr. *Antonio Ferreira do Amaral*.— *José Joaquim Firmino*.— Confere — *Carlos Arlindo*, coronel, chefe do Departamento Central.

---

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

**Directoria Geral de Contabilidade**

Primeira secção

*Expediente de 25 de novembro de 1922*

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 4.061, gratificação addicional a Antonio Cucas da Costa, sendo 246$400 de 1911; 512$400, 510$300, 511$, 511$, 12$400, 511$ e 508$000, de 1912 a 1918.

Aviso n. 4.062, de 2$500 a Borlido Maia & Comp., de material adquirido pela E. Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.063, de 588$100 á Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes effectuados por conta deste ministerio.

Aviso n. 4.064, de 59$500 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aviso n. 4.065, contas de Heraclito & Comp., 11$760, e de J. G. Pereira & Comp., 82$000, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.066, de 218$ a Soares, Lavrador & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.067, de contas, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 475$; a Fontes Garcia & Comp., réis 614$800; a Heraclito & Comp., 185$760; a J. F. Moreira Guimarães, 108$900, e de The Texas Company (South America) Ltd., 330$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.068, contas de Eme Costa & Comp., 35$; de Fonseca, Almeida & Comp., 500$; de Leitão Irmãos & Comp., 520$400; de Standard Oil Company of Brasil, 1:790$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.069, de 140$804 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.070, contas da Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.), na importancia de 280$; de Eme Costa & Comp., na de 5:438$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 116$900; de Heraclito & Comp., na de 221$760, e de Standard Oil Company of Brasil, 1:790$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.071, de 612$, a Alberto de Almeida & Comp.; de 1:830$, a E. F. Braga & Comp., e de 1:600$ a Hime & Comp., contas de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aviso n. 4.072, de contas, sendo de Fontes Garcia & Comp., 29$ e de Turino, Passos & Comp., 221$600, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.073, de contas de E. M. Rocha & Comp., 620$; Fontes Garcia & Comp., 306$760 e de The Texas Company (South America) Ltd., 660$, de

fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.074, de 8$955, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, consumo de luz electrica.

Aviso n. 4.075, 61$769 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.076, contas de Alberto de Almeida & Comp., 27$500; de Borlido Maia & Comp., 55$500 e de Soares, Lavrador & Comp., na de 686$, provenientes de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.077, de 257$040, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.078, contas de Janot, Rodny & Comp., 84$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.079, contas de A. F. Gomes & Comp., na importancia de 610$; de F. de Almeida, 1:765$500; de Dias Garcia & Comp., na de 251$460; de Eme Costa & Comp., na de 311$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 2:479$900; de Fontes Garcia & Comp., na de 387$260; de Francisco Leal & Comp., na de 150$; de Heraclito & Comp., na de 262$200; de Isnard & Comp., na de 818$; de J. E. Thompson, na de 2:500$; de J. F. Moreira Guimarães, na de 288$250; de José da Silva & Comp., 250$; de L. B. de Almeida & Comp. na de 850$; de Rocha Vianna & Comp., 151$600; de Soares, Lavrador & Comp., 1:090$; de The Texas Company (South America) Limited, na de 330$; de Vasconcellos & Comp., na de 779$; e de Villas Bôas & Cimp., na de 44$, de fornesimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.080, de 1:400$, contas de Villas Bôas & Comp., de fornecimento feito para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.081, de 252$500, a Fontes Garcia & Comp.; 5$500, a Hime & Comp. e de 100$700, a J. F. Moreira & Comp., contas de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.082, de 504$120, a José da Silva & Comp., contas de fornecimento feito para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.083, de 17$268, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, contas de consumo de luz electrica para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.084, de 1:455$600, a José da Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.085, de 440$279, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas

Aviso n. 4.086, de 154$, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited, de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.087, de 166$268, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.088, de diversas contas, sendo de Fontes Garcia & Comp., 479$; de J. F. Moreira & Comp., 11$200 e de Soares Lavrador & Comp., 348$ de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.089, de 1628$97 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.090, de 16$940, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de trabalho executado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.091 de 13$050, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.092, de 91$030, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.093, de 258$200, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, de trabalho executado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.094, contas de Fonseca, Almeida & Comp., 45$000, e de Heraclito & Comp., 72$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.095, de 17$933, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.096, contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 228$, e de Heraclito & Comp., na de 114$560, de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.097, de 2:699$556, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aviso n. 4.098, contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 1:078$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 402$300, e de Mayrink Veiga & Comp., na de 960$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aviso n. 4.099, contas de A. A. de Queiroz, 160$; de Henrique Braga & Comp., 108$, e de Villas Bôas & Comp., 151$200, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

Aviso n. 4.100, de 375$, a Faria & Neves, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.101, de 800$, a J. C. Miranda & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.102, de 144$, a Fonseca, Almeida & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.103, de 1:317$280 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.104, de 909$, a Fonseca, Almeida & Co., de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.105, de 28:600$, a Holmberg, Bech & Comp., de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.106, de 51:920$500, a M. Lopes da Silva & Comp., de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.107, de 75:669$280, a Alfredo Dolabella Portella, de serviço executado em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.108, de 1:470$400 a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, de fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado;

Aviso n. 4.109, de 100:000$ ao Sr. João Paes Pinto, proveniente de serviços executados no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.110, contas de José Raoul (4), 9:252$800; a O. Wachneldt & Comp., 1:733$206; a Companhia Edificadora, 2:152$400, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Theresopolis.

Aviso n. 4.111, de 13:528$400 a Francisco Santoro, de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 4.112, de 162$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., de trabalho executado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

---

## Segunda secção

*Expediente de 27 de novembro de 1922*

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 511, de 24 deste, ao director geral dos Correios, pedindo certidão *ex-officio* dos pagamentos de montepio effectuados por Godofredo de Abreu e Lima;

N. 512, 513, 514, e 515, de 25 do corrente, ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos e titulos de montepio, respectivamente, de Anna Maria da Conceição Graça e outras, Frederico Pinto Pradel, Esther Bueno da Fonseca Ramos e do menor Waldyr;

N. 516, de 25 deste, ao director geral dos Telegraphos, pedindo certidão *ex-officio* dos pagamentos para montepio effectuados por Germano Augusto Thiemer;

N. 517, de 27 do corrente, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido quanto ao finado engenheiro José Joaquim da Silva Freire.

*Requerimentos despachados*

Thomaz da Silva Freire, pedindo montepio para seus tutelados, Alvaro e José. — Prove a inexistencia ou o casamento de Nair e Carmen, mediante as respectivas certidões, devendo Alvaro requerer, por si ou por procurador, a parte, da pensão que lhe com[illegible]

Maria de Azevedo, pedindo montepio. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que lhe pertencem os nomes de Maria Joaquina Dias, Maria Dias de Azevedo e Maria Dias da Silva, que se encontram em varias certidões.

Leonor Denby Braga e Zilda Denby Fragoso, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

---

## Directoria Geral de Expediente

### Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 27 de novembro de 1922*

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada a esta Secretaria de Estado, com a possivel brevidade, uma relação dos funccionarios dessa repartição, competentes para, durante o anno vindouro, requisitar, na Estrada de Ferro Central passes, cadernetas, autorizações e transmissão de telegrammas; convindo seja consignado nessa relação quaes os que poderão usar da concessão especial de requisitar tambem leitos, poltronas, trens de luxo, bem como transporte de volumes, animaes e vehiculos (officio-circular n. 14).

Identicos ás Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Federal das Estradas, Federal de Portos, Rios e Canaes, Federal de Navegação, Geral de Illuminação, á Directoria Geral dos Correios, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Estrada de Ferro Oeste de Minas. Es-

da de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Theresopolis e á Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os devidos fins, que teve ordem para voltar ao seu cargo e ahi se apresentará, o 4° escripturario dessa repartição, Antonio Argemiro Swenson, que estava servindo na Inspectoria de Obras contra as Seccas (officio n. 178);

Restituindo-vos os papeis inclusos, que a esta Secretaria de Estado foram remettidos com os officios ns. 2 484 e 2.687, respectivamente, de 19 de outubro e 8 de novembro do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro deseja que essa repartição informe si são idoneos os fiadores apresentados por Guilherme Manes, com o fim de lhe ser concedida autorização para installar em sua residencia um receptor radiotelephonico (officio n. 180);

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo de resolver sobre o pedido de Narciso dos Anjos Lima, no sentido de lhe ser concedida autorização para installar em sua residencia um receptor radiotelephonico, pedido encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 2.697, de 11 de novembro corrente, proferiu o seguinte despacho: "Sobre a conveniencia de se estabelecer regras para essas concessões, informe a Directoria dos Telegraphos" (officio n. 181).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Agradecendo-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido, em 23 do corrente, o exercicio do cargo de inspector Federal das Estradas, faço votos sinceros pelo brilhantismo e proficuidade de vossa administração em tão importante cargo (officio n. 173).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Recommenda o Sr. ministro que envieis a esta directoria geral, afim de ser corrigido, o orçamento em duas vias que acompanhou o meu officio n. 54, de 31 de outubro ultimo, relativo á installação automatica approvada pelo decreto numero 15.746, de 19 daquelle mez (officio n. 62).

---

### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 16 anterior que nomeou D. Stella Ra[illegible]alho [illegible] Magalhães para o logar de ajudante da agencia postal de Paquetá no Districto Federal.

— Por outra de 27 do corrente, foi demittido o auxiliar da Administração dos Correios de São Paulo, Nicolau Luiz Soares do Couto Esder, como incurso no artigo [illegible], n. 8 do regulamento vigente, combinado com o § 2 do art. 14 do decreto n. 14.603 de 1 de fevereiro de 1921.

*Requerimentos despachados*

Dia 23 de novembro de 1922

Antonio Francisco da Costa Junior, na qualidade de remettente do registado numero 24.812, com valor de 190$000, endereçado ao Sr. Jesuino Liberato Café, em Joazeiro, pede indemnisação do mesmo, visto ter sido extraviado. — Já tendo sido feita a indemnisação reclamada, não ha que attender.

Dia 25

Izabel Eugenia do Amaral Guimarães, pedindo autorização para assignar termo de fiança. — Deferido.

Ruben Noronha Gitahy, 3° official desta Directoria Geral, pede seja lhe descontada em sua folha de vencimentos, a favor da Associação Beneficente Postal, a importancia de 2$000 mensaes. — Deferido.

Arthur Alorim do Carmo, pede duas collecções de sellos de taxa devida dos annos de 1906 a 1911. — Deferido, nos termos do informado.

Dia 27

Maria de Lima e Silva e Antonio Bautista de Carvalho.—Submettam-se a inspecção de saude.

José Cordeiro de Andrade, Aguinaldo da Costa Mattos, Alfredo Ro[illegible]eiro da Silva e Ticiano Ribeiro da Luz.—Indeferido.

João Nylo Guedes de Oliveira e Arthur Perna —Aguarde a opportunidade.

José Vallinoto.— Aguarde opportunidade.

Alzira d'Albuquerque Bello do Nascimento. — Permitto o afastamento por trinta dias, sem vantagens pecuniarias, e nos termos da circular n. 48/E/2, de 5 de julho de 1920.

Marcio Nery Pucú.— Deferido, por equidade.

Italo Paladino.— Dirija-se, querendo, ao administrador dos Correios de Santa Catharina.

Americo de Moraes Navarros —Já tendo sido nomeado, não ha que attender.

Lydia Helena da Silva. — Deferido nos termos da circular n. 48/E/2, de 5 de julho de 1920.

Pedro Paulo Pompeire Monte. — Concedo permissão para servir provisoriamente na Administração dos Correios de Botucatú, até segunda ordem.

Olympio Gonçalves de Faria, Luiz Leal e Oliverio Leite de Souza.—Indeferido.

Indio do Brasil Pereira da Luz.—Submetta-se a inspecção de saude.

Severiano Teixeira Alvares.—Já se providenciou a respeito do pedido.

José Bezerra Pinheiro, agente do Correio de Moura, no Estado do Amazonas.—Aguarde opportunidade.

Ermelindo Duarte Carneiro, agente do Correio da Cidade de São Matheus, Estado do Espirito Santo.—Indeferido á vista das informações.

Antonio Ribeiro, estafeta interino da Linha Postal de Sabauna a Jacupiranga, em São Paulo.—Indeferido, nos termos do parecer.

---

### Estrada de Ferro Central do Brasil

*Requerimentos despachados*

Dia 27 de novembro de 1922

Americo Martins Ferreira, Clarencio de Moura, Carlos Augusto da Silva, Lourenço Jose, Manoel Rodrigues da Costa, Oswaldo da Rocha Costa, Reynaldo Barbosa Lima, Alvaro Brandão do Nascimento e Eduardo Barcellos da Silva, pedindo licença —Concedo um mez com dous terços da diaria.

Augusto Raymundo Ferreira, idem idem. —Idem idem, com ordenado.

Leandro Severino Filho, idem idem. — Idem 25 dias, com dous terços da diaria.

José Francisco Iglez e José Michel, pedindo passe.—Concedo.

Companhia Nacional de Electricidade, F. R. Moreira & Comp., Maynink Veiga & Comp. e J. C. Miranda & Comp., pedindo restituição de caução —Restitua-se.

Alexandre de Souza Arruda, pedindo certidão.—Certifique-se.

Mario Azevedo da Motta, idem idem.— o que constar.

Manoel de Paula, pedindo gala. — Abonem-se os dias 28 de setembro a 3 de outubro ultimo, nos termos do regulamento em vigor.

Domingos Urbanos Rothier Duarte, pedindo [illegible]. —Idem sete dias nos termos do regulamento em vigor.

João Fernandes Vargas Arêas, idem idem e Nicolau Rosenback, pedindo abono.— Como pede.

João Martins Senna, idem idem.—Deferido

Fernando José dos Santos Junior, idem idem.—Sim, por equidade.

José Matheus Monteiro Junqueira, Mario Gomes da Silva Porto, Pedro do Val Villares e Victorino Eloy dos Santos, idem idem. —Attendido por equidade.

Eleuterio Margarido Fortes de Bustamante Sá, idem idem.—Idem de accôrdo com a informação.

João Evangelista Leal Pacheco, idem idem.—Idem de accôrdo com a informação do trafego.

Euclides Gregorio da Silva, pedindo transferencia.—Idem, idem, idem.

Sebastião Barreto, idem idem.—Não ha que deferir.

Alfredo Alves, pedindo collocação; e Manoel Pereira da Silveira, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Benedicto Pinheiro, pedindo para praticar serviços de estações; Lourenço Gonçalves, pedindo readmissão; José Antonio de Carvalho, pedindo autorisação para collocar uma mesa na plataforma da estação de Mogy das Cruzes, para encher notas de informações; Marcilio Vieira, pedindo para concorrer como fornecedor desta estrada. — Indeferido.

Luiz Teixeira, pedindo alteração de nome; Carlota Maria da Conceição, pedindo pagamento; e Antonia do Amaral, pedindo baixa de fiança.—Como requer.

Antonio Marques da Costa, pedindo baixa de consignação em folha de pagamento. — A' vista da informação, não ha que deferir.

Companhia Siderurgica Belga Mineira, pedindo restituição de importancia. — A' vista das informações, indeferido.

Levy Botelho Chaves, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Augusto Alves Moreira, idem idem; e Gentil Santiago Pereira, propondo fiança. — Compareça á Secretaria.

Castro d'Almeida & Comp., pedindo praso para entrega de material — Attendidos até 30 de dezembro proximo futuro.

Alvaro Noore, propondo fiança. — O requerente não é empregado da estrada, não havendo, assim, que deferir.

Manoel Ferreira Guimarães, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se a importancia de 21$800, mediante apresentação do conhecimento ou certificado do despacho.

---

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 24 do corrente foi tornada sem effeito a portaria que em 15 de junho nomeou Agrton Lisboa para exercer o cargo de professor do Centro Agricola David Caldas.

— Por outra de 25 foi exonerado, a pedido, o Dr. Gabriel de Souza Teixeira do cargo de medico do nucleo Senador Correa.

*Requerimento despachado*

Dia 27 de novembro de 1922

Carlos Alberto Gonçalves, pedindo 90 dias de licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

**Directoria Geral de Industria e Commercio**

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

*Dia 25 de novembro de 1922*

«Uma nova caixa de descarga dagua para lavagem de latrinas e mictorios», de Carvalho, Paes & Comp. (deposito n. 20.335);

«Uma caixa de munição para projecteis de comprimentos variaveis», de Schneider & Comp., sociedade franceza em commandita por acções (deposito n. 20.336);

«Um novo acondicionamento de palhas ou cordinhos medicinaes para a venda a varejo», da firma Weskott & Comp. (deposito n. 20.337);

«Um processo de fabricação de materias corantes pretas com base de azo», da Chemische Fabrik Griesheim Elektron (deposito n. 20.338).

# TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

*Dia 27 de novembro de 1922*

Officio:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.503 — Transmitto-vos, a inclusa cópia do decreto n. 15.752, de 26 de outubro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 200:000$, para attender ás despezas com a montagem e custeio, em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, de um Posto Experimental de Veterinaria, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 20 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio numero 5.620, do dia 8, ordenou o registro do alludido credito.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

**Sessão da Primeira Camara, em 27 de novembro de 1922**

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

*Appellações civeis*

N. 4.151 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, Augusto de Oliveira, liquidante da massa fallida de Barbosa & Comp.; appellado, Agnello Correiro Borges de Medeiros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.155 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Lafayette Siqueira & Comp.; appellado, Leonidio [illegible] tes. — Negou-se provimento, unanimemente.

[illegible] Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Thereza Francisca Rollo; appellado, José de Castro Magalhães. — Deu-se provimento para annullar-se o processo de fls. 120 em deante, unanimemente.

N. 4.938 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Frederico Geiling; appellado, Paulo da Rocha Gomes. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.202 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Luiz da Costa e Silva; appellado, Manoel Rodrigues dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.221 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, José Joaquim Emilio e sua mulher; appellados, Antonio Pereira da Silva Junior e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.239 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo, appellados, Victor de Faria Gonçalves e sua mulher D. Isaura de Souza Gonçalves. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

*Appellações civeis*

**Ns. 5.015, 5.181 e 5.191 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.**

**Ns. 5.034, 4.682 e 4.782 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.**

**Ns. 4.433, 5.015 e 5.214 — Ao Sr. dezembargador Saraiva Junior.**

EM MESA

*Appellações civeis*

**Ns. 4.840, 5.032, 4.298, 5.283, 5.317 e 5.327.**

COM DIA

*Appellações civeis*

**Ns. 4.091, 5.235, 5.292, 5.082, 5.094, 4.384, 4.717, 4.735 e 4.908.**

ACCORDÃOS PUBLICADOS

*Appellações civeis*

**Ns. 4.436, 4.841, 4.938, 3.966, 4.402, 4.140, 2.678, 3.824, 3.439, 4.097; 4.169, 4.375, 4.359, 5.202, 5.285, 3.052, 3.185, 3.188, 3.676, 3.802, 4.006, 4.170, 4.246, 4.394 e 4:452.**

## EDITAES

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 2.263, 1º appellante João Bastos de Oliveira, 2º appellante Dr. curador geral de Ausentes, appellado Alvaro de Oliveira Freitas Guimarães; 4.094, appellantes, Anatorio Seara e sua mulher D. Leontina Coelho Seára, appellados Figueiredo & Companhia; 4.384, appellante Dr. Eduardo Guinle, appellados Walter & Companhia; 4.717, appellantes Borges & Britto, appellados Izidro Barbeito Parada e sua mulher; 4.735, appellante Abilio Nunes Pinheiro, appellado Bernardo Alves Pinheiro, 4.908, appellante o Juizo, appellados João de Almeida Fernandes e sua mulher; 5.082, appellantes Giorelli & Companhia, appellada D. Maria Teixeira de Carvalho; 5.094, appellantes Rodrigues & Pereira, appellado Dr. José Rodrigues Peixoto; 5.235, appellante João Desiderati, appellado Miledo Borges e 5.242, appellante Azevedo & Companhia, appellada Dolores Vega Gonzalez, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 30 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 27 de novembro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

## Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

*De citação com o prazo de noventa dias na fórma abaixo*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte do doutor Alfredo Loureiro Bernardes inventariante nos autos de extincção de uso-fructo dos bens deixados pelo finado Albino Gonçalves Silvares me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Excellentissimo senhor doutor juiz de direitos da Provedoria e Residuos. Alfredo Loureiro Bernardes inventariante nomeado por Vossa Excellencia nos autos de extincção de *usofructo* dos bens deixados por Albino Gonçalves Silvares, em consequencia da morte da usofructuaria dona Emilia Gonçalves Peixoto, vem expôr a Vossa Excellencia o seguinte: pela petição de folhas, requereu o supplicante, e vossa excellencia deferiu a expedição de editaes de citação dos herdeiros incertos dos nús proprietarios dos referidos bens, todos já fallecidos. Em additamento ao requerido, o supplicante pede a vossa excellencia, se digne mandar que nos alludidos editaes sejam citados os herdeiros dos seguintes nús proprietarios fallecidos: Antonio Gonçalves Silvares, Maria Gonçalves de Castro, João Gançalves Peixoto, Rosa Gonçalves Peixoto, Miquilina Gonçalves Peixoto e Joaquina Gonçalves Peixoto, transcrevendo-se nos editaes a serem expedidos a clausula dos testamentos com que se finou o de cujus Albino Gonçalves Silvares, do teor seguintes: «Do remanescente de toda a minha herança que existir ao meu fallecimento e depois do fallecimento da usufructuaria, instituos por meus unicos e universaes herdeiros em partes iguaes e na sexta parte para cada um a meus irmãos de nomes João, Maria, Joaquina, Rosa, Miguelina e Antonio, mais porque este ultimo é já fallecido será a sexta parte deste dividida por igual entre os filhos delle e meus sobrinhos». O supplicante requer, outrosim, a vossa excellencia se digne marcar o prazo dos editaes pedidos. Nestes termos. Pede a vossa excellencia deferimento. Rio, vinte de agosto de mil e novecentos e vinte e dous. Alfredo L. Bernardes. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de seisentos réis). Despacho. — J. Sim, marcado o prazo de noventa dias. Rio, vinte e tres, oito, novecentos e vinte dous. Ovidio Romeiro. Verba. Do remanescente de toda minha herança que existir ao meu fallecimento e depois do fallecimento da usofructuaria, instituo por meus unicos e universaes herdeiros em partes iguaes e na sexta parte para cada um a meus irmãos de nomes, João, Maria, Joaquina, Rosa, Miquelina e Antonio, mais porque este ultimo é já fallecido, será a sexta parte deste dividida por igual entre os filhos delle e meus sobrinhos. Em virtude do que cito e chamo a todos herdeiros dos finados Antonio Gonçalves Silvares, Maria Gonçalves de Castro, João Gançalves Peixoto, Rosa Gonçalves Peixoto, Miquelina Gonçalves Peixoto e Joaquina Gonçalves Peixoto, para virem a este juizo sito á rua dos Invalidos nu-

mero cento e cincoenta e dous, afim de fazerem-se representar nos autos de extincção de usofructos dos bens deixados por Albino Gonçalves Silvares, em consequencia do fallecimento da uso fructuaria Emilia Gonçalves Peixoto, dentro do referido prazo de noventa dias, sob pena de, findo o mesmo serem os autos processados com assistencia do doutor Curador de Ausentes. Ficando desde logo citados para todos os termos da extincção até final sentença, advertidos que as audiencias deste juizo tem logar as terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos vinte e oito dias de agosto de mil e novecentos e vinte e dous. E eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Estava devidamente sellado.)

## Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

*De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens abaixo indicados, pertencentes ao espolio do finado Dr. Augusto Cesar de Pinna*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 do corrente mez, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos pertencentes ao espolio do finado Dr. Augusto Cesar de Pinna, avaliados pela seguinte fórma: Avenida á rua do Riachuelo n. 148, composta dos seguintes predios: Aos fundos, predio assobradado sem numero, em feitio de chalet, tendo na frente porta e janella, portadas de madeira, medindo 4m.40 de frente (largura) por 6m,00 de comprimento, construido de frontal, paredes divisorias de estuque, dividido em sala e quarto assoalhados e forrados, puxado cimentado com cosinha. Predio assobradado sem numero, de feitio de chalet, coberto de telhas nacionaes, tendo na frente porta e janella no pavimento inferior, abrigado por pequena varanda cimentada e coberta, no sobrado duas janellas de peitoril na frente e uma dita ao lado, portadas de madeira, construido de frontal, medindo de largura na frente 3m,80 por 5m.80 de comprimento, dividido o pavimento inferior em sala e quarto assoalhados e forrados e sotão em sala e quarto. Tem a frente pequena meia agua com cosinha e W. C. Predio de sobrado sob n. 1, em feitio de chalet, tendo na frente, pavimento terreo, porta e janella, ao lado duas portas, no sobrado porta e janella, dando para pequeno terraço ladrilhado com gradil de ferro e ao lado janellas de peitoril, tudo com portadas de madeira; mede de largura na frente 2m.70 por 7m.30 de comprimento. Divide-se o pavimento terreo em sala e quarto assoalhados e forrados e o sobrado em sala e quarto, tambem assoalhados e forrados. Ao centro do terreno tem um lance com quatro casas terreas, sob ns. II, III e IV, construidas de frontal, em feitio de beira de telhado, cobertas de zinco, tendo cada uma, na frente, porta e janella, portadas de cantaria, medindo o lance de comprimento 8m,15 por 7m,60 de largura. Divide-se cada uma em sala e dous quartos e cosinha, sendo esta cimentada e aquelles forrados e assoalhados. Predio de sobrado sob numero um, de feitio de beira de telhado, coberto de telhas nacionaes, tendo na frente no pavimento terreo uma porta e duas janellas, no sobrado uma porta e duas janellas, portadas de madeira, ao lado uma porta e duas janellas no pavimento terreo e uma porta e duas janellas no sobrado, por portadas de madeira, construido de frontal e pilares de tijolos, medindo de comprimento 10m,30 por 7m.50 de largura. Divide-se o pavimento terreo em tres commodos ladrilhados e o sobrado em salão assoalhado e forrado, tem puxado com cosinha. Mede o terreno em que está construida a avenida cento e vinte sete metros (127m,60) de comprimento por onze metros e cincoenta centimetros de largura nos fundos, alargando-se para treze metros (13m.00) no meio; dá entrada para este terreno um corredor com 1m.60 de largura por 11m,50 de comprimento. Existem no terreno descripto varios tanques para lavagens e latrinas, tudo em pessimo estado de conservação. Avaliado em sessenta contos de réis (60:000$000). Predio terreo á rua do Riachuelo n. 150, construido de pedra, cal e frontal de tijolos, feitio de platibanda com duas portas, com portadas de cantaria, medindo 3m.35 de largura na frente por 15m.00 de comprimento. Dividido em armazem ladrilhado e forrado e sala assoalhada e forrada e W. C. cimentado. Avaliado em quinze contos de réis (15:000$). Predio terreo á rua do Riachuelo n. 146, em ruina, tendo na frente duas portas com portadas de cantaria. Aos fundos tem um quarto em bom estado, habitado. Mede o predio de frente 5m,90 de largura por 11m.50 de comprimento. Avaliado em quinze contos de réis (15:000$). Os immoveis acima descriptos serão vendidos englobadamente, isto é, em um só lote com base no preço de noventa contos de réis (90:000$) com o abatimento de 10 % que fica reduzido para oitenta e um contos de réis (81:000$). Estes bens vão a esta praça a requerimento da inventariante do espolio e concordancia dos interessados. E quem pretender arrematal-os deverá comparecer no referido logar no dia e hora acima designados, onde o referido porteiro o submetterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, si for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados foram passados este e mais dous de igual teôr que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de maior circulação e affixado no logar publico do costume pelo mesmo porteiro que, depois de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1922. — Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* — Confere com o original. Pelo escrivão, *Arnaldo Machado*, escrivão juramentado. (6.655)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

*De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de A. Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula, na acção ordinaria que move contra Joaquim Vicente da Costa e outros, lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel — A Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula, proprietaria do predio á rua Sete de Setembro n. 162, arrendou, conforme a escriptura junta, esse immovel a José Vicente da Costa. Tendo havido inadimplemento da clausula quarta e havendo fallecido o arrendatario depois de terminado o prazo do citado arrendamento, pede se fazer citar os seus herdeiros Joaquim Vicente da Costa, Cyriaco Vicente da Costa, João Vicente da Costa, Fernando Vicente da Costa e Basilio Vicente da Costa, para fallarem aos termos de uma acção ordinaria em cujos artigos melhor expressará sua intenção, sendo a intimação feita sob pena de revelia, e ficando logo citados os supplicados para todos os termos da causa até final. E assim o requer. P. Despacho. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — José Caetano de Alvarenga Fonseca, advogado. (Devidamente sellada.) Distribuição — Distribuida em 13 de novembro de 1922 ao escrivão da 1ª Vara Civel. No impedimento do distribuidor o escrevi, juramentado F. A. Martins. Despacho: Sim. Rio, 14-11-922. — Sampaio Vianna. Certifico e dou fé que citei pelo conteudo da presente petição, replica e respeitavel despacho o supplicado Joaquim Vicente da Costa, o qual ficou sciente e recebeu contra-fé, na qual declarei as audiencias do juizo que teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Quanto aos demais supplicados deixei de intimal-os pela circumstancia dos mesmos se acharem ausentes desta Capital em logar incerto e não sabido. Rio, 14 de novembro de 1922.—João Porphyrio Guimarães, official do juizo. E tendo sido justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença seguinte: Vistos, etc.: Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito e, como tenha ficado provado estarem os R. R. Cyriaco Vicente da Costa, João Vicente da Costa, Fernando Vicente da Costa e Basilio Vicente da Costa, ausentes desta Capital, em logar incerto e não sabido, determino sejam os mesmos editalmente citados, affixando-se e publicando-se os editaes na fórma da lei e com o prazo de 30 dias. Custas *ex causa*. Rio, 23-11-922. — Auto Fortes. Em virtude de que passou-se o presente edital com o teôr do qual cito e hei por citados os supplicados Cyriaco Vicente da Costa, João Vicente da Costa, Fernando Vicente da Costa e Basilio Vicente da Costa, para, findo o referido prazo de trinta dias, virem á primeira audiencia deste juizo, vêr-se-lhes propôr a referida acção, afim de lhes ser assignado para contestação e offerecer os necessarios artigos, tudo nos termos da petição acima transcripta e sob as penas legaes. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1922. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, sub-

screvi. — *Auto Fortes.* Rio, 27-11-922. — *José da Silva Lisboa.* (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 27-11-922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.766)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

**Fallencia de Samuel Coopermann**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Samuel Coopermann que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.—O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.769)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

*De citação, com o prazo de dez dias, na fórma abaixo*

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Virgilio Correa de Rezende, ex-syndico na fallencia de J. L. de Araujo & Comp. foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, dos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 54 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passei o presente edital que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de novembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (6.738)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de C. Campos & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de C. Campos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.569)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

*Concordata preventiva de João Ribeiro Gonçalves*

O abaixo assignado, commissario nomeado, communica aos Srs. interessados na concordata de João Ribeiro Gonçalves que está á disposição dos mesmos, das 4 ás 5 horas da tarde, em seu escriptorio, á rua S. José n. 41, 2° andar, onde receberá qualquer reclamação e prestará informações relativas á concordata. Todas as publicações relativas á concordata serão feitas no *Diario Official.* Rio, 21 de novembro de 1922. — O commissario, *Paulo Camara.* (6.725)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Silva Reis & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva Reis & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente ás 14 horas. Rio, 20 de novembro de 1922. — O escrivão *José Candido de Barros.* (6.726)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de H. Sully de Souza & Comp.**

*De publicação de sentença, na fórma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel nesse Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de rehabilitação dos commerciantes H. Sully de Souza & Comp., depois de preenchidas as formalidades legaes, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença rehabilitado o supplicante Horacio Sully de Souza, socio da firma H. Sully de Souza & Comp., a vista da nenhuma opposição havida da sentença de folhas 3 e do parecer do Dr. curador das Massas, a fls. 13. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legaes. Custas na forma da lei. Rio, 24 de novembro de 1922. — Luiz A. de Sampaio Vianna. E para os fins de direito, mandei publicar a dita sentença, nos termos do art. 147 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1922. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 25 de novembro de 1922. — *Cruz Galvão.* (6.758)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

*De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Dr. Ferreira Pontes n. 81 (Andarahy), penhorado ao espolio de Thereza Amorim Ribeiro, em autos de executivo que lhe move Joaquim Ferreira de Souza.*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz-pretor em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio e terreno abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados ao espolio da finada D. Thereza de Amorim Ribeiro na fórma abaixo. Predio, sito á rua Dr. Ferreira Pontes numero 81 (Andarahy, assobradado, edificado na parte dos fundos do predio de n. 85, tendo na fachado dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada de cantaria, portadas de madeira, em fórma de chalet e coberto de telhas francezas. Construido de vez de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Existindo ao lado um barracão como dependencia do predio, construido de madeira, coberto de telhas francezas e nacionaes, aberto em um só compartimento em telha vã e sem altura. O predio mede de frente 8m,50 por 8m,00 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de accôrdo com a escriptura de compra 2m.00 de largura na linha da rua seguindo com esta largura até o rio ahi existente que atravessa o terreno em sulamento, o qual depois do dito rio toma a largura total de 13m.00 na extensão de 11m.00 por um lado que confronta com terrenos de Americo Rodrigues Pereira e na extensão de 27m,00 pelo outro lado que confronta com terrenos dos vendedores [illegible] a rua [illegible] fim do terreno, confrontando nos fundos com Emilia Glanedel. A este terreno e predio que precisa de obras e limpeza damos o valor de 7:000$000 (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — Tito Dias de Moraes 27/10/922. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellado.) E quem o dito predio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2° do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Rio, 31 de outubro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.759)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

**Fallencia de Franzoni & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Franzoni & Comp., que, por despacho do Dr. juiz, foi adiada a assembléa geral dos credores para o dia 28 do corrente, ás 13 horas, no logar do costume. Rio, 17 de novembro de 1922. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (6.689)

## Juizo da Primeira Pretoria Civel

*De citação, com o prazo de trinta dias*

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por parte da firma Santos Moreira & Comp., me foi dirigida uma petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr.

Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civel — Escrivão Araujo — Santos Moreira & Comp., commerciantes, senhores credores de Carlos José da Rocha da quantia de dous contos de réis (2:000$000), representada pela inclusa nota promissoria emittida em 27 de janeiro de 1917 e vencida em 30 de novembro de 1917, desejando interromper a prescripção da alludida nota promissoria, requerem a V. Ex. se digne mandar cital-o para sciencia do protesto, que ora fazem, pela interrupção da prescripção. Ignorando os supplicantes o domicilio do supplicado, requerem igualmente que a citação seja feita por edital, e P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — João Brasilio Ferreira da Silva, advogado.» Despacho: Justificada a ausencia, á conclusão. Rio, Nov. 25, de 1922. — Barros Barreto. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Rio, 25 de novembro de 1922. — S. Alves, distruibuidor. Termo de protesto: Aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e dous, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Civel, compareceu o doutor João Brasilio Ferreira da Silva, procurador de Santos Moreira & Companhia, e por elle foi dito que, pelo presente, de conformidade com o allegado, na petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta como protestado tem contra Carlos José da Rocha pela interrupção da prescripção da promissoria por esse emittida em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezesete, vencida em trinta de novembro do mesmo anno, do valor de dous contos de réis, para resalva e garantia de seus direitos. E de como assim o disse, assigna. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que escrevi, no impedimento occasional do escrivão. Feita a prova testemunhal da ausencia, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos effeitos. E, attendendo á prova de ausencia do supplicado Carlos José da Rocha, expeçam-se os editaes competentes, com o prazo de trinta dias. Custas *ex lege*. Rio, novembro 25 de 1922. — F. de Barros Barreto. Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital de citação ao ausente Carlos José da Rocha, com o prazo de 30 dias, para sciencia da petição despacho, distribuição e termo de protesto supra transcriptos, afim de ficar interrompida a prescripção da nota promissoria de 2:000$, pelo mesmo emittida, passada a favor dos supplicantes, vencida em 30 de novembro de 1917. O presente edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará a certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto*. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (6.762)

## Juizo da Terceira Pretoria Civel

*De segunda praça, com o prazo de oito dias, na fórma abaixo*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 do corrente mez de novembro, logo após a audiencia ordinaria deste juizo que será realizada ás doze horas, na sala do pavimento superior do edificio n. 2[illegible] sito á praça da Republica, o official de justiça de serventia ou quem suas vezes fizer, trará a publico prégão de segunda praça e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação com a reducção legal de dez por cento sobre a mesma avaliação, os bens moveis penhorados a Alvaro Bastos em o executivo por promissoria que lhe move Armando Busset, cujo laudo de avaliação é o seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel e a requerimento de Armando Busseti, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Alvaro Bastos, na acção executiva por letra promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado em sua officina de serralheiro, á rua dos Invalidos n. 90, onde os examinamos e avaliamos do modo seguinte: um torno mecanico, n. & W., typo A. M. A., numero 1.000. M. M., n. 55.660, completo e com todos os accessorios, 3:000$; uma placa M. W. de quatro castanhas (independente), 250$; uma placa N. W. universal, 250$000. Total, 3:500$000. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. A referida avaliação com o abatimento legal de dez por cento fica reduzida a 3:150$, valor por quanto vão ditos bens a praça, no dia, hora e logar já designados. E para conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de novembro de 1922. Eu, Enéas Avila, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. (Devidamente sellado). Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (6.488)

## Juizo da Setima Pretoria Civel

*De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria da Gloria Lima Dias no executivo que lhe move Joaquim Faria Coelho, na fórma abaixo:*

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 20 de dezembro p. após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1|2 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de 3:500$000, os bens constantes do seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel e a requerimento de Joaquim Faria Coelho, procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Maria da Gloria Lima Dias no executivo por promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constitue no immovel á rua Barão do Pilar n. 19, que examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Terreno devidamente murado nos lados, fundos e frente, onde tem um portão de ferro para entrada, o qual verificamos ter 9.50 de testada por 28,0 m. mais ou menos de comprimento com algumas arvores fructiferas e confrontando com quem de direito. Nos fundos do citado terreno existe uma edificação em feitio de dous chalets terreos de construcção de tijolas e cobertas com telhas francezas, constituindo dous quartos compartimentos para moradia tudo muito baixo e sem os requisitos da lei, estando os dous chalets deshabitados e o terreno em abandono. Em vista do mau estado da construcção avaliamos os dous chalets com o terreno descripto em 3:500$000. Em temo declaramos que a avaliação acima é tão sómente com relação ao terreno que foi penhorado. 6.50 m. de testada a contar do muro do predio numero 17, 7.0 m. de largura na linha dos fundos e 28,0 m. de comprimento e os chalets, nelle existentes. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros — (Estava devidamente sellado). Quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar referidos, sciente, de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. Eu José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão subscrevi, — *José Linhares*.

## Juizo da Primeira Pretoria Criminal

*De citação com o prazo de dez dias, ao réo ausente José Francisco da Silva*

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Francisco da Silva que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, á rua das Marecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 9 do proximo mez de dezembro, ás 13 horas [illegible] se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando outrosim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente, ou a quem interessar possa, se passaram este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

## Juizo da Segunda Pretoria Criminal

*De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Te-Chi*

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Te-Chi que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro

do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo reo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 25 de novembro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

---

## Juizo da Segunda Pretoria Criminal

*De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Oscar Lopes dos Santos*

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal ,etc.:

Faz saber ao réo Oscar Lopes dos Santos, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo reo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 25 de novembro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

---

## Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Jose Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc..

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Manoel de tal, ou Manoel de Oliveira, vulgo «Bexiga», como incurso nas penas do artigo tresentos e tres do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia cinco de dezembro do corrente anno, ás treze horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca, numero vinte, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de novembro de 1922. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

---

## Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Manoel da Cunha Folhas, como incurso nas penas do artigo trezentos e seis do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e o chama a comparecer neste juizo, no dia cinco de dezembro do corrente anno, ás doze horas e meia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca, numero vinte, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos vinte e tres de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

---

## ESTADO DO PARANÁ

*Com o prazo de 90 dias*

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na Secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, que por parte do supplicante, João Fordie, me foi feita a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Parana — Diz o engenheiro João Fordie, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e aqui representado por seu advogado, abaixo assignado que, por escriptura publica lavrada em 26 de julho de 1912, nas notas do 10º officio da Capital Federal, se constituiram Alberto Landsberg e sua mulher, proprietarios, residente á rua Senador Alencar n. 111, daquella Capital, seus credores pela quantia de duzentos e cincoenta contos de réis, resto do preço pelo qual lhes foi vendida a fazenda do "Uhá", sita no districto de Therezina, comarca de Guarapuava, deste Estado, obrigando-se a pagar a dita quantia em prestações de cincoenta contos de réis cada uma, de seis em seis mezes, a contar da data da mencionada escriptura, com a condição de se considerarem vencidas todas as prestações em debito no caso de deixar de ser uma dellas paga no respectivo vencimento (doc. n. 1). Em garantia da divida assim contrahida e dos onus do respectivo contracto, deram os devedores em hypotheca ao supplicante a propria fazenda do "Uhá", que a este compraram, com as divisas, confrontações e area constantes da alludida escriptura tendo sido dita hypotheca devidamente inscripta no Registro Geral de Hypothecas da comarca de Guarapuava neste Estado (documento n. 2). Acontece porem, que, tendo pago tres prestações das cinco em que foi dividido o pagamento total da divida, deixaram os supplicados de pagar as duas ultimas, na importancia de cem contos de réis, pelo que e por estarem esgotados os meios amigaveis sem resultado algum, quer o supplicante propôr contra o referido Alberto Landsberg e sua mulher a competente acção executiva hypothecaria para se fazer pagar daquella importancia, juros da móra e custas. Por isso, exhibindo os documentos exigidos por lei e em que funda sua intenção, o supplicante requer a V. Ex. que se digne mandar expedir carta precatoria citatoria ao Juizo Seccional competente da Capital Federal, afim de serem alli citados Alberto Landsberg e sua mulher para pagarem, *in continenti*, a mencionada importancia de cem contos de réis, juros da móra e custas, sob pena de, na falta de pagamento, proceder-se á penhora do immovel hypothecado, ficando neste caso, desde já, citados, para no prazo da lei virem allegar os embargos que tiverem e para todos os demais termos da acção, até final, sob pena de lançamento e revelia. Nestes termos, P. deferimento. (Sobre o respectivo sello federal): Curitiba, 4 de janeiro de 1922 — Marcellino José Nogueira Junior. — Carlos H. Gutierrez — Luiz Gonzaga de Quadros. Nesta petição proferi o despacho do teôr seguinte: Despacho — A. sim. C. 2-1-922. — C. Carvalho. Petição de fls. 57: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Paraná. — Diz o engenheiro João Fordie, por seu advogado abaixo assignado, que, na acção executiva hypothecaria, em que contende com Alberto Landsberg e sua mulher, requerida a citação dos devedores para pagarem *in continenti* a importancia da divida, ou nomearem bens a penhora, sob pena de proceder-se á mesma no immovel hypothecado acontece que só pôde ser citado o devedor, deixando de sel-o sua mulher, porque, a principio, considerando-se incompetente o Juizo Federal do Estado do Rio para ordenar a mesma citação, mais tarde não foi possivel tornal-a effectiva no Juizo competente da Capital Federal visto a referida mulher do devedor haver partido para a Europa e alli achar-se em logar incerto, como tudo consta dos autos. Em vista desta circumstancia, que torna impossivel a prompta intimação do mandado executivo, o supplicante, de accôrdo com o artigo 383 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, requer a V. Ex. que se digne mandar proceder o sequestro do immovel hypothecado, como medida assecuratoria, para, uma vez feito, ser o mesmo sequestro convertido em penhora quando, pela effectiva intimação do mandado á mulher do supplicado fôr posta a acção em Juizo. Nestes termos, P. deferimento, juntando-se esta aos autos (sobre o respectivo sello). Curitiba, 9 de outubro de 1922. — Marcellino J. Nogueira Junior. 1º despacho: Venha nos autos em 9-X-922. — C. Carvalho. 2º despacho: Defiro o pedido retro, com fundamento no art. 384 do decreto numero 370 e § 8º do art. 14 do decreto n. 169 A. Achando-se enfermo um official de justiça e outro servindo de porteiro, encarregado de uma praça, nomeio officiaes *ad hoc* para a diligencia requerida, os Srs. Americo Nunes da Silva e Arthur Julião da Silva, que prestaram a promessa. C. 9-X-922. — C. Carvalho. Termo de audiencia do dia 28 de outubro de 1922: Deu audiencia civel, hoje, no logar e hora do costume o Dr. João Baptista da C. Carvalho Filho, juiz federal, aberta a mesma com as formalidades da ei, e toque de campainha pelo porteiro dos auditorios. João Baptista Belio, nella compareceu o Dr. Luiz G. Quadros, na qualidade de procurador de João Fordie, na acção hypothecaria, que move contra Alberto Landsberg e sua mulher e por elle foi dito que, tendo-se procedido ao sequestro e deposito do immovel hypothecario, conforme mandado, auto e fe de citação que exhibe e no dia fosse junto aos autos, accusava o dito sequestro e deposito e requeria que sob prégão fossem havidos por feitos e accusados; outrosim, pedia que se expedisse o competente edital de citação da mulher do executado, com o prazo de noventa dias por se saber a mesma —

logar incerto e não sabido. Apregoados, não compareceram, sendo deferido. Nada mais havendo lavrou-se este termo, que assignam o juiz e o porteiro. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. — *C. Carvalho.* — *João Baptista Bello.* Conforme o protocollo das audiencias; dou fé. — O escrivão, *Raul Plaisant.* Nada mais se continha em ditas petições, seus despachos e termo de audiencia, acima transcriptos. Em virtude do que, chamo, cito e requeiro a supplicada D. Lucy Ethel Landsbergs, para sciencia dos teôres das petições, seus despachos e termo de audiencia neste transcriptos e que as audiencias deste Juizo são dadas aos sabbados, ás 13 horas, no predio onde funcciona o Forum Federal, sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 15, sobrado, não sendo feriado, porque, então, serão dadas em dias anteriores. E, para constar, mandei passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, para ser affixado no logar do costume e extrahir cópia do mesmo para ser publicado, pela imprensa, lavrando o porteiro a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade de Corityba, aos 4 de novembro de 1922. Eu, Francisco Maravalhas escrevente, o escrevi. E eu, Raul Plaisant, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho.* — Confere, o escrivão, *Raul Plaisant.* (6.757)

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 74ª SESSÃO JUDICIARIA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1922

*Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria*

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz de Medeiros e Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa o Sr. marechal presidente declarou que tendo o Sr. Presidente da Republica tido o proposito de visitar o Tribunal, só não o fazendo em virtude de circumstancias conhecidas, nomeava uma commissão composta do presidente do Tribunal, ministro Arrochellas e procurador geral da Justiça Militar, Dr. Bulcão Vianna, para retribuir a gentileza de S. Ex.

Em seguida, procedida á leitura do accórdão referente ao recurso criminal n. 48, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 195 — Relator, o Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros; appellante *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Elisiario Alves, soldado da Policia Militar do Districto Federal, absolvido do crime de deserção. — O Tribunal negou provimento a appellação.

Capital Federal — Appellação n. 95 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, João Teixeira Sobrinho, soldado do 3º batalhão de caçadores, absolvido do crime de insubmissão. — Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação n. 193 — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Henrique Pinheiro, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 188 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, Ismael de Souza Barreto, *soldado do 1º grupo de artilharia de costa*, condemnado no grão submédio do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento.

Em seguida procedeu-se á eleição de presidente e vice-presidente do Tribunal, para o biennio de 29 de novembro de 1922 á 29 de novembro de 1924, dando o seguinte resultado: para presidente marechal Luiz de Medeiros, cinco votos; marechal Mendes de Moraes, um voto. Para vice-presidente almirante Gomes Pereira, quatro votos; marechal Caetano de Faria, dous votos. A vista deste resultado o Sr. marechal presidente proclamou presidente e vice-presidente do Tribunal respectivamente o Sr. marechal Luiz de Medeiros e almirante Gomes Pereira.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

# NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. João Luiz Alves, ministro da Justiça, e Alaor Prata, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, uma commissão do Supremo Tribunal Federal, constituida pelos Srs. Drs. Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Edmundo Lins, Alfredo Pinto e Pedro dos Santos, que apresentaram cumprimentos a S. Ex. e agradeceram a visita que áquelle Supremo Tribunal fez o Chefe da Nação.

— O Sr. senador João Lyra esteve no Palacio do Cattete, onde agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— Em audiencias previamente marcadas foram hontem recebidos no Palacio do Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Cardoso de Almeida, professor Alipio Péres e Dr. Francisco Prado.

— Na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos no Palacio do Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Bernardo Monteiro, José Euzebio, Affonso Camargo e Mendonça Martins; e deputados Raul Sá, Joaquim Moreira, Gilberto Amado, Cunha Machado, Costa Rego, Dyonisio Bentes, Francisco Valladares, José Bonifacio, Francisco Peixoto, Luiz Guaraná, João Cabral, Marinho de Andrade, Azevedo Lima, Walfredo Leal Bethencourt Filho, Arthur Lemos, Pedro Lago, José Augusto, Ferreira Braga, Celso Bayma e Dr. Alfredo Ruy Barbosa.

— Por ter de seguir para Paris onde vae reassumir as funcções de seu cargo, despediu-se hontem do Sr. Presidente da Republica o Sr. Francisco Guimarães, addido commercial á nossa embaixada naquella capital.

— O Sr. Dr. Affonso Celso esteve no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a prova de confiança que lhe deu, recusando o seu pedido de exoneração do cargo de director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde por intermedio da Secretaria da Presidencia agradeceu ao Chefe de Estado a sua recente transferencia para o corpo diplomatico, no posto de 2º secretario de Legação, o 3º official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, bacharel Heitor Lyra.

---

O Sr. Presidente da Republica recebeu mais congratulações, por motivo de sua posse, por cartas, cartões e telegrammas, dos Srs. padre Accacio Marques, José Luiz Marques, Eduardo Góes, Valerio B. Dias, José Julio Augusto dos Santos Lage, Patricio Paes de Carvalho, Arthur de Paula Santos, Alvaro Marcos Abreu e Lima, Raymundo Joanico de Almeida, Antonio Rodrigues de Almeida, Francisco Macario da Silva, Majulo Marques Maia, Theophilo Augusto dos Santos, Raymundo Augusto dos Santos, Americo de Paula Santos, Joaquim dos Santos, Lamartine Eloy de Souza Maia, Vicente de Paula Marques, José Affonso dos Santos, José Gonçalves dos Santos, José Evaristo Rodrigues, José dos Santos, José Augusto de Araujo, Elpidio Neves do Rosario, José Olegario dos Santos, Ambrozio da Fonseca Cotta, Alcindo Dias Coelho, José dos Santos Dias, Dalino Duarte Filho, Francisco de Salles Costa, João P. Santos Vianna, Francisco Cecilio dos Santos, Pedro Gonçalves de Mello, Paulo Marques dos Santos, Raymundo Marques Affonso, Wenceslão Marques Affonso, Leonidas Marques, Pedro de Souza Maia, José Maria Marques, Clovis Pedrneiras, Nephtaly Levy, Dr. Maya Peixoto, Humberto Marini, Dr. Eduardo de Oliveira Cruz, Martinho Vianna, major José Pacifico Rufino da Silva, Dr. C. de Oliveira Guimarães, Aureliano Santiago, Pedro Negrão, Pedro Celso de Abreu, pela Associação Beneficente Typographica de Bello Horizonte; Caetano Ferreira, Martins Sobrinho, Dr. Guilherme de Oliveira Ferreira, Oscar Pompeu Onofre de Almeida, Joaquim Ribeiro do Valle, padre José Alves Bernardes, José de Pontes T. Nogueira, professor Francisco J. Oliveira, pela Federação Paulista dos Homens de Côr; Amadeu Sebastião de Lima, Oscar Ferreira Leal, Octacilio Pereira Moraes, Claudino Dinellis, Antonio Leite de Souza, José Maria da Rosa, Antonio Ferreira Leal Braga, José de Bastos Freire, Annibal Bastos Freire, Carlos Rosas, João Carlos Silvino, Antonio Jorge, Pedro Neves, Manoel Baptista, Renato da Silva Carneiro, Carlos Reis Junior, Vital de Freitas, Custodio Nobrega, Genserico Gonçalves de Aguiar, Dr. Antonio José do Couto, Altivo Andrade Silva, Elias José, José Nobrega Ribeiro, Manoel Ladisláo de Mattos, Pedro Rodrigo de Araujo, Antonio Augusto de Ulhôa Cintra, Dr. Antonio Patricio de Assis, Raul Corrêa de Souza, Clemente Moreira, Chrysantho Rocha, João Dias da Silva, Francisco Augusto da Cunha, padre José Brandão Guedes, Galdino Heleno, Lindolpho José de Assis, José Manoel da Paixão, Luiz Colin, major Rosalvo da Silva, Dr. Miguel A. Franco, Dr. Santos Figueiredo, J. B. Palermo, J. Baptista de Mendonça, Edmundo Carvalho, Joaquim Bento Alves de Lima, Frederico Ribeiro de Oliveira, João Cordeiro Netto, Dr. Nominato do Couto e Silva, Candido José de Araujo, vigario João Silvestre Alves de Souza, Eugenio Peixoto, Ibrahim José Chaia, Levindo Licinio Alvim, Mario Bernardino de Campos, Themistocles de Menezes, Antonio Soares de Mendonça, coronel Antonio Roberto Ferreira Barros, Bemvindo dos Anjos Macedo, Fran-

gisco Xavier Fuscaldi, vigario Estevão Viporelli, Dr. Lopes Trovão, Americo Ferreira da Rocha, Dr. Belmiro de Medeiros e Silva, capitão Themistocles Leão, Americo França Paranhos, Adriano Coelho, Luiz Machado Dumans, Leopoldo Corrêa Netto, Antonio de Faria, tenente José Ribeiro da Silva, Orlando Barbosa, Arthur Napoleão, Gonçalves, Domingos Pinto de Figueiredo, Arthur Torres, José B. Pessôa, professor João Claudino dos Santos, José Silvino Teixeira de Mello, Dr. Belisario da Cunha e Mello, José Bernardino de Andrade, Oswaldo Barreto de Oliveira Braga, Josaphat Fonseca, Dr. Americo Sagueiro Autran, Astolpho Santos, João Alves, Agostinho Pinto Junior, Faustino Ribeiro dos Santos, Benedicto Soares de Novaes Filho, Alberto Augusto Deslandes, Diogenes Antonio Ribeiro, Alexandre R. Ramos, Mario Coelho, Mecenas Ramos, José Fradique Leite Lobo, José Santos C. Silva, Archer Constantino Pereira, Raymundo Horta Jardim, tenente Nelson Daniel Mendes, Benjamin Midosi Novaes, Paulo José Muria, Adherbal Silva, Manoel Cavassa, Antonio Martins, Luiz Sebastião da Silva Maia, Soeur M. Odile pelas religiosas dominicanas do Collegio de Santa Maria de Bello Horisonte; Tancredo Rosa, tenente-coronel Albino Costa, Luiz Fialho, Oswaldo Fialho, Francisco Nardy Filho, Oscar de Aragão e Mello, Telemaco Pereira Cardoso, Olintho Guedes Pinto, Pedro Leandro Lamberti, capitão João Gomes da Cunha Ripper Filho, Dr. Eloy Teixeira Côrtes, Antonio Pinto d'Almeida, Modestino Rabello de Vasconcellos, Joaquim Guedes de Carvalho, Sebastião Teixeira de Castro Gustavo Vianna, Francisco Antonio Corrêa, conego Paschoal Cannonieri, Carlos Alves Soares, Eurico Nori, José de Paula Martins, João da Silva Gomes, tenente José Mauricio de Araujo Luiz de Barros, conego Guilherme Rodrigues, Dr. Alfredo d'Albuquerque, João Januario Gomes de Lima, Dr. Alvaro da Gama Cerqueira, João José dos Santos Malheiros; Joaquim Pereira Gonçalves, pela caixa de Soccorros do Curato de Santa Cruz; tenente-coronel José Martins Barcellos Junior, major Julio Bandeira de Mello, Miguel Olintho de Oliveira e Silva, Austrogildo Soares Ferreira, Julio Cardoso, Antonio Joaquim de Souza Ramos, Horacio Martins da Silva, Pedro Bernardo Guimarães, coronel José Davis, Antonio Sandoval, Liborio Esposito Chacon, Armando Nobrega, José Francisco de Salles, Americo Abreu, Dr. José Ricardo Vaz de Lima, Demosthenes do Nascimento, Dr. Leopoldo Bezerra Cavalcanti, F. dos Santos, Antonio Custodio Bittencourt, Bezo Barros Filho, Alinio Mathias Borges, tenente-coronel Olympio Liberal, Dr. Rufino Tavares, Mario Francisco de Paula, padre João Vassen, major Pedro Gonçalves de Almeida, Antonio Joaquim Ribeiro, A. Senna Gomes, Felicio Camozim, José Antunes Fernandes, professor José de Medeiros Corrêa, Esio Alberto Soares, e José Antonio Tavares Sobrinho.

---

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados ante-hontem 24 termos de transferencia de apolices da divida publica uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 133 transferidas por venda, 63 por transmissão «causa-mortis» e 40 em caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 8[illegible] e as do segundo a de 817$000.

O inspector da Caixa de Amortização encaminhou ao Sr. ministro da Fazenda o requerimento em que o 2º escripturario Carlos de Oliveira, pede seis mezes de licença para tratar de saude.

---

Na thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas ante-hontem 12.727 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 155:300$, sendo 151 notas de 5$ da estampa 16ª, das quaes foram picotadas duas cedulas falsas.

---

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 78 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 1.518 transferidas por venda, 78 por doação *inter-vivus*, quatro por transmissão *causa-mortis*, 10 em caução e 70 por levantamento de caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 830$ e os do segundo a de 813$.

Durante a semana finda a Corretoria lavrou 329 termos, correspondentes a 8.282 apolices transferidas.

---

Na thesouraria do Papel Moedo da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 20 572 notas do Governo dilaceradas e em substituição na importancia de 153:710$, sendo 308 de 5$ da estampa 16, das quaes foram picotadas seis cedulas falsas.

Na semana finda a mesma thesouraria trocou 74 859 notas no valor de 1.033:640$, sendo 6.648 de 5$ da estampa 16, das quaes picotou quinze cedulas falsas.

---

A' Caixa de Amortização a Carteira de Redescouto do Banco do Brasil recolheu hontem a importancia de 5.000 contos de réis, em notas do Thesouro, saldo de suas operações.

---

O resultado dos exames de solfejo, realisados no Instituto Nacional de musica no dia 25 do corrente, foi o seguinte:

Claisse Pereira, Miraida de Almeida, Norah de Andrade e Rachel Tendler, plenamente, grão 8: Carmen Ferreira, Ilka Breno Paim Pamplona, Maria de la Presentation R. Sauer, Nalir de Figueiredo Peçanha e Sophia Vieira da Fonseca, plenamente, grão 7; Deolinda Lima e Candida Fernandes, plenamente grão 6; Gerusa Ferreira da Silva e Maria Lais Dauin de Albuquerque, simplesmente, grão 5; Adaldina Borges Alves Pereira, Guiomar da Silva Ferreira, Regina Calisto de Souza França e Thereza Maria de la Peña, simplesmente, grão 4; Eva Pasquel, Joaquina Ribeiro da Luz, Leonor Amelia Alcantara Filha, Maria Augusta Cavelli e Maria Laura Hermida Villar, simplesmente, grão 3. Não compareceu, 1. Eliminadas, 5. Inhabilitadas, 10.

---

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20 loteria do plano 24, 198 extracção do anno de 1922, realizada em 27 de novembro de 1922, em beneficio das instituições beneficiadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

| | |
|---|---|
| 20.204 | 100$000 |
| 26.314 | 500$000 |
| 17.217 | 100$000 |
| 10.425 | 100$000 |
| 11.464 | 100$000 |
| 4.222 | 100$000 |
| 36.545 | 100$000 |
| 39.627 | 500$000 |
| 68.846 | 100$000 |
| 65.512 | 200$000 |
| 65.892 | 100$000 |
| 79.836 | 100$000 |
| 75 236 | 100$000 |
| 39 739 | 100$000 |
| 4.422 | 100$000 |
| 69.638 | 100$000 |
| 64.439 | 100$000 |
| 41.325 | 200$000 |
| 26 761 | 100$000 |
| 77.873 | 100$000 |
| 7.482 | 100$000 |
| 43.450 | 100$000 |
| 40.313 | 100$000 |
| 78.495 | 200$000 |
| 69.865 | 100$000 |
| 62.007 | 100$000 |
| 11.095 | 100$000 |
| 72.295 | 200$000 |
| 31.044 | 100$000 |
| 38 515 | 1:000$000 |
| 78 833 | 200$000 |
| 22.441 | 2:000$000 |
| 11.709 | 100$000 |
| 70.714 | 100$000 |
| 6.019 | 100$000 |
| 10.239 | 200$000 |
| 68.345 | 100$000 |
| 33.235 | 100$000 |
| 40.277 | 500$000 |
| 35.227 | 100$000 |
| 18.491 | 100$000 |
| 47 640 | 100$000 |
| 76.585 | 100$000 |
| 75.631 | 100$000 |
| 51 750 | 200$000 |
| 57.562 | 100$000 |
| 69 959 | 100$000 |
| 58 272 | 500$000 |
| 15.346 | 100$000 |
| 11.847 | 100$000 |
| 75.923 | 100$000 |
| 14.221 | 100$000 |
| 67.355 | 100$000 |
| 25.758 | 100$000 |
| 10.974 | 500$000 |
| 71.610 | 200$000 |
| 14.644 | 2:000$000 |
| 13.516 | 5:000$000 |
| 60 815 | 200$000 |
| 36 325 | 100$000 |
| 67 051 | 100$000 |
| 39 888 | 100$000 |
| 56.717 | 20:000$000 |
| 45 358 | 200$000 |
| 65.506 | 1:000$000 |
| 67 253 | 100$000 |
| 64.256 | 100$000 |
| 34 257 | 100$000 |
| 22 937 | 200$000 |
| 56 605 | 200$000 |
| 31.069 | 100$000 |
| 70.274 | 200$000 |
| [illegible] | 200$000 |
| 30.283 | 100$000 |
| 31.700 | 1:000$000 |
| 38 443 | 100$000 |
| 4.884 | 100$000 |
| 39.615 | 100$000 |
| 13 [illegible]9 | 100$000 |
| 78.153 | 100$000 |
| 43 643 | 100$000 |
| 19.867 | 100$000 |
| 47.894 | 200$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 56 716 e 56.718 | 400$000 |
| 13.515 e 13.517 | 300$000 |
| 14.643 e 14 645 | 200$000 |
| 22 440 e 22.442 | 200$000 |
| 3. 699 e 31.701 | 100$000 |
| 38.514 e 38 516 | 100$000 |
| 65 505 e 65 507 | 100$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 56.711 a 56.720 | 50$000 |
| 13.511 a 13 520 | 40$000 |
| 14 641 a 14 650 | 30$000 |
| 22 441 a 22.450 | 30$000 |
| 31 691 a 31 700 | 20$000 |
| 38 511 a 38.520 | 20$000 |
| 65 501 a 65 510 | 20$000 |

Todos os numeros terminados em 17 teem 6$ e os terminados em 7 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 17.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Castuaria.

---

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Pyrineus*, para Victoria, mais portos do norte até Angra, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Southern Cross*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaputa*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Gelria*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Desna*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até ás 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo — Bom sujeito a nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fria; em ascensão de dia, possivelmente accentuada.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo — Bom sujeito a nebulosidade, salvo á leste que de instavel passará a bom.

Temperatura — Noite ainda fria; em ascensão de dia, possivelmente accentuada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 27 — Bom com temperatura em ascensão.

Synopse do Tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 26) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi ameaçador a tarde e principio da noite e instavel após, apresentando ao correr do dia, melhoras accentuadas. Chuveu hontem á noite, e hoje pela manhã. A temperatura declinou á noite e soffreu ligeira ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 12h.05m. com 24°6 e a minima ás 2h.55m. com 18°0. Os ventos predominaram de SE frescos, havendo tambem calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 26) — Zona norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo bom. A temperatura declinou. Chuviscou esta manhã, em Fortaleza. Exceptuando-se o Estado de Goyaz, chuveu hontem, em muitas localidades desta zona. Zona sul —Tempo bom. A temperatura declinou em São Paulo e Paraná, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente no Rio Grande do Sul. Chuveu esta manhã, em Curityba e chuviscou em Paranaguá. Chuveu hontem, em Piquete, Santos e Iguape e chuviscou em São Paulo.

Maiores temperaturas — 37°0 em Corumbá e Coxim e 35°0 em Aquidauana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26 — 58m/m6 em Paracatú e 45m/m0 em Gráo Mogol.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em parte da Bahia e São Paulo; pequenas vagas; em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão; nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias — Turyassú, Iguatú, Pão de Assucar e Aracajú.

Dados aerologicos: — (No Districto Federal ás 12h.30m.) — Corrente SSE até 960 m. com velocidade maxima de 9m., passando a SW até 2.400 metros com velocidade maxima de 4m., altura em que o balão se rompeu á distancia horizontal de 4.000 metros.

Em Mendes — (Estado do Rio ás 9 horas)— Devido ao máo tempo, não foi feita a sondagem habitual.

---

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até 18 horas do dia 28:

Districto Federal e Nitheroy—Tempo bom, sujeito a nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; em ascensão accentuada de dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, sujeito a nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; em ascensão accentuada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 28 — Instabilizar-se.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 27) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom com alguma nebulosidade, tendo havido, entretanto, passageira instabilidade entre as 23 e 2 horas com ligeira precipitação. A temperatura foi baixa á noite e teve ligeira ascensão de dia; a maxima verificou-se as 11h.,45m., com 25°,4 e a minima ás 5h.,30m. com 15°,8. O vento soprou ainda do quadrante sul de noite normalizando-se de dia. A briza cahiu fresca, ás 12 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 27, — Zona norte: Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Tempo máo em Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Goyaz, elevou-se no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em São Luiz de Caceres, Aquidauana e Angra dos Reis. Choveu hontem, em Goyaz, S. Luiz de Caceres e em alguns pontos do Estado do Rio e chuviscou em Leopoldina. Zona sul: Tempo bom. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu e trovejou hontem em Santa Maria e chuviscou em S. Luiz Gonzaga.

Maiores temperaturas — 39°,0 em Coxim e 34°,0 em S. Luiz de Caceres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 27 — 33m/m.0 em S. Luiz de Caceres e 16m/m.2 em Goyaz.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas: em parte da Bahia; pequenas vagas: em S. Paulo, espelhado em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias. Turyassú, Iguatú, Passo Fundo e Uruguayana.

Dados aerologicos (no Districto Federal ás 12h.30m.) — Corrente SSE até 640 m. com velocidade maxima de 6m., passando a N. E até 1.440 m. com velocidade maxima de 4m.,3, W até 2.880 m. com velocidade maxima de 14 m., altura em que o balão desappareceu a distancia horizontal de 7.910 metros.

Em Mendes (Estado do Rio, ás 9 horas) — Calma até 720 m. Corrente WNW até 960 m. com velocidade maxima de 2m.,0 SE até 1.260 m. com velocidade maxima de 3m.,5, NW até 1.620 m. com velocidade maxima de 8m.,3 W até 2.760 m. com velocidade maxima de 7 m. SW até 2.340 m. com velocidade 3m.,5 e finalmente S até 3.240 m. com velocidade maxima de 5m 9. quando o balão desappareceu por [illegible] de Cumulos, á distancia horizontal de 1.700 metros.

**Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de novembro de 1922**

Zona norte—Tempo instavel na Bahia e bom nos demais Esiados. Chuviscou em Ilhéos. Não recebemos o serviço telegraphico do Piauhy, Alagoas e Sergipe.

Zona centro—Tempo bom em Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e foi estavel no Espirito Santo, tendo declinado nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Leopoldina, Fortaleza e em alguns pontos do Estado do Rio e chuviscou em Theophilo Ottoni. Chuveu hontem, em Victoria e na maioria das localidades de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz

Zona sul—Tempo instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Chuveu esta manhã em Curityba e Florianopolis e chuviscou hontem, em Curityba e Blumenau.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de novembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

| Estações | Observações do dia: Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| S.L.do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal | 762.5 | 28.0 | — | S | 4 | 3 | — | B. | 29.0 | 25.0 | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife | 60.3 | 29.0 | 0.0 | NE | 3 | 2 | Chão. | B. (nt. man.) | 30.0 | 25.0 | | |
| Pão de Assucar (X) | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú (X) | | | | | | | | | | | | |
| Bahia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Caetité (X) | | | | | | | | | | | | |
| Januaria | 58.5 | 23.0 | — | E | 4 | 10 | — | I. | 29.0 | 18.0 | 11.6 | C. r. pm. |
| Bello Horizonte (X) | | | | | | | | | | | | |
| Theophilo Ottoni | 60.5 | 24.0 | 0.0 | C | 0 | 10 | — | I. (ch. manhã) | 27.5 | 21.5 | 20.5 | C. pm. |
| Uberaba | 58.0 | 21.0 | 4.0 | E | 1 | 5 | — | B. (o. manhã) | 27.0 | 20.0 | 21.6 | C. r. pm. |
| Caxambú | 60.7 | 19.0 | -2.0 | N | 2 | 8 | — | B. (o. manhã) | 25.0 | 15.0 | 1.5 | C. t. pm. |
| Poços de Caldas (X) | | | | | | | | | | | | |
| Goyaz (X) | | | | | | | | | | | | |
| Santa Luzia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Curaba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Corumbá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Victoria | 61.3 | 21.0 | 0.0 | SW | 2 | 10 | Tranquillo. | I. | 24.5 | 23.0 | 21.5 | C. t. pm. |
| Capital Federal (Instituto Central) | 63.0 | 22.3 | -0.7 | SSE | 4 | 7 | — | I. (i. manhã) | 23.4 | 21.0 | 0.8 | C. ch. am. |
| Campos | 62.1 | 23.0 | 0.0 | SE | 3 | 10 | — | M. ch. (c. m.) | 24.0 | 21.0 | 4.0 | C. pm. |
| Friburgo | 61.5 | 19.0 | -3.0 | S | 2 | 10 | — | I. | 22.0 | 18.0 | | |
| Petropolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| Rezende | 61.0 | 20.0 | -1.0 | C | 0 | 10 | — | I. | 27.0 | 19.0 | 1.1 | C. pm. |
| Cabo Frio | 64.0 | 24.0 | -1.0 | SE | 1 | 8 | Chão. | I. | 26.0 | 17.0 | 0.3 | Ch. am. pm. |
| Therezopolis | 65.0 | 15.0 | -2.0 | S | 3 | 10 | — | M. (c. manhã) | 17.5 | 14.5 | 44.9 | |
| S. Paulo (X) | | | | | | | | | | | | |
| Santos (X) | | | | | | | | | | | | |
| Paranaguá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Guaratuba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Curityba | 63.9 | 17.0 | — | E | 2 | 7 | — | B. (c. manhã) | 18.0 | 13.0 | 0.2 | Ch. pm. |
| Florianopolis | 63.8 | 18.8 | 0.0 | E | 1 | 10 | Tranquillo. | I. (c. manhã) | 20.4 | 17.6 | | |
| Lages | — | 14.4 | 2.5 | N | 3 | 10 | — | I. | — | 9.2 | | |
| Porto Alegre | 63.0 | 23.0 | 0.0 | E | 2 | 0 | — | B. (b. manhã) | 26.0 | 12.0 | | |
| Uruguayana | 61.0 | 24.0 | 3.0 | SE | 2 | 0 | — | B. | 30.0 | 14.0 | | |
| Montevidéo | 63.5 | 22.0 | 3.0 | NE | 5 | | | | | | | |
| Buenos Aires | 62.1 | 21.0 | 1.0 | NE | 5 | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **n**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nc**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gr**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tijuca (X) | | | | Rio Comprido | — | 24.7 | 19.2 |
| Bangu | | | | Gavea | 1.9 | 23.2 | 20.5 |
| Nictheroy | 1.5 | 25.8 | 17.5 | Deodoro | 2.4 | 22.2 | 19.0 |
| Engenho de Dentro | 6.8 | 24.9 | 19.1 | Copacabana temperatura do ar: 17.6. Humidade relativa 87 %. Vento Sul. Força 6 m. | | | |
| Penha | 2.4 | 24.8 | 19.2 | | | | |
| Encantado | 4.6 | 25.3 | 18.3 | | | | |

Nota: (X) Não veio telegramma.

Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

**Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de novembro de 1922**

Zona Norte - Devido a deficiencia do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura declinou. Chuviscou esta manhã em Fortaleza. Exceptuando-se o Estado de Goyaz, choveu hontem em muitas localidade desta zona.

Zona Sul — Tempo bom. A temperatura declinou em S. Paulo e Paraná, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente ao Rio Grande do Sul. Choveu esta manhã em Curityba e chuviscou em Paranaguá. Choveu hontem em Piquete, Santos e Iguape e chuviscou em S. Paulo.

**Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de novembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)**

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| S. L. de Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza | 758.4 | 28.5 | — | SE | 2 | 7 | — | B. | 33.5 | 22.0 | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife | 59.8 | 29.0 | — | NE | 3 | 7 | Chão. | I. | 30.0 | 24.0 | | |
| Pão de Assucar (X) | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú | 56.8 | 26.2 | — | C | 0 | 10 | Tranquillo. | I. | 32.5 | 25.0 | 2.5 | C. t. pm. |
| Bahia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Caetité | 58.7 | 19.0 | — | SE | 2 | 10 | — | M.ch.(c.m.) | 25.0 | 19.0 | 1.8 | |
| Januaria | 57.5 | 25.0 | 2.0 | E | 2 | 10 | — | I. | 29.0 | 17.0 | 25.8 | C. pm. |
| Bello Horizonte | 61.0 | 18.4 | — | C | 0 | 8 | — | I. (v. manhã.) | 27.0 | 17.5 | 4.4 | C. pm. |
| Theophilo Ottoni | 61.0 | 20.5 | — | C | 0 | 10 | — | I.nt.(nt.m.) | 25.0 | 20.5 | | |
| Uberaba | 59.0 | 24.0 | -1.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. o. m.) | 29.0 | 19.0 | — | R. pm. |
| Caxambú | 67.0 | 16.0 | -3.0 | C | 0 | 2 | — | B. (b.o. man.) | 24.0 | 13.0 | 2.3 | C. pm. |
| Poços de Caldas | 62.2 | 18.0 | — | SE | 2 | 1 | — | B. (b.o.man.) | 25.0 | 15.0 | | |
| Goyaz | 58.4 | 26.0 | — | C | 0 | 9 | — | B. | 32.0 | 18.0 | | |
| Santa Luzia | — | 22.6 | — | C | 0 | 6 | — | B. | 28.0 | 17.4 | — | T. pm. |
| Cuyabá | 57.5 | 25.0 | — | E | 2 | 10 | — | I. | 28.0 | 23.0 | 9.1 | C. t. pm. |
| Corumbá | 56.0 | 27.0 | — | E | 1 | 3 | — | B. | 37.0 | 23.0 | — | C. pm. |
| Victoria (X) | | | | | | | | | | | | |
| Capital Federal (Instituto Central) | 64.0 | 21.3 | -1.0 | E | 0 | 6 | — | B. ( i. manhã). | 23.6 | 19.8 | | |
| Campos | 63.1 | 21.0 | -2.0 | SW | 4 | 7 | — | B.(b. o.man.) | 24.0 | 19.0 | 7.0 | C. pm. |
| Friburgo | 62.9 | 16.0 | -3.0 | S | 2 | 4 | — | B. (b.manhã). | 19.0 | 7.0 | — | Ch. v. pm. |
| Petropolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| Rezende | 63.0 | 19.9 | -1.0 | C | 0 | 2 | — | B. (b. manhã.) | 24.0 | 18.0 | 1.4 | C. pm. |
| Cabo Frio | 65.0 | 23.4 | -1.0 | S | 3 | 2 | Chão. | B. (b. manhã.) | 25.0 | 19.0 | 1.8 | C. pm. |
| Therezopolis | 66.0 | 13.5 | -1.5 | S | 3 | 9 | — | I. | 15.0 | 12.0 | 12.0 | Ch. am. pm. |
| S. Paulo | 63.4 | 17.5 | — | SE | 2 | 0 | — | B. | 22.5 | 11.5 | 0.2 | Ch. pm. |
| Santos | 64.5 | 23.0 | — | SE | 3 | 5 | Vagas. | B. (i. manhã) | 25.0 | 19.0 | 0.4 | C. pm. |
| Paranaguá | 65.0 | 24.0 | — | S | 1 | 3 | Tranquillo. | B. (ch. manhã) | — | 17.0 | — | C. pm. |
| Guarapuava | 58.1 | 15.0 | — | E | 4 | 2 | — | B. | 23.0 | 12.0 | | |
| Curityba | 64.4 | 16.0 | -1.0 | NE | 4 | 8 | — | I. ( c. manhã ) | 22.0 | 12.0 | 0.3 | |
| Florianopolis | 63.5 | 19.4 | 0.6 | C | 0 | 1 | Tranquillo. | B. (b. manhã). | 22.4 | 17.8 | | |
| Lages | — | 12.6 | -1.8 | N | 4 | 10 | — | I. ns. | — | 11.0 | | |
| Porto Alegre | 61.0 | 23.0 | 0.0 | C | 0 | 1 | — | B. (b. manhã) | 28.0 | 15.0 | | |
| Uruguayana (X) | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo | 58.7 | 21.0 | -1.0 | N | 5 | | | | | | | |
| Buenos Ayres | 59.4 | 19.0 | -2.0 | SW | 2 | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tijuca (X) | | | | Rio Comprido | — | 23.8 | 15.0 |
| Bangú | 0.4 | 26.0 | 17.3 | Gavea | 0.8 | 22.1 | 18.3 |
| Nitheroy | 2.0 | 24.0 | 15.6 | Deodoro (X) | | | |
| Engenho de Dentro | 0.8 | 23.7 | 18.5 | Corcovado: Temp. do ar: 18.9. Hum. rel. 73 %. Vento: Sul. Força: 8 m. | | | |
| Penha | 0.0 | 22.4 | 17.0 | | | | |
| Encantado | 0.7 | 24.0 | 15.1 | | | | |

— (X) Não veiu telegramma. Estas temperaturas foram observadas á 7 horas da manhã.

**Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim [illegible] — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de novembro de 1922**

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo máo em Mato Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Goyaz, elevou-se no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Chuva esta manhã, em São Luiz de Caceres, Aquidauana e Angra dos Reis. Chuva hontem, em Goyaz, São Luiz de Caceres e em [illegible] do Estado do Rio e trovejou em Leopoldina.

Zona Sul — Tempo bom. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Chuva e trovejou hontem, em Santa Maria e chuviscou em São Luiz Gonzaga.

**Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de novembro de 1922 (Pessoal do Boletim [illegible])**

| Estações | Observações do dia: Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| S. L. do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar | 762.4 | 27.6 | — | SE | 3 | 7 | — | I. (n. manhã) | 34.0 | 21.0 | 7.4 | C. t. r. pm. |
| Aracajú (X) | | | | | | | | | | | | |
| Bahia | 61.0 | 25.0 | — | SW | 3 | 10 | G. ds. vagas. | I. (c. manhã.) | 25.0 | 22.0 | 2.3 | C. pm. v. am. pm. |
| Caetité (X) | | | | | | | | | | | | |
| Jarnaria | 57.5 | 21.0 | -1.0 | E | 4 | 4 | — | B. | 28.0 | 15.0 | | |
| Bello Horizonte | 59.4 | 21.0 | 2.6 | NE | 2 | 2 | — | B. | 26.1 | 14.2 | | |
| Theophilo Ottoni (X) | | | | | | | | | | | | |
| Uberaba | 57.0 | 24.0 | 0.0 | NE | 2 | 6 | — | B. (b. manhã) | 27.0 | 16.0 | | |
| Caxambu | 60.5 | 16.0 | 0.0 | NE | 2 | 2 | — | B. (c. manhã) | 24.0 | 8.0 | | |
| Poços de Caldas | 62.5 | 16.0 | -2.0 | NE | 3 | 1 | — | B. (b. c. manhã) | 2[illegible].4 | [illegible].7 | | |
| Goyaz | 54.8 | 25.0 | -1.0 | C | 0 | 10 | — | I. | 33.0 | 15.0 | 16.2 | Cr. t. pm. |
| Santa Luzia | — | 21.9 | -0.7 | E | 3 | 5 | — | B. | 28.8 | 15.6 | — | R. pm. |
| Cuyabá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Corumbá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Victoria | 61.3 | 23.0 | — | SW | 1 | 0 | Tranquillo. | B. | 25.5 | 19.5 | | |
| Capital Federal (Instituto Central) | 61.0 | 21.3 | 0.0 | NNE | 2 | 3 | — | B. (b. o. man.) | 24.8 | 15.9 | 0.2 | C. pm. |
| Campos | 61.1 | 22.0 | 1.0 | SE | 2 | 3 | — | B. (b. o. man.) | 24.5 | 16.0 | | |
| Friburgo | 61.1 | 17.0 | 1.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. manhã.) | 19.0 | 5.0 | — | V. a m. pm. |
| Petropolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| Rezende | 6[illegible].0 | 21.0 | 2.0 | E | 1 | 1 | — | B. (b. manhã) | 26.0 | 11.0 | | |
| Cabo Frio | 62.5 | 22.0 | +1.0 | C | 0 | 2 | Chão | B. | 24.0 | 17.0 | 0.3 | C. pm. |
| Theodoro Sampaio | 63.0 | 17.0 | 3.5 | C | 0 | 2 | — | B. (b. manhã.) | 17.0 | 10.5 | 4.9 | C. pm. |
| S. Paulo | 59.8 | 18.0 | 0.5 | NE | 3 | 0 | — | B. (b. manhã) | 23.5 | 11.0 | | |
| Santos | 61.[illegible] | 25.0 | 2.0 | S | 1 | 1 | Peqs. vagas. | B. | 26.0 | 15.0 | | |
| Paranaguá | 60.5 | 24.0 | 0.0 | S | 1 | 4 | Tranquillo. | B. | — | 17.0 | | |
| Guaratuba | — | 17.0 | 2.0 | E | 3 | 4 | — | B. (o. manhã.) | 25.0 | 11.0 | | |
| Curityba | 60.6 | 1[illegible].0 | 1.0 | E | 1 | 3 | — | B. (o. manhã.) | 21.0 | 10.0 | | |
| Florianopolis | 58.8 | 20.8 | 1.4 | N | 1 | 2 | Espelhado. | B. | 24.6 | 17.0 | | |
| Lages | — | 1[illegible].6 | 0.0 | N | 3 | 10 | — | I. | — | 11.0 | | |
| Porto Alegre | 57.0 | 24.0 | 1.0 | C | 0 | 8 | — | B. (b. o. man.) | 29.0 | 17.0 | | |
| Uruguayana (X) | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo | 57.9 | 21.0 | 0.0 | E | 5 | | | | | | | |
| Buenos Aires | 57.3 | 24.0 | 5.0 | NE | 2 | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n-, nevoa secca; n., nevoeiro denso; n., nevoeiro tenue; s., sahiva; g, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e á gravidade no mar.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas: Maxima | Temperaturas extremas: Minima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tijuca (X) | | | | Rio Comprido | — | 26.3 | 15.0 |
| Bangú | 0.0 | 25.8 | 10.4 | Gavea | 0.0 | 2[illegible].4 | 15.4 |
| Nitheroy | 0.1 | 2[illegible].0 | 16.4 | Deodoro | 0.0 | 26.2 | 12.2 |
| Engenho de Dentro | 0.0 | 26.1 | 15.7 | Corcovado: temperatura do ar: 21.5. Humidade relativa: 65 % 5. Vento: Sul. Força: [illegible] m. | | | |
| Penna | 0.0 | 25.1 | 17.2 | | | | |
| Encantado | 0.0 | 25.2 | 14.2 | | | | |

Notas — (X) Não veio telegramma. — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Realizaram-se, no mez de junho de 1922, no Laboratorio Nacional de Analyses, 541 analyses, sendo parte dellas para a classificação de mercadorias e parte para pesquiza de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas.

Foi condemnada uma amostra.

Das amostras analysadas foram remettidas:

Pela Alfandega do Rio de Janeiro, 513.

Sendo com boletins 483, a saber:

Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.), 22 amostras.

Procedentes da Inglaterra 16 amostras: 1 de Hiram Walker & Sons, 2 de John Walker & Sons, 7 denominadas White Horse Cellar, 1 denominada Stitanore Fine Old Scotch Whisky, 1 de James Watson & Co., 1 de T. F. Asne & Nephew, 1 sem rotulo impresso marca FWPD, 1 de Mackensie & Stewart, 1 de James Bucanan & Co., sendo todas de whiskies.

Procedentes da França 4 amostras: 2 de Ja.' Hennessy & Co., 1 de C. Duthyloy, Delloy & C., 1 da Société Anonyme des Distilleries de Jonzac.

Procedente da Allemanha 1 amostra denominada Deutscher Weinbrand Marke Asbach Uralf.

Procedente de Portugal 1 amostra de José Guilherme Macieira & Comp. (aguardente).

Aguas mineraes 5 amostras

Procedentes da Allemanha 2 amostras: 1 denominada Statt Fochingen, 1 de Wernarzer Wasser Bad Bruckan.

Procedente da Hespanha 2 amostras de Rubinat.

Procedente de Portugal 1 amostra de Carabana (de R. J. Chavani).

Azeite doce 30 amostras

Procedentes da França 8 amostras: 3 de Adolphe Puget, 2 de James Plagniol, 1 marca FB, 1 de Auguste Vidal, 1 marca CD.

Procedentes de Portugal 3 amostras de Pinna Gonçalves & Comp.

Procedentes da Hespanha 9 amostras: 1 marca MPC, 1 marca MFC, 1 de Pallares Hnos., 4 de Morales y Ca., 2 de Carbonell y Ca.

Procedentes da Italia 10 amostras: 1 marca PDA, 4 de Pio Moro Fu T., 4 de F. Bertolli, 1 de Fratelli Berio.

Azeitonas 41 amostras

Procedentes de Portugal 28 amostras: 14 de Brandão Gomes & Comp., 2 de Lopes Coelho Dias & Comp., 1 marca SA, 1 marca CMC, 5 de Brandão & Comp., 2 de Cordeiro Santos & Ferreira, 1 marca CEC, 1 marca CRC, 1 marca PACO.

Procedentes da Hespanha 10 amostras: 1 marca LFI&C, 1 de Ricardo Barea, 1 marca CT&C, 1 marca Ribacruz, 1 marca CMC, 1 marca Caldas, 1 marca MCI, 1 marca NC, 1 de José Lissen Dos Hermanos, 1 marca P&C.

Procedentes da Italia 2 amostras: 1 marca TP, 1 marca EDZ.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: 1 amostra marca S&T.

Biscoutos 1 amostra

Procedente da Allemanha, 1 amostra de Julius Baader.

Bitters e outras bebidas amargas 24 amostras

Procedentes de Portugal 13 amostras: 2 de J. Vasconcellos (vinho amargo), 2 do mesmo (vermouth), 4 da Corporação dos Vinhos do Porto Constantino (vinho amargo), 3 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal (vinho amargo), 2 de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo).

Procedentes da França 8 amostras: 5 de Noily Prat & Cie. (vermouth), 2 de Dubonnet (bebida amarga), 1 de A. Delor & Cie. (aperital).

Procedente da Italia 1 amostra marca TP (vermouth).

Procedentes da Inglaterra 2 amostras: 1 de Field Son & Co., 1 de Dr. J. G. B. Siegert & Hijos, sendo ambas de bitter.

Cervejas e cidras 3 amostras

Procedente da Hespanha 1 amostra de Valle Bolleina y Fernandez (cidra).

Procedente da Inglaterra 2 amostras: 1 de Arth. Guinness Son & Co., Ltd. Bottled by Read Brothers, Ltd., 1 de Arth. Guinness Son & Co., Ltd., Bottled by T. F. Asha & Nephew.

Chá 10 amostras

Procedentes da Inglaterra 5 amostras: 3 de Lipton, 1 denominada Chá Prato Ideal, 1 denominada Choicest Formosa Oolong Tea.

Procedentes da Allemanha 4 amostras: 1 marca AGC, 1 marca B 39, 1 marca FG 1, 1 marca PI &C.

Procedente de França 1 amostra marca J. L.

Conservas de carne 2 amostras.

Procedente da Italia 1 amostra marca PDA (salame).

Procedente da Inglaterra uma amostra de C. & E. Morton (salchichas).

Conservas de fructos, doces e confeitos, duas amostras

Procedente da Hollanda uma amostra denominada Fruit Confits Cheveux d'Orange.

Procedente da Inglaterra uma amostra de A. Escoffier, denominada Sauce for Peaches Melba.

Conservas de legumes, oito amostras

Procedentes de Portugal duas amostras: uma da Fabrica de Conservas Alimenticias Carvalho & Comp. (mixed pickles), uma de Brandão Gomes & Comp. (ervilhas).

Procedentes da Inglaterra tres amostras de C. & E. Morton (mixed pickles).

Procedentes da França duas amostras, uma da Maison Wurstborn Nancy Ch. Lorentz, successeur (choucroute de Strasbourg), uma de Philione & Cerraud.

Procedente da Allemanha uma abostra denominada Salzgurken.

Conservas de peixes, crustaceos, etc., 20 amostras

Procedentes de Portugal seis amostras: uma de Brandão Gomes & Comp. (sardinhas), cinco de Ramirez & Comp. (sardinhas).

Procedentes da Italia duas amostras: uma marca CC (anchovas), uma marca JDC (anchovas).

Procedentes da Allemanha duas amostras: uma marca ERS, uma denominada Filet de Arenque chumado.

Procedente da Inglaterra uma amostra de Crs. Heston & C.° (pink salmon).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte, seis amostras de G. W. Dumbar's Sons (camarões).

Procedente da Noruega, duas amostras: uma da Trondhijm Preserving C.° (sardinhas) e uma de Christian Jonhson (bacalhau).

Procedente da hollanda, uma amostra marca FIC (arenques).

Farinhas e pos nutritivos, 29 amostras

Procedentes da França, duas amostras: uma de E. Fallières (phosphatina), uma de C. & E. Morton (farinha de aveia).

Procedentes dos E. U. da America do Norte 14 amostras: sete de The Quaker Oats Company, sete de farinhas de trigo, marcas AE, JDM, JR&C, MAC, MI, MM, MMF, tendo todas a contramarca T&C.

Procedentes da Inglaterra duas amostras de C. & E. Morton (farinha de aveia).

Procedentes de Republica Argentina 11 amostras de farinhas de trigo marcas: Gallia (tres amostras), JA LC (duas amostras) LI, Meteoro 00, Sol 000, Sultana (duas amostras).

Fructos seccos, cinco amostras

Procedentes da França, duas amostras: uma marca Ceres (ameixas), uma marca HMC (tamaras).

Procedentes dos E. U. da America do Norte, duas amostras marca LFIC.

Procedentes da Inglaterra, uma amostra de C. & E. Morton (Fine Petras Currants).

Genebras, 12 amostras

Procedentes da Inglaterra, oito amostras: duas de Gordon & C.°, cinco de Booth & C.°, uma de Boord & Son.

Procedentes da Hollanda, quatro amostras, de Wynand Fockink.

Leite condensado, tres amostras

Procedentes da Hollanda, duas amostras: uma da Fama Hollandia Milk Food Company, uma de Nestlé & Anglo Swiss Condensend Milk C.°

Procedente da Inglaterra, uma amostra de Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk C.°

Licores, cinco amostras

Procedentes da França, cinco amostras: tres, denominadas Véritable Benedictine A. Legrand Ainé, uma denominada Piopermint Get Frères, uma de Marie Brizard & Roger (Cacao Chouao à la Vanille).

Molhos e condimentos diversos, 11 amostras

Procedentes da Italia, seis amostras: uma da Società Parmeusegia Medial Luisignani & C.°, (massa de tomates), tres de Tomaso & Baccio Moro (massa de tomates), uma marca JDC (massa de tomates), uma de Carlo Elena e Figli (massa de tomates).

Procedente da Hollanda, uma amostra, denominada Aroma Maggi (molho).

Procedentes da França, duas amostras denominadas, Arome Maggi (molho).

Procedente de Portugal, uma amostra de Brandão Gomes & Comp. (molho).

Procedente da Inglaterra, uma amostra, denominada Pepper.

Productos diversos do dominio da bromatologia, nove amostras

Procedentes da Dinamarca, tres amostras: duas marca CH (coalho para leite), uma marca AM (coalho para leite).

Procedentes da Inglaterra, tres amostras: duas da Cerebos Limited (sal commum), uma marca EPF, contramarca RS (caramello).

Procedente dos E. U. da America do Norte, duas amostras: uma denominada Royal Paking Powder, 1 marca BC, contramarca TC (solução espessa de glycose).

Procedente da Allemanha, 1 amostra de D. Gallenkamp Spezial Pumpernickel Fabrik (pão negro da Westphalia).

Queijos, sete amostras

Procedente da França, 1 amostra marca CO.

Procedente da Italia, 2 amostras, 1 marca TP, 1 marca Roa.

Procedentes da Hollanda, 4 amostras, 1 marca A & C (prato), 1 marca Casa Heim (prato), 1 de Gerber & Comp., (Petit Gruyere), 1 marca Fic (prato).

Vinagres, cinco amostras

Procedentes de Portugal, 4 amostras, 2 marca VMC (em barris), 2 marca CTC, (idem).

Procedente da Belgica, 1 amostra de Dessaux Fils.

Vinhos communs em caixas, noventa amostras

Procedente de Portugal, 70 amostras, 1 da Quinta Lomba S. B. Arrancada; 7 denominada Serradayres, 7 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 4 de J. M. da Fonseca Succ., 6 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 1 de M. Ferreira Irmão & Comp., 6 de Antonio Ferreira Menéres, succ., 4 de D. J. Silva, 3 da Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, 2 de A. A. Calem & Filho, 1 de João de Carvalho Macedo, 4 de Collares F. C., 3 de M. de Souza Leitão, 2 de Valente Costa & Comp., 3 de Collares Burjacas, 3 da Sociedade Vinicula Exportadora, 1 de Sandeman & Comp. 2 de Adriano Ramos Pinto, 2 de Constantino Lda. 3 de Guimarães Almeida & Comp., 1 de Alipio A. Ferreira Bastos, 1 denominada Monsanto, 1 de Antonio Caetano Rodrigues & Comp., 1 de J. L. Pinto Junior, 1 de A. Pinto dos Santos Junior & Comp.

Procedentes da França, 9 amostras, 1 denominada Chateau d'Yquem Sur Salune 1913, 1 de J. Calvet & Comp., 1 denominada Gran Vin Borsac, J de D. Cambours & Fils, 1 de Audinet & Dulan, 1 de Collin & Bouriss Poully Toissi, 2 de Barton & Guestier, 1 de Gezard Frères, 1 de P. J. de Tenet & Ed. de Georges.

Procedentes da Italia, 6 amostras, 3 marca TP sem rotulo impresso, 1 de Giacomo Grasso, 2 de I. L. Ruffino.

Procedentes da Allemanha, 4 amostras, 1 de M. Mayer (zellinger), 1 de P. W. Maassen, 1 de Svegozardi Palugyay e as Tiai, 1 de Eduard Saabacho & Comp.

Procedente da Hespanha 1 amostra de Vicente Randulio.

Vinhos communs em barris 132 amostras:

Procedentes de Portugal 121 amostras, marcas: AAC, ABF contra-marca A. Capella, AC&C, AFG, AFP, AG&C, Amarante dentro de um triangulo (2 amostras), AT&C (2 amostras), Balaro, BCC (2 amostras), Candal, Cavado, Cavado dentro de um triangulo (3 amostras), C&C, CMC (2 amostras), CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas (9 amostras), CM&C (6 amostras), CNC (2 amostras), CR&C (2 amostras), CSC CT&C, DA&C (5 amostras), DC, D. Ferreira & Comp EF, FBF, FC&C (2 amostras), FMC (2 amostras), Granado dentro de um rectangulo (3 amostras), Henrique, JA, JAV, JRM, LB\&C, LC Letreiro (4 amostras), LF&C, Macedo dentro de um triangulo, Manoel Borges, MC&C, M&C, MFC, MFO contra-marca Dias Almeida, M. G. Marques, MJC, MJ&C, Moreinandes, Mourão & Comp., MP&C (3 amostras), MPC (2 amostras), MSS, OLS&C (2 amostras), Patria dentro de um rectangulo, PB&C, PC&C (2 amostras), Pereira Lima & Comp., PLC (3 amostras), PL&C (2 amostras), Portuespa (2 amostras), P&S, ROC, R&F, Ribacruz (2 amostras), Ribacruz dentro de um rectangulo, Rio Vouga, RLC, Re&CL, Seavon, Simões, Thomé & Comp. (5 amostras), TSC, VF, VMC (2 amostras), VM&C.

Procedentes da Hespanha 4 amostras, marcas: AH, HP&C, letreiro, TRC.

Procedentes da França 2 amostras, marcas: HGA e MFIC.

Procedentes da Italia 4 amostras, marcas: CM, GAC, RDA, TP.

Procedente da Allemanha 1 amostra marca HMC.

Vinhos espumantes 7 amostras

Procedentes da Belgica 2 amostras: 1 de Ayala & C. (Chateau d'Ay), 1 da Veuve Clicquot Ponsardin.

Procedentes da França 4 amostras: 2 da Veuve Clicquot Ponsardin, 2 de Pommery & Greno.

Procedente da Allemanha 1 amostra de Henri Eckel & C.

Com officios 30 amostras, a saber:

Vinagre commum, com 8 % de acidez em acido acetico, tendo em rotulo impresso: «Maison Fondée em 1789 Fabrique de Vinagre Desseaux Fils Orleans, Vinaigre Fin pour la Table», desp. por Teixeira Borges & Comp. (officio numero 1.254, de 30 de maio de 1922 (Ph. Lopes, 3 de junho).

Acido acetico para as artes, ou acido pyrolenhoso contendo 67.8 % de acido real, despachado por Carraresi & Comp., officio n. 1257, de 30 de maio de 1922. (Dr. Brandão, 3 de junho.)

Oleo combustivel, officio n. 1.263, de 30 de maio de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 5 de julho.)

Oleo de linhaça crú impuro, despachado por Laport Irmão & Comp., officio n. 1 149, de 17 de maio de 1922. (Pharmaceutico Araujo.)

Mistura de substancias graxas em parte saponificadas e oleos pesados de petroleo (residuos) contendo ammonio livre e servindo para limpar metaes, tendo em rotulo impresso: "Bollistol Klever Armeoel", despachada por Petersen & Heims, officio n. 1.084, de 8 de maio de 1922. (Pharmaceutico Matheus, 6 de junho.)

Tinta preparada a agua, contendo cento 11.124, de materia corante da hulha. An. por c/ de N. S' Auskaber, officio n. 1.160, de 18 de maio de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 7 de junho.)

Sal commum impuro (chlorureto de sodio), contido em um sacco pequeno, tendo em rotulo impresso "Special Quality Salt — Marca registrada", despachado por Castro Silva & Comp., officio n. 1.258, de 30 de maio de 1922. (Pharmaceutico Matheus, 7 de junho.)

Collodio de acetona, despachado por Mestre & Blatgé, officio n. 1.271, de 31 de maio de 1922. (Pharmaceutico Rangel, 8 de junho.)

Tinta preparada a agua, contendo 25.742 % de extracto de pau campeche, contendo ainda chromo, ferro e acido pyroacetico, despachada por Herm. Scuback & Comp., officio n. 1.255, de 30 de maio de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 8 de junho.)

Tinta preparada a gua, contendo 10,281 de materia corante de hulha, tendo em rotulo impresso "Leopoldo Canela & Comp — Frankurt Verde Hydom em pasta...", An. por c/ de M. G. Freitag., officio n. 1.259, de 30 de maio de 1922. (Phamaceutico Araujo, 8 de junho.)

Verguinha de estanho, tendo diminuta quantidade de outros metaes, despachada, pela General Electricos S. A., officio n. 1 146, de 17 de maio de 1922. (Pharmaceutica D. Dulce, 9 de junho.)

Pequenas laminas formadas por uma liga de prata, cobre e cadmio, predominando a prata, despachadas idem, officio, idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 9 de junho.)

Fio metallico, do qual a parte mais clara representando metade mais ou menos, é de nickel, tendo diminuta quantidade de outros metaes, e a parte mais escura é de ferro, nickel e cobre, predominando o ferro, despachado idem, officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 9 de junho.)

Oleo de linhaça cosido, despachado por Ch. Lorilleux & Comp., officio numero 898, de 24 de abril de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 9 de junho.)

Pó vegetal tendo substancia semelhante á gomma alcatira. An. por c/ de S. S. White Dental Manufacturing Co. of Brasil Off. n. 1.223, de 25 de maio de 1922 (Ph. Calmon, 9 de junho).

Solução hydro-alcoolica de materia corante vermelha da hulha, contendo principios aromaticos e acidos, desp. Companhia Gracema. Off. n. 1.233, de 26 de maio de 1922 (Ph. Araujo, 12 de junho).

Dextrina em pasta, propria para as artes, t. em r. impr. «Dennison's Art Paste for Office Library and Photo Use. U. S. A.», despachada pela Dennison Manufacturing Co Off. n. 1.3[illegible] de 2 de junho de 1922 (Ph. Araujo, 13 de junho).

Terra de infusorios, tendo de mistura saes ammoniacaes e de chromo, predominando a terra de infusorios. An. por c/ da Companhia Aga do Brasil. Off. n. 672, de 28 de março de 1922 (Ph. Araujo, 14 de junho).

Ocre. Recurso de Teixeira Bastos & Comp., de que trata o officio da Delegacia Fiscal em Alagôas, n. 126, de 16 de dezembro de 1919. Off. n. 760, de 11 de abril de 1922 (Ph. Matheus, 14 de junho).

Xarope commum, desp. pela Companhia Expresso Federal. Off. n. 1.232, de 26 de maio de 1922 (Ph. Araujo, 19 de junho).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose II-0,30 gram. Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Hoechst S. M.» An. por c/ de John Jurgens & Co. Off. n. 1 370, de 5 de junho de 1922 (Dr. Brandão, 19 de junho).

Neosalvarsan, t. em r. impr. «Neosalvarsan. Dosis I 0.15 grm Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Hoechst S. M.» A. por conta de John Jurgens & Com. Off. n. 1 369, de 5 de junho de 1922 (Dr. Brandão, 19 de junho).

Coberta vitrificavel para ceramica ou ferro, t. em r. impr. «Manufacture de Couleurs Vitrifiables A. Lacroix 172 Avenue Parmentier...», desp. por Tinoco Machado & Comp Off. n. 1.430, de 14 de junho de 1922 (Ph. Araujo, 21 de junho).

Coberta idem, t. em r. impr. «Manufacture de Couleurs Vitrifiables A. Lacrois & Cie. Email transparent Vert. Blut.». Desp. idem. Off. idem (Ph. Araujo, 21 de junho).

Cyanureto de potassio impuro do commercio, tendo em rotulo impresso «Cyanureto de potassio do commercio E. Merck Damstadt», desp. por J. P. de Barcellos & Comp. Off. n. 1.443, de 10

de junho de 1922 (Ph. Araujo, 21 de junho).

Tinta preparada a oleo, contendo resina, t. em r. impr. «Rogers Paints and varnishes Tincta preparada Verde Monzano Detroit Buffalo». Recurso de Oliveira, Pires Rosa & Comp., de decisão da Alfandega de Santos. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 750, de 8 de abril de 1922. (Ph. Rangel, 22 de junho).

Solução espessa de dextrina, para fins industriaes, desp. pela Companhia Cervejaria Brahma. Officio n. 1.342, de 16 de junho de 1922. (Ph. Calmon, 22 de junho).

Carbonato de magnesio natural, reduzido a pó, tendo soffrido ligeira calcinação, desp. por R. Telles Ribeiro Officio n. 1.347, de 5 de junho de 1922. (Ph. Araujo, 22 de junho).

Sulfato de sodio impuro (sal de Glauber), desp. por Borlido Maia & Comp. Officio n. 1.452, de 19 de junho de 1922. (Ph. Barroso, 22 de junho).

Tincta preparada a agua, contendo 25.639 de extracto de pau campeche, tendo tambem saes de chromo, ferro e acido pyroacetico, desp. por Herm Shuback & Comp. Officio n. 1.451, de 17 de junho de 1922. (Ph. Araujo, 27 de junho).

Alfandega de Pernambuco

Gomma denominada tragasol, empregada na tecelagem, desp. pela Companhia Industrial Pernambucana. Offocio n. 661, de 27 de abril de 1922. (Ph. Matheus, 16 de junho).

Sandalo vermelho, desp. por Alves de Carvalho & Comp., Officio n. 641, de 20 de abril de 1922. (Ph. Rangel, 20 de junho).

Alfandega de Santos

Lupulina, pó glandular que se encontra sobre as flores e na base das bracteas dos cones do lupulo (Humulus lupulus), desp. por Zeerrener Bulow & Comp. Officio n. 634, de 22 de maio de 1922. (Ph. Calmon, 3 de junho).

Preto de origem vegetal, provavelmente proveniente da combustão incompleta de caroços de fructos, podendo ter emprego identico ao da sombra de oliveira em pintura, desp. por Alpheu Paim. Officio n. 642, de 24 de maio de 1922. (Ph. Araujo, 10 de junho).

Oleo combustivel impuro, de petroleo, desp. por Henry R. Webwer. Officio n. 546, de 8 de maio de 1922. (Ph. Rangel, 19 de junho)

Oleo idem, desp. pela Merconsul. Officio n. 492, de 24 de abril de 1922. (Ph. Rangel, 20 de junho).

Alfandega de S. Francisco

Collodio de acetona, tendo em rotulo impresso «Sea Lion Cement Chicago Belting Company». Officio n. 116, de 12 de maio de 1922. (Dr. Vieira, 8 de junho).

Collectoria F. de Claudio

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem nacional, contendo 12,3 % de alcool em volume, t. em r. imp. «Superior Vinho Nacional Amargo de pura uva, fabricado e engarrafado em casa de Antonio Rocha Santiago, Villa de Claudio, E. F. O. Minas. Officio n. 19, de 6 de março de 1922 (Ph. Mendonça, 14 de junho).

Collectoria F. de Taquaritinga

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira, contendo 11,3 % de alcool em volume, appr. no Hotel Central, de propriedade de Celestino & Almeida. Officio n. 37, de 21 de março de 1922 (Ph. Mendonça, 20 de junho).

Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem nacional, contendo 9,5 % de alcool em volume, t. em r. imp. «Vinho typo Barbera de escolhida uva. Engarrafado por Garcia Massol & Comp., R. G. do Sul, Pelotas, Industria Brasileira». Officio n. 3, de 3 de março de 1922 (Ph. Mendonça, 14 de junho).

Directoria da Receita Publica

Producto pertencente á classe das bebidas denominadas vinhos de canna ou de fructos, não provindo exclusivamente da fermentação do succo da referida planta ou da de fructos, contendo 12,6 % de alcool em volume, tendo em rotulo manuscripto: «Vinho doce da Chacrinha, fermentação natural de fructas e plantas aromaticas, Adega de Costa e Rodolpho Rezende, E. do Rio». Recurso de que trata o officio da Collectoria F. de Rezende n. 77, de 21 de julho de 1921. Ordem da Directoria da Receita Publica n. 6, de 14 de fevereiro de 1922 (Ph. Mendonça, 5 de junho).

Camaras de ar de borracha, profundamente alteradas, tendo pouca elasticidade e deixando-se rasgar em diversas direcções, sendo essa alteração propria de objectos de borracha vulcanizada de boa qualidade, porém de fabricação antiga ou de productos de qualidade inferior. Recurso da Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, de que trata o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.080, de 8 de maio de 1922. Ordem da Directoria da Receita Publica n. 14, de 23 de maio de 1922 (Ph. Calmon, 5 de junho).

Fios de algodão, em parte mercerizados e com leve colorido amarellado devido á gomma que os impregna. Recurso de Arp & Comp., de que trata o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.264, de 30 de maio de 1922. Ordem da Directoria da Receita Publica n. 16, de 9 de junho de 1922 (Ph. Calmon, 19 de junho).

Acetona tendo de mistura ether acetico. Recurso de Antonio Braga Junior, de que tratam o officio da Alfandega da Bahia, n. 161, de 3 de março de 1922, e officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.095, de 9 de maio de 1922. Ordem da Directoria da Receita Publica n. 13, de 20 de maio de 1922 (Ph. Calmon, 20 de junho).

Fios de algodão, em parte mercerizados, tendo leve colorido amarelado, devido á gomma que os impregna. Recurso de Edward Ashworth & Comp., encaminhado com o officio n. 1.176, de 20 de maio de 1922. Ordem n. 17, de 19 de junho de 1922 (Ph. Calmon, 28 de junho).

*Recebedoria do Districto Federal*

Cognac, tendo os caracteres de producto de fabricação estrangeira, contendo 45,4 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso: «C. Duthiloy Delloy & Cie. Cognac». Auto n. 69, de 1922. Officio n. 150, de 7 de abril de 1922 (Dr. Brandão, 5 de junho).

Licor, tendo os caracteres de producto de fabricação estrangeira, tendo em rotulo impresso: «Marie Brizard & Roger Liquer Superfine Bordeaux». Auto idem. Officio idem (Dr. Brandão, 5 de junho).

Whisky, tendo os caracteres idem, tendo em rotulo impresso: «John Walker & Sons Kilmarnock». Auto idem. Officio idem (Dr. Brandão, 5 de junho).

Whisky, tendo idem, idem, tendo em rotulo impresso: «R. Thorn & Sons Ltd. Greenoch & London». Auto idem. Officio idem (Dr. Brandão, 5 de junho).

Producto tendo os caracteres de um vinho natural, de origem estrangeira, contendo 10,6 % de alcool em volume. Auto n. 87, de 6 de abril de 1922. Officio n. 213, de 18 de maio de 1922. (Ph. Armando, 19 de junho).

Producto idem, contendo 16,9 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso: «A. J. Costa Anadia, vinho branco especial...» Auto idem Officio idem (Ph. Armando, 19 de junho).

Producto idem, contendo 19,2 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso: «Vinho especial de Madeira Campanario, Rodrigues & Cunha...» Auto idem. Officio idem (Ph. Armando, 19 de junho).

Producto idem, contendo 20,3 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso: «Vinho do Porto Reserva», exportador J. Paes de Almeida «Porto». Officio n. 84, de 27 de fevereiro de 1922. (Ph. Mendonça, 20 de junho).

*Particulares*

Sal commum, contendo humidade 4,325; chlorureto de sodio 94,189, chlorureto de magnesio 0,410; sulphato de calcio 0.653; dito de magnesio, 0,102, residuo insoluvel submettido a calcinação e perdas 0.020-, apresentando-se em pequenos crystaes de côr um pouco escura, tendo em rotulo dactylographado «Sal de Cadiz», Hespanha, fornecido á Empreza Mossoró, Usina de Sal Lda., pela Charqueada de S. Domingos, Bagé, (R. G. do Sul), da firma Taborimdaguy & Costa». Requerimento da Empreza Mossoro Usinas de sal Lda., de 20 de abril de 1922. (Ph. Baptista, 12 de junho).

Argilla talcosa — Requerimento de Heitor Santos & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 94, sobrado. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. (Ph. Araujo, 20 de junho).

Sal commum de inferior qualidade, contendo por cento: humidade 2,373, chlorureto de sodio 91,890, sulphato de sodio 1,280, sulphato de calcio 2,893, sulphato de magnesio 1,347, residuo insoluvel submettido á calcinação e perdas 0,218. Requerimento de Julio Ferreira da Silva, de 26 de maio de 1922. (Ph. Baptista, 21 de junho).

Vinho branco doce, contendo 10,15 % de alcool em volume e mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro. Requerimento de R. Prouvot, de 29 de maio de 1922. (Dr. Brandão, 22 de junho).

Oleo de algodão, tendo em rotulo dactilographado «José Constante & Comp., Av. Rio Branco n. 91, Rio». Requerimento de José Constante & Comp., de 26 de maio de 1922. (Ph. Baptista, 27 de junho).

Assucar mascavo, não apresentando proporção de humidade, nem de chlorureto, superior á que foi encontrada em outras amostras do mesmo typo de assucar, adquiridas pelo Laboratorio nesta praça, não se devendo julgar que tenha sido molhada por agua doce, nem por agua salgada, t. em r. parte impresso parte manuscripto «Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Assucar marca SR &C., vindo pelo vapor *Piauhy*. Requerimento da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Anglo Sul-Americana, de 16 de junho de 1922. (Ph. D. Dulce, 30 de junho).

Laboratorio Nacional de Analyses, 28 de novembro de 1922.

QUADRO DAS ANALYSES REALIZADAS EM JUNHO DE 1922

| Substancias analysadas | Alfandega do Rio de Janeiro | Alfandega de Pernambuco | Alfandega de Santos | Alfandega de S. Francisco | Collectoria Federal de Cianorio | Collectoria Federal de Taquaritinga | Delegacia F. no E. do Rio Grande do Sul | Directoria da Receita Publica | Recebedoria do Districto Federal | Particulares | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.) | 22 | — | — | — | — | — | — | — | 3 | — | 25 |
| Aguas mineraes | 3 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 |
| Azeite doce | 30 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 30 |
| Azeitonas | 41 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 41 |
| Biscoutos | 1 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 |
| Bitters e outras bebidas amargas | 24 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 24 |
| Cervejas, cidras e outros vinhos de fructos ou plantas | 3 | — | — | — | — | — | — | 1 | — | — | 4 |
| Chá | 10 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 10 |
| Conservas de carne | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 |
| Conservas de fructos, doces e confeitos | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 |
| Conservas de legumes | 8 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 8 |
| Conservas de peixes, crustaceos, etc. | 20 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 20 |
| Farinhas e pós nutritivos | 29 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 29 |
| Fios e tecidos | — | — | — | — | — | — | — | 2 | — | — | 2 |
| Fructos seccos | 5 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 12 |
| Genebras | 12 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 3 |
| Leite condensado | 3 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 6 |
| Licores | 5 | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | 3 |
| Medicamentos | 2 | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — | 3 |
| Meias e ligas | 3 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 11 |
| Molhos e condimentos diversos | 11 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 11 |
| Productos diversos do domínio da phanatogia | 12 | — | — | — | — | — | — | — | — | 4 | 16 |
| Productos naturaes ou industriaes diversos | 16 | 1 | 3 | 1 | — | — | — | 2 | — | 1 | 24 |
| Queijos | 7 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 7 |
| Tintas | 5 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 5 |
| Vinagres | 6 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 6 |
| Vinhos communs, naturaes | 222 | — | — | — | 1 | 1 | 1 | — | 4 | 1 | 230 |
| Vinhos espumantes | 7 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 7 |
| | 513 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 8 | 6 | 541 |

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 15:829$704.

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 8.806

Max Laich & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Citralgia». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias e productos usados em medicina, pharmacia, veterinaria e hygiene, drogas naturaes e preparadas, aguas mineraes e vinhos tonicos medicinaes e insecticidas de uso domestico, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 27 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 8.806 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.767)

## N. 8.837

Saltrates, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um globo, debaixo do qual está a representação de uma banheira. Do globo cahem correntes de agua na banheira. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir substancias preparadas para uso em medicia e pharmacia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922 — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 3 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.837 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.767)

## N. 8.838

Saltrates, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma fita ou faixa tendo a palavra distinctiva «Reudel», sob a qual esta a palavra «Bath» seguida pela palavra «Saltrates». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ornamaradas para o toucador, para o banho, da fabricação da depositante Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 3 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.838 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

(6.767)

## N. 8.839

Saltrates, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma fita ou faixa, tendo a palavra distinctiva «Reudel», sob a qual está a palavra «Bath» seguida pela palavra «Saltrates». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas para o banho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 3 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 8.839, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.767).

## N. 8.841

Karrier Motors, Limited, estabelecida em Huddersfield, Yorkshire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste no nome «Karrier». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vehiculos motores para o commercio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.º* sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 10 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.841 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.767).

## N. 8.842

Cerebos, Limited, estabelecidos em Greatham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um recipiente de fórma conica e achatada e cuja

tampa tem um orifício por onde passa o conteúdo do dito recipiente. A tampa poderá ser metal ou porcellana e o recipiente de vidro. Esta marca, que póde variar em dimensões, é usada para distinguir o sal, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 10 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.842 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.761)

## N. 8.843

A./S. Cimbria, estabelecida em Copenhague, Dina marca, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, vendo-se dentro de um circulo as palavras «Portland-Cement Fabrik» — «Cimbria». No espaço central, vê-se a reproducção de tres medalhas de exposição e a cabeça de um renno (alce) e abaixo desta, duas bandeiras da Dinamarca, cujos mastros acham-se cruzados e tendo uma fita com a palavra «Danmark». Esta marca é usada em côr azul e vermelha sobre fundo branco e serve para distinguir o cimento, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 10 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.843, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (6.761)

## N. 8.844

The East Asiatic Company, Limited, estabelecida em Copenhague, Dina marca, apresenta a marca supra, que consiste na representação da cabeça de um bufalo, de côr azul sobre fundo vermelho, cercado de um annel em que está escripto com lettras azues sobre fundo branco o seguinte: «Prime Portland Cement — The East Asiatic Company Ltd. — Copenhagen». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 16 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 8.844 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.761)

## N. 18.380

Sotto Maior & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40, adoptam para distinguir tecidos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma alegoria, vendo-se na parte superior as figuras de dous anjos com uma corôa de louros na mão, sendo que faz soar uma trombeta; esses dous anjos acham-se sobre uma cortina aberta deixando ver um avião nos ares abaixo do qual está uma cruz de malta e abaixo o mar. Sobre a cortina se acha um verso camoneano. No primeiro plano vêem-se dous quadros com os retratos dos grandes aviadores portuguezes Saccadura Cabral e Gago Coutinho, com os respectivos nomes seguidos dos dizeres «Gloria aos Heroes dos Ares». Os quadros são ladeados pelas figuras de Jupiter e Neptuno, vendo-se entre elles uma ancora com azas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — *Sotto Maior & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 19 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.381 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.755)

## N. 18.485

Vital Brasil & Como., estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 83, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Rodohematose», disposta entre asas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal para administração de ferro, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922. — *Vital Brasil & Como.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 10 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.485 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava, ao lado, o carimbo da Junta Commercial). (6.761)

## N. 18.488

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, que póde variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Windler», dentro de um rectangulo. Esta marca servirá para distinguir sabonetes solidos, em liquidos, em pó, creme, blocos, bolias; sabão em pastas, barras, bastões para barba, cremes para rosto e barba, carmins liquidos, concretos e em pó, vinagres e aguas para toilette, oleos, pedras antisepticas para barba, lapis e mais pinturas para rosto, labios, olhos e sobrancelhas, extractos, loções, pomadas, fixadores para bigode, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas de Colonia, pós de arroz comprimidos, pó e em tablettes, tinturas para cabello, dentifricios em pó, liquidos, concretos e em pastas, sabão dentifricio, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, shampoo em liquido, pó ou concreto, tonicos e vigores para cabello e pelle, depilatorios em liquido, pó ou concreto, pomadas, vernizes, tablettes, lapis, pastas, liquidos e esmaltes para limpeza das unhas, aguas de quina, sachets para perfumar roupa, perfumadores para quarto em pastilhas, tablettes e em pó, preparados liquidos, em pó e pomadas para evitar o suor, vasilinas perfumadas ou não, saes para banho de seu fabrico. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922 — *J. R. Kanitz* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 14 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.488 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.754)

## N. 18.489

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, que póde variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Maryvan», dentro de um rectangulo. Esta marca servirá para distinguir sabonetes solidos, liquidos, pó, creme, blocos e em bolias; sabão em pastas e em barras, sabão em bastões para barba, cremes para o rosto e barba, carmins liquidos, concretos e em pó, vinagres e aguas para toilette, oleos, pedras antisepticas para a barba, lapis e mais pinturas para rosto, labios, olhos e sobrancelhas, extractos, loções, pomadas fixadoras para bigode, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas de colonia, pós de arroz comprimidos, pó e em tablettes, tinturas para cabello, dentifricios em pó, liquidos, concretos e em pastas, sabão dentifricio, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonicos e vigores para cabello e pelle, depilatorios em liquido, pó ou concretos, pomadas, vernizes, tablettes, lapis, pastas, liquidos e esmaltes para limpeza das unhas, aguas de quina, sachets para perfumar roupas, perfumadores para quarto em pastilhas, tablettes e em pó, preparados liquidos, em pó e pomadas para evitar o suor, vasilina perfumada ou não, saes para banho, de seu fabrico. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922. — *J. R. Kanitz* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 14 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.489 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.754)

## N. 18.490

J. R. Kanitz estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, que póde variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Fluctuante», dentro de um rectangulo. Esta marca servirá para distinguir sabonetes solidos, liquidos, pó, creme, blocos e em bolas; sabão em pasta, em barras, sabão em bastões para barba, cremes para o rosto e barba, carmins liquidos, concretos em pó, vinagres e agua para toilette, oleos, pedras antisepticas para a barba, lapis e mais pinturas para rosto, labios, olhos e sobrancelhas, extractos, loções, pomadas, fixadores para bigode, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas de Colonia, pós de arroz comprimidos, pó e em tablettes, tinturas para cabello, dentifricio em pó, liquidos, concretos e em pastas, sabão dentifricio, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento, shampoo em liquido, pó ou concreto, tonicos e vigores para cabello e pelle, depilatorios em liquido, pó ou concretos, pomadas, vernizes, tablettes, lapis, pastas, liquidos e esmaltes para limpeza das unhas, aguas de quina, sachets para perfumar roupa, perfumadores para quarto em pastilhas, tablettes e em pó, preparados liquidos, em pó e po-

madas para evitar o suor, vaselinas perfumadas ou não, saes para banho, de seu fabrico. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. —*J. R. Kanitz* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 14 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.490, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.754)

## N. 18.491

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, que póde variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Chypridea», dentro de um rectangulo. Esta marca servirá para distinguir, sabonetes solidos, liquidos, pó, crême, blocos e bolas, sabão em pasta e barras, sabão em bastões para barba, crêmes para o rosto e barba, carmins liquidos, concretos e em pó, vinagres e aguas para toilette, oleos, pedras antisepticas para a barba, lapis e mais pinturas para rosto, labios, olhos e sobrancelhas, extractos, loções, pomadas fixadoras para bigode, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas de Colonia, pós de arroz comprimidos, pó e em tablettes, tinturas para cabello, dentifricios em pó, liquido, concretos e pastas, sabão dentifricio, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, shampoo em liquido, pó ou concreto, tonicos e vigores para cabello e pelle, depilatorios em liquido, pó ou concretos, pomadas, vernizes, tablettes, lapis, pastas, liquidos e esmaltes para limpeza das unhas, aguas de quina, sachets para perfumar roupas, perfumadores para quarto em pastilhas, tablettes e em pó, preparados liquidos, em pós e pomadas para evitar o suor, vaselinas perfumadas ou não, saes para banhos, de seu fabrico. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922.— *J. R. Kanitz* (sobre 600 em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas e 25 minutos do dia 14 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.754)

## N. 18.492

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, que póde variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Ambrial» dentro de um rectangulo. Esta marca servirá para distinguir sabonetes solidos, liquidos, pó, crême, blocos e em bolas; sabão em pasta e em barras, sabão em bastões para barba, crêmes para o rosto e barba, carmins liquidos, concretos e em pó, vinagres e aguas para toilette, oleos, pedras antisepticas para barba, lapis e mais pinturas para rosto, labios, olhos e sobrancelhas, extractos, loções, pomadas, fixadores para bigode, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas de Colonia, pós de arroz comprimidos, pó e em tablettes, tinturas para cabello, dentifricios em pó, liquidos, concretos e em pastas, sabão dentifricio, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, shampoo em liquido, pó ou concreto, tonicos e vigores para cabello e pelle, depilatorios em liquido, pó ou concretos, pomadas, vernizes, tablettes, lapis, pastas, liquidos e esmaltes para limpeza das unhas, aguas de quina, sachets para perfumar roupas, perfumadores para quarto em pastilhas, tablettes e em pó, preparados liquidos, em pós e pomadas para evitar o suor, vaselinas perfumadas ou não, saes para banho, de seu fabrico. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922.—*J. R. Kanitz*, sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 14 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.492 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 20 de novembro de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.754)

## N. 18.494

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, que póde variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Lirgou» dentro de um rectangulo. Esta marca servirá para distinguir sabonetes solidos, liquidos, pó, crême, blocos e em bolas; sabão em pasta e em barras, sabão em bastões para barba; crême para o rosto e barba, carmins liquidos, concretos e em pó, vinagres e aguas para toilette, olhos, pedras antisepticas para barba, lapis e mais pinturas para rosto, labios olhos e sobrancelhas, extractos, loções, pomadas fixadoras para bigodes, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas de Colonia, pós de arroz comprimidos, pó e em tablettes, tinturas para cabello, dentifricios em pó, liquidos, concretos e em pastas, sabão dentifricio, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, shampoo em liquido, pó ou concreto, tonicos e vigores para cabello e pelle, depilatorios em liquido, pó ou concretos, pomadas, vernizes, tablettes, lapis, pastas, liquidos e esmaltes para limpeza das unhas, aguas de quina, sachets para perfumar roupas, perfumadores para quarto em pastilhas, tablettes e em pó, preparados liquidos em pós e pomadas para evitar o suor, vaselinas perfumadas ou não, saes para banho, de seu fabrico. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922.—*J. R. Kanitz* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 14 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.494 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.754)

## CERTIFICADO

ESTADO DA PARANÁ

Ns. 1.874 a 1.877

Certifico que as marcas «Ilsano», «Anilin», «Pó lestá» e «Lopez», para distinguir productos de herva-mate, de beneficiamento de Nicoau Mader & Comp., registradas respectivamente sob os numeros mil oitocentos e setenta e seis, mil oitocentos e setenta e seis, mil oitocentos e setenta e cinco e mil oitocentos e setenta e quatro, na Junta Commercial do Paraná, foram denegitadas nesta junta em sessão de vinte do corrente, depois de o esclarecidas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de novembro de 1922.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial.

(6.761)

# RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 1 a 25 de novembro de 1922..... | 8.347:532$319 |
| Renda arrecadada em 27 de novembro de 1922..... | 610:156$067 |
| | 8.957:688$386 |
| Em igual periodo de 1921.. | 7.817:104$810 |
| Differença para mais em 1922..... | 1.140:583$576 |

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 27:

| | |
|---|---|
| Em ouro..... | 193:351$678 |
| Em papel..... | 189.211$663 |
| Total..... | 382:563$341 |
| Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente..... | 5.321:659$393 |
| Em igual periodo de 1921.. | 2.978:693$672 |
| Differença a maior em 1922. | 2.342.965$721 |

# PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

### CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças | 90 d/v. | A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 6 13 16 | 6 3 4 |
| Sobre Paris | $531 | $ 65 |
| Sobre Hamburgo | — | 1 1 2 |
| Sobre Italia | — | $381 |
| Sobre Portugal | — | $576 |
| Sobre Nova York | — | 7$63 |
| Libra esterlina — em moeda | — | 41$000 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | | 29941 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) | | 64 0 |
| Sobre Montevidéo (peso ouro) | | 6 93 |
| Sobre Hespanha (pesetas) | | 1$27 |
| Sobre Suissa (francos) | | 1$90 |
| Sobre Belgica (francos) | | $ 23 |
| Sobre Hollanda (florim) | | 3$140 |
| Sobre Japão (yen) | — | |
| Sobre Dinamarca | — | |
| Sobre Noruega | — | |
| Sobre Suecia | — | |
| Sobre Palestina e Syria | — | |
| Sobre Canadá | — | |
| Sobre Rumania | $755 | |
| Sobre Tcheco-Slovaquia | $205 | |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Liras (papel) | $390 |
| Francos (papel) | $525 |
| Apolices uniformizadas de 5 % miudas | 800$000 |

| | |
|---|---|
| Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % | 824$000 |
| Apolices do emprestimo nacional de 903, port | 800$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port | 812$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920) | 749$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921) | 748$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % | 965$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, port | 179$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal 1914, port | 177$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port | 159$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.533) | 173$000 |
| Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom | 820$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port | 96$000 |
| Banco do Commercio | 170$000 |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro | 18$000 |
| Banco do Brasil | 325$000 |
| Companhia Loterias Nacionaes do Brasil | 40$000 |
| Companhia Docas de Santos, port. | 452$000 |
| *Debentures* da Companhia Industrial Campista | 194$000 |

*Vendas por alvará*

| | |
|---|---|
| 25 apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 % | 825$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — *A. Simonsen*, syndico.

### COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Dia 27 de novembro de 1922*

Termo

| Mezes | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 24$000 | 24$000 | — | 8.000 saccas |
| Fevereiro | 23 800 | 23 800 | — | |
| Março | 23 800 | 23 800 | — | 1.000 saccas |
| Abril | 23 800 | 23 400 | — | 5.000 saccas |
| Novembro | 24 600 | 24 000 | — | |
| Dezembro | 24 150 | 24 200 | — | 7.000 saccas |
| | saccas | saccas | | saccas |
| Vendas | 15.000 | 6.000 | — | 7.000 |

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 24$800.
Mercado, calmo.
Vendas até as 10 1/2 horas, 2.985 saccas.
Vendas: total, 6.525 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

### COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922*

Termo

| Mezes | 1ª cotação vendedor | 1ª cotação comprador | 2ª cotação vendedor | 2ª cotação comprador | Total das vendas |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 4$000 | 3$000 | 41$000 | 4$000 | |
| Fevereiro | 39$800 | 38$000 | 42$000 | 40$000 | |
| Março | 39$000 | 38$000 | 42$000 | 40$000 | |
| Abril | 39$200 | 38$000 | 42$000 | 40$000 | 1.000 saccas |
| Novembro | s/vend. | 36$400 | s/vend. | 37$200 | |
| Dezembro | 39$000 | 37$000 | 40$000 | 38$000 | 1.000 saccas |
| | saccas | | saccas | | saccas |
| Vendas | 1.000 | | 1.000 | | 2.000 |

Mercado — 1ª cotação: calmo.
Disponivel branco crystal bom, kilo $640 a $680.
Mercado, estavel.
Vendas de todas as qualidades 4.862 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

# PATENTES DE INVENÇÃO

*N. 13.338 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo processo de fabricar e concertar calçados de couro ou seus succedaneos, sem costura ou tachas, pela applicação de uma substancia especial denominada Adherin", para que pedem privilegio J. B. Alves & Comp., domiciliados no Rio de Janeiro.*

Refere-se a invenção a um novo processo para fabricar e concertar calçados de couro ou seus succedaneos, baseado na applicação de uma substancia, denominada "Adherin", composta de:

Celluloide dissolvida em acetona, e guttapercha em sulphureto de carbono; a estas soluções, misturadas, addiciona-se um pouco de resina, obtendo-se um liquido grosso, côr de azeite embaçado, que se conserva elastico depois de secco, e póde ser acondicionado em vidros, latas ou bisnagas de estanho. Serve para a fabricação ou concerto de calçados, sem costura ou tachas. Para collar ao calçado, tanto na fabricação como nos concertos, as solas de couro, borracha ou seus succedaneos, é necessario asperar préviamente a superficie que se pretende ligar, por meio de uma escovinha de arame de aço ou utensilio semelhante; applica-se, então, a colla, deixando-a seccar até que seja bem absorvida pela colla; dissolve-se novamente a colla humidecendo-se as partes com acetona (espirito pyroacetico), e liga-se a solla ao calçado, levando-o a uma prensa, onde permanecerá cerca de 40 minutos. Retirado o calçado da prensa, póde e mesmo ser acabado, isto é lixado, encerado e polido.

Reivindicação:

Um novo processo de fabricar e concertar calçados de couro ou seus succedaneos, caracterizado pelo facto de não levar costura nem tachas; pela applicação de uma substancia especial denominada "Adherin", composta de celluloide dissolvida em acetona, e guttapercha em sulphureto de carbono, a cujas soluções misturadas se addiciona resina; e pelas seguintes phases: collagem da solla ou remendo ao calçado, asperando-se as partes, applicando-se a colla que, depois de bem secca, será novamente humidecida em acetona (espirito pyroacetico); ligando-se a solla ao calçado; submettendo-o durante cerca de 40 minutos a uma prensa donde é retirado para o seu acabamento; tudo substancialmente como descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — Por procuração, *Joaquim Pereira da Silva Junior.* (6.563)

*N. 13.354 — Memorial descriptivo da invenção de um apparelhamento destinado a transformar corrente electrica alternada em corrente continua e vice-versa, para que pede privilegio Cornelio de Vilhena Braga, brasileiro, domiciliado na cidade de S. Paulo.*

Refere-se a presente invenção a um apparelhamento destinado a transformar corrente electrica alternada em corrente continua, e vice-versa, utilisando um motor synchrono e mais um dispositivo conjugado com o mesmo,

como passo a descrever, por meio do desenho junto:

Na figura 1 vemos representado schematicamente, em -a-, o corte transversal de um motor synchrono, já conhecido, e no eixo do qual está montado o dispositivo (-b-). Este consiste em duas peças cylindricas, isoladas do eixo e de qualquer parte do motor, e installadas de modo a gyrarem conjuntamente, como se estivessem engrenadas, mas afastadas uma da outra, separadas por um espaço occupado por uma substancia isoladora.

Na face exterior das duas peças cylindricas estão apoiadas duas escovas A e A', dispostas uma abaixo da outra, no meio do dispositivo, e duas outras escovas B e B', uma sobre a parte P1 e outra sobre a parte P2 do dispositivo. Nota-se que a passagem do espaço que separa dous prolongamentos por uma das escovas A e A' realiza-se ao mesmo tempo que a passagem do espaço consecutivo pela outra escova, quando o dispositivo entra em rotação.

O funccionamento do apparelhamento opera-se como segue: Vemos na figura d, em F e F', os conductores por onde é recebida a corrente alternada que vae ser transformada, sendo -f- e -f'- uma derivação da mesma corrente, para o funccionamento do motor. Uma vez iniciado este funccionamento, suppomos que chegue ao motor uma corrente de signal-menos, dando-se o deslocamento do polo -n- para a posição S' o dispositivo cylindrico, estando installado no mesmo eixo do motor, soffrerá ao mesmo tempo uma rotação igual, fazendo com que a parte P1 entre em contacto com a escova A, deixando esta o espaço neutro; durante a rotação do polo -n- para S, a escova A permanece em contacto com a parte P1 do cylindro, passando a occupar de novo o espaço neutro quando -n- attingir S. Nessa rotação, a corrente de signal menos, recebida, circulará pela peça P2 e por seu prolongamento é enviada pela escova A'. Ao mesmo tempo, a escova A estará em contacto com a parte P1.

Attingida pelo polo -n- a posição S, neutra, a escova A' passa a occupar, como vimos, no cylindro, o espaço neutro; e continuando a circular a corrente, a do signal menos promoverá a attracção do polo -n- para a posição N1; ao mesmo tempo a escova A' encontrará em contacto com a peça P1, que enviará a corrente pela escova A' no mesmo sentido que a primeira, e assim por deante.

A figura 2 representa uma vista do motor cylindrico e do dispositivo cylindrico conjugado.

As dimensões e fórmas constantes do desenho junto não constituem uma limitação da invenção: igualmente poderá ser applicado o mesmo principio ora exposto, não para a transformação de corrente alternada monophasica em continua, como tambem para a de corrente alternada diphasica ou triphasica em corrente continua, e vice-versa. Convém ainda assignalar a vantagem de, por si mesmo, constituir o meu apparelhamento um transformador de corrente continua, digo, de voltagem de corrente continua, sendo a transformação feita préviamente.

Em resumo: Reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

Um apparelhamento destinado a transformar corrente electrica alternada em corrente continua, e vice-versa, constituido por um motor synchrono e um dispositivo cylindrico, formado por duas peças installadas no eixo do motor, tendo estas a fórma e disposição descriptas neste memorial e indicadas no desenho junto.

*Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921.* — *Por procuração, Jayme Salse Junior.*

(N. 501)

---

*N. 13.322 — Memorial descriptivo da invenção de um apparelho ejector de gazolina e similares, para que pretende privilegio Francisco Novello, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.*

A presente invenção refere-se aos *ejectores de gazolina e similares* e tem por objecto ejectar gazolina ou outro qualquer liquido, contendo mostradores de vidros e filtros e munidos de uma *chave dupla*, que faz communicação alternativa com o cano recipiente e com o cano expedidor.

Por meio da *chave dupla*, da presente invenção, o manejo se resume na manobra de uma simples alavanca. Trabalho simples e as communicações automaticamente estabelecidas.

Demais o respirador, permitte o emprego de recipientes hermeticos, seja de peça em fórma conica ou recipientes por uma tampa de vidro sobre as quaes vem um capitel em cujo interior pode ser collocada uma lampada electrica.

Para que os fins desta invenção sejam claramente comprehendidos e praticados com facilidade, foi explicada por meio de exemplos e desenhos descriptivos:

A figura (1) é uma vista de conjunto de um ejector de gazolina e similares, de accordo com a presente invenção.

A figura (2) é um córte vertical de um dos recipientes de vidro munido de uma tampa nickelada.

A figura (3) é um córte transversal da *chave dupla*.

A figura (4) é um córte longitudinal da mesma peça.

A figura (5) é um córte vertical de um dos recipientes de vidro feito em uma só peça.

Em todas as figuras mencionadas os mesmos numeros e letras indicam partes iguaes e correspondentes.

Fazendo referencia á primeira vista de conjunto (fig. 1) *A* é um ejector de gazolina e similares, cuja bomba ejecta pelo cano b. Por este ultimo o liquido sobe alternativamente a um ou outro dos recipientes *c* por meio da *chave dupla d*.

Por meio da dita chave, faz-se a descarga do liquido pelo cano de borracha *e*. Na parte superior dos recipientes *c* ha um respirador illustrado detalhadamente nas figuras (2) e (5).

Um dos modos de construir o recipiente com respirador se explica com a figura (2).

Parte superior do recipiente está fechada por uma tampa de vidro (1), soldado na juncção. E' evidente que sem respirador o liquido que entra pelo cano (2) não poderá subir ao recipiente. Para tal fim ha o cano (3) que atravessa a tampa (1) e que está cuidadosamente soldado neste ponto, e que desemboca acima do capitel (4) que cobre o recipiente e que serve ao mesmo tempo de reflector para a lampada (5). O extremo do tubo (3) é revestido por um tampão perfurado (7) pelos quaes passa o ar que vem do recipiente.

Outro modo de construir o recipiente *c* com respirador descreve-se com a fig. (5). O recipiente c, neste caso, tem a fórma de uma campana de vidro, embocada sobre o prato em o qual está em contacto com o cano (2).

O cano respirador (3), recto, desta vez se acha disposto dentro de um orificio do recipiente *c* e neste ponto está cuidadosamente soldado. No extremo superior do mesmo cano está um tampão (6) perfurado (7) pelos quaes circula o ar.

Na parte inferior do dito cano ha uma valvula (18) que tem por fim impedir a sahida do liquido em caso de exceder á quantidade e assim evitar o extravasamento exterior.

O capitel (4) que serve de reflector á lampada electrica (5) é supportado pelo centro pelo cano (3).

Quanto á *chave dupla* comprehende uma caixa circular (8), na qual está ajustado um embolo (9) impedido de sahir por uma tampa roscadada (10). Dito embolo leva um eixo (11) e uma manivela (12). As extremidades estão garantidas pelos canos symetricos (13), cujas entradas e sahidas se encontram a 90° uma das outras. A caixa (8) tem quatro orificios distribuidos sobre sua circumferencia a 90° um do outro.

A extremidade superior está conectada com o cano expedidor de liquido *b*, com os canos (2) que communicam com os recipientes *c* e a extremidade inferior com o cano de borracha e por meio de luva de união (14). Entre o cano *b* e a chave se interpõe uma valvula de retenção (15) destinada a evitar que o liquido possa voltar ao deposito.

O cano *b* tem tambem uma sahida directa (16) normalmente fechada pela tampa roscadada (17). Estirando-se esta ultima póde-se conectar em seu logar um cano de borracha com o cano *e* em caso de não se querer usar os recipientes intermediarios *c*.

O funccionamento da *chave dupla* é facil de se comprehender.

Em uma posição intermediaria do eixo (a alavanca vertical) como na figura (1), a communicação está impedida com o cano *b*: os dos recipientes *c* e o cano de borracha *e*.

Suppondo-se os dous recipientes vazios, para encher-se um dos dous tem que se puxar a alavanca em sentido conveniente [illegible] a communicação do cano ejector *b* com o cano (2) de um dos recipientes. Bombeando o liquido, o irá enchendo.

Para esvasiar basta dar um quarto de volta á *chave dupla* com o que o cano (2) do mesmo recipiente communicará com o cano de borracha *e*. Ao mesmo tempo o outro recipiente estará em communicação da mesma maneira com o cano de bomba *b*.

E' evidente que outras modificações podem ser introduzidas tanto de construcção como de detalhes sem alterar a essencia da presente invenção, as quaes estão claramente determinadas nas clausulas reivindicatorias que seguem ao presente memorial.

Reveindicações:

Acnando-se especialmente descripto e determinada a natureza da presente invenção e o modo praticavel da mesma, declaro que reveindico como de minha invenção e direito exclusivo:

1°, ejector de gazolina e similares, munido de uma *chave dupla*, para fazer communicar alternativamente o cano da bomba com um dos recipientes intermediarios, emquanto o outro communica com o cano de expedição e reciprocamente um respirador que faça communicar a parte superior dos recipien

tes, fechados com o exterior, e finalmente uma valvula de retenção, entre o cano e a bomba e a *chave dupla*, effectivamente como foi descripta;

2ª ejector de gazolina e similares de accôrdo com a reveindicação (1) no qual a *chave dupla* consiste em um eixo provido de dous canaes simetricos que tem seus orificios a 90° um dos outros, girando o dito eixo dentro de uma caixa circular com quatro orificios a 90° um dos outros que se communicam, o de cima com o cano de chegada de liquido, e o de baixo com o cano de sahida, e os dous restantes diametralmente oppostos aos canos que vão aos recepientes intermediarios, igualmente como foi descripto:

3ª ejector de gazolina e similares de accôrdo com a primeira reveindicação na qual a parte superior dos recepientes intermediarios está fechada por uma tampa de vidro em fórma de cupola, soldada na juncção a qual está atravessada de um lado e no centro por um cano soldado com a tampa e que desemboca por um lado por baixo della e por outra mais acima do capitel, que cobre o recepiente recebendo no extremo superior do mencionado cano um tampão perfurado, podendo-se ainda collocar-se entre o capitel e a tampa de vidro uma ou mais lampadas electricas, igualmente como foi descripto:

4ª ejector de gazolina e similares, de accôrdo com as precedentes reveindicações no qual se substitue o recepiente provido de uma tampa em fórma de campana em cuja cuspide se conecta da mesma maneira o cano respirador levando no seu interior uma valvula para evitar o derrame do liquido em caso de exceder á quantidade perfeitamente como foi descripto.

S. Paulo, 4 de agosto de 1922. — *Francisco Nocito.* (3.556)

# EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Fazenda

### Recebedoria do Districto Federal

### SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

*Decimo segundo districto*

De ordem do Sr. director, fazemos publico para conhecimento dos interessados, que para o exercicio de 1923, em relação ao corrente exercicio, foram observadas as seguintes alterações: augmento de valores locativos.

Rua da America:

N. 173, João Francisco Xavier, para 1:200$000;
N. 199, José Gregorio de Souza, para 1:800$000;
N. 225, Raul Pereira & Comp., para 2:400$000;
N. 251, Joaquim da Costa, para 1:200$000;
N. 253, A. J. Galvão & Comp., para 3:000$000;
N. 257, Joaquim José Teixeira para 3:600$000;
N. 2[illegible], Manoel Pinto Cardoso, para 1.920$000;
N. 2[illegible]6, Julio Antunes, para 1:200$000.

Rua D. Orinda:

N. 24, Adriano Bastos & Fernandes, para 1:200$000;

Avenida Francisco Bicalho:

N. 391, Antonio Marques para 3:600$000;
N. 401, Wirth & Comp para 3:600$000;
N. 405, Waldemar Vianna Lies para 3:000$000;
N. 248, Julio Antunes para 4 800$000.

Rua Monte Alverne:

N. 101, Oscar Machado da Silva para 1:200$000.

Rua General Pedra:

N. 7, A. Trindade para 2:100$000;
N. 15, José Francisco de Castro para 3:600$000;
N. 17, sobrado, Antonio Silva para réis 3:600$000;
N. 21, Farinha & Comp. para 6:000$000;
N. 65, M. Soares Barbosa para 1 440$000.
N. 73, Joaquim Ferreira para 1:200$000;
N. 77, G. Pereira Teixeira & Comp. para 2:400$000;
N. 79, Miguel dos Santos e Augusto Soares para 1:440$000;
N. 81, Jeronymo Gonçalves da Silva para 1:800$000;
N. 159, Adolpho Gaz para 2:400$000;
N. 159, A. J. Barbosa para 1.800$000;
N. 165, Vicente Ferreira da Rocha para 960$000;
N. 167, Joaé de Souza Sobreira para 600$000;
N. 171, Vicente Ferreira & Comp. para 3:600$000:
N. 181, Antonio Julio de Lemos para 1:440$000;
N. 193, Manoel Joaquim Dias para réis 1:800$000;
N. 199, Gomes & Comp. para 1:800$000;
N. 203, M. Souza & Comp. para réis 2:400$000;
N. 207, Rodrigues Teixeira & Comp. para 3:600$000;
N. 225, Santos & Corrêa para 2:400$000;
N. 233, Manoel Fernandes Rodrigues para 2:400$000.

Rua General Pedra:

N. 277, Leite & Motta para 3:600$000;
N. 369, João Cosenza para 840$000;
N. 401, Luiz da Costa Vieira para réis 1:800$000;
Ns. 441/5, C. Ferreira & Almeida para 2:000$000;
N. 22, Antonio Magalhães para 2:760$000;
N. 40 Pereira & Affonso para 2:400$000;
N. 54, Gustavo Araujo para 2:400$000;
N. 72, Costa & Lopes para 2:400$000;
N. 76, Manoel da Silva Pereira para 3:000$000;
N. 8[illegible], Ribeiro & Fernandes para 3:000$000;
N. 86, Antonio Paula de Souza & Irmão para 2 400$000;
N. 90, Manoel José da Conceição para 2:160$000;
N. 94, Leonardo Barrêre para 1:200$000;
N. 95, José Maria para 1:080$000;
N. 104 Adolpho Passarello para 1:800$000;
N. 108, Antonio Silva para 1 800$000;
N. 122, A. C. Brown para 2:400$000;
N. 128, J. Ferreira & Lopes para réis 2:400$000;
N. 144, Francisco Moreira para 1:440$000;
N. 146, Dr. João Rodrigues para 1:800$000;
N. 1[illegible]2, Domingos de Souza Oliveira para 1:800$000;
N. 172, Mello & Irmão para 3:600$000;
N. 1[illegible]8, Manoel Pereira Leite para réis 1:800$000;
N. 19[illegible], José Antonio Sampaio para réis 1:200$000;
Ns. 192/6, J. Montinho & Comp. para 12:000$000;
N. 196, Octavio Rocha para 4:200$000.

Rua Affonso Cavalcanti:

N. 33, I. A. Guelras & Comp. para réis 3:600$000;
N. 62, Benjamin Sanches para 1:800$000;

Rua Affonso Cavalcante:

N. 125, Thomaz Lima, para 930$000;

Rua Benedicto Hypolyto:

N. 35, Manoel Muniz Machado, para réis 1:200$000;
N. 41, Antonio Scarlercio, para 2:400$000;
N. 65, Paschoal Molinari, para 2:400$000;
N. 111, Adelino Ferreira, para 1:080$000;
N. 155, Alberto Alves, para 4.800$000;
N. 2[illegible], Manoel F. da Silva, para réis 2:400$000;
N. 8, Eugenio Provenzana, para réis 3:600$000;
N. 20, O. Boaventura, para 3:000$000;
N. 22, Francisco Martins da Silva, para 1.800$000.
N. 2[illegible], Alfredo Pinheiro, para 4:800$000
N. 42, Pereira & Pereira, para 6:000$000;
N. 60, José Martins, para 1 200$000;
N. 94, João Venega, para 5:000$000;
N. 108, José Martins Sobrinho, para réis 3:600$000;
N. 134, Antonio Joaquim Barroso, para 3:600$000;
N. 152, Angelo Cavaldi, para 840$000;
N. 168, Santos & Fiuste, para 2:400$000;

Rua Amoroso Lima:

N. 10, Dias Costa, para 3 600$000;
N. 10, Miguel Cortez, para 1:800$000;

Rua D. Minervina:

N. 23, Antonio Domingues, para réis 1:200$000;

Rua Maurity:

N. 2, Raphael Cupedo, para 1:800$000;
N. 90, Martins & Comp., para 2.400$000;
N. 90, M. J. Lopes & Costa, para réis 3:000$000;

Rua Senador Euzebio:

Ns. 3/5, Companhia Importadora Industrial Atlas, para 8 400$000;
N. 15, José Hayum, para 2 760$000;
N. 21, Abel Soares Secco, para 2 400$000;
N. 23, Victor Costa para 2 400$000;
N. 29, Coldemberg & Burstein, para réis 3:000$000;
N. 45, Orestes Quintavallo, para réis 4.800$000;
N. 49/7, Francisco Souza Thomé, para 2:400$000;
N. 59, Elpidio Duarte dos Santos, para 2:400$000;
N. 61, A. M. Pacheco & Comp., para 4:800$000;
N. 67, Alfredo Nogueira, para 2 040$000;
N. 71 M. Woltemberg, para 1.560$000;
N. 73, A. Schneider, para 4 200$000;
Ns. 75/7, Abrahão Goluemberg, para réis 3:600$000;
N. 85, C. Costa & Comp., para 4 800$000;
Ns. 103/5, Guido Peroni, para 7.200$000;
Ns. 117/19, Jacob Schneider para réis 4:200$000;
N. 125, Samuel de Macedo Soares para 2:400$000;
N. 1[illegible], Luciano C. de Lima, para réis 2:400$000.
N. 45, Soares de Rezende & Comp., para 3:600$000;
N. 50, Francisco de Oliveira Ramalho para 2 400$000:
N. 62, Jayme A. de Moraes, para réis 2:400$000;
N. 68, Izabel da Rosa, para 3:600$000;
N. 70, Marcellino Rodrigues para réis, 4:800$000;

N. 72, Antonio Lopes da Costa, para réis 6:200$ 00;
N. 80, Anthero Pereira da Fonseca, para 1:400$ 00;

Rua Senador Euzebio:

N. 82, José M. de Souza para 2:400$000;
N. 95, A. Cardoso da Silva, para réis 4:800$ 00;
N. 98, fundos, Emilio Cavaliere, para réis 6:000$000;
N. 100, Rael Morales, para 2:400$ 00;
N. 108, Irmãos Fer a o, para 6 00 $000;
N. 118, Elisiario Gomes Truta, para réis 3:000$0 0;
N. 132, Braz da Cunha, para 12:000$000;
N. 132 Arnald Pinto Tavares, para réis 1:200$000;
N. 134, Paschoal Perolé, para 1:200$000;
N 144, Luiz Blaso, para 12:000$0 0;
N. 148, Viuva M. Franzeres, para réis 1:80 $000;
N. 150, Antonio Corrêa de Almeida, para 1:800$000;
N. 166, Pedro Elias, para 2:400$000;
Ns. 2 6/8, Cortez & Varella, para réis 4:8 0$000;
N. 210 A, Gustavo de Araujo, para réis 2:50 $000;
N. 22 , José Gomes Calvo, para 1:80 $ 00;
N. 252, Antonio Carqueira, para réis 3:000$0 ;
N. 254, F. Bevilaqua, para 4:800$000;
N. 262, Rodrigues de Oliveira & Silva, para 4:800$000;
N. 33 , Ab eu & Comp., para 6:00 $0 0;
N. 34 , Josephina de Araujo, para réis 950$0 0;
N 344, Archangelo Russo, para réis 2:4 0$000;
N. 355, Francisco Olivará, para 3:600$ 0;
Ns. 358/60, Teixeira & Fonseca, para réis 6:00 $ 00;
N. 374, Chamhum Abrahão, para réis 1:200$0 0;
N. 378, Manoel da Costa Oliveira, para 2:400$000;
N. 38 , Diniz José Simões, para réis 2:400$0 0;
N. 396, Paiva & Alves, para 3.60 $000;

Rua Senador Euzebio:

N. 400, J. Barroso & Como. para 3:600$.
N. 412, Fernandes Filal o para 2:400$0 0.
N. 412, A. Rodrigues & Como. para 3:60 $0 0.
N. 412, Lourenço Ferreira dos Santos para 3:60 $000
N. 414, Jacob Pendalau para 3:000$000.
N. 424, Antonio Rodrigues Baeta para 1:800$ 0 .
N. 432, Francisco de Souza Pinto para 1: 80$000.
N. 538, Pimenta & Fabrino para 3:6 0$00.
N. 540, Maria Silveira da Cunha para 3:600$000.

Rua Machado Coelho:

N. 87, Manoel Ferreira Ribeiro para 1:800$000.
N 26, Luiz de Souza Dantas Lima para 3:600$ 00.
N. 8 , Pinheiro & Irmão para 2 400$ 00.
N. 120 Alf e o Alves Castos para 500 000.
N. 138, Vicente Barreto para 2.400$ 0.
N. 1 0, Manoel Lima Junior para 3:000$.
N. 156, F. T. Lemos & Como. para 6:000$000.
N. 162, Samuel Coppeanvau por 6: 00$000.
N. 166, Joaquim Fernandes para 2:400$000

Rua D. Julia:

N. 99/107, Paulo Pagani para 2:000$000
N. 101 Arthur Pereira Pinto 3 000$ 00.
N. 101 José das Costa Pinto 1.2 0$000
N. 62, M. Lengruber de Andrade, 1.800$.

Rua Laura de Araujo:

N 33 José Manoel Rodrigues, para réis 1:800 0 0;
N. 102, D. P. da Fonseca, para 1:800$0 0;

Rua Carmo Netto:

N. 107, Albino & Como , para 3:000$ 00.
N. 11, José da Silva, para 3:600$0 0.
N. 133 Manoel Corrêa Picanço, para réis 2:400$000
N. 215 Silva & Ribeiro, para 1:200$000;
N. 26 , José Antonio de Sá, para réis 1:2 0$000;
N 239, A. Mendes Amaral & Como.,para 1:800$00 ;
N 130, Salvador Seciliano, para réis 1:600$000;
N 23 , Francisco de Paula Gallo, para 1:200$000.

Rua João Caetano:

N. 18, Rodrigues & Oliveira, para réis 3:120$000;
Ns 44/6, Francisco Vieira da Silva & Como , para 6 000$000.

Rua Nabuco de Freitas:

N 121, Sebastião Cooolillo, para réis 840$000;
N 145, Abilio Fernandes Caudal, para 1:800$000;
F. 132, Torres & Leite, para 1:200$000;
N. 162, Gonzaga Braga, para 1:200$000.

Rua Pedro Rodrigues:

N. 5 Coelho & Santos, para 1:560$000
N 27, Ignacio Carlos da Silva, para réis 1:440$000.

Rua Rodrigues dos Santos:

N 29, M. Marques da Nova, para réis 3:600$000;
N. 53 José Coelho Ventura, para réis 2:400$000;

Rua S. Leopoldo:

N. 7, Arthur Mafra para 2:40 $;
N. 31, Maia & Silva, para 1:6 0$;
N 37, Herculino Cunha, para 4 800$;
N. 45, Santoris & Grapillo, para 2:500$;
N. 51, J. A Simões para 1:440$;
N. 65, Antonio Gonçalves Passos para 840;
N. 75, Amendoeira & Gonçalves, para 2:400$;
N. 153, Fernandes & Miller, para 2 400$;
239, (fundos) Carneiro Nunes & Carneiro, para 1 800$;
N 25 , Siqueira & Rivas para 2:400$;
Ns. 277 e 279, A Ribeiras para 2:1 0$;
N 40, Francisco de Magalhães, para 840$;
N. 42, João Simões Moreiro, para 1:800$;
N 72, H. Costa, para 1 800$;
N 76, Daniel Gomes de Carvalho, para 2:400$;
112, José Affonso Ferreira Neves, para 4:800$;
N 154, José Costa, para 1:800$;
N. 172, Antonio da Silva, para 3 0 0$;
N. 250 José Ferreira Lima , para 1:440$;
S n. A Sebrosas, para 4 800 ;
N 372, Moutinho Ribeiro & Como., para 3:600$;

Rua Pinto de Azevedo:

N 13, A Rodrigues & Irmão, para 4:800$;
N. 8, Raul Alves Ribeiro, para 2:400 ;

Rua Visconde de Duarte:

N. 23, Azevedo & Como., para 1 800$;
N. 28, Adão Soares Leite para 1:800$;

Rua Visconde de Itauna:

N. 15. Souza & Tavares, para 3:600 000;
N. 21, Manoel Moreira Dias, para réis 18.000$000;
N. 23, Aurelio da Silva Costa, para 3:000$0 0;
N. 29 e 31, Zeferino José da Costa, para 6:000 00 ;
N. 33, Pinto Elvira & Carmen, para 3:000 000;
N 3 , Ribeiro & Gomes, para 3:000 000;
N 41, Tamandaré & Borges, para 3:600$000;
N. 43-A, Henrique Facini, para 3:600$0 0;
N. 49, Rodrigues & Filho, 3 600$000;
N. 63, Carreira L. Gomes, para 1:920$000;
N. 67, Z. Stein, para 3:600$000;
N. 71, Pereira & Leito, para 6.000$000;
N 75, Carlos Th. Dannemann, para 12 000 000;
N. 5, José Pereira da Luz, para 2:040$000;
N 89, Santos & Como., para 6.000$ 00;
N. 97, Agostinho Francisco Seciliano, para 1:2 0$000;
N. 99, Irmãos Azevedo, para 5:200$000;
N. 105, Joaquim Pinto de Oliveira, para 4:800$000;
N 115, Mochcovitch & Irmão, para 3:600 000;
N. 137, Dias & Fernandes, para 1:200$000;
N. 141, Jacob Nuelmann para 1:200$000;
N. 149, Bernardo Landos, para 3:600$000;
N 151, Francisco de Almeida, para réis 6:000 000;
N 15 A. Luiz Scheikman, para réis 3:600$00 ;
N. 157, M Campanella, para 4:200$00;
N 175, Antonio Emilio de Souza, para 4:800 000;

Rua Visconde de Itaúna:

N. 193, Jorge E D r, para 4:800$000;
N. 195, Armando Dia , para 6:0 $000;
N 209 Eduardo Ribeiro da Silva, para 3:600$00 ;
N. 307, Manoel José de Oliveira, para 2:0 0$00 ;
N. 307, Nabal & Lourenço, para 6 00$000;
N 311, Francisco Antonio Guimarães, para 2 400$00 ;
N. 341, Cooperativa dos Chauffers do Rio de Janeiro, para 18 00 $000;
N. 343 Luiz Figueiredo, para 2 400$00 ;
N. 345, Antonio Francisco Parada, para 3:600$00;
N 349, Bento & Oliveira, para 3 200$000;
N. 413 A, Estevão Boni & Irmão, para 4:20 $000;
N. 419 Pimenta de Mello & Como., para 12 00$000;
N. 455, Antonio Lopes Marques, para 3:600$000;
N. 471, Maria Ignacia da Silva Costa, para 2:16 $00 ;
Ns. 473/5, Rodrigues & Lopes, para 6:000$000;
N. 5 3, Manoel Cordeiro, para 3 300$00;
N 10 Alexandrina Amorelli, para 1:920$000;
N. 24 O Camanho, para 2 160$000;
N 28, Antonio Gaz, para 3 0 $ 0;
N. 44, Maria G es, para 3.6 $000;
N. 50, S. A Costa, para 5 4 0$00;
N. 60 José Ardente, para 3 0 0$00;
N. 62 José Nicolau Charin, para 3:600$00;
N 70, Milton Prado & Como., para 2:400$ 00;
N. 74, Alfredo Monteiro, para 1 800$000;
N 7 , Serapaim Carvalho da Silva, para 1:640$000;

Rua Visconde de Itauna:

N. 78, Villela & Como , para 3:300$00;
N 80 Henrique Mesquita Junior para 1:8 0$00;
N 83 Amadeu Bernardo da Fonseca, para 4:200$00;

N. 90, Antonio Pereira de Mattos, para 6:000$000;
N. 102. José Jorge Merhy, para 4:200$000;
N. 104. F. Guimarães & Como., para 8:400$000;
N. 110, Salvador Nicolini para 1:200$000;
N. 110, M. Winstskaski, para 1:200$000;
N. 114, Marino Conte & Irmão, para 7:200$000;
N. 122, Adolpho Maidantechik, para 3:000$000;
N 126, Marcos Sterin, para 1:800$000;
N. 128, Armando Borges, para 4:800$000.

Rua Pereira Franco:

N. 53, Levy Alves Rodrigues, para... 1:800$000.

Rua Viscondessa de Pirassinunga:

N. 85, José Pinto, para 3:600$000.

Rua Miguel de Frias:

N. 3, Antonio Fernandes Dias, para 1:800$000;
N 69, A C. Santos, para 1:800$000;
N. 2, Maria Pereira, para 2:400$000;
N. 8. João Baptista Fróes, para 3:600$000;
N. 24, Jaccuci & Ferreira, para 3:000$000.

Rua Haddock Lobo:

N. 1, Lourenço Mega, para 2:400$000;
N. 53, Alexandre José Taveira, para 2:040$000;
N. 67, Manoel Alves Vieira, para..... 3:600$000;
N. 71, Mme. Mattos, para 2:400$000;

Rua Haddock Lobo:

N. 73, Magnus de Carvalho & Comp., para 3:600$000;
N. 153 Eduardo Bosseli para 4.200$000;
N. 393, Guilherme Alves Ferreira Bastos, para 2:400$000;
N 453, Adriano Gomes da Silva, para 3:600$000;
N. 457/9, J Cardoso, 5:400$000;
N. 463 Z. Stein, 4:800$000;
N. 2 Francellino Augusto Soares, para 2:400$000,
N 104, F. Gonçalves & Comp., para 2:160$000;
N. 166, Julio Pinto do Monte, 1:800$000;
N. 204, Floriano Peixoto Martins Staffel, para 3:600$000;
N. 244. Avelino da Costa Gomes, para 1:800$000;
N. 252, Alves Corrêa & Comp., para 24:000$000;
N. 378. Candido de Almeida, 1:800$000;
N. 408, União Manufactora de Rolhas Beulevard S. Christovão, para 12 000$000;
N. 60. Manoel Joaquim Fraga, para 1:440$000;
N. 90. José Martins Junior, para 2:400$000.
N. 90, fundos Soares Rodrigues, para 1:800$000;
N. 100, Pinto & Cruz, para 2:700$000.
N. 100, José Pinto Machado, para 1:200$000:

Rua Barão de Ubá:

N. 63, Raphael Appolaro, para 960$000;
N. 67, J. A. Machado, para 1:500$000;
N. 89, Elisa de Souza, para 6:000$000;
N. 107, L. Ribeiro, para 18:000$000.

Rua Mattoso:

N. 7, Francisco Coelho, para 2:400$000;

Rua Mattoso:

N. 41, Tavares & Pires, para 2:400$000;
N. 47, Mario Falcão, para 2:160$000;
N. 49, Antonio Aguida, para 1.2[illegible]$000;
N. 87, Luiz Alves Marinho, para 1:20[illegible]$000;
N. 219, Silvino José dos Santos, para 1:200$000;
N. 6, J. Gonçalves & Comp., 2:1[illegible]0$000;
N. 8, José Herdeiro da Costa, para réis 2:2[illegible]0$000;
N 20, Belmiro A. M. Salgado, para 950$000;
N 24 F. Guimarães & Comp., para 2:400$000;
N. 38, Joaquim dos Santos Galhano, para 2:400$000;
N. 114 Antonio Ribeiro Vaz, para réis 1:200$000;
N. 210, José Pinto Veronico, para réis 2:280$000;
N. 210, Vial & Martins, para 3:600$000.

Rua Pará:

N. 2, José Machado Faria, para 1:800$000.

Rua Mariz e Barros:

N 59, M Pinto & Pinho, para 1:200$000;
Ns. 1[illegible]1/3, S. M. de Miranda, para 6:000$000;
N. 10[illegible] S. M, de Miranda, para 6:000$000;
N. 1[illegible]1, Abelardo Alonso Serodio, para 2:640$000;
N. 1[illegible]3, Pestana & Comp., para 6:000$000;
N. 32[illegible], Viuva Marques Lisbôa, para 18:000$000;
N 415, Joaquim dos Santos Ribeiro, para 2:400$000;
N 4[illegible]03, Joaquim dos Santos Ribeiro, para 1:200$000;
N. 457, Arlindo Guimarães & Comp., para 24:000$000;
N. 166, Silverio Constantino Neves, para 480$000;
N. 182. Antonio J. Pereira Junior, para 2:040$000;
N. 248. Francisco Antonio & Irmãos, para 1:680$000;

Rua Mariz e Barros:

N. 248, Manoel de Souza Massa, para 1:800$000.

Rua Senador Furtado:

N. 39, Francisco de Souza Costa, para 9:600$000.

Rua Campos Salles:

N. 105, M. Pires & Comp., para réis 3:600$000.

Rua Martins Penna:

N. 1, B. J. Gomes, para 2:400$000;
N. 33, José de Freitas, para 2:400$000.

Rua Dr. Satta[illegible]ini:

N. 164, Souza Machado & Comp., para 12:000$000.

Rua Affonso Penna:

N. 191, Eudico Gomes, para 1:800$000;
N. 191, Avelino Gomes Medeiros, para 1:200$000;
N. 94; José M. de Carvalho, para réis 1:800$000;
N. 152, H. Carneiro, para 4:200$000.

Rua Barão de Iguatemy:

N. 29, Arcalho Costa, para 1:200$000;
N. 53, Magalhães & Castro, para réis 1:560$000;
N. 99, Costa & Irmão, para 3:000$000;
N. 80, A. J. Fernandes, para 1:800$000;
N. 118, José Vieira da Costa, para reis 1:200.000.

Rua General Canabarro;

N. 25, Luiz Carlos Camillo Ziegler, para 1:200$000;

Alterações verificadas, quanto a classificação dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Avenida Francisco Bicalho:

N. 405, alterada a classificação de pharmacia para drogaria, rua General Pedra, 207

Alterada a classificação de fabricante; para mercador de sabão;

Rua General Pedra 192/6, alterada a classificação de tintas para productos chimicos;

Rua Senador Euzebio 366 A, de louça de barro para lenha;

Rua Maurity n. 2 de louça de barro para lenha;

Rua Machado Coelho n. 53 alterada a classificação de tamanqueiro para calçado, mercador;

Rua D. Julia 101, de carpinteiro para marcineiro, 101;

Rua D. Julia de louça de barro para lenha;

Rua S. Leopoldo n. 230, alterado de louça de barro para lenha;

Rua Visconde de Itauna 35, alterado de torneiro para marceneiro;

Rua Visconde Itauna 10, de ferro velho para bombeiro hydraulico;

Rua Visconde de Itauna, de armarinho pequena escala para fazenda;

Rua Visconde de Itauna n. 76, de barbeiro sem para com perfumaria;

Rua Visconde de Itauna n. 114, de licores para vinho por grosso;

Rua Miguel de Frias n. 30, de louça de barro para lenha;

Rua Haddock Lobo 463, de costura e calção para alfaiate e tinfureiro;

Rua Haddock Lobo n 74 de carros e automoveis para mercador de gazolina;

Rua Mattoso 221, de marceneiro para materiaes de construcções;

Rua Mariz e Barros n. 166 de carvão para materiaes de construcções;

Recebedoria do Districto Federal, em 25 de novembro de 1922.

Os encarregados do lancamento —*Rodolpho Lopes dos Santos, Gilberto Monte.*

---

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

*18º districto*

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico que para o exercicio de 1923, foram feitas as seguintes alterações:

Rua Angelica:

N. 2, Antonio Cardia, alterado o valor locativo para 1:080$000.
N. 2, Gomes & Bastos, idem 2:400$000.

Rua Anna Nery:

N. 187, João Carneiro, idem 1:560$000.
N 2, Alzira Assumpção Silva, idem réis 1:440$000.
N. 2, D. Cruz & Comp., idem 2:160$000.
N. 240, J. Calil Jamel, idem 2:160$000.
N. 366. Armindo Martins, idem 1:440$000.
N. 540, Borges & Lopes, idem 1:800$000.

Rua Archias Cordeiro:

N 135, Singer Sewing Machine Co, idem 3:600$000.
N. 242, Silva & Pereira, idem 1:920$000.
N. 254, Feital Guimarães, idem 1:560$000.
N. 408, Oliveira & Praça, idem 2:400$000.
N. 42[illegible], Zacharias & Elias, idem 1:440$000.
N. 423. Rozendo Francisco de Lima, idem 840$000.
N 435, Archimedes Casano, idem réis 600$000.
N. 442, Soter Ribeiro Aragão, idem réis 1:440$000.
N. 4[illegible], Manoel Joaquim, idem 1:320$000.
N. 4[illegible]3, Carluccio Francisco, idem réis 1:080$000.
N. 52[illegible], Francisco José Soares Junior, idem 1:200$000.
N. 662, Francisco Vieira Machado, idem 960$000.
N 664, Antonio Duarte Diniz, idem réis 1:440$000.

Rua Cardoso:
N. 20, Ayres & Marques, idem 3:200$000.

Rua Cachanby:
N. 135, Fernandes & Pedroso, alterado o valor locativo para 950$000;
N. 290, Francisco Diniz Drummond, idem para 2:400$000.

Rua Carolina Meyer:
N. 19 A, Manoel da Penha, idem para réis 840$000;
N. 63, André Serra, idem para 1:080$000;
N. 12, Manoel Paulo de Oliveira, idem para 600$000.

Rua Cirno Maia:
N. 29, Gomes & Martins, idem para réis 840$000;
Ns. 144/146, João Raymundo Jesus, idem para 2:400$000.

Rua Conde de Porto Alegre:
N. 25, Christiano Torres, idem para réis 4:200$000.

Rua Cotia:
N. 34, Sylverio Pizzino, idem para réis 480$000.

Rua D. Emilia:
N. 16, Manoel Ribeiro de Souza, idem para 1:800$000.

Rua Dr. Garnier:
N. 97, Antonio Francisco Moreira Junior, idem para 2:160$000.

Rua Engenho Novo:
N. 54, João Torres Figueiredo, idem para 1:320$000;
N. 59, José Ferraz, idem para 960$000.

Rua Eulina:
N. 67, Viro Costa & Comp., idem para 3:000$000.

Rua Imperial:
N. 223, Federico Henrique Santos, idem para 4:200$000;
F. 227, Alfredo Ricci, idem para 600$000;
N. 233, Manoel Costa Narcizo, idem para 1:440$000;
N. 271 A, Salvador Alevato, idem para 960$000;
N. 93, José Dias da Costa, idem paaa 1:200$000;
N. 218, Emilio Alves Brito Junior, idem para 1:680$000;
N. 220, Alfredo Redondo, idem para réis 720$000;

Rua José Felix:
N. 30, Manoel Barrozo, idem para réis 4:800$000;

Rua Lino Teixeira:
N. 222 A, Manoel Amaral Junior, alterado o valor locativo para 1:080$000;

Rua Lucidio Lago:
N. 22, Fires de Oliveira & Irmão, alterado o valor locativo para, 1:800$000;
N. 123, Francisco Coelho Mello, alterado o valor locativo para, 1:200$000;

Rua Magalhães Castro
N. 208, Antonio Gomes Teixeira, alterado o valor locativo para, 1:200$000;
N. 234, João Francisco Pereira, alterado o valor locativo para, 1:800$000;
N. 236, Archanjo Belluci, alterado o valor locativo para, 7.000$000;
N. 242, Fontes & Cardoso, alterado o valor locativo para, 960$000;

Rua Padre Januario:
N. 21, Antonio Fernandes Junior, alterado o valor locativo para, 1:200$000;
N. 36, Christovão Freire, alterado o valor locativo para, 1:800$000;
N. 111, Christovão Freire, alterado o valor locativo para, 720$000;

Rua Tavares Ferreira:
N. 50, Francisco Vieira de Souza, alterado o valor locativo para, 1:800$000;

Caminho dos Pilares:
N. 25, A. Costa, alterado o valor locativo para, 600$000;
N. 35, Manoel Martins, alterado o valor locativo para, 1:440$000;
N. 137, Antonio Castro Guimarães, alterado o valor locativo para 600$000;
N. 255, Manoel Magalhães, alterado o valor locativo para 720$000;

Estrada Nova da Pavuna:
N. 110, Orlando Valença, alterado o valor locativo para, 960$000;

Praça Botafogo:
N. 6, José Paes dos Santos, alterado o valor locativo para, 1:200$000;

Rua São Luiz Gonzaga:
N. 45, José Pereira da Resurreição, alterado o valor locativo para, 1:400$000;
N. 51, Leonoldino Cardoso Amorim, alterado o valor locativo para, 1:560$000;
N. 99, D. Silva & Como, alterado o valor locativo para, 3:600$000;
N. 235, Angelo Baguero Peres, alterado o valor locativo para, 1:080$000;
N. 593, Gustavo Niedhart, alterado o valor locativo para, 1:800$000;
N. 4, Silva & Costa, alterado a valor locativo para, 1:440$000;
N. 8, Albino Rodrigues, alterado o valor locativo para, 1:320$000;

Rua São Luiz Gonzaga:
N. 10, Eugenio Micali, alterado o valor locativo para 1:680$000.
N. 124, José Coelho Quiterio, alterado o valor locativo para 2.400$000.
N. 78, Angelo de Oliveira, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 101, José Placido Moreira, alterado o valor locativo para 2:640$000.
N. 126, Paschoal Valicenti, alterado o valor locativo para 6.000$000.
N. 132, Alvaro Chaves Carramona, alterado o valor locativo para 1:920$000.
140, Rodrigues, alterado o valor locativo para 1:920$000.
233, Thomaz Cabreios, alterado o valor locativo para 1.800$000.
246, Amilcar Seixas Brites, alterado o valor locativo para 1.200$000.
N. 470, Antonio Gonçalves Monta, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 550, Benichi & Sá, alterado o valor locativo de 1:800$000.
N. 612, Gabriel Antonio Salag, alterado o valor locativo para 1.800$000.

Praça do Engenho Novo:
N. 10, Antonio Mathias Vieira, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 12, Marques Brito, alterado o valor locativo para 2.160$000.
N. 12 A, Silva & Machioni, alterado o valor locativo para 1:440$000.
N. 16, Romeu Alves Garcia, alterado o valor locativo para 840$000.
N. 22, José Ferreira Almeida, alterado o valor locativo para 1.200$000.
N. 26, Carvalho & Magalhães, alterado o valor locativo para 3.600$000.

Rua Souza Barros:
N. 51, Manoel Mariano Fontes, alterado o valor locativo para 1.800$000.
N. 193, Ferreira de Souza & Comp., alterado o valor locativo para 600$000.
N. 197, Fatier Irmão & Comp., alterado o valor locativo para 1.440$000.
N. 201, Rosa Pereira Brandão, alterado o valor locativo para 960$000.
N. 184, Alfredo Magalhães, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 186, Francisco Vieira Lourenço, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 102, Francisco Vieira Lourenço, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Costa Lobo:
N. 2, Joseph Amendola, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Viuva Claudio:
N. 325, Manoel Esteves de Sá, alterado o valor locativo para 2.400$000.
N. 327, Clodomiro Monte, alterado o valor locativo para 720$000.
N. 327, José Gomes, alterado o valor locativo para 960$000.
N. 327 A, Daniel & Comp., alterado o valor locativo para 840$000.
N. 335, Arthur Rodrigues Lage, alterado o valor locativo para 1.800$000.
N. 378, Companhia Industrial São Paulo, Rio, alterado o valor locativo para réis 14:400$000.

Recebedoria, 25 de novembro de 1922.— O encarregado de lançamento *Benedicto de Azeredo Lobo*, 3º escriptuario.—*Alvaro de Frias Sá Pinto*.

---

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu autorizar o recolhimento sem descontos das notas de 5$, da estampa 15ª, fabricadas na Casa da Moeda.

Caixa da Amortização, 14 de agosto de 1922.— O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

---

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveu marcar o prazo até 31 de dezembro do corrente anno para recolhimento, sem desconto, das notas de 5$ da estampa 16ª, de que trata o edital de 14 deste mez.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 15 de outubro de 1887, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa da Amortização, 22 de agosto de 1922.—O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

---

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados nesta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Swinburne*, atracado em 16 de novembro de 1922:

Armazem n. 2—ROGERS: 1 caixa numero 6.403, repregada e avariada
S: 1 engradado n. 28, avariado.
VIANNA: 1 barrica n. 1.655, repregada e avariada.
RSWO&C: 1 caixa n. 171, idem idem.
ARH: 2 gigos ns. 25 e 26, avariados.
PTWC—AAC: 5 ditos diversos numeros, idem.
BI: 2 caixas ns. 240 e 241, idem.
CC: 1 dita n. 45, repregada e avariada.
FSH: 1 dita n. 169, avariada.
FPC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
GRC: 4 ditas diversos numeros idem idem.
LR: 1 dita n. 4.114 D idem idem.
LC: 1 dita n. 9 925, idem idem.
CO—1.914: 1 dita n 2 035, avariada.
RP&C—3.059: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
RS: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

RIO—1.071: 5 barricas idem, avariadas.
RIO—1.07. 1 dita n. 3 6 8, idem.
RIO—971: 1 dita n. 2 2, idem.
RIO 1 72: 1 dita n. 3.633, idem.
Vapor francez *Panama*, atracado em 21 de novembro de 1922.
Armazem n. 3 FAI: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
MW: 2 fardos ns. 1 e 2, rotos.
Vapor allemão *Steigerwald*, atracado em 15 de novembro de 1922:
Armazem n. 4—AAF&C: 2 caixas ns. 30.598 e 5.083, repregadas e avariadas.
AG 1 dita n. 536, idem, idem.
CSR: 1 dita n. 991, idem, idem.
Cocos—100 1 dita n. 2.244, idem, idem.
H&C—B 2 ditas ns. 5.002/3 idem, idem.
HMC: 2 ditas ns. 82 e 53, avariada.
HT: 1 dita n. 1.856, repregada.
JW: 1 dita n. 100, idem.
LPR: 1 dita n. 2.531, idem.
M&: 1 dita n. 2.694, idem.
CC 100—B; 1 dita n. 6, repregada e avariada
50: 1 dita n. 4.058 idem, idem.
PdnCia 1 dita n. 25, idem, idem.
HPG 3 ditas, numeros diversos, idem,
Vianna. 1 dita n. 214, idem, idem.
HaC—B 1 dita n. 1.080, idem, idem.
HMC: 1 dita n. 5.3 avariada.
Kosmos: 1 dita n. 1.830, idem.
H6—18—83—KC: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
Pinheiro: 1 dita n. 4.608, idem.
RGS 1 dita n. 25 3 4, avariada.
Sem marca: 1 dita n. 5.250, repregada e avariada.
VPC: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.
Armazem—A: 1 dita n. 341, idem.
ALC: 2 ditas ns. 3.061 e 1.437, idem.
AR: 1 dita n. 25, idem.
Armazem n. 4—Cocos: 1 caixa n. 36/2, repregada.
EBF: 1 dita n. 2.959, idem.
FG: 1 dita n. 8.703 idem.
FDC 1 dita n. 4.225, idem.
GM 1 dita n. 4.915, idem.
FY—25: 1 caixas ns. 12 e 2, idem.
HSC: 3 caixas com diversos numeros, idem.
H 3 ditas idem, idem.
HHH 1 dita n. 708, idem.
Vapor *Guichen*, atracado em 20 de novembro de 1922:
Armazem n. 5—AA&C: 1 caixa n. 2, repregada
A&D: 1 dita n. 540, idem.
Casa Sueca: 1 dita n. 114, idem.
CNC: 1 dita n. 2, idem.
Cia. de Nav. L. B: 1 dita n. 695 idem.
R—C—M: 2 caixas ns. 507 e 518, idem.
FDC: 1 dita n. 1.000, avariada.
F&C: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
GAS — Nictheroy: 1 dita n. 1, avariada.
GC: 1 dita n. 5.725, repregada.
JLC: 1 caixa n. 222, avariada
JFG 1: 2 engradados ns. 22/3 rotos.
LB 1 caixa n. 3.870, repregada.
Legey: 1 dita n. 6 93 idem.
MDC 1 dita n. 3.013, idem.
ML: 1 dita n. 6 103 idem.
Mayrink Veiga: 1 dita sem numero, avariada.
R—10: 1 engradado n. 13, roto.
SBF 30.53—CMC: 2 caixas ns. 1/2, avariadas.
SKC—1 dita n. 1.463, repregada e avariada.
Vapor hespanhol *Ariga Mendi*, atracado em 11 de novembro de 1922.
Armazem n. 6—LKSDF—67.379/855: 1 caixa n. 6, avariada.
SG: 1 bloco de pedra n. 6.436, idem
Vapor allemão *Rio de Janeiro*, atracado em 20 de novembro de 1922:
Armazem n. 7—ASC: 2 barris sem numeros, vasando e avariado.
CPME: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
CS: 2 ditas ns. 115 e 6 124, idem.
FC: 1 dita n. 7.038, avariada
HDD 2 ditas ns. 914 e 921, repregadas e avariadas
JA: 1 barril no 849, vasando.
KC: 1 caixa n. 7.502, repregada e avariada.
F—B—L: 1 dita n. 823, idem.
LH: 1 dita n. 1 952 idem.
MC: 2 ditas ns. 2 e 7, idem.
10—F: 1 dita n. 231, idem.
OG 1 dita n. 7, idem.
HH: 1 dita n. 1, idem.
SLC: 1 dita n. 5, idem.
Teive—3. 91 1 dita n. 40, idem.
Idem—3. 92: 1 dita n. 41, idem.
Idem—3. 89: 1 dita n. 29, idem.
W 2 ditas ns. 4 604 e 4 637, idem.
W: 3 ditas diversos numeros, idem.
FBE—5.614: 1 barrica n. 14, vasando e avariada.
K K—357: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
AEG—5.076: 1 caixa n. 1.721/9, avariada.
MC: 5 pacotes, diversos numeros, rotos.
Vapor italiano *Aurina*, atracado em 14 de novembro de 1922.
Armazem n. 8—N—P—&—C—3.011: 20 pedras sem numeros, quebradas.
Indomar: 4 ditas sem numeros, idem.
Vapor norueguez *Troubadour*, atracado em 15 de novembro de 1922:
Armazem n. 10—HC: 1 caixa n. 4.832, repregada e avariada.
MLC—TC: 1 dita n. 54, idem idem.
HB — 6 — X — 18.11: 1 dita n. 5.800, idem idem.
OM: 1 dita n. 8 455 idem idem
Vapor nacional *Pocoté*, atracado em 17 de novembro de 1922:
Armazem n. 16—Ministerio da Marinha: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
L&Co: 3 barricas com diversos numeros, idem idem.
—30.442: 1 barrica sem numero, idem idem.
EFOM: 20 tubos idem, avariados.
O—O: 2 amarrados de tubos, idem.
Idem: 20 tubos idem, idem.
Vapor inglez *Arlanza*, atracado em 21 de novembro de 1922:
Armazem n. 16—Bazar: 1 caixa n. 5.263, repregada.
CP&C: 1 dita n. 1.472, idem.
EC: 1 dita n. 63, idem.
CW—83 1 engradado n. 66, avariado.
Vapor *Warwick*, atracado em 21 de novembro de 1922:
Armazem n. 17—AA—C: 1 caixa n. 1 A, repregada e avariada.
Allgemeine Cables Inc. Exposição Brasileira 1 dita n. 14, idem idem.
AD 1 dita n. 191, idem idem
A IC—YK: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
AAC 1 dita n. 23, repregada.
CSC: 1 dita n. 1 210, avariada.
Casa Pratt: 1 dita n. 5, repregada.
Cleveland: 2 ditas ns. 1 e 9, idem.
CPDEME: 1 dita n. 849, idem
DMC: 1 ditas com diversos numeros, idem.
DC: 1 dita n. 43, avariada.
Armazem n. 17—Egypto Auto America: 2 caixas ns. 2/3, repregadas e avariadas.
Idem—5.855: 2 ditas ns. 1 e 6, repregadas.
FGEM: 2 barricas ns. 12 e 23, repregadas e avariadas.
FMCCC: 1 caixa n. 35, repregada.
FRMECia.: 2 ditas ns. 2.920 e 2.922, idem.
Dr. Jorge de Oliveira & Comp.: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
Fontes. 1 barrica n. 2.008/8, repregada
Gaz: 2 caixas ns. 11 e 13, idem.
2 7.4—United States E. I N. C. Exposição—USNC: 1 dita n. 6, idem.
200: 1 dita n. A 11.494/6, idem.
VSREC—EXW 2.116: 1 dita n. 50.355, idem.
WKC: 1 dita n. 1, idem.
AW—13.413: 4 ditas com diversos numeros, idem.
AW—13.422: 4 ditas com diversos numeros, idem.
AW—13.421: 1 dita n. 994/2, idem.
CIMC— Reynaldo: 1 dita sem numero, idem.
EMB—2: 1 dita n. 26 121, idem.
Exposição Brasileira: 1 dita n. 26 120, idem.
MBC: 1 dita n. 4, repregada e avariada
Idem: 1 dita n. 83, vasando.
148: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
1.787: 1 dita n. 10, idem.
1.872—B: 1 dita n. 43, avariada.
PSNC: 1 dita n. 1.312, idem.
R—17.232: 1 dita n. 62.038, repregada e avariada.
P—17.200: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas n. 2, idem.
RLC: 1 dita n. 7.166, idem.
Rio Ultra: 1 dita n. 1, idem.
SSMCC: 1 dita n. 2 607 avariada.
Armazem n. 17—SRC: 10 caixas de diversos numeros, repregadas.
Idem: 1 dita n. 445, repregada e avariada.
USRC — USEINC: 1 dita n. 152, repregada
Exp. Brazileira: 1 dita sem numero, avariada.
Goodyear: 9 ditas de diversos numeros, repregadas.
Geraramy ou J. Santos & Co: 1 dita n. 2, idem.
GG: 5 ditas de diversos numeros, idem.
GAZ—2 734: 1 dita n. 1 idem.
H: 1 amarrado de caixas n. 17, idem.
Idem—3—18.915: 2 caixas ns. 1 e 3, idem.
H—I—B: 1 dita n. 812, idem.
K Ltd.: 1 dita n. 1 663 idem.
LFC: 3 ditas e diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 4 300, idem.
L 1 pacote n. 1, roto.
LSC: 1 engradado n. 76, repregado e avariado.
M: 2 caixas ns. 92 e 90, idem.
M C: 1 dita n. 30, avariado
Vapor *Arlanza*, atracado em 20 de novembro de 1922:
Armazem n. 18—AGC: 1 caixa n. 4.781, repregada e avariada.
Pantista: 1 dita n. 429 idem.
C IA: 2 ditas ns. 1.070/61, idem.
E F: 1 dita n. 4.919 idem.
IdeR: 1 dita n. 443, idem.
Vapor *Guichen*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo C—CIC: 2 saccos, rotos e com faltas.
E: 2 ditos, idem.
Fonseca: 2 ditos, idem.
F: 2 ditos, idem.
Sem marca: 1 dito, idem.
TR: 1 sacco, roto e com falta.
CPC 2 caixas repregadas e avariadas.
CMC: 1 dita, idem idem.
FAC: 3 ditas, idem idem.

ML: 1 dita, idem idem.
MFC: 3 ditas, idem idem.
PCC: 2 ditas, idem idem.
Prista & C.: 4 ditas, idem idem.
SVC: 4 ditas, idem idem.
SAC: 3 ditas, idem idem.
VMC: 2 ditas, idem idem.
CNC: 6 quintos, vazando.
Idem: 8 decimos encapados, idem.

Vapor *Dante Alighiere*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo 6—Biondi: 1 caixa, repregada.
DAC: 9 ditas, idem.
GP: 1 dita, idem.
JDC: 1 dita, idem.
LDF: 13 ditas, idem.
MPC: 12 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro 23 de novembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Swimborne*, atracado em 30 de novembro de 1922
Armazem n. 2LR: 3 caixas diversos numeros avariadas
MA: 1 dita n. 13, idem.
C-O—1914: 1 dita n. 2.087, idem.

Rogers: 2 ditas ns. 2.271 e 16.427, idem
PWC—OMF: 1 dita n. 487, idem.
PWC: 1 dita n. 5.800, repregada e avariada.
PWC: 2 ditas ns. 104 e 112, idem idem.
MLC—RFM: 1 dita n. 1.851, repregada.
PWC—CSAR: 1 dita n. 1.010, idem.
S: 3 ditas ditas diversos numeros, avariadas.
Strangers Hospital: 1 dita n. 67, idem.
Idem: 1 dita n. 68, repregada.
I-C-S: 2 fardos ns. 6.190 e 6.189, rotos e avariados.

C-U: 1 caixa n. 475, repregada e avariada.
Vianna—RS: 1 gigo n. 169, avariado.
Idem: 1 caixa n. 1.520, avariada.
AVC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
APM—H.C.H: 1 dita n. 17, idem idem.
Barcellos: 1 dita n. 756, avariada.
B-B: 1 dita n. 129, idem.
BA-108: 1 dita n. 201, idem.

Armazem n. 2— BA 105 — 1 caixa n. 146, avariada.
Barcellos: 1 dita n. 750, repregada e avariada.
CSC: 1 dita n. 1.576, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.584, avariada.
CFT — Cometa: 1 dita n. 15, repregada.
Chachim: 1 gigo n. 598, avariado.
E — A — C: 2 caixas ns. 5.122 e 5.121, idem.
FEB: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita d. 19, repregada e avariada.
FSH: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
FFB: 1 dita n. 21, idem idem.
HBC: 1 dita n. 7. idem idem.
JMC: 1 dita n. 10, avariada.
JCC—1.071: 1 dita n. 1, repregada.
LP: 1 dita n. 797. avariada.

Vapor *Flamengo*, atracado em 17 de novembro de 1922:
Armazem n. 2—MFS: 16 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *Porta*, atracado em 30 de outubro de 1922:
Armazem n. 3—Davico: 1 barrica n. 103, repregada e avariada.
E3F: 2 caixas ns. 2.878/9, repregadas e avariadas.
Folsch: 1 barrica n. 42/34, repregada e avariada.
HSC: 2 caixas ns. 1.431 e s.429, repregadas.
Indo: 1 dita n. 7.603 idem.
O—1.506: 1 fardo n. 163, avariado.
Vapor allemão *Steigerwald*, atracado em 15 de novembro de 1922:
Armazem n. 4—DS: 1 caixa n. 1.731, repregada.
M—A—SG: 2 ditas ns. 25.935/8 e sem numero, avariada.
O&C—1.533: 1 dita n. 3: repregada.
Ed M Cia: 1 dita n. 22, idem.
RH&: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

Vapor hespanhol *Aoriaga Mendi*, atracado em 11 de novembro de 1922:
Armazem n. 6—SCA—R: 1 caixa numero 2.810, repregada,
KHK—248: 1 dita n. 7, idem.
24—CHC: 1 barrica sem numero, idem.
25—FHC: 1 encapado sem numero, idem.

Vapor inglez *Sabor*, atracado em 3 de novembro de 1922:
Armazem n. 15—União—AWC: 50 caixas, avariadas.
BS—S5: 31 ditas, idem.
JS—361: 35 ditas, idem.
IH & C: 10 ditas, idem.
HCL: 150 ditas, idem.
SAEL —RVC: 140 ditas, idem.
Exposição Brasileira: 1 dita, repregada.
Sem marca: 62 ditas, idem.

Vapor nacional *Poconé*, atracado em 17 de novembro de 1922:
Armazem n. 16—Ministerio da Marinha: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Vapor *Western World*, atracado em 9 de novembro de 1922:
Armazem n. 18—AMC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Antraco—APM: 1 dita n. 7, idem idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 10 A, idem idem.
CFC: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 engradado n. 2.002/3, avariado.

ESC: 1 caixa n. 1.009, repregada e avariada.
FCC & C°: 1 dita n. 63.990, avariada.
FIDEO: 1 dita n. 16.030, idem.
Gaz—2.761: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
JC: 1 dita n. 55.832, idem idem.
Paul J Christoph—Exp. Brasileira: 1 dita n. 137, idem idem.
Rainho: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
Armazem n. 18 — C—T—C—124: 1 caixa n. 30.974, avariada.
USREC: 1 dita n. 8.763, repregada e avariada.
148: 1 dita n. E 6.673, avariada.

Vapor *Adelina*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo A — LO: 5 quintos, vasando.
MPC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Marino Conti: 5 1/2 bordalezas, vasando.
Idem: 3 1/2 ditas, idem.

Vapor *General Belgrano*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo A—HL—HCC: 2 fardos, rotos e com faltas.

Vapor inglez *Desna*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo C—CP: 2 caixas, repregadas.
DSC: 10 ditas, idem.
J: 5 ditas, vasando.
HC: 2 ditas, repregadas.
P—G—C: 1 dita, repregada e avariada.
Idem: 7 ditas, repregadas.
45: 1 dita, idem.
Armazem externo C—F—M—C: 3 caixas, repregadas.
CRAncoraC: 3 ditas, idem.
Fontano: 2 ditas, idem.
PLC: 1 dita, idem.
F—M—C: 12 quintos, vasando.
Idem: 7 decimos, idem.
DFC: 5 quitos, idem.
Figueiredo Caminha: 13 ditos, idem.
JSC: 3 ditos, idem.
PLC: 12 ditos, idem.
PS: 10 quintos, vasando.
Seavon: 12 encapados, idem.
VMC: 9 quintos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.

Vapor *Kennemerland*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo C — CTC: 6 caixas, repregadas.
CRC: 2 ditas, idem.
CB: 1 dita, idem.
C—M—C: 1 dita, idem.
Casa Carvalho: 3 ditas, idem.
Aerroe: 2 ditas, idem.
Alfon Cruz: 2 ditas, idem.
C: 1 dita, idem.
CCC: 2 ditas, idem.
C: 1 dita, idem.
DAC: 2 ditas, idem.
MPC: 2 ditas, idem.
PLC: 3 ditas, idem.
VMC: 9 ditas, idem.
TCC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, vasando.
F—M—C: 12 quintos, idem.
Idem: 7 ditos, idem.
DFC: 4 ditos, idem
Dias Almeida: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
VMC: 5 ditos, idem.
Idem: 5 ditos, idem.

Vapor norueguez *Skoglaad*, atracado em 23 de outubro de 1922:
Ilha do Cajú—HAG: 84 bordijão ns. 1 a 84, avariados.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 13 de novembro de 1922:
Ilha do Cajú—Antraco—MSC—6.141—Rio: 48 caixas, vasando.
Idem: 57 ditas, molhadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá Souza*, ajudante do inspector.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Swimburne*, atracado em 10 de novembro de 1922:
Armazem n. 2 — RIC—1.142: 3 barricas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
S: 1 caixa n. 2.100.

SAM: 1 dita, sem numero, repregada e avariada.
ARA: 1 gigo n. 177, avariado.

Areas: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
BI: 1 dita n. 250, idem idem.
F—G—C: 1 barrica n. 832, avariada.
E—A—C: 1 barrica n. 5.[illegible], idem.
F.S.H.: 2 ditas ns. 351 e 352, idem.
FVC: 1 dita n. 173, repregada e avariada.
JP: 2 barricas ns. 491 e 495, idem idem.
M—32—M. 1 caixa n. 60, avariada.
N: 1 dita n. 1[illegible], repregada e avariada.
R—O—89 S—A: 28 barricas, avariadas.
C—O—1914: 4 caixas, numeros diversos, idem.

R—O—93—C—L: 1 lata, n. 26, idem.
R—O—S—S—A: 32 barricas, idem.
ND 1 caixa n. 49, idem
O C: 2 ditas, ns. 2.314 e 2.313, idem.
Olive—S—S: 1 barrica n. 21, idem
RWC: 2 caixas, ns. 5.8[illegible] e 5.804, idem.
R W C: 1 caixa n. 9, avariada.
m I c—Rio 1.042: 2 barricas ns. 2.357 e 2.351, repregada e avariada.

Vapor «S. S. Porto», atracado em 30 de novembro:

Armazem n. 3—W 3 caixas diversos numeros, repregadas.
A R T C: 1 dita n. 5.682, idem.
A P G C: 1 dita n. 14.404, idem.
C K C: 7 saccos sem numero, rotos.
c m T:—5.3.0: 1 dito, n. 28, idem.

Falsch—42: 12 barricas, numeros, repregadas e avariadas.
A H: 15 bocinas diversos numeros, avariadas.

M. S.: 1 caixa n. 47.803, repregada.
R W C: 1 barrica n. 45, repregadada e avariada.

C P—Siemens—B J: 1 caixa n. 31.955, repregada.
W B: 1 dita n. 308. idem.

Vapor allemão «Stdirgerwald», atracado em 15 de novembro de 1922.

Armazem K—SS—S: 2 caixas n. 13.955, repregadas.
E [illegible]: 1 dita n. 2.977, idem.
F F 6 I 1 dita n. 2[illegible], idem.
F G A C: 1 dita n. 1[illegible]1, idem.
G M 1 dita n. 4.9[illegible], idem.
H C—S: 1 dita n. 50[illegible], idem:
H B: 2 ditas n. 16.434 5, avariadas.
J C: 1 dita n. 4[illegible], repregada.
C K—C 1 dita n. 4.08[illegible], idem.
M Z V: 2 ditas diversos numeros, idem.
M D: 3 ditas, idem, avariadas.

G—C—100—R: 1 dita n. 3.172, repregadas.
308: 1 dita n. 3.272. idem.
P H: 2 ditas ns. 1.087-9289, repregadas e avariadas.

Armazem n. 4—APRC: 1 caixa n. 1.700, repregada.
RMFC: 2 ditas ns. 1.030 e 1.037, idem.
RED: 1 dita n. 147, idem.

ARPC — Exposição Brasileira: 1 dita numero 524, idem.

Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.
AJH: 1 dita n. 7.281, idem.
AP C: 2 ditas ns. 5.104 e 2 719, idem.
AKC: 1 dita n. 3 060, idem.
ARPC — Exposição Brasileira: 1 dita numero 1.000, avariada.

ARPC 1 dita n. 4.557, repregada.
Bonum: 1 dita n. 1.479, avariada.
B: 1 dita n. 30, repregada.
CMB: 2 ditas ns. 9.[illegible] e 9.701, idem.
CMB: 1 dita n. 1.09[illegible], idem.

CCAFH: 1 dita n. 2.018, avariada.
CMB: 1 dita n. 3 268, repregada
Exposição Nacional—ARPC: 2 ditas numeros 1 e 60[illegible], avariadas.
S.F: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.

Vapor hespanhol *Arlaza Mendi*, atracado em 11 de novembro de 1922:
Armazem n. 6—APRC: 1 barrica n. 2.8[illegible], repregada
Idem: 98 ditas sem numero, avariadas.
HVC: 3 ditas idem, repregadas.
31—FHC—274: 1 caixa n. 38, idem.
Sem marca: 2 barricas sem numeros, idem.

Vapor italiano *Adelino*, atracado em novembro de 1922
Armazem n. 8—IEG: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
P—CFM: 1 dita n. 176, idem.

Vapor americano *West Katau*, atracado em 18 de novembro de 1922:

Armazem n. 9—EMPT: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
E—3.3: 1 dita n. 315, idem.
The Art Woodg: 2 caixas sem numeros repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Paconé* atracado em 17 de novembro de 1922:

Armazem 16 — CCB: 11 saccos, sem numeros, rotos
Idem: 200 ditos, idem.
S: 200 ditos, idem.
Ministerio da Marinha: 2 caixas, vazando.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 e cinco idem.
Idem: 1 caixa, idem.
Idem: 6 ditas, vazando.

Vapor *Western World* atracado em 9 de novembro de 1922.

Armazem 18—Casa Prata: 1 caixa n. 6.688: repregada e avariada.
BC—CO: 1 dita n. 63 993, idem.
H: 1 dita n. 324, idem.
14ST: 1 dita n. 27, idem.
FPMC: 1 dita n. 4, idem.
RMC: 1 amarrado de caixa n. 3, idem.
Idem: 1 dito n. 6, idem.

Vapor inglez *Swinburne* atracado em novembro de 1922.

Armazem externo A—Portuerpa: 8 caixas repregadas e avariadas.
Pristar: 5 ditas molhadas.
Idem: 6 ditas, repregadas e avariadas.
Pires: 2 ditas molhadas.
Idem: 3 ditas repregadas.
SBC: 2 ditas molhadas.
A C: 2 ditas idem.
Idem: 1 dita repregada e avariada.
AGC: 2 ditas molhadas.
Idem: 1 dita repregada e avariada.
CS: 8 ditas repregadas molhadas idem.
CTC: 12 caixas molhadas.
CPC: 9 ditas repregadas, molhadas e avariadas.
FG: 7 ditas, idem idem idem.
FMC: 4 ditas, molhadas.
MPC: 6 ditas repregadas e avariadas.
NM: 17 ditas, repregadas, molhadas e avariadas.
PLC: 4 ditas, idem idem idem.
Portuerpa: 4 ditas, molhadas.

Vapor *Adelina*, atracado em novembro de 1922.

Armazem externo A.—CCC—3 saccos rôtos e com faltas.
Fernalvarez: 3 ditos, idem idem.
JARC. 1 dito, idem idem.
PRC: 5 ditos, idem idem.
LC: 3 ditos, idem idem.
SAC: 2 ditos, idem idem.

Vapor francez *Kersaint*, atracado em novembro de 1922.

Armazem externo C. — Aerroc: 5 caixas repregadas.
AAC: 1 dita, idem.
CRC: 3 ditas, idem.
F—M—C: 7 ditas, idem.
CP—C: 5 ditas, idem.
CNC: 1 dita, idem.
Corte Real: 1 dita, idem.
CRC: 1 sacco rôto.
HMC—1.315: 1 caixa repregada.
PVF: 3 ditas, omitte a natureza dos volumes.
PLC: 3 ditas, idem idem idem.
PVF: 3 encapados, avariados.
RTC: 1 sacco rôto.
TBC: 2 caixas repregadas.
Armazem Externo C — TBC: 1 sacco, roto.
VMC: 3 caixas, repregadas.

Vapor *Kemmerland*, atracado em novembro de 1922:

Armazem externo C—CTC: 6 caixas, repregadas.
CRC: 4 ditas, idem.
CPC: 1 dita, idem.
CMC: 1 dita, idem.
Camueyrano: 2 ditas, idem.
Binicio: 2 ditas, idem.
DC—Pernambuco: 1 dita, idem.
FRC—Pernambuco: 1 dita, idem.
Henrique—Nictheroy: 2 ditas, idem.
LC: 1 dita, idem.
MPC: 1 dita, idem.
Puelisi—S Paulo. 1 dita, idem.
SAC: 1 dita, idem.
TBC: 1 dita, idem.
Thomé: 1 dita, idem.
VMC: 8 ditas, idem:
Vimonteiro: 5 ditas, idem.

Vapor allemão *Porta*, atracado em 20 de outubro de 1922:

Ilha do Cajú—RWC: 19 barricas, avariadas e com falta.
Idem: 23 ditas, avariadas, quebradas e com falta.
Folch—13: 20 caixas ns. 1 a 20, avariadas e com falta.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 13 de novembro de 1922.
Ilha do Cajú—Antraco—DGC—Rio—6.142: 21 caixas, vasando,
Idem: 1 dita, vasia.

Vapor *Suecia*, atracado em novembro de 1922:
Ilha do Cajú—NB—LSC: 3 barris ns. 1 a 3, vasando.
Idem: 3 ditos ns. 4 a 6, idem.
NB—SB—213: 50 barris ns. 1 a 50, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

---

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vai adquirir da firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 6[illegible], nesta Capital, cinco mil (5.000) certificados de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio, á razão de 36$500 o milheiro, por 182$500.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922 — *Arthur Torres Filho*, director.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 1.000 enveloppes modelo n. 631, por | 50$000 |
| 1.000 folhas modelo n. 642, por. | 35$500 |
| 1.000 mappas modelo n, 662, por | 80$000 |
| Total | 165$500 |

Pela importancia total de cento e sessenta e cinco mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta praça, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 12 vidros de tinta preta para mimeographo, n. 590 a 14$000 | 168$000 |

Pela importancia total de cento e sessenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 200 livros modelo n. 615, por.... | 708$000 |

Pela importancia total de setecentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1 do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 2 resmas de papel para embrulho, «Kraft», de 0m,84 × 1m,34, a 54$ | 108$000 |
| 5 caixas de pennas «Mallat» n. 12 a 7$ | 35$000 |
| 2 duzias de borrachas «Ruby» n. 212 a 14$400 | 28$800 |
| 2.000 tiras de mataborrão por... | 70$000 |
| 4 caixas de grampos para machinas «Hotchkiss» n. 1, a 2$ | 8$000 |
| 2 páos de tinta «Nankin», a 4$ | 8$000 |
| 12 caixas de pennas «Leonards» brancas, a 6$800 | 81$600 |
| 5 duzias de lapis bi-color numero 717, a 10$ | 50$000 |
| Total | 389$400 |

Pela importancia total de trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Martins Malheiros & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 111, nesta praça, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 2 mesas para escriptorio, medindo 1m,20 × m,7 , com duas gavetas e tampo de madeira a 100$ | 200$000 |

Pela importancia total de duzentos mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 200 livros, modelo n. 613, a 4$100 | 820$000 |

Pela importancia total de oitocentos e vinte mil réis.

Rio de janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 7.000 enveloppes modelo n. 633, a 75 | 525$000 |

Pela importancia total de quinhentos e vinte e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço saber que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. F. Veiga, commerciante estabelecido nesta praça á rua S. José n. 74, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 1 armario de peroba de Campos, lustrado na côr de canella, com 14 gavetas, tendo 1 60 de alto, 1.10 de frente e 080 de fundo, por | 600$000 |

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4 2 2, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 2.000 folhas modelo n. 660, a 140$000 | 280$000 |

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta praça, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 1 livro com 200 folhas, modelo n. 970, por | 42$000 |
| 1 livro com 200 folhas, modelo n. 971, por | 80$000 |
| Total | 122$000 |

Pela importancia total de cento e vinte e dois mil reis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1922, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 10 reguas de ferro esmaltado a 50$000 | 500$000 |
| 12 algarismos de ferro esmaltado a 1$900 | 22$800 |
| Total | 522$800 |

Pela importancia total de quinhentos e vinte e dous mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Directoria do Serviço de Povoamento**

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approvado pelo decreto n. 9 204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localisados no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes ruraes

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Exposição Internacional do Centenario da Independencia

### JURY DE RECOMPENSAS

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

*Para o dia 28 de novembro*

Classe 19, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 35, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 53, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos brasileiros no Palacio das Grandes Industrias:

Classe 54, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 59, ás 10 horas idem idem idem.

Classe 60, ás 10 horas idem idem idem.

*Para o dia 29 de novembro*

Classe 16, as 14 horas no Palacio Monroe.

Classe 36 ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 62, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 66, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 67, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classes 69 e 70, idem idem idem.

Classe 79, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão do Mexico.

Classe 80, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão do Mexico.

Classe 90, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 93, ás 9-1/2 horas, no Pavilhão da Italia.

Classes 123/125, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classes 129/131, ás 10 horas no Palacio Monroe.

*Para o dia 30 de novembro*

Classe 36, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 56, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos do Brasil.

Classe 81, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no pavilhão da Italia.

Classe 87, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no pavilhão da Italia.

Classe 88, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

*Para o dia 1 de dezembro*

Classe 89, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 90, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 93, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 94, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.— *F. Pereira Ramos*, delegado geral.

---

### Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.° monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.° O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.° Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas esculptores nacionaes e estrangeiros e escriptores, em collaboração com architectos.

4.° O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

*a) maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

*b)* um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, *escolhido pelo concurrente*, entre os motivos do seu projecto;

*c)* uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.° O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder na quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.° Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á *disposição dos seu autores*.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.° Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.° Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles dispor á como entender.

9.° Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1o, 2° e 3° lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

---

### Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com o art. 205 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.748, de 15 de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria do instituto, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia 28 do corrente, a inscripção aos concursos aos premios, podendo inscrever-se os candidatos approvados com distincção ou plenamente, nos exames finaes de canto ou instrumento, excepto teclado e harmonium, realizados na presente época.

Instituto Nacional de Musica, 27 de novembro de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

---

### Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções de 2 de agosto de 1920, publicadas no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscripção ao concurso para o provimento de um logar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos mes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistira em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

---

## Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS, CARNE FRESCA, VERDURAS, PÃO E CAFÉ MEIDO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de dezembro do corrente anno, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos, carne fresca, verduras, pão e café meido durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado, para se habilitar á concurrencia, deverá fazer na contadoria do corpo a caução de 200$, como garantia do respectivo fornecimento, e dirigir ao Sr. coronel commandante, até ás 15 horas do dia 5, uma petição solicitando inscripção na mesma, á qual deve juntar o recibo da referida caução, bem como outros documentos que provem estar quite com a Fazenda Nacional.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 25 de novembro de 1922. — Tenente-coronel *Antonio Fernandes*, director.

---

## Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 15 do mez de dezembro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta corporação, propostas para fornecimento, durante o anno de 1923, de alimentação preparada, ao pessoal arranchado dos corpos de infantaria desta corporação, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão feitas em duas vias, á tinta preta, ambas selladas, datadas e assignadas, sem emendas rasuras, accrescimos, entrelinhas ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração diaria individual e completa.

Segunda — Os concorrentes poderão apresentar propostas para os corpos a que desejarem fornecer.

Terceira — O contractante fornecerá diariamente e sem direito a indemnização, uma ração ao official de dia a cada corpo.

Quarta — O contractante será obrigado mais a fornecer, pelo preço do contracto, alimentação aos commandantes de guardas, officiaes, sargentos ou cabos de esquadra.

Quinta — As refeições serão preparadas com generos de primeira qualidade nas cosinhas dos corpos, devendo ser variadas tanto quanto possivel e de modo a ficarem as praças sufficientemente alimentadas, sendo servidas no respectivo refeitorio. Nos dias de festa nacional a refeição do jantar será accrescida de mais uma ração de carne fresca de porco e de dous decilitros de vinho ou cerveja para cada praça, além da sobremesa que será goiabada ou marmellada e queijo.

Sexta — As refeições constantes de almoço, jantar, ceia e café pela manhã, serão fornecidas ás horas fixadas pelos commandantes de corpos, havendo mais ás vinte e quatro horas uma ceia para todas as praças que sahirem ou entrarem de serviço a essa hora, inclusive as desarranchadas.

Setima — Os officiaes, sargentos e outras praças desarranchadas, quando pedirem, poderão arranchar nos quarteis, indemnizando, porém, o valor correspondente a meia etapa diaria pelo almoço ou jantar ou a importancia total da etapa quando se servirem de mais de uma refeição.

Oitava — O contractante receberá devidamente relacionado todo o material existente nas cosinhas, copas e refeitorios dos corpos, como fogão, louça, bateria de cosinha, etc., sendo obrigado a substituir por outros novos os artigos que forem extraviados ou inutilizados, ou a indemnizal-os pelos preços correntes do mercado.

Nona — A idoneidade dos concorrentes será julgada préviamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publicas fórmas produzidas e apresentadas pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando, tratando-se de estabelecimento commercial, o capital da firma, realizado até a data do edital e convenientemente registrado.

Decima — Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral, até as 14 horas do dia anterior ao da concorrencia, documento com que prove haver depositado na contadoria desta corporação, a quantia de quinhentos mil réis, como caução.

Decima primeira — Opportunamente lavrar-se-ha na secretaria geral um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

Decima segunda — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes ás 14 horas do alludido dia.

Decima terceira — Os proponentes preferidos para o fornecimento que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula decima, perdendo 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar propostas.

Decima quarta — O contractante perderá a importancia depositada como caução, no caso de rescisão do respectivo contracto, o que poder-se-ha dar na falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas.

Decima quinta — O contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito na arrecadação dos corpos, generos e combustivel em quantidade sufficiente para o consumo de uma quinzena, baseando o calculo do consumo pelo da quinzena anterior. Estes generos serão os seguintes: arroz, assucar, azeite doce, bacalhau ou peixe, banha de porco, batatas, café, carne secca, farinha de mandioca, feixão preto, feixão de côr, massa branca para sopa, manteiga, matte, sal, toucinho, vinagre e carvão ou lenha. Entretanto diariamente, a carne fresca, o pão, as fructas da sobremesa, os temperos e verduras.

Decima sexta — Nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha, sem ser préviamente examinado pelos officiaes a quem competir essa fiscalização que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na fórma das disposições regulamentares e das determinações expedidas pelo commando da corporação, sendo rejeitados e substituidos pelo contractante, os generos que não estiverem nas condições exigidas, ficando entendido que as despezas de transporte correrão por conta do contractante.

Decima setima — O contractante confiará o serviço de copa e cozinha a civis com as necessarias habilitações e em numero sufficiente para o regular funccionamento do rancho, perfeito asseio e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

Decima oitava — As infracções contractuaes commettidas pelo contractante ou seus empregados serão punidas, sem recurso, pelo commandante da corporação, á vista da parte justificada do commando do corpo, com a multa minima de dez mil réis e a maxima de cem mil réis, podendo o empregado que dér causa a imposição da multa, ser despedido por ordem do commando da corporação.

Decima nona — Os civis empregados no [illegible] serão fornecido pelo contractante, um uniforme de guarda (calça, blusa e gorro), devendo trazer os copeiros sobre este uniforme um avental branco durante as refeições.

Vigesima — O contractante designará um preposto para substituil-o nos seus impedimentos ou ausencias, afim de que tanto de dia como de noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades competentes.

Vigesima primeira — O contractante obrigar-se-ha a pagar o sello proporcional [illegible] em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas mensalmente.

Vigesima segunda — O contractante obriga-se finalmente a continuar com o fornecimento pelo mesmo preço, até 30 dias após a terminação do presente ajuste, se assim convier á corporação.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

## Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 13 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta Intendencia propostas para fornecimento durante o anno de 1923 dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1 — Aves e ovos.
Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras.
Grupo 3 — Leite fresco de vacca.
Grupo 4 — Pão fresco.
Grupo 5 — Carne verde.
Grupo 6 — Café moido.
Grupo 7 — Generos alimenticios.
Grupo 8 — Forragem.
Grupo 9 — Capim.

*Condições*

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos fornecedores nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2 — Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para os artigos, no dia acima indicado, em envelloppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, e nellas especificadas sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4. — A idoneidade dos concurrentes será julgada préviamente pelo Commandante da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publicas fórmas, que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrado.

5. — Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao Commando Geral até ás 14 horas do dia 12 do mez de dezembro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao anno de estre vencido e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes, a quantia de quinhentos mil réis.

6. — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrentes ás 14 horas do referido dia 13.

8.ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9 — Os proponentes preferidos para fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11.ª — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir o de maior ou menor quantidade, do que consta da relação junta a este edital, ficando porém o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12. — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-os por pessôa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13 — Os pagamentos serão feitos diaria ou quinzenalmente, conforme as necessidades e os fornecedores ficam obrigados a satisfazel-os no prazo dado incorrendo na multa de dez por cento quando não o fizerem nesse prazo. Se a demora excederde quarenta e oito horas se applicará a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do medicamento e de cincoenta por cento si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de recusa dos artigos, provada a sua má qualidade ou quando se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos fornecedores o excesso da despesa. Tratando-se de capim, a substituição poderá ser feita por alfafa, caso o fornecedor não o substitua á hora determinada.

14. — O fornecedor de capim é obrigado mais, a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no acto do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quarteis desta corporação, retirando-o diariamente, de accôrdo com as posturas municipaes, ás horas que forem determinadas e quando não o fizer, será o estrume retirado por sua conta.

15.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente oferecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no edital de concurrencia.

16.ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a Lei de sello em vigor, em estampilhas apostas ás suas contas.

18.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos, incorrendo na multa de cem mil réis quando deixarem de entregal-as dentro desse prazo.

9.ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no praso de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do artigo 54 da Lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Policia Militar serão prestadas, aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral, á Avenida Salvador de Sá, em 24 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

---

*Relação dos artigos a que se refere o edital de concurrencia que se publica nesta data*

| Numero de ordem — Classificação e unidade | Quantidade | Preços |
|---|---|---|
| *Grupo 1 — Aves e ovos* | | |
| 1. Frangos regulares, um | 6.000 | 2$000 |
| 2. Ovos, duzia | 300 | 1$100 |
| *Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras* | | |
| 1. Ananazes de S. Thomé, uma | 6.000 | $060 |
| 2. Laranjas ou bananas, ração de duas | 200.000 | $050 |
| 3. Lenha em achas de tres kilos, kilos | 600.000 | $050 |
| 4. Temperos e verduras, kilos | 18.000 | $660 |
| *Grupo 3 — Leite fresco de vacca* | | |
| 1. Leite fresco, litros | 7.000 | $800 |
| *Grupo 4 — Pão fresco* | | |
| 1. Biscoutos finos, sortidos, kilos | 50 | 4$000 |
| 2. Biscoutos communs, sortidos, kilos | 250 | 3$000 |
| 3. Farinha de trigo, kilos | 300 | $760 |
| 4. Pão fresco, de trigo, kilos | 66.000 | $800 |
| *Grupo 5 — Carne verde* | | |
| 1. Carne fresca de vacca, kilos | 70 000 | $950 |
| 2. Carne fresca de porco, kilos | 1.240 | 2$000 |
| 3. Carne fresca de carneiro, kilos | 30 | 3$000 |
| *Grupo 6 — Café moido* | | |
| 1. Café moido, kilos | 10.000 | 2$000 |
| *Grupo 7 — Generos alimenticios e outros artigos* | | |
| 1. Arroz nacional, kilos | 36 300 | $650 |
| 2. Assucar de 1ª, kilos | 2 000 | $800 |
| 3. Assucar de 2ª, kilos | 22 900 | $700 |
| 4. Azeite doce, litros | 700 | 6$500 |
| 5. Bacalhão, kilos | 8.000 | 2$800 |
| 6. Banha, kilos | 4.000 | 1$800 |
| 7. Batata nacional, kilos | 23.300 | $520 |
| 8. Carne secca, kilos | 19.000 | 2$000 |
| 9. Cognac francez, litros | 20 | 14$000 |
| 10. Chá preto ou verde, kilos | 24 | 17$500 |
| 11. Farinha fina, kilos | 45 500 | $300 |
| 12. Feijão preto ou de côr, kilos | 41.000 | $400 |
| 13. Geleia nacional, vidros | 50 | 1$500 |
| 14. Goiabada ou marmellada, kilos | 650 | 1$000 |
| 15. Kerozene, litros | 500 | $700 |

| | | |
|---|---|---|
| 16. Jaspeol, barra | 500 | $250 |
| 17. Maizena nacional, kilos | 41 | 3$200 |
| 18. Manteiga nacional, kilos | 3 100 | 7$000 |
| 19. Massa branca, kilos | 3 000 | 1$[illegible]00 |
| 20. Matte, kilos | 2.300 | $300 |
| 21. Polvilho nacional, kilos | 20 | $500 |
| 22. Queijo de Minas, kilos | 650 | 2$600 |
| 23. Sabão virgem, kilos | 800 | $800 |
| 24. Sal, kilos | 200 | $250 |
| 25. Tijolo de arear, barra | 100 | $600 |
| 26. Toucinho, kilos | 6.000 | 1$350 |
| 27. Velas para carro «Locomotôra», pacotes | 150 | 2$300 |
| 28. Vinagre, litros | 2.600 | $500 |
| 29. Vinho do Porto, litros | 1 500 | 2$000 |
| 30. Vinho nacional, litros | 1.250 | $900 |

*Grupo 8 — Forragens*

| | | |
|---|---|---|
| 1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilos | 687 660 | $155 |
| 2. Farello, kilos | 114 610 | $180 |
| 3. Milho, kilos | 916.880 | $300 |

*Grupo 9 — Capim*

| | | |
|---|---|---|
| 1. Capim verde, kilos | 1.833 760 | $040 |

Quartel a avenida Salvador de Sá, em 24 de novemoro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

---

**Policia Militar do Districto Federal**

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo Sr. general commandante, faço publico que no dia 15 de dezembro vindouro serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 13 Botinas.

Grupo 14-Materia prima de fardamento de praças e outros artigos.

*Condições.*

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2. Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes pela intendencia geral, os quaes as trarão com os preços dos artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª. As propostas serão feitas, a tinta preta, em quatro vias, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem accrescimos, emendas entrelinhas rasuras ou ressalvas, dos preços de cada um dos artigos, em algarismos ou por extenso.

4ª. A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos originaes ou publicas-formas, produzidos e apresentados pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realisado ate a data do edital, convenientemente registrado.

5ª. Só poderá concorrer, quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commando geral, até ás 14 horas do dia 14 do mesmo mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido para fornecimento dos artigos que pretender fornecer os impostos municipaes e federaes, inclusive o de renda de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado a quantia de quinhentos mil réis, como caução, relativa a esta concurrencia.

6ª. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria geral um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7. As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, ás 14 horas do referido dia 15.

8ª. Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo somente 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito alguma a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11ª. Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando porem o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12ª. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do Regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados, a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Se a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % se o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente.

14ª. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

15. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16ª. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á Policia Militar.

17. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contractos.

18. As contas de fornecimentos serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

19. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 18.

20ª. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução, no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Policia Militar serão postas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados nas relações juntas.

Intendencia geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, 28 de novembro de 1922 — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, director.

*Relação dos artigos a que se refere o edital de concurrencia que se publica nesta data*

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

*Grupo 13 — Botinas*

| | | |
|---|---|---|
| 1. Botinas de couro preto, pares | 14.000 | 12$000 |
| 2. Botinas de couro preto especial, pares | 100 | 17$500 |

*Grupo 14 — Materia prima de fardamento de praças e outros artigos*

| | | |
|---|---|---|
| 1. Armação para capas, uma | 3.000 | 3$750 |
| 2. Aoitos com correante, um | 1 000 | 1$100 |
| 3. Antagem, metros | 1 000 | $750 |
| 4. Botões pequenos de osso preto, um | 200 000 | $010 |
| 5. Botões pequenos de osso branco, um | 120 000 | $010 |
| 6. Botões pequenos de metal amarello, um | 25.000 | $075 |
| 7. Botões grandes de metal amarello, um | 25.000 | $100 |
| 8. Baetilha azul com 1m,40 de largura, metros | 900 | 7$500 |
| 9. Brim azul mescla, metros | 1.000 | 1$000 |
| 10. Brim kaki, metros | 35 000 | 3$000 |
| 11. Colarinhos de algodão, um | 1 000 | $750 |
| 12. Cadarço estreito, metros | 11 000 | $050 |
| 13. Cadarço de algodão para dolmans, metros | 4 000 | $120 |
| 14. Colchetes brancos de metal, pares | 15 000 | $010 |
| 15. Colchetes pretos de metal, pares | 10 000 | $010 |
| 16. Ilhozes pretos, | 200 000 | $010 |
| 17. Molim cinzento para praças, metros | 8 000 | 1$200 |
| 18. Morim para praças, metros | 45 000 | 1$000 |
| 19. Lencos de algodão, um | 12 000 | $500 |
| 20. Punhos de algodão, pares | 10.000 | 1$100 |
| 21. Panno azul mescla, metros | 6.000 | 15$000 |
| 22. Panno azul mescla para capotes, metros | 4.000 | 15$000 |
| 23. Panno garance, metros | 700 | 20$000 |

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1922. —*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

**Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Iberé F. Liatezgraff | 22 | Automovel | 23 | Novemb. | 1922 | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Emilio Gravena (Dr.) | 123 | » | » | » | » | » » » | » |
| Astrogildo S. Ramos | 163 | » | » | « | » | » » » | Motorista. |
| Fernando G. Durval | 207 | » | » | » | » | » » » | » |
| Ernesto M. Santos | 390 | » | » | » | » | » » » | » |
| João F. Santos | 440 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Antonio F. Fonseca | 486 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Companhia Transportes e Carruagens | 706 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Antonio L. Lyrio | 718 | » | » | » | » | Desobediencia ás ordens | Motorista. |
| Baptista & Irmãos | 759 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Proprietario. |
| Salvador L. Ventura | 814 | » | » | » | » | » » » » | Motorista. |
| Joaquim do Rosario | 857 | » | » | » | » | Meio fio e bond | » |
| Marcolino H. Azevedo | 685 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Mario de Almeida | 1.019 | » | » | » | » | Ameaçar passageiro | Proprietario. |
| Joaquim Machado Mello (Dr.) | 1.038 | » | » | » | » | Avanço do signal | » |
| Eugenio G. Rebello | 1.071 | » | » | » | » | Experiencia dentro do que | » |
| Mello Ciocchi | 1.121 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista amador. |
| M. Alves & Comp. | 1.141 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Martinho J. Fernandes | 1.407 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Manoel Souza Condy | 1.498 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Altino A. Mendonça | 1.504 | » | » | » | » | » » » | » |
| Accacio Silva | 1.5[illegible]0 | » | » | » | » | Descarga livre | » |
| Mauricio Borneo | 1.[illegible]97 | » | » | » | » | Avanço de signal | Motorista. |
| The Rio de Janeiro Light and Power | 1.924 | » | » | » | » | Contra mão | Proprietario. |
| Amancio R. de Freitas | 2.025 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Eduardo Santos | 2.401 | » | » | » | » | » » » | » |
| Manoel M. Videira | 2.[illegible]48 | » | » | » | » | Avanço ao signal | Proprietario. |
| João Laim | 2.812 | » | » | » | » | » » » | » |
| Emilio S. Tavia | 2.863 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Franz Mentges | 2.913 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | Motorista amador. |
| Antonio T. Marinho | 2.981 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorita. |
| Monoel Correa | 3.[illegible]91 | » | » | » | » | Avanço ao signal | » |
| Alcides R. Meirelles | 3.236 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Albino G. Torres | 3.323 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Bautista & Irmão | 3.411 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Luiz Passador | 3.581 | » | » | » | » | Contornar local não permitido | Motorista. |
| Raul Alves | 3.610 | » | » | » | » | Conduzir bagagem | Motorista amador. |
| Narciso A. Gomes | 3.632 | » | » | » | » | Avanço ao signal | Motorista. |
| Emilio Gravini | 3.668 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Heberster Pereira | 3.918 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| Walquar Madeira | 4.102 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Cesar Alves Gaspar | 4.400 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Proprietario. |
| Geraldo Fernandes | 4.491 | » | » | » | » | Excesso de velocidade. | Motorista. |
| Christalino A. Vasques | 4.572 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| São Thiago S. Velho & Comp. | 4.756 | » | » | » | » | Contra mão | Proprietario. |
| Valentim S. Maia | 4.898 | » | » | » | » | Avanço ao signal | Motorista. |
| Marke. O. Cattley | 5.087 | » | » | » | » | » » » | Motorista amador. |
| Nilo A. Gama | 5.092 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Jeremias D. Santos | 5.143 | » | » | » | » | Interromper o transito | » |
| Manoel G. Idalgo | 5.164 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| Ivom A. Bellerit | 5.214 | » | » | » | » | Meio fio e bond | Proprietario. |
| Natal Siciliano | 5.307 | » | » | » | » | Desobediencia á indicação | Motorista. |
| The Rio de Janeiro Light and Power | 5.317 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Companhia F. Materiaes | 5.527 | » | » | » | » | » » » » | » |
| Mestre & Blatge | 5.765 | » | » | » | » | » » » » | » |
| Antonio C. Mello | 5.782 | » | » | » | » | Entregar a direcção a uma senhora | Motorista. |
| The Rio de Janeiro Light and Power | 5.851 | » | » | » | » | Avanço ao signal | Proprietario. |
| Joaquim B. Proença | 5.923 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento. | Motorista, |
| Herculano A. Santos | 5.933 | » | » | » | » | Avanço signal | Motorista amador. |
| José O. Bastos | 31 | » | 24 | » | » | » » | Motorista. |
| Jorge P. Ferreira | 117 | » | » | » | » | » » | » |
| José Barroso | 324 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| David Sardos | 379 | » | » | » | » | Dirigir de chapéu | » |

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Francisco M. Freitas | 492 | Automovel | 24 | Novem. | 1922 | Avanço signal | Proprietario |
| Annibal M. Pereira | 542 | » | » | » | » | Estacionar em cruzamento | Motorista. |
| Elie Bondon | 575 | » | » | » | » | Avanço signal | » |
| Jayme Azevedo | 645 | » | » | » | » | Abandonado | » |
| Francisco Grabowsky | 664 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Ismair B. Nascimento | 669 | » | » | » | » | Estacionar local não permittido | Motorista. |
| C. T. e Carruagens | 709 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Emp. A. Gazozas | 825 | » | » | » | » | Trafegar na avenida Beira Mar | » |
| Joaquim da Silva | 981 | » | » | » | » | Avanço signal | » |
| David T. Azevedo | 1.013 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Motorista. |
| Leonoldo C. Filho (Dr.) | 1.175 | » | » | » | » | Meio fio e bond | Proprietario. |
| Nelson V. Samoaio | 1.224 | » | » | » | » | Avanço signal | Motorista. |
| Dark D. O. Mattos | 1.288 | » | » | » | » | » » | Motorista amador. |
| Herculano M. Rodrigues | 1.434 | » | » | » | » | Recusar passageiro | Motorista. |
| Oscar P. Conceição | 1.678 | » | » | » | » | Estacionar local não permittido | » |
| Mauricio Bornéo | 1.697 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha no cruzamento | » |
| Celestino N. Silva | 1.777 | » | » | » | » | Contra mão direcção | » |
| Felix Lopes | 2.214 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Flor Gonçalves | 2.225 | » | » | » | » | Meio fio e bond | Motorista. |
| José S. S. Fonseca | 2.660 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Proprietario. |
| Companhia America Fabril | 2.688 | » | » | » | » | Avanço ao signal | » |
| Antonio Pinto | 2.6[illegible]0 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| José H. Ximénez | 2.714 | » | » | » | » | » » » | » |
| Francisco W. Hemid | 2.826 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Francisco Sacco | 2.965 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Motorista |
| Adriano I. C. F. Dias | 3.016 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista amador. |
| Cyro Azevedo (Dr.) | 3.233 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Pedro F. Serrado (Dr.) | 3.248 | » | » | » | » | Contra mão direcção | » |
| Eugenio A. Dodomontt | 3.370 | » | » | » | » | Avanço ao signal | Motorista. |
| Abilio Mantaz | 3.[illegible]48 | » | » | » | » | Meio fio e bond | » |
| Antonio A. Santos | 3.621 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Proprietario. |
| Emilio E. Musso | 3.657 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| Aristides G. Filho (Dr.) | 3.[illegible]71 | » | » | » | » | Contra mão direcção | » |
| Haury C. Dalmary | 3.694 | » | » | » | » | Avanço ao signal | » |
| M. A. C. Pereira | 3.731 | » | » | » | » | Dirigir de chapéo | Proprietario. |
| Alberto A. R. Valente | 3.783 | » | » | » | » | Avanço ao signal | |
| José V. da Silva | 3.795 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Edmundo Novaes | 3.818 | » | » | » | » | Lanterna apagada | Motorista amador. |
| Constantino R. Costa | 3.849 | » | » | » | » | Avanço ao signal | Proprietario. |
| Carlos Guillo (Dr.) | 3.921 | » | » | » | » | » » » | » |
| Manoel Amado | 3.949 | » | » | » | » | Estacionar em local não permittido | Motorista. |
| Adriano C. Villa | 4.093 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Roberto Alves | 4.182 | » | » | » | » | » » » | » |
| Arthur S. Maitos | 4.257 | » | » | » | » | » » » | » |
| João Martins | 4.406 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| The Standard O. C. Brasil | 4.684 | » | » | » | » | Estacionar no cruzamento | Proprietario. |
| Martinho B. Terra | 4.708 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista. |
| Clemente F. Campos | 4.8[illegible]1 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| José M. Freire | 4.906 | » | » | » | » | » » » | » |
| Arthur Rocha | 5.045 | » | » | » | » | » » » | » |
| Estevão F. Lembeck | 5.151 | » | » | » | » | » » » | » |
| Nestor Claudino | 5.263 | » | » | » | » | » » » | » |
| Carlos K. & Comp. | 5.2[illegible]5 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Proprietario. |
| Companhia Brasileira I. e Pastoril | 5.[illegible]00 | » | » | » | » | Avanço ao signal | » |
| Albano R. Lima | 5.469 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| João Nunes | 5.496 | » | » | » | » | Dirigir de chapéo | » |
| Renato Mores | 5.576 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Felicio Scafato | 5.809 | » | » | » | » | Contra mão | » |

Inspectoria de Veiculos, 27 de novembro de 1922. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Amaro J. Teixeira (Dr.) | 40 | Automovel | 22 | Novembro | 1922 | Avanço signal | Motorista amador. |
| Domingos P. Ferreira | 92 | » | » | » | » | » » | Motorista. |
| Domingos S. Ribeiro | 195 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Domingos A. Salgueiro | 251 | » | » | » | » | Não diminuiu marcha no cruzamento | » |
| Juvenal O. Rocha | 262 | » | » | » | » | Abandonado | » |
| Manoel M. da Silva | 466 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Antonio P. Laranjeiras | 477 | » | » | » | » | » » » | » |
| Euzebio A. Marques | 588 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| Baldomiro C. Perez | 800 | » | » | » | » | Excesso de fumaça | » |
| Viuva Antonio M. L. Filho | 880 | » | » | » | » | Não diminuiu marcha no cruzamento | Proprietario. |
| Antonio de Castro | 926 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Companhia Transporte e Carrragens | 967 | » | » | » | » | Meio fio e bond | Proprietario. |
| Marcolino H. Azevedo | 985 | » | » | » | » | Lanterna apagada | Motorista. |
| Euclyoes C. Nascimento | 1.112 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| E. Costa & Comp. | 1.131 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| José Gomes Soares | 1.253 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| José Gomes Soares | 1.253 | » | » | » | » | » » » | » |
| Darke D. B. O. Mattos | 1.288 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista amador. |
| Antonio S. Loureiro | 1.300 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Manoel F. Pereira | 1.395 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Martinho J. Fernandes | 1.407 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| Martinho J. Fernandes | 1.407 | » | » | » | » | » » | » |
| Acacio da Silva | 1.550 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Antonio O. e Silva | 1.555 | » | » | » | » | » » » | » |
| João Bernardes | 1.597 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Celestino N. Silva | 1.777 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| João Moretti | 2.222 | » | » | » | » | Avanço signal | » |
| Francisco C. Alves | 2.245 | » | » | » | » | » » | » |
| João L. de Castro | 2.308 | » | » | » | » | » » | » |
| Zeferino R. Santos | 2.512 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Luiz F. Gonçalves | 2.560 | » | » | » | » | Não buzinou no cruzamento | Motorista. |
| Manoel D. Almeida | 2.584 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| José F. de Lima | 2.775 | » | » | » | » | Augariar passageiro | » |
| João A. S. e Silva | 2.866 | » | » | » | » | Avanço signal | » |
| Manoel L. de Araujo | 2.950 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Proprietario. |
| Manoel L. de Araujo | 2.930 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Adriano I. C. F. Dias | 2.950 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista amador. |
| Antonio Lopes | 3.015 | » | » | » | » | Avanço do signal | Motorista. |
| João F. de Azevedo | 3.040 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Eduardo A. Ballard | 3.088 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Ernesto J. Barbosa | 3.125 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Pedro F. Serrado (Dr.) | 3.244 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| José L. da Costa | 3.298 | » | » | » | » | Meio fio e bond | Motorista. |
| Emoreza Paschoal Segreto | 3.575 | » | » | » | » | Desobediencia á intimação | Proprietario. |
| José A. Balbi | 3.750 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | Motorista amador. |
| Martim A. Perez | 3.830 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Pedro S. Pinto | 3.934 | » | » | » | » | » » » | » |
| Waldemar Medeiros | 3.989 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| Waldemar Medeiros | 4.102 | » | » | » | » | » » | » |
| Waldemar Medeiros | 4.112 | » | » | » | » | » » | » |
| Carlos D. Oliveira | 4.112 | » | » | » | » | Avanço signal | Proprietario. |
| Augusto B. Filho (Dr.) | 4.128 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Alcino Costa | 4.310 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Willy Borgnoff | 4.385 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Augusto B. Oliveira | 4.660 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Lauro A. Muller (Dr.) | 4.727 | » | » | » | » | » » » | Motorista amador. |
| Conde Alexandre Siciliano | 4.833 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Maria P. de Castro | 4.857 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Fernandes | 5.219 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| H. Hodson | 5.226 | » | » | » | » | Lanternas apagadas | Proprietario. |
| Alexandre T. Bastos | 5.383 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Motorista. |
| Alexandre T. Bastos | 5.463 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| J. A. Gonçalves & Comp. | 5.463 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Dolores Fonseca | 5.519 | » | » | » | » | » » » | » |
| Studebaker Brasil S. A. | 5.540 | » | » | » | » | Descarga livre | » |
| Garage Royal Limitada | 5.609 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Lino Fernandes | 5.916 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| T. L. Wright & Comp., Ltd. | 5.736 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Manoel C. Alberto | 5.775 | » | » | » | » | Fazer volta em lugar não permittido | Motorista. |
| Manoel M. Peneda | 5.854 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Garage Royal Limitada | 5.916 | » | » | » | » | | Proprietario. |

Inspectoria de Vehiculos, 25 de novembro de 1922. O inspector, *D. Bernardes*

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 305, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Companhia Souza Cruz | 4.522 | Automovel | 15 | Novembro | 1922 | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Ray Va cal | 08 | » | 21 | » | » | Avanço signal | » |
| David P. Azevedo | 154 | » | » | » | » | Estacionar em local não permittido | Motorista. |
| Juvenal O. Rocha | 252 | » | » | » | » | Abandonado | » |
| Studebaker Brasil S. A. | 353 | » | » | » | » | Conduzir passag. com placa de experiencia | Proprietario. |
| Albino S. Nemes | 380 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Aquilino Rosa | 410 | » | » | » | » | Contra mão direcção | » |
| Francisco S. Gomes | 483 | » | » | » | » | Parar em local não permittido | Motorista. |
| Aloysio Castro (Dr.) | 488 | » | » | » | » | Lanternas apagadas | Proprietario. |
| Augusto Soares | 500 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Antonio Jorge | 732 | » | » | » | » | Avanço signal | » |
| Emmanuel R. Figueiredo | 936 | » | » | » | » | Estacionar em local não permittido | » |
| Augusto Pinto & Comp. Ltd. | 959 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Antonio Santos | 1.011 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| João B. Pires Carvalho | 1.060 | » | » | » | » | Cobrar 15$ a hora | » |
| Armando F. Rocha | 1.156 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Antonio C. Loureiro | 1.183 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Jose Cordeiro | 1.663 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| João Gomes | 1.668 | » | » | » | » | » » » | » |
| Luiz V. Poleiho | 1.715 | » | » | » | » | » » » | » |
| Manoel G. Rodrigues | 1.724 | » | » | » | » | » » » | » |
| Luciano M. Torres | 1.[illegible]2 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Rosa e Moura | 1.908 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Alvaro C. Castro | 2.000 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Manoel L. Cunha | 2.002 | » | » | » | » | Lanterna apagada | Proprietario. |
| Manoel Siqueira | 2.118 | » | » | » | » | Avanço signal | Motorista. |
| Pedro M. Moura (Dr) | 2.147 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Proprietario. |
| Constantino S. Soares | 2.200 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Antonio José da Silva | 2.282 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Alberto I. Silveira | 2.411 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista |
| Horacio Faria | 2.[illegible]3 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| A. Vasconcellos & Como | 2.[illegible]4 | » | » | » | » | Lanternas apagadas | » |
| Abilio Amorim | 2.439 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Eduardo dos Santos | 2.[illegible]1 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| Companhia Hanseatica | 2.5[illegible] | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Carlos C. Cabreira | 2.570 | » | » | » | » | » » » | » |
| Antonio R. Esteves | 2.[illegible] | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Oscar S. Leite | 2.708 | » | » | » | » | » » » | » |
| Alfredo P. Costa | 2.879 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| J. Gentil Filho | 2.925 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| João H. da Silva | 2.[illegible]8 | » | » | » | » | » » » | Motorista |
| Adriano I. C. P. Dias | 3.016 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista amador. |
| Tra. Rio Janeiro Light and Power | 3.[illegible]2 | » | » | » | » | Abandonado | Proprietario. |
| J. Poley | 3.377 | » | » | » | » | Avanço signal | » |
| Leon Castier | 3.387 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista amador. |
| Caetano Camara e | 3.5[illegible]1 | » | » | » | » | Contra mão | Proprietario. |
| Pedro M. B. Latif (Dr.) | 3.585 | » | » | » | » | Estacionar junto ao meio fio | Motorista. |
| José Mello Barreto | 3.732 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Idem | 4.7[illegible]2 | » | » | » | » | » » » | » |
| Dias Garcia & Comp. | 3.8[illegible]0 | » | » | » | » | Contra mão | » |
| Pietro Martinengo | 3.849 | » | » | » | » | Contra mão direcção | Motorista. |
| Julio G. Rosas | 3.8[illegible] | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Antero A. Cunha | 4.0[illegible]7 | » | » | » | » | » » » | » |
| Adriano C. Vilha | 4.043 | » | » | » | » | Contra mão | Motorista. |
| Julio Dias | 4.[illegible]5 | » | » | » | » | Avanço signal | » |
| Waldemar Medeiros | 4.1[illegible]2 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| José Pinto da Silva | 4.144 | » | » | » | » | Fazer volta em logar não permittido | » |
| São Thiago S. V. & Como | 4.281 | » | » | » | » | Contra mão | Proprietario. |
| Silvestre Peixoto | 4.[illegible]4[illegible] | » | » | » | » | Abandonado | Motorista. |
| Francisco A. Pal eira | 4.7[illegible] | » | » | » | » | Estacionar na curva | » |
| The Rio Janeiro Light and Power | 4.8[illegible]4 | » | » | » | » | Abandonado | Proprietario. |
| Eduardo Brito (Dr.) | 4.8[illegible]8 | » | » | » | » | Avanço signal | » |
| Oscar M. da Rocha | 4.[illegible]23 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Deolinda B. Tavares | 5.[illegible]2 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Felix A. Bercilho | 5.1[illegible]7 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Eucydes de Queiroz | 5.321 | » | » | » | » | » » » | » |

| Nomes | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção | | | Natureza da infracção | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Luiz C. Faria | 5 345 | Automovel | 21 | Novembro | 1922 | Desobediencia ao signal. | Motorista. |
| H. Bodson | 5.383 | » | » | » | » | Lanterna apagada | Proprietario. |
| Manoel A. Monteiro | 5.439 | » | » | » | » | Fazer volta local não permittido | Motorista. |
| Manoel R. Albuquerque | 5.523 | » | » | » | » | Avanço signal | Proprietario. |
| Dolores Fonseca | 5.540 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Studeback Brasil S. A. | 5.615 | » | » | » | » | » » » | » |
| Idem | 5.615 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Idem | 5.615 | » | » | » | » | Lanterna apagada | » |
| Octaviano Canella | 5.621 | » | » | » | » | Escapamento livre | » |
| Homero Silva | 5.675 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal. | » |
| Avelino Abrunhosa | 5.706 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Jorge Amaral | 5.756 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Oswaldo S. Menezes | 5.808 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| The Rio Janeiro Light and Power | 5.8[illegible]0 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Antonio E. Richard Junior | 5.9[illegible]3 | » | » | » | » | Lanternas apagadas | » |
| Raymundo S. Rosario | 5.950 | » | » | » | » | Meio fio e bonde | Motorista. |

Inspectoria de Vehiculos, 24 de novembro de 1922.— O inspector, *D. Bermardes.*

---

**Departamento Nacional de Saude Publica**

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de fiscalização de generos alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Valença n. 32, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 §§ 1 e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido a vistoria, que se realizará no dia 4 de dezembro de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados faz publicar o presente edital, que, na fórma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — Dr. *Alberto da Cunha*, director.

---

**Departamento Nacional de Saude Publica**

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Pad e Miguelino n. 101, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1 e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 4 de dezembro de 1922, as 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E, para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, se á afixado no referido estabulo, depois de assignado.—Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

---

**Departamento Nacional de Saude Publica**

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á travessa Marietta n. 18, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2 do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido a vistoria, que se realisará no dia 4 de dezembro de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados faz publicar o presente edital, que, na fórma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

---

**Ministerio da [illegible]**

**Superintendencia de Navegação**

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 96

Brasil — Estado da Bahia

*Casco submerso*

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, no dia 24 do corrente, foi encontrado pelo vapor *Corcovado*, da Companhia Commercio e Navegação, um casco submerso tendo duas pontas dos mastros fora d'agua, na seguinte posição:

Lat. 16 43' S. Long. 37° 48' W. G.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. Confere.— *A. Costa Pinto*, capitão de fragata, director.

---

**Superintendencia de Navegação**

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 97

Brasil — Estado de Santa Catharina

*Transferencia da boia da luz da Lage de Massiambú para a Lage do Méro*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que no dia 2[illegible] do mez corrente foi transferida para a Lage do Méro, a boia de luz que se achava em Massiambú, sendo na mesma data retirada a boia cega que assignalava a Lage do Méro.

A boia conserva os mesmos caracteristicos anteriores.

Directoria de Pharóes no Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.— Confere, *J. Souza e Silva*, capitão de corveta director.

---

**Conselho de Compras da Marinha**

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento ao que determina o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento dos artigos do grupo um — Açougue (carne verde); dous — Padaria; tres — Mantimentos, e quatro — Dietas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Adherbal Oliveira Minelli*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

**N. 1 — AÇOUGUE**

Oliveira Irmãos, Limitada, negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Boi em pé, kilogramma.... 1$400
2. Carne verde, kilogramma .. $997
3. Carne de carneiro, kilogramma . . ..... 2$950
4. Carne de porco, kilogramma 2$499
5. Carne de vitella, kilogramma . . ..... 1$990

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de

approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1922. — Por procuração, *José Silveira Thomaz da Rosa.*

---

Alves, Moreira & Borges, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Mercado Municipal ns. 125 a 129, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabedecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Boi em pé, kilogramma.... 1$500
2. Carne verde, kilogramma .. $999
3. Carne de carneiro, kilogramma . . ..... 2$950
4. Carne de porco, kilogramma 2$700
5. Carne de vitella, kilogrammma . . ..... 1$985

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Alves, Moreira & Borges.*

---

Francisco Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Uruguayana n. 114, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Boi em pé, kilogramma... 1$500
2. Carne verde, kilogramma.. 1$000
3. Carne de carneiro, kilogramma . . ..... 3$000
4. Carne de porco, kilogramma . . ..... 2$500
5. Carne de vitella, kilogramma . . ..... 2$000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores, ás 6 h. a m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Vieira Goulart.*

N. 2 — PADARIA

Alexandre Moreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua da America n. 255, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma . ..... 3$898
2. Farinha de trigo, kilogramma . . ..... 1$298
3. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma .. 1$228
4. Pão, pesando cada um 200 grammas, kilogramma .. 1$228
5. Pão, pesando cada um 150 grammas, kilogramma .. 1$228
6. Pão, pesando cada um 100 grammas, kilogramma .. 1$228

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ahi examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrada far-se-ha ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1922. — *Alexandre Moreira.*

---

Lopes Corrêa & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 74, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma . ..... 3$885
2. Farinha de trigo, kilogramma . . ..... 1$290
3. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma . 1$225
4. Pão, pesando cada um 200 grammas, kilogramma .. 1$225
5. Pão, pesando cada um 150 grammas, kilogramma .. 1$225
6. Pão, pesando cada um 100 grammas, kilogramma .. 1$225

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ahi examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados a entrada far-se-ha ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Lopes Corrêa & Comp.*

---

José Pacheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido a rua Barão de S. Felix n. 91, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma . ..... 3$880
2. Farinha de trigo, kilogramma. . . ..... 1$285
3. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma .. 1$220

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras.

No Rio de Janeiro o pão será entregue as 6 horas da manhã no Arsenal e ahi examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados a entrada far-se-ha ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1922. — *Jose Pacheco da Rocha.*

N. 3 — MANTIMENTOS

Nobrega Santos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 12, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

1. Aguardente de canna, litro 1$000
2. Aletria, kilogramma ..... 1$300
3. Arroz nacional, kilogramma $900
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma 1$060
5. Azeite doce de Lisboa, litro 7$650
6. Azeite doce fino Pregnol, litro . . ..... 7$840
7. Alhos, cento ..... 7$000
8. Araruta, kilogramma ..... 1$225
9. Bacalhau, kilogramma .... 2$565
10. Batatas communs, kilogr.. $618
11. Banna de Porto Alegre, kilogramma . . ..... 2$100
12. Café em grão, kilogramma. 1$925
13. Café moido, kilogramma.. 2$540
14. Carne secca, kilogramma.. 2$090
15. Carne de vacca conservada em latas, processo Appert, kilogramma ..... 3$200
16. Cebola, cento ..... 8$590
17. Chocolate em pó, kilogramma . . ..... 3$300
18. Cravo da India, kilogramma 8$700
19. Canella em casca, kilogramma . . ..... 5$000
20. Canella em pó, kilogramma 4$000
21. Chá verde, kilogramma.... 26$000
22. Chá preto, kilogramma.... 25$500
24. Corn-beef, kilogramma ... 3$905
24. Colorao, kilogramma ..... 3$700
25. Ervilha secca, kilogramma. 2$580
26. Ervilha partida, kilogramma 2$600
27. Extracto de carne, kilogramma . . ..... 76$000
28. Farinha de mandioca, kilogramma . . .. ..... $140
29. Feijão preto, kilogramma. $658
30. Fubá de milho, kilogramma $485
31. Frutas em calda, kilogramma . . ..... 2$000
32. Frutas seccas kilogramma . 12$000
33. Fecula de batata, kilogramma . . ..... 5$100
34. Feijoada em conserva, kilogramma . . ..... 2$700
35. Feijão de côres, kilogramgramma . . ..... 1$000
36. Goiabada kilogramma .... 2$485
37. Geléa, kilogramma ..... 2$000
38. Herva doce, kilogramma... 5$000
39. Leite condensado [illegible] ... 2$100
40. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma ..... 5$800

41. Lombo de porco salgado, kilogramma . . . . . 2$740
42. Linguas em conserva, kilogramma . . . . . 7$950
43. Legumes seccos, kilogramma . . . . . 9$600
44. Legumes em conservas, kilogramma . . . . . 6$300
45. Lombo de porco assado em conserva, kilogramma... 4$650
46. Linguiça fina, prompta, em conserva, kilogramma... 4$900
47. Linguiça grossa em conserva, kilogramma..... 5$300
48. Lentilhas, kilogramma..... 1$400
49. Macarrão, kilogramma..... 1$420
50. Manteiga nacional (1), kilogramma . . . . . 6$680
51. Manteiga estrangeira, kilogramma . . . . . 19$500
52. Manteiga fresca, kilogramma . . . . . 6$870
53. Matte em folha, kilogramma . . . . . 1$035
54. Matte em pó, kilogramma. 1$[illegible]0
55. Milho em grão, kilogramma $325
56. Massa de tomates, kilogramma . . . . . 2$700
57. Marmellada, kilogramma... 2$180
58. Peixe em conserva, kilogramma . . . . . 6$000
59. Peixe salgado, kilogramma.. 3$360
60. Pimenta em grão, kilogramma . . . . . 4$700
61. Pimenta em pó, kilogramma 4$500
62. Pickles em conserva, kilogramma . . . . . 16$000
63. Presuntos crús, kilogramma 6$500
64. Presuntos preparados em conserva, kilogramma . . 9$500
65. Paios em latas, kilogramma 5$500
66. Queijo de Minas, kilogramma . . . . . 3$950
67. Queijo em latas, kilogramma . . . . . 8$700
68. Queijo Parmezão, kilogramma . . . . . 9$200
69. Sagú, kilogramma . . . . . 1$780
70. Sal commum, kilogramma.. $150
71. Succo de limão, kilogramma 5$240
72. Sardinhas em conserva, kilogramma . . . . . 6$300
73. Salame, kilogramma . . . . 5$000
74. Salsichas em conservas, kilogramma . . . . . 7$000
75. Tapioca, kilogramma . . . . 1$300
76. Toucinho nacional (2) kilogramma . . . . . 1$700
77. Toucinho estrangeiro, kilogramma . . . . . 4$250
78. Vinagre tinto de Lisboa, litro . . . . . 1$910
79. Vinagre branco de Lisboa, litro . . . . . 1$950
80. Xarque em latas, kilogramma . . . . . 3$600

Observação — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparadas pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Nobrega Santos & Comp.*

(1) A manteiga, sempre que for possivel, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos ao maximo.

(2) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Carvalho Rocha & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições do regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Aguardente de canna, litro. 1$120
2. Aletria, kilogramma . . . . . 1$450
3. Arroz nacional, kilogramma $900
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma 1$050
5. Azeite doce de Lisboa, litro 7$950
6. Azeite doce fino Plagniol, litro . . . . . 8$000
7. Alhos, cento . . . . . 7$000
8. Araruta, kilogramma . . . . 1$200
9. Bacalhão, kilogramma . . . 3$040
10. Batatas communs, kilogramma . . . . . $650
11. Banha de Porto Alegre, kilogramma . . . . . 2$100
12. Café em grão, kilogramma. 1$940
13. Café moido, kilogramma... 2$305
14. Carne secca, kilogramma... 2$090
15. Carne de vacca conservada em latas, processo Appert, kilogramma . . . . . 3$260
16. Cebola, cento . . . . . 8$450
17. Chocolate em pó, kilogramma . . . . . 5$000
18. Cravo da India, kilogramma 8$800
19. Canella em casca, kilogramma . . . . . 4$900
20. Canella em pó, kilogramma 4$000
21. Chá verde, kilogramma..... 25$900
22. Chá preto, kilogramma..... 25$800
23. Corn-beef, kilogramma . . . . 4$140
24. Coloráo, kilogramma . . . . 4$200
25. Ervilha secca, kilogramma. 2$550
26. Ervilha partida, kilogramma 2$520
27. Extracto de carne, kilogramma . . . . . 79$000
28. Farinha de mandioca, kilogramma . . . . . $440
29. Feijão preto, kilogramma.. $645
30. Fubá de milho, kilogramma . . . . . $490
31. Fructas em calda, kilogramma . . . . . 5$000
32. Fructas seccas, kilogramma . . . . . 14$000
33. Fecula de batata, kilogramma . . . . . 4$900
34. Feijoada em conserva, kilogramma . . . . . 2$750
35. Feijão de côres, kilogramma . . . . . 1$050
36. Goiabada, kilogramma . . 2$180
37. Geléa, kilogramma . . . . 2$[illegible]0
38. Herva doce, kilogramma 5$900
39. Leite condensado, kilogramma . . . . . 2$140
40. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma . . 2$750
41. Lombo de porco salgado, kilogramma . . . . . 2$790
42. Linguas em conservas, kilogramma . . . . . 8$000
43. Legumes seccos, kilogramma . . . . . 10$000
44. Legumes em conserva, kilogramma . . . . . 7$000
45. Lombo de porco assado em conserva, kilogramma . . . . . 5$800
46. Linguiça fina, prompta, em conserva, kilogramma . . . . . 6$000
47. Linguiça grossa em conserva, kilogramma . . . . . 5$200
48. Lentilhas, kilogramma . . 1$500
49. Macarrão, kilogramma . . 1$430
50. Manteiga nacional (1), kilogramma . . . . . 6$700
51. Manteiga estrangeira, kilogramma . . . . . 19$800
52. Manteiga fresca, kilogramma . . . . . 6$900
53. Matte em folha, kilogramma . . . . . 1$050
54. Matte em pó, kilogramma 1$900
55. Milho em grão, kilogramma . . . . . $340
56. Massa de tomates, kilogramma . . . . . 2$500
57. Marmellada, kilogramma 2$140
58. Peixe em conserva, kilogramma . . . . . 7$200
59. Peixe salgado, kilogramma 3$400
60. Pimenta em grão, kilogramma . . . . . 4$500
61. Pimenta em pó, kilogramma . . . . . 4$550
62. Pickles em conserva, kilogramma . . . . . 17$000
63. Presuntos crús, kilogramma . . . . . 7$000
64. Presuntos preparados em conserva, kilogramma . 10$000
65. Paios em latas, kilogramma . . . . . 6$500
66. Queijos de Minas, kilogramma . . . . . 4$000
67. Queijos em latas, kilogramma . . . . . 9$200
68. Queijo Parmezão, kilogramma . . . . . 9$400
69. Sagú kilogramma . . . . 1$800
70. Sal commum, kilogramma. . . . . $160
71. Succo de limão, kilogramma . . . . . 5$800
72. Sardinhas em conserva, kilogramma . . . . . 8$000
73. Salame, kilogramma . . . 4$800
74. Salsichas em conserva, kilogramma . . . . . 4$900
75. Tapioca, kilogramma . . . 1$240
76. Toucinho nacional (2), kilogramma . . . . . 1$690
77. Toucinho estrangeiro, kilogramma . . . . . 4$300
78. Vinagre tinto de Lisbôa, litro . . . . . 2$000
79. Vinagre branco de Lisbôa, litro . . . . . 2$000
80. Xarque em latas, kilogramma . . . . . 3$550

Observação — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparadas pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — Por procuração de Carvalho Rocha & Comp., *Isidro de Castro Lyra.*

Caldas Bastos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Acre n. 30, propõem-se a fornecerem á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais

(1) A manteiga, sempre que for possivel, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo. (2) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em via-

condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Aguardente de canna, litro $990
2. Aletria, kilogramma ..... 1$500
3. Arroz nacional, kilogramma ..... $695
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma ..... 1$045
5. Azeite doce de Lisboa, litro 7$900
6. Azeite doce fino Plagniol, litro ..... 7$860
7. Alhos, cento ..... 6$600
8. Araruta, kilogramma ..... 1$220
9. Bacalhau, kilogramma ..... 3$000
10. Batatas communs, kilogramma ..... $645
11. Banha de Porto Alegre, kilogramma ..... 2$100
12. Café em grão, kilogramma 1$935
13. Café moido, kilogramma.. 2$310
14. Carne secca, kilogramma.. 3$100
15. Carne de vacca conservada em latas, processo Appert, kilogramma ..... 3$250
16. Cebola, cento ..... 8$600
17. Chocolate em pó, kilogramma ..... 4$300
18. Cravo da India, kilogramma ..... 8$600
19. Canella em casca, kilogramma ..... 4$600
20. Canella em pó, kilogramma 5$900
21. Chá verde, kilogramma.. 26$000
22. Chá preto, kilogramma .. 26$000
23. Corn-beef, kilogramma ..... 3$900
24. Coloráo, kilogramma ..... 4$900
25. Ervilha secca, kilogramma 2$600
27. Extracto de carne, kilogramma ..... 77$000
28. Farinha de mandioca, kilogramma ..... $435
29. Feijão preto, kilogramma $640
30. Fubá de milho, kilogramma ..... $470
31. Fructas em calda, kilogramma ..... 5$100
32. Fructas seccas, kilogramma ..... 14$200
33. Fecula de batata, kilogramma ..... 5$150
34. Feijoada em conserva, kilogramma ..... 2$610
35. Feijoã de côres, kilogramma ..... 1$000
36. Goiabada, kilogramma ..... 2$470
37. Geléa, kilogramma ..... 3$000
38. Herva doce, kilogramma. 6$000
39. Leite condensado, lata... 2$060
40. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma ..... 5$700
41. Lombo de porco salgado, kilogramma ..... 2$800
42. Linguas em conservas, kilogramma ..... 8$000
43. Legumes seccos, kilogramgramma. ..... 10$200
44. Legumes em conserva, kilogramma ..... 6$200
45. Lombo de porco assado em conserva, kilogramma . 5$000
46. Linguiça fina, prompta, em conserva, kilogramma ..... 4$500
47. Linguiça grossa em conserva, kilogramma ..... 4$600
48. Lentilhas, kilogramma ..... 1$500
49. Macarrão, kilogramma ..... 1$410
50. Manteiga Nacional (1), kilogramma ..... 6$660
51. Manteiga estrangeira, kilogramma ..... 19$200

(1) A manteiga sempre que fôr possivel, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos ao maximo.

52. Manteiga fresca, kilogramma ..... 6$850
53. Matte em folha, kilogramma ..... 1$030
54. Matte em pó, kilogramma 1$310
65. Milho em grão, kilogramma ..... $320
56. Massa de tomates, kilogramma ..... 2$900
57. Marmellada, kilogramma . 2$120
58. Peixe em conserva, kilogramma ..... 7$000
59. Peixe Salgado, kilogramma 3$400
60. Pimenta em grão, kilogramma ..... 4$000
61. Pimenta em pó, kilogramma 4$000
62. Pickles em conserva, kilogramma ..... 15$000
63. Presuntos crús, kilogramma 6$550
64. Presuntos preparados em conserva, kilogramma. . . 9$000
65. Paios em latas, kilogramma 5$700
66. Queijos de Minas, kilogramma ..... 3$900
67. Queijos em latas, kilogramma ..... 9$000
68. Queijo Parmezão, kilogramma ..... 9$200
69. Sagú, kilogramma ..... 1$710
70. Sal commum, kilogramma.. $155
71. Succo de limão, kilogramma 5$500
72. Sardinha em conserva, kilogramma ..... 7$200
73. Salame, kilogramma ..... 5$300
74. Salchichas em conservas, kilogramma ..... 6$500
75. Tapioca, kilogramma ..... 1$210
76. Toucinho nacional (2), kilogramma ..... 1$695
77. Toucinho estrangeiro, kilogramma ..... 4$200
78. Vinagre tinto de Lisbôa, litro ..... 1$940
79. Vinagre branco de Lisbôa, litro ..... 1$900
80. Xarque em latas, kilogramma ..... 3$300

Observação — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparadas pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Caldas Bastos & Comp.*

---

Teixeira, Borges & Comp. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rosario ns. 110 e 112, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

1. Aguardente de canna, litro $980
2. Aletria, kilogramma ..... 1$400
3. Arroz nacional, kilogramma $880
4. Assucar branco refinado de primeira qualidade, kilogramma ..... 1$040
5. Azeite doce de Lisbôa, litro 7$800
6. Azeite doce fino, Plagniol, litro ..... 7$800
7. Alhos, cento ..... 6$200

(2) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

8. Araruta, kilogramma ..... 1$180
9. Bacalhão, kilogramma ..... 2$980
10. Batatas communs, kilogramma ..... $640
11. Banha de Porto Alegre, kilogramma ..... 2$050
12. Café em grão, kilogramma 1$900
13. Café moido, kilogramma.. 2$200
14. Carne secca, kilogramma.. 2$060
15. Carne de vacca conservada, em latas, processo Appert, kilogramma ..... 3$200
16. Cebola, cento ..... 8$400
17. Chocolate em pó, kilogramma ..... 3$200
18. Cravo da India, kilogramma 8$500
19. Canella em casca, kilogramma ..... 4$500
20. Canella em pó, kilogramma 3$500
21. Chá verde, kilogramma.... 25$000
22. Chá preto, kilogramma.... 25$000
23. Carne-beef, kilogramma .. 3$800
24. Coloráo, kilogramma..... 2$000
25. Ervilha secca, kilogramma. 2$500
26. Ervilha partida kilogramma 2$500
27. Extracto de carne, kilogramma ..... 75$000
28. Farinha de mandioca, kilogramma ..... $430
29. Feijão preto, kilogramma . $685
30. Fubá de milho, kilogramma. ..... $450
31. Fructas em caldas, kilogramma. ..... 3$800
32. Fructas seccas, kilogramma. ..... 11$500
33. Fecula de batata, kilogramma. ..... 4$800
34. Feijoada em conserva, kilogramma. ..... 2$000
35. Feijão de côres, kilogramma. ..... $700
36. Goiabada, kilogramma.... 2$450
37. Geléa, kilogramma..... 2$800
38. Herva doce, kilogramma.. 5$500
39. Leite condensado, lata.... 2$050
40. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma..... 5$600
41. Lombo de porco salgado, kilogramma. ..... 2$700
42. Linguas em conservas, kilogramma. ..... 7$800
43. Legumes seccos, kilogramma. ..... 9$500
44. Legumes em conserva, kilogramma. ..... 5$500
45. Lombo de porco assado em conserva, kilogramma .. 4$500
46. Linguiça fina, prompta, em conserva, kilogramma .. 4$300
47. Linguiça grossa em conserva, kilogramma .... 4$500
48. Lentilhas, kilogramma . . 1$250
49. Macarrão, kilogramma ... 1$400
50. Manteiga nacional (1), kilogramma ..... 6$650
51. Manteiga estrangeira, kilogramma. ..... 19$000
52. Manteiga fresca, kilogramma. ..... 6$800
53. Matte em folha, kilogramma. ..... 1$020
54. Matte em pó, kilogramma 1$250
55. Milho em grão, kilogramma. ..... $310
56. Massa de tomates, kilogramma ..... 2$200
57. Marmellada, kilogramma.. 2$100
58. Peixe em conserva, kilogramma ..... 5$500
59. Peixe salgado, kilogramma 3$800
60. Pimenta em grão, kilogramma. ..... 3$800
61. Pimenta em pó, kilogramma. ..... 3$800

(1) A manteiga, sempre que for possivel, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos ao maximo.

62. Pickles em conserva, kilogramma . . . . . 15$000
63. Presuntos crús, kilogramma. . . . . 6$500
64. Presuntos preparados em conserva, kilogramma... 8$500
65. Patos em latas, kilogramma. . . . . 5$200
66. Queijos de Minas, kilogramma. . . . . 3$800
67. Queijos em latas, kilogramma. . . . . 8$500
68. Queijos Parmezon, kilogramma. . . . . 9$000
69. Sagu, kilogramma . . . . . 1$.00
70. Sal commum, kilogramma. $140
71. Succo de limão, kilogramma. . . . . 5$200
72. Saraminhas em conserva, kilogramma. . . . . 6$000
73. Salame, kilogramma . . . . . 4$500
74. Salsichas em conserva, kilogramma. . . . . 4$500
75. Tapioca, kilogramma . . . . 1$200
76. Toucinho nacional (2), kilogramma. . . . . 1$680
77. Toucinho estrangeiro, kilogramma. . . . . 3$800
78. Vinagre tinto de Lisboa, litro. . . . . 1$900
79. Vinagre branco de Lisboa, litro. . . . . 1$900
80. Xarque em latas, kilogramma. . . . . 3$200

Observação — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Teixeira Borges & Comp.*

N. 4 — DIETAS

Ferreira & Piris, negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Copacabana n. 920, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923 o artigo abaixo mencionado, de primeira qualidade e conforme a amostra apresentada, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

5. Leite fresco de vacca, litro $870

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Ferreira & Piris.*

José Corrêa Bacelle negociante abaixo assignado, estabelecido á rua Maris e Barros n. 99 propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923 o artigo abaixo mencionado, de primeira qualidade e conforme a amostra apresentada, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

5. Leite fresco de vacca, litro $840

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — Por procuração, *Alexandrino Domingues Côrtes.*

Luiz Pestana & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, o artigo abaixo mencionado, de primeira qualidade e conforme a amostra apresentada, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

6. Legumes, kilo ..... 1$400

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Luiz Pestana & Comp.*

Souza Torres & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos a rua Barão de São Felix n. 9?, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Biscoutos sortidos, kilo.. . 4$000
2. Bolachinhas, kilo . . . . . 3$500
3. Cereaes, kilo . . . . . 2$500
3. Pão de lot, kilo ..... 4$900

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *José Pacheco da Rocha.*

Nobrega Santos & Comp., negociantes, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 12, propõem-se fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Cereaes, kilo . . . . . 3$000

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Nobrega Santos & Comp.*

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo n. 20, se propõe fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1923, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, os artigos constantes do grupo 4 — Dietas — pelos preços infra mencionados:

Biscoutos sortidos, até 4.030 kilos, kilo..... 4$500
Bolachinhas, até 930 kilos, kilo 4 0
Cereaes, até 50 kilos, kilo.... 3$000

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Antonio Monteiro de Souza.*

Soares, Lavrador & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68 propõem-se fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Cereaes, kilo..... 3$500

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Manoel Monteiro Vieira & Comp., negociantes estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 246, propõem-se fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Gallinhas, uma..... 4$500
Ovos, duzia..... 2$500

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922.—*Manoel Monteiro Vieira & Comp.*

Souza, Torres & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua VIII, no Mercado Municipal, ns. 10 a 16, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Gallinhas, uma..... 4$700
Legumes, kilo ..... 1$500
Ovos, duzia ..... 2$500

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Souza, Torres & Comp.*

Santos Martins & Souza, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Mercado Municipal ns. 163/169, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Cereaes, kilo..... 2$800
Legumes, kilo..... 2$100

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Santos Martins & Comp.*

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Biscoutos sortidos, kilo..... 3$000
Bolachinhas, kilo..... 3$000
Cereaes, kilo..... 2$400
Pão de Lot, kilo..... 4$500

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

## Ministerio da Guerra

### Departamento do Pessoal do Guerra

EDITAL

E' chamado a comparecer a este departamento o capitão intendente de guerra, Fausto do Nonato Lopes de Menezes, sob pena de a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ser considerado desertor na fórma do art. 117 e numeros do Codigo Penal Militar e processado de accôrdo com o art. 236 do Cod. Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 27 de novembro de 1922. — Por ordem do Sr. general chefe do D. G., coronel *Medeiros*, chefe do gabinete.

### Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 21º DISTRICTO (JACAREPAGUÁ)

*Edital de convocação de sorteados*

O major Galdino Fernandes, presidente da Junta de Alistamento deste Districto: Faz saber que estão sendo convocados os sorteados abaixo transcriptos, da classe

(2) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

le 1901, para constituir o contingente de 2ª chamada, que deverão se apresentar na séde desta Junta de Alistamento, á Estrada da Freguezia n. 29 (Agencia da Prefeitura) até 30 do corrente mez, afim de receber o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração. — Capital Federal, de novembro de 1922,

Numero do alistamento — Numero do sorteado — Nomes e filiação

30. 169. João Felix.
228. 170. Oswaldo, filho de Domingos do Espirito Santo.
54. 171. Bento filho de Gervina Maria da Conceição.
225. 172. Olympio, filho de Pedro Telles de Moronha.
213. 17. Nicolau, filho de Joseppi Aielo.
51. 174. Antonio da Silva.
14. 175. Augenor, filho de Augusto Teixeira.
66. 176. Candido, filho de Candido José Francisco.
211. 177. Nestor, filho de Paschoal Telles Filho.
65. 178. Carlino, filho do tenente Carlos José Gonçalvay Junior.
232. 179. Pedro, filho de José Felippe Cardoso.
202. 180. Miguel, filho de Izabel Carolina Calheiro.
42. 181. Antonio, filho de José Gomes de Abreu.
245. 182. Sebastião, filho de Manoel Coelho Moreira.
50. 183. Adalberto de Castro Cabral.
18. 184. Gabriel, filho de Annanias Castello Nascimento.
254. 185. Walfemar Pinelli.
10. 186. Antão, filho de Palmyra Maria dos Santos.
119. 187. Geraino, filho de Perciliana Barbosa.
164. 188. José de Oliveira.
201. 189. Manoel, filho de Genesio José Vianna.
43. 190. Antonio, filho de Fioravante Cruppo de Bruno.
22. 191 Antonio, filho de Izidro Francisco Germano.
173. 192. Luiz, filho de Manoel Gomes do Rosario.
129. 193. José Fernandes de Carvalho.
141. 194. Jovito, filho de Olympia Maria da Conceição.
240. 195. Raymundo Gonçalo.
160. 196. Januario, filho de Maria Ferreira da Costa.
2. 197. Alberto Otto.
59. 198. Carlino Garnaldi da Rocha.
25. 199. Alzemiro, filho de Izidro Francisco Gordiano.
235. 200. Pedro, filho de Gabriel Amancio Soares.
143. 201. Jeronymo, filho de Rosa de Freitas Soares.
198. 202. Manoel, filho de Manoel Pedro de Medeiros.
127. 203. Jose Ferreias Alves.
103. 204. Florencio, filho de Rita Luiza Telles.
210. 205. Vergilio, filho de Manoel Ferreira.
40. 206. Alzeriado, filho de Euzebia de Sant'Anna.
4. 207. Alphen Campos Duarte.
234. 208. Paula, filho de Marianna Rosa.
94. 209. Edgard, filho de Luiz Angelo Regazzi.
209. 210. Napoleão Alencastro Guimarães.
1. 211. Adalberto Costa Mello.
206. 212. Manoel, filho de João Gordiano de Almeida.
176. 213. Manoel Coelho.
153. 214. João, filho de João de Deus da Silva.
166. 215. Fabio, filho de José Francisco Nascimento Junior.
219. 216. Narciso, filho de Oscar Corrêa Pinto Peixoto.
90. 217. Euclides, filho de Braz José dos Santos.
39. 218. Arnobrario, filho de Ernestina Rita de Camões.
155. 221. Iovinaro, filho de Ricardo Francisco Garcia.
110. 222. Firmino, filho de Pedro André Marias.
133. 223. Joaquim Costa Leite.
75. 224. Carmelio, filho de Francisco de Macedo.
210. 225. Noemio José de Sant'Anna.
257. 226. Waldemiro Magalhães.
48. 227. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues.
112. 228. Francisco, filho de João Fernandes da Silva.
183. 229. Manoel, filho de Francisco Araujo.
251. 230. Vicente, filho de João José Matias.
169. 232. Luiz, filho de Carolina Cesinanda do Carmo.
31. 233. Antonio, filho de Francisco Carmo.
248. 234. Saul, filho do tenente Henrique Mendes Costa.
255. 235. Walter Rodrigues Fires.
72. 236. Chrisostomo, filho de Chrisostomo Monteiro Silva.
253. 238. Petronilio, filho de Julio Antonio do Nascimento.
47. 240. Antonio, filho de Januario Pereira Dias.
174. 241. Leonio, filho de João Gorciano Almeida.
237. 242. Pedro, filho de Joaquim Caetano Soares.
82. 244. Diltão, filho de Rita Maria da Conceição.
259. 245. Walter, filho de Alberto Tavares Guerra.
246. 246. Severiano, filho de Januario Damião de Carvalho.
236. 247. Pedro, filho de Benvinda Maria Loreto.
196. 248. Manoel, filho de Umbelina Braxeuel.
53. 249. Braulio José da Silva.
76. 251. Climerio, filho de Pedro José dos Passos.
184. 252. Manoel, filho de Manoel José de Abreu.
7. 253. Alarico Manoel Conceição.
170. 254. Lino, filho de Geraldina Maria da Conceição.
9. 255. Arminio Rodrigues Costa.

Séde da Junta em Jacarépaguá, 23 de novembro de 1922. *Galdino Fernandes*, major presidente.

---

Primeira Região Militar

## PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

NONO DISTRICTO (GAVEA)

*Edital de convocação de sorteados da classe de 1901*

Segunda chamada

O major José Joaquim da Graça, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no mez de setembro do anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão apresentar-se na séde desta Junta á rua Jardim Botanico n. 158, edificio da Agencia da Prefeitura, de 20 a 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados á 1ª Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submettidos á inspecção de saude, ficando, os que não o attenderem ao presente edital sujeitos ás penas do Codigo Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital que será affixado na porta desta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente, capitão José Valentim de Aguiar.

Capital Federal, 24 de novembro de 1922. — *José Joaquim da Graça*, major presidente.

Numero de ordem — Numero de sorteio — Nomes

2. 252. Adhemar Marinho.
8. 206. Alarico, filho de Joaquim Anselmo.
10. 192 Alberto, filho de João Luiz da Rosa
16. 224. Alfredo Martins.
21. 199. Alvaro, filho de Angelo Vieira da Silva Borges
22. 211. Alvaro, filho de Galdino Pereira de Oliveira.
28. 249. Augenor Alves de Souza.
29. 214. Annibal Garcia.
32. 246. Antonio, filho de Raymundo Francisco Garcia.
33. 231. Antonio, filho de Angelica Luiza dos Santos.
35. 208. Antonio Corrêa Mattos Junior.
36. 202. Antonio dos Santos.
37. 247. Antonio Furtado dos Reis.
39. 254. Antonio Pinheiro.
44. 253. Armando da Silva Guimarães.
47. 258. Arnaldo Fernandes.
65. 232. Carlos da Luz Braga.
72. 191. Claudino Eugydio, filho de Pedro Constança.
75. 256. Cornelino Tinoco.
77. 189. Cyrillo, filho de Alipio Ignacio de Azevedo.
80. 226. Deoscredes Teixeira Castro.
88. 210. Edgard May.
91. 217. Emilio, filho de Arthur Amaral Vergueiro.
98. 241. Fernando de Souza Lobo Eça.
100. 204. Fernando de Souza.
106. 219. Galdino Martins.
108. 213. Gil de Figueiredo
116. 198. Henrique Vieira Mendes.
117. 230. Herminio do Nascimento.
119. 197. Humberto Moreira.
123. 227. Isidoro Jososki.
125. 195. Jayme Lopes.
127. 225. Jeronymo de Sá.
130. 185. João da Costa Lucas.
135. 193. João Dias Braga.
147. 242. José, filho de Marcolino José Barbosa.
148. 227. José, filho de Walcidos Kasuboski.
151. 229. José, filho de José Francisco dos Santos.
158. 233. José Baptista Godoy.
159. 160. José Bantista Leite.
166. 212. José Matheus
171. 228. José Malvino dos Santos Filho.
172. 185. José Mendes Leal.
174. 240. José Paes de Lyra.
180. 220. Juliano Lacerline.
189. 187. Lucio Alvarenga
190. 200. Luiz de Almeida.
192. 252. Manoel, filho de Carlos Joaquim dos Santos.
195. 254. Manoel Augusto da Silva.
201. 196. Mariano Furtado.

209. 250. Nelson Ribeiro Teixeira.
211. 207. Nestor da Costa Machado.
217. 246. Octavio de Aguiar.
221. 218 Octavio Viana.
222. 222. Ouodrado filho de Manoel Francisco de Paulo.
22[illegible]. 239. Oswaldo da Cruz.
229. 188. Oswaldo Janues.
234. 203. Pascoal, filho de Paschoal Malonno.
235. 215. Pascoal, filho de Biage Milloro.
239 216. Paulo dos Santos.
240. 209. Paulo Silvino Pereira.
242 221. Pedro Oscar Darg.
244. 237. Raphael Herminio José, filho de José Bruno Lhorco.
245. 205. Raul Pinheiro de Petrolina.
251. 201. Salvador, filho de Izaú Cialdeia.
253. 194 Sergio Pibas.
265. 248. Victor, filho de Manoel Simões d'Oliveira.
270. 236. Waldemar, filho de Alberto Rodrigues.
273. 223. Waldemar Martins Duarte.
275. 235. Waldemar Vieira Pinto.

*José Joaquim da Graça*, major presidente.

---

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valôr e os novos sellos de taxa devida do valôr de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

*Sobre-carta de 500 réis* — A sobre-carta de 500 réis, tem a côr azul, é forrada internamente de entretelas de linho, com as dimensões de 0,15 × 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, gramas, valor 5$, rua, registrado N. , (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

*Sellos de taxa devida de 400 réis* — O sello de taxa devida de 400 réis, mede ,018 × 0,22, e tem a côr castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, tambem em letras brancas, seguindo a forma circular, encaram-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922 — O sub-director, *Eugenio Augusto Wunneck*.

---

### Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 12 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, nesta inspectoria, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sob as seguintes bases:

I

A séde da empreza contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manáos.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

*a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:*

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem de dous em dous mezes, até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Purupá, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Boim, Aveiros, Urucurituba e Brazilia Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manáos, Manacakurú, Codajás, Coary, [illegible] S. Paulo de Oliveira e Tabatinga, com [illegible].

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Parintins, Uruucurituba, Itacoatiára, Manáos, Borba, Vista Alegre, Bocca do Rio Aripuara, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Caracanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de São Francisco, Bôa Hora e Bocca do Jamary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manáos, Manacacurú, Bocca do Purús, Beruri, Guajará-tuba, Piranhas, Arimã, Tamaríá, Jaburó, Bocca do Tapauá, Cuatiá, Caputama, Bella Vista, Axioma, Assaiytuba, Laoan e Cachoeira, e daqui em deante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baldique, Amapá, Calçoene e Cunani.

*b) com partida inicial em Manáos, no Estado do Amazonas:*

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tauapessassu, Arvão, Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Thomar.

2 — *Linha do Juruá* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Juruá, com escalas pelos portos de Teffé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felippe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

*Observação* — Logo que o Lloyd Brasileiro resolva terminar as suas viagens no porto de Belém, a empreza se obriga a estabelecer a linha Belém-Manáos, sem augmento de subvenção, e de modo que as chegadas e saidas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brasileiro.

III

A contractante obriga-se a realizar viagens extraordinarias em qualquer das linhas sem maior subvenção sempre que assim lhe for determinado pelo Governo Federal, verificado que seja assim necessario devido a accumulo de cargas ou de passageiros.

Fica outrosim entendido que poderá ainda a contractante, independente das viagens obrigatorias da clausula anterior e das extraordinarias acima referidas, realizar outras quaesquer extra-contracto., as quaes se regerão pelas clausulas deste, si julgal-as convenientes aos seus interesses.

IV

De conformidade com os dados actuaes e para os effeitos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas, e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

| | | |
|---|---|---|
| *A)—Inicio em Belém:* | | |
| 1. *Linha do Tapajós* — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas e seis viagens por anno . . . . . | | 7.890 |
| 2. *Linha do Solimões-Javary* — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno . . . . . | | 42.000 |
| 3. *Linha do Madeira* — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno . . . . . | | 36.852 |
| 4. *Linha do Purús-Acre—De Belém* a Bocca do Acre 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem. | 58.128 | |
| De Bocca do Acre á Xapury 12 viagens por anno 706 milhas por viagem . . . . . | 8.472 | |
| De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno 322 milhas por viagem | 3.864 | 70.464 |
| 5. *Linha do Oyapock*—De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno . . . . . | | 17.520 |
| Total . . . . . | | 174.726 |
| *B)—Inicio em Manáos:* | | |
| 1. *Linha do Rio Negro* — De Manáos a Santa Isabel 846 milhas a 12 viagens por anno. . . . . | | 10.152 |
| 2. *Linha do Juruá* — De Manáos a Cruzeiro do Sul: 4 870 milhas a 12 viagens por anno . . . . . | | 58.440 |
| Total . . . . . | | 68.592 |
| Total geral . . . . . | | 243.318 |

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

*a*) os destinados ás linhas do Tapajós e do Madeira terão capacidade para transportar, no minimo, 200 toneladas de carga, além do combustivel, acommodações para 60 passageiros de camara e beliches, e alojamentos para 200 de pra-

e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

*b) os destinados ás linhas do Javary,* Purús, Acre, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga no minimo, além do combustivel; accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados ás linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no minimo, além do combustivel, accommodações para 30 passageiros de camara e 30 de prôa; marcha média continua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de apparelhos para filtração de agua e de ventilação e illuminação electrica; de banheiros e sanitarias; e os que forem construidos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser concedido o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem acceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção, de cada um á mesma inspectoria.

Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, lettra *b*, linha 3, e IV, lettra *b*, linha 3, é só para os effeitos da subvenção.

IX

A contractante obriga-se a não dar preferencia alguma para a praça (quer de fretes quer de passagens) de seus navios, distribuindo essa praça por todos que dellas se queiram utilizar e bem assim a estabelecer nas suas agencias livros para registro de pedidos de embarque de cargas ou de passageiros para que em caso de accumulo de carga ou de passageiros ser feito o rateio de praça, sempre porém procurando attender os pedidos mais antigos e os de cargas de facil deterioração.

A Inspectoria Federal de Navegação providenciará com especial cuidado no cumprimento dessa obrigação e bem assim na verificação constante de só poder a contractante transportar cargas de sua propriedade quando houver sobra de praça.

X

A contractante obrigar-se-ha a iniciar por completo o serviço contractado dentro do prazo de 90 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, com a faculdade de prorogação por mais 30 dias, a juizo da Inspectoria Federal de Navegação.

Exgotado esse prazo supplementar improrogavel será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial e perda da caução de que trata a clausula XXI.

Durante o prazo de 90 dias acima referido, fica porém obrigada a contractante a realizar uma viagem em cada uma das linhas estabelecidas na clausula II, se assim o exigir o Governo Federal para attender aos interesses da região.

A falta de cumprimento desta obrigação será punida com uma multa especial de 5:000$ por viagem não iniciada dentro de 15 dias da data de lhe ser feita a exigencia do Governo e com a rescisão do contracto, nos termos acima, só escoado o prazo de 30 dias tal exigencia não tiver sido satisfeita.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saude, Policia, Alfandega e Capitanias de Portos.

XIII

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente os vapores da contractante.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accôrdo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de saidas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem redonda, resalvado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes despachar os vapores antes da terminação deste prazo sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector e os funccionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2º, os empregados da alfandega, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado. A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante; além disso, todos os vapores da empreza deverão ter um camarote especial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accommodações dos funccionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito;

4º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduaes, territorios do Acre, ou municipaes. Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante, desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação,

5º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou o dos Estados;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

8º, os animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, ou da administração do Acre, não excedente de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

9º, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

10º, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ou á Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

11º, um ou dous praticos do Governo, que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados, os mapas de movimento de passageiros e de cargas, receita e despeza dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuaes, mensalmente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com liberdade á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o goso de quesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros conferidos

por lei ás emprezas de navegação; apresentará igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores devendo a relação ser organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação

XVII

A's vistorias a que, pelo regulamento das capitanias dos portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal da Inspectoria de Navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despezas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 12:000$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto si não fôr provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita as seguintes multas:

1°, de quantia igual á importancia que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha.

2°, de 1:000$ a 2:000$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem fôr, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, e será calculada pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento.

3° de 100$ a 200$ por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciaes, e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas;

4°, de 100$ a 200$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5° de 200$ a 400$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500$ em caso de extravio;

6° de 300$ a 500$ pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. Será ainda o contracto rescindido no caso de multas recebidas pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empreza devida e préviamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao incidir-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias a contar do dia da imposição ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que recebe do Governo Federal.

XXI

A contractante, para garantia de execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, a caução de 80:000$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto. A contractante perderá integralmente essa caução si paralysar o serviço contractual sem notificação ao Governo com antecedencia de 90 dias, e a metade sómente, si fizer essa notificação.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados a contractante receberá uma subvenção annual até 1.499:950$320, assim dividida:

*a*) linhas com inicio em Belém:

| | |
|---|---|
| 1—Linha do Tapajós . . | 21:666$000 |
| 2—Linha do Solimões-Javary . . . . . | 192:024$000 |
| 3—Linha do Madeira. . | 110:556$000 |
| 4—Linha do Purús, Acre | 414:328$320 |
| 5—Linha do Oyapock . | 271:560$000 |
| *b*) linhas com inicio em Manáos: | |
| 1—Linha do Rio Negro. | 146:188$800 |
| 2—Linha do Juruá. . . | 343:627$200 |
| Total . . . . . | 1.499:950$320 |

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, de accôrdo com as disposições da clausula II, no que respeita ás linhas do Purús, Acre e do Juruá; para recebel-a, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

| | |
|---|---|
| *a*) linha do Tapajós. . . . . | 2$746 |
| *b*) linha do Madeira. . . . . | 3$700 |
| *c*) linha do Javary . . . . . | 4$572 |
| *d*) linha do Juruá e Purús, Acre | 5$880 |
| *e*) linha do Rio Negro. . . . . | 14$400 |
| *f*) linha do Oyapock. . . . . | 15$500 |

XXIV

A tabella de distancias entre os portos das diversas linhas, que vigorará para os effeitos do contracto, será a que se achá em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento, com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manáos, no Amazonas, do trafego mutuo e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 5 (cinco annos) annos, contados da data da sua assignatura, podendo ser prorogado, se assim convier a ambas as partes contractantes e de accôrdo com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras não são comprehendidas na presente clausula.

XXVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem previa autorização do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes ou applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedida e que não forem contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferência será dada ao concurrente que offerecer maior reducção em percentagem unica sobre tarifas ora em vigor para a Amazon River Steam Navigation Company (1901) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diario Official*, de 30 de janeiro de 1913, com a modificação das linhas de Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diario Official* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade, exceptuando o previsto na clausula XXXVI, será a preferencia dada ao concurrente que dispuzer de maiores recursos para execução do serviço, a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem do material flutuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito que fôr consignado na lei da Despeza para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 15:000$, em moeda corrente ou em apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso os proponentes deixem de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entre-linhas ou

emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a porcentagem unica de abatimento que offerecem sobre as tarifas de fretes e passagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverão entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma unica sobre-carta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituidas aos demais concurrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A' commissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Aviação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concurrencia poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXVI

A presente concurrencia é aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despeza para o corrente exercicio:

«Art. 97. Fica o Governo autorizado:

A, mediante concurrencia publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500:000$000, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições aferidas na referida concurrencia, visto estar quasi terminado o contracto explorado por essa empreza.»

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, inspector federal de Navegação.

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PONTES CASCUDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 9 de novembro de 1922

*Concurrencia n. 20*

Por ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das superstructuras metallicas

Para a ponte Cascudos, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas superstructuras metallicas acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

*Da idoneidade*

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento das superstructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

*Das propostas*

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas nas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

*Do deposito e da caução*

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a reis 3:000$000.

§ 3.º Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento nos cáes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

*Do contracto*

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada,

contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perdera, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileiro, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

*Da fiscalização*

Art. 1.° A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1° examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2° examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma se a executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4° autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5° autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 4$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

*Prescripções geraes*

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o projeto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.° Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.° Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.° As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6° Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.° As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.° Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 9.° Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 27 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 8 de novembro de 1922

*Concurrencia n. 21*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

| | |
|---|---|
| nelada . . . . . | 90$000 |
| 580 toneladas de carvão coke para fundição, de accôrdo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª, topará a 5ª, tonelada.... | 118$000 |
| 850 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350 | |

As toneladas são de 1.000 kilos.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não verem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiver em apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 8 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta Estrada, terá logar nesta secretaria, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — O secretario, *D. Vasconcellos.*

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

**Primeira correcção do edital de 13 de outubro de 1922**

De ordem da directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica, destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accôrdo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200:000$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da quéda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quédas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concurrencia, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração da tracção electrica entre as estações Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500:000$ que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5:000$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10:000$000.

Se, dentro de um perido de seis mezes occorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado logar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, resalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commum accôrdo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proxima a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa trinhasica de 50 cyclos, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes passando antes dos transformadores por medidor que permitta avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3:000$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor da carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço ou entrega com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, illuminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa

da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além do Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas subestações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belém (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia), a estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

| | |
|---|---|
| Cambio de 8 d. p. 1$ ou inferior | $054 |
| Cambio entre 8 e 9 d., inclusive, p. 1$000 | $049 |
| Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, p. 1$000 | $045 |
| Cambio entre 10 e 11 d., inclusive p. 1$000 | $042 |
| Cambio superior a 11 d., p. 1$ | $040 |

O cambio de pagamento será o do ultimo dia util do mez vencido, de accôrdo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço acceito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h., que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % do consumo provavel inicial isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma reducção de 3 % sobre o preço da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da reducção de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

---

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE ESCRIPTORIO NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1923

Aos dezoito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presente nesta secretaria a commissão abaixo assignada, designada pelo senhor director desta estrada afim de presidir os trabalhos desta concurrencia, para o fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de trinta de outubro de mil novecentos e vinte e dous, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e cincoenta e seis, de cinco de novembro de mil novecentos e vinte e dous, ás paginas numeros vinte mil setecentos e oitenta e um a vinte mil setecentos e oitenta e tres, foram recebidos cinco envolucros contendo propostas e cinco contendo documentos de idoneidade dos seguintes proponentes: A. Placido Marques & Companhia, representados pelo senhor Avelino Fernandes; Villas Bôas & Companhia, representados pelo senhor Amancio Ribeiro de Souza; Companhia Dias Cardoso, representada pelo senhor Dagoberto Pereira; Paternostro, Irmãos & Companhia e Dias Carrin & Companhia. Tendo a Commissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados todos os envolucros, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados e julgou idoneos os proponentes e declarou que ás suas propostas seriam abertas immediatamente, o que foi feito. Em seguida foram lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, rubricados pela Commissão e pelos proponentes, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação, na integra, no *Diario Official*. Para constar foi lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pela Commissão e pelos proponentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e dous. — *Antonio T. Chaves de Queiroga. — João Evangelista de Negreiros Lobato. — Waller. — Land. — Avelino Fernandes. — Amancio Ribeiro de Souza. — Dagoberto Pereira.* Está conforme: 18-1922. *Waller Land*, escripturario. Visto. 18-11-1922. — *Murcio Vaz*, secretario interino.

---

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 60, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, para fornecimento durante o anno de 1923 de materiaes de escriptorio, a saber:

O material será entregue onde for indicado, mediante requisição:

| | |
|---|---|
| 800 borrachas Ruby n. 224, uma, mil e trezentos réis | 1$300 |
| 300 binder clips marca Leb, um, seiscentos réis | $600 |
| 150 berços de metal para mata borrão, um, quatro mil e novecentos réis | 4$900 |
| 300 novellos de barbante fino, um, mil e noventa réis | 1$090 |
| 600 caixas de colchetes Gem, uma, mil e duzentos réis | 1$200 |
| 150 carimbos de borracha, um, dous mil trezentos e oitenta réis | 2$380 |
| 85 calendarios Leuzinger, um, dous mil trezentos e noventa réis | 2$390 |
| 20 descanços de vidro para canetas, um, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| 5 jogos de esquadros de madeira, um, quatro mil réis | 4$000 |
| 36 caixas de elasticos para papeis, uma, quatro mil e oitocentos réis | 4$800 |
| 700 novellos de 50 grammas de fio de algodão, um, dous mil novecentos e cincoenta réis | 2$950 |
| 350 folhinhas commerciaes, uma, dous mil seiscentos e noventa réis | 2$690 |
| 45 caixas de giz em lapis, uma, dous mil e duzentos réis | 2$200 |
| 24 godets médios de louça, um, mil e cem réis | 1$100 |
| 350 vidros de 150 grammas de gomma arabica Sardinha, um, mil oitocentos e cincoenta réis | 1$850 |
| 150 caixas de grampos Ideal numeros sortidos, uma, mil setecentos e noventa réis | 1$790 |
| 800 caixas de lacre n. 14, Sardinha, uma, mil e novecentos réis | 1$900 |
| 35 grosas de lapis tinta Venus, uma, oitenta e seis mil réis | 86$000 |
| 15 ditas de ditos bicolor Post-Office 2.389, uma, oitenta e cinco mil novecentos e cincoenta réis | 85$950 |
| 36 molhadores de louça com esponja, um, tres mil réis | 3$000 |
| 22.000 folhas de papel carbono duas faces, uma, cento e noventa réis | $190 |
| 100 caixas de papel de linho para machina, tamanho almasso com 1.000 folhas, uma, dezenove mil réis | 19$000 |
| 60 resmas de papel sem pauta para officio, uma, dezenove mil e novecentos réis | 19$900 |
| 15 resmas de papel pautado para officio, uma, vinte e quatro mil réis | 24$000 |
| 8 resmas de mata borrão bom, resma de 400 folhas, uma, cento e cincoenta e cinco mil réis | 155$000 |
| 300 folhas de papel impermeavel, tamanho almasso, uma, duzentos e oitenta réis | $280 |
| 6 peças de papel canson, grosso, peça de 10 metros, uma, trinta e quatro mil e novecentos réis | 34$900 |
| 6 peças de papel canson fino, peça de 16 metros, uma, vinte e nove mil réis | 29$000 |
| 12 peças de papel vegetal, peça de 10 metros, uma, nove mil réis | 9$000 |
| 24 peças de papel perill velox, quadriculado, côr de laranja, uma, quatorze mil e quinhentos réis | 14$500 |
| 12 resmas de papel para embrulho, manilha, folhas de 0,92×1,20, uma, noventa e tres mil réis | 93$000 |
| 1.500 pacotes de 500 folhas de papel perill Zig-zag, um, mil quatrocentos e quarenta réis | 1$440 |
| 200 caixas de papel para [illegible] pautado, conforme amostra, uma, quatro mil e duzentos réis | 4$200 |
| 500 folhas de papel Hollanda, quadriculado, uma, quinhentos e cincoenta réis | $550 |
| 12 caixas de pennas Soehnhecken para rond numeros diversos, uma, mil novecentos e noventa réis | 1$900 |
| 400 caixas de pennas J. B. Mallat n. 12, uma, seis mil e quatrocentos réis | 6$400 |
| 10 caixas de pennas J. B. Mallat n. 110, uma, quatro mil e oitocentos réis | 4$800 |
| 12 caixas de pennas Gillot n. 170, uma, oito mil novecentos e noventa réis | 8$900 |

48 pesos de crystal para papeis, um, quatro mil e tresentos reis ..... 4$300
60 pinceis para copiador, um, dois mil e oitocentos réis ..... 2$800
50 caixas de percevejos, uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
30 pastas de oleado para mesa, uma, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
40 pastas de carteira envernisada de preto para mesa, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
15 pastas de marroquim forradas, com fechadura nickelada, uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
40 papeleiras de arame para mesa, uma, quatro mil réis ..... 4$000
100 reguas de borracha de 0m,40, uma, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
2.500 caixas de sellos Grampon, uma, mil novecentos e noventa réis ..... 1$990
20 litros de tinta Sardinha, azul-preta, um, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
800 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha, azul-preta, vidro, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
500 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha, azul-preto, vidro, mil e seiscentos réis ..... 1$600
100 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha de cópia, vidro, dois mil e oitocentos réis ..... 2$800
600 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha de cópia, vidro, mil e setecentos réis ..... 1$700
800 vidros de 1/8 de litro de tinta Sardinha de cópia, vidro, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
700 vidros de 15 grammas de tinta Sardinha encarnada para marcar, vidro, novecentos e cincoenta réis ..... $950
200 tinteiros de vidro com tampa de metal solta, um, tres mil réis ..... 3$000
100 bobinas de papel para machina de calcular, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
50 indices almasso, 100 folhas, capa de carteira, flexivel, um, sete mil novecentos e noventa réis ..... 7$990

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — *A. Placido Marques & Comp.*

---

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, á Estrada de Ferro Oeste de Minas para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1923, sujeitando-se a todas as condições do edital de 30 de outubro findo publicado no *Diario Official*.

600 caixas de aluminio esmaltado, caixa de 100 grammas a mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
800 borrachas Rubyn n. 224, a mil e cem réis, uma ..... 1$100
150 berços de metal para mata borrão, a quatro mil e duzentos réis, um ..... 4$200
600 caixas de colchetes «Gem», a mil e duzentos réis, uma ..... 1$200
350 folhinhas commerciaes, a dous mil e tresentos réis, uma ..... 2$300
350 vidros de 150 grammas de goma arabica nacional, a mil seiscentos e cincoenta réis, um ..... 1$650
36 molhadores de louça com esponja, a tres mil e oitocentos réis, um ..... 3$800
130 caixas de papel carbono Derby, azul, a nove mil e duzentos réis, uma ..... 9$200
100 caixas de papel de linho para machina, tamanho almasso, caixa de 1.000 folhas, a dezesete mil e quinhentos réis, uma ..... 17$500
60 resmas de papel sem pauta, para officios, conforme modelo, a dezoito mil réis, uma ..... 18$000
15 resmas de papel pautado para officio, conforme modelo, a vinte e tres mil réis, uma ..... 23$000
10 resmas de papel almasso sem timbre, conforme amostra, a dezesete mil réis, uma ..... 17$000
8 resmas de papel mata borrão, bom, resma de 500 folhas, a cento e quarenta e cinco mil réis, uma ..... 145$000
6 peças de papel Canson, grosso, peça de 10 metros, a trinta e quatro mil réis, uma ..... 34$000
48 peças de papel fero russiatico, Velox, peça de 10 metros, trinta e cinco mil réis, uma ..... 35$000
8 peças de papel Canson fino, peça de 10 metros, a vinte e quatro mil réis, uma ..... 24$000
12 peças de papel vegetal, peça de 10 metros, a nove mil e quatrocentos réis, uma ..... 9$400
24 peças de papel perfil Velox, quadriculado, côr de laranja, a treze mil e quinhentos réis, uma ..... 13$500
24 peças de papel téla Imperial, 1,0×1,08, a noventa mil réis, uma ..... 90$000
300 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, Aguia, simples, a mil quatrocentos e cincoenta réis, um ..... 1$450
200 caixas de papel para carta, pautado, conforme amostra, a quatro mil réis, uma ..... 4$000
10 caixas de pennas J. B. Mallat 110, a sete mil réis, uma ..... 7$000
15 pastas de marroquim, forradas, com fechadura nickelada, a quarenta e oito mil réis, uma ..... 48$000
100 reguas de borracha de 40 c/m, a tres mil e duzentos réis, uma ..... 3$200
2.500 caixas de sellos Grampon, a mil e quatrocentos réis, uma ..... 1$400
24 litros e tima Stephens, de cópia, a seis mil e oitocentos réis, um ..... 6$800
Tinta nacional para escrever:
800 vidros de 1/2 litro de tinta azul preta, a dous mil réis, um ..... 2$000
500 vidros de 1/4 de litro de tinta azul preta, a mil e quatrocentos réis, um ..... 1$400
100 vidros de 1/2 litro de tinta de cópia, a dous mil e cem réis, um ..... 2$100
600 vidros de 1/4 de litro de tinta de cópia, a mil e quinhentos réis, um ..... 1$500
800 vidros de tinta encarnada em 1/8 de litro, a mil e duzentos réis, um ..... 1$200
25 vidros de tinta naokin, a mil e seiscentos réis, um ..... 1$600

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — *Villas Bôas & Comp.*

---

Proposta que faz a Companhia Dias Cardoso, estabelecida nesta praça, á rua Rio de Janeiro n. 602, para fornecimento de artigos de expediente á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme edital publicado no corrente mez:

600 caixas de colchetes «Gem», uma, mil e cincoenta réis ..... 1$050
80 calendario Lenzinger, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
20 descanços de vidro para canetas, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
5 jogos de esquadros de madeira, um, quatro mil réis ..... 4$000
760 novelos de 200 grammas, no de algodão branco, um, quatro mil e trezentos réis ..... 4$300
350 folhinhas commerciaes, uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 2$450
45 caixas de giz em lapis, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
24 godets medios de louça, um, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
350 vidros de 150 grammas, de goma arabica Sardinha, um, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
10 grosas de lapis graphite n. 2 H, «Mongol», uma, sessenta e nove mil réis ..... 69$000
35 grosas de lapis tinta «Venus», uma, oitenta e nove mil réis ..... 89$000
80 molhadores de louça e esponja, um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
130 caixas de papel carbono «Derby» ou «Elmans», uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
100 caixas de papel para machina, caixa de 1.000 folhas, uma, dezenove mil e quatrocentos réis ..... 19$400
10 resmas de papel almasso sem timbre, uma, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
8 resmas de papel mata borrão, bom, uma, cento e cincoenta e nove mil réis ..... 159$000
300 folhas de papel paper peavel, tamanho almasso, uma, duzentos e oitenta réis ..... $280
6 peças de papel Canson, grosso, uma, trinta e nove mil e quinhentos réis ..... 39$500
48 peças de papel ferro russiatico, 10 metros, uma, trinta e nove mil e quatrocentos réis ..... 39$400
6 peças de papel Canson, fino, 10 metros, uma, vinte e oito mil e novecentos réis ..... 28$900
12 peças de papel vegetal, 10 metros, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
24 peças de papel perfil, quadriculado, uma, quinze mil réis ..... 15$000
12 resmas de papel de embrulho pandilha, 92 120, uma, cento e dezesete mil réis ..... 117$000
300 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, um, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450

2.000 folhas de papel para machina 46 - 64, uma, setenta e nove réis ..... $079
10 caixas de pennas Brandauer 139, uma, tres mil novecentos e cincoenta réis ..... 3$9500
10 caixas de pennas Mallat 110, uma, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
12 caixas de pennas Gillot 170, uma, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
50 caixas de percevejos, uma, mil e seis sentos réis ..... 1$600
100 reguas de borracha de 40 cms., uma, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
800 vidros de 1/2 litro de tinta azul p. Sardinha, um, dous mil quatrocentos e oitenta réis ..... 2$480
500 vidros de 1/4 litro de tinta azul p. Sardinha, um, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
100 vidros de 1/2 litro de tinta, cópia, Sardinha, um, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
600 vidros de 1/4 litro de tinta, cópia, Sardinha, um, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
800 vidros de 1/8 litro de tinta encarnada, Sardinha, um, mil trezentos e cincoenta réis ..... 1$350
700 vidros de 15 grammas de tinta para carimbo, encarnada, um, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
25 vidros de tinta Nankin, um, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
100 bobinas de papel para machina de calcular, uma quatro mil réis ..... 4$000
50 indices estreitos com 50 folhas, um, mil quatrocentos e sesenta réis ..... 1$460

Bello Horizonte, 18 de novembro de 1292. — Companhia Dias Cardoso. *Dagoberto Pereira*, gerente.

---

Proposta que fazem Paternostro Irmãos & Comp., estabelecidos com officinas de impressão, á rua de Santo Antonio n. 9, na cidade de São Paulo, para fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1923, e de completo accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 4 de novembro de 1922 entregando os materiaes na estação de Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

50 Borrachas de n. 1.087 «Comet» com escova a setecentos e sessenta réis ..... $760
600 caixas de colchetes «Gem» n. 1, grandes a mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
150 carimbos de borracha á dous mil e duzentos réis ..... 2$200
800 canetas «Eagle» de madeira, ns. 2 e 3 a quatrocentos réis ..... $400
20 descanços de vidro para canetas, formato ferradura n. 10, a dous mil réis ..... 2$000
350 folhinhas commerciaes com blocos a dous mil e duzentos ..... 2$200
45 caixas de giz branco e em lapis a dous mil réis ..... 2$000
350 vidros de gomma arabica «Sardinha», com 150 grammas a mil e setecentos réis ..... 1$700
800 caixas de lacre «Sardinha» n. 14 a mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
22.000 folhas de papel carbono duas faces, formato 43×31, azul e preto (11.000 folhas de cada) a cento e sessenta réis ..... $160
100 caixas de papel de linho para machina, formato almaço, caixas com 1.000 1/2 folhas, dezoito mil réis ..... 18$000
60 resmas de papel sem pauta para officios a dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500
15 resmas de papel pautado para officio a vinte e quatro mil réis ..... 24$000
60 resmas de papel almasso timbrado n. 5 a quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
10 resmas de papel almasso sem timbre n. 6 a dezesete mil réis ..... 17$000
5 resmas de papel para contas correntes a quinze mil réis ..... 15$000
8 resmas de mataborrão 60 libras, com 400 folhas a cento e dez mil réis a resma ..... 110$000
2 resmas de mataborrão 100 libras azul, com 400 folhas, a cento e oitenta e quatro mil réis a resma ..... 184$000
6 peças de papel «Canson» grosso, peça de 10 metros, peça trinta e tres mil réis ..... 33$000
48 peças de papel ferro-prussiato, em peças de 10 metros por 100 centimetros marca «Carl Schleicher & Schull», a vinte e oito mil réis ..... 28$000
6 peças de papel «Canson» fino, em peças de 10 metros a vinte e tres mil réis a peça ..... 23$000
200 caixas de papel para carta, pautado, caixas de 40/40 a quatro mil e quinhentos a caixa ..... 4$500
200 caixas de papel para carta, de linho superior, encorpado, sem pauta, a sete mil e quinhentos réis a caixa ..... 7$500
400 caixas de pennas «Mallat» n. 12 a seis mil e trezentos réis a caixa ..... 6$300
10 caixas de pennas «Mallat» n. 110 a seis mil réis e novecentos réis a caixa ..... 6$900
60 pinceis para copiadores n. 2 1/2", um, dois mil réis ..... 2$000
50 caixas de percevejos de aço, ns. 1 a 3, caixa, mil e quinhentos réis ..... 1$500
10 prensas de ferro batido para copiar, uma, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
100 reguas de borracha de 40 centimetros, uma, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
20 litros de tinta Sardinha azul preta, litro, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
800 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha azul preta, vidro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
500 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha azul preta, vidro, mil e quinhentos réis ..... 1$500
100 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha de cópia, vidro, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
600 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha de cópia, vidro, mil e seiscentos réis ..... 1$600
800 vidros de 1/8 de litro de tinta Sardinha encarnada, vidro, mil e duzentos réis ..... 1$200
700 vidros de 15 grammas de tinta Sardinha encarnada para carimbo, vidro, oitocentos réis ..... $800
600 cadernetas de campo, diversas, uma, mil réis ..... 1$000
200 copiadores de papel japonez com 200 folhas, com indice, um, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
100 bobinas de papel para machina de calcular, uma, tres mil réis ..... 3$000

S. Paulo, 16 de novembro de 1922. — *Paternostro Irmãos & Comp.*

---

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25 de accôrdo com o edital de 30 de outubro de 1922, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas os materiaes abaixo mencionados.

*Concurrencia n. 1*

300 novellos de barbante fino, um, novecentos e oitenta réis ..... $980
700 novellos de 250 grammas de fio de algodão, um, tres mil setecentos e noventa réis ..... 3$790
45 caixas de giz e lapis, uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
350 vidros de 150 grammas de gomma arabica Sardinha, um, mil setecentos e trinta réis ..... 1$730
300 caixas de lacre n. 14, Sardinha, uma mil oitocentos e trinta réis ..... 1$830
48 peças de papel ferro prussiato Marion ou Velox, peça de 10 metros, uma, trinta e tres mil e quatrocentos réis ..... 33$400
300 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas Excelsior, um, mil trezentos e cincoenta réis ..... 1$350
1.500 pacotes de 500 folhas de papel hygienico Zig-Zag, um, mil cento e oitenta réis ..... 1$180
400 caixas de pennas J. B. Mallat n. 12, uma, seis mil quatrocentos e noventa réis ..... 6$490
10 caixas de pennas J. B. Mallat, n. 11, uma, seis mil trezentos réis ..... 6$300
2.500 caixas de sellos Grampo, uma, dous cento e oitenta réis ..... 2$180
20 litros de tinta Sardinha azul preta, um, tres mil novecentos e setenta réis ..... 3$970
800 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha, azul-preta, um, dous mil cento e quarenta réis ..... 2$140
500 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha, azul-preta, um, mil duzentos e setenta réis ..... 1$270
100 vidros de 1/2 litro de tinta Sardinha de cópia, um, dous mil quatrocentos e setenta réis ..... 2$470
600 vidros de 1/4 de litro de tinta Sardinha de cópia, um, mil quinhentos e sessenta réis ..... 1$560
800 vidros de 1/8 de litro de tinta Sardinha encarnada, um, mil cento e oitenta réis ..... 1$130
700 vidros de 15 grammas de tinta Sardinha encarnada para carimbo, um, setecentos e setenta réis ..... $770

Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas do referido edital. O material será entregue na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

**Estrada de Ferro Oeste de Minas**

## EDITAL DE CONCURRENCIA N. 5

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO E METAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous ás treze horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oéste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro, aço e metaes necessarios aos serviços da Estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de acôrdo com as condições abaixo, e discriminação constante da relação publicada no fim deste edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$), em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará á Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na Thesouraria desta Via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em apolices da divida publica. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão contar senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de ..... (nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppe igualmente lacrado que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia de direito ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da Estrada em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega, inclusivé todas as taxas orrinarias de desnezas do Caes do Porto, e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

*Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos*

| | |
|---|---|
| 100 kilos de arame de aço de 1\|16", kilo ..... | 6$000 |
| 100 kilos de arame de aço de 1\|5", kilo ..... | 6$000 |
| 100 kilos de arame de aço de 1\|8", kilo ..... | 6$000 |
| 100 kilos de arame de latão de 1\|32", kilo .. | 5$000 |
| 100 kilos de arame de latão de 1\|16", kilo .. | 5$000 |
| 200 kilos de arame de cobre de 1\|4", kilo .. | 5$000 |
| 500 rolos de arame farpado, de 40 kilos ... | 30$000 |
| 300 kilos de aço oitavado para brocas, de 3\|4", kilo ..... | 1$200 |
| 300 kilos de aço oitavado para brocas, de 1\|2", kilo ..... | 1$200 |
| 2.000 kilos de antimonio em barra, kilo .... | 2$000 |
| 1.000 kilos de cobre redondo de 1", 7\|8", 1\|2 e 3\|8", em partes iguaes, kilos .... | 6$000 |
| 250 kilos de cobre em chapa de 1\|32", kilo .. | 6$000 |
| 250 kilos de cobre em chapa de 1\|16", kilo .. | 6$000 |
| 5.000 kilos de cobre em barra para fundição, kilo ..... | 3$000 |
| 4.000 kilos de estanho em verga, kilo ..... | 5$000 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 3-1\|2"x 1\|2", kilo ..... | $800 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 3"x3\|8", kilo ..... | $800 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 3"x1\|2", kilo ..... | $800 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2-1\|2"x 1\|2", kilo ..... | $800 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2-1\|2"x 3\|8", kilo ..... | $800 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2-1\|2",x 1\|4", kilo ..... | $800 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2"x1\|2", kilo ..... | $800 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2",x3\|8", kilo ..... | $800 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2"x1\|4", kilo ..... | $800 |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 1-1\|2"x 1\|2" kilo ..... | $800 |
| 300 kilos de ferro em barra, de 1-1\|2"x1\|2", kilo ..... | $800 |
| 300 kilos de ferro em barra, de 1-1\|2"x1\|4", kilo ..... | $800 |
| 300 kilos de ferro em barra de 1" x 1\|4", kilo ..... | $800 |
| 130.000 kilos de ferro guza para fundição, kilo . | $230 |
| 100 kilos de latão redondo de 2, 1-1\|2, 1-1\|4 1, 7\|8, 3\|4, 5\|8, 1\|2, 3\|8 e 1\|4 em partes iguaes, kilo ..... | 5$000 |
| 250 kilos de latão em chapa de 1\|32", kilo .. | 6$000 |
| 250 kilos de latão em chapa de 1\|16", kilo .. | 6$000 |

Secretaria da Estrada de Ferro Oéste de Minas, Bello Horizonte, 23 de novembro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario, interino.

— **Estrada de Ferro Oeste de Minas**

EDITAL DE CONCURRENCIA N. 6

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, INFLAMMAVEIS E ESTOPA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, ás trez horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de inflammaveis, lubrificantes e estopa necessarios aos serviços da Estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com as condições abaixo e discriminações constantes da relação que acompanha este edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em reis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a execução do mesmo contracto. A caução feita em dinheiro não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão contar senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelopp lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de ..... (nome do proponente).

A esse envelopp reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelopp igualmente lacrado que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Todos os materiaes deverão satisfazer as exigencias dos cadernos de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e, para o fornecimento de lubrificantes, só serão acceitas propostas que estejam acompanhadas do original do certificado de exame procedido pela mesma Estrada.

XIV

Será tomada a tara de 10 kilogrammos para cada fardo de estopa.

XV

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XVI

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despezas do Cais do Porto, e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XVII

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

*Relação dos lubrificantes, inflammaveis e estopa a que se refere este edital*

| | | |
|---|---|---|
| 3.000 | kilos de agua raz Pratts, legitima, em latas, kilo ..... | 4$700 |
| 400 | litros de acido muriatico em garrafas de litro, litro ..... | 2$000 |
| 1.000 | litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro ..... | 1$200 |
| 30.000 | kilos de estopa branca de 1ª qualidade, kilo | 1$800 |
| 25.000 | kilos de estopa de côr, de 1ª qualidade, kilo. | 1$500 |
| 600 | caixas de kerozene, uma | 20$000 |
| 50.000 | litros de oleo de cylindro de 1ª qualidade, litro ..... | 4$000 |
| 50.000 | litros de oleo de machina de 1ª qualidade, litro ..... | $900 |
| 35.000 | litros de oleo de carro, de 1ª qualidade, litro | $800 |
| 25 | caixas de oleo para dynamo, caixa ..... | 25$000 |
| 5.000 | kilos de oleo de linhaça crú, B. Spender, leg.°, kilo ..... | 2$100 |
| 60 | vidros de oleo para pendula, vidro ..... | 1$000 |
| 25 | caixas de oleo de cylindro, verde, para automovel, caixa ..... | 46$000 |
| 500 | kilos de polvora para mina kilo ..... | 2$000 |
| 300 | caixas de gazolina, caixa | 31$000 |
| 250 | kilos de azeite de peixe, em latas de 18 kilos, kilo ..... | 1$000 |

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 24 de novembro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario, interino.

---

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

A Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas roga ás pessoas que tenham de ir aos Escriptorios dos Districtos ou á Officina de Hydrometros para reclamar contra falta de agua nos predios, acceitem e exijam mesmo o competente recibo da reclamação, afim de poder providenciar, pela apresentação do referido recibo, nos casos em que o reclamante não houver sido attendido pelo districto ou por aquella officina.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

---

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 48 da avenida Suburbana, Sr. José Caseiro Macedo, a vir pegar, dentro do prazo de 15 dias, a multa de 20$, que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos na canalisação interna do referido immovel, sob pena de, esgotado aquelle prazo, ser a multa remettida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

Fica, de ordem do Sr. director geral, convidado o Sr. Modesto Leal, proprietario do predio n. 5 da rua Januzzi, a manhã proceder, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao concerto de que carece a torneira da cozinha do referido immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de novembro de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

---

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

Ficam intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. José Martins Baptista e Maria da Conceição, proprietarios do predio n. 93 da rua Francisco Octaviano, occupado com açougue e botequim, a assenhorar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, um hydrometro de 15 m/m, destinado á verificação do consumo de agua do referido immovel, sob pena de multa.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

---

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.200 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO A' ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 1.200 toneladas de carvão Cardiff, ao preço maximo de 10 dollares a tonelada, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolucro contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até á vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhe-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião a serviço da Repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 14 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcellas correspondentes aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até o dia 15 do mez de junho de 1923, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de 10 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a Repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem contar mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superior ás fixadas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0.m00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

## Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DA CONCURRENCIA DO SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO BAIXO TOCANTINS, ENTRE BELÉM E ALCOBAÇA AUTORIZADA PELO ART. 31 DA LEI 4.555 DE 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO.

Por ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 14 de dezembro proximo vindouro ás 13 horas, nesta Inspectoria, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do Baixo Tocantins, entre Belém e Alcobaça (Estado do Pará), sob as seguintes bases:

I

A séde da empreza contractante será em Belém.

II

A contractante obriga-se a realizar duas viagens redondas por mez entre Belém e Alcobaça com escalas obrigatorias em Abaeté, Cametá, Mocajuba, Baião e Patos, além de quaesquer outras julgadas convenientes quer pelo Governo Federal, quer pela contractante.

Obriga-se outrosim a contractante a realizar maior numero de viagens, no caso de assim lhe ser determinado pelo Governo Federal, uma vez que seja verificado accumulo de cargas na região servida pela navegação, sem direito a maior subvenção.

III

De conformidade com os dados actuaes e para effeitos de pagamento de subvenção, cobrança de fretes, etc., fica officialmente fixada em 378 milhas a extensão da viagem redonda, de accôrdo com a discriminação abaixo:

| | Milhas |
|---|---|
| Belém — Abaeté | 44 |
| Abaeté — Cametá | 50 |
| Cametá — Mocajuba | 25 |
| Mocajuba — Baião | 8 |
| Baião — Patos | 37 |
| Patos — Alcobaça | 19 |
| | 189 |

IV

Os vapores a empregar no serviço terão a capacidade para transportar, no minimo 200 toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para 60 passageiros de 1ª classe, em beliches e 100 de 3ª classe, marcha minima de 8 milhas por hora, perfeito apparelhamento de filtração dagua, illuminação e ventilação electricas, camara frigorifica, banheiros e sanitarias, separadas para cada classe.

Quando os vapores, devido a estiagem do rio, não puderem alcançar o ponto extremo da linha, a contractante obriga-se a fazer o transporte de cargas e passageiros da ultima escala accessivel até Alcobaça em embarcações a vapor, de menor calado e em perfeitas condições de navegabilidade, correndo por sua conta qualquer estadia dos passageiros nesse ultimo porto de escala.

V

Os vapores, antes de ser iniciado o trafego, serão vistoriados pela Inspectoria Federal de Navegação, para, uma vez verificado que satisfazem ás condições da clausula anterior, serem acceitos para o serviço e como tal gozarem dos favores contractuaes.

Deverão, outrosim, ter a bordo os sobressalentes, apresto e material necessarios para os serviços de arrumação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de uso dos passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VI

A contractante obriga-se a não estabelecer preferencia alguma para embarque de cargas ou passageiros, devendo distribuir equitativa e proporcionalmente a praça de suas embarcações por todos que della se queiram utilizar e fazendo essa distribuição em caso de accumulo de carga, com a maior imparcialidade, mediante rateio de praça e de accôrdo com a data dos pedidos de embarque.

A Inspectoria Federal de Navegação exercerá especial vigilancia quanto ao perfeito cumprimento desta disposição.

VII

A contractante obriga-se a iniciar o serviço dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sob pena de rescisão.

VIII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes. Da época do accidente até á substituição do navio inutilizado poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

IX

A contractante obriga-se a entregar á Inspectoria Federal de Navegação a estatistica completa de seu trafego e mais informações que a mesma inspectoria exigir, inclusive cópia do balanço do anno anterior, com a conta de lucros e perdas, etc., etc.

X

Os vapores da contractante gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos federaes em vigor, attinentes ao serviço.

XI

O Governo Federal, em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substituil-os por outros nas condições exigidas, no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os fretados. A compra ou fretamento serão realizados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XII

A contractante obriga-se a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, as tabellas de fretes e passagens para a definitiva approvação pelo Ministerio da Viação, desde já ficando estabelecido como limites maximos de taes tabellas as seguintes:

*Cargas, por tonelada*

| | |
|---|---|
| Belém a Abaeté e vice-versa | 15$0 |
| Belém a Cametá e vice-versa | 20$0 |
| Belém a Mocajuba e vice-versa | 28$0 |
| Belém a Baião e vice-versa | 30$0 |
| Belém a Patos e vice-versa | 31$0 |
| Belém a Alcobaça e vice-versa | 37$0 |

*Passageiros de 1ª classe*

| | |
|---|---|
| Belém a Abaeté e vice-versa | 7$0 |
| Belém a Cametá e vice-versa | 15$0 |
| Belém a Mocajuba e vice-versa | 20$0 |
| Belém a Baião e vice-versa | 22$0 |
| Belém a Patos e vice-versa | 40$0 |
| Belém a Alcobaça e vice-versa | 48$0 |

*Passageiros de 2ª classe*

A metade dos preços acima.

Para as escalas intermediarias se feita a tabella proporcionalmente suas distancias.

As tabellas uma vez approvadas só p derão ser alteradas depois de dous a nos, mediante revisão das mesmas mutuo accôrdo.

Igualmente a contractante obriga-se apresentar a tabella de dias de sahi dos vapores, demora nos portos do e cala, prazo de viagem redonda, de pr ços dos generos vendidos a bordo pa approvação do Governo Federal.

A contractante fará publicar no *Di rio Official*, dentro do prazo de 10 di a contar da data de sua approvação, t das as tabellas acima mencionadas co rendo todas as despezas por sua cont

XIII

A contractante obriga-se a transport gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector e os funccionarios Inspectoria Federal de Navegação, qua do viajarem em serviço;

2º, as malas do Correio, que ser entregues e recebidas nas respectiv agencias postaes, sendo que a conduçã de terra para bordo e vice-versa se gratuitamente feita pela contractant Além disso todos os vapores da contr ctante deverão ter um camarote esp cial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accommodaç do funccionario postal em serviço, cu transporte será gratuito.

3.º Os dinheiros ou valores pertence tes ou destinados aos cofres federaes estaduaes, na fórma da legislação vigor.

4.º Os objectos remettidos á ou p Secretaria de Estado do Ministerio Viação, Inspectoria Federal de Navegaç Museu Nacional, Museu do Pará e est belecimentos scientificos mantidos auxiliados pelo Governo Federal.

5.º Os objectos destinados ás expos ções officiaes ou auxiliadas pelos G verno Federal ou estaduaes.

6.º Sementes e mudas de plantas e i strumentos agricolas destinados a agr cultores, jardins ou estabelecimentos p blicos, e remettidos pelo Governo por quaesquer sociedade ou syndica agricola auxiliados pelo Governo Fed ral ou do Estado do Pará.

7.º Animaes reproductores de ra pura, á requisição do Governo Feder ou do Estado do Pará, não excedendo dous em cada viagem.

8.º Um ou dous praticos do Gover que fôr ou forem encarregados de ve ficar os canaes da navegação.

XIV

A contractante obriga-se a não pe mittir que commercio por sua conta por conta de outrem a bordo de se

navios e em terra nos mercados servidos pela linha de navegação, o pessoal de qualquer especie ou cathegoria da tripulação de seus vapores, sob pena de multa de 200$ a 500$000.

Paragrapho unico. Na prohibição acima não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de accôrdo com o que diz a respeito a clusula XII do presente edital.

XV

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, obrigando-se a cumprir immediatamente qualquer intimação decorrente dessas vistorias.

XVI

Para as despezas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional com a quantia de 3:600$ annuaes pagos por semestres adiantados e dentro do primeiro mez de cada semestre, sob pena de rescisão do contracto de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial. O respectivo recibo deverá ser immediatamente entregue, em original ou publica fórma devidamente legalizado, á Inspectoria Federal de Navegação.

XVII

Pela inobservancia das clausulas contractuaes serão impostas, não sendo provado tratar-se de caso de força maior, as seguintes multas:

*a*) de quantia igual á importancia da subvenção por viagem, além da perda desta, se deixar de fazer alguma das viagens do contracto;

*b*) de 200$ a 500$ se a viagem começada não fôr concluida, perdendo tambem a respectiva subvenção: si a viagem fôr, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar onde se tiver dado o impedimento;

*c*) de 30$ a 50$ por prazo de 6 horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas; se esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo Federal, será considerada como não feita a viagem e applicada a multa prevista na letra *a*.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de 3 horas.

*d*) de 100$ a 200$ por dia de demora na chegada dos vapores;

*e*) de 150$ a 300$ pela demora na entreza das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas, e de 500$ no caso de extravio além da responsabilidade de restituição de valores nellas contidos;

*f*) de 100$ a 500$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas, sómente depois de pagas; o seu pagamento deverá ser realizado dentro de 10 dias a contar da data de ter sido entregue a respectiva guia de recolhimento, sob pena de desconto da mesma na primeira subvenção a receber, accrescido de 50 % do seu valor.

Paragrapho unico. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnisação alguma e perdendo a caução de que trata a clausula XX, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

1º, si houver interrupção de viagens por prazo excedente a 90 dias;

2º, no caso de multas repetidas pela infracção de uma mesma clausula do contracto, para a applicação da penalidade maxima nesse caso será a empreza devida e préviamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impor-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

XVIII

A contractante poderá receber favores do governo do Estado do aPrá, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo federal.

XIX

Como garantia para a assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000$000 em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação de acceitação de sua proposta.

As cauções dos proponentes não acceitos lhes serão restituidas nos termos legaes.

XX

Acceito o proponente, será a sua caução elevada a 5:000$000, para a celebração do contracto e como garantia da execução do mesmo, devendo ser o respectivo recibo apresentado no acto da assignatura do contracto.

XXI

A contractante promoverá o estabelecimento do trafego mutuo com as estradas de ferro e emprezas de navegação que tenham pontos de ligação com a navegação de que cogita o presente edital, sendo os accôrdos promovidos submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

XXIII

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou venham a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação estipulado.

XXIV

A contractante obriga-se a não transferir o contracto sem prévia autorização do Governo Federal.

XXV

A preferencia da presente concurrencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por viagem redonda, no limite maximo de 2:083$333, isto é, no maximo de 50:000$000 annuaes, nos termos da autorização legislativa respectiva.

XXVI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem de material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXVII

Os pagamentos de subvenção serão feitos no corrente exercicio pelo credito que fôr aberto pelo Governo Federal, antes da celebração do contracto, nos termos da autorização legislativa a que se refere o presente edital e nos exercicios seguintes, pelos que forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXVIII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes qual a importancia da subvenção por viagem redonda a que se refere a clausula XXIV do edital, fechando-se em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade, e o recibo da caução de que trata a clausula XIX, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverão entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma unica sobre-carta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria de Navegação.

Dentro de 2 dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituidas aos demais concurrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A commissão que, para esse fim, fôr designada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXIX

A presente concurrencia poderá ser annullada, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXX

A presente concurrencia é aberta em virtude da seguinte autorização constante da lei da Despeza para o corrente exercicio:

Art. 97. Fica o Governo autorizado:

N. 31, a contractar com quem maiores vantagens offerecer, a juizo do Governo, o serviço de navegação do Baixo Tocantins, desde Belém até Alcobaça, podendo subvencionar este serviço até o maximo de 50:000$000 annuaes, e pelo prazo maximo de 10 annos.

(Assig), *Frederico Cesar Burlamaqui*, inspector.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25 000 DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 28, são recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923 de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço maximo de quatro mil reis (4$000), mediante as seguintes condições:

1ª.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envolucro, tambem lacrado e fechado, remirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$000 feita em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2 986, de 8 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção expediente até á vespera do dia marcado para a concurrencia, e os documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2ª.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente, para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão, que presidir a concorrencia.

3ª.

Os envolucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os envolucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença, para o fornecimento, que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

5ª.

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancia dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª.

O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de quantidade que lhes couber dentro do anno de 1923, após o registao do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

7ª.

Serão consideradas madeiras de lei, para effeitos de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, Canella-capitão mór, Canella-orego, Canella-assafraz, Canella-tapinoam, Grão-de-oreta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá rôxo, Jacarandá cabeuna, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia preta, Sapucaia amarella, Tapinhoam, Ubatan vermelho, Urucurána, Sobrazil, Aroeira do sertão, Angelim pedra, Arapoca amarella, Aparibá rosa, Ioeúna, jatobá-roxo, Canella amarella, Canella parda, Cangerana, Caonabano, Ibatão, Garapa amarella, Gio sahy azeite, Mangalô, Massaranduba amarella, Sapucahy vermelho, Tambú ou Ioendiá, Arco de pipa, Massaranduba vermelha, Coco de oleo, Orelha de onça, Pau ferro, Sucuiria preta, Tajubá, Canella tatá, Angelim amargoso, Oleo de copahyba, Carne de vacca e Eucalyptus.

8ª.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura ou 1m,80x0m,18x0m,13.

9ª

Os dormentes terão secção rectangular, serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos nós e outros defeitos.

10ª

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

*a*) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centimetros (0m,20);

*b*) que o comprimento do dormente varie de dez centimetros (0,m,10), para mais ou para menos;

*c*) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

11ª

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

*a*) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontos de de embarque da Penha e Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta da Repartição;

*b*) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante e transporte por conta da Repartição, sendo sómente recebidos dormentes de aroeira do sertão, sucupira preta e Ipé, se provierem das linhas do interior da Central.

*c*) do minimo em quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento iniciado dentro dos quinzes dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

12ª

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento arrazado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a Repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos prazos referidos.

13ª

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda (12ª) a maior de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

14ª

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12ª), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por falencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montantes das reprezas dos manancaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

15ª

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a que cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

16ª

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima quinta (15ª), a importancia dispendida pela Estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

17ª

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

18ª.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhes approuver.

19ª.

Os pagamentos serão feitos no Thezouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

20ª.

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula

de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á Repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annular a concurrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 11ª., no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 11., ficando este caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula 4ª.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, Chefe da Secção.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

Fica intimado, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario dos predios numeros 79 e 81 da rua Sant'Anna, Sr. João de Souza Maia, a mandar proceder, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, aos concertos de que carecem as torneiras de bóia dos referidos immoveis, afim de evitar o desperdicio de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de novembro de 1922.—Chefe da Secção, *Francisco Pereira Caldas.*

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios abaixo declarados a virem pagar as multas que lhes foram impostas (20$ a cada um), dentro do prazo de 15 dias, em virtude de não terem cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos nas canalisações internas de seus immoveis, sob pena de serem as referidas multas, esgotado aquelle prazo, remettidas á cobrança executiva.

D. Maria Corrêa, avenida Suburbana n. 1.168;
Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.146;
Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.146 A;
Alioio Gonçalves, avenida Suburbana numero 1.154;
Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.156;
Joaquim A. Maurity de Oliveira, avenida Suburbana n. 1.155.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

# SOCIEDADES CIVIS

**Sociedade Propagadora da Criação de Canarios « A Jardineira »**

Extractos dos estatutos

A Sociedade Propagadora da Criação de Canarios « Jardineira », fundada nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios de ambos os sexos e sem distincção de nacionalidade, e tem por fins: Difundir de maneira efficiente o gosto pela criação de canarios, facilitando aos seus associados a acquisição de passaros no paiz ou no estrangeiro, providenciando para que os seus productos obtenham collocação e preços compensadores, attenderá promptamente ás consultas relativas ao bom exit da criação e realizará annualmente uma Exposição de canarios. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro e um conselho fiscal de tres membros. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só poderão ser alterados, quando a pratica indicar essa necessidade. A dissolução da sociedade só poderá ser decretada em assembléa geral, com dois terços dos socios quites, e os seus bens terão o destino que a mesma assembléa indicar. — *A directoria.*

(6.756)

# ANNUNCIOS

**Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**

Acham-se á disposição dos Srs accionistas no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

(6.760)

**Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Inhaúma, no dia 6 de dezembro de 1922, ás 14 horas, para deliberarem sobre assumpto de interesse geral.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1922.— *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente.

(6.768)

**Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro**

De accôrdo com os vigentes estatutos, convido os Srs. membros fundadores, benemeritos e remidos para a assembléa geral extraordinaria, em 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, para reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1822. — O presidente, *J. P. da Veiga Miranda.*

(6.761)

**Companhia Manufactora Fluminense**

RUA DA CANDELARIA N. 88

Foram registradas hoje 400 *debentures* no valor de 80:000$ (oitenta contos de réis) de ns. 703, 1.747 a 1.751, 3.441 a 3.448 3.723 a 3.734, 5.114 a 5.116, 5.887 a 5.902, 7.155 a 7.166, 8.552 a 8.559, 9.571 a 9.585, 9.817 a 9.824, 10.070 a 10.074, 10.977 a 11.076, 11.718 a 11.727, 11.778 a 11.782, 12.201 a 12.214, 13.031 a 13.042, 13.046 a 13.130, 14.972 a 14.996, 15.066 a 15.087, 17.732 a 17.746, 18.408 a 18.419 e 18.429 a 18.435, para amortização do emprestimo de 4.000:000$, (quatro mil contos de réis) emittidas em 1912, ficando reduzidas a 17.350 as *debentures* em circulação, na importancia de 3.470:000$ (tres mil quatrocentos e setenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. —*Carlos Julio Galliez*, presidente. (6.715)

**A' Praça**

José de Carvalho Rocha, Delphim Brüt e Adolpho Barrozo & Comp., estes de Fortaleza, Estado do Ceará, como commanditarios e os dous primeiros como solidarios, teem o prazer de communicar aos seus amigos desta praça e do interior, que acabam de constituir uma sociedade com séde á rua Theophilo Ottoni n. 45, sob a razão social de J. Carvalho Rocha & Comp., para o commercio de fazenda por atacado.

Aproveitando o ensejo, communicam que, por compra, adquiriram o *stock* de mercadorias da firma Borges Monteiro & Comp. e que ficam encarregados da cobrança do activo de dividas da mesma firma.

Desde já agradecem a confiança que esperam merecer de seus amigos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922.— *J. Carvalho Rocha & Comp.*

(6.552)

**Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

— Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.— *João T. Soares*, presidente. (6.668)

**A' Praça**

Tendo os Srs. J. Carvalho Rocha & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 45, adquirido por compra todo o nosso *stock* de mercadorias, declaramos ficar a cargo dos mesmos senhores a cobrança de todas as nossas dividas activas, assumindo nós a responsabilidade do passivo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — *Borges Monteiro & Comp.*

(6.552)

**Fallencia de Louis Strass**

RATEIO

O liquidatario desta fallencia communica aos Srs. credores que está pagando o rateio de 2,4 % sobre os valores dos respectivos creditos, na rua do Carmo n. 71, primeiro andar.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. —*João Luiz do Rêgo.* (6.566)

**Companhia de Fiação e Tecidos Alliança**

Juros de Debentures

Emprestimo de Rs. 2.000.000$000

Do dia 1 a 10 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, paga-se no escriptorio da Companhia á rua S. Pedro n. 44, o coupon n. 20, vencivel em 30 do corrente e relativo ao seu emprestimo hoje reduzido a Rs. 1.699.000$000.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1922. —*Alexandre Herculano Rodrigues*, director presidente. (6.743)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

**AVISO**

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, nem de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Uteaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição for de dez ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

# A

Annuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

| | |
|---|---|
| Anno de 1917 | 10$000 |
| Anno de 1918 | 8$000 |
| Anno de 1919 | 8$000 |
| Anno de 1920 | 8$000 |

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.486) . . . $200

Acção Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 . . . $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 . . . $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 . . . $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar . . . 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 23 de novembro de 1913 . . $500

Album — *Typos de obras d'arte* — (M) . . . 102$000

# B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno) . . . 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

# C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 . . . 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) . . . 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha . . . 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

| | |
|---|---|
| 1° volume | 10$000 |
| 2° volume | 10$000 |

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) . . . 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) . . . 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3° volume (M) . . . 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues . . . 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 . . . $500

Collector Federal (Manual do). G. Cavramby e Adolpho Curio . . . 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) . . . 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 2.656, de 24 de outubro de 1898 . . . $400

Consolidação das leis das Alfandegas . . . 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M). . . 3$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) . . . 1$000

Constituição da Republica . . . 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure . . 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 . . . 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 . . . $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 . . . $500

Chorographia da Provincia do Ceará . . . 1$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) . . . $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) . . . $500

# D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira . . . 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) . . . 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

| | |
|---|---|
| de março de 1890 | 2$000 |
| de maio de 1890 | 10$000 |
| de outubro de 1890 | 7$200 |
| de janeiro de 1891 | 2$000 |
| de fevereiro de 1891 | 2$000 |
| Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) | 5$000 |
| 1° e 2° fasciculos (1890) | 3$000 |
| 3° e ultimo (1890) | 2$000 |

Decisões do Governo (Collecções de):

| | |
|---|---|
| Addiamento (1890) | 1$500 |
| de 1832 | 3$000 |
| de 1833 | 3$000 |
| de 1850 | 3$000 |
| de 1891 | 4$500 |
| de 1892 | 4$500 |
| de 1893 | 2$500 |
| de 1894 | 4$000 |
| de 1895 | 3$000 |

de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000

**Delegacias Fiscaes** (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 ..... 1$000

**Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal** (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 ..... $500

**Direitos Autoraes** (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

# E

**Ensino Secundario e Superior da Republica** (Reorganização). Decr. n. 1[illegible], de 18 de março de 1915 (M). 3$000

# F

**Fallencias** (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 ..... 1$000

**Facturas e contas assignadas** (Regulamento para a cobrança do sello sobre ás). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915 ..... $500

**Funccionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

# H

**Herança** — (*Nos casos de successão* ab-intestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 ..... $500

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama .... 3$000

**Hydrographie du Haut Saint François**, por Emm. Liais ..... 15$000

**Hygiene Alimentar**, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M) ..... 4$000

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..... 5$000

# I

**Isenção de direitos aduaneiros** (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911 ..... $500

**Industrias e profissões** (Regulamento) réis ..... 1$000

**Invalidez dos funccionarios publicos da União** (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500

# J

**Jogos permittidos** (Apr[illegible] o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921 ..... $500

**Justiça Federal** (Complemento da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 ..... $500

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos acórdãos) (M):

Anno de 1895 ..... 2$500
Anno de 1897 ..... 6$000
Anno de 1898 ..... 8$000
Anno de 1899 ..... 9$000
Anno de 1900 ..... 9$000

**Justiça do Districto Federal** (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911 ..... 1$800

# L

**Legislação eleitoral** — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 1.215-1.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço ..... $500

**Limites** (Questão de ... — *Minas Geraes versus S. Paulo*). Professor [illegible] de Assis Cintra ..... 3$000

**Livro Verde** (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume ..... 5$000
2º volume ..... 5$000

**Leis** (Collecções de):

de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 3$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$600
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$900
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$800
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$600
de 1848 ..... 1$800
de 1849 ..... 3$400
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1855 ..... 6$000
de 1856 ..... 5$000
de 1857 — 2 volumes ..... 5$000
de 1858 — 2 volumes ..... 6$000
de 1859 — 2 volumes ..... 5$500
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$500
de 1862 — 2 volumes ..... 5$500
de 1863 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — (Additamentos) .... $500
de 1865 — 2 volumes ..... 7$500
de 1866 — 2 volumes ..... 7$000
de 1867 — 2 volumes ..... 6$000
de 1868 — 2 volumes ..... 6$000
de 1874 — 3 volumes ..... 9$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$500
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes ..... 7$500
de 1878 — 2 volumes ..... 8$000
de 1879 — 2 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes ..... 7$000
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1883 — 3 volumes ..... 10$000
de 1884 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 8$000
de 1894 — 2 volumes ..... 12$000
de 1899 — 2 volumes ..... 14$000
de 1909 — 2 volumes ..... 23$000
de 1910 — 3 volumes ..... 30$000
de 1911 — 4 volumes ..... 45$000
de 1912 — 4 volumes ..... 40$000
de 1913 — 4 volumes ..... 40$000

de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000

Leis do orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 8197..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1906..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000
de 1921..... 5$000
de 1922 (Receita)..... 2$000

**Legislação Penal Comparada** (O Brasil na). *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)..... 3$000

**Leis Uteaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10$000

**Loterias** (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... $500

**Laboratorio Nacional de Analyses** (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... $500

**Licenças** (Concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... $500

# M

**Manual do Empregado de Fazenda**

Anno de 1871..... 3$000
Anno de 1872..... 2$000
Anno de 1873..... 3$000
Anno de 1874..... 3$000

**Minas do Brasil** (As, e sua legislação), pelo Dr. Paulo Calogeras (M):

2° volume..... 6$000
3° volume..... 6$000

**Modelos de Balanço**..... 4$500

**Montepio dos Funccionarios Publicos** (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... $500
Anno de 1877..... 3$000

**Moratoria** (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... $500

# N

**Nova luz sobre o passado**..... 10$000

# O

**Operações a termo** (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1$000

# P

**Porto do Rio de Janeiro** (*Exposição do plano para a realização de melhoramento dos portos da Republica e projecto para o melhoramento das obras do porto do Rio de Janeiro*).. 5$000

**Pareceres** (*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6$000

**Provimentos da Côrte de Appellação:**

(1916 — 1917 (M)..... 1$000
(1918 — 1919 (M)..... 4$000

**Prosadores e Poetas Latinos**, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

**Predios urbanos** (Regula a locação dos). Decreto n. 4.108, de 22 de dezembro de 1921..... $200

**Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro**, de 1808 (M)..... 10$000

**Peculato e moeda falsa** (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

**Pareceres do Consultor Geral da Republica:**

1° volume (M)..... 3$000
2° volume (M)..... 3$000
3° volume (M)..... 3$000
4° volume (M)..... 2$000
5° volume (M)..... 2$000
6° volume (M)..... 3$500
7° volume (M)..... 6$000
8° volume (M)..... 6$000

# R

**Repertorio Juridico do Mineiro**. 4$000

**Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil**, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3$000

**Regimento de Custas da Justiça Federal**..... 1$000

**Regimento de Custas da Justiça Local**..... 1$000

**Renda** (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... $500

**Renda** (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Decreto 15.589, de 29 de julho de 1922..... $2000

# S

**Saude Publica** (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... $500

**Saude Publica** (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3$000

**Saneamento** (Regulamento da taxa de). réis..... $300

**Sello Sanitario** (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1$000

**Sello** (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2$000

**Sociedades Anonymas** (Regulamento das) — Decr. n. 434..... $500

**Sorteio Militar** (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1$000

**Stenographia Internacional**, por A. Pfeil. réis..... 1$000

# T

**Tarifa das Alfandegas**..... 5$000

**Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil**..... 1$000

**Tribunal de Contas**. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... $500

**Tomada de Contas**. Decr. n. 2.511, de legislativos e regulamentares do). (M)..... 2$000

**Tribunal de Contas** (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3$000

**Thesouro Nacional** — (Decreto numero 13.248)..... 1$000

# V

**Vida do Marquez de Barbacena**, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

**Vencimentos militares**. (Lei numero 2.200)..... $500

**Vencimentos** (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

**Viação** (*Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de*). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... $500